ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO I

ANO XIX — N.º 43 CAPITAL FEDERAL SÁBADO, 7 DE MARÇO DE 1964

CONGRESSO NACIONAL

Ordem do Dia marcada pelo Sr. Presidente para a Sessão de Domingo, dia 8 de março de 1964

ENCERRAMENTO DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 5ª LEGISLATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUMÁRIO

II — COMISSÃO GERAL

O Sr. Rubem Alves, em questão de ordem, pergunta se a sessão de plenário importa em liberar os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito do Café.

O Sr. Pedro Aleixo esclarece que o Sr. Deputado Herbert Levy falará em nome da UDN.

O Sr. Teódulo de Albuquerque, em questão de ordem, consulta à CPI do Café, se o orador fará comunicação de ocorrências apuradas naquela Comissão.

O Sr. Ruy Santos contradita a questão de ordem levantada pelo Sr. Deputado Teódulo de Albuquerque.

O Sr. José Maria Alkmim presta esclarecimentos sôbre a questão de ordem apresentada pelo Sr. Teódulo de Albuquerque.

O Sr. Herbert Levy presta esclarecimentos sôbre os resultados da Comissão Parlamentar de Inquérito do Café, da qual era Relator.

O Sr. Pedro Aleixo reclama do Govêrno Federal providências relacionadas com o resultado da CPI do Café.

O Sr. Doutel de Andrade informa que o seu Partido aguardará os resultados da CPI do Café, para então tomar posição a respeito.

I — 40ª SESSÃO DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 5ª LEGISLATURA, EM 6 DE MARÇO DE 1964 (Extraordinária matutina).

I — Abertura da Sessão.

2 — 41ª SESSÃO DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA 5ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 5ª LEGISLATURA, EM 6 DE MARÇO DE 1964.

I — Abertura da Sessão.
II — Leitura e assinatura da Sessão anterior.
III — Leitura do Expediente.

REQUERIMENTO DEFERIDO:

Do Sr. Derville Allegretti, solicitando a retirada do Projeto número 773-59, de sua autoria.

MENSAGENS A IMPRIMIR:

Nº 12, DE 1959 — Solicita a abertura do crédito suplementar de Cr$ 23 342.062,80 (vinte e três milhões, trezentos e quarenta e dois mil, sessenta e dois cruzeiros e oitenta centavos) para ocorrer ao pagamento do pessoal administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região; tendo pareceres, pelo arquivamento, das Comissões de Constituição e Justiça e de Orçamento. (Do TRT da 1ª Região).

Nº 5-A 62 — Solicita ao Congresso Nacional a abertura do crédito suplentar de Cr$ 35 433 046,80 (trinta e três milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, quarenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), para atender a despesas com o pessoal da Justiça Militar; tendo pareceres, pelo arquivamento, das Comissões de Constituição e Justiça e de Orçamento. (Do Superior Tribunal Militar).

PROJETOS A IMPRIMIR:

Nº 2.844-C-57 — Emenda do Senado ao Projeto nº 2 844-B, de 1957 (da Câmara dos Deputados) que concede isenção de direitos, impôsto de consumo e taxas aduaneiras, exceto a de previdência social, para a importação de pertences e acessórios para órgãos, destinados à Igreja Evangélica Lutherana de São Paulo, Estado de São Paulo. (Às Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças).

Nº 302-A63 — Autoriza o Poder Executivo a utilizar crédito no Banco do Brasil S. A., para financiamento do carvão nacional fornecido às entidades estatais e paraestatais, tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; pareceres, com substitutivo, da Comissão de Minas e Energia, e com substitutivo, da Comissão de Finanças. (Do Sr. Clóvis Pestana e outros).

Nº 1.813-64, do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Fazenda, em favor da Fundação Brasil-Central, o crédito especial de Cr$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros), para o fim que especifica. (Às Comissões de Constituição e Justiça, de Orçamento, de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas e de Finanças).

Nº 1.759 60, do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ 645 624,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil seiscentos e vinte e quatro cruzeiros) para pagamento de gratificação por trabalho com risco de vida ou saúde, a serviço da Universidade do Brasil. (Às Comissões de Constituição e Justiça, de Orçamento, de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas e de Finanças).

Nº 1.762-64, do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr$ .... 500 000 000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) para atender às populações atingidas pelas enchentes. (Às Comissões de Constituição e Justiça, de Orçamento, de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas e de Finanças).

Nº 1 767-64, do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ 31.651 200,00 (trinta e um milhões, seiscentos e cinqüenta e um mil e duzentos cruzeiros) para pagamento de gratificação por trabalho com risco de vida ou saúde a servidores da Escola Paulista de Medicina, da Universidade Federal de São Paulo. (Às Comissões de Constituição e Justiça de Orçamento, de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas e de Finanças).

Nº 1 768-64, do Poder Executivo, que altera a subvenção concedida à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Sedes Sapientiae", da Universidade Católica de São Paulo. (Às Comissões de Constituição e Justiça de Educação e Cultura, de Orçamento, de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas e de Finanças).

Nº 1.773-64, da Comissão de Constituição e Justiça, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Supremo Tribunal Federal — o crédito suplementar de Cr$ 22.751.895,30 (vinte e dois milhões setecentos e cinqüenta e um mil, oitocentos e noventa e cinco cruzeiros e

(trinta centavos) em reforço de dotações que especifica; tendo parecer, sob substitutivo, da Comissão de Orçamento.

Nº 4 539-E-58 — Emenda do Senado ao Projeto nº 4.539-C-58 — da Câmara — que concede pensão especial de Cr$ 6.000,00 mensais a Helena Martins da Silva, filha do ex-tesoureiro aposentado, Francisco Justino Maria da Silva,; tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade e juridicidade e, pela aprovação, da Comissão de Finanças.

Nº 726-A-59 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Supremo Tribunal Federal — o crédito especial de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), destinado à reparação no edifício onde funciona o referido Tribunal, tendo parecer contrário da Comissão de Orçamento.

Nº 3 183-A-61 — Dispõe sôbre o preparo prévio de recursos interpostos pelos tribunais federais do País; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pelo arquivamento.

Nº 420-A-63 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), para custear a edição das obras completas do professor Carlos Campos; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade e juridicidade; pela aprovação, das Comissões de Educação e Cultura e de Orçamento. (Do Sr. Oscar Corrêa e outros).

REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÕES A IMPRIMIR:

Nº 1 486-64, do Sr. Carlos Werneck, ao Poder Executivo, através do Gabinete Civil, sôbre distribuição de apartamentos pelo Grupo de Trabalho de Brasília.

Nº 1.487-64, do Sr. Carlos Werneck, ao Poder Executivo, através do Gabinete Civil, sôbre atividades da Fundação da Casa Popular, nos últimos anos.

Nº 1 488-64, do Sr. Hermes Macedo, ao Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas, sôbre o serviço postal telegráfico no Estado do Paraná.

Nº 1.489-64, do Sr. Hermes Macedo, ao Poder Executivo, através do Ministério da Indústria e Comércio, do IBC sôbre a venda de café aos países da área socialista.

Nº 1.490-64, do Sr. Paulo Macarini, ao Poder Executivo, através do Ministério da Aeronáutica, sôbre os recursos concedidos e atribuídos ao Estado de Santa Catarina, nos últimos anos.

Nº 1.491-64, do Sr. Paulo Macarini, ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, sôbre denúncia formulada contra moinhos de trigo estabelecidos no Estado da Guanabara.

Nº 1.492-64, do Sr. Aroldo Carvalho, ao Poder Executivo, através do Gabinete Civil, pela Comissão do Plano do Carvão Nacional, sôbre dotações pagas ao Estado de Santa Catarina, destinadas à eletrificação.

Nº 1.493-64, do Sr. Aroldo Carvalho, ao Poder Executivo, através do Gabinete Civil da Presidência da República — Superintendência do Plano de Valorização da Fronteira Sudoeste do País — sôbre dotações pagas ao Estado de Santa Catarina

Nº 1.494-64, do Sr. José Esteves, ao Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas, do Departamento de Portos e Vias Navegáveis, sôbre a construção do pôrto de Piranhas, em Manés, Estado do Amazonas.

Nº 1.495-64, do Sr. Sérgio Magalhães, ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, sôbre a importação de centrais têrmo-elétricas para o Estado da Guanabara.

Nº 1.496-64, do Sr. Benedito Vaz, ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, da SUFRA, sôbre despesas de pessoal e de publicidade previstas para o ano em curso.

Nº 1.497-64, do Sr. Gil Velloso, ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, sôbre a transferência da Coletoria Federal de Ponte do Itabapoana para a sede do município de Apiacá, no Estado do Espírito Santo.

Nº 1.498-64, do Sr. Burlamaqui de Miranda, ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, sôbre a inauguração de agências do Banco do Brasil, em diversas cidades do Estado do Pará.

PROJETOS APRESENTADOS:

Nº 1.737-64, do Sr. Garcia Filho, que altera o Anexo I da Lei número 2.780, de 12 de julho de 1960, na parte relativa ao Grupo Ocupacional A-500, e dá outras providências. (Às Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público e de Finanças).

Nº 1.739-64, do Sr. Valério Magalhães, que acrescenta um parágrafo ao art. 47 da Lei nº 1.164, de 24 de julho de 1950 (Código Eleitoral), e dá outras providências. (À Comissão de Constituição e Justiça).

Nº 1.740-64, do Sr. Humberto Lucena, que desvincula da Faculdade de Medicina da Universidade da Paraíba, a Escola de Enfermagem, e dá outras providências. (Às Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público, de Orçamento, de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas e de Finanças).

Nº 1.741-64, do Sr. Valério Magalhães e outros, que reestrutura o Serviço de Proteção aos Índios, dando-lhe a nova denominação de Departamento Nacional de Assistência ao Índio. (Às Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças).

Nº 1.742-64, do Sr. Milton Dutra, que fixa condição à prestação de assistência financeira ou concessão de auxílio aos Estados, por parte da União Federal. (As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças).

Nº 1.743-64, do Sr. Muniz Falcão, que dispõe sôbre promoções de Oficiais da Aeronáutica, agregados e dá outras providências. (Às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Finanças).

Nº 1.744-64, do Sr. Paulo Mansur, que estabelece o cômputo das horas extraordinárias de trabalho como tempo de serviço efetivo, sem prejuízo da percepção do adicional por elas devido, na forma da legislação vigente. (As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças).

Nº 1.745-64, do Sr. José Richa, que autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — o crédito especial de Cr$ ..... 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), destinado à construção de uma ponte sôbre o Rio Itararé, entre os Estados do Paraná e de São Paulo. (As Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, de Orçamento, de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas e de Finanças).

Nº 1.746-64, do Sr. Armando Corrêa, que autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros) destinado a atender às vítimas das enchentes ocorridas nos Rios Tocantins, Araguaia, Itacaiúnas, Estado do Pará, e dá outras providências. (Às Comissões de Constituição e Justiça, de Orçamento, de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas e de Finanças).

Nº 1.755-64, do Sr. Abrahão Sabbá, que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) para a instalação de um ginásio industrial na cidade de Itacoatiara, no Estado do Amazonas, e dá outras providências. (Às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura, de Orçamento, de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas e de Finanças).

Nº 1.756-64, do Sr. Daso Coimbra, que dá nova redação ao artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho. (As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças).

Nº 1.757-64, do Sr. Affonso Anschau, que estabelece normas para a concessão de empréstimos para construção de casa própria, pela Caixa Econômica Federal. (As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças).

Nº 1.763-64, do Sr. Cunha Bueno, que oficializa o festival que anualmente, no mês de setembro, se realiza na cidade de Santa Rita do Passa Quatro, no Estado de São Paulo promovido pela Sociedade Literária Musical "Zequinha de Abreu" em homenagem ao seu patrono. (As Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e de Finanças.

Nº 1.764-64, do Sr. Dias Menezes, que autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr$..... 1.000.000.000 00 (hum bilhão de cruzeiros) destinado a socorrer municípios do Estado de São Paulo atingidos pelas enchentes. (Às Comissões de Orçamento, de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas e de Finanças.)

Nº 1.765-64, do Sr. Valério Magalhães, que estende aos servidores da União e dos Territórios, portadores de curso superior, os benefícios do art. 65 da Lei nº 4.242, de 17 de junho de 1963. (As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público e de Finanças).

PROJETO DE RESOLUÇÃO A IMPRIMIR:

Nº 40-64, do Sr. Tancredo Neves, que dispõe sôbre a apresentação de emendas a proposições. (À Mesa).

PROJETOS APRESENTADOS:

Nº 1.748-64, do Sr. Hélcio Maghenzani, que altera a redação do Artigo 461 "caput", da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescenta um § 4º ao mesmo artigo, e dá outras providências. (As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças).

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO I

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES			FUNCIONÁRIOS		
Capital e Interior			Capital e Interior		
Semestre	Cr$	50,00	Semestre	Cr$	39,00
Ano	Cr$	95,00	Ano	Cr$	76,00
Exterior			Exterior		
Ano	Cr$	136,00	Ano	Cr$	108,00

— Encontradas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sòmente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr$ 0,50

Nº 1.750-64, do Sr. Wilson Roriz, que autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Fazenda, o crédito extraordinário de Cr$ 5 000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros) destinado ao pagamento de indenizações, por desapropriação de terras na Bacia Hidráulica do Açude Público de Orós, Estado do Ceará. (As Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, de Orçamento, de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas e de Finanças).

Nº 1.751-64, do Sr. Mário Maia, que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr$ 330.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros) destinado a atender às despesas com a recuperação da estrada de rodagem Rio Branco — Bôca do Acre e com o translado de mercadorias estocadas nesta última cidade. (As Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, de Orçamento, Fiscalização Financeira e Tomada de Contas e de Finanças).

Nº 1 752-64, do Sr. Paulo Mansur, que autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros) destinado à Prefeitura Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, para obras com o abastecimento de águas, serviço de esgôto e saneamento e retificação do Córrego Santa Rita. (As Comissões de Constituição de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, de Orçamento, de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas e de Finanças).

Nº 1.753-64, do Sr. Zacharias Seleme, que autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Agricutura, o crédito especial de Cr$ .... 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros) para atender a despesas com a criação de postos agropecuários nos municípios de Pitanga, Dois Vizinhos, Santo Antônio, Medianeira, Campo Largo e Peabiru, no Estado do Paraná. (As Comissões de Constituição e Justiça, de Orçamento, de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas e de Finanças).

Nº 1.754-64, do Sr. Ivan Luz, que estende às locações regidas pelo Decreto nº 25.150, de 20-4-34, o disposto no Art. 15, § 1º, da Lei nº 1.300, de 28 de dezembro de 1950 (Lei do Inquilinato). (As Comissões de Constituição e Justiça e de Economia).

Nº 1-774-64, do Sr. Valério Magalhães, que atribui às subprefeituras das cidades-satélites de Brasília, no Distrito Federal, a aplicação da renda resultante da arrecadação de impostos pagos pelos contribuintes no perímetro de cada subprefeitura. (A Comissão do Distrito Federal).

Nº 1.775-64, do Sr. Peracchi Barcellos, que permite ao pessoal das polícias estaduais acumular cargo de magistério com outro técnico ou científico. (As Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Finanças).

Nº 1.776-64, do Sr. Jorge Kalume, que institui bolsa de estudos para as quadrigêmeas acreanas Pereira Cardoso, até a conclusão do curso superior, e dá outras providências. (As Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças).

Nº 1.777-64, do Sr. Paulo Macarini, que autoriza a criação da Escola de Arquitetura e da Escola de Geologia na Universidade de Santa Catarina, e dá outras providências. (As Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura, de Orçamento e de Finanças).

Nº 1 778-64, do Sr. Peracchi Barcellos, que concede isenção de impostos para importação de equipamento e conjunto de equipamento, destinados especificamente às indústrias de cortume, artefatos de couro, e dá outras providências. (As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças).

Nº 1.749-64, do Sr. Garcia Filho, que institui a "Fôlha de Alterações de Sargentos das Fôrças Armadas", e dá outras providências. (As Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional).

Nº 1.779-64, do Sr. Ortiz Borges, que assegura franquia postal-telegráfica aos Vereadores. (As Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças).

Nº 1.780-64, do Sr. Adolpho Oliveira, que dispõe sôbre doação pelo Brasil, de uma escola à cidade de Skopje, na Iugoslávia, e dá outras providências. (As Comissões de Constituição e Justiça, de Orçamento, de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas e de Finanças).

Nº 1.781-64, do Sr. Lauro Cruz, que retifica, sem ônus, a Lei nº 4 295, de 16 de dezembro de 1963, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1964 (A Comissão de Orçamento).

Nº 1.782-64, do Sr. Peixoto da Silveira, que isenta da obrigatoriedade de seguro os veículos, tratores e implementos agrícolas adquiridos por intermédio de financiamento. (As Comissões de Constituição e Justiça, de Agricultura e Política Rural e de Finanças).

Nº 1 783-64, do Sr. Pereira Lúcio, que concede a Irmãos Leão Ltda., fabricantes de cigarros, cigarrilhas e charutos, em Arapiraca, Estado de Alagoas, isenção, por cinco (5) anos, dos impostos e taxas a que se refere. (As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças).

Nº 1.787-64, do Sr. Antônio Bresolin, que autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento Nacional de Estradas de Ferro — o crédito especial de Cr$ ..... 500 000 000 00 (quinhentos milhões de cruzeiros) destinado a custear as despesas com a mudança de traçado do ramal Cruz Alta — Ijuí — Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, no trecho que compreende a cidade de Ijuí. (As Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, de Orçamento, de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas e de Finanças).

Nº 1.788-64, do Sr. Palhano Sabóia, que cria um Hospital Regional na Cidade de Sobral, no Estado do Ceará (As Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde, de Orçamento, de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas e de Finanças).

Nº 1.789-64, do Sr. Burlamaqui de Miranda, que autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr$ 100 000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) destinado aos Serviços Aéreos do Vale Amazônico. (As Comissões de Constituição e Justiça, de Orçamento, de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas e de Finanças).

Nº 1 790-64, do Sr. Antônio Bresolin, que autoriza o Poder Executivo e abrir, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento Nacional de Estradas de Ferro — o crédito especial de Cr$ ..... 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros) para custear as despesas com a mudança de traçado do ramal Cruz Alta — Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, no trecho compreendido na saída da Cidade de Cruz Alta. (As Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, de Orçamento, de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas e de Finanças).

Nº 1.791-64, do Sr. Wilson Roriz, que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) destinado a auxiliar o município de Missão Velha, Estado do Ceara, nas comemorações do seu primeiro centenário, e dá outras providências. (As Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura, de Orçamento, de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas e de Finanças).

Nº 1.792-64, do Sr. Muniz Falcão, que assegura o Subtenente reformado do Exército — Antônio Joaquim de Oliveira — os proventos dos artigos 1º e 2º da Lei nº 1.267, de 9 de dezembro de 1950. (As Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Finanças).

Nº 1.793-64, do Sr. Medeiros Netto, que dispõe sôbre os vencimentos dos ocupantes dos antigos cargos isolados de provimento em comissão, de Diretores das Escolas Industriais e Técnicas do Ministério da Educação e Cultura, amparados pela Lei nº 1.741, de 22-11-52, e dá outras providências. (As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público e de Finanças).

IV — PEQUENO EXPEDIENTE

Oradores:

O Sr. João Veiga protesta contra a possível substituição de D. Creusa da Silva Mouco, representante da Merenda Escolar no Estado do Amazonas.

O Sr. Lourival Baptista apela ao Ministro da Aeronáutica e ao Diretor da Aeronáutica Civil, no sentido de providenciar a imediata conclusão do aeroporto de Ipitanga, em Salvador, Estado da Bahia.

O Sr. Jorge Cury condena o Ministro da Justiça por querer intervir no Estado da Guanabara, por ter o Governador Carlos Lacerda protestado cheque do Banco do Brasil e pedido a sua falência.

O Sr. Guerreiro Ramos condena o Governador Carlos Lacerda, por ter protestado cheque do Banco do Brasil e pedido a sua falência, afirmando que êsse ato visa a dificultar as conversações do Govêrno no respeito do reescalonamento das nossas dívidas externas

O Sr. Paulo Coelho apela ao Ministro da Educação no sentido de manter a Professôra Creusa da Silva Mouco, como representante da Merenda Escolar no Estado do Amazonas, lendo telegrama que recebeu do Secretário da Educação e Cultura daquele Estado a êsse respeito

O Sr. Teófilo Pires comenta as deficiências do aeroporto da cidade de Montes Claros, Minas Gerais manifestando a necessidade de serem tomadas medidas urgentes para que seja resguardada a vida dos passageiros.

O Sr. Cardoso de Menezes congratula-se com o Instituto Brasileiro de Cidadania e Administração, pela criação do Curso de Técnica Parlamentar.

O Sr. Dias Menezes congratula-se com o Prefeito de São Paulo pela sua posição em favor da formação de companhias de táxis, endo editorial do "Estado de S. Paulo" a respeito e com o Presidente da República, pela destituição de diretores de autarquias, como o Lloyd Brasileiro e a Cia. Costeira de Navegação.

O Sr. Plínio Costa protesta contra a falta de atendimento aos pedidos de instalações de estações de rádio em todo o território nacional.

O Sr. Geremias Fontes apela ao Presidente do IPASE, no sentido de que os convênios sejam imediatamente assinados, e ao Diretor do DNER, para que determine à Polícia Rodoviária que dê maior atenção à rodovia Belém — Brasília, protegendo os motoristas.

O Sr. Elias Carmo discorre sôbre a atitude que o Govêrno Federal deverá tomar para a implantação da reforma agrária.

O Sr. Álvaro Catão encaminha requerimento de informação sôbre a exportação de enxofre; apela ao Govêrno Federal em favor da USIMINAS e associa-se às homenagens prestadas a Lauro Müller.

O Sr. Benedicto Cerqueira rebate críticas feitas ao Presidente da República, sôbre o seu comparecimento ao comício do próximo dia 13, na Guanabara, e combate a intolerância daqueles que têm obstado a realização de comícios públicos.

O Sr. Daso Coimbra comunica o recebimento da Assembléia Legislativa do Estado do Rio, par a instalação de Juntas de Conciliação e Julgamento em vários municípios do Estado do Rio de Janeiro.

O Sr. Francelino Pereira tece considerações sôbre os últimos acontecimentos verificados em Belo Horizonte e congratula-se com o Ministro das Minas e Energia, pela assinatura de convênio, entre a Petrobrás e o seu Ministério, para o aproveitamento da Bacia do Jequitinhonha

O Sr. Celestino Filho solicita a transcrição nos Anais de artigo de D. Fernando Gomes dos Santos, Arcebispo Metropolitano de Goiânia, sôbre a experiência rural que está realizando no Estado de Goiás, e presta esclarecimentos sôbre a recente visita do Senador Juscelino Kubitschek a esta Capital.

O Sr. Geraldo Freire discorre sôbre os últimos acontecimentos verificados na Capital do Estado de Minas Gerais.

O Sr. Roberto Saturnino apela à Casa, para a imediata apreciação da mensagem que institui o salário móvel, bem como para que seja feita uma revisão nos salários das classes trabalhadoras.

V — GRANDE EXPEDIENTE

O Sr. Flôres Soares protesta contra o Presidente da República, bem como os chamados grupos de 11 e os grupos dos sem-terra, que no seu entender estão promovendo agitações no País.

O Sr. Jales Machado denuncia fatos que estão acontecendo na Capital do Estado de Goiás.

O Sr. Aniz Badra comenta notícia publicada no "Correio Braziliense", sob o título "Projeto Badra dificulta PSD com o Govêrno", manifestando-se estarrecido com tal fato.

O Sr. Waldemar Alves apela ao Ministro da Educação no sentido de que defira os pedidos de bôlsas de estudo e telegrafe ao educandário autorizando a aceitação do aluno

O Sr. Braga Ramos discorre sôbre o perigo que representa a campanha de alfabetização de adultos, executada pelo Presidente da Repú-

blica em todo o território nacional, em virtude do cunho socialista com que é feita.

O Sr. Herbert Levy tece considerações sôbre a Circular nº 264, da SUMOC, referindo-se aos consideráveis agravamentos para o confisco cambial que passou a pesar sôbre o café.

VI — APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

Os Srs. Armando Leite, Jamil Amiden, Alvaro Catão e Lourival Baptista apresentam projetos de lei.

Os Srs. Teófilo Pires, Peixoto da Silveira, Ezequias Costa e Paulo Macarini encaminham à Mesa requerimento solicitando informações ao Poder Executivo.

VII — ORDEM DO DIA

O Sr. Plínio Sampaio lê manifesto aos trabalhadores de Bauru, lançado no Segundo Congresso dos Jovens Trabalhadores de Bauru, patrocinado pela Juventude Universitária Católica.

O Sr. Renato Celidônio comunica à Casa a aprovação, pela Superintendência da Moeda e do Crédito, do plano de pagamento para a verba do Fundo de Defesa do Café aos Estados e Municípios cafeeiros.

O Sr. Muniz Falcão, em questão de ordem, indaga da Mesa se ela pode avocar a decisão da Comissão Parlamentar de Inquérito sôbre o café, e promover a responsabilidade criminal dos elementos comprometidos.

O Sr. Arnaldo Nogueira contesta afirmações feitas, anteriormente, pelo Deputado Plínio Sampaio, e afirma que a União Democrática Nacional repele e não aceita a pecha de reacionários e de homens antipovo e que desejo, ardentemente, a concretização das reformas de base em moldes democráticos.

O Sr. Moysés Pimentel, em questão de ordem, reclama da Mesa a não inclusão de seu nome para falar no Grande Expediente da sessão de hoje.

O Sr. Mário Covas discute o projeto de Decreto Legislativo nº 155, de 1958, que aprova o acôrdo para o estabelecimento de um programa de colaboração para o preparo de mapas topográficos e de cartas aeronáuticas, no Brasil.

O Sr. Mário Covas discute o Projeto nº 1.636-A, de 1963, que introduz modificações no sistema eleitoral brasileiro, e dá outras providências.

O Sr. Pedro Aleixo desmente notícias divulgadas em diversos órgãos da imprensa, sôbre interregno que haveria entre o final da convocação extraordinária presente e o início da próxima sessão legislativa.

VIII — EXPLICAÇÃO PESSOAL

O Sr. Moysés Pimentel tece considerações sôbre recente edital de concorrência do Instituto do Açúcar e do Álcool, com o objetivo de permitir a instalação de cinqüenta novas unidades produtoras, afirmando que êste órgão incorreu em êrro quanto ao zoneamento das usinas e ao limite de sua capacidade de produção.

O Sr. João Dória contesta, com provas e documentos, a acusação de que teria pedido registro, pura e simplesmente, sem motivos relevantes, no Tribunal Eleitoral, de sua candidatura com o pseudônimo de "João Dólar".

IX — DESIGNAÇÃO DE OUTRA ORDEM DO DIA

X — ENCERRAMENTO E LEVANTAMENTO DA SESSÃO.

3 — ERRATAS.

I — Discussão do Projeto nº 566-B-55, que se reproduz por ter saído com incorreções no *D.C.N.* — Seção I, de 22-11-63.

II — Republica-se por ter saído com incorreções no *D.C.N.* de 22 de outubro de 1963, página 8.030, 2ª coluna.

Projeto nº 566-B-55 — Dispõe sôbre a fiscalização e distribuição de matérias-primas e produtos destinados à alimentação dos animais; tendo parecer sôbre emendas de plenário, com sub-titulivo, da Comissão de Economia e com novo parecer da referida Comissão com substitutivo ao Projeto e às emendas de Plenário.

4 — Mesa (Relação dos Membros).
5 — Blocos Parlamentares (Relações dos Membros).
6 — Líderes e Vice-Líderes (Relações dos Membros).
7 — Comissões (Relações dos Membros das Comissões Permanentes, Especiais e de Inquérito).
8 — Atas das Comissões Permanentes e de Inquérito.
I — Diretoria Geral — Ordem de Serviço nº 6-64.
II — Concurso público para Bibliotecário — Aviso.
III — Comissão de Promoções — Edital de convocação.
IV — Concurso público para Armazenista — Instruções.
10 — Instituto de Previdência dos Congressistas — Ata da 3ª reunião ordinária, realizada em 29 de janeiro de 1964.

SESSÃO TORNADA PÚBLICA DE UMA SESSÃO SECRETA EM 6 DE MARÇO DE 1964.

Comissão Geral

PRESIDÊNCIA DO SR. RANIERI MAZZILLI, PRESIDENTE.

I — ÀS 11 10 HORAS COMPARECEM OS SENHORES:

Ranieri Mazzilli,
Clóvis Mota,
José Bonifácio,
Aniz Badra,
Paulo Mincarone,
Dirceu Cardoso,
Gabriel Hermes,
Valério Magalhães,
Clemens Sampaio,

Acre:

Armando Leite — PSD.
Geraldo Mesquita — PSD.
Jorge Kalume — PSD.
Mário Maia — PTB.

Amazonas:

Djalma Passos — PTB.
João Veiga — PTB.
José Esteves — PTB.

Pará:

Américo Silva — PTB.
Burlamaqui de Miranda — PSD.
Ferro Costa — UDN.
Silvio Braga — PSP.
Stélio Maroja — PSP

Maranhão:

Eurico Ribeiro — PTB.
Ivar Saldanha — PTB.
José Burnett — PSD.
José Sarney — UDN.
Lister Caldas — PTB.
Luiz Coelho — PTB.
Mattos Carvalho — PSD.
Pedro Braga — PTB.
Neiva Moreira — PSP.

Piauí:

Dyrno Pires — PSD.
Ezequias Costa — UDN.
Gayoso e Almendra — PSD
Moura Santos — PSD.

Ceará:

Adahil Barreto — PTB.
Alvaro Lins — PTB.
Costa Lima — UDN.
Leão Sampaio — UDN.
Marcelo Sanford — PTN.
Martins Rodrigues — PSD.
Moysés Pimentel — PTB.
Paes de Andrade — PSD.

Rio Grande do Norte:

Clóvis Motta — PTB.

Paraíba:

Ernany Sátiro — UDN.
Flaviano Ribeiro — UDN.
Luiz Bronzeado — UDN.
Plínio Lemos — UDN.

Pernambuco:

Arruda Câmara — PDC.
Aurino Valois — PTB
Costa Cavalcanti — UDN.
Souto Maior — PTB
Waldemar Alves — PST.

Alagoas:

Abralião Moura — PTB.
Aloysio Nonô — PTB.
Ary Pitombo — PTB.
Muniz Falcão — PSP.
Oceano Carleial — UDN.

Sergipe:

Arnaldo Garcez — PSD.
Francisco Macedo — PTB.
Lourival Batista — UDN.
Machado Rollemberg — UDN

Bahia:

Antônio Carlos Magalhães — UDN.
Fernando Santana — PSD.
Henrique Lima — PSD.
João Mendes — UDN.
Josaphat Azevedo — PTN.
Luna Freire — PTB
Pedro Catalão — PTB
Raimundo Brito — PTB.
Regis Pacheco — PSD.
Ruy Santos — UDN.
Teódulo de Albuquerque — PTB.
Vasco Filho — UDN.
Vieira de Melo — PSD.

Espírito Santo:

Gil Veloso — UDN.
Oswaldo Zanello — PRP.
Ramon Oliveira Netto — PTB.
Raymundo de Andrade — PTN.

Rio de Janeiro:

Afonso Celso — PTB.
Ario Theodoro — PTB.
Daso Coimbra — PSD.
Geremias Fontes — PDC.
Getúlio Moura — PSD.
Roberto Saturnino — PSB.

Guanabara:

Adauto Cardoso — UDN.
Benedito Cerqueira — PTB.
Benjamim Farah — PTB.
Breno da Silveira — PTB.
Cardoso de Menezes — UDN
Garcia Filho — PTB.
Guerreiro Ramos — PTB.
Hamilton Nogueira — UDN.
Jamil Amiden — PTB.
Juarez Távora — PDC.
Roland Corbisier — PTB.
Sérgio Magalhães — PTB.

Minas Gerais:

Amintas de Barros — PSD.
Bias Fortes — PSD.
Carlos Murilo — PSD.
Celso Passos — UDN.
Dinar Mendes — UDN.
Elias Carmo — UDN.
Francelino Pereira — UDN.
Geraldo Freire — UDN.
Guilherme Machado — UDN.
Guilhermino de Oliveira — PSD.
João Herculino — PTB.
José Alkmim — PSD
Ozanam Coelho — PSD.
Paulo Freire — PTB.
Pedro Aleixo — UDN.
Renato Azeredo — PSD.
Rondon Pacheco — UDN.
Tancredo Neves — PSD.
Teófilo Pires — PR.
Último de Carvalho — PSD.
Walter Passos — PR.

São Paulo:

Adib Chammas — PSP.
Adrião Bernardes — PST.
Afrânio de Oliveira — UDN.
Alceu de Carvalho — PTB.
Amaral Furlan — PSD.
Athié Coury — PDC.
Campos Vergal — PSP.
Dias Menezes — PTN.
Derville Alegretti — MTR.
Hélcio Maghenzani — PTB.
Herbert Levy — UDN.
Lauro Cruz — UDN.
Levy Tavares — PSD.
Mário Covas — PST.
Nicolau Tuma — UDN.
Otávio Maria — PR.
Padre Godinho — UDN.
Paulo Mansur — PTB.
Paulo de Tarso — PDC.
Plínio Salgado — PRP.
Plínio Sampaio — PDC.
Teófilo Andrade — — PDC.
Tufy Nassif — PTN.
Yokshigue Tamura — PSD.

Goiás:

Alfredo Nasser — UDN.
Benedito Vaz — PSD.
Castro Costa — PSD.
Celestino Filho — PSD.
Geraldo de Pina — PSD.
Jales Machado — UDN.
José Freire — PSD.
Peixoto da Silveira — PSD.

Mato Grosso:

Correia da Costa — UDN.
Edison Garcia — UDN.
Miguel Marcondes — PTB.
Philadelpho Garcia — PSD.
Ponce de Arruda — PSD.
Rachid Mamed — PSD.
Wilson Martins — UDN

Paraná:

Accioly Filho — PDC.
Braga Ramos — UDN.
Emílio Gomes — PDC.
Ivan Luz — PRP.
Jorge Curi — UDN.
José Richa — PDC.
Mihoro Miyamoto — PDC.
Plínio Costa — PSD.
Rafael Rezende — PSD.
Renato Celidonio — PTB.

Santa Catarina:

Albino Zeni — UDN.
Alvaro Catão — UDN.
Antônio Almeida — PSD.
Carneiro de Loyola — UDN
Doutel de Andrade — PTB.
Laerte Vieira — UDN.
Lenoir Vargas — PSD.
Osni Regis — PSD.
Paulo Macarini — PTB.
Pedro Zimmermann — PSD.

Rio Grande do Sul:

Adílio Viana — PTB.
Cesar Prieto — PTB
Clay de Araújo — PTB.
Euclides Triches — PDC.
Flores Soares — UDN.

Milton Dutra — PTB.
Ortiz Borges — PTB.
Paulo Mincarone — PTB.
Ruben Alves — PTB.
Temperani Pereira — PTB.

Amapá:

Janary Nunes — PSP.

Rondônia:

Renato Medeiros — PTB.

Roraima:

Gilberto Mestrinho — PTB (184).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 184 Senhores Deputados. Está reaberta a sessão.

II — O SR. RUBEN ALVES:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. RUBEN ALVES:

(Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, há poucos momentos êste plenário decidiu que a sessão secreta, para hoje convocada, fôsse tornada pública. Mas, a título de esclarecimento, em questão de ordem, pergunto a V. Exa. se esta decisão do plenário importa em liberar os membros da Comissão de Inquérito sôbre o Café, a fim de que êles possam dizer da tribuna tudo de que têm conhecimento, inclusive aquilo que foi tratado pela Comissão em sessões secretas.

E' o esclarecimento que peço a V. Exa. *(Muito bem).*

O SR. PRESIDENTE *(Ranieri Mazzilli)* — O nobre Deputado levanta uma questão de ordem que interfere com o fôro íntimo de cada um dos Srs. Deputados. A sessão secreta foi convocada para que fôssem feitas determinadas comunicações a êste plenário. O que se passou na fase da sessão secreta não pode ser revelado pelo Presidente. Posso, sim, exprimir-me sôbre a questão levantada pelo nobre Deputado com as inferências do que naquela sessão se passou, mas não com fundamento em fatos que não podem ser revelados, porque pertencem à sessão secreta que se realizou.

Esta sessão tem os mesmos fins daquela que fôra convocada para ser secreta, mas em nenhum caso, em sessão secreta ou pública, o plenário libera de obrigações aquees que delas são portadores. Cada um se comportará segundo a sua própria consciência e assumindo, evidentemente, a responsabilidade do que entender revelar a esta Casa.

O SR. RUBEN ALVES — Agradeço os esclarecimentos de V. Exa. Só tenho a lamentar essa decisão, porque o entendimento, mais ou menos geral, era o de que, tornada pública a sessão secreta isso viria permitir que os membros da Comissão trouxessem ao conhecimento geral aquilo que se passou, inclusive em sessão secreta da Comissão.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o Sr. Herbert Levy.

O SR. PEDRO ALEIXO:

Sr. Presidente, peço a palavra com a licença do orador.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. PEDRO ALEIXO:

(Para uma comunicação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, antes que inicie o nobre Deputado Herbert Levy sua exposição, desejo, como líder da Minoria, deixar bem expresso que S. Exª não irá falar em caráter pessoal. Os fatos que vai trazer ao conhecimento do Plenário, S. Exa. os surpreendeu no curso das investigações da Comissão Parlamentar de Inquérito. Consideramos o Deputado Herbert Levy representante da União Democrática Nacional no órgão especial da Câmara, e S. Exa. para nós está acima de qualquer suspeição. Por isso, o que S. Exa. vai dizer não será uma opinião pessoal, S. Exa. vai expor fatos. Se os fatos não forem verdadeiros, naturalmente restabelecer-se-á a verdade por parte dos que dêles tenham conhecimento. A apreciação deve ser feita objetivamente e sem nenhuma vinculação à pessoa ilustre do Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito. *(Muito bem).*

O SR. PRESIDENTE:

(Ranieri Mazzilli) — Nobre Deputado Herbert Levy, antes que V. Exª inicie sua oração, desejo dizer que lhe vou assegurar o tempo máximo que se pode conceder a um orador na tribuna, ou seja, 60 minutos. O tempo restante será dividido em quartos de hora, para que possam falar, tendo preferência para fazê-lo, os Senhores líderes de Bloco Parlamentar e aquêles Srs. Deputados que por êles fôrem indicados, para a discussão desta matéria.

O SR. HERBERT LEVY:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, quero declarar de início que jamais tratei dos assuntos objeto da investigação da Comissão Parlamentar de Inquérito, da qual sou Relator pela confiança honrosa de todos os seus componentes, jamais tratei dêsses assuntos senão dentro daquele órgão sindicante. Neguei-me sistemàticamente a comentar em entrevistas à imprensa, ou de qualquer outra forma, a matéria objeto daquela sindicância.

Devo dizer ainda, Sr. Presidente, Srs. Deputados, que o Plenário da Câmara, ao determinar, pela sua unanimidade, por proposta do nobre Líder do Partido Trabalhista Brasileiro, tornar pública esta sessão, na verdade sancionou a atitude ou o pedido que, por meu turno, formulei na Comissão Parlamentar de Inquérito do Café. Entendia que os fatos já apurados exigiam o conhecimento por parte da opinião pública, uma vez ultrapassado o período de resguardo proposto pelo próprio Relator, a fim de que providências pendentes não prejudicassem o erário nacional, tão profundamente atingido pelos fatos, como a Câmara e a Nação terãooportunidade de conhecer.

Assim, Sr. Presidente, o plenário da Câmara nos libera de um sigilo que o Plenário da Comissão havia determinado e, como a convocação desta sessão partiu, não do orador, não do Relator, mas das lideranças partidárias e da Minoria, em decorrência de uma exposição que o Relator, como representante político numa comissão sindicante, se entendeu no dever de fazer, perante as bancadas de seu Partido, passarei, porque penso ser êste o melhor procedimento à leitura dessa exposição.

O Sr. Theódulo Albuquerque — Perguntaria, antes, se os documentos que V. Exª vai usar neste momento são pessoais, ou são documentos da Comissão Parlamentar de Inquérito.

O SR. HERBERT LEVY — Devo dizer a V. Exª que êste relatório constitui de uma exposição de fatos apurados pela Comissão Parlamentar de Inquérito, apurados até ontem em sessões sigilosas e que seriam transmitidos a esta Casa também em sessão sigilosa a requerimento do Líder do meu Partido. E é a leitura desta exposição, a respeito de fatos apurados e comprovados em depoimentos prestados perante a Comissão Parlamentar de Inquérito, que me proponho fazer neste momento, considerando-me liberado, se é exata a minha interpretação pela deliberação do plenário desta Câmara de transformar em pública a sessão secreta primitivamente solicitada.

O SR. TEÓDULO DE ALBUQUERQUE:

Sr. Presidente, peço a palavra com permissão do orador.

O SR. PRESIDENTE:

(Ranieri Mazzilli) — Tem a palavra o nobre Deputado com permissão do orador.

O SR. TEÓDULO DE ALBUQUERQUE:

(Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, baseado na informação do ilustre relator da Comissão Parlamentar de Inquérito, levanto uma questão de ordem para sugerir que, antes de iniciar a sua exposição, seja a sessão suspensa a fim de reunir-se a Comissão Parlamentar de Inquérito e deliberar a respeito, porque a reunião do plenário foi convocada para assunto de café e não da Comissão Parlamentar de Inquérito do Café.

E' a proposta que faço como questão de ordem. *(Muito bem).*

O SR. RUY SANTOS:

(Sôbre a questão de ordem. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, de início faço questão de declarar, em nome do meu partido, que, se alguém pensa em acabar com o instituto das Comissões de Inquérito, não é a União Democrática Nacional, que sempre prestigiou tôdas as Comissões, porém justamente a Maioria, que em mais de uma oportunidade fêz questão de estrangular as investigações que se pretendeu fôssem feitas.

Feita esta declaração, Sr. Presidente, para contestar a questão de ordem do eminente Deputado que me antecedeu na tribuna, devo dizer, em primeiro lugar, que S. Exª como que quis insinuar, pela pergunta que fêz ao Deputado Herbert Levy, que existem documentos privativos da Comissão Parlamentar de Inquérito. Qualquer Deputado pode pedir certidão, desde que não seja documento sigiloso, de qualquer depoimento feito na Comissão Parlamentar de Inquérito ou do que quer que julgue necessário. Como sabe V. Exª, os Deputados podem dispor dos depoimentos das Comissões Parlamentares de Inquérito. Assim, o eminente Deputado Herbert Levy não está ferindo nenhum princípio de ética ao trazer aqui os fatos.

O que êste plenário decidiu, com o nosso apoio, com a nossa alegria, foi tornar pública a sessão para informar o que existe no escândalo do café, e não manter escondida a vergonha do que se apurou até hoje naquela Comissão Parlamentar de Inquérito. *(Muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE:

(Ranieri Mazzilli) — O nobre Deputado Teódulo de Albuquerque levantou uma questão de ordem, com o consentimento do orador, para consultar a Comissão Parlamentar de Inquérito do Café sôbre se S. Exª, que se encontra na tribuna, pode continuar a fazer uso da palavra para comunicar ocorrências apuradas naquele órgão.

Entendo, de princípio, que os Senhores Deputados podem usar a tribuna, respeitadas as restrições regimentais sôbre a matéria objeto da consulta de natureza ética do nobre Deputado Teódulo de Albuquerque.

Acha-se, entretanto presente o Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, o nobre Deputado José Maria Alkmim, que poderá trazer alguma achega ao Presidente sôbre a matéria: O Presidente gostaria de ouvir a palavra do nobre Deputado José Maria Alkmim.

O SR. JOSÉ ALKMIM:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, venho atender, com muita honra, à convocação de V. Exª.

V. Exª já enumerou parte do que eu poderia aqui aduzir no chamamento que me fêz. Evidentemente, todo Deputado pode ir à tribuna e abordar assuntos, com as restrições a que V. Exª se referiu, estabelecidas no Regimento. Agora, no caso especial do nobre Relator da Comissão de Inquérito sôbre assuntos do Café, S. Exª vai certamente, na condição de Relator, na condição do Deputado que estêve presente a tôdas as reuniões, vai dar notícia do que colheu, vai, como disse o nobre Líder da Maioria, prestar informações à Câmara. E' preciso fique bem claro que o nobre Relator não está falando em nome da Comissão.

O Sr. Teódulo de Albuquerque — Perfeito.

O SR. JOSÉ ALKMIM — A Comissão não delegou podêres a S. Exª, nem a mim, para aqui trazer êsse assunto. Mas entendo que todos os assuntos da Comissão Parlamentar de Inquérito sôbre Café, que forem hoje aqui ventilados, devem ser tratados com aquêle resguardo da responsabilidade de cada um de nós, nunca transferindo para outrem ou para os membros da Comissão Especial qualquer parcela de responsabilidade.

Não sei, Sr. Presidente, se terei dado a achega a que V. Exa. se referiu...

O SR. PRESIDENTE (Ranieri Mazzilli) — E o fêz com brilho, nobre Deputado.

O SR. JOSÉ MARIA ALKMIM — ... mas é a informação que posso prestar, é a opinião que posso emitir aqui. *(Muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE:

(Ranieri Mazzilli) — Nestas condições, entendo que a deliberação encaminhada pela Presidência encontra acolhida também na consciência dos Srs. membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, conforme acaba de falar, com aquela sua ponderação conhecida, o nobre Deputado José Maria Alkmim.

Continua com a palavra o Sr. Deputado Herbert Levy.

O SR. HERBERT LEVY:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente...

O Sr. Doutel de Andrade — Permita-me, nobre Deputado. Não pretendo interromper V. Exª a não ser esta vez. Desejo, antes, ouvi-lo com tôda a atenção, nesta oportunidade, anunciar que V. Exª bem merece. De qualquer modo eu me permito, nesta oportunidade anunciar que o bloco a que pertenço se reservará esperar o resultado da Comissão Parlamentar de Inquérito para, então, tomar, neste plenário, atitude em relação a êsse episódio. Quero ainda acrescentar que, de sua parte, o Govêrno Federal está atento, acompanha minuciosamente o desenrolar dêstes fatos, e irá, Sr. Deputado, às últimas conseqüências no resguardo dos relevantes interêsses nacionais. Era o que tinha a dizer, agradecendo a V. Exª a atenção.

O SR. HERBERT LEVY — Muito grato a V. Exª.

Sr. Presidente, quero tornar bem claro um fato fundamental até mesmo para minha permanência na tribuna. Fiz um relato à Comissão Parlamentar de Inquérito. Entendi que êsse relato, evidentemente, só envolvia, pelo próprio cunho e de pessoal que qualquer relato possa ter a responsabilidade do Deputado relator, e nunca da Comissão. Mas entendia que os fatos já deveriam ser tornados públicos. E, no plenário da

Comissão, ficamos eu e meu companheiro de representação, Deputado Raimundo Padilha, em minoria.

Dadas as implicâncias políticas desta matéria, pedi uma sessão secreta dos bancadas do meu partido na Câmara e no Senado, e devo declarar, uma vez mais, que foi em função dessa exposição, feita às bancadas, que surgiu das deliberanças o pedido desta sessão que constitui secreta e, com a nossa aquiescência ao requerimento do nobre Líder do partido Trabalhista Brasileiro, transformou-se em pública.

Nestas condições, Sr Presidente, ou bem me considero desembaraçado, desvinculado de manter em sigilo aquela minha comunicação feita ao plenário da Comissão, ou esta sessão seria uma farsa e a minha presença na tribuna absolutamente injustificável.

Sr. Presidente, posta a questão nestes têrmos, o que me cabe fazer da tribuna — não pretendo revolver o assunto objeto da investigação — e o seguinte: vou ler a exposição que fiz à Comissão, que fiz ao meu partido e da qual resultou a convocação desta sessão, e completa-la-ei com alguns dados de ordem geral, sem pretender referir minúcias do assunto. Ou bem é êsse o sentido da minha presença na tribuna, ou não existe sentido algum.

Portanto, Sr. Presidente, quero tornar bem claro que o plenário, por minha livre iniciativa, me liberou de qualquer compromisso de tornar secreta a matéria que agora exporei à Câmara.

O Sr. Doutel de Andrade — Permita V. Exª, apenas para deixar consignada a opinião da liderança do PTB de que, ao ser transformada a sessão secreta em pública, nem por isso se terá dado a V. Exª a liberação a que alude neste instante. Entendo que V. Exª ainda está preso aos compromissos ético se jurídicos da sua condição de Deputado e membro da Comissão Parlamentar de Inquérito.

O SR. HERBERT LEVY — Sr. Presidente, neste caso eu me recusaria a participar de uma farsa. Eu ia expor, em sessão secreta, o que foi tratado em sessão secreta na Comissão de Inquérito e no meu Partido, e, pela iniciativa do nobre Líder do Partido Trabalhista Brasileiro, com a nossa aquiescência, transformados a sessão secreta em pública para que êstes fatos fôssem conhecidos do público. Ou bem vou transmitir os fatos tal qual foram apurados, ou não terá sentido minha presença na tribuna.

O Sr. Rubem Aries — Logo no início desta sessão, publica, levantei uma questão de ordem perante o Sr. Presidente, prevendo, precisamente, essa controvérsia, e o Sr. Presidente declarou, resolvendo a questão de ordem, que a decisão do Plenário, tornando pública a sessão, não liberava os membros da Comissão de Inquérito sôbre café dos compromissos relativos à parte sigilosa. Foi a decisão do Sr. Presidente e consta do apanhamento taquigráfico.

O SR. PRESIDENTE (Ranieri Mazzilli) — Vejo que há, na verdade, ainda alguma matéria que não ficou bastante esclarecida, na transformação da sessão secreta em sessão pública. A sessão pública está destinada aos mesmos fins da convocação da sessão secreta.

O que a Presidência não pode é entrar no elemento subjetivo de cada um dos Srs. Deputados, que querem ou não fazer revelações do mesmo grau em sessão secreta e em sessão pública. Isso é matéria subjetiva de cada um.

O Sr. Renato Celidônio — Deputado Herbert Levy, eu perguntaria a V. Exª se o documento que vai ler é o mesmo que, embora apresentado por V. Exª em reunião secreta da Comissão, foi publicado pela Fôlha de São Paulo, não obstante haja V. Exª declarado, como fêz na Comissão, que essa publicação foi feita à revelia, sem autorização de V. Exª. Na realidade, sendo êsse o documento, êle já é público. Como membro da Comissão, não teria razão alguma para preocupar-me, porque êle já foi publicado. Aliás, convém declarar que, infelizmente, os assuntos tratados nas reuniões secretas da Comissão foram mais públicos do que os tratados nas reuniões não secretas. Digo, infelizmente, porque acho que êste assunto é delicadíssimo, e como homem que convive com os problemas de café sempre julguei o sigilo necessário, para problema tão grave como êste, que pode afetar a comercialização do café. Daí dizer que o assunto já é público, já é do conhecimento público, pois foi publicado na Fôlha de São Paulo.

O SR. HERBERT LEVY — Muito grato a V. Exª.

O Sr. Oswaldo Zanello — V. Exa deve dizer tudo, nada deve ficar encoberto.

O Sr. Renato Celidônio — Aliás, convém esclarecer, nesse sentido, que, como Deputado do partido Trabalhista Brasileiro, a nossa posição na Comissão tem sido a de dar cobertura total para a divulgação dêsses fatos. Tudo deve ficar público, e esta é a intenção do nosso trabalho e o objetivo, principalmente, do Govêrno, que vem colaborando, em todos os sentidos, para que a Comissão atinja totalmente os seus fins.

O Sr. Doutel de Andrade — Nobre Deputado Herbert Levy, vou formular um apêlo aos meus colegas de representação, no sentido de que não apartelem mais V. Exª e não levantem mais questões de ordem à Mesa, a fim de que V. Exª proceda, como desejamos, às claras, revelando tudo o que existe sôbre o assunto. (*Muito bem*).

O SR. HERBERT LEVY — Sr. Presidente, Srs. Deputados, já o nobre Líder Pedro Aleixo revelou o êste Plenário o fato de que a ação da CPI não está sendo embaraçada, no seu empenho de apurar a verdade, pela atuação de qualquer dos seus membros. Assim o que disse o nobre Deputado Renato Celidônio tem confirmação nas palavras do Líder da Minoria, e eu as confirmo.

Efetivamente êste relatório sofreu publicação de um órgão de imprensa de São Paulo, feita totalmente à nossa revelia. Mas constitui, ainda que seja um órgão de circulação apreciável, matéria de conhecimento estrito, limitado, e a Câmara não a conhece, razão pela qual eu passarei a ler, portanto, o relatório e depois farei algumas apreciações sôbre a situação como se apresenta no momento, depois do depoimento do Sr. Ministro da Fazenda e dos colhidos ontem pela CPI.

E' êste o relatório:

"Sr. Presidente

Srs. Membros da C.P.I. do Café

Cumpro o dever de informar a esta C.P.I. que os fatos que denunciei na última sessão secreta foram confirmados no encontro que, juntamente com o ilustre presidente José Maria Alkmin mantivemos por deliberação dêste órgão com os Srs. Ministro da Fazenda presidente do Instituto Brasileiro do Café e Diretor da Carteira Cambial do Banco do Brasil e, além do diretor do I.B.C., Sr. José Maria Ferraz.

As firmas associadas Comercial Sr. Mário Simonsen, deixaram de Internacional, ambas controladas pelo Paulista de Café (Comal) e Wasin dólares resultantes da exportação de cumprir vultosos compromissos em 500.000 sacas de café, da última operação de 1.250.000 sacas realizada pelo I.B.C. com aquela firma. Um prejuízo superior a duas dezenas de milhões de dólares está sendo dado à receita cambial do país, pela confissão que o chefe do grupo, Sr. Mário Simonsen fêz pessoalmente ao Sr. Ministro da Fazenda e que por êste nos foi relatada. E um prejuízo de várias dezenas de bilhões de cruzeiros ao patrimônio da lavoura cafeeira.

A confissão feita pelo Sr. Mário Simonsen ao Ministro da Fazenda, de que desviou a importância de vinte e três milhões de dólares devidos ao Banco do Brasil, para atender a outros compromissos; a informação que nos foi dada nêsse encontro pelo presidente do I.B.C. d eque emissários seus verificaram não se encontrar mais em nome da Comal ou do Wasin nenhuma das quinhentas mil sacas de café vendidas a crédito às mesmas, configuram claramente um plano prèviamente estabelecido para causar êsse enorme prejuízo ao patrimônio da nação.

Êsse fato se conjuga com outro de não menor gravidade: a entrega, afinal, dos estoques da intervenção de 1960-61 no Paraná, que só se fêz pela pressão desta comissão de inquérito, pela Comal ao I.B.C., revela um desfalque, da responsabilidade dessa firma, de quantidade considerável ainda por fixar-se oficialmente. Essa responsabilidade associada a cafés não pagos e outros encargos, inclusive armazenagem, assumidos pelo I.B.C., leva o alcance dado—I economia cafeeira a proporções catastróficas que a C.P.I. terá que apurar com precisão nos próximos dias.

Como êsse desfalque no estoque de café irá ser fatalmente apurado, a nova e indefensável concessão feita ao grupo Mário Simonsen pelo govêrno e pelo I.B.C. ao confiar-lhe a nova exportação de 1.250.000 sacas, deram oportunidade para que crescesse consideràvelmente o vulto do prejuízo dado à nação. E se considerarmos as irregularidades e falcatruas já comprovadas em meu relatório, o montante do alcance fàcilmente alcançará mais de meia centena de bilhões.

Não há notícia de um desfalque dessas proporções e realizado de forma tão audaciosa contra o patrimônio público e êle não poderia dar-se, como já tive oportunidade de salientar, sem a convivência de autoridade do govêrno, das mais altamente colocadas.

Os assaltantes devem ser punidos sem dúvida alguma. Mas os cúmplices que lhes entregaram as chaves dos cofres sob sua guarda têm ainda maior somo de culpa perante a nação. E' para êsse aspecto, que envolve uma grande responsabilidade para esta Comissão Parlamentar de Inquérito, que peço a atenção dos meus eminentes colegas.

Convém relembrar o caso da exportação de 1.250.000 sacas, que tanto combatemos, tentando impedir que se efetivasse. Quando uma firma, sob investigação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, que através de seu relator a responsabiliza por gravíssimas irregularidades, de parceria com algumas direções do Instituto Brasileiro do Café, é incumbida, não obstante, de realizar um vultoso negócio de um milhão e duzentas e cinqüenta mil sacas de café, das quais quinhentas mil sacas dadas a crédito contra tôdas as normas de prudência e segurança comerciais, é porque o govêrno e o I.B.C. se acumpliciaram para expôr a nação, deliberadamente, ao risco de um prejuízo muito maior, como infelizmente está ocorrendo.

E' sabido que a direção do I.B.C. foi mudado pelo Sr. Presidente da República principalmente para que êste negócio se realizasse. Empossado o novo presidente, no dia 24 de julho um dia depois, isto é a 25 de julho já estava entregando à Comal cafés por conta dessa exportação que não havia sido autorizada ainda! Que só o foi por ata de 13 de agôsto assinada pelos Ministros da Fazenda, Carvalho Pinto e Indústria e Comércio, Egídio Michaelsen, além do próprio Senador Maciel e do Diretor da Comercialização, Luí Emanuel Bianchi o qual, justiça se faça, mesmo quando ignorado por aquêles dois ministros e pelo presidente do I.B.C., sempre se opôs à consumação dessa imoralíssima e indefensável transação.

E as condições dessa ata ministerial, como já foi largamente demonstrado em meu relatório, não foram cumpridas pelo presidente do I.B.C. Elas tornavam impossível a uma única firma, a Comal, de participar da operação, por se achar na situação irregular descrita na ata e porque a garantia bancária idônea para cobrir suas responsabilidades pendentes seria de tal vulto, que banco algum responsável poderia fornecê-la.

A indagação que fica, obrigatória, imperativa, gravíssima é esta: quem deu ao presidente do I.B.C. cobertura para que êle contrasiasse tranqüilamente, sem qualquer receio, as determinações dos ministros da Fazenda e da Indústria e Comércio?

Sem a cobertura do presidente da República poderia êle assumir essa atitude de desobediência aos ministros? E porque ficaram êstes calados e, afinal, coniventes com as condições ruinosas da operação, autorizando inclusive a entrega de mais 50.000 sacas a crédito para a Comal?

Não desejo avançar, Sr. Presidente, no apuração de responsabilidades que esta C.P.I. tem, agora, o indeclinável dever de processar, para que a Nação saiba quem propiciou à Comal os meios para o maior assalto aos dinheiros públicos da história do Brasil. E isso é verdadeiro seja no caso dessa deplorável transação, na qual se entregaram à Comal mais 500.000 sacas à crédito, alargando o rombo que daria à Nação, seja no caso das quatorze irregularidades graves quedenunciei em meu relatório e que agora, com a eclosão daquilo que prognostiquei como a maior filipeta da história, passa para o domínio do óbvio.

Sr. Presidente, Srs. Deputados membros da C.P.I.

Da mesma forma pela qual entendi necessário, para eventual preservação, naquilo que ainda fosse possível, do patrimônio público ameaçado, propor que em nossa última reunião fossem êstes fatos tratados em sessão secreta, bem pesando tôdas as circunstâncias, considero agora indispensável que êles seja mdenunciados de público à Nação.

Pela descrição dos fatos que nos fêz o Sr. Ministro da Fazenda Ney Galvão, o Sr. Mário Simonsen deveria 23 milhões de dólares que devia pagar ao Banco do Brasil para outros compromissos e confessou a sua insolvência. Já tínhamos notícia de que havia embarcado para Londres para não regressar.

O Sr. Diretor da Carteira Cambial, Proença de Gouveia, declarou que só conseguiu obter seu regresso ao Brasil após ameaçar de protesto os títulos no exterior e processá-lo criminalmente.

Isso torna claro que na melhor das hipóteses, o Sr. Mário Simonsen pagou outros credores no exterior lesando o Banco do Brasil em 23 milhões de dólares, certo de que os cúmplices altamente colocados que aqui ficaram lhe dariam cobertura e impunidade e lhe assegurariam um acêrto vantajoso. Qualquer outro compromisso não satisfeito no exterior poderia impossibilitá-lo de permanecer sossegadamente em Londres como manifestamente pretende, porque os prejudicados o fariam pagar pelas fraudes, comtidas. Na pior das hipóteses,

o diretor responsável da Comal ainda guarda uma parte maior ou menor dos dólares que sonegou ao Banco do Brasil. De qualquer maneira, o chefe do trust internacional Mário W. Simonsen ! Sons Ltd. com sede no principado de Lichtenstein, escolheu o Brasil como a vítima principal senão única de suas falcatruas, ao mesmo passo em que os seus dirigentes brasileiros só faltaram em nacionalismo e patriotismo para explicar a ação da firma no plano de exportação de café.

E' evidente que só uma nação enérgica no plano da responsabilidade criminal, poderá realmente preservar no possível o patrimônio público lesado. E isso só será possível pela pressão moral da opinião pública além da ação desta C.P.I., dada a evidente co-participação de elementos da administração federal nêste "affaire" e êstes também precisam ser identificados e responsabilizados.

A tendência a composições que salvem as aparências mas na verdade lesivas dos interêsses da nação já custou 1.800.000 dólares, que o Ministro da meça a evidenciar-se. Um título de Fazenda nos disse ter exigido fôsse saldado para poder entrar em composição com a firma foi, em sua maior parte, segundo informes fidedignos que chegaram ao nosso conhecimento objeto de um encontro de contas para atender reclamação, sem qualquer fundamento jurídico ou mes. Trata-se de cafés embarcados pela mo lógico, da Comal contra o I.B.C. Comal, para os Estados Unidos, apreendidos pela fiscalização da alimentação dêsse país por se acharem infestados de carunchos e submetidos a um custoso processo de benefício. Ora como se poderá ler no relatório, sob o título de "liberalidades do I.B.C.", estávamos advertindo essa autarquia para que, de modo algum, sem sentença passada em julgado, autorizasse tal pagamento, *porque o I.B.C. não tem nenhuma responsabilidade* na infestação dêsses cafés. E' assunto que diz respeito à firma interventora Comal por contrato, e às companhias de armazéns gerais às quais cabe, por lei manter em boas condições o café depositado.

Esse fato demonstra que êste escândalo precisa ser conhecido e acompanhado, em todos os detalhes pela C.P.I. para se evitarem composições texto de se estar defendendo o patrimônio que não passariam de farsas, a prejuízo nacional lesado. Porque não é a entrega de bens adquiridos no Brasil com ilícito mas a restituição dos dólares subtraídos ao país que deve ser obtida através das enérgicas providências criminais que se impõem dente, que diretores da Comal res-

Também é inadmissvel. Sr. Presidente, que responsáveis pelo alcance praticado contra a economia cafeeira, ainda possam comparecer a estações de televisão que controlam, para atacar o relator da C.P.I. e para mover campanhas demagógicas a pretexto de defender o café brasileiro e o Brasil, cujo patrimônio assaltaram impiedosamente, explorando com ousadia a boa fé do público ouvinte no sentido de manobras divercionistas que ocultem a gravidade dos seu atos ou que continuem servindo seus interêses excusos.

Por todos êsses motivos a verdade deve vir à público sem mais delongas e as responsabilidades apuradas à luz do sol, sob as vistas da opinião pública do país.

A ação desta C.P.I. impediu a continuação de um estado de coisas que não era senão um furto permanente do patrimônio do I.B.C., com a conivência plena dêste, como está amplamente documentado e minucioso relatório.

O grupo Mário Simonsen ao par do subôrno em todos os escalões para tornar possível êsse permanente assalto ao patrimônio público; ao par da cobertura total que recebeu de dois presidentes da República, o atual e o Sr. Jânio Quadros, outro grande protetor seu e grande responsável pelo que está ocorrendo; ao par da sua indefensável escolha para interventor no Paraná, praça na qual era inteiramente desconhecido, pelo presidente Juscelino Kubitschek, tornou possível a consumação de tôdas as irregularidades contra a nação que ora chegaram a um têrmo ruinoso para esta; ao par do domínio total que logrou sôbre a administração financeira do país, graças também ao tráfico de influências via Panair do Brasil e por outros métodos que indiquei em meu relatório; ao par disso tudo, êsse grupo começou a comprar televisões e outros órgãos de publicidade para garantir impunidade às suas atrividades, pois através dessas bocas de fôgo, como tentou fazer com o relator, ofuguentaria aquêles que pretendesem denunciá-los. Não fôsse, pois, a ação desta C.P.I., as irregularidades prosseguiram com audácia crescente, permitindo a cobertura da roda da fortuna, agora desmantelada, e ainda maior enriqecimento e poderio para os inescrupulosos dirigentes da Comal, de modo que o prejuízo à Nação, e especialmente à economia cafeeira e cambial, gigantesco embora como se apresenta, seria de proporções consideràvelmente maiores apenas transformados em assaltos parciais que ninguém teria a coragem de denunciar e de comprovação nada fácil, como pode afirmar, por experiência, o relator.

Essa ação da Comissão Parlamentar de Inquérito deve agora completar-se com a minuciosa investigação das responsabilidades por êste novo golpe que se preparou e consumou contra o patrimônio público e pela adoção de providências que obriguem os culpados pelo desvio da nossa receita cambial a devolver os dólares que dela subtraíram dososamente.

Desejo nesta altura manifestar não a minha gratidão, Sr. Presidente, mas a de tôda a Nação, aos jornais "O Estado de São Paulo", "Fôlha de São Paulo", "A Gazeta", "Diário Popular" e "Notícias Populares", em meu Estado, "O Globo", "Jornal do Brasil" "O Jornal" "Jornal do Comércio" e durante um certo período "A Noite", da Guanabara; "Correio Braziliense" de Brasília e "Correio do Povo" de Pôrto Alegre. êstes não silenciaram.

Formaram com maior ou menor contribuição, entre as fôrças que resistem moralmente neste país e não de lhe dar um dia, se Deus quiser próximo, um destino à altura de sua grandeza e das admiráveis qualidades do seu povo.

Antes de encerrar esta comunicação final à C. P. I., creio ser oportuno transcrever o que faço mais adiante alguns trechos do relatório que se tornam particularmente significativos nesta altura dos acontecimentos, porque constituiram eloquente previsão do que estava por acontecer e a condenação antecipada de homens que ocupando cargos de responsabilidade, detentores, portanto das chaves do cofre, agiram de forma a facilitar a ação dos assaltantes do patrimônio da Nação.

Esta C. P. I pode afirmar ao aproximar-se do final dos seus trabalhos que está cumprindo o seu dever. Deve-se-lhe desde já a extirpação de um câncer que deverava a economia cafeeira e a desmoralizava com suas práticas irregulares em tôdas as fases da comercialização, afastando os compradores do café brasileiro, e preciso que a nação tire proveito da experiência e impeça que o câncer se reconstitua no ventre do I. B. C., submetendo-se essa autarquia a um controle mais direto e eficiente por parte dos donos do seu patrimônio, que são os representantes da lavoura na Junta Administrativa, até agora ultrajados, divididos e portanto praticamente desprezados em matéria de política administrativa do órgão cafeeiro. O projeto que apresentei à consideração desta C. P. I. cuida disso e para êle solicito o apoio dos seus dignos membros para um rápido andamento e aprovação.

Agora que os fatos foram revelados e provados, a C.P.I deve completar sua tarefa patriótica de apuração de culpas e de reconquista da receita cambial subraída, bem como dos demais valores produto dos recursos obtidos na prática daque es atos.

Que o exemplo desta Comissão de Inquérito frutifique e outros órgãos sindicantes cumpram o seu dever, quaisquer que sejam os sacrifícios e percalços. Com isso a Câmara dos Deputados impor-se-á à estima e gratidão pública, engrandecendo-se aos olhos do povo. E também a Nação será vingada daqueles que, apoiados nos poderosos do momento, a exploram em todos os setores ou conspiram contra as instituições.

E' a forma mais eficiente de defendermos não apenas o patrimônio material do Brasil mas o moral, a crença na democracia que os devassos e os sequiosos de poder tentam abalar. Entravando luta como esta que a Comissão Parlamentar de Inquérito sôbre o Café acaba de vencer, que defendemos a própria liberdade do povo brasileiro, ameaçada pelos regulos aliados aos ímprobos

O *Sr. Ortiz Borges* — Ouvi o relatório de V. Exª.ª e fico pensando como poderá V. Exª., agora, conciliar, na Comissão Parlamentar de Inquérito, a sua atitude de relator, que deve ser uma atitude de juiz imparcial, que deve dar a sentença tendo em vista as provas colhidas, e a atitude que V. Exª., tomou agora, que me permita, é de um promotor público, de um acusador, atitude de alguém que procura realmente acusar e acusar sempre. Fico, dessa forma, numa situação difícil, para saber como poderá V. Exª., realmente conciliar as duas posições: a de quem acusa e de quem deve julgar imparcialmente. Quero dizer mais a V. Exª., que sou daqueles que entendem que quem comete erros, sobretudo contra a administração pública, deve merecer a execração pública e deve ir para cadeia (*muito bem*), mas queria me permitir: V. Exª., acusou, convocou inclusive esta Câmara para ouvir secretamente um relatório que em grande parte, inclusive, já tinha sido noticiado pelos jornais. Era o aparte que queria dar a V. Exª.

O SR. HERBERT LEVY — Respondo a V. Exª., que, quando formulei o meu relatório geral ou meu relatório complementar, êle veio marcado — e não podia deixar de ser assim — com meu estilo pessoal e, talvez até com a minha posição política, porque político é o representante do partido na Comissão Parlamentar de Inquérito. Só formulei apreciações, meu nobre colega, no meu próprio relatório, quando, em relação aos fatos comentados, apresentei ao julgamento da CPI elementos de comprovação evidente se, no meu modesto entender definitivos, já agora tanto mais definitivos quanto os fatos comprovados e que culminam a ação da CPI, de estelionato de apropriação indébita, foram confessada pela própria organização no caso objetivada pelo inquérito. Assim a recusações contidas no relatório transformam-se no óbivo, porque — precisamente êste arremate, o que foi capaz de prejudicar a Nação — e penso que isto é que deveria a esta altura estar preocupando V. Exa. e todos nós e prejudicar da forma inescrupulosa por que o fêz, incorrendo em estelionato, em apropriação indébita, é franquiLamente capaz de fazer tudo o mais que o relator colheu e comprovou, aliás, no seu relatório. Eu me encontro sempre numa atitude muito prudente antes de afirmar, mas, quando afirmo, é porque o faço escorado em elementos que não poderão ser contestados.

O Sr. Renato Celidônio — Deputado Herbert Levy, queria fazer umas ponderações sôbre a leitura do relatório complementar que V. Exa. fêz neste momento à Casa e que, na Comissão, não tivemos oportunidade de debater com a apresentação numa reunião secreta. Queria fazer umas ponderações, porque, no início do relatório, V. Exa. declara que as acusações trazidas à CPI por V. Excelência haviam sido plenamente confirmadas nos contatos mantidos por V. Exa. e pelo ilustre Presidente da Comissão, Deputado José Maria Alkimim, nos contatos mantidos com o Sr. Ministro da Fazenda, com o Presidente do IBC e demais autoridades relacionadas com o problema. Na realidade, o que foi confirmado por essas autoridades foi o não pagamento de saques no montante de 23 milhões de dólares pela firma COMAL e pela VASIM S. A. As acusações de V. Exa. envolviam natural êstes aspectos que menciona nas considerações de um político e um político partidário com insinuações repetidas até mesmo nesse relatório à pessoa do Sr. Presidente da República, a outras autoridades, a diretores e ao Presidente do IBC. Quero declarar à V. Exa. que o que nós reconhecemos como confirmado é êste aspecto do não pagamento dos saques. Mas convém também esclarecer à Câmara dos Deputados que a Comissão Parlamentar de Inquérito tem conhecimento de que êsses saques não pagos pela firma foram protestados pelo Banco do Brasil. O Govêrno, desde o início, tomou as medidas necessárias. Posteriormente, o Govêrno passou a entender-se com êsse grupo, nos têrmos de que a Comissão Parlamentar de Inquérito e V. Exa. têm conhecimento, trazidos inclusive pelo próprio Ministro da Fazenda à Comissão. Quero deixar bem claro êste ponto: que aquilo que está confirmado com relação ao pronunciamento de V. Exa. e às acusações trazidas à Comissão, foi o não pagamento dos saques, não envolvendo as acusações anteriores feitas por V. Exa. no seu relatório preliminar, onde foram apontadas 14 irregularidades e ainda as outras conceituações feitas por V. Exa. a respeito da atitude do Govêrno.

Eu me encontro sempre numa atitude muito prudente antes de afirmar, mas, quando afirmo, é porque o faço escorado em elementos que não poderão ser contestados.

A confirmação, portanto, dos fatos, dada pelas autoridades, refere-se a êsse aspeto. Quanto ao caminho que vem sendo seguido pelo Govêrno para a solução do problema, é um assunto que eu, pessoalmente, não terei condições de debater com V. Exª., por se tratar de problema jurídico e estarmos inclusive aguardando um pronunciamento do Ministro da Fazenda, que ficou de nos encaminhar parecer jurídico a respeito das providências que estão sendo tomadas pelo Govêrno. Quero deixar bem claro, para o conhecimento da Casa, que as providências estão sendo tomadas pelo Govêrno e que êsses entendimentos estão sendo feitos inclusive com a Co-

missão Parlamentar de Inquérito. Muito obrigado a V. Exª.

O SR. HERBERT LEVY — Quero responder a V. Exª., declarando o seguinte, para perfeita clareza da matéria: tudo o que foi confirmado pelo Ministro da Fazenda foi aquilo que o Relator havia comunicado, em sessão secreta, à CPI, isto é, que os saques não haviam sido pagos e que o titular da firma havia confessado ao Ministro da Fazenda o desvio de vinte e três milhões de dólares para outros fins. São os fatos confirmados nesta minha exposição e em decorrência dos quais se fizeram os outros comentários. Isto, aliás, está muito claro na minha exposição.

Agora, se me permitir V. Exª., para completar a resposta ao seu aparte, meu nobre colega também da Comissão de Inquérito, quero ainda esclarecer que os primeiros protestos só ocorreram no dia 10 de fevereiro do ano corente, isto é, após a visita que, em nome da CPI, fizemos, o Presidente José Maria Alkmin e eu, como Relator, ao Sr. Ministro da Fazenda. Vê V. Exª., que ainda uma vez a presença e a ação da CPI tiveram o condão de constranger as autoridades a agirem de forma a proteger, efetivamente, os interêsses cambiais do País. Como o nobre Presidente José Maria Alkmin testemunhou no nosso encontro, o govêrno não estava conduzindo a matéria de acôrdo com os métodos que a lei lhe empunha. Pos o que se estabeleceu desde o princípio e uma das razões da convocação desta reunião — eu invoco aqui o ilustre jurista que é o meu Líder, o nobre Deputado Pedro Aleixo — a razão pela qual se considerava indispensável o exame dêste assunto pela Câmara, no consenso da liderança. Tive oportunidade de citar — como V. Exª., se lembra — e de fornecer o texto do Decreto-Lei, se não me engano, 3240, de 1941, que torna imperativo o seqüestro dos bens daqueles indiciados em atos dos quais resulte lesão ao patrimônio nacional. O que não dizer daqueles que cometeram o crime confessadamente o que, portanto, exigia da parte da administração, na defesa do Erário, atitude muito mais decidida e muito mais nítida do que aquela que se estava tomando!

V. Exª., se antecipou um pouco àquilo que era também do meu dever transmitir à Câmara: o resultado dos últimos contatos com o Sr. Ministro da Fazenda, nos quais S. Exª., confirmou, já agora não apenas ao Presidente e ao Relator, mas a tôda a Comissão, a efetivação dêsses fatos, êsse prejuízo extraordinário cauhado à receita cambial do Brasil, o desvio confessado dos recursos para outras finalidades isto, justifica tôdas aquelas considerações feitas no meu relatório, de que se escolheu do Brasil e o Brasil para vítima, dêsses colossais prejuízos, que se somam a muitos outros. Ouvimos do Sr. Ministro da Fazenda, ainda, a manifestação de atitude de dúvida quanto à orientação que desejava tomar, ficando S. Exª., de nos enviar, dentro de breve espaço de tempo, dois ou três dias, o parecer do Contencioso do Banco do Brasil, ao que contestamos em o texto da lei, que é imperativa. Para resguardo da autoridade, para resguardo do interêsse mesmo da remuneração dessa receita cambial, subtraída, exige-se o procedimento que a lei estabelece taxativamente. Ora, o Sr. Ministro da Fazenda, que indiscutìvelmente, mostra empenho em ressarcir êsse prejuízo, deu-nos notícia de uma carta dirigida pelo Chefe do Grupo ao Ministro da Fazenda, na qual põe à disposição todos os seus bens, das firmas e até atual para que as mesmas já nessa

pessoais, bens que, na apreciação até dos proprietários, atingiriam cêrca de 30 bilhões de cruzeiros, o que daria para cobrir a responsabilidade em aberto. Tudo isso, na verdade, Sr. Deputado — e já agora devemos tratar dêsse assunto com a franqueza necessária, à luz do dia — tudo isso se revela altamente inadequado, porque a lei tem que se cumprida, os protestos dos títulos deviam ter sido feitas. Só o foram, entretanto, depois que a CPI teve êsse contato com o Sr. Ministro da Fazenda e apenas parcialmente até o montante de 8 milhões de dólares, precisamente porque a Carteira de Câmbio parou na continuidade dêsses protestos, quando teve notícia da composição que daria cobertura.

Agora, quero falar com a experiência de quem está há 36 anos na luta oposicionista neste País. Temos observado êssas composições, que se fazem na aparência, mas, na realidade, se evidenciam ruinosas para a Nação. Tantos fatos foram denunciados no pasado. Houve entregas de bens, mas a execução ficou para as calendas gregas. O débito foi transformado em cruzeiros e a inflação eliminava o sentido dêsses débitos, de tal forma que os devedores relapsos, aquêles que assaltaram o patrimônio da Nação, depois de 8 ou 10 anos, sem fazer o acêrto de contas efetivo, pagaram tranqüilamente com aquêle acervo que haviam adquirido com o dinheiro da Nação — pagaram com cruzeiros desvalorizados — e ainda ficaram donos de patrimônio considerável. Agora, ocorre um desfalque, dado em dólares, na receita cambial. É o Ministro da Fazenda, é o Presidente do Instituto Brasileiro do Café que declaram que, nesses 90 dias — e tanto durou não mais, o prazo dêsse crédito infeliz que se deu a uma firma marcada já por acusações graves na CPI — a essa firma se dá ainda um crédito para exportar 500 mil sacas, o crédito de 25 milhões de dólares. E só a ela porque só ela fêz essa exportação, só ela estava incursa naquelas restrições das atas ministeriais que estabeleciam que não podiam exportar as firmas que devessem ao IBC — e ela devia mais de 2 milhões de sacas — e que não deveria monopólios. Com tudo isso essa firma exportou isto é que torna o assunto suspeito e grave sob o ponto de vista político — e eis por que o meu partido entendeu que a matéria deveria ser tratada, por esta Câmara, já agora, pois envolve outras áreas.

Recebemos, por exemplo, meu nobre colega, a informação de que a Panair do Brasil constituiu, por seu turno, uma bomba de sucção. Através da Panair do Brasil, o grupo sugou importâncias consideráveis em cruzeiros. Fala-se em soma muito grande — que não vou repetir porque não tenho dados, mas precisamos apurá-los.

Informações fidedignas que nos chegam são de que a Panair do Brasil está impossibilitada de comprar até mesmo peças para aviões, que ficam no solo por falta de peças, precisamente porque o enorme débito contraído no Banco do Brasil serviu para alimentar por outro lado, por outra válvula, sempre o mesmo grupo que se anda aproveitando desta Nação. Não sabemos bem as proporções dêsse prejuízo não podemos saber bem nesta altura, V. Exa. sabe muito bem porque é também da direção do IBC: o Presidente do IBC teria hora não pode dizer se falta, ou se não falta, ou quanto falta no café, cuja entrega foi tornada impositiva pela ação da atual diretoria do IBC. Foi o Senador Melo Wanderley quem tomou providências há três anos, que continuavam em poder da firma fôssem transferidos para o IBC. Mas no momento dessa transferência há indícios os mais veementes de que vai haver falta considerável de café.

O Sr. Renato Celidônio — Falou-se que está sendo apurado pelo IBC.

O SR. HERBERT LEVY — Sim. Mas então veja V. Exª. Diz-se que a responsabilidade está amplamente coberta por bens. Mas como? Precisamos conhecer isso muito bem. Êsses dólares foram desviados — e foi dito pelo próprio responsável — para atender a outros compromissos da firma. Mas pari-passu sabemos que a firma Wallace W. Simonsen and Sons Ltd., com sede em Vaduz, no Principado de Lichtenstein, tem um acervo enorme e usa dólares brasileiros para fazer operações imobiliárias, em Portugal, Bélgica, Inglaterra e Estados Unidos. Então pergunto: "Vão-se buscar, para ressarcir a receita cambial, êsses dólares, ou vai-se fazer a recomposição no estilo daquelas que se têm feito e que a inflação se incumbe de resgatar em 2 ou 3 anos? A proporção é de 90% na desvalorização da moeda, por ano. Vê V. Exa. portanto.

O SR. PRESIDENTE (Ranieri Mazzilli) — Devo advertir o nobre orador de que faltam apenas alguns minutos para conclui sua oração.

O SR. HERBERT LEVY — Vou encerrar, Sr. Presidente.

Vê V. Exa., portanto, a preocupação política de meu partido. Quero tornar bem claro, uma vez mais, que a iniciativa da convocação desta sessão não partiu do Deputado nem do Relator da CPI. Foi a verificação da gravidade da importância e da significação desta matéria em áreas que transbordam da autoridade, da competência da Comissão, como a da Panair do Brasil, por exemplo, que levou o partido, a liderança partidária — e não eu — a solicitar esta sessão, para que a Câmara pudesse inteirar-se da gravidade dos fatos e para que também se exercesse aquela pressão moral da opinião pública, do Parlamento, de quantos sejam necessários para que a condução desta matéria não se faça à sombra, nesta obscuridade que faculta a uma firma, que evidencia uma tal influência e um tal poder de corrupção, receber, quando acusada e comprovadamente acusada de graves irregularidades na CPI, o crédito de 500 milhões de sacos de café, que representam 25 milhões de dólares, que acabou não pagando.

O Sr. Afrânio de Oliveira — Deveria ser proibida de entrar no IBC.

O SR. HERBERT LEVY — Portanto, Sr. Presidente e Srs. Deputados, não estou aqui pedindo que a Câmara se antecipe ao pronunciamento da CPI do Café. Renovo a minha confiança e o meu aprêço a todos os componentes desta CPI — êles têm-se portado corretamente, têm faculdade tôdas as investigações e providências que o Relator, que o representante da Oposição tem desejado promover. Mas êste assunto realmente, pelas suas implicâncias tôdas, transcende mesmo — concordo com o meu partido — da área, da esfera da CPI, que é eminentemente técnica. Vemos aqui implicâncias consideráveis. Tive oportunidade de, perante o Sr. Ministro da Fazenda, dizer aquilo que me havia sido ponderado pelo nobre Líder e Jurista que é o Deputado Pedro Aleixo.

O Sr. Pedro Aleixo — Permita V. Exa. uma ponderação. O que há de realmente mais grave é o seguinte: é que se dá, pela exposição que V. Exa. faz, como sendo a meta a ser atingida, a de obter-se da firma o pagamento do seu débito para com o Instituto Brasileiro do Café. Mas a obrigação de pagar não é apenas resultante dos compromissos de ordem contratual assumidos. Pela que V. Exa. expõe, a obrigação de pagar decorre já agora dos crimes cometidos, porque quando ocorre o ilícito penal nasce a obrigação do pagamento integral a vítima dêsse ilícito. Ora, se os dólares sonegados à economia nacional foram aplicados fora do Brasil, acredito que sòmente promovendo-se a ação penal contra os criminosos e que êles terão interêsse em facilitar a entrega de bens que estão fora da jurisdição do Brasil. A não ser assim, a não ser que se proceda ràpidamente, teremos então afortunados à custa do prejuízo nacional fora do Brasil, porque sòmente contra êles é que poderemos agir, pedindo a necessária extradição, nos têrmos dos tratados existentes, mas não teremos os recursos para a apreensão dos bens de que êles são titulares fora do Brasil.

O Sr. Renato Celidônio — Queria referir-me apenas a que, na penúltima reunião da Comissão, tive oportunidade de dirigir-me a V. Exa. e ao seu companheiro de partido, Deputado Aliomar Baleeiro, quando tomei conhecimento, pela imprensa, da convocação desta reunião secreta. Formulei um protesto na Comissão, achando que seria uma desconsideração para com ela. Na ocasião em que fiz êsse pronunciamento, V. Exa. esclareceu que se tratava de uma convocação feita pela liderança ao seu partido. E o Deputado Aliomar Baleeiro, infelizmente, justificou essa convocação, alegando que a preocupação, inclusive, da União Democrática Nacional era que, do acêrto que se estava promovendo ou tentando promover entre os devedores e o Govêrno, deveria resultar uma intervenção junto às televisões do Grupo Simonsen, por parte do grupo Samuel Wainer. Achei, Sr. Deputado, que não se justificaria esta apreensão apenas, de que uma televisão fôsse entregue a êsse grupo, que isso não poderia passar de uma apreensão e não ser uma justificativa para se trazer o assunto a um sentido público na Câmara, e de modo o mais explosivo, com fundamento bem diferente daquele que V. Exa. invoca hoje, mostrando os aspectos que fogem mesmo da responsabilidade e dos trabalhos da Comissão. Não posso deixar de registrar nesta reunião, lamentando ter de fazê-lo, as explicações que recebi naquela ocasião do Deputado Aliomar Baleeiro. S. Exa. não justificava, porque a mim não teria nada a justificar, mas, no debate comigo, apontava como uma razão importante a grande preocupação do seu partido esta entrega. Acredito que nada poderia fazer ter como certa uma decisão desta e acredito que não seria uma razão para justificar a convocação de uma reunião como esta que estamos realizando.

O SR. HERBERT LEVY — Respondo a V. Exa. dizendo, já que o nobre colega se referiu a êsse debate, que também foi numa sessão reservada da Comissão que eu lembrei a V. Exa. que o Deputado Aliomar Baleeiro aduziu êsse fato como uma das razões, porque é notório que, se não houver uma definição da situação com o seqüestro de bens e com o que a lei determina, tôdas as suposições poderão ocorrer. O Deputado Aliomar Baleeiro foi incisivo e até impiedoso em algumas de suas impressões para com o Sr. Ministro da Fazenda quanto à obrigatoriedade em que se encontrava a autoridade pública de cumprir o que está estabelecido na lei.

O Sr. Renato Celidônio — Não há dúvida, mas eu me referi apenas ao debate político.

O SR. HERBERT LEVY — Já agora que V. Exa. convoca de certa maneira o político que existe ao lado do Deputado membro da Comissão Parlamentar de Inquérito, quero dizer

zer que participo *in totum* das preocupações daqueles que vêem com maus olhos essa matéria ser tratada na obscuridade. Tenho diante de meus olhos exemplo de fatos ocorridos no passado, a circunstância de que os inquéritos levantados na administração Jânio Quadros morreram, e não temos mais notícias dêle. Não tenho notícia de punição de qualquer indivíduo ou entidade que tenha tentado contra o erário no atual Govêrno. As nossas preocupações se justificam amplamente; daí desejarmos, já agora satisfeitos com a decisão da Maioria, que essa matéria seja tratada, examinada, à luz do dia, as providências conhecidas e acompanhadas pela opinião pública como maneira eficáz de impedir — para os que não mais aconteça o que se verificou neste caso, com grave lesão da receita cambial do País, o que permitiu, como disseram construir usinas de aço, sabe Deus como, a título de levantar a economia do Nordeste — impedir, dizia, que essa coisa se resolve no ambiente morno que tem permitido a êsse grupo, com evidência...

O Sr. Renato Celidônio — Quanto às reuniões secretas, a primeira delas foi por convocação de Vossa Excelência. Fizemos quatro reuniões secretas consecutivas.

O SR. HERBERT LEVY — Certo.

O Sr. Renato Celidônio — E' bom que se registre que êsse aspecto sigiloso foi inicialmente sugestão de V. Exa.

O SR. HERBERT LEVY — Agrada-me que lembre êsse fato, o que mostra bem os cuidados do relator. Propus conhecer os fatos como os conheci da primeira vez, propus que a primeira reunião da CPI fôsse secreta para conhecer dos fatos e ter contatos com as autoridades da República, para saber das providências e das posições existentes no assunto. Quando, depois de têrmos o primeiro contacto e verificarmos, pela declaração do Presidente do IBC, que havia mandado emissários para o Exterior, que o café todo havia sido desviado, não figurava uma saca sequer em nome da firma, quando o Ministro da Fazenda afirmou, pelas declarações do Chefe do Grupo, que havia sido feito o desvio total da importância para fazer face a outros compromissos, já se tornava evidente que não haveria conveniência no sigilo, porque o que se pretendia evitar já havia ocorrido. Daí por diante a matéria passou a ser acompanhada pela opinião pública, como forma de repressão moral para que êsses fatos não tivessem outra conseqüência.

O Sr. Renato Celidônio — A Comissão apenas votou para que as reuniões posteriores fôssem secretas baseada no que foi anunciado a Vossa Excelência e o Deputado José Maria Alkmim, nos contatos mantidos com o Ministro da Fazenda e outras autoridades disse que estava em processamento o entendimento para o acêrto dêsse compromisso. De forma que o que V. Exa. tem contado, perante a Comissão, era o ponto de vista que estava sendo adotado pelas autoridades. Daí a nossa posição de, então, colaborarmos para que êsses entendimentos prosseguissem, atendendo às solicitações das autoridades, em têrmos sigilosos, a fim de se chegar a bom têrmo. Essa a razão que levou a Comissão a adotar novamente sessão secreta.

O SR. HERBERT LEVY — Aliás, como V. Exa. não ignora, isso adotamos desde o início, confirmado pelo nobre Líder e jurista Pedro Aleixo, o sentido de que a adoção dessas providências de ordem penal, impostas pela lei em vigor, seria, na verdade, o caminho mais seguro para obter-se a composição mais favorável à defesa do Erário, atingido nesses fatos.

Senhor Presidente e Srs. Deputados, esta exposição que faço...

O Sr. Tancredo Neves — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. HERBERT LEVY — Pois não.

O Sr. Tancredo Neves — Peço permissão a V. Exa. para dizer que acompanhamos com a atenção a exposição de V. Exa. O Govêrno tem o maior empenho em que as denúncias sejam rigorosamente apuradas, que em tôrno dos pontos aqui trazidos ao conhecimento da Casa se faça a mais absoluta investigação e que em tôrno do assunto se estabeleçam todos os esclarecimentos. Por muito que nos mereça a palavra de V. Exa., havemos de concordar em que o Govêrno só se sentirá em condições de travar amplo debate em tôrno do assunto depois que a Comissão Parlamentar de Inquérito apresentar o seu relatório e o seu projeto de resolução, na forma da lei. E' isto o que teria a dizer a V. Exª., fixando desde logo já o ponto de vista do Govêrno em tôrno dêsse momentoso assunto.

O SR. HERBERT LEVY — Ouvi o aparte de V. Exa. e verifico, nobre Líder da Maioria, que V. Exa. de certa forma tangenciou a matéria. Eu já tive oportunidade de esclarecer que não pretendo uma antecipação dêste plenário, quanto às conclusões que, evidentemente, cabem à Comissão Parlamentar de Inquérito.

Mas há fatos, Sr. Líder da Maioria, que estão agora comprovados, evidenciados por autoridades insuspeitas ao Govêrno, pelo Sr. Ministro da Fazenda, pelo Presidente do IBC e pelo Diretor da Carteira de Câmbio; e há uma conduta em relação a êsses fatos, que não está sendo mantida em consonância com o têxto legal. Está vendo V. Exa. que esta é matéria que adquire assim um caráter de urgência e que se antecipa, evidentemente, às conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito. Foi a consideração para êsses aspectos, por assim dizer até mais urgentes, de resguardo do patrimônio público, que levou o meu partido a solicitar essa sessão secreta, agora transformada em pública.

O Sr. Tancredo Neves — Posso tranqüilizar V. Exa. e o seu Partido, que tôdas as providências, no âmbito administrativo, recomendadas pela melhor prudência concernente à solução do caso, do ponto de vista do interêsse público, estão sendo tomadas com o maior rigor e sem nenhuma contemplação.

O SR. HERBERT LEVY — Nobre Líder da Maioria, pelo próprio depoimento do ilustre Sr. Ministro da Fazenda, embora nesse depoimento entre o problema do critério pessoal de S. Exa., nós estamos informados de que a lei aqui invocada, que exige uma ação penal e o seqüestro dos bens seguido da sanção penal, não está sendo cumprida.

O Sr. Renato Celidônio — Mas o Sr. Ministro da Fazenda declarou que tinha consultado a sua Assessoria Jurídica. Ao nosso ver, há uma interpretação de V. Exa. no cumprimento da lei em relação àquilo que está sendo adotado pelo Govêrno. Na verdade, V. Exa. adota um ponto de vista pessoal nesse sentido. O Sr. Ministro da Fazenda declarou que a medida que tomaria seria inclusive baseado em parecer jurídico, que seria encaminhado à Comissão de Inquérito.

O SR. HERBERT LEVY — Devo dizer a V. Exa. que não sou jurista. Eu transmiti ponto de vista das lideranças e do eminente Deputado Pedro Aleixo, que me assessorou nessa matéria.

Mas eu lembro a V. Exa. que foi a nossa ação que determinou uma antecipação na conduta do Sr. Ministro da Fazenda, que era uma quando teve determinado contato conosco, e passou a ser outra, evidentemente impressionado com o que ali se passou. E devo dizer que o Senhor Ministro da Fazenda nos prometeu um parecer do Contencioso do Banco do Brasil quanto à conduta mais recomendável, não dizendo se isto envolvia ou não aquêles aspectos legais. Seria a atitude mais recomendável do ponto de vista tático.

O Sr. Renato Celidônio — Assessorado juridicamente, para fazer prevalecer o cumprimento da lei. Entretanto, é assunto que ficará realmente mais esclarecido depois.

O Sr. Antônio de Oliveira — Quero felicitar V. Exa. pela coragem e desassombro com que vem enfrentando todos os implicados nessa verdadeira ladroeira. V. Exa. tem, realmente, dado um exemplo de civismo à Nação.

O SR. HERBERT LEVY — Obrigado.

O Sr. Afrânio de Oliveira — Êste discurso deve ser do conhecimento de tôda a nação brasileira. Deve ser difundido pela "Rádio do Congresso", para que o povo possa ver o que se está passando e o que se tem passado nesta Nação. Aproveito o aparte do Líder da Maioria, Deputado Tancredo Neves, para fazer um apêlo a S. Sª. Ouvi, com a maior atenção, seu relatório e cheguei à conclusão de que, a despeito do desfalque, do desvio, do não pagamento e do crime, o Instituto Brasileiro do Café continua protegendo os ladrões. Foi isto que deduzi, é a impressão que dá o Govêrno. Então, faço um apêlo: já que o govêrno está tão interessado em esclarecer os fatos e conhecer os ladrões, que não continui protegendo os mesmos ladrões, facilitando, inclusive, mais 500 sacas de café, depois do desvio, para pagamento do débito que não foi saldado. Êste o apêlo que faço, para que o Govêrno comece a ter alguma autoridade.

O SR. HERBERT LEVY — Senhor Presidente, Srs. Deputados aqui encerro minhas considerações. Tenho 36 anos — 37 anos, na verdade, afora — de luta política, de oposicionista. Nunca daria às minhas campanhas na defesa do interêsse público qualquer sentido pessoal. Não a daria neste momento. Mal conheço o Sr. Mário Simonsen, mas impressiona-me com as denúncias de irregularidades que afetavam gravemente o interêsse da exportação do café brasileiro, a economia cafeeira. E então, lançado, pela confiança dos meus colegas, na posição de relator da Comissão Parlamentar de Inquérito, havia de ir até o fim, como estou fazendo, porque não haveria ameaça, não haveria constrangimento, não haveria pressões que me obrigassem a deixar pelo meio a tarefa que era de meu dever cumprir. Estou aqui, portanto, para e simplesmente, desempenhando uma face, um aspecto dessa tarefa que me foi imposta e que, qualquer que sejam os percalços, neste ou em qualquer outro caso, enquanto tiver energia, não deixarei de agir de conformidade com a responsabilidade que me foi investida pela confiança dos meus pares nesta Casa. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado*).

O SR. PEDRO ALEIXO:

(*Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, quando o nobre Deputado Herbert Levy ia iniciar a leitura do relatório, que já apresentou, há tempos, à Comissão Parlamentar de Inquérito, sôbre café, o Sr. Deputado Doutel de Andrade nobre Líder do Partido Trabalhista Brasileiro, falando em nome de seu Partido, pediu uma dilação, para vir trazer sôbre os acontecimentos que iam ser relatados a opinião oficial do Govêrno. Assegurei que essa dilação teria um *dies a quo*, que seria a apresentação do trabalho final da Comissão Parlamentar de inquérito. Não estabeleceu *dies ad quem*, ficando portanto com o anúncio feito, admitido que o prazo da defesa seria indeterminado. Felizmente, Sr. Presidente, o nobre Líder do Govêrno, o eminente Sr. Tancredo Neves, depois de ter ouvido tudo quanto disse o Sr. Herber Levy, já nos anuncia que o Govêrno está sinceramente empenhado em promover a responsabilidade de quantos forem encontrados em culpa. Somos um Partido de Oposição. Cumprimos o nosso dever e consideramos que fatos como êsse precisam, efetivamente ser convenientemente apurados e que apuração feita deve trazer consequências. Mas, antes de oposicionistas, somos brasileiros e por isso mesmo temos que nos orgulhar de qualquer autoridade que proceda na conformidade das leis para resguardo, para defesa do interêsse público.

A palavra do nobre Líder, Sr. Tancredo Neves, é por nós recebida com a segurança de que, diante de fatos que não podem absolutamente sofrer qualquer contestação, não prevalecerá aquele prazo indefinido pedido pelo nobre Líder Doutel de Andrade. Não se ficará aguardando que terminem os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito para que as providências possam ser tomadas, a fim de que o Erário venha a ser ressarcido dos prejuízos que sofreu.

Então, o que desejamos é que, antes mesmo de iniciado aquêle prazo, o nobre Líder do Govrêno possa trazer-nos, não apenas a promessa em que desejamos sinceramente acreditar, mas a notícia de tôdas as providências oficiais, dentre as quais, sem dúvida, Sr. Presidente, há de ter lugar de relêvo o pedido ou de prisão administrativa, ou de prisão preventiva, de qualquer detenção dos agentes do crime que importou num prejuízo que deve, talvez, atingir — convertidos os dólares em cruzeiros — 60 bilhões de cruzeiros.

Lamentamos, Sr. Presidente, que neste País sangrado permanentemente por todos aquêles que têm na impunidade um estímulo para seus crimes; já agora não se contentem os pesculatários, em dar desfalques em cruzeiros. O que dêste relatório resulta é que êles, fugindo dos efeitos da inflação, já estão furtando em dólares. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. DOUTEL DE ANDRADE:

(*Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, eis que termina a presente sessão e ela resultou na leitura, pelo eminente Deputado Herbert Levy de um relatório já amplamente divulgado pelos jornais, se não me engano, de São Paulo.

O Sr. Herbert Levy — Amplamente, não.

O SR. DOUTEL DE ANDRADE — Restritamente, mas divulgado, 100 mil exemplares no mínimo.

De qualquer forma, temos a sessão finda e quero responder, ainda de maneira particular, ao nobre Líder Pedro Aleixo, declarando que não pedi prazo, apenas fixei a posição do Bloco da Maioria, que será aquela de assumir uma atitude em rela-

ção a êsses fatos, tão logo a Comissão Parlamentar de Inquérito, que tem vigência de 20 dias, se não me engano, conclua seu parecer, sem embargo de providências outras da órbita do Executivo, que já estão sendo tomadas. Agora, se Sua Exa. está tão curioso em conhecê-las, convoque outra vez o Sr. Ministro da Fazenda para depor na Comissão Parlamentar de Inquérito. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

(*Ranieri Mazzilli*) — Se ninguém mais quiser fazer uso da palavra, vou levantar a sessão, mas antes devo designar relator e revisor para esta reunião, que foi em Comissão Geral. Para os efeitos do Regimento Interno, designo Relator desta Comissão Geral o nobre Deputado Bias Fortes e para revisor o nobre Deputado Flôres Soares.

O SR. PRESIDENTE:

Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão.

DEIXAM DE COMPARECER OS SENHORES:

Henrique La Rocque.
Clemens Sampaio.

Acre:

Albano Machado — PTB.

Amazonas:

Abrahão Sabbá — PSD.
Almino Afonso — PTB.
Leopoldo Peres — PSD.

Pará:

Armando Carneiro — PTB.
Armando Corrêa — PSD.
João Menezes — PSD.
Waldemar Guimarães — PSD.

Maranhão:

Alberto Aboud — PTB.
Clé Carvalho — PTB.
Clodomir Millet — PSP.
Henrique La Rocque — PSP
José Rio — PSD
Luiz Fernando — PSD.
Renato Archer — PSD.

Piauí:

Chagas Rodrigues — PTB.
Heitor Cavalcante — UDN.
João Mendes Olímpio — PTB.
Souza Santos — UDN.

Ceará:

Armando Falcão — PSD.
Audísio Pinheiro — PTB.
Dias Macedo — PSD.
Edilson Melo Távora — UDN.
Esmerino Arruda — PST.
Evandro Ayres — PTN
Furtado Leite — UDN.
Osmian Araripe — UDN
Ozanis Pontes — PTB.
Palhano Sabóia — PTB.
Paulo Sarasate — UDN.
Raul Barbosa — PTB.
Wilson Roriz — PSD.

Rio Grande do Norte:

Aluísio Bezerra — PSD.
Aristofanes Fernandes — PSP.
Djalma Marinho — UDN.
Jessé Freire — PSD.
Odilon Ribeiro Coutinho — PDC.
Vingt Rosado — PTB.

Paraíba:

Arnaldo Lafaiete — PTB.
Bivar Olintho — PSD.
Humberto Lucena — PSD.
Janduí Carneiro — PSD.
João Fernandes — PSD.
Milton Cabral — PTB.
Raul de Góes — MTN.
Teotônio Neto — PSD.
Vital do Rêgo — UDN.

Pernambuco:

Adelmar Carvalho — PSD.
Aderbal Jurema — PSD.
Alde Sampaio — UDN.
Artur Lima — PTB.
Augusto Novaes — UDN.
Bezerra Leite — PTB.
Clodomir Leite — PTB.
Dias Lins — UDN.
Francisco Julião — PSB.
Heráclio Rêgo — PTB.
José Carlos — UDN.
José Meira — UDN.
Lamartine Távora — PTB
Milvernes Lima — PTB.
Murilo Costa Rêgo — PTB.
Ney Maranhão — PTB.
Nilo Coelho — PSD.
Tribosa de Almeida — PTB.

Alagoas:

Medeiros Neto — PSD.
Oséas Cardoso — PTN.
Pereira Lúcio — UDN.
Segismundo Andrade — UDN.

Sergipe:

Ariosto Amado — PTB.
Euvaldo Diniz — PTB.
José Carlos Teixeira — PSD.

Bahia:

Aloísio de Castro — PSD.
Edgard Pereira — PSD.
Gastão Pedreira — PTB.
Heitor Dias — UDN.
Hélio Ramos — PSD.
Hermógenes Príncipe — PSD.
João Alves — PTB.
João Dória — PDC.
Josaphat Borges — PSD
Luiz Viana — PL.
Manoel Novaes — PTB.
Manso Cabral — PTB.
Mário Lima — PCB.
Necy Novaes — PTB.
Oscar Cardoso — UDN.
Tourinho Dantas — UDN.
Vasco Filho — UDN.
Wilton Falcão — UDN.

Espírito Santo:

Argiliano Dario — PTB.
Floriano Rubim — PTN.
João Calmon — PSD.

Rio de Janeiro:

Adolpho Oliveira — UDN.
Amaral Peixoto — PSD.
Augusto De Gregório — PTB.
Bocayuva Cunha — PTB.
Carlos Werneck — PDC (13-1-64).
Demisthoclides Batista — PST.
Edilberto de Castro — UDN.
Emmanoel Waismann — PSP.
Josemaria Ribeiro — PTB (13-1-64).
José Pedreso — PSD.
Mário Temborindeguy — PSD.
Paiva Muniz — PTB.
Pereira Nunes — PSP.
Raymundo Padilha — UDN.
Tenório Cavalcanti — PST.

Guanabara:

Aliomar Baleeiro — UDN.
Amaral Neto — UDN.
Arnaldo Nogueira — UDN.
Benjamim Farah — PTB.
Chagas Freitas — PSD.
Elói Dutra — PTB.
Marco Antônio — PST.
Max da Costasantos — PSB.
Waldir Simões — PTB.

Minas Gerais:

Abel Rafael — PRP.
Aécio Cunha — PR.
Antônio Luciano — PSD.
Austregésilo de Mendonça — PTB.
Bento Gonçalves — PSP.
Bilac Pinto — UDN.
Gilberto Faria — PSD.
Gustavo Capanema — PSD
Horácio Bethonico — UDN.
Jaeder Albergaria — PSD.
José Humberto — UDN.
Manoel de Almeda — PSD.
Manoel Taveira — UDN.
Maurício de Andrade — PSD.
Milton Reis — PTB.
Nogueira de Rezende — PR.
Olavo Costa — PSD.
Ormeo Botelho — UDN.
Oscar Corrêa — UDN.
Ovídio de Abreu — PSD.
Padre Nobre — PTB.
Padre Vidigal — PSD.
Pais de Almeida — PSD.
San Tiago Dantas — PTB.
Simão da Cunha — UDN.

São Paulo:

Antônio de Barros — PSP.
Antônio Feliciano — PSD.
Arnaldo Cerdeira — PSP.
Batista Ramos — PTB.
Brício Filho — PSP.
Cantídio Sampaio — PSP.
Carvalho Sobrinho — PSP.
Celso Amaral — PTB.
Cunha Bueno — PSD.
Ewaldo Pinto — MTR.
Franco Montoro — PDC.
Francisco Scarpa — PSD.
Geraldo Barros — PSP.
Hary Normanton — PSP.
Hamilton Prado — PTN.
Henrique Turner — PDC.
Hugo Borghi — PRT.
Ivete Vargas — PTB.
João Abdala — PSD.
José Mendes — PDC.
José Rosegue — PTB.
Lino Morgant — PRT.
Luiz Francisco — PTN.
Maurício Goulart — PTN.
Pacheco Chaves — PSD.
Pedro Marão — PTN.
Pereira Lopes — UDN.
Roque Ferreira — PTB.
Rubens Paiva — PTB.
Ruy Amaral — PRT.
Sussumo Hirata — UDN.
Ulysses Guimarães — PSD.
William Salem — PTB.

Goiás:

Anísio Rocha — PSD.
Emival Caiado — UDN.
Haroldo Duarte — PTB.
Ludoviço de Almeida — PSP.
Rezende Monteiro — PTB.

Mato Grosso:

Saldanha Derzi — UDN.

Paraná:

Antônio Annibelli — PTB
Antônio Baby — PTB.
Elias Nacle — PTB.
Fernando Gama — PTB
Hermes Macedo — UDN.
João Simões — PSD.
Lyrio Bertolli — PSD.
Maia Neto — PTB.
Miguel Buffara — PTB.
Moysés Lupion — PSD (6-12-63).
Newton Carneiro — UDN.
Paulo Montans — PSD.
Petronilo Fernal — PTB
Wilson Chedid — PTB.
Zacharias Seleme — UDN.

Santa Catarina:

Aroldo Carvalho — UDN.
Dionísio de Freitas — UDN.
Joaquim Ramos — PSD.
Orlando Bertoli — PSD.

Rio Grande do Sul:

Afonso Anschau — PRP.
Antônio Bresolin — PTB.
Ary Alcântara — PSD.
Brito Velho — PL.
Cid Furtado — PDC.
Clóvis Pestana — PSD.
Floriceno Paixão — PTB.
Giordano Alves — PTB.
Jairo Brum — MTR.
Lauro Leitão — PSD.
Luciano Machado — PSD.
Norberto Schmidt — PL.
Osmar Grafulha — PTB.
Peracchi Barcelos — PSD.
Raul Pila — PL.
Tarso Dutra — PSD.
Unírio Machado — PTB.
Zaire Nunes — PTB (225).

O SR. PRESIDENTE:

Levanto a sessão.

III — Levanta-se a sessão às 12 horas e 40 minutos.

40ª SESSÃO EM 6 DE MARÇO DE 1964

(Convocação extraordinária)

PRESIDÊNCIA DOS SRS. GUERREIRO RAMOS, NA FORMA DO ARTIGO 53 DO REGIMENTO INTERNO; DIRCEU CARDOSO, SUPLENTE DE SECRETÁRIO; CLOVIS MOTA, 1º VICE-PRESIDENTE; RANIERI MAZZILLI, PRESIDENTE.

I — ÀS 13,30 HORAS COMPARECEM OS SENHORES:

Ranieri Mazzilli.
José Bonifácio.
Aniz Badra.
Dirceu Cardoso.

Acre:

Jorge Kalume — PSD.

Amazonas:

João Velga — PTB.
Paulo Coelho — PTB.

Pará:

Américo Silva — PTB.
Buriamaqui de Miranda — PSD.
Silvio Braga — PSP

Maranhão:

Eurico Ribeiro — PTB
Ivar Saldanha — PTB
José Burnett — PSD.
Luiz Coelho — PTB.
Mattos Carvalho — PSD
Pedro Braga — PTB.
Neiva Moreira — PSP.

Piauí:

Ezequias Costa — UDN.

Ceará:

Paes de Andrade — PSD.

Alagoas:

Abraão Moura — PTB.
Aloysio Nonô — PTB.
Muniz Falcão — PSP.

Bahia:

Fernando Santana — PSD.

Espírito Santo:

Oswaldo Zanello — PRP.

Rio de Janeiro:

Adolpho Oliveira — UDN.

Guanabara:

Guerreiro Ramos — PTB.

Minas Gerais:

Amintas de Barros — PSD.
Bias Fortes — PSD.
Celso Passos — UDN.
Elias Carmo — UDN.
Tancredo Neves — PSD.
Tráfilo Pires — PR.
Walter Passos — PR.

São Paulo:

Athié Coury — PDC.
Dias Menezes — PTN.
Olávio Maria — PR.
Iukishigue Tamura — PSD.

Goiás:

Benedito Vaz — PSD.
Celestino Filho — PSD.

Paraná:

Braga Ramos — UDN.
Jorge Curi — UDN.
José Richa — PDC.
Renato Celidonio — PTB.

Rio Grande do Sul:

César Prieto — PTB.

Amapá:

Janary Nunes — PSP.

Rondônia:

Renato Medeiros — PTB

Roraima:

Gilberto Mestrinho — PTB. (47).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 47 Senhores Deputados.

Está aberta a sessão.

SOB A PROTEÇÃO DE DEUS INICIAMOS NOSSOS TRABALHOS.

II — O SR. JORGE COURY:

Servindo como 2º Secretário, procede à leitura da ata da sessão antecedente, a qual é, sem observações, assinada.

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à leitura do expediente.

O SR. JORGE KALUME:

Servindo como 1º Secretário, procede à leitura do seguinte

III — EXPEDIENTE

Ofícios:

É DEFERIDO O SEGUINTE REQUERIMENTO:

Sr. Presidente:

Nos têrmos do art. 90, dó Regimento Interno requeiro a V. Exª a retirada do projeto de Lei nº 773, de 1959, de minha autoria, que se acha na Comissão competente — a de Educação e Cultura — aguardando parecer.

S.S., em 53-64. — *Derville Allegretti.*

SÃO LIDAS E VÃO A IMPRIMIR AS SEGUINTES MENSAGENS:

Mensagem nº 12, de 1959

(DO TRT. DA 1ª REGIÃO)

Solicita a abertura do crédito suplementar de Cr$ 23.342.062,80 (vinte e tres milhões trezentos e quarenta e dois mil, sessenta e dois cruzeiros e oitenta centavos) para ocorrer ao pagamento do pessoal administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região; tendo pareceres, pelo arquivamento, das Comissões de Constituição e Justiça e de Orçamento.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de dirigir-me a essa Ilustre Casa do Congresso Nacional, por intermédio de V. Exa., em nome do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, de acôrdo com o disposto no art. 97, nº II, da Constituição Federal e usando das atribuições que o art. 13 nº XIV, do Regimento dêste órgão do Poder Judiciário confere ao seu Presidente, a fim de solicitar a abertura de um crédito suplementar para atender a despesa referente à Verba 1 0.00 — Custeio, Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil, Subconsignação 1.1.01 — Vencimentos 2 — Funcionários, 5-05 — Justiça do Trabalho, 05-02 — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento, 05-02-01 — 1ª Região, anexo 5 à lei orçamentária vigente.

Para o corrente exercício, consigna o orçamento da Republica à conta da verba indicada, segundo consta do anexo 5 da Lei 3.487, de 10 de dezembro de 1958, apenas a quantia de Cr$ 29.738.400,00 (vinte e nove milhões setecentos e trinta e oito mil e quatrocentos cruzeiros).

Em face do decidido no processo TRT 284 EP-59 acórdão proferido na sessão de 23 de novembro do corrente ano — a despesa a ser realizada por conta da verba indicada, no corrente exercício importará em ..... Cr$ 53.080.472,80 (cinquenta e três milh es oitenta mil quatrocentos e setenta e dois cruzeiros e oitenta centavos).

É, pois, indispensável a abertura de um crédito suplementar de .... Cr$ 23.342.072,80 (vinte e três milhões trezentos e quarenta e dois mil setenta e dois cruzeiros e oitenta centavos), que ora encareço a V. Exa a fim de que se possa efttuar, devidamente, no presente exercício financeiro o pagamento do pessoal administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. protstos de estima e consideração. — *Juiz Celso Lanna* Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

Mensagem nº 12-59 do Tribunal do Trabalho da 1ª Região.

Pede a abertura de um crédito suplementar ao exercício de 1959.

Entendo, *data venia* que tais Mensagens devem ser enviadas através do Tribunal Superior do Trabalho. Ademais, um crédito suplementar ao exercício findo há quatro anos se considera ultrapassado.

Opino pelo arquivamento da iniciativa.

Brasília, em 28 de maio de 1963. — *Arruda Câmara*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua turma A, realizada em 28-5-63, opinou, unânimemente, pelo arquivamento da mensagem nº 12-59, do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, nos têrmos do parecer verbal do relator. Estivtram presentes os senhores deputados: Tarso Dutra, Presidente; Arruda Câmara Relator; Lenoir Vargas, Abelardo Jurema, Chagas Freitas, Celestino Filho, Rondon Pacheco, Ulysses Guimarães, Manuel Barbuda, Pedro Aleixo, Getulio Moura e Laerte Vieira.

Brasília, 28 de maio de 1963. — *Tarso Dutra*, Presidente. — *Arruda Camara*, Relator.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO

RELATÓRIO

O projeto de lei, encaminhado pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região através da Mensagem 12-59, objetiva a abertura de crédito suplementar a dotação inscrita no Orçamento de 1959.

2 O exercício de 1959 há muito foi encerrado.

3. A Constituição Federal e o Código de Contabilidade Pública vedam a providência solicitada.

4 A Comissão de Justiça, desta Casa, aprovando Parecer do nobre Deputado Arruda Câmara, opinou unânimemente pelo arquivamento do projeto.

PARECER

Ante o expôsto, somos de parecer que a matéria deve ser arquivada.

Sala da Comissão, 30 de junho de 1963. — *Lourival Bastista*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento, em reunião de sua Turma "A", realizada em 23 do corrente, aprovou, unânimemente, o parecer do Senhor Lourival Baptista pelo arquivamento da Mensagem n. 12-79, do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região.

Estiveram presentes os Senhores Paulo Sarasate, Eurico Ribeiro, Aloysio de Castro, Lourival Baptista, Souto Maior, Ozires Pontes, Manoel Novaes, Corrêa da Costa, Carneiro de Loyola, Antônio Baby, Benedito Vaz, Plínio Lemos, Gabriel Hermes, Augusto Novaes e Ruy Santos.

Sala da Comissão, em 30 de julho de 1963. — *Paulo Sarasate*, Vice-Presidente, no exercício da Presidência. — *Laurival Baptista*, Relator.

Mensagem nº 5, de 1962

Solicita ao Congresso Nacional a abertura do crédito suplementar de Cr$ 33.439.046,80 (trinta e três milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, quarenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), para atender a despesas com o pessoal da Justiça Militar; tendo pareceres, pelo arquivamento, das Comissões de Constituição e Justiça e de Orçamento.

(DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR)

Senhor Presidente:

Com a presente mensagem, tenho a honra de submeter à aprovação dessa Casa do Congresso o incluso projeto que autoriza a abertura de um crédito suplementar de Cr$ 33.439.046,80 (trinta e três milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, quarenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), para atender as despesas com o pessoal da Justiça Militar.

Esclareço, outrossim, que a referida suplementação destina-se:

a) — 03.01 — *Superior Tribunal Militar*

1. Cr$ 6.608.515,50 (seis milhões, seiscentos e oito mil, quinhentos e quinze cruzeiros e cinqüenta centavos), referentes a vencimentos dos Senhores Ministros do Superior Tribunal Militar. A suplementação acima pedida, corresponde à diferença, em 1962, do ajuste de 44%, concedido pelo artigo 9º da Lei nº 3.826, de 23 de novembro de 1960.

2. Cr$ 1.204.908,80 (um milhão, duzentos e quatro mil, novecentos e oito cruzeiros e oitenta centavos), referentes a substituições dos Senhores Ministros do Superior Tribunal Militar. A suplementação acima pedida, corresponde à diferença, em 1962, dos ajuste de 44%, concedido pelo art. 9º da Lei nº 3.826, de 23 de novembro de 1960.

3. Cr$ 3.459.746,80 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, setecentos e quarenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), referentes a gratificação adicional dos Senhores Ministros do Superior Tribunal Militar. A suplementação acima pedida, corresponde à diferença, em 1962, do ajuste de 44%, concedido pelo art. 9º da Lei nº 3.826, de 23 de novembro de 1960.

4. Cr$ 2.794.044,00 (dois milhões, setecentos e noventa e quatro mil e quarenta e quatro cruzeiros), referentes a Nível Universitário dos Senhores Ministros dêste Tribunal. A Suplementação acima pedida, corresponde à diferença, em 1962, do ajuste de 44%, concedido pelo art. 9º da Lei nº 3.826, de 23 de novembro de 1960.

5. Cr$ 1.071.407,70 (um milhão, setenta e um mil quatrocentos e sete cruzeiros e setenta centavos), referentes ao Abono provisório concedido pelo art. 6º da Lei nº 3.826, de 23 de novembro de 1960. A suplementação acima pedida, corresponde à diferença, em 1962, do ajuste de 44% concedido pelo art. 9º da Lei nº 3.826, de 23 de novembro de 1960.

b) 03.02 — *Auditorias*

1. Cr$ 10.688.556,50 (dez milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, quinhentos e cinqüenta e seis cruzeiros e cinqüenta centavos), referentes a vencimentos dos Senhores Auditores da Justiça Militar. A suplementação acima pedida, corresponde à diferença, em 1962, do ajuste de 44%, concedido pelo art. 9º da Lei nº 3.826, de 23 de novembro de 1960.

2. Cr$ 1.146.928,20 (um milhão, cento e quarenta e seis mil, novecentos e vinte e oito cruzeiros e vinte centavos), referentes a substituições dos Senhores Auditores da Justiça Militar. A suplementação acima pedida, corresponde à diferença, em 1962, do ajuste de 44%, concedido pelo artigo 9º da Lei nº 3.826, de 23 de novembro de 1960.

3. Cr$ 2.606.272,10 (dois milhões, seiscentos e seis mil, duzentos e setenta e dois cruzeiros e dez centavos), referentes a gratificação adicional dos Senhores Auditores da Justiça Militar. A suplementação acima pedida, corresponde à diferença, em 1962, do ajuste de 44%, concedido pelo art. 9º da Lei nº 3.826, de 23 de novembro de 1960.

4. Cr$ 3.858.667,20 (três milhões, oitocentos e cinqüenta e oito mil, seiscentos e sessenta e sete cruzeiros e vinte centavos), referentes a Nível Universitário dos Senhores Auditores da Justiça Militar. A suplementação acima pedida, corresponde à diferença, em 1962, do ajuste de 44%, concedido pelo art. 9º da Lei nº 3.826, de 23 de novembro de 1960.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª os protestos do meu profundo respeito. — Tenente-Brigadeiro — *Alvaro Hecksher* — Ministro-Presidente.

PROJETO

Nº DE 1962

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário o crédito suplementar de ..... Cr$ 33.439.046,80 (trinta e três milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, quarenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), em reforço da dotação do Anexo nº 5, da Lei nº 3.994, de 9 de dezembro de 1961

03.01 — *Superior Tribunal Militar*
VERBA 1.0.00 — Custeio

Consignação 1 1.00 — Pessoal Civil

S/C.	1.1.01	— Vencimentos	6.608 515,50
	1 1.09	— Substituições	1.204 908 80
	1.1.21	— Gratificação adicional	3.459.746,80
	1 1.26	— Nível Universitario	2.794 044,00
	1.1.27	— Abono provisório	1.071.407,70

0302 — *Auditorias*
VERBA 1.0.00 — Custeio

Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil

S/C.	1.1.01	— Vencimentos	10 688.556.50
	1.1.09	— Substituições	1.146.928,20
	1.1.21	— Gratificação adicional	2.606.272,10
	1.1.26	— Nível Universitário	3.858.667,20

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VISTO

Major R-1 Manoel dos Passos e Figueirôa Filho
Diretor do Serviço de Contabilidade

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

Mapa distributivo da Suplementação para 1962

03.01 — Superior Tribunal Militar

VERBA 1.0.00 — CUSTEIO CONSIGNAÇÃO 1.1.00 — Pessoal Civil	Quantitativo distribuído Exercício 1962	Saldo em 17.12.62	Suplementação pedida para 1962	Observação
	Cr$		Cr$	
SUBCONSIGNAÇÕES:				
1.1.01 — Vencimento	51.556.000,00	—	6.608.515,50	
1.1.09 — Substituição	1.500.000,00	—	1.204.908,80	
1.1.21 — Gratificação Adicional	28 753.000,00	—	3.439.746,80	
1.1.26 — Gratificação Nível Universitário	2.582.000,00	—	2.794.044,00	
1.1.27 — Abono da Lei 3.826-60	2.123.000,00	—	1.071.407,70	
Total	86.514.000,00	—	15.138.622,80	

Osmar Alves de Oliveira — Of. Jud. PJ-4.

VISTO

Major R-1 Manoel dos Passos e Figueirôa Filho
Diretor do Serviço de Contabilidade

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

Suplementação pedida de acôrdo com o modêlo constante da Portaria nº 4 670 de 7 de maio de 2943

VERBA 1.0.00 — CUSTEIO CONSIGNAÇÃO 1.1.00 — Pessoal Civil	DESPESAS			Quantit. distrib. Ex. 1962	Saldo em 17-12-62	Suplem. pedida para 1962
	1959	1960	1961			
03.01 — Superior Tribunal Militar	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$		Cr$
E/C 1.1.01 — Vencimento	19.050.000	19.842.000	36.062.000	51.556 000	—	6.608 515,50

NOTA: A suplementação ora pedida se destina a fazer face à insuficiência orçamentária para o corrente exercício financeiro.
Osmar Alves de Oliveira — Of. Jud. PJ-4.

VISTO

Major R-1 Manoel dos Passos e Figueirôa Filho
Diretor do Serviço de Contabilidade

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

Suplementação pedida de acôrdo com o modêlo constante da Portaria nº 4 670 de 7 de maio de 2940

VERBA 1.0.00 — CUSTEIO CONSIGNAÇÃO 1.1.00 — Pessoal Civil	DESPESAS			Quantit. distrib. Ex. 1962	Saldo em 17-12-62	Suplem. pedida para 1962
	1959	1960	1961			
03.01 — Superior Tribunal Militar	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$		Cr$
S/C 1.1.09 — Substituição	300.000	300.000	899 000	1.500.000	—	1 204.908,80

Osmar Alves de Oliveira, Of. Jud. PJ-4.

VISTO

Major R/1 Manoel dos Passos e Figueirôa Filho
Diretor do Serviço de Contabilidade

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SERVIÇO DE CONTABILIDADE
Suplementação pedida de acôrdo com o modêlo constante da Portaria n.º 4 670, de 7 de maio de 1943

VERBA 1.0.00 — CUSTEIO CONSIGNAÇÃO 1.1.00 — Pessoal Civil	DESPESAS			Quantit. distrib. Ex. 1962	Saldo em 17.12.62	Suplem. pedida para 1962
	1959	1960	1961			
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
03.01 — Superior Tribunal Militar						
S/C 1.1.21 — Gratificação adicional	6.310.300	9.500.000	17.736.036	28.753 000	—	3.459.746,80

Osmar Alves de Oliveira — Of. Jud. PJ-4.

VISTO

Major R/1 Manoel dos Passos e Figueirôa Filho
Diretor do Serviço de Contabilidade

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SERVIÇO DE CONTABILIDADE
Suplementação pedida de acôrdo com o modêlo constante da Portaria n.º 4670, de 7 de maio de 1943

VERBA 1.0.00 — CUSTEIO CONSIGNAÇÃO 1.1.00 — Pessoal Civil	DESPESAS			Quantit. distrib. Ex. 1962	Saldo em 17.12-62	Suplem. pedida para 1962
	1959	1960	1961			
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
03.01 — Superior Tribunal Militar						
S/C 1.1.26 — Grat. de Nível Universitário	—	—	—	2 532 000	—	2.794.044,00

Osmar Alves de Oliveira — Of. Jud. PJ-4.

VISTO

Major R/1 Manoel dos Passos e Figueirôa Filho
Diretor do Serviço de Contabilidade

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SERVIÇO DE CONTABILIDADE
Suplementação pedida de acôrdo com o modêlo constante da Portaria n.º 4.670, de 7 de maio de 1943

VERBA 1.0.00 — CUSTEIO CONSIGNAÇÃO 1.1.00 — Pessoal Civil	DESPESAS			Quantit. distrib. Ex. 1962	Saldo em 17.12.62	Suplem. pedida para 1962
	1959	1960	1961			
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
03.01 — Superior Tribunal Militar						
S/C 1.1.27 — Abono provisório (Lei 3.826-60) ..	—	—	7.781.400	2.123.000	—	1.071 407,70

Osmar Alves de Oliveira — Of. Jud. PJ-4.

VISTO

Major R/1 Manoel dos Passos e Figueirôa Filho
Diretor do Serviço de Contabiliadde

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

Mapa distribuitivo da suplementação para 1962
02.01 — Auditoria de Correção

VERBA 1.0.00 — CUSTEIO CONSIGNAÇÃO 1.1.00 — Pessoal Civil	Quantitativo distribuido Exercício 1962	Saldo em 17.12.62	Suplementação pedida para 1962	Observação
SUBCONSIGNAÇÕES:	Cr$		1962	
1.1.01 — Vencimento	3 559.000,00	—	437.206,90	
1.1.21 — Gratificação Adicional	2.000 000,00	—	226.363,80	
1.1.26 — Gratificação Nível Universitário	164.000,00	—	198.068 40	
Total	5.723 000,000	—	911.639,10	

Osmar Alves de Oliveira — Of. Jud. PJ-4.

VISTO

Major R/1 Manoel dos Passos e Figueirôa Filho
Diretor do Serviço de Contabilidade

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

Mapa distribuitivo da suplementação para 1962
02.02 — 1ª Auditoria da Aeronáutica

VERBA 1.0.00 — CUSTEIO CONSIGNAÇÃO 1.1.00 — Pessoal Civil	Quantitativo distribuido Exercício 1962	Saldo em 17.12.62	Suplementação pedida para 1962	Observação
SUBCONSIGNAÇÕES	Cr$		Cr$	
1.1.01 — Vencimento	3.845.000,00	—	381.611,80	
1.1.21 — Gratificação Adicional	2.540.000,00	—	188.665,00	
1.1.26 — Gratificação Nível Universitário	385.000,00	—	275.283,10	
Total	6.770.000,00	—	1.945.559,90	

Osmar Alves de Oliveira — Of. Jud. PJ-4.

VISTO

Major R/1 Manoel dos Passos e Figueirôa Filho
Diretor do Serviço de Contabilidade

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

Mapa distributivo da suplementação para 1962
02.03 — 2ª Auditoria da Aeronáutica

VERBA 1.0.00 — CUSTEIO CONSIGNAÇÃO 1.1.00 — Pessoal Civil	Quantitativo distribuído Exercício 1962	Saldo em 17.12.62	Suplementação pedida para 1962	Observação
	Cr$		Cr$	
SUBCONSIGNAÇÕES:				
1.1.01 — Vencimento	3 744 000,00	—	881 611,50	
1.1.21 — Gratificação Adicional	1 458.000,00	—	179 204,50	
1.1.26 — Gratificação Nível Universitário	385 000,00	—	283 005,30	
Total	4 587 000,00	—	1.343 821,90	

Osmar Alves de Oliveira — Of. Jud. PJ-4.

VISTO

Major R/1 Manoel dos Passos e Figueirôa Filho
Diretor do Serviço de Contabilidade

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

Mapa distributivo da suplementação para 1962
02.04 — 1ª Auditoria da 1ª Região Militar

VERBA 1.0.00 — CUSTEIO CONSIGNAÇÃO 1.1.00 — Pessoal Civil	Quantitativo distribuído Exercício 1962	Saldo em 17.12.62	Suplementação pedida para 1962	Observação
	Cr$		Cr$	
SUBCONSIGNAÇÕES:				
1.1.01 — Vencimento	4 430 000,00	—	2 142.593,30	
1.1.21 — Gratificação Adicional	1.653.000,00	—	614.088,10	
1.1.26 — Gratificação Nível Universitário	385 000,00	—	399 121,40	
Total	6.468.000,00	—	3.755.802,80	

Osmar Alves de Oliveira — Of. Jud. PJ-4.

VISTO

Major R/1 Manoel dos Passos e Figueirôa Filho
Diretor do Serviço de Contabilidade

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

Mapa distributivo da suplementação para 1962
02.05 — 2ª Auditoria da 1ª Região Militar

VERBA 1.0.00 — CUSTEIO CONSIGNAÇÃO 1.1.00 — Pessoal Civil	Quantitativo distribuído Exercício 1962	Saldo em 17.12.62	Suplementação pedida para 1962	Observação
	Cr$			Cr$
SUBCONSIGNAÇÕES:				
1.1.01 — Vencimento	8.494.000,00	—	1.308.620,30	
1.1.09 — Substituição	1.390.000,00	—	677.349,00	
1.1.21 — Gratificação Adicional	2.130.00,00	—	1.146.928,20	
1.1.26 — Gratificação Nível Universitário	385.000,00	—	783.099,30	
Total	7.369.000.00	—	4.415.996,80	

Osmar Alves de Oliveira — Of. Jud. PJ-4.

VISTO

Major R/1 Manoel dos Passos e Figueirôa Filho
Diretor do Serviço de Contabilidade

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

Mapa distribuitivo da suplementação para 1962
02.06 — 3.ª Auditoria da 1.ª Região Militar

VERBA 1.0.00 — CUSTEIO CONSIGNAÇÃO 1.1.00 — Pessoal Civil	Quantitativo distribuído Exercício 1962	Saldo em 17.12.62	Suplementação pedida para 1962	Observação
SUBCONSIGNAÇÕES:	Cr$		Cr$	
1.1.01 — Vencimento	3.495 000,00	—	3.357 063 80	
1.1 21 — Gratificação Adicional	1.589.000,00	—	125 304,90	
1.1.26 — Gratificação Nível Universitário	247.000,00	—	1.044 385,80	
Total	5.331.000,00	—	3.576 754,50	

Osmar Alves de Oliveira — Of. Jud. PJ-4.

VISTO

Major R/1 Manoel dos Passos e Figueirôa Filho
Diretor do Serviço de Contabilidade

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

Mapa distribuitivo da suplementação para 1962
02.18 — 1ª Auditoria de Marinha

VERBA 1.0.00 — CUSTEIO CONSIGNAÇÃO 1.1.00 — Pessoal Civil	Quantitativo distribuído Exercício 1962	Saldo em 17.12.62	Suplementação pedida para 1962	Observação
SUBCONSIGNAÇÕES:	Cr$		Cr$	
1.1.01 — Vencimento	3.401 000,00	—	1.408 236,80	
1.1.21 — Gratificação Adicional	1 588.000,00	—	174 893,80	
1.1.26 — Gratificação Nível Universitário	385 000,00	—	300.199,80	
Total	5.264.000,00	—	1.493.330,40	

Osmar Alves de Oliveira — Of. Jud. PJ-4.

VISTO

Major R/1 Manoel dos Passos e Figueirôa Filho
Diretor do Serviço de Contabilidade

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

Mapa distribuitivo dasuplementação para 1962
02.19 — 2ª Auditoria de Marinha

VERBA 1.0.00 — CUSTEIO CONSIGNAÇÃO 1.1.00 — Pessoal Civil	Quantitativo distribuído Exercício 1962	Saldo em 17.12.62	Suplementação pedida para 1962	Observação
SUBCONSIGNAÇÕES:	Cr$		Cr$	
1.1.01 — Vencimento	3.401.000,00	—	381.661,80	
1.1.21 — Gratificação Adicional	1.056.000,00	—	220 403,00	
1.1.26 — Gratificação Nível Universitário	385.000,00	—	275.503,80	
Total	4.842.000.00	—	1.377.518,60	

Osmar Alves de Oliveira, Of. Jud. PJ-4.

VISTO

Major R-1 Manoel dos Passos e Figueirôa Filho
Diretor do Serviço de Contabilidade

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

Suplementação pedida de acôrdo com o modêlo constante da Portaria Portaria nº 4.670, de 7 de maio de 1943

VERBA 1.0.00 — CUSTEIO CONSIGNAÇÃO 1.1.00 — Pessoal Civil	DESPESAS			Quantit. distrib. Ex. 1962	Saldo em 17.62	Suplem. pedida para 1962
	1959	1960	1961			
	CR$	CR$	CR$	CR$	CR$	CR$
03.02 — Auditorias de 2ª Entrância						
S/C 1.1.01 — Vencimentos	12.188 400	12.188.400	29.369.000	29.369 000	—	10.688.556,50

Osmar Alves de Oliveira — Of. Jud. PJ-4.

VISTO

Major R-1 Manoel dos Passos e Figueirôa Filho
Diretor do Serviço de Contabilidade

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

Suplementação pedida de acôrdo com o modêlo constante da Portaria nº 4.670(de 7 de maio de 2943

VERBA 1.0.00 — CUSTEIO CONSIGNAÇÃO 1.1.00 — Pessoal Civil	DESPESAS			Quantit. distrib. Ex. 1962	Saldo em 17-12-62	Suplem. pedida para 1962
	1959	1960	1961			
	CR$	CR$	CR$	CR$	CR$	CR$
03.01 — Superior Tribunal Militar						
1.1.09 — Substituição	300.000	300.000	856.800	1.500.000	—	1.204.908,80

Osmar Alves de Oliveira — Of. Jud. PJ-4.

VISTO

Major R-1 Manoel dos Passos e Figueirôa Filho
Diretor do Serviço de Contabilidade

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

Suplementação pedida de acôrdo com o modêlo constante da Portaria nº 4.670(de 7 de maio de 2943

VERBA 1.0.00 — CUSTEIO CONSIGNAÇÃO 1.1.00 — Pessoal Civil	DESPESAS			Quantit. distrib. Ex. 1962	Saldo em 17-12-62	Suplem. pedida para 1962
	1959	1960	1961			
	CR$	CR$	CR$	CR$	CR$	CR$
03.02 — Auditorias de 2ª Entrância						
S/C 1.1.21 — Gratificação adicional	2.351.385	2.141.280	13.611.740	13.274 000	—	2.606.272,10

Osmar Alves de Oliveira — Of. Jud. PJ-4.

VISTO

Major R-1 Manoel dos Passos e Figueirôa Filho
Diretor do Serviço de Contabilidade

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

Suplementação pedida de acôrdo com o modêlo constante da Portaria nº 4.670(de 7 de maio de 2943

VERBA 1.0.00 — CUSTEIO CONSIGNAÇÃO 1.1.00 — Pessoal Civil	DESPESAS			Quantit. distrib. Ex. 1962	Saldo em 17-12-62	Suplem. pedida para 1962
	1959	1960	1961			
	CR$	CR$	CR$	CR$	CR$	CR$
03.02 — Auditorias de 2ª Entrância						
S/C 1.1.26 — Gratificação nível universitário ..	—	—	—	2.721 000		3.858.867,20

Osmar Alves de Oliveira — Of. Jud. PJ-4.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

Encaminha o Egrégio Superior Tribunal Militar, Mensagem solicitando a suplementação de verbas de orçamento referente a exercício já encerrado.

Consoante as deliberações anteriores desta Comissão, baseadas no disposto no art. 160 do Regimento Interno, opinamos pelo arquivamento da matéria.

Brasília, em 19 de setembro de 1963. — *Laerte Vieira* — Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião extraordinária de sua Turma "A", realizada em 19.9.63, opinou, unânimemente, pelo arquivamento da Mensagem nº 5-A-62, do Superior Tribunal Militar, nos têrmos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores deputados: Djalma Marinho, no exercício da Presidência, Laerte Vieira — Relator — Rogê Ferreira — Max da Costa Santos — Henrique Turner — José Burnett — Celestino Filho — Geraldo Freire — Arruda Câmara — Pedro Marão — Getúlio Moura — Anísio Rocha.

Brasília, em 19 de setembro de 1963. — *Djalma Marinho* — no exercício da Presidência. — *Laerte Vieira* — Relator.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Mensagem nº 5-A, do Superior Tribunal Militar objetivando a abertura do crédito suplementar a dotação inscrita no Orçamento de 1962.

2. O exercício de 1962 há muito foi encerrado.

3. A Constituição Federal e o Código de Contabilidade Pública vedam a providência solicitada.

4. A Comissão de Justiça desta Casa, aprovando parecer do nobre Deputado Laerte Vieira, opinou unânimemente pelo arquivamento da Mensagem.

PARECER

Ante o expôsto, somos de parecer que a matéria deve ser arquivada.

Sala da Comissão, em 4 de dezembro de 1963. — *Lourival Baptista* — Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento em reunião Ordinária de sua Turma B, realizada no dia 4 do corrente, aprovou, unânimemente, parecer do Sr. Lourival Baptista sugerindo o arquivamento da Mensagem nº 5-A-62, do Superior Tribunal Militar.

Estiveram presentes os Srs. Deputados: Guilhermino de Oliveira — Paulo Sarasate — Ary Alcântara — Maia Neto — Wilson Falcão — Manoel Novaes — Fernando Gama — Janary Nunes — Benedito Vaz — Osny Régis — José Rio — Antônio Feliciano — Dnar Mendes — Milton Dutra e Newton Carneiro.

Sala da Comissão em 4 de dezembro de 1963. — *Guilhermino de Oliveira* — Presidente. — *Lourival Baptista* — Relator.

SÃO LIDOS E VÃO A IMPRIMIR OS SEGUINTES PROJETOS:

Projeto nº 1.759, de 1964

Autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ 645.624,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil seiscentos e vinte e quatro cruzeiros) para pagamento de gratificação por trabalho com risco de vida ou saúde, a servidores da Universidade do Brasil.

(DO PODER EXECUTIVO)

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Orçamento, de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas e de Finanças).

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e *eu sanciono a seguinte* lei,

Art. 1º É autorizada a abertura, pelo Ministério da Educação e Cultura, do crédito especial de Cr$ 645.624,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte e quatro cruzeiros), para atender ao pagamento, ordenado por sentença do Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública, de gratificação por trabalho de natureza especial, *com risco de vida* ou saúde, a que fizeram jus diversos servidores da Universidade do Brasil, *no período de 11* de junho a 31 de dezembro de 1962.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, D.F., em de de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

MENSAGEM Nº 22-64, DO PODER EXECUTIVO

Senhores Membros do Congresso Nacional:

Na forma do art. 67 da Constituição, tenho a honra de apresentar a Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministro de Estado da Educação e Cultura, o anexo projeto de lei, que autoriza a abertura do crédito especial de..... Cr$ 645.624,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte e quatro cruzeiros), para pagamento de gratificação por trabalho de natureza especial com risco de vida ou saúde, ordenado por sentença judiciária.

Brasília, D.F., em 6 de fevereiro de 1964. — JOÃO GOULART.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

E.M. nº 773 — Brasília, em 29 de agôsto de 1963.

Excelentíssimo Sr. Presidente da República.

Consta o presente processo de Sentença do Meritíssimo Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública, Dr. Jorge Salomão, proferida nos autos do Mandado de Segurança impetrado por Anacleta Boaventura dos Reis e outros, contra ato da Diretora da Divisão de Pessoal dêste Ministério, que determinou o arquivamento dos processos referentes a pedidos de pagamento de gratificação por trabalho de natureza especial, com risco de vida ou saúde, a que se julgavam com direito os impetrantes.

2. Eram interessados na ação judicial funcionários do Quadro Ordinário da Universidade do Brasil, em número de 8, e 14 servidores do Quadro Extraordinário.

3. Para os integrantes do Quadro Ordinário, a Divisão de Pessoal tomou as medidas necessárias à execução da sentença, encaminhando, depois, o processo à Universidade do Brasil, para que tomasse a mesma providência em relação aos componentes do Quadro Extraordinário.

4. Alega, entretanto, a Diretora de Pessoal da referida Universidade que não conta com disponibilidade orçamentária para atender à despesa, que ascende a Cr$ 645.624,00, assim discriminada:

SÉRIES	Quantidade	Vencimento mensal	Gratificação 30%
Aux. de enfermagem .	5	25.200,00	7.560,00
Atendente	8	21.000,00	6.300,00
Servente	1	13.440,00	4.032,00

5. Nessas condições, para que se cumpra a sentença proferida, torna-se indispensável a abertura de crédito especial, motivo por que tenho a honra de submeter à eminente apreciação de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei, que autoriza a abertura do crédito necessário, na importância de Cr$ 645.624,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte e quatro cruzeiros).

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e distinta consideração. — *Paulo de Tarso.*

Projeto nº 1.762, de 1964

Autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) para atender às populações atingidas pelas enchentes.

(DO PODER EXECUTIVO)

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Orçamento, de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas e de Finanças).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de.... Cr$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) para atender às despesas com a assistência às regiões do Estado de Goiás, atingidas pelas enchentes.

Parágrafo único. O crédito especial de que trata o presente artigo, será automàticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em . de de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

Nº 23 — Senhores Membros do Congresso Nacional:

Na forma do art. 67 da Constituição, tenho a honra de apresentar a Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) para atender às despesas que especifica.

Brasília, *em 7 de fevereiro de 1964.*

EXPOSIÇÃO Nº 113

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Conforme amplo noticiário da imprensa, as fortes chuvas que caíram em diversas regiões dos Estados de Minas Gerais e da Bahia, se estenderam a outras regiões, atingindo rudemente o Estado de Goiás.

2. Para atender aos prejuízos causados, de grande vulto, torna-se indispensável a abertura, pelo Ministério da Agricultura, do crédito especial de Cr$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) para socorrer as populações atingidas pela fúria dos elementos.

3. Ante o exposto, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossa Excelência o anexo projeto de lei, acompanhado de respectiva Mensagem, dispondo sôbre a abertura do referido crédito, sabendo do propósito do Govêrno Federal em assistir as regiões assoladas por enchentes.

4. Ao mesmo tempo, tenho a honra de solicitar que êsses recursos sejam postos, por antecipação, à disposição daquela Secretaria de Estado, para atender às referidas despesas.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito. — *Ney Neves Galvão,* Ministro da Fazenda.

Projeto nº 1.767, de 1964

Autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ 31.651.200,00 (trinta e hum milhões, seiscentos e cinqüenta e hum mil e duzentos cruzeiros) para pagamento de gratificação por trabalho com risco de vida ou saúde a servidores da Escola Paulista de Medicina, da Universidade Federal de São Paulo.

(DO PODER EXECUTIVO)

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Orçamento, de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas e de Finanças).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É autorizada a abertura, pelo Ministério da Educação e Cultura, do crédito especial de..... Cr$ 31.651.200,00 (trinta e hum milhões, seiscentos e cinqüenta e hum mil e duzentos cruzeiros), para atender ao pagamento, decorrente de medida liminar concedida por despacho do Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara dos Feitos da Fazenda Nacional, de gratificação de natureza especial, com risco de vida ou saúde, a que fazem jus diversos servidores da Escola Paulista de Medicina, da Universidade Federal de São Paulo, no período de julho a dezembro de 1963.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, D.F., em de de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

MENSAGEM Nº 17-64, DO PODER EXECUTIVO

Senhores Membros do Congresso Nacional:

Na forma do art. 67 da Constituição, tenho a honra de apresentar a Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministro de Estado da Educação e Cultura, o anexo projeto de lei, que autoriza a abertura do crédito especial de..... Cr$ 31.651.200,00 (trinta e hum milhões, seiscentos e cinqüenta e hum mil e duzentos cruzeiros), para pagamento de gratificação por trabalho de natureza especial com risco de vida ou saúde, decorrente de decisão judiciária.

Brasília, em 3 de fevereiro de 1964. — JOÃO GOULART.

E.M. nº 1.080 — Brasília, em 30 de outubro de 1963.

Excelentíssimo Sr. Presidente da República:

Consta o presente processo de solicitação do Diretor da Escola Paulista de Medicina, no sentido de obter o crédito necessário para pagamento de gratificação de risco de vida ou saúde a servidores da Escola que consegui-

ram a medida liminar em mandado de segurança impetrado para tal fim.

2. O montante da despesa, que compreende o período de julho a dezembro do corrente ano, é de..... Cr$. 31.651.200,00.

3. Não há, no Orçamento da Escola em aprêço, nem no da Universidade Federal de São Paulo, à qual o estabelecimento é subordinado, dotação própria para atender ao pagamento.

4. Nessas condições, para que se cumpra o despacho do Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Nacional, torna-se indispensável a abertura de crédito especial, motivo por que tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei, que autoriza a abertura de crédito necessário, na importância de Cr$ 31.651.200,00 (trinta e hum milhões, seiscentos e cinqüenta e hum mil e duzentos cruzeiros).

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e distinta consideração. — *Julio Furquim Sambaqui.*

Projeto nº 1.768, de 1964

Altera a subvenção concedida à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Sedes Sapientiae", da Universidade Católica de São Paulo.

(DO PODER EXECUTIVO)

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura, de Orçamento, de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas e de Finanças).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A subvenção concedida à Faculdade de Filsofia, Ciências e Letras "Sedes Spaientiae", da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, pela Lei nº 1.777, de 19 de dezembro de 1952, fica aumentada, nos têrmos do § 2º do art. 16, da Lei numero 1.254, de 4 de dezembro de 1950, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 3.641, de 10 de outubro de 1959, em Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), passando a ser de Cr$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), aumento êsse a partir de 1961.

Art 2º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros) para ocorrer ao pagamento do aumento de que trata esta lei, nos exercícios de 1961, 1962 e 1963.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em .... de ..... de 1964.

MENSAGEM Nº 16, DO PODER EXECUTIVO

Senhores Membros do Congresso Nacional:

Na forma do art. 67 da Constituição, tenho a honra de apresentar a Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, o anexo projeto de lei, que altera a subvenção concedida à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Sedes Sapientiae", da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Brasília, em 3 de fevereiro de 1964.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 043, DO MINISTRO DA FAZENDA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Pela Exposição de Motivos número 220, de 21 de fevereiro de 1962, depois ratificada pela de nº 398, de 5 de junho último, o Ministério da Educação e Cultura, atendendo a requerimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Sedes Sapientiae", da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, solicita o encaminhamento ao Congresso Nacional do projeto de lei que aumenta a subvenção daquela entidade, de Cr$ 2.500.000,00, para Cr$ 5.500.000,00, ao mesmo tempo em que autoriza a abertura de crédito especial para atender à diferença do benefício nos anos de 1961, 1962 e 1963.

2. Esclarece o Ministério interessado, que o pedido foi examinado pela Diretoria do Ensino Superior e pelo Conselho Nacional de Educação, recebendo, em ambos os órgãos, parecer favorável, e se ampara no § 2º do art. 16, da Lei nº 1.254, de 4 de dezembro de 1950, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 3.641, de 10 de outubro de 1959.

3. Ouvidas sôbre o assunto, a Comissão de Programação Financeira e a Contadoria-Geral da República nada objetaram quanto ao atendimento do pedido de que se trata.

4 Nessas condições, tenho a honra de encaminhar à elevada consideração de Vossa Excelência os anexos projetos de lei e de mensagem a serem encaminhados no Congresso Nacional, que consubstanciam a medida pleiteada.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Ney Neves Galvão*, Ministro da Fazenda.

Projeto nº 1.773, de 1964

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Supremo Tribunal Federal — o crédito suplementar de Cr$ ..... 22.751.895,30 (vinte dois milhões, setecentos e cinqüenta e um mil, oitocentos e noventa e cinco cruzeiros e trinta centavos) em reforço de dotações que especifica; tendo parecer, com substitutivo, da Comissão de Orçamento.

(DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Supremo Tribunal Federal —, o crédito suplementar de Cr$ ..... 22.751.895,30 (vinte e dois milhões setecentos e cinqüenta e um mil oitocentos e noventa e cinco cruzeiros e trinta centavos), em reforço das seguintes dotações consignadas no Orçamento Geral da União (Lei número 3.994, de 9 de dezembro de 1961):

Anexo 5 — Poder Judiciário.

01 — Supremo Tribunal Federal.

Verba 1.0 00 — Custeio.

Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.

Subconsignações:

1.1.01 — Vencimentos — Cr$ 11.516.885,00;

1.1.08 — Diárias — Cr$ 8.250.000,00;

1.1.09. — Substituições — Cr$ 324.588,30;

1.1.12 — Salário-família — Cr$ 1.556.600,00;

1.1.21 — Gratificação adicional — Cr$ 1.103.822,00. Total: Cr$ ..... 22.751 895,30.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO RELATOR

A Mensagem nº 771 P./62, do Supremo Tribunal Federal e que deu entrada nesta Comissão em 13 de novembro do mesmo ano, solicita a abertura de crédito suplementar de Cr$ 22.751.895,30, para pagamento de despesas com pessoal, decorrentes das Leis ns. 3.890-61 e 4.019-61.

Esclarece a Mensagem a razão de tal pedido, de forma a merecer acolhida desta Comissão, adotando-se, como sugiro, o anteprojeto que acompanha aquela solicitação.

Brasília, em 29 de janeiro de 1963. — *Nelson Carneiro*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A", realizada em 29-1-63, opinou, unânimemente, pela constitucionalidade da Mensagem nº 771P/62, de acôrdo com o parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Barbosa Lima Sobrinho, no exercício da Presidência — Nelson Carneiro, Relator — Guilherme Machado — Lycio Hauer — Djalma Marinho — Arruda Câmara — Tarso Dutra — Carlos Gomes — Waldir Pires e Moacyr Azevedo.

Brasília, em 29 de janeiro de 1963. — *Barbosa Lima Sobrinho*, no exercício da Presidência. — *Nelson Carneiro*, Relator.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

As Mensagens do Supremo Tribunal Federal visam abertura de crédito Especial de Cr$ 22.751.895,30 e Cr$ 27.507.674,60, para pagamento de despesas com pessoal, decorrentes das Leis ns. 3.890-61 — 4.019-61 e 4.069-62.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça em decisão unânime aprovou essas proposições.

Nesta Comissão, coube-me relatá-las para apreciação dos nobres colegas da Comissão de Orçamento, após aprovação de requerimento do nobre Deputado Sr. Armando Corrêa pedindo anexação da Mensagem número 44-62 à de nº 771-62, fundado no parágrafo quinto do art. 113 do Regimento Interno da Casa.

O crédito solicitado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal para pagamento de Vencimentos, Diárias, Substituições, Salário-família e Gratificação adicional totalizando-o em Cr$ 50.259.569,90.

Examinando a matéria pelo aspecto que nos compete, verificamos que se encontram perfeitamente justificados os pedidos nas duas Exposições de Motivos anexas às referidas Mensagens.

Assim, opino pela aprovação das Mensagens ns. 771-62 e 44-62 na forma do substitutivo seguinte:

SUBSTITUTIVO

O Congresso Nacional decreta:

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Supremo Tribunal Federal — o crédito suplementar de Cr$ ..... 50.259.569,90 (cinqüenta milhões duzentos e cinqüenta e nove mil quinhentos e sessenta e nove cruzeiros e noventa centavos), em reforço das seguintes dotações consignadas no Orçamento Geral da União (Lei número 3.994, de 9 de dezembro de 1961).

Anexo 5 — Poder Judiciário.

01 — Supremo Tribunal Federal.

Verba 1.0.00 — Custeio.

Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.

Subconsignações:

1.1.01 — Vencimentos — Cr$ ..... 11.516.885,00; 1.1.08 — Diárias — Cr$ 35.653.600,00;

1.1.09 — Substituições — Cr$ ... 428.662,90;

1.1.12 — Salário-família — Cr$ 1.556.600,00;

1.1.21 — Gratificação adicional — Cr$ 1.103.822,00. Total: Cr$ ..... 50.259.569,90.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 1963. — *Clemens Sampaio*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento, em reunião Plena Extraordinária, realizada no dia 21 do corrente, aprovou, unânimemente, Substitutivo do Senhor Clemens Sampaio às Mensagens ns. 771P-62 e 44-P/SA-62, do Supremo Tribunal Federal.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: — Guilhermino de Oliveira — Ruy Santos — Lourival Baptista — Ary Alcântara — Newton Carneiro — Saldanha Derzi — Plinio Lemos — Milton Dutra — Osni Regis — Janduhy Carneiro — Corrêa da Costa — Getúlio Moura — Carneiro de Loyola — Clovis Pestana — Afrânio de Oliveira — Benedito Vaz — Janary Nunes — Paulo Macarini — Dnar Mendes — Wilson Falcão — Antônio Feliciano — Benito Gonçalves — Floriano Rubim — Bias Fortes — Aliomar Baleeiro — Argilano Dario — Theodulo Albuquerque — Ernani Satyro — Zacarias Seleme — Floriceno Paixão — José Rio. — Clodomir Millet — Bilac Pinto — Nilo Coêlho — Albino Zeni — Osmar Grafulha — Adahil Barreto — Manoel Novaes — Paulo Sarasate — Alde Sampaio — Furtado Leite — Maia Neto — Jairo Brum — Fernando Gama — Odilon Ribeiro Coutinho.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 1963. — *Guilhermino de Oliveira*, Presidente. — *Clemens Sampaio*, Relator.

Projeto nº 4.589-E, de 1958

Emenda do Senado ao Projeto número 4.589-C-1958 — da Câmara — que concede pensão especial de Cr$ 6.000 00 mensais a Herundina Martins da Silva, filha do ex-tesoureiro aposentado Francisco Josef no Maria da Silva; tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça pela consitucionalidade e juridicidade e, pela aprovação, da Comissão de Finanças.

(PROJ. Nº 4.589-D-1958, EMENDADO PELO SENADO)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' concedida a Herundina Martins da Silva, filha de ex-tesoureiro, aposentado Francisco Josephino Maria da Silva, falecida, a pensão de Cr$ 6.000,00 sseis mil cruzeiros) mensais.

Art. 2º O despesa decorrente da execução desta lei correrá à conta da dotação orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada ao pagamento das pensionistas da União.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Redação em 5 de julho de 1963. — *Gil Veloso*. — *João Herculino*. — *Dnar Mendes*.

Nº 1

(de Plenário)

I — Ao art. 1º.

Onde se diz: "... Cr$ 6.000 00 (seis mil cruzeiros)...";

Diga-se: "... Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros)...".

II — Faça-se na ementa a necessária retificação.

Senado Federal em 12 de novembro de 1963. — *Auro Moura Andrade*, Presidente do Senado Federal.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer do Relator

A emenda apenas aumenta a pensão de seis mil para vinte mil cru-

zeiros. O projeto é antigo. A pensão módica.

O parecer é pela constitucionalidade e juridicidade.

Brasília, em 6 de dezembro de 1963. — *Arruda Câmara*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião extraordinária, em de sua Turma "B", realizada em 6-12-63, opinou, unânimemente, pela constitucionalidade e juridicidade da emenda do Senado ao Projeto número 4 589-D-58, na forma do parecer do relator.

Estiveram presentes os senhores Deputados Tarso Dutra, Presidente — Arruda Câmara, Relator, — Nicolau Tuma, Lauro Leitão, Djalma Mendes, Wilson Martins, Ivan Luz, Ferro Costa, Arcilano Dario, Laerte Vieira e Roland Corbisier.

Brasília, em 6 de dezembro de 1963 — *Tarso Dutra*, Presidente. — *Arruda Câmara*, Relator.

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER DO RELATOR

Volta a esta Comissão, trazendo emenda do Senado Federal, o Projeto 4 589-D-58, "que concede pensão especial de Cr$ 6.000,00 mensais a Herundina Martins da Silva, filha do ex-tesoureiro aposentado, Francisco Josephino Maria da Silva."

Não podemos negar apoio à referida emenda pôsto que bem sabemos quão difícil se torna, nos dias que correm para fazer frente às despesas com o alto custo de vida, para a subsistência.

Parecer.

Concordamos com a emenda que eleva de Cr$ 6.000,00 para Cr$ .... (zero), emitindo-lhe, parecer favorável.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, em 12-12-63. — *Pereira Lopes*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, em sua 48ª reunião ordinária realizada em 12 de dezembro de 1963, sob a presidência do senhor Cesar Prieto, Presidente e presentes os senhores: Pereira Lopes, Flores Soares, Ario Theodoro, Manso Cabral, Último de Carvalho, Osmar Cardoso, Osvaldo Araripe, José Maria, Carlos Werneck, Afonso Celso, Edilson Garcia, Vasco Filho, Bivar Olinto, Paulo Coelho, Raul de Góes, Gastão Pedreira, Walderal Guimarães, Marco Antonio, Jairo Brum e Achilles Diniz, opina, por unanimidade, de acôrdo com o parecer do relator, Deputado Pereira Lopes, pela aprovação da emenda do Senado ao Projeto n.º 4.589-D-58 que "concede pensão especial de Cr$ 6.000,00 mensais a Herundina Martins da Silva, filha do ex-tesoureiro, aposentado, Francisco Josephino Maria da Silva".

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, em 12-12-63. — *Cesar Prieto*, Presidente. — *Pereira Lopes*, Relator.

Projeto nº 728-A, de 1959

Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Supremo Tribunal Federal — o crédit especial de Cr$ 5.000.000,00 de cruzeiros), destinado à reparação no edifício onde funciona o referido Tribunal, tendo parecer contrário da Comissão de Orçamento.

(PROJETO Nº 728, DE 1959, A QUE SE REFERE O PARECER)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Supremo Tribunal Federal — o crédito especial de Cr$ 5 000.000,00 destinado a reparações no edifício onde funciona, assim discriminado: Serviços preliminares Cr$ 261.400,00; Cobertura Cr$ 267.500,00; Revestimentos especiais Cr$ 67.000,00; Vidro Cr$ 40.000,00; Instalações Cr$ ..... 1.550.000,00; Aparelhos Cr$ 85.000,00; Pinturas Cr$ 1.661.000,00; Limpeza .. Cr$ 121.000,00; Diversos Cr$ ..... 947.100,00.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Rêgo Barros, em 26 de junho de 1959. — *Cesar Prieto* — Presidente.

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER DO RELATOR

Com mensagem nº 443-P, de 25 de agôsto de 1958, do Supremo Tribunal Federal, o Exmo. Senhor Ministro Presidente do mesmo órgão solicita a abertura de um crédito especial de Cr$ 5.000.000,00 destinados a reparações urgentes no edifício onde funciona aquêle órgão da Justiça.

II

Conforme se verifica do processo, verifica-se que o prédio do Supremo Tribunal Federal é um imóvel construido em 1907, carecendo, no momento, de reparos urgentes e indispensaveis, como substituição de telhados apodrecidos pela continua infiltração das águas pluviais; revestimento das cúpulas, que se acham em *péssimo estado de conservação*; instalações elétricas precárias; instalações de águas e esgôtos; pinturas gerais em tôdas as suas salas.

Face ao exposto é que foi formulado o pedido do crédito especial referido, que deverá correr à conta da Verba 4.1.00 — Obras; subconsignação 4.1.04 — Reparos, adaptações, conservação e despesas de emergência com bens imóveis, assim discriminados: Serviços preliminares Cr$ ..... 261.400,00; Cobertura Cr$ 267.500,00; Revestimentos especiais Cr$ 67.000,00; Vidros Cr$ 40.000,00; Instalações .... Cr$ 550.000,00; Aparelhos Cr$ ..... 85.000,00; Pinturas Cr$ 1.661.000,00; Limpeza Cr$ 121.000,00; Diversos ... Cr$ 947.100,00; Total geral: Cr$ .... 5.000.000,00.

Diante do exposto somos de parecer favorável.

Sala Rêgo Barros .. de junho de 1959. — *Paiva Muniz* — Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças em sua 8ª reunião ordinária, realizada em 9-6-1959, presentes os Senhores Cesar Prieto, Aroldo Carvalho, Clelio Lemos, Expedito Machado, José Menck, Laurentino Pereira, Othon Mader, Paiva Muniz, Jayme Araújo, Raul de Góis, Rubens Rangel, Ultimo de Carvalho, Mario Gomes, opina por unanimidade, de acôrdo com o parecer do relator, Deputado Paiva Muniz, pela aprovação da Mensagem nº 443, de 1958, do Supremo Tribunal Federal, nos têrmos do projeto anexo.

Sala Rêgo Barros, em 9 de junho de 1959. — *Cesar Prieto*, Presidente. *Paiva Muniz*, Relator.

OFICIO A QUE SE REFERE O PARECER

Supremo Tribunal Federal

Em 25 de agôsto de 1958.

Nº 443-P.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados.

De acôrdo com deliberação dêste Tribunal tenho a honra de apresentar a V. Exa. o presente pedido de abertura de crédito especial destinado à reparações urgentes no edifício onde funciona êste Supremo Tribunal Federal.

Do processo administrativo anexo, por cópia, consta a vistoria por mim solicitada ao Exmo. Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores e que foi procedida pela Divisão de Obras do Departamento de Administração daquele Ministério, com especificada consignação das verbas consideradas necessárias para as respectivas obras.

Igualmente acha-se transcrito o parecer da Comissão de Regimento aprovado por êste Tribunal em sessão de 20 do corrente, e em que se salientou:

"O velho edifício onde se acha impròpriamente instalado o Supremo Tribunal Federal, construido em 1907, carece de reparos, alguns de natureza urgentes, outros de execução indispensável, o que motivou a solicitação de vistoria que, procedida, como consta dêste processo, demanda a providencia realçada a fls. 19 com a qual a Comissão do Regimento concorda, praticadas, as medidas administrativas necessárias à abertura do crédito especial no montante total de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) que corresponda ao orçamento especificado a fls. 11-17".

A vista do exposto, venho solicitar a V. Exª o crédito especial de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) que correra por conta da Verba 4.0.00 — Investimentos; Consignação 4.1.00 — Obras; Subconsignação 4.1.04 — Reparos, adaptações, conservação e despesas de emergencia com bens imóveis, assim discriminados: Serviços preliminares — .... Cr$ 261.400,00, cobertura — Cr$ .... 267.500,00. Revestimentos especiais — Cr$ 67.000,00. Vidros — Cr$ 85.000,00. Pinturas — Cr$ 1.661.000,00. Limpeza — Cr$ 121.000,00. Diversos — Cr$ 947.100,00. Total Geral — Cr$ ..... 5.000.000,00.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Exa. os meus protestos de alta estima e distinta consideração. — Ministro *Orozimbo Nonato da Silva* — Presidente do Supremo Tribunal Federal.

CÓPIA AUTENTICA

Armas da República, Ministério da Justiça e Negócios Interiores, Rio de Janeiro, D.F. Em 14 de abril de 1958 G-852. — Senhor Presidente. Por solicitação verbal de Vossa Excelência, que me foi transmitida pelo Doutor Procurador Geral da República, determinei à Divisão de Obras do Departamento de Administração dêste Ministério que procedesse a uma vistoria, no edifício sede dêsse Egrégio Tribunal, a fim de verificar quais as obras de conservação e reparos, que se fazia necessárias. 2. Concluida a vistoria tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência cópia do relatório do órgão competente desta Secretaria de Estado, em que se menciona o orçamento aproximado das despesas. Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de alta estima e distinta consideração a) Enrico de Aguiar Salles. A Sua Excelência o Senhor Ministro Orosimbo Nonato, Presidente do Supremo Tribunal Federal, PV/HO/SSR. P. 11.493 de 1958 Ministério da Justiça e Negócios Interiores. CÓPIA, R.A. — Divisão de Obras, Seção Técnica, Senhor Diretor. Dando cumprimento a vossa determinação verbal, procedi vistoria no imóvel situado à Avenida Rio Branco nº 241, ocupado pelo Supremo Tribunal Federal. 2. Prédio de quatro (4) pavimentos em alvenaria de tijolos, não apresentando trincas, fendas ou outros sinais de desagregação que possam comprometer sua estabilidade; pisos de madeira sôbre barroteamento de madeira; escada nobre de ferro, a capeada de mármore; forros de estuque; em parte madeira, recoberto de pano pintado, com aplicações de ornatos em "estafe". Alguns compartimentos com a forração comprometida pelo apodrecimento. 3. Cobertura de telhas tipo "Marselha" necessitando reparos gerais; madeiramento também sujeito a substituições. Forros de madeira na correspondência dêsses telhados apodrecidos pela continua infiltração das água de chuva, provenientes das inúmeras goteiras e vasamentos de calhas. 4. Cúpulas revestidas de chapas de zinco estampado, em péssimo estado de utilização, muito embora atenuado pelos ligeiros reparos procedidos ultimamente por esta Divisão de Obras. 5. As condições de funcionamento das instalações elétricas são bastante precárias. A maioria dos circuitos, com sobrecarga, necessita de reparos e substituições de enfiação, em alguns pontos. Quadros parciais de distribuição dos circuitos, antiquados, não oferecendo perfeito contato, produzindo superaquecimento e constante queima de fusíveis. *Necessário se torna substituir* êsses quadros por um centro de distribuição com disjuntos automáticos. 6. Instalações de águas e esgôto também necessitando reparos; substituição de aparelhos e peças quebradas, danificadas ou gastas pelo uso. 7. Como complementação dos serviços de conservação de imóvel, *externamente, o prédio foi recentemente pintado*. Raspagem e enceramento dos compartimentos pintados. 8. Para a execução total das obras de consértos e reparos gerais, relacionadas acima, estimo o custo dos trabalhos em cinco milhões de cruzeiros ..... (Cr$ 5.000.000,00), sendo de notar que, os reparos de cobertura exigem brevidade, visto estarem comprometidos a forração e o próprio madeiramento *de sustentação*. 9. Sendo o que me foi dado constatar no prédio ocupado pelo Supremo Tribunal Federal, transmito-vos essas observações, para as providências que se fazem necessárias para a preservação de um imóvel do Patrimônio Nacional. Seção Tecnica da D. Ob., em 26 de março de 1958. as) Arnaldo de Macedo Baena, Engenheiro-Chefe. Despacho: A Secretaria para informar com urgência, sôbre a situação da verba. 11-4-58 as) O. Nonato. — Supremo Tribunal Federal. Informação de fls. 6. Em relação ao respeitável despacho de fls., cabe-me informar o seguinte: O Ministério da Justiça, atendendo solicitação verbal do Exmo. Sr. *Presidente* dêste Tribunal, avaliou as obras a serem feitas nesta Casa em Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros). As despesas referidas na avaliação correm por conta da Verba 4.0.00 — Investimentos — Consignação 4.1.00 — Obras — Subconsignação 4.1.04 — Reparos, adaptações, conservação e despesas de emergência com bens imóveis, cuja dotação orçamentária para o exercício de 1958, destinada a êste Tribunal, é sòmente de ..... Cr$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil cruzeiros) entregues em 4 prestações trimestrais de Cr$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos cruzeiros. Vê-se assim, ser insuficiente a Verba Orçamentária para despesa de tão grande monta. E' o que me cumpre informar. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1958. as.) Amaury Pereira da Silva. De acôrdo: as.) Barros, Diretor de Serviço. Parecer do Ilmo. Sr. Diretor-Geral, de fôlhas 7: Exmo. Sr. Ministro Presidente. Pela informação de fls. 6, verifica-se não ser possível aproveitar nenhuma parte da Verba 4.0.00, cuja dotação para 1959 é sòmente de .... Cr$ 150.000,00 — nas obras especificadas na vistoria procedida pela Seção Técnica da Divisão de Obras do Ministério da Justiça. Para todo exercício, devido as precárias condições do prédio, é até insuficiente a Verba orçamentária. Tendo-se em vista a fiel descrição da Seção Técnica, cinclui-se haver urgência para a maioria dos serviços apontados, sendo de se notar serem todos necessários. O custo dos trabalhos, em seu conjunto, foi calculado em ..... Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) não se podendo calcular, assim, quanto importará *cada um de per si*, especificados nos diversos

itens, até mesmo o referido no item 8 Secretaria, em 17-4-1958. a) Otacílio Pinheiro, Dir.-Geral. Despacho do Exmo. Sr. Ministro Presidente, de fls. nº 7 verso: Peça-se, com urgência, a discriminação aludida no parecer retro. 17-4-958. as) O. Nonato. — Supremo Tribunal Federal. Ofício nº 136-P. Em 18 de abril de 1958. Exmo. Sr. Dr. Eurico de Aguiar Salles, Dd. Ministro da Justiça e Negócios Interiores. Acuso o recebimento do ofício G/852, de 14 do corrente, enviando-me o resultado da vistoria procedida no prédio dêste Tribunal pela Divisão de Obras do Departamento de Administração dêsse Ministério. O Custo total das obras especificadas em novo item foi orçado em Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros). Para um exame das possibilidades das verbas orçamentárias destinadas ao Supremo Tribunal Federal, solicito a Vossa Excelência digne-se autorizar à mesma Divisão de Obras que forneça uma estimativa das despesas das obras especificadas em cada item. Agradecendo a atenção dispensada, apresento a Vossa Excelência os protestos de alta consideração e aprêço. as) Orosimbo Nonato, Presidente do Supremo Tribunal Federal. — Armas da República. Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Rio de Janeiro, D.F. D.A./D.ob. — 11.493 de 1958/664. Em 27 de junho de 1958. Senhor Presidente, Atendendo a solicitação contida no ofício número 136-P, de 18 de abril último, te- XX — Pinturas: Cr$ 1.661.000,00. Vap. XXI — Limpeza: ..... Cr$ 121.000,00. Cap. XXII — Diversos: Cr$ 947.100,00. Total Geral: .. Cr$ 5.000.000,00. Visto: as) Arnaldo Baena, Engº Chefe da S. T. Aprovo: as) Tasso da Cunha Cavalcanti. Diretor.

nho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso orçamento, detalhado, elaborado pela Divisão de Obras do Departamento de Administração dêste Ministério, para a execução de obras de reforma do edifício dêsse Egrégio Tribunal. Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de alta estima e distinta consideração (as.) Eurico de Aguiar Salles. A Sua Excelência o Senhor Ministro Orosimbo Nonato da Silva, Presidente do Supremo Tribunal Federal — Obras de reparos e conservação — Orçamento e especificações. Resumo do orçamento: Cap. I — Serviços preliminares: Cr$ 261.400,00 Cap. X — Cobertura: Cr$ 267.500,00. Cap. XI — Revestimentos especiais: ..... Cr$ 67.000,00. XIV — Vidros: ..... Cr$ 40.000,00. Cap. XVI — Instalações: Cr$ 1.550.000,00. Cap. XVIII — Aparelhos: Cr$ 85.000,00. Cap.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL — OBRAS DE REPAROS E CONSERVAÇÃO — ORÇAMENTO E ESPECIFICAÇÕES

Capítulo	Código		Serviços preliminares	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço do item
				6			Cr$
I	2	3	Demolições	—	—	Verba	40.000,00
I	2	4	Remoção de entulho	—	—	Verba	25.000,00
I	3	3	Andaimes	—	—	Verba	81.400,00
I	2	5	Tabóleta	—	—	Verba	15.000,00
I	6	1	Fiscalização	—	—	Verba	100.000,00
						Total	261.400,00
			Cobertura				
X	1	6	Madeiramento	m2	1.070	170,00	181.900,00
X	6	1	Telhamento	m2	1.070	110,00	117.760,00
						Total	267.500,00
			Revestimentos especiais				
XI		1	Azulejos	—	—	Verba	67.000,00
						Total	67.000,00
			Vidros				
			lisos, nacional				
XIV	1	2	3 mms	—	—	Verba	23.000,00
XIV	4	1	Raiado ou martelado	—	—	Verba	17.000,00
						Total	40.000,00
			Instalações				
XVI	1	0	Água	—	—	Verba	120.000,00
XVI	5	0	Esgôtos	—	—	Verba	80.000,00
XVI	9	2	Calhas	—	—	Verba	400.000,00
XVI	11	0	Luz	—	—	Verba	500.000,00
XVI	12	0	Fôrça	—	—	Verba	450.000,00
						Total	1.550.000,00
			Aparêlhos				
XVIII	1	6	Substituições diversas	—	—	Verba	85.000,00
						Total	85.000,00
			Pinturas				
XX	1	2	Caiação	m2	2.600	25,00	65.000,00
XX	2	6	Kem-Tone	m2	3.600	70,00	252.000,00
XX	3	3	Óleo sôbre paredes e tetos	m2	6.400	210,00	1.344.000,00
						Total	1.661.000,00
			Limpeza				
XXI	1	1	Raspagem e enceramento	m2	1.200	80,00	96.000,00
XXI	1	1	Limpeza de vidros, aparêlhos etc.	—	—	Verba	25.000,00
						Total	121.000,00
			Diversos				
XXII	2	11	Serviços não previstos	—	—	Verba	347.000,00
XXII	4	0	Fôrros e estuque	m2	800	750,00	600.000,00
						Total	947.100,00

ESPECIFICAÇÃO:

Cap. I — Serviços Preliminares

1.2.3. — Serão executados serviços de demolição nos locais a serem recompostos.

1.2.4. — Todo o entulho resultante dos trabalhos de reparos, serão removidos para fora do Edifício do Supremo Tribunal Federal

1.3.3. — Para a execução das pinturas, substituições e reparos, serão executados andaimes de forma a proporcionar máxima segurança aos operários e perfeita execução dos trabalhos.

1.3.5. — Em local bem visível, será afixada tabuleta contendo dizeres fornecidos pela fiscalização.

1.6.1. — A fiscalização será exercida de acôrdo com o estabelecido pela Portaria do D.A.S.P. e será calculado na base de 3% para o primeiro milhão, e 2% para os seguintes, até três milhões, e 1,5% para os que se seguirem

Cap. X — Corbetura

X.1.6. — Todo madeiramento de cobertura será revisionado, sendo substituido por peças de identicas dimensões e qualidades, as que estiverem comprometidas pelo apodrecimento.

X.6.1. — Todo o entelhamento será revisionado com substituição de telhas partidas e rejuntamento de cumieiras, de forma a deixar a cobertura perfeitamente estanque.

Cap XI — Revestimentos especiais

XI.3.1. — Tôdas as paredes dos sanitários serão compostas com a substituição de azulejos partidos, deslocados ou em falha, por material de idêntica qualidade.

Cap. XIV — Vidros

XIV.1.2 e XIV 4.1 — Substituição de vidraças em falta e partidas, de acôrdo com a qualidade correspondente ao vão a consertar.

Cap. XVI — Instalações

1º Pavimento — 1) Instalação elétrica — Será substituida a enfiação que se encontrarem com mau isolamento e feita melhor distribuição das cargas sôbre o centro parcial de distribuição, substituição dos interruptores e tomadas de corrente defeituosos.

O quadro de comando dos circuitos localizados junto do elevador social será substituido por quadro com 12 chaves disjuntoras automáticas, de 1 pólo 15 ampères 125 volts, comandadas por uma chave automática trifásica de 60 ampères, 250 volts. Serão tôdas montadas em caixa de chapa de ferro reforçado com porta e fechadura.

2) — Instalação hidráulica — Será reparada tôda a tubulação e substituidas as torneiras estragadas, os esgotos secundários serão examinados e parados, bem como os ralos e grelhas novas etc..

2º Pavimento — 3) — Instalação elétrica — Será substituida a enfiação da sala das sessões, devendo ser instalados mais dois circuitos de reforço. Os demais circuitos serão reparados e distribuidas melhor as cargas em cada circuito. Serão substituidos todos os interruptores e tomadas de corrente defeituosos. O Quadro de distribuição deverá ser substituido por quadro com oito disjuntores de 1 pólo, 15 ampères e 6 disjuntores de 1 pólo, 20 ampères, tôdas automáticas e de 125 volts, comandadas por chave geral automática trifásica de 100 ampères, 150 volts. As chaves serão montadas em quadro de chapa de ferro reforçado com portas e fechaduras. Partirá da chave geral um ramal trifásico que irá alimentar o quadro de comando dos circuitos da Subprocuradoria nesse mesmo pavimento.

4) — Instalação hidráulica — Será substituida a tubulação de chumbo estradas por tubos de ferro galvanizado e será embutida na parede. Todos os esgotos secundários serão examinados e reparados, substituidas as grelhas, ralos e peças em mau funcionamento etc..

3º — Pavimento — 5) Instalação elétrica — Será necessário modificar o sistema dos circuitos e distribuir melhor cargas de cada circuito, substituir os interruptores e tomadas em mau funcionamento. Será substituido o quadro de distribuição por quadro com 12 chaves disjuntores automáticas, de 1 pólo. 15 ampéres, 125 volts, montadas sôbre caixas de chapa de ferro reforçada com porta e fechadura. As chaves serão comandadas por chave geral aumotática, trifásica, de 60 amperes, 250 (duzentos e cinqüenta volts.).

6) *Instalação hidráulica* — Será reparada substituindo-se a tubulação com vasamento e peças, torneira em mau funcionamneto. Os esgôtos serão todos reparados e embutidos a tubulação aparente, substituindo-se as grelhas estragadas etc.

4º) *Pavimento* — 7) Instalação elétrica — Será substituido o quadro de distribuição, por quadro com 10 chaves disjuntoras automáticas e mais duas chaves do mesmo tipo, porém, de 20 amperes, tôdas comandados por chave geral automática trifásica de 250 volts. Serão montadas em caixas de chapa de ferro reforçada com porta e fechadura. Os circuitos serão todos reparados, substituidos os interruptores e tomadas defeituosas, devendo ficar tudo em perfeito funcionamento.

8º) Instalação hidráulica — Será tôda reparada substituindo-se as peças defeituosas e as grelhas e os ralos. Os esgotos serão examinados e reparados, removendo-se todo os defeitos existentes. A tubulação de recalque que está correndo por dentro da calha de águas pluviais do telhado deverá ser deslocada, passando por cima da parede junto às calhas coletoras.

9) Na execução dos serviços deverá ser empregada a melhor técnica atualmente em vigor e os serviços deverão ser executados por profissionais de reconhecida idoneidade técnica em instalações dessa natureza.

Todo material a ser empregado deverá ser de primeira qualidade e examinado antes pelo Fiscal desta Divisão de Obras. Será da responsabilidade do instalador todo e qualquer abertura e fechamento de rasgos nas paredes e pisos, assim como o acabamento final que será esmerado em seus menores detalhes.

XVI.3.2 — Tôdas as calhas de cobre serão revisionadas meticulosamente com substituição total dos trechos indicados pela fiscalização; soldagem geral dos rufos.

Cap. XVIII — Aparelhos

XVIII.1.0. — Todos os aparelhos serão revistos, sendo substituidos os trincados, fendilhados ou com defeitos que comprometam sua segurança e aparência. Inclui-se nesta rubrica os respectivos metais.

Cap. XX — Pintura

XX.1.2 — XX.2.6 e XX.3.3 — Todos os pavimentos serão pintados internamente, de acôrdo com a qualidade existente. As paredes e tetos serão raspadas, emassadas e lixadas, e levarão tantas demãos quantas as necessárias para um perfeito acabamento. As tintas, emulsão e óleo, serão entregues na obra na sua embalagem original, não sendo permitida a composição de côres com fabricantes diferentes.

Cap. XXI — Limpeza

XXI.1. — Todos os compartimentos pintados serão raspados à máquina e encerados com duas (2) demãos de céra.

XX.2.1 — Os aparelhos, pisos de sanitários e vidros serão lavados de forma a deixar o serviço em completo estado de limpeza.

Cap. XXII — Diversos

XXII.3.11 — Para atender a execução de excedentes de obras e reparos não previstos.

XXII.4.0 — Todos os foros que a fiscalização julgar conveniente, em virtude de não apresentarem segurança, serão demolidos e recompostos em estuque, com arremates de sancas e florões à escolha da fiscalização.

Visto: (a) *Arnaldo Baeta*, Engenheiro Chefe da S. T.

Aprovo: (a) *Tasso da Cunha Cavalcanti*, Diretor.

DESPACHO DE FLS. 18

À Seção Administrativa para informar, inclusive quanto à situação da verba própria. Em 10-7-1958. a) *O. Pinheiro*, Diretor-Geral.

INFORMAÇÃO DE FLS. 19

Ilmo Sr. Dr. Otacílio Pinheiro, DD. Diretor Geral da Secretaria. Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 18, cabe-me informar o seguinte: De acôrdo com a informação de fls. 6, a Verba destinada às despesas referidas na avaliação correm por conta da Verba 4.0.00 — Investimentos, Consignação 4.1.00 — Obras, Subconsignação 4.1.04 — Reparos, adaptações, conservação e despesas de emergência com bens imóveis. A dotação para o exercício de 1958, destinada a êste Tribunal é de Cr$ .... 150.000.00 (Cento e cinqüenta mil cruzeiros), quantia esta irrisória para atender às despesas das obras de reforma mencionadas no orçamento feito pelos Engenheiros do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Outrossim, "data venia", sugiro a V.S. seja solicitado ao Congresso Nacional crédito especial, na importância total de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para atender às despesas orçadas pelo Ministério da Justiça, no expediente de fls. 10 a 17. Rio de Janeiro, 14 de juulho de 1958. as) — Amaury Pereira da Silva. De acôrdo: a) Barros, Diretor de Serviço.

PARECER DE FLS 20

Exmo. Sr. Ministro Presidente. A Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça apresentou o orçamento detalhado para a execução de obras de reforma do prédio dêste Tribunal. Como se vê do orçamento e especificações de fls. 11, a verba orçamentária destinada ao Supremo Tribunal — que é de Cr$ 150.000,00, dividida em quatro trimestres — não comporta nenhuma da despesas especificadas, por seu grande vulto. Trata-se de obras indispensáveis e que requerem urgência na sua execução. Proponho, assim, que seja enviada mensagem ao Congresso Nacional, solicitando o crédito especial de Cr$ 5.000.000 00 total calculado pela aludida Divisão de Obras, juntando-se cópia integral do trabalho apresentado. Em 15 de julho de 1958. as.) *Otacílio Pinheiro*.

DESPACHO DE FLS. 20 V

À Comissão do Regimento. 15 de julho de 1958. a) Orosimbo Nonato.

PARECER DE FLS. Nº 21

O velho edifício onde se acha impròpriamente instalado o Supremo Tribunal, construído em 1907, carece de reparos, alguns de natureza urgentes, outro de execução indispensável, o que motivou a solicitação de vistoria que, procedida, como consta dêste processo, demanda a providência realçada a fls. 19, com a qual a Comissão do Regimento concorda, praticadas à obtenção do crédito especial no montante total de Cr$ .... 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros) que corresponde no orçamento especificado a fls. 11-17. Rio, 17 de julho de 1958. a) Antonio Carlos Lafayette de Andrada. as) Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa. as) Hahnemann Guimarães.

DESPACHO DE FLS. Nº 22

Submeta-se ao Tribunal. 23-7-1958. as.) O. Nonato.

Decisão do Tribunal Pleno publicada n Diário de Justiça de 1º de agôsto de 1958.

Verba para reparos no Edifício do Tribunal. O Exmo. Sr. Ministro Presidente submeteu à apreciação de seus pares o processo administrativo no qual a Comissão de Regimento propunha que fôsse feita uma mensagem ao Congresso pedindo o crédito de cinco milhões de cruzeiros para reparos no edifício do Supremo Tribunal Federal. Êsse parecer foi aprovado. Está conforme o original. Secção Administrativa do Supremo Tribunal Federal, em vinte e um de agôsto de mil novecentos e cinqüenta e oito. Eu, Anna Maria de P. F. Cordeiro, Oficial Judiciário, datelegrafei. Eu, João Ribeiro de Barros, Diretor de Serviço, conferi. E eu, Diretor Geral, subscrevo e assino. — *Otacílio Pinheiro*, Diretor-Geral.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO

O projeto nº 728, de 1959, originou-se da Mensagem nº 443 P, de 22 de agôsto de 1958, assinada pelo então Presidente do Supremo Tribunal Federal, o ilustre Ministro Orosimbo Nonato da Silva.

2. Verba a Mensagem sôbre a abertura do crédito especial de Cr$ .. 5.000.000,00, para a preparação do edifício daquêle Tribunal.

3. A exposição foi encaminhada à Comissão de Finanças, que, em 9 de junho de 1959, opinou pela sua aprovação.

4. Incluído em pauta, durante a 2a. discussão, foi aprovado, na sessão de 3 de julho de 1962, o requerimento do Senhor Martins Rodrigues, líder da Maioria, de audiência da Comissão de Orçamento.

5. Dado o intervalo de tempo, decorrido da sua entrada na Câmara e da chegada nesta Comissão, considero conveniente que se oficie ao Presidente da Egrégia Côrte, a saber se ainda subsistem os motivos que determinaram o pedido em aprêço.

Sala da Comissão de Orçamento, em 16 de maio de 1963. — *Maia Neto*, Relator.

PARECER DO RELATOR

O projeto nº 728-59, originado da Mensagem do Presidente do Supremo Tribunal Federal, cogita de abertura do crédito especial de Cr$ 5.000.000,00 para reparos do edifício da antiga sede do Supremo ao Estado da Guanabara.

Dada a circunstância de ser o pedido de 1959, solicitei o pronunciamento do presidente daquela Alta Côrte, que, em ofício com data de 4 de junho passado, aconselhou a não aprovação do projeto em aprêço.

Por êsse motivo, opino pela rejeição do projeto.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 1963. — *Maia Neto*, Relator

Projeto nº 3.183-A, de 1961

Dispõe sôbre o preparo prévio de recursos interpostos para os tribunais federais do País; tendo parecer da Comissão de Constituição pelo arquivamento

PROJETO Nº 3.183-61. A QUE SE REFERE O PARECER)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' facultado às partes que, nos Estados e Territórios, recorrerem de despachos ou sentenças para os tribunais federais, perante a justiça local, efetuar prèviamente o preparo dos respectivos recursos.

Parágrafo único. O preparo considerar-se-á efetuado, até os cinco (5) dias seguintes à intimação do recebimento do recurso, com a entrega em cartório e aposição aos respectivos autos de selos federais no montante de quinhentos cruzeiros (Cr$ 500,00).

Art. 2.º Com a efetivação do sêlo em referida no artigo anterior considerar-se-ão atendidas as despesas e custas que deveriam ser pagos na instância julgadora do recurso e bem assim as da posterior devolução do processos ao juizo de origem.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A mudança para Brasília dos tribunais federais da justiça comum — Supremo Tribunal Federal e Tribunal Federal de Recursos trouxe às partes que aos mesmos recorrem um grave problema: o da efetivação do preparo de seus recursos.

Nem sempre dispõem elas de quem compareça à Secretaria dêste ou daquele Tribunal para fazer o pagamento devido. Por essa razão, frequentemente, são os seus recursos declarados desertos, com a frustração do julgamento pretendido.

Essa é, òbviamente, uma situação intolerável, máxima em país como o nosso, em que não é remunerada a prestação jurisdicional devido pelo Estado à generalidade de seu povo.

Para evitar os inconvenientes de tal estado de coisas impõe-se a adoção de uma medida que deixe as partes recorrentes certas de que seu recurso será devidamente apreciado pelos tribunais superiores.

E' o que torna possível o projeto com a permissão de um preparo prévio na própria justiça local. Êle se justifica, assim, por seus próprios têrmos.

Sala da Sessão, em 7 de julho de 1961. — *Paulo Sarazate*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(Em 10 de outubro de 1963)

Senhor Presidente:

Devolvo a V. Exa., para arquivamento, o Projeto nº 3.183-61, do .... Deputado Paulo Sarazate, porque proposição idêntica acaba de ser aprovada pelo Plenário.

A meu ver está prejudicado o projeto. — *Aliomar Baleeiro.*

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião extraordinária de sua Turma "A", realizada em .... 30-10-63, opinou, unânimemente pelo arquivamento do Projeto nº 3.183-61, nos têrmos do parecer do relator.

Estiveram presentes os senhores deputados: Tarso Dutra — Presidente, Aliomar Baleeiro — Relator, Laerte Vieira, Arnaldo Cerdeira, Arruda Câmara, Celestino Filho, Alceu de Carvalho, Rondon Pacheco, Wilson Martins, Pedro Marão, Ulysses Guimarães, Getúlio Moura e Afonso Celso.

Brasília em 30 de outubro de 1963. — *Tarso Dutra*, Presidente — *Aliomar Baleeiro*, Relator.

Projeto nº 420-A, de 1963

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), para custear a edição das obras completas do professor Carlos Campos; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; pela aprovação, das Comissões de Educação e Cultura e de Orçamento.

(DO SR. OSCAR CORRÊA E OUTROS)

(Projeto nº 420, de 1963, a que se referem os pareceres)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a colaborar com a viúva Carlos Campos — D. Maria das Dôres Brochado Campos — no plano editorial de divulgação das obras completas do pensador brasileiro.

Parágrafo único. Essa colaboração se dará sem prejuizos dos direitos autorais a ela pertencentes exclusivamente.

Art. 2º O auxílio far-se-á com a edição e, se possível, a tradução para outras línguas, dos livros do professor Carlos Campos.

Art. 3º O Ministério da Educação e Cultura, com a colaboração do Centro Brasileiro de Pesquisas, do Instituto Nacional do Livro e do Instituto Brasileiro de Estudos Pedagógicos providenciará a imediata execução da presente lei, em entendimentos com a Edilôra Cardal, organizada para aquela edição.

Art. 4º O Departamento de Imprensa Nacional dará imediatamente andamento a impresão, já autorizada da obra "Nouveaux Apports à la Theorie de la Conaissance" e da versão inglêsa de "O Mundo como Realidade", cujas traduções foram executadas pelo autor.

Art. 5º Fica aberto pelo Ministério da Educação e Cultura e crédito de Cr$ 20.000.000,00 para cumprimento da presente lei.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de maio de 1963. — *Oscar Corrêa.*

Justificação

O professor Carlos Campos, um dos nossos maiores juristas, filósofos e sociólogos, deixou obra original, consolidada em cêrca de dez volumes, que honra a nossa cultura.

A crítica nacional e estrangeira consagrou o nome do pensador brasileiro, como se nota das apreciações de Clovis Bevilaqua, René Demogue, J. Raeissaert, Etienne Soriau, Jean Wahl, Bernardes de Miranda, Camargo Marin, Rafael Bielsa, Gondim da Fonseca, Monteiro Lobato, Hermes Lima, Djacir Menezes e tantos outros.

Deputado à Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, de 1927 a 1930, foi o autor do primeiro projeto que consagrou o voto secreto no Brasil, além de outras iniciativas de valor.

Deputado Federal, legou preciosa contribuição em pareceres e trabalhos proferidos em comissões técnicas.

Durante vinte e cinco anos foi exclusivamente professor universitário, dedicando-se à pesquisa e à elaboração de seu poderoso sistema filosófico, no qual demonstra ser todo o pensamento humano resultado da experiência, e o "apriori" e as chamadas idéias puras, simples ilusões resultantes da experiência inevitável do tempo e do espaço.

Personalidade marcante que atingiu a poderosa radica cultural, participava igualmente dos problemas políticos do país.

Nestes oito anos, precisamente, que se seguiram a seu falecimento, ocorrido aos 26 de maio de 1955, em Belo Horizonte, onde lecionava nos cursos de bacharelado e de doutorado da Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais, inspirando notável exemplo de dedicação ao trabalho, pois continuava a lecionar mesmo gravemente enfêrmo, revelou-se sua viúva e antiga colaboradora do mestre desaparecido, incansável na missão de preservar-lhe a memória.

D. Maria das Dores Brochado Campos criou a Editôra Cardal Ltda, da qual é presidente, com a precípua finalidade de divulgar no Brasil e no exterior, o pensamento de Carlos Campos e tem sido de comovente fidelidade ao seu espírito, merecendo, pela sua inexcedível dedicação, o aprêço e a admiração dos que lhe acompanhem o labor incansável.

É plenamente merecida a medida que se propõe, pois visa a defender patrimônio cultural inestimável ao país e à cultura desinteressada.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

I — O Projeto autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros, como colaboração à D. Maria das Dores Brochado Campos, viúva do Professor Carlos Campos, na edição, tradução e divulgação das obras do seu ilustre marido, saudoso professor universitário, cujos trabalhos científicos mereceram a consagração da crítica nacional e estrangeira.

O Ministério da Educação e Cultura, com a colaboração do Centro Brasileiro de Pesquisa, do Instituto Nacional do Livro e do Instituto Brasileiro de Estudos Pedagógicos, providenciará a execução da lei, em entendimentos com a Editora Cardal Ltda., da qual é presidente D. Maria das Dores Brochado Campos, e que tem por finalidade precípua a divulgação do pensamento do Professor Carlos Campos, no Brasil e no Exterior.

O Projeto estabelece que a colaboração do Poder Executivo se dará sem prejuízo dos direitos autorais que pertencerão exclusivamente à viúva do notável professor mineiro.

II — A iniciativa do nobre Deputado Oscar Corrêa é, sem dúvida, louvável, quando se considera que a obra do Professor Carlos Campos traz indiscutível contribuição nacional ao pensamento filosófico, notadamente no campo da teoria do conhecimento.

O Projeto é, constitucionalmente, perfeito. Sob o aspecto da sua juridicidade, pròpriamente dita, também nada se pode alegar.

Contudo,

III — cabe ponderar, que o auxílio da União se dará sem prejuízo dos direitos autorais, não havendo, por outro lado, qualquer obrigação de ressarcimento para com a União, nem mesmo de parte da Editora Cardal Ltda. Mas isso é matéria específica da Comissão de Educação.

Seu, assim, de parecer favorável ao projeto.

Brasília, 2 de julho de 1963. — *José Meira*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça em reunião de sua Turma "A", realizada em 2 de julho de 1963, opinou, unânimemente, pela aprovação do Projeto nº 420-63, quanto à sua constitucionalidade e juridicidade, nos têrmos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Tarso Dutra, Presidente, José Meira, Relator, Ulysses Guimarães, Ovídio de Abreu, Ortiz Borges, Rondon Pacheco, José Burnett, Aliomar Baleeiro, Chagas Rodrigues, Pedro Marão, Laerte Vieira e Raymundo de Brito.

Brasília, 2 de julho de 1963. — *Tarso Dutra*, Presidente. — *José Meira*, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RELATÓRIO

O Art. 174 da Constituição Federal estabelece:

"O amparo à cultura é dever do Estado."

Apenas isto bastaria para que o Projeto nº 420-63 recebesse parecer favorável. Entretanto, trago à Comissão a relação das obras completas do Prof. Carlos Campos, a fim de propiciar a todos elementos de informação para o julgamento do projeto.

Ensaios sôbre a teoria do conhecimento

Hermenêutica Tradicional e Direito Científico

Suum cuique tribuere

Sociologia e Filosofia do Direito

O Mundo como realidade (Estudos de psicologia e lógica)

Reflexões sôbre a relatividade

Aspectos do ensino no Brasil

Vultos e perfis

Estudos Jurídicos (três séries)

Trabalhos parlamentares.

O simples enunciar das obras de Carlos Campos já permite identificar-se nêle o filósofo, o jurista, o educador, o homem público. Tudo isto somado às demais características de sua personalidade marcante, que transparecem de sua notável obra, traçam, definitivamente, o perfil do pesquisador e do cientista consumado. Nos diferentes campos onde concentrou o esfôrço de sua inteligência projetou poderosos fachos de luz numa efetiva contribuição ao esfôrço de tantos que, espalhados pelo mundo, intentam desvendar os profundos mistérios da idéia e do pensamento.

Privilégio exclusivo do homem, tão sublime e inefável que faz dêle a imagem e a semelhança do próprio Deus, o pensamento, a verdade, hão de constituir-se, perpetuamente, no manancial inesgotável onde se deliciam as inteligências nobres.

E se na pesquisa da verdade muitas vêzes o homem se transvia, não valhá o argumento para justificar o conflito entre a Ciência e o seu Criador da Ciência.

Na análise honesta dos descaminhos de muitos pesquisadores, sempre se encontra o vírus abominável da soberba e do orgulho, êstes sim, que, às vêzes, rompem o equilíbrio da razão.

O verdadeiro homem da ciência há que ser, por conseguinte, modesto e humilde, se não quer ver o fruto do seu trabalho pôsto a serviço do mal, do maior dos males, que é a negação da verdade incriada.

Não conheci, pessoalmente, Carlos Campos. Mas, creio nos que o conheceram e dêle deram tão eminente testemunho. E, através das páginas que escreveu nos "Ensaios sôbre a teoria do conhecimento", pude sentir a inteligência do cientista autêntico, porque só o cientista o homem que mergulha na pesquisa sem temer as profundidades a que o levam as fôrças do raciocínio.

Ninguém pode precisar, face os dilemas terríveis, que, a cada conquista se vão antepondo à inteligência, onde elas terminam e onde começa o mistério que é privativo de Deus.

Nem Santo Tomaz de Aquino, "o boi mudo da Sicília", com sua incomparável inteligência, terá atingido tais limites.

O fundamental no pesquisador honesto é curvar-se, submisso, quando sente esgotarem-se as fôrças da razão, e evitará o perigo fatal de en-

veredar pelos desvios tortuosos que levariam à negação e à destruição da própria filosofia.

As obras do ilustre brasileiro, cada uma delas, mereceram críticas as mais louváveis, de consagrados expoentes das letras, da sociologia, da filosofia e do direito, nacionais e estrangeiros.

Seria longo enumerá-las, mas, considerando que fundamento meu parecer no livro "Ensaios sôbre a teoria do conhecimento", onde prevalecem os conceitos de ordem filosófica, não me furto ao desejo de citar a apreciação de Etienne Souriau:

"Je les ai lus avec beaucoup d'intérêt et de sem. Ils apportent des perspectives très attachantes et très neuves à beaucoup des grands problèmes actuels. Ce que vous dites au sujet des modes d'être constants est, je crois, très important. De même aussi votre notion de la vérité réelle. Tout cela est d'un vrai philosophe."

Segundo Aderbal Nogueira, as "Reflexões sôbre a relatividade" foi, no Brasil, o primeiro trabalho importante que se escreveu. "A análise e discussão dos problemas ventilados mostram a sua visão universal sôbre estas questões de Física moderna, onde raros têm a capacidade de penetrar-lhes o espírito filosófico. Por isso mesmo, revela não apenas o crítico a tirar conclusões das idéias já estabelecidas segundo a teoria da relatividade, mas o pensador que sabe indicar, com agudeza, novos caminhos para a pesquisa do pensamento."

Contendo, assim, com tão autorizadas opiniões a respeito de suas obras, algumas já conhecidas além das fronteiras nacionais, impõe-se ao govêrno a obrigação inadiável de propiciar-lhe meios de ampla divulgação, pois reúnem condições excelentes para projetar a cultura brasileira.

A memória de Carlos Campos — do filósofo, do jurista, do educador e do homem público — merece o integral apoio do Govêrno na difusão de seu pensamento e do seu trabalho, os quais valem, inegàvelmente e, como preciosa contribuição à cultura universal.

Se "amparar a cultura é dever do Estado", então que o Estado cumpra êste dever, colocando sua obra ao alcance de quantos se preocupam com os complexíssimos problemas da investigação no campo do pensamento.

De minha parte, cumpro, também, o meu dever de brasileiro, oferecendo parecer favorável ao oportuno e patriótico projeto e recomendando-o à aprovação desta douta Comissão.

Sala da Comissão, 29 de agôsto de 1963. — *Braga Ramos*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, *em sua* 13ª reunião ordinária, realizada em 29 de agôsto de 1963, presentes os Senhores Deputados Lauro Cruz, Presidente, José Richa, Paulo Mincur, Dom Celmbra, Brito Velho, Braga Ramos, Ewaldo Pinto, Henrique Lima, Clay de Araújo, Antônio Almeida, Dirceu Cardoso, Manoel Almeida e Cardoso de Menezes, apreciando o Projeto nº 420-63, que "autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ .... 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), para custear a edição das obras completas do professor Carlos Campos", concluiu pela sua aprovação, contra o voto do Senhor Ewaldo Pinto, nos têrmos do parecer do relator, Senhor Braga Ramos.

Sala da Comissão, 29 de agôsto de 1963. — *Lauro Cruz*, Presidente — *Braga Ramos*, Relator.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO

RELATÓRIO

O projeto já transitou pelas Comissões de Constituição e Justiça e Educação e Cultura, merecendo pareceres favoráveis.

A de Educação e Cultura, pela natureza do assunto, já se pronunciou sôbre o mérito.

A Comissão de Orçamento cabe opinar sobre a possibilidade e oportunidade da concessão do crédito especial, necessário ao custeio da edição das obras completas do Professor Carlos Campos.

PARECER

Em que pesem as dificuldades financeiras que atravessa o País, não se pode negar recursos ao maior investimento reprodutivo que se pode fazer: editar livros em favor da cultura nacional.

Só esta consideração basta para justificar a abertura de crédito especial solicitado pela proposição em estudo.

Nosso parecer é favorável.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 1963. — *Getúlio Moura*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento, em reunião ordinária, realizada por sua Turma B, em 11 do corrente, aprovou, unânimemente, parecer do Senhor Getúlio Moura favorável ao Projeto nº 420-63.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Guilhermino de Oliveira, Lourival Baptista, Maia Neto, Getúlio Moura, Ary Alcântara, Milton Dutra, Paulo Macarini, Nilo Coelho, Lauro Leitão Osny Régis, Armando Corrêa, Wilson Falcão, Fernando Gama e Benedito Vaz.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 1963. — *Guilhermino de Oliveira*, Presidente — *Getúlio Moura*, Relator.

Projeto nº 802-A, de 1963

Autoriza o Poder Executivo a utilizar crédito no Banco do Brasil S. A., para financiamento do carvão nacional fornecido às entidades estatais e paraestatais; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; pareceres; com substitutivo, da Comissão de Minas e Energia, e com substitutivo, da Comissão de Finanças.

(DO SR. CLOVIS PESTANA E OUTROS)

(PROJETO Nº 802, DE 1963, A QUE SE REFEREM OS PARECERES)

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a utilizar, por intermédio da Comissão do Plano do Carvão Nacional (CPCAN), imediatamente após a promulgação desta lei, a título de adiantamento, um crédito bancário rotativo no limite de quantia equivalente a vinte mil (20.000) vêzes o valor anual do maior salário mínimo vigente no País.

§ 1º Esse crédito bancário rotativo será aberto e mantido pelo Banco do Brasil S. A. dentro dos limites e condições estabelecidas nesta lei e anualmente liquidado e, em seguida, renovado na forma dos arts. 5º e 6º.

§ 2º Qualquer instrumentos ou documentos assinados pelo banco creditador, pela creditada (CPCAN), ou por ambos, estipulando condições acessórias ou complementares para que se efetive e se execute a operação prevista neste artigo, valerá para os fins desta lei, independentemente de publicações e registro no Tribunal de Contas.

Art. 2º Por conta dêsse adiantamento, desde logo utilizável independente de qualquer outro ato administrativo ou contratual, o Banco do Brasil S. A. pagará diretamente às emprêsas mineradoras o valor das faturas de carvão nacional por elas fornecido às estradas de ferro pertencentes à União, à Rêde Ferroviária Federal S. A., assim como às entidades públicas, às autárquicas e às sociedades anônimas por elas controladas como maiores acionistas, que utiliezm carvão nacional na produção de eletricidade térmica ou para fins siderúrgicos, estas últimas apenas até o fim do primeiro ano contado do início efetivo da sua produção e, fora dêsse período, a juízo da CPCAN em casos de emergência.

Parágrafo único. O pagamento se fará contra a apresentação de duplicatas, promissórias ou faturas, oriundas de fornecimentos de carvão nacional feitos aos consumidores referidos neste artigo, e por êles conferidos quanto à importância devida e às quantidades entregues pela emprêsa criadora D "visto" aposto pelo Diretor-Executivo da CPCAN, comprovará perante o Banco do Brasil S. A. que os mesmos consumidores satisfazem os requisitos do artigo 2º.

Art. 3º A débito da Comissão do Plano do Carvão Nacional (CPCAN), acrescidas dos juros e despesas usuais serão contabilizadas as quantias adiantadas pelo Banco do Brasil S.A. mediante os pagamentos das faturas e títulos referidos no artigo anterior

Art. 4º A crédito da Comissão do Plano do Carvão Nacional (CPCAN) serão contabilizados os pagamentos por ela efetuados ao Banco do Brasil S. A. com os recursos oriundos dos reembolsos feitos à mesma CPCAN pelas entidades consumidoras de carvão nacional referidas nesta lei (art 7º).

Art. 5º Anualmente, em 31 de dezembro, será apurado o saldo das operações referidas nos artigos anteriores e em 1º de janeiro o débito da CPCAN ao Banco do Brasil S A se liquidará, utilizando-se os recursos orçamentários anuais previstos no artigo 7º da lei nº 3.860 de 24-12-60 e constante de verba específica não excedente dos limites do artigo 1º a qual, para os fins da regularização e liquidação das contas precitadas, é considerada desde logo liberada e autorizado, por fôrça desta Lei, o Banco do Brasil S A a ultimar incontinenti os necessários lançamentos contábeis sem outro qualquer formalidade ou autorização

§ 1º O saldo, porém das operações iniciadas a partir da vigência desta lei, será apurado em 31-12-1964 e liquidado com a verba inserida na lei orçamentária para o exercício de 1965

§ 2º Se a quantia consignada em cada verba orçamentária exceder o saldo devedor da Comissão do Plano do Carvão Nacional (CPCAN) ao Banco do Brasil S A, será o excesso transferido a crédito da mesma CPCAN em qualquer outra conta naquele Banco a que poderá ser movimentada para atender os seus investimentos e aplicações, previstos em lei.

Art. 6º Liquidado o débito apurado em 31 de dezembro, o Banco do Brasil S A, fará imediatamente novo adiantamento com a abertura de nôvo crédito nos limites fixados (artigo 1º), de modo a ficar garantido, sem solução de continuidade, o pagamento pontual das faturas de fornecimentos de carvão aos consumidores referidos nesta lei.

Art. 7º A CPCAN é plenamente autorizada a cobrar das entidades consumidoras, no prazo e forma usuais no comércio, o importe das faturas de carvão, em cujos recebimentos se subrogue, em virtude da operação prevista nesta Lei (artigos 2º e 3º).

Art. 8º Poderá ainda o Diretor-Executivo da CPCAN conceder prazo superior a seis (6) meses aos diversos consumidores para solverem os seus débitos. Ao mesmo Diretor-Executivo é facultado transigir, inclusive concedendo prorrogações de prazo, mediante anuência expressa do Presidente da República, a cuja autoridade imediata continua subordinada (artigo 2º da Lei nº 3.860, de 24-12-1960), a Comissão do Plano do Carvão Nacional (CPCAN).

Art. 9º O Diretor-Executivo da CPCAN recolherá, obrigatòriamente, no prazo de 10 (dez) dias, ao Banco do Brasil S. A. as quantias pagas à CPCAN pelos consumidores de carvão nacional relativas às faturas liquidadas pelo dito Banco, na forma desta Lei.

Art. 10. Ficam revogados o artigo 19 da Lei nº 3.860, de 24-12-60, e o disposto na Lei nº 2.453, de .... 16-4-1955, que providenciavam, por intermédio do Banco do Brasil S. A., a liquidação pontual dos fornecimentos de carvão nacional às estradas de ferro.

Art. 11. A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, ... de agôsto de 1963. — *Clóvis Pestana*. — *Ortiz Borges*. — *Celso Passos*. — *Flores Soares*. — *Osmar Grafulha*.

Justificação

O carvão nacional, pela importância estratégica que ocupa na política do desenvolvimento econômico do país, tem requerido das autoridades públicas uma permanente atenção para os problemas que afetam o funcionamento do seu mercado.

Os mais recentes planos governamentais visando ampliar a capacidade produtora do Brasil, em especial o "Plano de Metas" e o "Plano Trienal", destacaram a necessidade de expandir-se a indústria carbonífera projetando o seu crescimento em têrmos substanciais, numa demonstração inequívoca de que as possibilidades reservadas à hulha brasileira dependem cada vez mais do esfôrço que se queira empregar no sentido de atingirmos a emancipação econômica.

Integrado no complexo industrial siderúrgico e na produção de energia elétrica, que são os suportes da dinamização de qualquer economia, é lícito afirmar-se que a influência do carvão brasileiro supera a magnitude dos algarismos representativos do seu valor como insumo, nas relações industriais do país.

Entretanto, as etapas anteriores do nosso crescimento econômico sempre encontraram a indústria carbonífera enfrentando sérios problemas. A eliminação dos entraves que tentavam estagnar tão relevante atividade produtora deveu-se a leis e decretos que, oportunos, permitiram não só a sua sobrevivência como, mais ainda, criaram condições de compromisso entre os futuros estágios de desenvolvimento econômico e o comportamento do setor.

Assim, na atual conjuntura em que se pretende conciliar a manutenção do crescimento da renda nacional com uma progressiva redução da pressão inflacionária, nada mais válido do que assegurar-se o funcionamento das emprêsas carboníferas, tornando-se qualquer de seus desajustes motivo de consideração especial.

Ora, os desequilíbrios financeiros motivados pelo atraso na liquidação dos fornecimentos de carvão a entidades estatais vem atingindo de maneira drástica a indústria carbonífera. Os efeitos dessa situação, desgastando a capacidade de operar das emprêsas, ameaçam a sorte do mercado. Sendo inflexíveis os prazos dos gastos correntes de produção e uma vez que se ampliam os perío-

dos dos respectivos recebimentos, o descompasso crescente entre êsses dois fluxos de renda gera fatalmente o aniquilamento do organismo produtor.

Impõe-se, portanto, interromper a continuidade dêsse processo distorsivo porque além de provocar graves inibições em outros setores da economia, vem pôr em risco todo o impulso que se pretendeu imprimir à produção carbonífera do país.

Com efeito, as Leis ns. 1.886 de 11 de junho de 1953, 3.353 de 20 de dezembro de 1957 e 3.860 de 24 de dezembro de 1960, criaram o plano do carvão nacional e sua Comissão Executiva (CPCAM) visando a expansão da indústria carbonífera nacional e a sua maior produtividade técnica. Para isso, entre outras medidas adequadas, foi previsto o financiamento da mecanização dos processos de extração do carvão a fim de atender às necessidades crescentes do desenvolvimento do país. Não foi previsto, todavia, um elementar e precípuo provimento para garantir a sobrexistência econômica das emprêsas carboníferas contra os atrasos sistemáticos no pagamento das faturas de combustível nacional fornecido a entidades estatais e paraestatais. Contudo, a sobrevivência econômica dos mineradores de carvão é um pressuposto sem o qual não se pode contar da aplicação de qualquer medida tendente a incentivar a expansão ou o fortalecimento daquele setor básico, previsto nos planejamentos consubstanciados nas leis em vigor.

Se se trata de consumidores estatais ou de emprêsas suas subsidiárias é natural e justo que os recursos de um financiamento que lhes garanta a utilização regular do combustível que adquirem, provenham, não do patrimônio particular dos mineradores que o fornecem e sim de operação de crédito feita a prazo razoável por intermédio do Banco do Brasil, dadas as suas finalidades específicas e vinculações com o Estado, que, na atualidade, é, direta ou indiretamente, o consumidor da quase totalidade do carvão produzido do país.

Sala das Sessões, julho de 1963 — *Clovis Pestana* — *Osmar Grafulha* — *Ortiz Borges* — *Clay Araújo* — *Argilano Dario* — *Euclides Triches* — *Alvaro Catão* — *Flores Soares.* — *Celso Passos* — *Domicio Freitas.*

LEI N.º 3 860 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1960

(*Diário Oficial* — Seção I — Parte I de 27-12-60)

Aprova o Plano de Coordenação das atividades relacionadas com o carvão nacional.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....

Art. 7º O Orçamento Geral da União, consignará anualmente, durante, o período de dez anos, prazo de vigência da presente lei, as dotações da Comissão para realização dos seus objetivos, não podendo, em nenhum caso as importâncias das mesmas ser inferiores a 1,5 % do montante das rendas tributárias previstas na proposta para o exercício a que se referir o Orçamento.

.....

Art. 2.º E' encarregada de dar execução ao Plano a que se refere o parágrafo único do artigo 1º, a Comissão do Plano do Carvão Nacional (CPCAN), com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira diretamente subordinada ao Presidente da República, constituída por um Diretor Executivo, um Vice-Diretor Executivo e três Diretores, e pelo Conselho do Plano de Carvão Nacional.

.....

Art. 19.º Continuam em vigor as disposições da lei n.º 2.453, de 16 de abril de 1955 e as do art. 14 da Lei n.º 3.353, de 20 de dezembro de 1957, relativas ao pontual pagamento dos fornecimentos de carvão nacional feitos às vias férreas da União e às da Rêde Ferroviária Federal.

.....

LEI N.º 2.453 — DE 16 DE ABRIL DE 1955

Autoriza o Poder Executivo a pagar, por conta do Tesouro Nacional e por intermédio do Banco do Brasil, os fornecimentos de carvão nacional feitos pelas emprêsas industriais às Estradas de Ferro pertencentes ao Patrimônio da União.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional mantem e eu promulgo, nos têrmos do Art. 70, § 3.º da Constituição Federal, a seguinte lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a pagar por conta do Tesouro Nacional e por intermédio do Banco do Brasil, os fornecimentos de carvão nacional feitos pelas emprêsas industriais às estradas de ferro pertencentes ao patrimônio da União

§ 1.º Para êsse fim, fará, por meio de contrato com o Banco do Brasil, operação de crédito, anualmente renovada, destinada ao pagamento de fornecimentos de carvão e assim discriminada para o próximo exercício:

1. Estrada de Ferro Central do Brasil	100 000 000,00
2. Viação Férrea do Rio G. do Sul ...	170 000.000,00
3. Estrada de Ferro Leopoldina	60.000.000,00
4. Rêde Mineira de Viação	50.000 000,00
5. Estrada de Ferro Noroeste do Brasil	50.000.000,00
6. Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina	40 000,000,00
7. Estrada de Ferro Dona Teresa Cristina	10 000 000,00
8. Estrada de Ferro Goiás	10 000 000,00
9 Estrada de Ferro Sta. Catarina ..	10.000.000,00
Total	500.000.000,00

§ 2º Excluem-se da autorização dêste artigo os fornecimentos de combustível para os serviços públicos de transportes, presente e futuramente, executados por terceiros mediante contrato com a União, se não fôr esta responsável, legal ou contratualmente, por metade, no mínimo, do *deficit* da respectiva exploração.

Art. 2º A débito do Tesouro Nacional e por conta do crédito que se abrir, nos têrmos do artigo precedente, o Banco do Brasil pagará diretamente às emprêsas de mineração, o valor dos seus créditos mediante a apresentação de promissórias ou outros títulos oriundos de fornecimento de carvão nacional a estradas de ferro, nos quais conste expressamente a indicação do fornecedor, do tipo de combustível fornecido, o local em que foi recebido, a sua quantidade e a importância a ser paga.

Art. 3.º Em cada ano será consignada, no Orçamento Geral da República, dotação suficiente para liquidação pelo Tesouro Nacional com o Banco do Brasil do saldo da operação de que trata o art. 1.º com juros e despesas correntes.

Art 4.º No início de cada exercício financeiro, devem ser apurados os débitos das estradas de ferro com o Tesouro Nacional oriundos dos pagamentos dos fornecimentos de carvão nacional efetuados no exercício anterior. A regularização de tais débitos será feita por determinação do Ministério da Fazenda, sem prejuízo porém, do financiamento normal e continuado do combustível nacional para os serviços de transporte ferroviário na forma prevista nesta Lei.

Art. 5.º O Orçamento da União consignará as necessárias dotações para cumprimento da presente Lei, até o limite de Cr3 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros). Para o ano imediato ao da publicação da presente Lei o Orçamento da União.

PARECER DO RELATOR

I — *Relatório*

De autoria do nobre Deputado Clóvis Pestana, vem a esta Comissão, para ser apreciado, o presente projeto-de-lei, que autoriza o Poder Executivo a utilizar, por intermédio da Comissão do Plano do Carvão Nacional, um crédito bancário rotativo no limite de quantia equivalente a vinte mil vêzes o valor anual do maior salário mínimo vigente do País.

Esclarece o ilustre Deputado Clóvis Pestana, em sua justificação, além do mais, que os desequilíbrios financeiros motivados pelo atraso na liquidação dos fornecimentos de carvão a entidades estatais vem atingindo, de maneira drástica, a indústria carbonífera.

E os efeitos dessa situação, desgastando a capacidade de operar das emprêsas, ameaçam a sorte do mercado.

E' o relatório.

II — PARECER

Examinando o aludido projeto, não vislumbramos no mesmo qualquer vício de inconstitucionalidade e injuridicidade. Nem, tão pouco, de técnica legislativa.

Por isso, opinamos no sentido de sua aprovação.

E' êste o nosso parecer.

Brasília, em 22 de agôsto de 1963. — *Lauro Leitão*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião ordinária de sua Turma "B", realizada em 22-8-63, opinou, unânimemente, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto n.º 2.2-63, na forma do parecer do relator.

Estiveram presentes os senhores deputados: Tarso Dutra, Presidente — Lauro Leitão, Relator — Ulysses Guimaraes — Ovídio de Abreu — Afonso Celso — Manuel Barbuda — Wilson Roriz — Getúlio Moura — Celestino Filho e Dnar Mendes.

Brasília, em 22 de agôsto de 1963. — *Tarso Dutra*, Presidente. — *Lauro*

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PARECER DO RELATOR

1. Pede vista do presente projeto por duas razões principais: a) assinei-o, dando-lhe apoiamento, sem cuidar de examiná-lo detidamente, como de meu dever, falta de que ora me penitencio; b) por entender que a Comissão Executiva do Plano Nacional do Carvão não pode permanecer fora da jurisdição do Ministério das Minas e Energia.

2. Sem examinar o mérito do projeto que, de certo modo, institucionaliza a impontualidade das entidades estatais e paraestatais no pagamento das suas compras de carvão nacional, procedimento que precisa ser coibido enèrgicamente, sob o risco de comprometimento da indústria carbonífera em nosso país, desejo focalizar aspecto que me parece relevante.

3. A C.E.P.C.A.N., nos têrmos do art. 8.º do projeto em exame, permanece subordinada à autoridade imediata do Sr. Presidente da República, vale dizer, desvinculada da autoridade do Ministério das Minas e Energia, a cuja jurisdição, por seus objetivos e por definição, deveria estar submetida. Em verdade, a Lei número 3.782, de 22 de julho de 1960, que criou os Ministérios da Indústria e Comércio e das Minas e Energia, incluiu na jurisdição dêste último a C.E.P.C.A.N. (art. 7.º).

4. Posteriormente, no período tumultuado que precedeu o retôrno do regime presidencialista, a C.E.P.C.A.N. logrou, através legislação delegada, sair da órbita do M.M.E. para subordinar-se diretamente à Presidência da República, cuja possibilidade de contrôle, sobretudo orçamentário, é insuficiente.

5. E' bem de ver que tal anomalia não pode continuar. O titular das Minas e Energia, eminente Deputado Oliveira Brito, em exposição feita a esta Comissão, recentemente, informou ser propósito do Govêrno fazer voltar a C.E.P.C.A.N. ao âmbito daquele Ministério, através lei que lhe dará organização (Projeto 4.295, de 1962).

6. Tão firme é o propósito governamental, de acêrto indiscutível, que o *Diário Oficial* de 16 do corrente mês (pág. 7.950) publica o Decreto número 52.472, de 13-9-1963, relativo à jurisdição que os Ministérios devem exercer sôbre entidades do gênero da C.E.P.C.A.N. Assim dispõe o referido decreto, em seu art. 5.º:

> "Sem embargo do disposto nas leis ns. 3.860, de 24 de dezembro de 1960, e 4.118, de 27 de agôsto de 1962, artigos 2.º e 3.º, respectivamente, caberá ao Ministro das Minas e Energia exercer as atribuições previstas nos artigos anteriores, relativamente à Comissão Executivo do Plano Nacional do Carvão e à Comissão Nacional de Energia Nuclear".

7. Posto tudo o que ficou exposto e reiterando não ser nosso propósito causar transtornos à indústria carbonífera nacional, reputamos, porém, necessária a *audiência* dos Srs. Ministros das Minas e Energia e da Fazenda, para opinarem, com a urgência que o problema reclama, respectivamente, sôbre o *mérito da proposição* e sobre suas *possíveis repercussões financeiras*.

Sala da Comissão de Minas e Energia, 18 de setembro de 1963. — *Celso Passos.*

I. Em virtude de não ter sido atendido, até hoje, pelo Ministério das Minas e Energia, o pedido de audiência para o projeto em causa; considerada a necessidade de ser dado andamento à proposição; consideradas, também, as objeções constantes de nosso anterior pronunciamento nestes autos, apresentamos as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 — O art. 8º do projeto em causa passará a ser assim redigido:

> "Art. 8º Poderá o Diretor-Executivo da CPCAN conceder prazo superior a seis (6) meses aos ditos consumidores para solverem os seus débitos. Ao mesmo Diretor-Executivo é facultado transigir, inclusive concedendo prorrogações de prazo, mediante anuência expressa do Ministro das Minas e Energia, a cuja autoridade imediata volta a se subordinar a CPCAN, revogrado, para tanto, o art. 7.º da Lei número 3 782, de 22 de julho de 1960".

EMENDA Nº 2 — Acrescente-se um último artigo, assim redigido:

> "Art. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

lo Ministério da Fazenda que igualmente formulamos e que também não foi respondido, entendemos que poderá ser objeto de exame pela Comissão de Finanças, conjuntamente com o mérito da proposição, sem prejuízo da tramitação do projeto.

III. Em conseqüência, se aprovadas as emendas que sugerimos no item I, submeteremos à Comissão o substitutivo em anexo.

Sala da Comissão de Minas e Energia, 27 de novembro de 1963. — *Celso Passos.*

SUBSTITUTIVO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a utilizar, por intermédio da Comissão do Plano do Carvão Nacional (CPCAN), imediatamente após a promulgação desta lei, a título de adiantamento, um crédito bancário rotativo no limite de quantia equivalente a vinte mil (20.000) vêzes o valor anual do maior salário mínimo vigente no país.

§ 1º Êsse crédito bancário rotativo será aberto e mantido pelo Banco do Brasil S. A. dentro dos limites e condições estabelecidos nesta lei e anualmente liquidado e, em seguida renovado na forma dos arts. 5º e 6º.

§ 2º Quaisquer instrumentos ou documentos assinados pelo banco creditador, pela creditada (CPCAN), ou por ambos, estipulando condições acessórias ou complementares para que se efetive e se execute a operação prevista neste artigo valerá para os fins desta lei, independentemente de publicações e registro no Tribunal de Contas.

Art. 2º Por conta dêsse adiantamento, desde logo utilizável independente de qualquer outro ato administrativo ou contratual, o Banco do Brasil S. A. pagará diretamente às emprêsas mineradoras o valor das faturas de carvão nacional por elas fornecido às estradas de ferro pertencentes à União, à Rêde Ferroviária S. A., assim como às entidades públicas, às autárquicas e às sociedades anônimas por elas controladas como maiores acionistas, que utilizem carvão nacional na produção de eletricidade térmica ou para fins siderurgicos, estas últimas apenas até o fim do primeiro ano contado do início efetivo da sua produção, e, fora dêsse período, a juízo da C.P.C.A.N. em casos de emergência.

Parágrafo único. O pagamento se fará contra a apresentação de duplicatas, promissórias ou faturas, oriundas de fornecimentos de carvão nacional feitos aos consumidores referidos neste artigo, e por êles conferidos quanto à importância devida e às quantidades entregues pela emprêsa credora. O "visto", apôsto pelo Diretor-Executivo da CPCAN, comprovará perante o Banco do Brasil S. A. que os mesmos consumidores satisfazem os requisitos do art. 2º.

Art. 3º A débito da Comissão do Plano do Carvão Nacional (CPCAN), acrescidos dos juros e despesas usuais serão contabilizados as quantias adiantadas pelo Banco do Brasil S. A. mediante os pagamentos das faturas e títulos referidos no artigo anterior.

Art. 4º A crédito da Comissão do Plano do Carvão Nacional (CPCAN) serão contabilizados os pagamentos por ela efetuados ao Banco do Brasil S. A. com os recursos oriundos dos reembolsos feitos à mesma CPCAN pelas entidades consumidoras do carvão nacional referidas nesta lei (art. 7º).

Art. 5º Anualmente, em 31 de dezembro será apurado o saldo das operações referidas nos artigos anteriores e em 1º de janeiro o débito da CPCAN ao Banco do Brasil S. A. será liquidará, utilizando-se os recursos orçamentários anuais previstos no art. 7º da Lei nº 3.860, de 24-12-60, e constante de verba específica não excedente dos limites do art. 1º, a qual, para os fins da regularização e liquidação das contas precitadas, é considerada desde logo liberada e autorizado, por fôrça desta Lei, o Banco do Brasil S. A. a ultimar incontinenti os necessários lançamentos contábeis sem outra qualquer formalidade ou autorização.

§ 1º O saldo, porém, das operações iniciadas a partir da vigência desta lei, será apurado em 31-12-64 e liquidado com a verba inserida na lei orçamentária para o exercício de 1965.

§ 2º Se a quantia consignada em cada verba orçamentária exceder o saldo devedor da Comissão do Plano do Carvão Nacional (CPCAN) ao Banco do Brasil S. A., será o excesso transferido ao crédito da mesma CPCAN em qualquer outra conta naquele Banco, a qual poderá ser movimentada para atender os seus investimentos e aplicações, previstas em lei.

Art. 6º Liquidado o débito apurado em 31 de dezembro, o Banco do Brasil S. A. fará imediatamente novo adiantamento com a abertura de novo crédito nos limites fixados (art. 1º), de modo a ficar garantido, sem solução de continuidade, o pagamento pontual das faturas de fornecimentos de carvão aos consumidores referidos nesta lei.

Art. 7º A CPCAN é plenamente autorizada a cobrar das entidades consumidoras, no prazo e forma usuais no comércio o importe das faturas sub-rogue, em virtude da operação prevista nesta Lei (arts. 2º e 3º).

Art. 8º Poderá ainda o Diretor Executivo da CPCAN conceder prazo superior a seis (6) meses aos ditos consumidores para solverem os seus debitos, ao mesmo Diretor-Executivo é facultado transigir, inclusive concedendo prorrogações de prazo, mediante anuência expressa do Ministro das Minas e Energia, a cuja autoridade imediata volta a se subordinar a C P C A N, revigorado, para tanto, o art. 7º da Lei nº 3.782, de 22 de julho de 1960.

Art. 9º O Diretor-Executivo da CPCAN recolherá, obrigatòriamente, no prazo de 10 (dez) dias, ao Banco do Brasil S. A. as quantias pagas à CPCAN pelos consumidores de carvão nacional relativas às faturas liquidadas pelo dito Banco, na forma desta Lei.

Art. 10. Ficam revogados o art. 1º da Lei nº 3 860, de 24-12-60, e o disposto na Lei nº 2.453, de 16-4-55, que providenciavam, por intermédio do Banco do Brasil S. A., a liquidação pontual dos fornecimentos de carvão nacional às estradas de ferro.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão, em de novembro de 1963. — *Ultimo de Carvalho* Relator — *Edilson Melo Távora*, Presidente.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Minas e Energia, em reunião plena, realizada em 21 de novembro de 1963, presentes os Senhores Edilson Melo Távora — Presidente, Ultimo de Carvalho — Relator Juarez Távora, Celso Passos, Walter Passos, Ormeo Botelho, Moura Santos, Rachid Mamed, Gil Velloso e Dnar Mendes, apreciando o Projeto número 802-63, do Senhor Clóvis Pestana, que "Autoriza o Poder Executivo a utilizar crédito no Banco do Brasil S.A. para o financiamento do carvão nacional fornecido às entidades estatais e paraestatais" opinou pela aprovação das emendas apresentadas pelo Deputado Celso Passos, consubstanciando-as no Substitutivo que foi oferecido pelo Relator.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 1963. — *Edilson Melo Távora*, Presidente — *Ultimo de Carvalho*, Relator.

PARECER DO RELATOR

Relatório

Vem a esta Comissão o Projeto numero 802-63 que "autoriza o Poder Executivo a utilizar crédito no Banco do Brasil S. A. para o financiamento do carvão nacional fornecido às entidades estatais e paraestatais, de autoria do nobre Deputado Clóvis Pestana.

Em sua tramitação recebeu parecer pela constitucionlidade e juridicidade na douta Comissão de Constituição e Justiça.

Indo, porém, à Comissão de Minas e Energia logrou aprovação nos têrmos de um substitutivo.

Consideramos de alta valia o aumento da exploração do carvão das Minas Nacionais e mais, reputamos medida indispensável para a economia nacional.

O projeto visa proporcionar maiores facilidades a essa expansão carbonífera fazendo com que as companhias particulares possam trazer em dia o pagamento de seus operários, evitando, como bem acentuou o Deputado Ultimo de Carvalho as greves tão danosas aos interêsses nacionais.

Parecer

Por tudo isso e considerando medida de vital importância somos de parecer favorável ao Projeto número 802-63, nos têrmos do substitutivo da Comissão de Minas e Energia.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças em 27-11 63. — *Ozanam Coelho*, Relator.

VOTO AO PROJETO Nº 802-63

Pedi vista do Projeto supra e conforme o prometido ofereceer as seguintes emendas:

"Art. Fica autorizada a CEPCAN a utilizar, dos recursos financeiros que as leis vigentes colocam a sua disposição, o correspondente a até 20.000 vêzes o valor anual do maior salário mínimo vigorante no país, para financiamento dos fornecimentos que as emprêsas mineradoras do carvão nacional, façam dêsse combustível à Rêde Ferroviária S. A, às Estradas de Ferro pertencentes à União, bem assim a entidades públicas, autarquias e sociedades por elas controladas como maiores acionistas.

§ 1º Para êsse efeito a CEPCAN efetuará no Banco do Brasil, imediatamente após a promulgação desta lei, depósito daquele valor em conta especial, que será movimentada como aqui previsto.

§ 2º Quaisquer instrumenttos ou documentos assinados pelo Banco do Brasil, ou pela CEPCAN, ou por ambos, estipulando condições acessórias ou complementares para que se efetive e se execute a aperação prevista neste artigo e seus desdobramentos valerão, para os fins desta lei, independentemente de publicações e registros no Tribunal de Contas.

Art. Por conta do depósito referido no § 1º do artigo anterior, o Banco do Brasil S. A. pagará diretamente às emprêsas mineradoras o valor das faturas de carvão nacional por elas fornecido às estradas de ferro pertencentes à União, à Rêde Ferroviária S. A., assim como às entidades públicas, à autárquicas e às sociedades anônimas por elas controladas como maiores acionistas que utilizem carvão nacional na produção de eletricidade térmica ou para fins siderúrgicos, estas últimas apenas até o fim do primeiro ano contado do início efetivo de sua produção, e, fora dêsse período, a juízo da CEPCAN em casos de emergência.

Art. 5º Oportunamente em cada ano deve a CEPCAN diligenciar para a verificação do saldo a seu crédito na conta especial referida no § 1º do art. 1º a fim de utilizando dos recursos orçamentários anuais previstos no art. 7º da Lei 3.860, de 24 de dezembro de 1960 e constante da verba específica não excedente do limite do art. 1º, completar até êsse limite, sua disponibilidade no Banco do Brasil S. A.

Art. 6º Suprimir.

Sala das Sessões da C. de Finanças, 4.12.63. — *Hamilton Prado.*

PARECER COMPLEMENTAR

I — Relatório

Pelo nobre Deputado Hamilton Prado, foi-me restituido de vista solicitada o presente projeto, acompanhado do seu voto através do qual oferece subemendas ao Substitutivo da douta Comissão de Minas e Energia.

Acolhemo-las tôdas, posto que se nos afiguram perfeitamente ajustadas aos pronunciamentos feitos nesta Comissão por diversos Srs. Deputados e ainda por nos parecer mais aconselháveis e compatíveis com os Regulamentos do Banco do Brasil que, em verdade é uma Sociedade Anônima.

Cremos, *mesmo*, venham elas a dar a perfeita condição de exeqüibilidade à presente lei.

Por seu turno, o nobre Deputado Flores Soares houve por bem oferecer subemenda supressiva ao art. 9º.

Ha coerência e somos por isso favoráveis à sua aceitação.

Tratando-se de subemendas que modificam tão marcantemente aquele subemenda supressiva ao art. 9º, midade, fôsse fôda a matéria consubstanciada em um Substitutivo.

II — Parecer

Face ao exposto, submetemos a consideração dos ilustres membros desta Comissão nosso pronunciamento favorável ao Projeto nº 802-63, nos têrmos do substitutivo anexo.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, em 12-12-63. — *Ozanam Coelho* — Relator.

SUBSTITUTIVO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizada a CPCAN a utilizar, dos recursos financeiros que as leis vigentes colocam a sua disposição, o correspondente a até 20.000 vêzes o valor anual do maior salário-mínimo vigorante no país, para financiamento dos fornecimentos que as emprêsas mineradoras do carvão nacional, façam dêsse combustível à Rêde Ferroviária S. A. às estradas de Ferro pertencentes à União, bem assim a entidades públicas, autarquias e sociedades por elas controladas como maiores acionistas.

§ 1º Para êsse efeito a CPCAN efetuará no Banco do Brasil, imediatamente após a promulgação desta lei, depósito daquele valor em conta especial, que será movimentada como aqui previsto.

§ 2º Quaisquer instrumentos ou documentos assinados pelo Banco do Brasil, ou pela CPCAN, ou por ambos, estipulando condições acessórias ou complementares para que se efetive e se execute a operação, prevista neste artigo e seus desdobramentos valerão, para os fins desta lei, independentemente de publicações e registros no Tribunal de Contas.

Art. 2º Por conta do depósito referido no § 1º do art. anterior, o Banco do Brasil S. A., pagará diretamente às emprêsas mineradoras o valor das faturas de carvão nacional por elas fornecido às estradas de ferro pertencentes à União, à Rêde Ferroviária S. A, assim como às entidades públicas, às autárquicas e às sociedades anônimas por elas controladas como maiores acionistas, que utilizem carvão nacional na produção de eletricidade térmica ou para fins de siderúrgicos, estas últimas apenas até o fim do primeiro ano contado do início efetivo da sua produção, e, fora dêsse período, a juízo da CPCAN em casos de emergência.

Parágrafo único. O pagamento se fará contra a apresentação de duplicatas, promissórias ou faturas, oriundas de fornecimentos de carvão nacional feitos aos consumidores referidos neste artigo, e por êles conferidos quanto à importância devida e às quantidades entregues pela emprêsa credora. O "visto", apôsto pelo Diretor-Executivo da CPCAN, comprovará perante o Banco do Brasil S. A. que os mesmos consumidores satisfazem os requisitos do art. 2º.

Art. 3º A débito da Comissão do Plano do Carvão Nacional (CPCAN), acrescidas dos juros e despesas usuais, serão contabilizadas as quantias adiantadas pelo Banco do Brasil S. A. mediante os pagamentos das faturas e títulos referidos no artigo anterior.

Art. 4º A crédito da Comissão do Plano do Carvão Nacional (CPCAN), serão contabilizados os pagamentos por ela efetuados ao Banco do Brasil S. A. com os recursos oriundos dos reembôlsos feitos à mesma CPCAN pelas entidades consumidoras do carvão nacional referidas nesta lei — (art. 6º ...).

Art. 5.º Oportunamente, em cada ano deve a CPCAN diligenciar para a verificação do saldo a seu crédito na conta especial referida no § 1º do artigo 1º a fim de, utilizando dos recursos orçamentários anuais previstos no art. 7º da Lei nº 3.860, de 24 de dezembro de 1960, e constante de verba específica não excedendo do limite do art. 1º, completar até êsse limite, sua disponibilidade no Banco do Brasil S. A.

§ 1º O saldo, porém, das operações iniciadas a partir da vigência desta lei, será apurado em 31-12-64 e liquidado com a verba inserida na lei orçamentária para o exercício de 1965.

§ 2º Se a quantia consignada em cada verba orçamentária exceder o saldo devedor da Comissão do Plano do Carvão Nacional (CPCAN), ao Banco do Brasil S. A., será o excesso transferido a crédito da mesma CPCAN em qualquer outra conta naquele Banco, a qual poderá ser movimentada para atender os seus investimentos e aplicações, previstas em lei.

Art. 6º A CPCAN é plenamente autorizada a cobrar das entidades consumidoras, no prazo e forma usuais no comércio, o importe das faturas de carvão em cujos recebimentos se sub rogue, em virtude da operação prevista nesta lei (arts. 2º e 3º).

Art. 7º Poderá ainda o Diretor Executivo da CPCAN conceder prazo superior a seis (6) meses aos ditos consumidores para solverem os seus débitos. Ao mesmo Diretor-Executivo é facultado transigir, inclusive concedendo prorrogações de prazo, mediante anuência expressa do Ministro das Minas e Energia, a cuja autoridade imediata volta a se subordinar a CPCAN, revigorado, para tanto, o artigo 7º da Lei nº 3.782, de 22 de julho de 1960.

Art. 8º Ficam revogados o art. 1º da Lei nº 3.860, de 24.12.60, e o disposto na Lei nº 2.453, de 16.4.55, que providenciavam, por intermédio do Banco do Brasil S. A., a liquidação pontual dos fornecimentos de carvão nacional às estradas de ferro.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, em 12.12.63. — *Cesar Prieto* — Presidente. — *Ozanam Coelho* — Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, em sua 48ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de dezembro de 1963, sob a presidência do Sr. Cesar Prieto — Presidente e presentes os Srs. — Pereira Lopes — Flores Soares — Ario Theodoro — Manso Cabral — Ultimo de Carvalho — Oscar Cardoso — Ossian Araripe — José Maria — Carlos Werneck — Afonso Celso — Edison Garcia — Vasco Filho — Bivar Olinto — Paulo Coelho — Raul de Góes — Gastão Pedreira — Waldemar Guimarães — Aquiles Diniz — Marco Antônio — Jairo Brum — opina, por unanimidade, de acôrdo com o parecer do relator — Deputado Ozanam Coelho, pela aprovação do Substitutivo, anexo pelo mesmo oferecido ao Projeto número 802-63, que "autoriza o Poder Executivo a utilizar crédito no Banco do Brasil S. A., para o financiamento do carvão nacional fornecido às entidades estatais e paraestatais", adotando-o.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, em 12-12-63. — *Cesar Prieto* — Presidente. — *Ozanam Coelho* — Relator.

Projeto nº 2.844-C, de 1957

Emenda do Senado ao Projeto nº 2.844-B, de 1957 (da Câmara dos Deputados) que concede isenção de direitos, impôsto de consumo e taxas aduaneiras, exceto a de previdência social, para a importação de pertences e acessórios para órgãos, destinados à Igreja Evangélica Lutherana de São Paulo.

(PROJETO Nº 2 844-B, DE 1957, EMENDADO PELO SENADO)

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida isenção de direitos, impôsto de consumo e taxas aduaneiras, exceto a de Previdência Social, para a importação da Alemanha, sem cobertura cambial, de quatro volumes embarcados pelo navio Ravensberg, para o pôrto de Santos, contendo pertences e acessórios para órgão, destinados à Igreja Evangélica Luterana de São Paulo, conforme licença de importação concedida pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A., sob número 18-57-44.301-4.763, com a seguinte discriminação:

1 consola (mesa de teclado) elétrica com dois manuis de 56 teclas cada, pedal Dó-Fá, 30 teclas e 20 registros, inclusive duas transmissões, contendo acomplamentos, cilindro, pedal para o crescendo transversal, Voltímetro e iluminação do pedal.

160 eletromagnetos para os "relais" dos manuais, pedal e registro;

1 cabo de ligação entre a consola e o someiro;

1 retificador de selênio para corrente débil (14 volts);

1 Gerador 220-380 Volts, 3 fases, 60 períodos;

535 flautas (tubos) de estanho;

60 flautas (tubos) de zinco;

3 flautas (tubos) de madeira.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em de maio de 1962.

SINOPSE

Lido no expediente da sessão de 15 de maio de 1962.

Publicado no DCN de 16 de maio de 1962.

Distribuído a Comissão de Finanças, em 15 de maio de 1962.

Na sessão de 4 de abril de 1963 é lido o Parecer nº 75, de 1963 (favorável ao projeto), relatado pelo senhor Senador Daniel Krieger.

Incluído o projeto na Ordem do Dia da sessão de 7 de junho de 1963.

Nesta data, tem sua discussão encerrada, voltando às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças em virtude de recebimento de emenda em, 10 de junho de 1963.

Na sessão de 30 de outubro de 1963 são lidos os pareceres ns. 650 (da Comissão de Constituição e Justiça) e 651 (da Comissão de Finanças); ambos favoráveis à emenda nº 1, apresentada ao projeto.

Estes pareceres tiveram como relatores os senhores Senadores Eurico Rezende, pela Comissão de Constituição e Justiça e Daniel Krieger, pela Comissão de Finanças.

Incluído o Projeto na Ordem do Dia da sessão de 20 de novembro de 1963.

Nesta data é aprovado o projeto com a emenda.

À Comissão de Redação, em 21 de novembro de 1963.

Em 27 de novembro de 1963 (sessão ordinária) é lido o Parecer nº 781, oferecendo a redação final da matéria.

Incluída a redação final na Ordem do Dia da sessão de 15 de dezembro de 1963 (sessão extraordinária, noturna).

Nesta data, nos têrmos do Requerimento 1 703-63 (dispensa de publicação para imediata discussão e votação) é aprovada Redação Final, constante do Parecer nº 78-63.

À Câmara dos Deputados, com o ofício nº

EMENDA Nº 1
(De Plenário)

I — Acrescente-se o seguinte artigo logo após ao art. 1º:

"Art. Igual isenção é concedida para a importação da Itália, dos veículos abaixo relacionados e destinados a Prelazia de Parintins, no Estado do Amazonas.

Motocicleta, tipo Guzzino, usada, 65 CC — matrícula 32.393;

Motocicleta, tipo Guzzino, usada 65 CC — matrícula 53.929;

Motocicleta, tipo Guzzino, usada, 65 CC — matrícula 159.823;

Carrinho marca Fiat, usando, 500 CC — matrícula 509 031;

Motocicleta, marca Vespa, usada modêlo antigo."

II — Fica-se na emenda, a necessária retificação.

Senado Federal, em de dezembro de 1963. — *Auro Moura Andrade*, Presidente do Senado Federal.

Projeto nº 1.813, de 1964

Autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Fazenda, em favor da Fundação Brasil Central, o crédito especial de Cr$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros), para o fim que especifica.

(DO PODER EXECUTIVO)

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Orçamento, de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas e de Finanças).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de ..... Cr$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros), destinado a ocorrer com as despesas de Pessoal da Fundação Brasil Central, não incluídas no auxílio consignado no Orçamento para 1964.

Art. 2.º A aplicação dos recursos de que trata o artigo 1.º, será feita pela Fundação Brasil Central, a qual se obrigará a comprovar as despesas ao Tribunal de Contas da União, através do Ministério da Fazenda.

Art. 3.º O crédito especial em aprêço, será registrado automàticamente pelo Tribunal de Contas da União e distribuído ao Tesouro Nacional, para os fins indicados.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 37-64, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

De acôrdo com o artigo 67 da Constituição Federal, tenho a honra de apresentar a Vossas Excelências o incluso anteprojeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr$ 600 000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros), destinados a proporcionar recursos à Fundação Brasil Central para atender ao pagamento de despesas de Pessoal não computados no Orçamento Geral da União, para 1964.

Aquêle orçamento consigna um auxílio de, apenas, Cr$ 250.000.000,00 (duzentos e cinqüenta milhões de cruzeiros) o qual, dadas as condições atuais da Fundação Brasil Central, foi absorvido na sua totalidade, em manutenção, estrutura dos organismos e prosseguimento de obras inadiáveis e de absoluta prioridade.

Ficou, assim a Fundação Brasil Central desprovida de quaisquer meios para o pagamento de seu pessoal, com o qual dispende mensalmente importância nunca inferior a .... Cr$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de cruzeiros) conforme o demonstrativo que se segue:

Discriminação	Servidores	Valor mensal
Administração:		
Presidente, Secretário Geral, Conselho Diretor e Junta de Contrôle ...	11	1.000.000,00
Vencimentos:		
Quadro Técnico Administrativo	320	18.620.000,00
Vantagens:		
Diária de Brasília	48	6.000.000,00
Absorção	48	1.000.000,00
Gratificação nível universitário	13	550.000,00
Funções gratificadas e gratificação tempo integral	46	3 000.000,00
Adicionais (Lei nº 4.242)	16	500 000,00
Salário família (dependentes)	1.419	5.676.000,00
Pessoal de obras:		
Quadro de obras e serviços diversos	471	12.800.000,00
Total		49.946.000,00

Releve acrescer que não se incluem no referido montante mensal, outras despesas, também, de pessoal, tais como ... ais, ajudas de custo, transporte de funcionários, novos salários família, horas extraordinárias de serviço, etc. e que são objeto de estudo em processos distintos.

Como vem Vossas Excelências a conhecer do presente crédito especial é fundamental à própria sobrevivência da Fundação Brasil Central, órgão cujas atividades se situam em uma das regiões mais subdesenvolvidas do país, a qual o meu govêrno se vem empenhando em proporcionar os recursos indispensáveis à dinamização de suas algumas naturais, bem como à elevação do padrão de vida de suas populações.

Brasília, em 4 de março de 1964. — *João Goulart.*

SÃO LIDOS E VÃO A IMPRIMIR OS SEGUINTES REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÕES:

Requerimento de Informações Nº 1.486, de 1964

Solicita ao Poder Executivo, através do Gabinete Civil, informações sôbre distribuição de apartamentos pelo Grupo de Trabalho em Brasília.

(DO SR. CARLOS WERNECK)

Na forma regimental requeiro sejam solicitados ao Poder Executivo, através do Grupo de Trabalho de Brasília as seguintes informações:

1 — Quantas unidades residenciais, compreendendo apartamentos e casas, existem em Brasília, sob o contrôle e distribuição do GTB, atribuídas às diversas repartições e órgãos que funcionam na nova Capital.

2 — Qual o número de funcionários que aguardam receber, através de suas repartições, moradia distribuída pelo GTB? Já foi feito tal levantamento?

3 — Quais as providências adotadas pelo GTB, dentro da ... cada, para normalizar o problema habitacional de Brasília?

4 — Qual o número total de apartamentos distribuídos pelo GTB ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados, respectivamente, até esta data?

5 — O GTB tem conhecimento da denúncia formulada pelo Deputado Milton Reis, segundo a qual há mais de mil funcionários que mantêm apartamentos fechados ou os destinam à cessão ou para outros fins, e se acham no Rio, embora recebendo a "dobradinha" de Brasília?

Sala das Sessões, 3 de março de 1964. — *Carlos Werneck* — PDC — R.J.

Requerimento de informações Nº 1.487, de 1964

Solicita ao Poder Executivo, através do Gabinete Civil, informações sôbre atividades da Fundação da Casa Popular, nos últimos anos.

(DO SR. CARLOS WERNECK)

Requeiro, na forma regimental, que o Poder Executivo informe, ouvida a Fundação da Casa Popular, o seguinte:

1 — Qual a dotação global da Fundação da Casa Popular em 1962 e 1963, quanto foi aplicado em cada Estado da Federação e de que forma?

2 — Quais os critérios adotados na aplicação dêsses recursos e se há prestação de contas por parte dos órgãos encarregados dessa aplicação?

3 — Que punições sofrem os responsáveis pelo má aplicação dêsses recursos e, nos anos de 1962 e 1963, quais as condições aplicadas?

4 — Qual o plano de atividades da Fundação da Casa Popular para 1964, e que recursos disporá para êste ano?

5 — Que tem feito, de forma específica, a Fundação da Casa Popular, em 1962 e 1963, no Estado do Rio, e que pretende fazer nesse Estado em 1964?

Sala das Sessões, 4 de março de 1964. — Deputado *Carlos Werneck* — PDC — RJ.

Requerimento de informações Nº 1 488, de 1964

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas, sejam prestadas pelo DCT, informações sôbre o serviço postal telegráficos no Estado do Paraná.

(DO SR. HERMES MACEDO)

Curitiba, 17 de janeiro de 1964.

Ao Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas.

Rio de Janeiro — GB.

Pede informações sôbre os serviços de correios e telegrájos no Paraná

Senhor Ministro.

O deputado que esta subscreve, considerando a magna importância a sócio-econômica dos serviços postais telegráficos; considerando que, no Paraná, Estado com cêrca de 5 milhões de habitantes, existem várias comunidades com expressiva população, que não dispõem dêsses serviços; considerando, finalmente, que é dever do signatário, como parlamentar, interessar-se por êsse problema que aflige uma parcela do povo paranaense, requer que V. Exa. se digne de mandar informá-lo, através dos órgãos competentes, sôbre o seguinte:

1º) Quais as cidades paranaenses que dispõem de serviço postal telegráfico?

2º) Quais as que dispõem só de serviço postal?

3º) Cogita êsse Ministério de instalar, em 1964, novas agências postais telegráficas e quais os serviços a serem instalados?

4º) Quais as cidades onde o D.C.T. possui sede própria no Paraná?

5º) Quantos funcionários possui o D.C.T. no Paraná, especificando para cada cidade?

a) Carteiros.
b) Telegrafistas.
c) Mensageiros.
d) Outros.

6º) Os servidores referidos nas letras *a*), *b*) e *c*), são bastantes para um eficiente atendimento nas localidades onde estão lotados? Em caso negativo, quais as providências que estão sendo tomadas para normalizar a situação?

Cordialmente: *Hermes Macedo*, Deputado Federal.

Requerimento de informacoes Nº 1.489, de 1964

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Indústria e Comércio, informações do IBC sôbre a venda de café aos países da área socialista.

(DO SR. HERMES MACEDO)

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma regimental, sejam solicitadas ao Poder Executivo, através do Instituto Brasileiro do Café, do Ministério da Indústria e do Comércio, as seguintes informações:

1) Existem acôrdos de comércio entre o Brasil e os países da área socialista? Com quais países?

2) Quantas sacas de café foram vendidas, pelo Brasil, em cada um dos anos 1960, 1961, 1962 e 1963 aos seguintes países: Alemanha Oriental, Albânia, Bulgária, Checoslováquia, China Comunista, Hungria, Polônia, Romênia Yusgolávia?

3) Qual o montante, em cruzeiros, ou dolar, das operações realizadas, em cada um dos anos acima citados, com êsses países?

4) As transações dêsse produto, com êsses países, têm sido feitas diretamente pelo IBC ou por firmas exportadoras?

5) Se as operações têm sido realizadas em convênio de trocas, quais os produtos recebidos de cada um dos países citados?

6) Nos acôrdos eventualmente firmados com as nações referidas, existe expressa proibição de revenda do café recebido em função de convênios?

7) Considerando a atual posição dos negócios com os mencionados países, o Brasil, figura como devedor ou credor dos mesmos?

8) Citar as importâncias de que somos credores ou devedores?

Sala das Sessões, em ... de ..... de 1964 — *Hermes Macedo* (UDN-PI).

Requerimento de Informações Nº 1.490, de 1964

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Aeronáutica, informações sôbre os recursos concedidos e atribuídos ao Estado de Santa Catarina, nos últimos anos.

(DO SR. PAULO MACARINI)

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma do artigo 102, item IV do Regimento Interno, sejam solicitados ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Aeronáuntica, as seguintes informações:

1. Qual o montante dos recursos aplicados ou atribuídos ao Estado de Santa Catarina, nos exercícios de 1961, 1962 e 1963?

2. A quem foram entregues? Govêrno do Estado, Municípios, entidades ou execução direta?

3. Qual a aplicação de cada recurso? Auxílio, subvenção empréstimo?

4. Qual a programação de aplicação de recursos, para o corrente exercício, no Estado de Santa Catarina?

Sala das Sessões, 3 de março de 1964 — *Paulo Macarini*, deputado federal (PTB-SC).

Requerimento de Informações Nº 1.491, de 1964

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, informações sôbre denúncia formulada contra moinhos de trigo estabelecidos no Estado da Guanabara.

(DO SR. PAULO MACARINI)

Senhor Presidente:

Requeiro, nos têrmos do artigo 102, item IV, do regimento interno, sejam solicitadas ao Poder Executivo, as seguintes informações:

1 Se, velhas máquinas, com 50 a 70 anos devidal improdutivas ou inoperantes, são convenientemente "ativadas" para efeito de recebimento de quotas de trigo, pelos moinhos estabelecidos no Estado da Guanabara?

2. Se, os moinhos da Guanabara não se preocupam com a qualidade da farinha, nem talvez com as dosagens de mistura regulamentar?

4. Quais as providências do Ministério da Agricultura, face às denúncias supra?

Justificação

Os Jornais da Guanabara, especialmente na edição de 24 de fevereiro de 1964, publicaram sob o título "Concessões legais e corajosas em defesa do interêsse nacional", memorial dirigido ao Ministério da Agricultura por uma emprêsa moageira, contendo uma série de graves denúncias contra o parque moageiro instalado no Estado da Guanabara. Destaque-se do memorial: Item 7: — — ... Velhas máquinas, com 50 e 70 anos de vida, improdutivas ou inoperantes, são convenientemente "ativadas" para efeito de recebimento de quotas de trigo. Como detêm a exclusividade virtual do mercado carioca, êsses moinhos locais não se preocupam com a qualidade da farinha, nem talvez com as dosagens de mistura regulamentar, e o resultado aí está: o carioca consome o pior pão do Brasil."

E prossegue: ... a transferência do moinho, terá o mérito de permitir às autoridades, à opinião pública e ao consumidor carioca um salutar têrmo de comparação entre a eficiência industrial de um pequeno e moderno moinho e grandes moinhos estrangeiros com equipamentos e processos ultrapassados."

Se procedentes as denúncias, concluir-se-ia que o carioca consome o pior pão do Brasil e as indústrias de trigo da Guanabara avolumam maiores remessas de lucros para o exterior.

Sala das Sessões, 4 de março de 1964 — *Paulo Cararini.*

Requerimento de informações Nº 1.492, de 1964

Solicita ao Poder Executivo, através do Gabinete Civil, sejam prestadas, pela Comissão do Plano do Carvão Nacional, informações sôbre dotações pagas ao Estado de Santa Catarina, destinadas à eletrificação.

(DO SR. AROLDO CARVALHO)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados.

O Deputado signatário, com apoio na Constituição da República e no Regimento Interno da Casa, requer a Vossa Excelência sejam solicitadas à Comissão Executiva do Plano do Carvão Nacinal (CEPCAN) por intermédio da Mesa, as informações seguintes:

I — Quais as dotações pagas pela CEPCAN ao Govêrno do Estado de Santa Catarina, à Sociedade Termo Elétrica do Capivary (SOTELCA), às Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (CELESC), ou à Comissão Estadual de Energia Elétrica, nos exercícios de 1961, 1962 e 1963, destinadas ao setor "Eletrificação", discriminando-se pormenorizadamente, verba por verba entregue ou aplicada em Santa Catarina nos exercícios mencionados.

Sala das Sessões, em 4 de março de 1964. — *Aroldo Carvalho.*

Requerimento de informacoes Nº 1.493, de 1964

Solicita ao Poder Executivo, através do Gabinete Civil da Presidência da República, sejam prestadas, pela Superintendência do Plano de Valorização da Fronteira Sudoeste do País, informações sôbre dotações pagas ao Estado de Santa Catarina.

(DO SR. AROLDO CARVALHO)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados.

O Deputado signatário, com apoio na Constituição da República e no Regimento Interno da Casa, requer a Vossa Excelência sejam solicitadas à Superintendência do Plano de Valorização da Fronteira Sudoeste do País, por intermédio da Mesa, as seguintes informações:

I — Quais as dotações pagas pela Superintendência do Plano de Valorização da Fronteira Sudoeste do País ao Govêrno do Estado de Santa Catarina, à Sociedade Termo Elétrica de Capivary (SOTELCA), às Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (CELESC), ou à Comissão Estadual de Energia Elétrica, bem como às municipalidades do Estado, nos exercícios de 1961, 1962 e 1963 destinadas ao setor "Eletrificação", discriminando-se, pormenorizadamente verba por verba, entregue ao aplicada em Santa Catarina nos exercícios mencionados. — *Aroldo Carvalho.*

Requerimento de informações Nº 1.494, de 1964

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas, informações a Departamento de Portos e Vias Navegaveis, sôbre a construção do pôsto de Piranhas em Maués, Estado do Amazonas.

(DO SR. JOSÉ ESTEVES)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados.

Requeiro na forma regimental que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas para que o Departamento de Portos e Rios Navegáveis preste as seguintes informações:

a) Em que situação se encontram naquele Departamento o Plano de Construção do Porto de Piranhas, no município de Maués, no Estado do Amazonas;

b) Quanto a Prefeitura de Maués recebeu, para a referida construção nos anos de 1960, 1961, 1962 e 1963, bem como a indicação dos números dos cheques das importâncias recebidas;

c) Indicar o nome do procurador ou procuradores que receberam as importâncias pagas por aquêle Departamento.

Sala das Sessões, 4 de março de 1964. — *José Esteves.*

Requerimento de informações Nº 1.495, de 1964

Solicita ao Poder Executivo através do Ministério da Fazenda informações sôbre a importação de centrais termo-elétricas para o Estado da Guanabara.

(DO SR. SERGIO MAGALHÃES)

Exmº Sr. Presidente:

Nos têrmos regimentais, solicito à Mesa sejam pedidas ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda as seguintes informações:

1) Quais as autoridades federais que autorizaram a importação das quatro centrais termo-elétricas, a gás, no valor de 5 milhões de dolares, para o Estado da Guanabara."

2) Em que condições, inclusive os juros, foi concedido o empréstimo da International General Eletric, e se é verdade que o pagamento dêsse financiamento só começará a se efetuar daqui a 30 meses.

3) Se, por serem altamente onerosas as turbinas a gás (que produzem o kw mais caro), e de aproveitamento técnico discutível, recebeu a importação pareceres contrários de assessores técnicos dos órgãos governamentais.

4) Se a comissão do vendedor (10% do valor CIF — cêrca de 500.000 dólares) foi irregularmente incluida no valor dos geradores.

5) Se é verdade que, entre o material importado ou a importar para as referidas centrais, se encontram centenas de milhares de dólares de equipamentos que poderiam ser adquiridos junto à indústria nacional.

6) Se constou do processo da SUMOC o verdadeiro acréscimo percentual, ao potencial disponível que representará a implantação das novas centrais.

7) Juntar cópia da autorização da ata do Conselho da SUMOC que tratou do assunto, bem como cópia dos respectivos pareceres.

Sala das Sessões, em 4 de fevereiro de 1964 — *Sérgio Magalhães.*

Requerimento de informações Nº 1.496, de 1964

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, informações da SUPRA, sôbre despesas de pessoal e de publicidade previstas para o ano em curso.

(DO SR. BENEDITO VAZ)

Senhor Presidente:

Na forma do Regimento desta Câmara, requeiro a V. Exa. sejam solicitadas à SUPRA, sob as cominações legais, as seguintes informações:

1) cópia do orçamento da SUPRA para 1964;

2) cópia dos planos elaborados para execução no início em 1964;

3) dados completos sôbre as despesas de pessoal no corrente ano, informando-se:

a) total das despesas de pessoal;

b) percentagem das despesas de pessoal em relação a receita;

c) relação completa de todos os funcionários admitidos até esta data, com menção dos cargos, proventos e local de trabalho;

d) cópia do ato que criou o quadro do pessoal;

e) sistema utilizado na admissão de pessoal.

Sala das Sessões, 4 de março de 1964. — *Benedicto Vaz.*

Justificação

O "Diário de Notícias" de ontem publicou o resumo de um voto que o Dr. José Joffily teria proferido no Conselho Nacional de Economia, segundo o qual a SUPRA estaria dispendendo, só com o seu pessoal, a impressionante quantia de Cr$ ..... 4 591.492 010,00, isto é, mais da metade da sua receita.

O requerimento visa dar à Câmara, que vota recurso para a SUPRA, dados oficiais a respeito.

Requerimento de informações Nº 1.497, de 1964

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, informações sôbre a transferência da Coletoria Federal de Ponte de Itabapoana para a sede do município de Apiacá, no Estado do Espírito Santo.

(DO SR. GIL VELOSO)

Senhor Presidente:

O deputado abaixo assinado, usando de atribuição regimental, requer à V. Exª se digne encaminhar ao Senhor Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, o seguinte pedido de informações:

Qual a razão por que não foi ainda concretizada a transferência já autorizada por lei, da Coletoria Federal de Ponte do Itabapoana para a sede do município de Apiacá, no Estado do Espírito Santo?

Sala das Sessões, 3 de março de 1964. — *Gil Veloso.*

Requerimento de informações Nº 1.498, de 1964

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, informações sôbre a inauguração de agências do Banco do Brasil, em diversas cidade do Estado do Pará.

(DO SR. BURLAMAQUI DE MIRANDA)

Senhor Presidente:

Solicito de V. Exª, as necessarias providências no sentido de que o Banco do Brasil, informe por que até a presente data não foram inauguradas as agências daquele Banco em Altamira, Alenquer e Breves, no Estado do Pará.

Sala das Sessões, 3 de março de 1964. — *Burlamaqui de Miranda.*

PROJETOS APRESENTADOS

Projeto nº 1.737, de 1964

Altera o Anexo I da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, na parte relativa ao Grupo Ocupacional A-500 e dá outras providências.

(DO SR. GARCIA FILHO)

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público e de Finanças).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Anexo I (Sistema de Classificação de Cargos), da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, na parte relativa ao Grupo Ocupacional A.500 — Cozinha e Panificação, Refeitório, Barbearia e Copa, passa a ter a seguinte redação:

A.501.13 — Cozinheiro-Chefe — Chefia e supervisão;
A.501.11B — Cozinheiro B — Execução;
A.501.9A — Cozinheiro A — Execução;
A.501.7 — Auxiliar — Auxiliar de Execução;
A.502.13 — Padeiro-Chefe — Chefia e Supervisão;
A.502.11B — Padeiro B — Execução;
A.502.9A — Padeiro A — Execução;
A.502.7 — Auxiliar — Auxiliar de Execução;
A.503.13 — Garçon-Chefe — Chefia e Supervisão;
A.503.11B — Garçon B — Execução;
A.503.9A — Garçon A — Execução;
A.503.7 — Auxiliar de Execução;
A.504.8 — Copeiro — Execução;
A.504.6 — Copeiro — Execução;
A.505.11B — Barbeiro — Execução;
A.505.9A — Barbeiro — Execução.

Art. 2º O Poder Executivo promoverá o enquadramento dos atuais funcionários públicos civis existentes no Serviço Público, das categorias mencionadas no artigo anterior, dentro de 60 (sessenta) dias da vigência da presente lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 1964. — *Garcia Filho.*

Justificativa

O presente projeto de lei visa criar condições de acesso aos servidores do Grupo Ocupacional A-500 (Cozinha e Panificação, Refeitório, Barbearia e Copa), reparando uma injustiça cometida na Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, que dispõe sôbre o Plano de Classificação de Cargos do Serviço Público Civil do Poder Executivo que, além de deixar êsses servidores nos níveis mais baixos do Serviço Público, não lhes permitiu acesso na carreira, ou para outra categoria, como ocorre com os do Grupo Ocupacional GL-100 (Conservação e Limpeza).

Com a aprovação do projeto ora submetido à consideração do Congresso Nacional, estou certo corrigir-se-á a falha apontada, redundando em benefício dos elementos a que se refere.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 1964. — *Garcia Filho.*

Projeto nº 1.739, de 1964

Acrescenta um parágrafo ao art. 47 da Lei nº 1.164, de 24 de julho de 1950 (Código Eleitoral) e dá outras providências.

(DO SR. VALÉRIO MAGALHÃES)

(À Comissão de Constituição e Justiça)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 47 da Lei nº 1.164, de 24 de julho de 1950, o seguinte parágrafo único:

"Salvo se figurar pela primeira vez no alistamento eleitoral do país ou estiver no exercício de mandato legislativo, não é permitido o registro de candidato que não seja eleitor inscrito na circunscrição, há doze meses, no mínimo".

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 4 de fevereiro de 1964. — Deputado *Valério Magalhães.*

Justificação

Não é de hoje que sentimos ser inadiável completa reformulação no que diz respeito à legislação eleitoral. Diversos projetos de lei têm sido apresentados por ilustres parlamentares também preocupados com o problema, focalizando algumas das muitas lacunas do Código Eleitoral. Em alguns casos para que se tenha bem atualizada essa legislação, ajustada às contingências atuais, mister seria até mesmo emenda à Constituição.

Todos sabemos das dificuldades que, presentemente, se apresentam dêsse conselháveis a essa reformulação de maior amplitude. Seria utópico se não analisássemos, em profundidade, a inviabilidade de providência dessa ordem.

Em que pese, entretanto, essa dificuldade, não há fugir à contingência de melhorar-se alguns dispositivos da lei básica eleitoral, tanto mais quando se visa restringir ao máximo a influência de potentados de outras circunscrições eleitorais a áreas de expressão econômica fàcilmente sujeitas a essas influências o que na prática bastas vêzes se tem verificado.

Daí a justeza do projeto em fôco e a nossa confiança de que a sua análise pelas Comissões técnicas por onde tramitará por certo será objetiva rejeição e aprovação aos princípios moralizadores que a proposição encerra.

Sala das Sessões, em 4 de fevereiro de 1964. — Deputado *Valério Magalhães.*

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 1.164, DE 24 DE JULHO DE 1950

.....

Art. 47. Sòmente podem concorrer às eleições candidatos registrados por partidos ou alianças de partidos.

Projeto nº 1.740, de 1964

Desvincula da Faculdade de Medicina de Universidade da Paraíba, a Escola de Enfermagem e dá outras providências.

(DO SR. HUMBERTO LUCENA)

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público, de Orçamento, de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas e de Finanças).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica desanexada da Faculdade de Medicina, da Universidade da Paraíba, a Escola Anexa de Enfermagem.

Parágrafo único. A Escola mencionada neste artigo passa a denominar-se Escola de Enfermagem da Universidade da Paraíba.

Art. 2º Poderá a Escola de Enfermagem, a critério de sua Congregação, com aprovação do Conselho Universitário, continuar a manter, em convênio com entidades pública ou privada, o Curso de Auxiliar de Enfermagem, que funciona anexo.

Art. 3º Estão assegurados os direitos e vantagens dos atuais ocupantes de cargos e funções do corpo administrativo e do corpo docente, exceto dos professôres que administram cátedras a serem extintas com a adoção do curriculum mínimo aprovado pelo Conselho Federal de Educação.

Parágrafo único. Os professôres de cátedras extintas, de que trata êste artigo, poderão, a critério da Congregação da Escola e do Conselho Universitário, ser aproveitados em cátedras criadas para complementação do curriculum pleno.

Art. 4º São criados, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura 24 (vinte e quatro) cargos de Professor do Ensino Superior; 2 (dois) de Assistente do Ensino Superior; 10 (dez) de Instrutor do Ensino Superior; 1 (um) de Assistente de Administração; 1 (um) de Bibliotecário; 1 (um) de Arquivista; 1 (um) de Estenotipista-datilógrafo; 5 (cinco) de Inspetor de Alunos; 5 (cinco) de Servente 3 (três) de Porteiro; 3 (três) de Guarda; 1 um) de Nutricionista; 2 (duas) funções gratificadas, de Secretário e de Chefe de Portaria.

Art. 5º No prazo de 120 (cento e vinte) dias, a Congregação da Escola de Enfermagem submeterá o projeto de seu regimento ao Conselho Federal de Educação, regendo-se, até sua aprovação, pelo Regimento ora em vigor, no que não contrariar o Estatuto da Universidade.

Art. 6º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura — Universidade da Paraíba — o crédito especial de noventa e cinco milhões de cruzeiros (Cr$ 95.000.000,00), para fazer face às despesas decorrentes da presente lei.

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A Escola de Enfermagem da Paraíba foi criada, no govêrno José Fernandes de Lima, eventualmente no poder, como entidade autônoma, a que funcionou anexo, até hoje, o curso de auxiliar de enfermagem (Lei estadual nº 1.064, de 10 de julho de 1954).

Nada obstante os precários meios de manutenção e falta de recursos financeiros para um rendimento realmente útil, teve sempre uma existência mais ou menos estável embora difícil, dado o interêsse dos corpos docentes, discente e administrativo e poder público.

Em 1955, com a Lei estadual número 1.365, de 2 de dezembro, que criou a Universidade da Paraíba, no govêrno José Américo de Almeida, passa a Escola de Enfermagem a integraram a mesma, em caráter autônomo.

Acontece, todavia, que, federalizada a Universidade da Paraíba (Lei federal nº 3.835, de 13 de dezembro de 1960), de maneira inexplicável e surpreendente, a Escola de Enfermagem da Paraíba *se torna* unidade *anexa* à Faculdade de Medicina, na falsa concepção de que medicina e enfermagem, metodológica, didática e funcionalmente, estão aderentes. Falha que sòmente tem prejudicado, no País, a plena capacidade de rendimento das escolas superiores de enfermagem.

Analisem e comparem-se os currículos: permanece quando anexa à faculdade de medicina o currículo da escola de enfermagem, tipicamente teórico, onde persistem, quase que exclusivamente, matérias próprias da medicina, e não pròpriamente de enfermagem... Assim é que o Conselho Federal de Educação, sàbiamente, na adoção do currículo mínimo para as escolas de enfermagem lhes fornece a estes o verdadeiro caráter e sentido, matérias por sua natureza de denso conteúdo prático e vivo.

Quanto a argumentos de acréscimo de despesas, não são elas de assoberbar. Vejamos: e, 1961, o orçamento da Escola Anexa de Enfermagem da Paraíba foi de trinta e hum milhões de cruzeiros; com o índice inflacionário crescente, e ainda com a criação de cargos necessários, após três anos, apenas três vêzes crescerá o seu orçamento.

Acresce, ainda, que poderá, de início, funcionar a Escola de Enfermagem apenas com o currículo mínimo, a ampliá-lo tornando-o pleno, à medida do desafôgo financeiro.

Quanto ao curso de auxiliar de enfermagem, faculta-se a sua permanência como simples unidade escolar de tipo médio, de primeiro ciclo, sem que se onere o orçamento da Escola, com a possibilidade de fazê-la continuar em funcionamento, sob a iniciativa de um convênio com o Estado, donde se originou, ou com a Municipalidade, ou, ainda, com entidade privada.

Sendo assim, Senhor Presidente, Senhores Deputados, é justo e exequível o que se ora pede.

Brasília, 4.2.64 — *Deputado Humberto Lucena.*

Projeto nº 1.741, de 1964

Reestrutura o Serviço de Proteção aos Índios, dando-lhe a nova denominação de Departamento Nacional de Assistência ao Índio.

(DO SR. VALÉRIO MAGALHÃES E OUTROS)

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Economias e de Finanças)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O Serviço de Proteção aos Índios, criado pelo Decreto número 8.072, de 20 de junho de 1910, passa a constituir o Departamento Nacional de Assistência ao Índio, diretamente subordinado ao Ministro de Estado da Agricultura.

Art. 2º. O Departamento Nacional de Assistência ao Índio é o órgão de tôdas as atividades que visem a integração dos aborígenes à sociedade nacional, competindo-lhe pôr em execução os princípios da política indigenista brasileira, particularmente no que concerne a:

I — demarcar e legalizar a posse ou reservas de terras destinadas aos índios, de acôrdo com o que dispõe o artigo 216 da Constituição Federal;

II — adotar as medidas condizentes ao exercício normal da tutela do índio;

III — aplicar as normas reguladoras das relações entre índios e civilizados, empenhando-se pela manutenção de tratamento recíproco adequado;

IV — executar os planos de assistência médico-sanitária e agro-pastoril aos índios;

V — executar os trabalhos inerentes ao programa de educação e instrução aos índios;

VI — executar ou contratar a execução de trabalhos de aproveitamento econômico nas terras indígenas e dos seus produtos, bem como de estímulo ao cultivo e defesa racional do solo e criação de animais, sob bases técnicas;

VII — aplicar normas que visem a ampliação e valorização do patrimônio indígena;

VIII — tomar, para defesa dos índios, tôdas as providências de emergência que se imponham em face de ocorrências supervenientes adversas à normalidade de sua vida;

IX — realizar todos os trabalhos de rotina inerentes às atividades de proteção e de assistência aos índios;

X — coibir, por todos os meios legais, a exploração do trabalho do índio;

XI — promover reuniões gerais e regionais dos funcionários categorizados para equacionamento dos problemas que defrontam, visando dar-lhes pronta solução;

XII — requerer em juízo ou perante qualquer autoridade em todo o território nacional, o que reconhecer conveniente à proteção do índio e de seu patrimônio;

XIII — proceder ao registro contábil do patrimônio indígena, bem como da renda proveniente de qualquer atividade desenvolvida nos postos instalados pelo Departamento;

XIV — prestar estreita colaboração, quando necessário, a qualquer órgão da pública administração;

XV — manter serviço de inspeção adquado os postos indígenas, orientando e fiscalizando as atividades ali exercidas;

XVI — firmar convênios com Missões religiosas ou entidades públicas, que exerçam trabalhos de catequeses e aldeamento dos índios, dentro de critérios que visem a educação, a saúde e a integração definitiva do elemento indígena à comunidade nacional;

XVII — manter registro atualizado das verbas orçamentárias e exercer efetivo contrôle sôbre sua aplicação;

Art. 3º. O Departamento Nacional de Assistência ao índio compor-se-á das seguintes Divisões:

a) Divisão de Administração Geral;

b) Divisão de Catequese e assistência social;

c) Divisão de assistência educacional, sanitária e agro-pastoril;

d) Divisão de Economia, Finanças e fiscalização financeira;

e) Divisão de estudos e pesquisas etnológicas;

f) Divisão de Obras, transportes e comunicações.

Art. 4º. As atribuições das Divisões constarão do Regimento que serão aprovado pelo Ministro da Agricultura.

Art. 5º. O Departamento Nacinal de Assistência ao índio exercerá suas atividades, através de uma rêde de Inspetorias e Postos Indígenas com localização e atribuição que serão fixadas em Decreto Executivo.

Art. 6º. A direção das Inspetorias e Postos Indígenas caberá a funcionários do D.N.A.I. competentes de instrução e qualificação condizentes com a responsabilidade da função.

Art. 7º Os Postos Indígenas serão extintos à proporção em que forem absorvidos pela ação nucleadora oficial ou delegada, mediante decreto do Executivo, em cada caso.

genas que vierem a ser extintos, genas que vierem a sier extintos, poderão localizar-se em outras regiões mais afastadas dos centros populosos, a serem indicadas pelas Divisões de Estudos e Pesquisas Etnológicas e Catequeses e Assistência Social.

Art. 8º Aos Postos Indígenas caberá:

a) manter turma de catequese, na área de sua jurisdição, dentro de programa anualmente traçado pela Divisão de Catequese e Assistência Social;

b) manter escola primária;

c) manter serviço de enfermagem;

d) estabelecer diretrizes técnicas aos trabalhos dos índios no amanho da terra e no criatório;

e) dirigir a renda indígena até que se verifique a emancipação do Pôsto, caso em que será instalada cooperativa entre os próprios índios;

f) dirigir a comunidade indígena dentro dos princípios básicos da democracia, da Constituição Federal e das leis normativas da vida em sociedade;

g) manter estreito entendimento com as missões religiosas e com os militares que operam na região;

h) manter serviço de subsistência que possibilite normal abastecimento nos postos;

i) manter serviço de radiocomunicações.

Art. 9º A direção geral do Departamento só poderá ser exercida por pessoa de notória e ilibada reputação, portadora de instrução superior e que esteja identificada com o problema do índio, através trabalhos publicados ou do convívio com o elemento indígena no Território Nacional.

Parágrafo único. O cargo de Diretor do D.N.A.I. será de nomeação e demissão do Presidente da República.

Art. 10. Os bens de constituição do Patrimônio Indígena não poderão ser alienados, parcial ou totalmente, sem prévia autorização do Diretor do D.N.A.I., ouvidos seus órgãos competentes.

Parágrafo único. Os produtos provenientes do trabalho indígena, inclusive os de origem extrativa, agrícola ou pastoril, só serão negociados com anuência prévia do respectivo dono ou produtor, e mediante conhecimento do Chefe da Inspetoria a que esteja subordinado o Pôsto.

Art. 11. Nos convênios que forem firmados entre o D.N.A.I. e entidades religiosas ou corporações militares, dever-se-á estabelecer estreita vinculação assistencial e financeira, com a finalidade precípua de nuclear e civilizar os índios preferentemente em seu próprio "habitat" ou em outras regiões geoeconômicas mais aconselháveis, desde que tenham condições ecológicas iguais ou melhores que as de origem.

Parágrafo único. Uma vez estabelecido o convênio, poderá o Departamento Nacional de Assistência ao Índio extinguir o pôsto ou postos indígenas que antes tinham jurisdição sôbre os índios nucleados pelas missões locais.

Art. 12. E' estabelecido o Fundo Nacional de Assistência ao índio, que será arrecadado:

a) cobrança, em estampilha própria, no valor de Cr$ 5,00 (cinco cruzeiros), aposta em todos os recibos particulares, públicos e comerciais, do valor superior a Cr$ 1.000,00;

b) 20% da renda resultante de operações internas, em cada Pôsto;
c) subvenções e auxílios;
d) rendimentos diversos;
e) créditos orçamentários, desde que específicos do D.N.A.I.

Parágrafo único. A aplicação dêste fundo será regulamentada por decreto do Executivo.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 1964. — *Valério Magalhães.*

Justificação

O arcaico Serviço de Proteção aos Índios, em que pese o seu passado a quando de sua organização, cheio de glórias e de realizações que tinham como centro de radiação de trabalho e, probidade a personalidade do saudoso General Cândido Mariano da Silva Rondon, já não mais reúne condições técnicas e funcionais para concretizar, nos dias que passam, a integração do índio à comunidade nacional. E não se diga tenha havido falta de recursos a êsse importante órgão da administração pública federal quer orçamentários, quer resultantes do uso e abuso da renda indígena, conforme ficou fartamente comprovado pela Comissão Parlamentar de Inquérito que ultimou seus trabalhos no ano passado. Mesmo em alguns casos, reconhecidos como relativamente pequenas essas dotações, foram fàcilmente suplementadas pela referida renda indígena e se tivesse havido continuidade administrativa no SPV, técnica, discernimento e honestidade na aplicação daquelas dotações, por certo que a situação atual não seria de verdadeira calamidade tal qual constatamos no decurso dos trabalhos da C.P.I.

As conclusões da C.P.I. publicadas no *Diário do Congresso* de 28 de agôsto de 1963, demonstram à saciedade que aquêle Serviço precisa e o quanto antes de novos rumos, outra orientação, modificações profundas em sua estrutura, tantas as falhas de ordem administrativa e de organicidade que foram constatadas nas diversas visitas realizadas em diferentes partes do território nacional. Não seria justo e muito menos patriótico, deixássemos sem solução legal, acauteladora dos interêsses dos índios, o estado caótico em que encontramos o Serviço de Proteção aos Índios. Por certo não cabe aqui análise, em detalhes, de quanto nos foi dado observar; no entanto, mister se torna justificarmos o projeto ora apresentado, mediante o qual nova formulação é dada ao problema indigenista em nosso país.

Faltaríamos a um dever de consciência e de brasilidade se nos omitíssemos quanto ao problema aqui focalizado, tanto mais quanto várias são as soluções que, da análise das visitas realizadas pela C.P.I. podem muito bem ser equacionadas, desde que se tenha diploma hábil a êsse fim. O projeto em fôco, organizado com base nas específicas observações *a efeito in loco*, reúne dispositivos verdadeiramente satisfatórios às soluções mediatas dêsse sério e grave problema, ao mesmo tempo em que, dando nova denominação ao antigo Serviço de Proteção aos Índios, dilui, psicològicamente, o completo descrédito em que encontramos aquela instituição em todos os quadrantes de nossa Pátria. Por outro lado, criando o Fundo Nacional de Assistência ao Índio, assegura renda bem substancial para a realização de um programa básico, verdadeiramente capaz de levar avante a integração daqueles nossos pobres patrícios ao convívio dos núcleos populacionais e às atividades que todos os brasileiros exercitam em comum pelo engrandecimento e bem-estar do País.

Não julgamos necessário maiores considerações, mesmo porque pela simples leitura do projeto, fácil a dedução do mérito que o mesmo encerra quanto às finalidades que se tem em vista e já expostas linhas acima. Certos estamos, pois, de que a análise desta proposição pelas diferentes Comissões Técnicas por onde irá tramitar, será feita com objetivismo e com o desejo seguro de se dar ao problema do índio no Brasil, novas e definitivas diretrizes.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 1964. — *Valério Magalhães.*

Projeto nº 1.742, de 1964

Fixa condição à prestação de assistência financeira ou concessão de auxílio aos Estados, por parte da União Federal.

(DO SR. MILTON DUTRA)

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A prestação de assistência financeira ou concessão de auxílios de qualquer natureza por parte da União aos Estados, fica condicionada à comprovação do cumprimento, regular e indiscriminado, do que preceitua o art. 20, d, Constituição Federal.

Parágrafo único. A mesma condição será subordinadas tôdas e quaisquer operações de crédito, negociadas pelos Estados, em estabelecimentos oficiais ou em que a União tenha participação majoritária.

Art. 2º O condicionamento de que trata o artigo anterior, poderá ser substituído pelo compromisso e efetiva aplicação de pelo menos, 50% (cinqüenta por cento) do financiamento ou auxílio, no pagamento proporcional aos atrasados devidos aos municípios, e apresentação de esquema razoável de regularização do débito remanescente.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Constituinte de 1946, no louvável intento de corrigir a discriminação injusta da renda tributária nacional, houve por gem de fazer inscrever o preceito do art. 20 da Constituição, segundo o qual, cinta por cento do que o Estado arrecadar a mais que o Município, a êste deverá volvido, como soma integrante de sua receita.

Apesar dá clareza do texto constitucional, e dos intuitos que o inspiraram, poucos foram os Estados, que o cumpriram, e grande o número das Unidades da Federação que ainda o desconhecem, ou o fraudam na execução, sem contar aquêles casos de nítida, discriminada e irrecusável exploração política na sua aplicação.

A União, como verdadeira guardiã da Lei Magna, não pode ficar indiferente a êsse estado de coisas, e menos ainda complacente com os Govêrnos Estaduais, que negam aos Municípios aquilo a que legitimamente fazem jus.

O projeto, que ora se submete à alta consideração do Poder Legislativo, visa, precisamente, e por forma indireta, fazer cumprir o preceito constitucional, colocando à margem da assistência financeira e dos auxílios da União, aquêles Estados que ignoram ou ilidem os objetivos municipalistas do art. 20, da Constituição Federal.

A matéria é do mais imediato conhecimento dos srs. Deputados, já que, raro é o representante do povo que não seja ligado aos municípios de seu Estado de origem, mas cabe, mesmo assim, uma ponderação, em forma de pergunta, a justificar a proposição: "porque deverá a União financiar ou auxiliar govêrnos estaduais que, arbitràriamente, se financiam com a retenção das rendas municipais ou transformam suas obrigações municipalistas em fontes de discriminação e favoritismo político!?"

Por certo, pois, que a pena e os condicionamentos do projeto se recomendam como instrumento de defesa dos municípios e forma coativa de impor o respeito à Constituição.

Em tais condições, é de se admitir a acolhida da proposição, e sua mais rápida tramitação.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 1964. — *Milton Dutra.*

Projeto nº 1.743, de 1964

Dispõe sôbre promoções de Oficiais da Aeronáutica, agregados, e dá outras providências.

(DO SR. MUNIZ FALCÃO)

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Finanças).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São promovidos ao pôsto de Primeiro-Tenente, os Segundos-Tenentes, da Ativa, da Fôrça Aérea Brasileira, promovidos nos têrmos da Lei nº 1.782, de 24 de dezembro de 1952, e Lei nº 3.267, de 25 de setembro de 1957, que se encontrem agregados, desde que contem ou venham a contar dez anos no pôsto de Segundo-Tenente.

Parágrafo único. Os oficiais amparados por êste artigo serão promovidos ao pôsto de Capitão, após completarem o interstício mínimo de permanência no pôsto de Primeiro-Tenente.

Art. 2º As promoções verificadas por fôrça desta lei, não feram direito a percepção de vencimentos ou quaisquer vantagens pecuniárias, a título de atrasados.

Art. 3º A idade limite para permanência em serviço ativo dos Oficiais a que se refere o art. 1º, será:

— Capitão, 56 anos;
— 1º Tenente, 54 anos;
— 2º Tenente, 52 anos.

Parágrafo único. Os Oficiais que atingirem as idades limites, referidas neste artigo, serão transferidos *ex officio* para a Reserva Remunerada, com as vantagens previstas na legislação militar vigente.

Art. 4º Os Oficiais promovidos com base nesta lei continuarão na situação de agregados aos respectivos quadros, com as vantagens e prerrogativas inerentes ao nôvo pôsto.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 1964.

Justificação

O Projeto de Lei que submetemos à alta deliberação da Câmara, não visa a conceder favôr nem criar privilégio; não causa inversão hierárquica, nem tumultua a disciplina ou a Administração.

Tem por fim, única e exclusivamente, fazer justiça, corrigindo uma situação anômala em que se encontram vinte e sete (27) Oficiais da Fôrça Aérea Brasileira, entre os quais o maior número permanece há mais de onze anos no pôsto de Segundo-Tenente, agregados aos diversos quadros, sem qualquer possibilidade de acesso normal.

Êsses Oficiais foram promovidos ao pôsto de 2º Tenente e agregados aos quadros de suas especialidades, de acôrdo com o art. 1º, § 3º, da Lei nº 1.782, de 24 de dezembro de 1952, e art. 2º da Lei nº 3.267, de 25 de setembro de 1957 (extensão dos benefícios da Lei nº 1.782), em face de terem combatido durante a segunda guerra mundial, na Itália, como integrantes da Fôrça Expedicionária Brasileira, e possuírem todos os requisitos exigidos para a promoção.

Seus colegas do Exército, beneficiados pelas mesmas leis, tiveram suas situações regularizadas, de acôrdo com os §§ 1º e 2º da mesma Lei número 1.782 e art. 2º da Lei nº 3.267, já citadas, com a inclusão no Quadro de Oficiais Especialistas e de Administração, desde a promulgação das respectivas leis; e tiveram promoções sucessivas, até o pôsto de Capitão, sem outras quaisquer exigências.

Foram baixados, a bem da verdade, atos que permitiam aos militares beneficiados pelas Leis de Guerra, o ingresso em Escolas e Cursos regulares de formação de Oficiais, mas na Aeronáutica, sòmente um pequeno número foi beneficiado, os demais haviam na ocasião ultrapassado o limite de idade exigido para matrícula.

É de salientar que êsses bravos Oficiais da FAB, de comprovada capacidade de trabalho, em sua maioria com mais de vinte anos de efetivo serviço, não só exercem funções efetivas nos quadros a que se acham agregados, como estão capacitados para exercerem funções de postos superiores, como realmente ocorre, sem que a Administração tenha adotado qualquer providência para lhes assegurar um acesso normal, estando sòmente sujeitos aos ditames das Leis e Regulamentos a êles inerentes, quanto à parte de deveres.

Para corrigir essa anomalia, o presente projeto prevê a promoção dêsses Oficiais, sua manutenção na situação de agregados, podendo assim aspirar ao acesso normal até o pôsto de Capitão, sem prejuízo de terceiros, e exclui direitos a quaisquer vencimentos ou vantagens pecuniárias a título de atrasados, para não onerar os cofres públicos.

Diante da inércia da Administração em relação ao assunto, é que temos a honra de apresentar êste projeto de lei aos meus dignos pares, conclamando-os pela sua aprovação, dando cumprimento à nossa obrigação de legítimos representantes do povo, reparando uma injustiça que nos parece ímpar na história militar.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 1964. — *Muniz Falcão.*

LEI Nº 3 267 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1957

Estende os benefícios da Lei número 1.782, de 24 de dezembro de 1956 aos Subtenentes e Sargentos que, nessas graduações, participaram da campanha da Itália com a F.E.B. e se encontram habilitados com o Curso de Comandante de Pelotão, Seção ou equivalente, e dá outras providências.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São extensivos os benefícios da Lei nº 1.782, de 24 de dezembro de 1952 aos Subtenentes que tendo participado da campanha na Itália em qualquer dessas graduações, sêjam portadores de medalhas de Campanha e já se habilitaram com o Curso de Comandante de Pelotão, Seção ou equivalente, ou venham a fazê-lo dentro de três (3) anos a contar da publicação da presente Lei.

Art. 2º Os beneficiados pelo disposto no artigo anterior serão incluídos independente de vagas, no Quadro Auxiliar de Administração (Q.A.A.) ou no Quadro ou Quadros que forem criados em sua substituição.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 25 de setembro de 1957; 136º da Independência e 69º

da República. — *Juscelino Kubitschek — Nereu Ramos — Antônio Alves Câmara — Henrique Lott — Décio Moura — João de Oliveira Viana Castro Junior — Lúcio Meira — Mário Meneghetti — Clóvis Salgado — Parsifal Barroso — Francisco de Melo e Mauricio de Medeiros.*

LEI Nº 1.252 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1950

Dispõe sôbre a Promoção dos Primeiros-Tenentes da Ativa das Fôrças Armadas e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São promovidos ao Pôsto de Capitão-Tenente, ou Capitão, todos os Primeiros Tenentes da ativa das Fôrças Armadas, que hajam cursado Escola de Formação de Oficial, na Marinha no Exército ou na Aeronáutica, ou tenham feito concurso correspondente para ingresso no Oficialato e contem ou venham a contar dez anos de Oficial subalterno, a partir da data de declaração de Aspirante, de nomeação por término do Curso ou aprovação em Concurso.

Parágrafo único Os Segundos-Tenentes que contem, ou venham a contar mais de dez anos de pôsto, serão promovidos a Capitão-Tenente, ou Capitão, após completar o interstício regulamentar no pôsto de 1º Tenente.

Art. 2 As presentes disposições são extensivas no que lhes forem aplicáveis, aos Oficiais subalternos da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros .

Art. 3º O Presidente da República promoverá as medidas legais para o cumprimento desta Lei, e agregará, com tôdas as vantagens e prerrogativas, inerentes ao novo pôsto, os Oficiais promovidos, que não tiverem vagas nos respectivos quadros.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1950; 129º da Independência e 62º da República. — *Eurico G. Dutra — Sylvio de Noronha — Canrobert P. Costa — Armando Trompowsky.*

LEI Nº 1.782 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe sôbre promoção ao pôsto de 2ºs. Tenentes dos Subtenentes, Suboficiais e Sargentos do Exército e da Aeronautica que combateram na Itália, como integrantes da Fôrça Expedicionária Brasileira, e possuiam até o término da guerra o Curso de Comandante de Pelotão, Seção ou equivalente, ou Curso de Especialista da Aeronáutica.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Subtenentes, Suboficiais e Sargentos do Exército e da Aeronáutica (1º Grupo de Caça), que tomaram parte nas operações de guerra na Itália, como integrantes da Fôrça Expedicionária Brasileira, e que possuiam até 8 de maio de 1945 término da guerra — o Curso de Comandante de Pelotão, Seção ou equivalente, ou o Curso de Especialistas da Aeronáutica, serão automàticamente promovidos ao pôsto de 2º Tenente.

§ 1º Os beneficiados pela presente Lei serão incluídos no Quadro Auxiliar de Oficiais (Q.A.O.)... (Vetado).

§ 2º Caso não haja vaga no Quadro serão nêle incluídos, imediatamente, como agregados, aguardando vagas.

§ 3º Os Suboficiais e Sargentos da Aeronáutica (1º Grupo de Caça) ao serem promovidos ao pôsto de 2º Tenente, ficarão agregados ao Quadro de suas respectivas especialidades.

Art. 2º Nenhum vencimento ou vantagem terão, a título de atrasados, os beneficiados pela presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 24 de dezembro de 1952; 131º da Independência e 64º da República. — *Getúlio Vargas — Cyro Espirito Santo Cardoso — Nero Moura.*

Projeto nº 1.744, de 1964

Estabelece o cômputo das horas extraordinárias de trabalho como tempo de serviço efetivo, sem prejuízo da percepção do adicional por elas devido, na forma da legislação vigente.

(DO SR. PAULO MANSUR)

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Serão computadas como tempo de serviço efetivo para todos os efeitos legais previstos na Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive para estabilidade e aposentadoria as horas extraordinárias de trabalho prestadas pelo empregado ao mesmo empregador, sem prejuízo da percepção do adicional por elas devido, na forma da legislação vigente.

Art. 2º Na apuração do tempo de serviço, para fins do art. 1º, à jornada normal de trabalho serão adicionadas às horas prestadas em caráter suplementar, nos têrmos do que a êsse respeito dispõe a Consolidação.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 6 de fevereiro de 1964. — *Paulo Mansur.*

Justificação

Com efeito, a Consolidação das Leis do Trabalho fixa o horário ou jornada normal de trabalho, em seu artigo 58, prevendo, entretanto, a possibilidade de outro limite ser convencionado. Mas, pelo que exceder à duração normal do trabalho, estabeleceu a Lei o pagamento de sôbre-salário extraordinário, retributivo das horas suplementares trabalhadas.

Verifica-se, entretanto, de qualquer maneira, que há possibilidade legal de prorrogação do horário da jornada, pelo que o número de horas trabalhadas a cada dia vem a ser maior. Esta realidade é importante, pois, o que se há de ter em conta para apreciar o desgaste do prestado de trabalho é justamente *o maior ou menor número de horas efetivamente trabalhadas*. Então, indaga-se: por que não computar *no cálculo de tempo de serviço*, para os diversos efeitos legais, inclusivamente o de estabilidade e aposentadoria, as horas extraordinárias?

A resposta é evidente, seria a de que aquelas horas de serviço extraordinárias já são remuneradas com um adicional sôbre a hora normal. Quanto a isto a Consolidação é clara e explícita.

Portanto, a resposta acima não ilide como se vê, a indagação resultada, poquanto se o empregador, no caso, remunera ou retribui o trabalho extraordinário com o pagamento do adicional, por sua vez, na verdade, é que também o desgaste físico provenientе da execução do trabalho após a jornada normal não fica plenamente reparado, através do puro e simples pagamento do adicional. Além do mais, quando isto ainda não bastasse para comprovar a insuficiência ou ineficácia do meio, é evidente que se trata aqui, de apurar *o tempo de serviço*, e não se está a cuidar apenas e sòmente, de buscar única e exclusivamente a reparação física do trabalhador que, então, até certo ponto e de maneira muito imperfeita estaria compensado com o recebimento do adicional referido. E, como tempo de serviço, não há dúvida, é irrecusável, devem-as horas extraordinárias ser computadas porque expressam, elas, desde que adicionadas às horas da jornada normal a idade da prestação efetiva do trabalho ao mesmo empregador.

Abre-se aí, portanto, justa reivindicação e que merece, assim, tratamento legislativo devido.

Desta maneira, tanto para a estabilidade na emprêsa como para a aposentadoria a base de tempo ode serviço se deve tão só calcular o tempo de efetiva prestação de trabalho sem considerações quaisquer a distinções descabidas, que não somem em seu cômputo às horas normais as suplementares.

Presentemente o que ocorre, em face da Lei atual é calcular-se o tempo de serviço por dias ou sóis, sem consideração a que uns trabalham seis horas apenas outros quatro horas, outros dez horas ou doze e mais horas entre *sóis sucessivos*.

Portanto, o que há de se fazer é a conversão das horas trabalhadas em jornadas normais dividindo-se aquelas por estas; e cada jornada normal assim apurada indicaria o tempo de serviço efetivo para todos os efeitos legais, como se tem por justo e necessário, neste projeto, cuja finalidade é a de reparar esta tremenda e injustificável injustiça.

Projeto nº 1.745, de 1964

Autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — o crédito especial de Cr$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), destinado à construção de uma ponte sôbre o Rio Itararé, entre os Estados do Paraná e de São Paulo.

(DO SR. JOSÉ RICHA)

(As Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, de Orçamento, de Fisc. Financeira e Tomada de Contas e de Finanças).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, um crédito especial de .... Cr$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) destinados a atender às despesas com a construção de uma ponte sôbre o Rio Itararé, no local denominado Passo dos Índios, ligado os Municípios de Salto do Itararé e Itaporanga, respectivamente nos Estados do Parnaá e São Paulo.

Nrt. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em de 1964. — Deputado *José Richa.*

Justificativa

A construção de uma ponte permitindo a fácil travessia do Rio Itararé, constitue-se em antiga reinvindicação dos dois Municípios limítrofes. Localizada a meio caminho entre as duas passagens mais importantes do referido rio, a saber: entre Marques dos Reis e Ourinhos e entre Sengés e Itararé, a ponte em aprêço facilitará as comunicações rodoviárias entre a região central do Norte Velho paranaense e o sistema rodoviário paulista, através das ligações — Itaporanga-Itapeva-Capão Bonito e Itaporanga-Taquarituba-Itapetininga, facilitando o escoamento da produção agrícola dessa região, principalmente cereais, na direção dos grandes centros consumidores do país.

Projeto nº 1.746, de 1964

Autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr$ ..... 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros) destinado a atender às vítimas das enchentes ocorridas nos Rios Tocantins, Araguaia, Itacaiunas, Estado do Pará e dá outras providências.

(DO SR. ARMANDO CORRÊA)

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Orçamento, de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas e de Finanças).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' autorizado o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de trezentos milhões de cruzeiros (Cr$ 300.000.000,00) destinado a ocorrer a despesas com indenizações e assistência médica e social às vítimas das enchentes verificadas no presente mês de fevereiro nos rios Tocantins, Araguaia e Itacaiunas, Estado do Pará.

Parágrafo único. A aplicação do crédito previsto nesse artigo será feita pela Delegacia Fiscal da União no Estado atingido pelas inundações, com a colaboração dos Departamentos Federais nêle sediados, e, em cada município por uma Comissão composta do Coletor Federal ou representante do Delegado Fiscal, do Coletor Estadual, do Prefeito do Município e de dois representantes da Câmara dos Vereadores.

Art. 2º O crédito previsto nesse artigo será automàticamente registrado no Tribunal de Contas, e distribuído ao Tesouro Nacional para imediata aplicação pela Delegacia Fiscal no Estado do Pará.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro 1964. — *Armando Corrêa* (seguem-se outras assinaturas ilegíveis).

Justificação

Marabá, Tucuruí, Itupirangas são os Municípios atingidos pelas enchentes dos rios Tocantins, Araguaia e Itacaiunas. Municípios populosos, que têm a sua principal fonte de economia assentada sob a base da castanha-do-Pará, de momento, êsses grandes e poderosos rios entraram a encher e a transbordar, arrastando com isso tôda safra apurada, após laborioso e fecundo trabalho. Mas, além de levar com êles a economia dessa gente, levaram barracas, casas e utensílios, tragando tudo aquilo que o homem, a pêso do seu suor, conseguiu um dia obter.

A desgraça chegou para essa gente honrada e trabalhadora. Tudo de si embora foi. Nada mais resta para essa pobre gente. Resta, sim, pagar as dívidas levantadas para tornar em realidade a safra apurada e, agora, destruíd. Ainda mais, há a temer as conseqüências dessas enchentes: as epidemias, tão comum em casos tais. Tratando-se de verdadeira calamidade cabe à União socorrer o Estado do Pará, nesta hora tão amarga para seus destinos. E é o que procuramos agora obedecer com a presente proposição que exige tramitação urgente.

Brasília, 19 de fevereiro de 1964. — *Armando Corrêa.*

Projeto nº 1.755, de 1964

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr$.. 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) para a instalação de um ginásio industrial na Cidade de Itacoatiara, no Estado do Amazonas, e dá outras providências.

(DO SR. ABRAHÃO SABBÁ)

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura, de Orçamento, de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas e de Finanças).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' criado um ginásio industrial na Cidade de Itacoatiara, no Estado do Amazonas, nos têrmos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1951.

Art. 2º Para atender às despesas com a construção do prédio, aquisição de equipamentos e instalação do ginásio de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito de Cr$ 100 000.000 00 (cem milhões de cruzeiros).

Parágrafo único. O Orçamento-Geral da República consignará anualmente pelo Ministério da Educação e Cultura, as dotações necessárias à manutenção do estabelecimento.

Art. 3º O ginásio industrial ministrará os cursos previstos nas Portarias ns. 22-Br e 22 de 7 e 27 de março de 1962, respectivamente de conformidade com a Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961. Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões — *Abrahão Sabbá*, Deputado Federal.

Justificativa

Itacoatiara possui tôdas as condições para desenvolver-se econômicamente, exceto o ensino industrial.

Encontra-se ligada, por estrada asfaltada, em construção (AM — 4), à Capital, eletrificada, servida por bancos oficiais e particulares, centro comercial da mais populosa região amazonense.

A cidade apresenta crescimento industrial satisfatório com uma agricultura e comércio acentuados.

A indústria florescente, com real expressão econômica, sendo a segunda cidade do Estado em população.

Acreditamos que com a criação do ensino técnico, emprêsas importantes naturalmente irão instalar-se no local.

A instalação de um ginásio industrial é medida de maior urgência e necessidade para que a cidade possa industrializar-se.

Os prejuízos causados na economia local pela falta de um estabelecimento de ensino que forme técnicos industriais, têm sido imensos. Permanecer o atual quadro é retirar de uma grande cidade, tal Itacoatiara, as melhores e promissoras oportunidades de rápido progresso econômico.

Evidentemente que um educandário dêste tipo não seria freqüentado apenas pela mocidade itacoatiarense, mas por jovens dos municípios, dada a inexistência de qualquer tipo de escolas secundárias.

Justifica-se assim plenamente a criação dêste ginásio industrial em Itacoatiara, tradicional e importante cidade, que com esta casa de ensino terá as mais amplas oportunidades de crescimento e progresso.

Com o funcionamento do ginásio, uma nova mentalidade desenvolvimentista surgirá no município que lutará por uma nova estrutura econômica, quebrando o atual quadro, inteiramente superada e de forma primitiva de trabalho. — *Abrahão Sabbá.*

Projeto nº 1.756, de 1964

Dá nova redação ao artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho.

(DO SR. DASO COIMBRA)

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 462 — Ao empregador é vedado efetuar qualquer desconto no salário do empregado, salvo quando êste resultar de adiantamentos, de dispositivos de lei, de contrato coletivo ou de seguro de vida, em grupo.

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor nadaita de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 1964 — *Dep. Daso Coimbra*

Justificação

A modificação que estamos propondo, é, hoje, imprescindível. E' comum, nos jornais que publicam pequenos anúncios solicitando mão de obra especializada, encontrarmos a oferta do seguro de vida, em grupo como uma das vantagens que o emprego oferece. Se a oferta da possibilidade de efetuar o seguro em grupo é um chamariz para obter empregados, não há dúvida de que êle representa uma necessidade social. E que o seguro de vida, em grupo, está amparando a maior parte dos trabalhadores nacionais, não só por ser de custo barato, como, principalmente, pela facilidade de sua liquidação, vindo atender às primeiras necessidades da família, quando o chefe desaparece. Entretanto, em que pese as considerações acima, muitas emprêsas se negam a realizar os descontos para os seguros de vida, em grupo, dos seus servidores, porque a Consolidação a isto se opõe, fato que apenas prejudica os empregados, pois a previdência oficial, embora vantajosa, sofre as delongas indispensáveis ao processamento das pensões, delongas que muitas vêzes se arrastam por mêses e anos, não podendo, destarte, o benefício oficial, atender como o faz o seguro de vida, em grupo, as primeiras necessidades da família enlutada.

Projeto nº 1.757, de 1964

Estabelece normas para a concessão de empréstimos para construção de casa própria, pela Caixa Econômica Federal

(DO SR. AFFONSO ANSCHAU)

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' vedada a concessão de empréstimo, pela Carteira hipotecária da Caixa Econômica Federal, para aquisição ou construção de Casa Própria à pessoa que já haja obtido em qualquer Unidade da Federação, tal benefício.

Art. 2º No ato de concessão do empréstimo para aquisição ou construção de casa própria, o beneficiado declarará por escrito não haver sido contemplado, em outra Unidade da Federação, com semelhante benefício.

Parágrafo — aos infratores, além das penas previstas em lei, será ainda cobrada a multa de 30% sôbre todos os empréstimos hipotecários contraídos junto à Caixa Econômica Federal

Art. 3º A presente lei será regulamentada 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 1964 — *Affonso Anschau*

Justificativa

A finalidade da Caixa Econômica Federal, é acima de tudo, de caráter social. Não se poderá admitir que alguns privilegiados estejam edificando casas para fins especulativos em diversas capitais de Estados com recursos da Caixa Econômica Federal, ao passo que outros, desprotegidos formem filas aguardando o momento para poderem construir um modesto chalé para residirem com suas famílias. A presente proposição, embora sujeita à correção de textos, si aprovada pelo Congresso, inspirará à Caixa Econômica Federal o seu verdadeiro sentido social que motivou a sua oportuna criação.

Projeto nº 1.763, de 1964

Oficializa o festival que anualmente, no mês de setembro, se realiza na cidade de Santa Rita de Passa Quatro, no Estado de São Paulo, promovido pela Sociedade Literária Musical "Zequinha de Abreu" em homenagem ao seu patrono.

(DO SR. CUNHA BUENO)

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e de Finanças).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica oficializado o festival que anualmente, no mês de setembro, se realiza na cidade de Santa Rita do Passa Quatro no Estado de São Paulo, promovido pela Sociedade Literária Musical "Zequinha de Abreu", em homenagem ao consagrado e inesquecível compositor patrício.

Art. 2º A oficialização de que trata o art. 1º será regulamentada, cento e vinte dias após a promulgação da presente lei, mediante convênio a ser firmado entre o Ministério da Educação e Cultura e a Sociedade Literária Musical "Zequinha de Abreu".

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 19 de fevereiro de 1964. — *Cunha Bueno.*

Justificação

Santa Rita do Passa Quatro comemora, com justo e merecido orgulho, todos os anos, no mês de setembro, a semana de "Zequinha de Abreu", em homenagem ao saudoso compositor de uma das mais aplaudidas músicas brasileiras, o Tico-Tico no Fubá, cuja melodia inebriante ultrapassou fronteiras e elevou o nome da música brasileira em todo o mundo.

Essas homenagens prestadas a José Gomes de Abreu, o inesquecível "Zequinha Gomes de Abreu" estão a cargo da Sociedade Literária Musical "Zequinha de Abreu", de Santa Rita do Passa Quatro, que não vem medindo esforços em reverenciar e difundir com inegável despreendimento a cultura artística de nosso povo, incentivando o intercâmbio artístico musical, social e cultural.

Com finalidade histórica e póstuma, pretende, agora, a Entidade, oficializar estas homenages a fim de que as novas gerações possam cultuar e sentir o valor de um dos nossos mais queridos compositores pátrios.

A iniciativa vem recebendo o irrestrito apoio de tôda a população local assim como a das autoridades públicas e artísticas de todo o País.

Esperamos pois, que esta Casa, bem compreendendo o alcance da iniciativa aprove o presente projeto.

Projeto nº 1.764, de 1964

Autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr$ 1.000.000.000,00 (hum bilhão de cruzeiros) destinado a socorrer municípios do Estado de São Paulo atingidos pelas enchentes.

(DO SR. DIAS MENEZES)

(As Comissões de Orçamento, de Fiscalização Financeira de Tomada de Contas e de Finanças).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de ..... Cr$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros), destinados a fazer face aos prejuízos causados pelas enchentes ocorridas em diversos municípios do Estado de São Paulo.

Art. 2º O presente crédito se destinará aos seguintes municípios: Presidente Prudente — Cr$ ..... 200.000.000,00 (duzentos milhões); Presidente Wenceslau — Cr$ ..... 100.000.000,00 (cem milhões); Martinópolis e Alvares Machado — Cr$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões) cada um; Presidente Epitácio, Presidente Bernardes Santo Anastácio, Salto Grande e Pacaembu — ..... Cr$ 5.000.000,00 (cinqüenta milhões) cada um; Marabá Paulista, Iepê, Rancharia Quatá Paraguaçu Paulista — Cr$ 30.000.000,00 (trinta milhões) cada um; Flora Rica e Irapuru — ..... Cr$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões) cada um; Anhumas, Taciba, Regente Feijó Pirapozinho e Indiana — Cr$ 20.000.000,00 (vinte milhões) cada um.

Parágrafo único. Referidas importâncias serão entregues, metade, ao Govêrno do Estado de São Paulo que deverá aplicá-las através do Departamento de Estradas de Rodagem e Secretarias de Saúde e Agricultura do Estado de São Paulo e a outra metade aos Prefeitos de cada município, acima enumerados, em socorro das regiões flageladas, construção e reconstrução de obras destruídas e avariadas.

Art. 3º O crédito de que trata esta Lei será prèviamente registrado pelo Tribunal de Contas da União e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 1964. — *Dias Menezes.*

Justificativa

Uma das trombas dágua mais inclementes de que já se teve notícia, ocorrida no interior de São Paulo, desabou alagando ampla área da alta e média Sorocabana, como da alta Paulista, causando tremendos prejuízos e que chegam a tal vulto que as prefeituras de algumas cidades tiveram que decretar o estado de calamidade pública como é o caso de Presidente Prudente, Alvares Machado, Presidente Wenceslau e outras cidades.

Os prejuízos estão muito acima da capacidade dessas prefeituras especialmente no que se refere à destruição total e completa de pontes de viadutos e de outras obras de arte ao longo das rodovias.

São incalculáveis os estragos causados aos imóveis pertencentes às populações menos afortunadas e os prejuízos, nos edifícios públicos são, de tal monta que sòmente o auxílio da União poderá atenuar os efeitos que

êles trouxeram à economia da região assolada.

Asim e por isto mesmo, cabe ao govêrno central emediar da forma mais ampla possível, a afiitiva situação das populações atingidas pela catás) ãrofe, justificando total e inteiramente a concessão do crédito solicitado, através dêste projeto.

Sala das Sessões em fevereiro de 1964. — *Dias Menezes.*

Projeto nº 1.765, de 1964

Estende aos servidores da União e dos Territórios, portadores do curso superior, os benefícios do art. 65 da Lei nº 4.242, de 17 de junho de 1963.

(DO SR. VALERIO MAGALHÃES)

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público e de Finanças).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São extensivos aos servidores civis da União e dos Territórios, diplomados em cursos de nível universitário, os benefícios do artigo 65 da Lei n.º 4.242 de 17 de julho de 1963.

Art. 2º O setor de Pessoal dos Territórios e dos Ministérios organizará, no prazo de 120 dias após promulgada esta lei, os mapas nominativos de todos os servidores atingidos pelo dispositivo citado, na ordem cronológica do registro de cada diploma.

Parágrafo único. O enquadramento será feito, em cada caso, mediante anotação no título da última nomeação, observando-se a existência de vaga na classe inicial correspondente ao nível universitário respectivo, dentro dos critérios de merecimento e antiguidade a que concorra o interessado.

Art 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 1964. — *Deputado Valério Magalhães.*

Justificação

A lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, em seu artigo 65, estabelece:

"Art. 65. Os servidores civis da União, diplomados em Medicina Odontologia e Farmácia, que contám ou venham a contar mais de 2 (dois) anos no exercício de funções compatíveis com a sua habitação profissional serão aproveitados na classe inicial da série de classes correspondentes à sua profissão".

Verifica-se ter havido exclusão dos demais servidores que, depois de exercerem diversas funções burocráticas no serviço público tenham concluído curso de nível universitário e, consequentemente, aptos ao exercício de cargos compatíveis com os mesmos.

Somos que a discriminação resultante do texto citado, beneficiando apenas os que se tenham diplomados em cursos ligados ao setor saúde, é inadmissível, até mesmo odiosa, porque desumana. A própria constituição é clara, precisa, justa, quando diz:

"Art. 141. .....

§ 1º Todos são iguais perante a lei".

Diz ainda a Constituição:

"Art. 157. .....

Parágrafo único. Não se admitirá distinção entre o trabalho manual ou técnico e o trabalho intelectual, nem entre os profissionais respectivos, no que concerne a direitos, garantias e benefícios".

Não há fugir, pois, da justeza do projeto que estamos justificando, mesmo porque, a rigor, torna êle constitucional o artigo 65 da lei número 4.242, de 17 de julho acima citado, porque exclusivista, tal qual se acha, fere frontalmente os artigos da Lei maior acima transcritos.

Aguardamos, com plena confiança, a transformação dêste projeto em lei, por ser de lídima justiça.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 1964. — *Deputado Valério Magalhães.*

ANEXADA PELA SEÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

LEI Nº 4.242, DE 17 DE JUNHO DE 1963.

Art. 65. Os servidores civis da União, diplomados em Medicina, Odontologia e Farmácia, que contêm ou venham a contar mais de 2 (dois) anos no exercício de funções compatíveis com a sua habilitação profissional, serão aproveitados na classe inicial da série de classes correspondente à sua profissão.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 40-64

Dispõe sôbre a apresentação de emendas a proposições.

(Do Sr. Tancredo Neves)

Art. 1º As emendas às proposições serão sempre apresentadas perante às Comissões em prazo que as mesmas fixarem, não excedentes de três (3) e não inferior a dois (2) dias.

Parágrafo único. Na 2ª discussão da proposição, se houver, observar-se-á critério idêntico ao dêste artigo.

Art 2º Aceitas ou rejeitadas as emendas, o relator adotará o projeto ou elaborará substitutivo sendo a proposição que a Comissão aprovar enviada a Plenário e submetida a discussão.

Art. 3º O autor da emenda, parcial ou totalmente rejeitada na Comissão, poderá requerer que seja destacada e sujeita à deliberação do Plenário.

Parágrafo único. E' defeso a apresentação de destaque a emenda aprovada pela Comissão.

Art. 4º Havendo substitutivo, o destaque da parte do mesmo dependerá da anuência do Relator.

Art. 5º Nos projetos em regime de urgência, o prazo para apresentação de emendas será de 24 horas, o comum a tôdas as Comissões.

§ 1º O projeto em regime de urgência só receberá emendas da Comissão, de Líder da Maioria, da Minoria ou de Bloco Parlamentar, ou de um décimo da totalidade dos membros da Câmara.

§ 2º Havendo 2ª discussão de projeto em regime de urgência, observar-se-á critério idêntico ao do parágrafo anterior.

Art. 6º Nos projetos submetidos à Comissão Especial, observar-se-á o disposto nos artigos anteriores.

Art. 7º Ultimada a votação o projeto será enviado à Comissão competente para a redação final.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 1964.

PROJETOS APRESENTADOS

Projeto nº 1.748, de 1964

Altera a redação do Artigo 461 "caput", da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescenta um § 4º ao mesmo artigo e dá outras providências.

(DO SR. HÉLCIO MAGHENZANI)

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Artigo 461 "caput" da Consolidação das Leis do Trabalho, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 461 Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade."

Art. 2º O Art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 4º Quando o disposto neste artigo se aplicar a empregados de localidades diversas, admitir-se-á como única diferença salarial, o correspondente à diferença percentual entre o salário mínimo fixado para cada localidade."

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 1964. — *Hélcio Maghenzani.*

Justificativa

O art. 461 e seus respectivos parágrafos disciplinam um dos intitutos de mais difícil aplicação prática, no direito do trabalho, qual seja o da equiparação salarial. Sabe-se, por outro lado, que um empregado não se equipara a outro pelo simples desejo, mas é necessário que ocorram, para isto, certos requisitos e que os mesmos resultem provados.

E' preciso que a função exercida seja idêntica a do paradigma e o trabalho seja prestado a um mesmo empregador.

Entretanto, a atual redação do art. 461 "caput" é defeituosa por incluir entre os requisitos da lei, além dos já citados, que a relação de emprêgo seja realizada: "na mesma localidade".

Isto, é evidente, encerra em si um verdadeiro paradoxo.

Vejamos.

Um operário, exercendo idêntica função a de um seu colega e servindo ao mesmo empregador, receberá salário diverso ao daquele, sòmente porque não trabalha, "na mesma localidade".

Pode havér maior absurdo que êste, em face dos princípios informativos que regem o instituto da equiparação salarial?

A discriminação ou exigência ora contida, na lei, fere funda e duramente o princípio básico da isonomia salarial de que trata, expressamente, o art. 157, II, da Constituição Federal

Esta é a razão pela qual se propôs, na alteração do texto atual "caput", a extirpação da frase: "na mesma localidade", que hoje, assim como nunca, devesia ter sido inserida no texto da lei, estabelecendo, com isto entre trabalhadores que exercem função idêntica, uma injusta e extravagante diversidade salarial.

Assim, o § 4º, acrescido ao texto atual se revela mais justo e equânime: não permitindo ao empregador outra redução salarial — entre seus empregados e que exerçam idêntica função — senão aquela correspondente à diferença porcentual entre salário mínimo fixado para cada localidade

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Art. 461. Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário sem distinção de sexo.

§ 1º Trabalho de igual valor, para os fins dêste capítulo, será o que fôr feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço não fôr superior a dois anos.

§ 2º Os dispositivos dêste artigo não prevalecerão nos casos de acesso por antiguidade, desde que haja quadro organizado em carreira.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, as promoções deverão ser feitas alternadamente, por merecimento e por antiguidade, dentro de cada categoria profissional.

Projeto nº 1.750, de 1964

Autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Fazenda, o crédito extraordinário de Cr$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros) destinado ao pagamento de indenizações, por desapropriação de terras na Bacia Hidráulica do Açude Público de Orós, Estado do Ceará.

(DO SR. WILSON RORIZ)

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, de Orçamento, de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas e de Finanças)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial extraordinário de cinco bilhões de cruzeiros (Cr$ 5 000.000.000,00) destinado ao pagamento das indenizações, por utilidade pública, da Bacia Hidráulica do Açude Público Orós, no Estado do Ceará, em estado de calamidade pública, com o represamento das águas do referido açude.

Art. 2º O crédito a que se refere o artigo primeiro desta Lei, será aplicado pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, através do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas — (DNOCS).

Art. 3º O Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, fará, através seu Serviço Especial de Desapropriação (SED) e antes dos pagamentos das indenizações referidas no artigo primeiro desta Lei, a atualização da Tabela de Preços para Indenizações de Terras e Benfeitorias no Polígono das Sêcas, tendo-se em vista a desvalorização da moeda e o valor venal das benfeitorias e terras a serem indenizadas.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões, em 6 de fevereiro de 1964. — Deputado *Wilson Roriz.*

Justificativa

A situação dos habitantes da Bacia Hidráulica do Açude Público Orós, no Estado do Ceará, é de calamidade pública.

Trata-se de população superior a vinte mil (20.000) habitantes, ocupando um total de cêrca de sessenta — (60.000) mil hectares das melhores terras dos municípios de Ico e Iguatu, daquele Estado, e que se encontram agora, às portas da mais negra miséria, com o represamento das águas daquele grande açude, em que no entanto tenham recebido até o presente, um centavo de indenizações, pelas terras e benfeitorias que estão perdendo.

A situação é assim de verdadeira calamidade pública, exigindo do Govêrno Federal, providências imediatas, a fim de minorar a situação daquela desprotegida população.

E' de estranhar, realmente que bra iniciada ha cêrca de quarenta anos, interrompida mais uma vez, sinistrada em 1960 e agora já represando as suas águas, não tenha sido ainda indenizada a sua Bacia Hidráulica, a fim de amparar a sua população.

Conforme telegrama que vem ser remetido pelo próprio bispo da Cidade de Iguatu, Dom Jose Mauro de Alarcom e Santiago, é das mais tristes a situação daquela população.

E' de lamentar mais ainda, a verdadeira discriminação que se está praticando neste país, no tocante a realização de obras públicas, enquanto no

centro e no Sul do país, estas se realizam normalmente, com as desapropriações de suas terras e localização da sua população, como é o caso de Furnas e Três Marias, no Nordeste é sempre sôbre o clima de calamidade pública que tais obras se constróem.

O artigo terceiro da presente lei, determina ao DNOCS, a atualização de suas Tabelas de Pagamento de Indenizações de terras e benfeitorias no Polígono das Sêcas.

Não é justo que aquelas desapropriações não acompanhem a desvalorização galopante de nossa moeda, de molde a criar maior desajustamento ainda naqueles que perdem suas propriedades, a fim de que obras públicas sejam construídas.

Junto ao presente projeto cópias dos telegramas que nos tem chegado da região atingida, e firmados pelos Exmos. Srs. Bispo Diocesano de Iguatu Dom José Mauro de Alarcon e Santiago e pelo Sr. Prefeito Municipal de Iguatu Juarez Gomes, representante do Comitê de Amparo às vítimas da Bacia de Crós.

Sala das Sessões, em 6 de fevereiro de 1964. — Deputado *Wilson Roriz*.

Projeto nº 1.751, de 1964

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de ..... Cr$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros) destinado a atender às despesas com a recuperação da estrada de rodagem Rio Branco-Bôca do Acre e com o traslado de mercadorias estocadas nesta última cidade;

(DO SR. MÁRIO MAIA)

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, de Orçamento, Fiscalização Financeira e Tomada de Contas e de Finanças).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial em caráter urgentíssimo de ..... Cr$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), a fim de atender às despesas de recuperação imediata da estrada de rodagem Rio Branco-Bôca do Acre e outras decorrentes da conservação do leito da estrada bem como dos transportes necessários ao traslado das mercadorias estocadas em Bôca do Acre com destino às cidades de Rio Branco, Xapuri e Brasiléia, do presente período de falta de chuva.

Art. 2º. O presente crédito se destina a evitar o estado de calamidade pública que se prenuncia decorrente da prolongada estiagem que se verifica naquela região cortando a via fluvial de acesso às referidas cidades.

Art. 3º. Ficará a cargo do Poder Executivo do Estado do Acre o emprêgo específico da presente verba, bem como a devida prestação de contas à União.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 1964. *Mário Maia.*

Justificação

E' sabido que a única via de acesso econômicamente válida até o presente, para o leste acreano, é a fluvial, através os rios Purus e seus afluentes: Acre e Iáco.

A BR-29, embora precàriamente, já tem oferecido acesso intermitente, não passando porém de iniciativas pioneiras, os transportes que se têm feito por essa via terrestre.

Neste período, em um contraste aberratório da natureza, enquanto as chuvas têm caído copiosamente nos Estados da Baria, Goiás e Mato Grosso, neste último interditando completamente a BR-29, no Acre estão praticamente ausentes causando a maior estiagem jamais verificada naquela região.

Em conseqüência o leito do Rio Acre encontra-se seu talvede, como soi acontecer no rigor do verão, deixando-se vadiar de um lado ao outro "com água pelo joelho" quando anteriormente, nesta época do ano os "gaiolas" encontravam-se já ancorados nos portos de Rio Branco.

O resultado desta sêca imprevista é que os navios que demandam as cidades tributárias do Rio Acre, com mercadorias de consumo, para aquelas populações encontram-se encalhados na Bôca do Acre sem poder galgar à montante.

Há, porém, providencialmente uma estrada de rodagem de 3ª categoria embora, ligando aquela cidade amazonense à capital do Acre.

No presente, encontra-se em péssimo estado de conservação. Porém com reparos intensos e imediatos requeridos pelo estado de calamidade que se avizinha, em poucos dias oferecer-se-á ao tráfego de caminhões, salvando-se assim aquelas cidades atalaias do ocidente brasileiro, da ronda macabra da fome que as ameaça.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 1964. *Mário Maia.*

Projeto nº 1.752, de 1964

Autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr$ 80 000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros) destinado à Prefeitura Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, para obras com o abastecimento de água, serviço de esgôto e saneamento e retificação do Córrego Santa Rita.

(DO SR. PAULO MANSUR)

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, de Orçamento, de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas e de Finanças)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, através do Ministério da Viação e Obras Públicas, um crédito especial de Cr$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), em favor da Prefeitura Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, destinado às obras de serviço de abastecimento de água serviço de esgôto e saneamento e retificação do Córrego Santa Rita.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 1964. *Paulo Mansur.*

Justificação

1) A característica forte dos Municípios brasileiros é a dificuldade financeira e o abandono a que são deixados.

Igarapava, apesar do dinâmico esfôrço do seu atual Prefeito, se vê premida pela impossibilidade de atender às necessidades elementares de sua comunidade.

O abastecimento de água local é precário e se tornou caso de calamidade pública, em virtude da falta de recursos para concluir as obras já iniciadas neste setor.

Na gestão do Governador Carvalho Pinto, aquela Cidade obteve um empréstimo na Caixa Econômica Estadual, na ordem de Cr$ 38.500.000,00 graças ao que já realizou os competentes estudos e projetos a abertura de poços profundos e a extensão parcial da rêde de água.

Infelizmente o empréstimo não foi suficiente para a conclusão das obras necessárias ao funcionamento do sistema, isto é, construção de reservatórios; construção das casas de máquinas; aquisição das bombas necessárias, assim como a instalação de fôrça e execução de outros serviços complementares.

2. Outro problema que aflige a Administração de Igarapava é o serviço de esgotos.

A rêde de esgotos não corresponde mais às necessidades do Município. Construída há vinte e cinco anos, não tem condições para servir a uma Cidade que em tal período triplicou em tamanho e, por conseguinte, o seu índice de população.

Em face disso, a Prefeitura se sente no dever de atualizar o serviço de esgôto, o que só poderá ser possível, através de reformulação completa do sistema; extensão da rêde; construção de nova estação de tratamento, além de outras providências.

No que diz respeito a êstes serviços, já existem, também estudos e projetos prontos.

3. Por fim, a Administração local necessita de sanear e retificar o Córrego Santa Rita, que atravessa o perímetro urbano de Igarapava, no sentido de preservar a saúde pública.

4. Nas obras mencionadas, foram gastos aproximadamente cêrca de Cr$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), que não podem ser perdidos. E, fatalmente, serão se a União não prestar a sua ajuda por intermédio do presente crédito especial, que se destina à conclusão das mesmas obras.

Assim, conto com o habitual apoio dos eminentes colegas para aprovação dêste projeto que visa, tão sòmente a socorrer um Município Brasileiro.

Projeto nº 1.753, de 1964

Autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros) para atender a despesas com a criação de postos agropecuários nos municípios de Pitanga — Dois Vizinhos — Santo Antonio — Medianeira — Campo Largo e Peabiru, no Estado do Paraná.

(DO SR. ZACHARIAS SELEME)

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Orçamento, de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas e de Finanças)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Ficam criados postos Agropecuários nos Municípios de Pitanga — Peabiru — Santo Antonio — Medianeira — Dois Vizinhos e Campo Largo, no Estado do Paraná, subordinados ao Ministério da Agricultura com as normas e atribuições previstas na Legislação vigente.

Art. 2º. Para atender as despesas com a instalação dos novos postos agropecuários e início dos seus trabalhos, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, através do Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros).

Art. 3º Os orçamentos da União farão constar, em cada exercício, as dotações necessárias à manutenção dos postos agropecuários a que se refere esta lei.

Art. 4º. A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 4 de fevereiro de 1964. *Zacharias Seleme.*

Justificativa

Raros são os Municípios no Estado do Paraná, dotados de pôstos agropecuários. Temos notícia que êsses pôstos vêm prestando boa ajuda às suas respectivas comunidades.

No presente projeto relacionamos 6 (seis) Municípios localizados nas regiões oeste e sudoeste do Estado do Paraná, onde as principais economias assentam na cultura de cereais e criação de animais de pequeno e grande potre.

Essas regiões, nos últimos dez anos aumentaram sensìvelmente em população e extraordinàriamente o seu volume de produção acusando os mais altos índices oficiais do Estado. Carecem, todavia, de recursos. Não receberam, ainda a indispensável ajuda do poder público para ordenar e consolidar essa produção. Os postos agropecuários, dadas a suas características, viriam dar solução a tais problemas, ao mesmo tempo que estariam possibilitando aos trabalhadores do campo, mais confiança nas suas atividades e ao poder público, maior soma de tributos.

Projeto nº 1.754, de 1964

Estende às locações regidas pelo Decreto nº 24.150, de 20 de abril de 1934, o disposto no Artigo 15 § 1º, da Lei nº 1.300 de 28 de dezembro de 1950 (Lei do Inquilinato).

(DO SR. IVAN LUZ)

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Economia)

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Aplica-se às locações regidas pelo Decreto nº 24.150 de 1934 o disposto no art. 15, § 1º da Lei número 1.300 de 28 de dezembro de 1950;

Parágrafo único. Nas ações de despejo em curso sôbre imóveis cuja locação se rege pelo Decreto número 24.150 de 1934 poderá o locatário, no prazo de 15 dias contados da publicação desta lei, requerer a purga da mora, ainda que tenha sido antes indeferida com fundamento na não aplicação dessa faculdade às locações dessa natureza.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A doutrina, como a jurisprudência, tem-se mostrado divergentes na interpretação do dispositivo da Lei do Inquilinato permissivo da purgação da mora no que toca à sua aplicação às locações regidas pelo Decreto nº 24.150 de 1934, chamada Lei de Luvas. Parece-nos que as melhores razões estão com os que a admitem.

Nessas condições ao legislador compete regular de maneira a dirimir o litigioso. E' o que se pretende com o projeto de lei que ora apresentamos, dispondo, inclusive, sôbre a sua aplicação imediata, a alcançar os processos em curso.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 1964. — *Ivan Luz.* — *Abel Rafael.*

Projeto nº 1.774, de 1964

Atribui às subprefeituras das cidades satélites de Brasília no Distrito Federal, a aplicação da renda resultante da arrecadação de impostos pagos pelos contribuintes no perímetro de cada subprefeitura.

(DO SR. VALERIO MAGALHÃES)

A Comissão do Distrito Federal

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O total das rendas arrecadadas dentro do perímetro de cada subprefeitura nas cidades satélites de Brasília situadas no Distrito Federal resultantes de impostos e taxas previstos no Código Tributário, terá aplicação local na cobertura das despesas com a execução de serviços e obras urbanos não constantes do plano geral organizado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital.

Parágrafo único. O plano geral de urbanismo, serviços sanitários e edis

ficações estabelecido pela Prefeitura do Distrito Federal para cada subprefeitura, prosseguirá com a sua execução normal, mediante dotações próprias constantes dos orçamentos anuais da União no respectivo anexo.

Art. 2º Caberá a cada subprefeitura a organização dos planos de aplicação da receita estimada para cada trimestre, submetendo-os à aprovação do prefeito do Distrito Federal até o dia 20 do primeiro mês do respectivo trimestre.

Art. 3º A prestação de contas da receita e da despesa será apresentada ao Tribunal de Contas do Distrito Federal dentro de 60 dias após encerrado o exercício financeiro.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1964. — Deputado *Valério Magalhães*.

Justificação

As subprefeituras do Distrito Federal, responsáveis pela administração das cidades satélites, não dispõem de recursos próprios para a realização de certos serviços de natureza urgente, ligados ao bem-estar de suas populações. A arrecadação dos impostos é recolhida aos cofres da Prefeitura no plano piloto e na maioria das vêzes aplicada fora das áreas onde se processou a respectiva cobrança.

Os serviços urbanos, por mais simples que sejam, só podem ser feitos após tôda uma *série de providências* burocráticas entre a subprefeitura e o prefeito da capital, com a ingerência da NOVACAP. Até mesmo para a limpeza das ruas, reparos na pavimentação ou da pista ainda em terra batida, não será possível a ação do subprefeito sem recursos próprios, tendo que recorrer à benemerência do Chefe do Executivo ou da NOVACAP. Disso resulta, pois, completa sujeição e falta de iniciativa pelos subprefeitos, que tudo esperam do plano piloto.

Somos que os serviços de vulto, — dentre êles os ligados ao abastecimento de água fornecimento de energia e fôrça, esgotos e saneamento devem ser realizados sob a responsabilidade da Prefeitura do Distrito Federal bem assim os ligados ao ensino e à saúde pública, dentro dos planos gerais traçados pelos respectivos órgãos técnicos.

Para a cobertura das despesas com êsses empreendimentos, as dotações orçamentárias incluídas nas propostas originais ou resultantes de emendas no Congresso, são as indicadas, vez que se trata de programa do govêrno, no conjunto geral da construção de Brasília, incluindo-se as cidades satélites.

Não é admissível e muito menos justo que os contribuintes residentes daqueles núcleos populacionais, pagando impostos e taxas, deixem de receber os benefícios imediatos traduzidos por diversos pequenos atendimentos aos seus próprios reclamos intimamente ligados à vida normal das pequenas comunidades.

Eis, pois, a justeza do projeto em causa, entregue agora ao estudo das comissões técnicas, principalmente a conta comissão do Distrito Federal. Julgamos desnecessários maiores argumentos nesta justificativa, vez que os nobres colegas, conhecedores dos problemas das cidades-satélites, por certo estarão de pleno acôrdo com esta proposição, indo-se assim ao encontro dos justos reclamos das populações que ali residem, dignas de maior e melhor assistência.

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 1964. — Deputado *Valério Magalhães*.

Projeto nº 1.775, de 1964

Permite ao pessoal das polícias estaduais acumular o cargo de magistério com outro técnico ou científico.

(DO SR. PERACCHI BARCELLOS)

(*As Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Finanças*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' permitida, ao pessoal das polícias militares estaduais, a acumulação a que se refere o artigo 185 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Alegando-se a condição de reserva do Exército Nacional, as Polícias Militares dos Estados (artigo 183 da Constituição da República) e a cujo pessoal, por isso, aplicar-se-ia o disposto no artigo 182 da Lei Magna vem-se negando a esta o direito de acumulação a que se refere o artigo 185 da mesma Carta Magna.

Ora, só quando mobilizado em tempo de guerra, externa ou civil, gozará o pessoal das polícias militares estaduais das mesmas vantagens atribuídas ao pessoal do Exército.

Se é necessário caracterizar êste estado de mobilização, para os efeitos do parágrafo único do artigo 183 acima referido não encontramos justificativa para excluir-se da exceção do artigo 185, em tempo de paz o pessoal das polícias militares dos Estados.

Por isso, o nosso projeto.

Sala das Sessões. — *Peracchi Barcellos*.

Projeto nº 1.776, de 1964

Institui bôlsa de estudos para as quadrigêmeas acreanas Pereira Cardoso, até a conclusão de Curso Superior, e dá outras providências.

(DO SR. JORGE KALUME)

(*Às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças*).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Ministério da Educação e Cultura autorizado a incluir entre os seus bolsistas as quadrigêmeas acreanas: Maria de Fátima, Maria Leida, Maria Auxiliadora e Maria Célia, filhas do sargento reformado Deodoro Pereira Cardoso e Lindinalva Rodrigues Pereira, até que elas hajam concluído curso superior.

Art. 2º Durante o período dêsses estudos, fica o Poder Executivo autorizado, através do Ministério da Educação e Cultura, a abrir crédito correspondente a 12 vêzes o triplo do salário-mínimo da região onde residirem os pais das quadrigêmeas acreanas, a fim de ocorrer às despesas mensais com o vestiário e sustento das mesmas, renovado e reajustado em cada exercício.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1964. — *Jorge Kalume*.

Justificação

"O Globo" da semana passada noticiou, para todo o Brasil, que a mulher do sargento reformado, Deodoro Pereira Cardoso, que já tinha um filho de seis anos, em maio de 1960 deu à luz quatro filhas.

Com apenas 49 mil cruzeiros mensais, viu-se Deodoro sem meios para o sustento da família, tão inopinadamente aumentada.

Mudou-se para o Rio de Janeiro, pretendendo empregar-se, mas até a presente data nada conseguiu, e vem sobrecarregando o orçamento de outro sargento, que acolheu a família acreana em sua casa.

As irmãs Dione, nos Estados Unidos, só pelo fato de nascerem quintuplas, em dias estavam milionárias muitas vêzes, não sòmente pela caridade particular, mas sobretudo por que prontamente o Estado cercou-as de tôda assistência imaginável, assegurando-lhes sustento e educação até o grau superior. Todos hão de lembrar-se ainda da múltipla propaganda, *mundo afora*, o que provocou ajuda de outros povos.

As quadrigêmeas acreanas — que só passados quatro anos — mereceram nota de seu nascimento, não podem contar senão com os nobres legisladores patrícios, para os quais apelo, no sentido de somarem fôrças em tôrno dêste projeto, a fim de apressar sua tramitação pelo Congresso Nacional, levando êsse mínimo que assegurará o sustento e educação dessas filhas do Acre. — *Jorge Kalume*.

Projeto nº 1.777, de 1964

Autoriza a criação da Escola de Arquitetura e da Escola de Geologia na Universidade de Santa Catarina e dá outras providências.

(DO SR. PAULO MACARINI)

(*As Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura, de Orçamento e de Finanças*).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a criar a Escola de Arquitetura e a Escola de Geologia na Universidade de Santa Catarina, com sede em Florianópolis.

Art. 2º A Escola de Arquitetura e a Escola de Geologia manterão em seus cursos de formação de arquitetos e geólogos, as disciplinas incluídas no currículo mínimo fixado pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 3º O pessoal docente técnico e administrativo da Escola de Arquitetura e da Escola de Geologia será admitido mediante contratos e reger-se-á pela legislação da Consolidação das Leis do Trabalho até que o Poder Executivo tome a iniciativa de propor a criação dos respectivos cargos e êstes sejam incluídos por lei nos quadros da Universidade de Santa Catarina.

§ 1º Poderão ser lotados nos serviços das Escolas, funcionários que pertençam, à data desta lei, a outras unidades da Universidade de Santa Catarina.

§ 2º Sòmente decorrido o prazo de cinco anos, a partir do decreto que instituir a Escola de Arquitetura e a Escola de Geologia, poderão ser realizados concursos para provimento de suas cátedras, criados que sejam os respectivos cargos.

Art. 4º As despesas com a instalação, equipamento, obras e manutenção da Escola de Arquitetura e da Escola de Geologia correrão à conta das dotações globais consignadas no Orçamento da União à Universidade de Santa Catarina e das que para o mesmo fim lhe forem especificamente atribuídas.

Art. 5º No decreto de criação da Escola de Arquitetura e da Escola de Geologia a ser baixado dentro de sessenta dias, o Poder Executivo fará a regulamentação desta lei.

Art. 6º Esta lei entrar áem vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 1964. — Dep. *Paulo Macarini* — PTB — SC.

Justificação

Êste projeto representa justo anseio da mocidade catarinense que deseja a criação das Escolas de Arquitetura e de Geologia, para integrar a Universidade de Santa Catarina.

Conta, presentemente, a Universidade de Santa Catarina, com as seguintes unidades:

a) Faculdade de Direito;
b) Faculdade de Farmácia;
c) Faculdade de Odontologia;
d) Faculdade de Medicina;
e) Escola de Engenharia Industrial;
f) Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas;
g) Faculdade de Filosofia.

A criação de uma Escola de Arquitetura e de uma Escola de Geologia é uma necessidade inadiável na complementação do mosaico universitário catarinense.

O presente projeto, ora submetido à Egrégia Câmara, para o exame de suas comissões técnicas e a justa e pretendida aprovação do plenário, foi elaborado com cautelas seguintes:

a) não se cria a Escola: autoriza-se a sua criação que, sendo matéria de iniciativa governamental, não deve ser absorvida pelo Poder Legislativo. Seguindo-se, no caso, o caminho da Lei número 2.383, de 3 janeiro de 1955, que autorizou o Poder Executivo a criar a Faculdade de Engenharia do Ceará e da Lei número 3.834-C, de 14 de dezembro de 1960 que ensejou o Decreto número 5.582, de 8 de novembro de 1962 pelo qual foi criada a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade Federal de Goiás e a aprovação do Projeto nº 612-1963, de autoria do nobre Deputado Paulo Sarasate que autorizou a criação da Escola de Arquitetura da Universidade do Ceará;

b) a fim de que a organização definitiva do pessoal, docente e técnico e administrativo dos novos estabelecimentos sòmente se concretizes após a *desejada reformulação* do enartigo 3º que todo o pessoal necessário ao funcionamento da Escola de Arquitetura e da Escola de Geologia, *seja admitido mediante contratos*, regendo-se em conseqüência pelo que a respeito dispõe a legislação do Trabalho, nos têrmos, aliás, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960 (Plano de Classificação). Nesse particular, adotou-se no projeto o que foi estabelecido quanto à Universidade do Amazonas, pela Lei nº 4.069, de 12 de junho de 1962, (artigo II);

c) possibilita-se no § 1º, do artigo 3.º o aproveitamento nos serviços das Escolas, de funcionários pertencentes a outras unidades universitárias, a fim de que, se possível, não resultem maiores ônus financeiros em decorrência da criação das mesmas;

d) resultante do que se afirmou na letra "b", de referência especial ao corpo docente da Escola de Arquitetura e da Escola de Geologia, é a proibição, estabelecida no § 2º, do artigo 3º de não se realizarem concurso para o provimento de suas cátedras, desde que criados por lei os respectivos cargos, serão após decorridos, pelo menos, cinco anos de sua instituição. O princípio é idêntico no que se contém no § 2º, do art. 13, da Lei número 4.069, já mencionada, que criou a Universidade do Amazonas.

Na certeza de que, com a presente justificação foram postas em evidência a viabilidade do projeto e a procedência da criação da Escola de Arquitetura e da Escola de Geologia da Universidade de Santa Catarina, tenho convicção que esta Casa pres-

tará mais um serviço à causa educacional do país e as legítimas reivindicações e anseios de progresso de Santa Catarina.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 1964. — Dep. *Paula Macarini* — PTB — SC.

Paulo Macarini PTB de Santa Catarina apresentou projeto autorizando o Poder Executivo a criar a Escola de Arquitetura e a Escola de Geologia na Universidade de Santa Catarina, em Florianópolis. A medida é eminentemente autorizativa, encontrando-se precedentes no Congresso relacionado com Amazonas, Goiás e Ceará. A instalação das duas escolas, segundo o autor do projeto, é uma necessidade inadiável na complementação do mosaico universitário catarinense.

Projeto nº 1.778, de 1964

Concede isenção de impostos para importação de equipamento e conjunto de equipamento, destinados especificamente às indústrias de curtume, artefatos de couro, e dá outras providências.

(DO SR. PERACCHI BARCELLOS)

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' concedido pelo prazo de dois anos, isenção dos impostos de importação e de consumo, com exceção de despacho aduaneiro, para a importação de equipamento e conjunto de equipamento, sem similar nacional e de maior interêsse para o desenvolvimento econômico do País, destinados especificamente às indústrias de curtume e de artefatos de couro, inclusive de calçados, existentes, que aproveitem matéria prima nacional.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S. S., em 26 de fevereiro de 1964. — *Peracchi Barcellos.*

Justificação

A maior parte das indústrias de curtumes, artefatos de couro, inclusive calçados, está trabalhando com equipamento obsoleto, que lá não responde às exigências da atualidade.

Tendo em vista, pois, sua melhor contribuição para o desenvolvimento econômico Nacional, cumpre estimular o seu reaparelhamento e modernização, de modo a tornar sua produção mais econômica e possibilitá-la a produzir calçados de tipo popular, de boa qualidade de confecção e a preços acessíveis à bôlsa do povo, particularmente do assalariado. Cremos nada mais ser necessário aduzir para justificar o projeto que entregamos ao exame e indispensável apoio da Casa. — *Peracchi Barcellos.*

Projeto nº 1.749, de 1964

Institui a "Fôlha de Alterações de Sargentos das Fôrças Armadas", e dá outras providências.

(DO SR. GARCIA FILHO)

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional)

Art. 1º E' instituída, a partir de primeiro de janeiro de 1964, a Fôlha de Alterações de Sargentos das Fôrças Armadas, que será escriturada e expedida pela Subunidade, obedecidas as "Instruções para escrituração e expedição das Fôlhas de Alterações de Oficiais" da respectiva Fôrça Armada.

Art. 2º Os períodos semestrais das alterações ocorridas com os Subtenentes e Sargentos do Exército anteriores a primeiro de janeiro de 1964, serão grupados e passados por certidão, em 3 vias. A 1ª via, encaminhada ao órgão de pessoal interessado; a 2ª, entregue ao Sargento; e a 3ª, arquivada na Seção de Pessoal da Organização Militar.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

A instituição da Fôlha de Alterações de Sargentos das Fôrças Armadas, visa uniformizar, disciplinar a escrituração, expedição e contrôle das alterações ocorridas, semestralmente, com os membros da Classe dos Militares, classe una e indivisível, como muito bem lembrou recentemente o ilustre General Jair Dantas Ribeiro, Ministro da Guerra.

No presente momento, os Oficiais das Fôrças Armadas e os Suboficiais e Sargentos da Marinha e Aeronáutica, recebem semestralmente cópias de suas alterações, encaminhadas aos órgãos de pessoal do respectivo Ministério. Os Subtenentes e Sargentos do Exército não recebem cópias de suas alterações que nem são confeccionadas periòdicamente e encaminhadas à Diretoria do Pessoal da Ativa, para fiscalização, contrôle e arquivo, como ocorre com as dos Oficiais, dando margem a falsificações de alterações para promoções e outros fins, com reflexos negativos para a Administração Militar.

A efetivação da medida preconizada no presente projeto de lei, virá disciplinar o assunto, de modo uniforme e ordenado, com reais benefícios para a Administração Militar, sem acarretar prejuízos para os Sargentos ou para os Oficiais.

Os Sargentos que já confeccionam as alterações dos Oficiais e êstes, quando em função de comando, as conferem e assinam, confeccionarão também as suas próprias alterações que serão conferidas e assinadas pelo respectivo comandante de Subunidade.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 1964. — *Garcia Filho*

Projeto nº 1.779, de 1964

Assegura franquia posta-telegráfica aos vereadores.

(DO SR. ORTIZ BORGES)

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica assegurada aos vereadores, quando investidos de seus mandatos eletivos, a franquia postal-telegráfica, para expedição, do município que representam, de cinco cartas e de dois telegramas por dia.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões. — Deputado *Ortiz Borges.*

Justificativa

Visa o presente projeto de lei assegurar, aos vereadores, a franquia postal-telegráfica de cinco cartas e dois telegramas diários, a fim de que possam fazer frente, dentro, pelo menos, de um mínimo possível, dos sérios encargos com a expedição de suas correspondências. Todos sabemos das enormes dificuldades que enfrentam os vereadores, na sua maioria, quando têm de responder correspondência recebida, não só dos seus eleitores, como ainda das próprias Assembléias Legislativas e do Congresso Nacional, nas mais diversas informações solicitadas.

O vereador, de modo geral, não possui recursos para enfrentar êstes encargos, como também não pode contar com verba da Câmara que faz parte, face às exíguas possibilidades da maioria, que não tem, na maioria dos casos, consignação orçamentária, própria para tal fim.

O Projeto representa uma medida de justiça, que espelha clareza meridiana, para o qual espero contar com o apoiamento de meus pares no Congresso Nacional. — Deputado *Ortiz Borges.*

Projeto nº 1.780, de 1964

Dispõe sôbre doação pelo Brasil, de uma escola, à cidade de Skopje, na Iugoslávia e dá outras providências.

(DO SR. ADOLFO OLIVEIRA)

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Orçamento, de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas e de Finanças)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Govêrno brasileiro doará à Iugoslávia, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, a importância necessária para construção de uma escola na cidade de Skopje, destruída por um terremoto.

Parágrafo único. A escola a que se refere esta Lei terá o nome de "Escola Brasil".

Art. 2º Fica aberto o crédito especial de Cr$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), através do Ministério das Relações Exteriores, para execução das medidas previstas na presente Lei.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 1964. — *Adolfo Oliveira.*

Justificação

Não pode faltar o Brasil ao grande e encorajador movimento mundial de solidariedade e cooperação com a Iugoslávia, no sentido da reconstrução da cidade de Skopje.

A Lei que resultará da presente proposição deve ser justificada com poucas palavras: amizade, fraternidade, compreensão entre os povos, perpetuação de nossos sentimentos em uma escola, que na sua simplicidade dirá, a tôdas as gerações que por ela passarem, ou às multidões que a visitarem, ou virem, que o Brasil estêve presente na hora angustiosa da reconstrução, superando a modéstia da ajuda pela grandiosidade moral e sentimental do significado.

Projeto nº 1.781, de 1964

Retifica, sem ônus, a Lei número 4.295, de 16 de dezembro de 1963, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1964.

(DO SR. LAURO CRUZ)

(A Comissão de Orçamento)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É feita, sem ônus, a seguinte retificação da Lei nº 4.295, de 16 de dezembro de 1963, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1964:

Anexo 4 — Subanexo 4.13 — Ministério da Educação e Cultura.

20 — Diretoria do Ensino Superior.

20 — 02 — Diretoria do Ensino Superior (Encargos Gerais).

Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

Adendo A

Subconsignação 3.1.22 — Fundo Nacional do Ensino Superior.

2) Para atender a despesas com as Escola sde Enfermagem e de Auxiliares de Enfermagem nos têrmos da Lei nº 775, de 6 de agôsto de 1949:

11) Guanabara

Onde se lê:

Instituto e Maternidade da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro — Rio de Janeiro — para o Curso de Obstetrícia e Enfermagem, Obstétrica — Cr$ 800.000,00.

Leia-se:

Instituto de Maternidade da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro — Rio de Janeiro — para o Curso de Obstetrícia e Enfermagem Obstétrica — Cr$ 800.000,00.

Subanexo 4.17 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

07 — Departamento de Administração.

07-02 — Departamento da Administração (Encargos Gerais).

Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos.

Subconsignação 1 6.17 — Serviços de Assistência Social.

1) Despesas de qualquer natureza com a assistência a menores e outras formas de assistência social, nas diversas unidades da Federação conforme discriminação constante do Adendo "C".

São Paulo:

Onde se lê:

Instituto Beneficente e Educacional Nosso Lar — Rio Claro — Cr$ ..... 500.000,00.

Leia-se:

Instituição Beneficente e Educacional Nosso Lar — Rio Claro — Cr$ 500.000,00.

Subanexo 4.21 — Ministério da Saúde.

10 — Departamento Nacional de Saúde.

10-11 — Serviço Nacional de Tuberculose.

Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

Subconsignação 3.1.01 — Saúde e Higiene.

8) Para outras entidades que cooperam com a Campanha Nacional Contra a Tuberculose os têrmos do Decreto nº 37.152, de 7 de abril de 1955:

26) São Paulo

Onde se lê:

1) Assistência Evangélica, mantida pela Associação Evangélica Beneficente — Campos do Jordão. — Cr$ 100.000,00.

20) Sanatório Eebeneger, mantido pela Associação Cristã de Beneficência, Campos do Jordão — Cr$ ..... 400.000,00.

Leia-se:

20) Sanatório Ebeneger, mantido pela Associação Evangélica Beneficente — Campos do Jordão — Cr$ 500.000,00.

Justificação

O Projeto tem em vista, nos dois primeiros itens, corrigir erros de imprensa, em virtude do que os nomes das instituições foram publicados com pequeno engano.

A instituição de nome Assistência Evangélica, de Campos do Jordão, constante do Anexo do Ministério da Saúde, Serviço Nacional de Tuberculose, era mantida pela Associação Evangélica Beneficente, porém não mais existe, por ter sido à mesma incorporado o Sanatório Ebenezer, mantido anteriormente pela Associação Cristã de Beneficência. O nome Ebenezer foi publicado com ligeiro engano. Atualmente a Associação Evangélica Beneficente mantém, em Campos do Jordão apenas o Sanatório Ebenezer. Daí as correções que se propõem absolutamente indispensáveis.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1964. — *Lauro Cruz.*

Projeto nº 1.782, de 1964

Isenta da obrigatoriedade de seguro os veículos, tratores e implementos agrícolas adquiridos por intermédio de financiamento.

(DO SR. PEIXOTO DA SILVEIRA)

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Agricultura e Política Rural e de Finanças)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos da obrigatoriedade do seguro os veículos, inclusive tratores e implementos agrícolas adquiridos por intermédio de órgãos de financiamento, oficiais ou paraestatais.

Parágrafo único. Sòmente mediante manifestação do interessado, expressa em cada caso, poderá ser feito o seguro.

Art. 2º A garantia do financiamento será feita pela reserva de domínio ou hipoteca de bens imóveis.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O sistema de seguro atualmente usado não atende aos interêsses reais dos órgãos financiadores e pesa exorbitantemente sobre os clientes financiados. Não atende aos interêsses reais dos órgãos financiadores porque, atrás ou através de uma redação prolixa e cheia de válvulas escapatórias, raros e improváveis são os eventos efetivamente cobertos pela apólice de seguro. Pesa exorbitantemente sôbre os clientes financiados, porque a taxa cobrada pelas agências de seguro costuma ir além de 15% (quinze por cento) do valor do veículo onerando dimensionadamente as amortizações.

No caso de tratores, por exemplo o negócio toca as raias da extorsão. Os riscos cobertos são apenas aquêles cuja probabilidade de acontecer é igual ao encontro da Terra com um outro planeta. No entanto é doloroso, senão revoltante, assistir à pontualidade compulsória com que nossos lavradores pagam o seguro dos custosos tratores e implementos que consegue adquirir através do Banco do Brasil.

O projeto não deixa descoberta a garantia necessária, que será feita mediante a cláusula de reserva de domínio ou de hipoteca de bens imóveis.

Trata-se, senhores deputados, de um projeto aparentemente modesto simples mas de inegável sentido prático e cunho de justiça.

Sala de Sessões, 26 de fevereiro de 1964. — *Peixoto da Silveira* (PSD — Goiás).

Projeto nº 1.783, de 1964

Concede a Irmãos Leão Ltda., fabricantes de cigarros, cigarrilhas e charutos em Arapiraca, Estado de Alagoas isenção, por cinco (5) anos dos impostos e taxas a que se refere

(DO SR. PEREIRA LÚCIO)

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedido a Irmãos Leão Ltda isenção por cinco (5) anos, dos impostos de importação e de consumo e todos as taxas sôbre importação de máquinas e equipamentos destinados à constituição e reequipamento para a transformação e fabrico de cigarros cigarrilhas e charutos, no município de Arapiraca, Estado de Alagoas.

Art. 2º A emprêsa a que se refere o artigo anterior é igualmente concedida isenção de pagamento do imposto de renda, por cinco (5) anos e, da mesma forma, o impôsto federal do sêlo sôbre:

a) atos constitutivos e aumentos de capital, inclusive os já realizados;

b) contratos de abertura de créditos, de aval e de promessa de aval e respectivas garantias reais ou fidejussórias, assinadas com Irmãos Leão Ltda.

Art. 3º Os tributos que deixarem de ser recolhidos aos cofres públicos em face da aplicação da presente lei serão capitalizados periodicamente em favor da União Federal através da emissão de ações e, conseqüentemente, aumento de capital da emprêsa beneficiária da isenção.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

O projeto que ora proponho, pede condições para a sobrevivência e desenvolvimento de uma indústria revigoradora do surto econômico e financeiro que fêz do município de Arapiraca, no Estado de Alagoas, uma afirmação de autocapacidade desenvolvimentista, numa região de condições negativas.

O município de Arapiraca, no quadro alagoano, destaca-se pela rápida ascensão ao primeiro lugar entre todos os municípios alagoanos. Pequena comunidade em 1950, classificada sem destaque, apesar de já evidenciar-se o seu progresso entre as suas co-irmãs, contribui com quase 15% para as finanças do Estado e se afirma como o quarto município mais produtor de fumo do Brasil. Basta dizer que o volume bruto da renda agrícola de Arapiraca, desde 1963, ultrapassa ao da região canavieira do Estado. Creio que com o estímulo da exportação para o exterior, da nossa produção em fôlha, o que ocorre no momento, o volume bruto suba aos três milhões de cruzeiros.

A produção de fumos em Arapiraca, compreende u maparte em rolos e outra em fôlha. A primeira, tem comércio interno e avoluma-se aos quatro milhões de quilos; a outra, exportada para o exterior, notadamente Espanha e Estados Unidos, aproxima-se da casa dos cinco milhões.

A fábrica de cigarros, cigarrilhas e charutos, de Arapiraca, nasceu em 12 de fevereiro de 1963, com um capital social de Cr$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) e, logo depois, dada a onda de euforia que envolveu o empreendimento, foi elevado para Cr$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), Isso mostra a pujança do empreendimento, cujo capital, autênticamente arapiraquense, continuará a sê-lo, desde que certas medidas ou o incentivo do poder público não se omita.

O Govêrno do Estado de Alagoas já concedeu isenção por dez anos e, agora, a participação do Govêrno Federal, através desta medida pleiteada ao Poder Legislativo neste projeto, fará ou completará o indispensável ao êxito do empreendimento.

A sistemática desta matéria à apreciação da Casa, em boa norma, não solicita a isenção pura e simples, a proteção patriarcal do privilégio indiscriminado — Sugere-se, isso sim, a participação da União no empreendimento, através das isenções que poderá conceder. Assim, sem onerar os cofres públicos, cria-se um estímulo benéfico, indireto, no setor da indústria e da produção base e sedimento de uma melhor circulação e arrecadação financeira.

Espero que à evidência do que se pleiteia no projeto em tela, supere as deficiências da exposição e dos argumentos que modestamente, exponho aos meus eminentes colegas.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 1964. — *Pereira Lúcio.*

Projeto nº 1.787, de 1964

Autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento Nacional de Estradas de Ferro — o crédito especial de Cr$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) destinado a custear as despesas com a mudança de traçado do ramal Cruz Alta-Ijuí-Santo Angelo. Estado do Rio Grande do Sul, no trecho que compreende a cidade de Ijuí.

(DO SR. ANTONIO BRESOLIN)

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes Comunicações e Obras Públicas, de Orçamento, de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas e de Finanças).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - E' o Poder Executivo autorizado a abrir, através do Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) a fim de custear as despesas para que o Departamento Nacional de Estradas de Ferro efetive a mudança do ramal da Estrada de Ferro Cruz Alta-Ijuí-Santo Ângelo, no trecho que compreende a cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, conforme os estudos preliminares já feitos.

Art. 2º O D.N.E.F. incluirá nos seus planos de trabalho para os anos de 1965 e seguintes as dotações que se fizerem necessárias ao andamento das obras dêste novo trecho, até a sua conclusão.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto encarna velha e justa aspiração da população ijuiense e sintoniza, ao mesmo tempo com os superiores interêsses da própria Estrada de Ferro.

A Estação local está situada no Oeste da cidade, quase no topo de uma das três colinas sôbre as quais se estende a cidade de Ijuí. Ao ser inaugurado o ramal, o local da Estação e do próprio traçado eram dos mais indicados porque a Ijuí do então era uma cidade que contava com pouco mais de cinco mil habitantes. A cidade cresceu de maneira vertiginosa, no entanto, estendendo-se em tôdas as direções. E a pequena cidade de então hoje conta com mais de vinte e cinco mil habitantes. A estrada de ferro que ao ser inaugurada margeava ao longe a cidade hoje práticamente corta a mesma pelo meio, estrangulando e prejudicando seu desenvolvimento normal. Isso sem falar nos acidentes que a cada passo se verificaram no leito da estrada de ferro.

Para se ter uma idéia do quanto cresceu a cidade de Ijuí basta dizer que o minúsculo centro urbano de então hoje conta com a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ijuí, com quatro ginásios, duas escolas normais, dois cursos científicos, duas escolas técnicas de comércio, uma Escola Agrotécnica, uma Escola Industrial (uma das melhores do Estado), um museu, um jardim zoológico, um jornal (o de maior circulação e tiragem no interior do Estado), duas emissoras um Instituto de Belas Artes e dois conservatórios de música; e a comuna conta com rêde escolar primária constituída por mais de uma dezena de grupos escolares e outras tantas escolas rurais, sem referir as escolas municipais, em número superior a cem. Possui ainda Ijuí, um dos mais sólidos comércios operando na comuna e em tôda a bacia do Uruguai, mantendo intercâmbio, inclusive, com o sudoeste de Santa Catarina e o norte do Estado do Paraná. Mas o que mais destaca Ijuí é o seu invejável parque industrial, constituído por mais de setecentos estabelecimentos.

De tôdas as comunas da região serrano-missioneira, também Ijuí - o município que mais contribui para os cofres do Município, do Estado e da União.

Ao lado do exposto, que bastaria para justificar o projeto, cumpre salientar que o atual traçado que corta a cidade de Ijuí é dos piores, cheio de curvas, com graves defeitos técnicos. Seguidamente descarrilam vagões, alem das dificuldades que as locomotivas encontram, sempre que partem de Ijuí para Cruz Alta, para vencer a rampa. Isso sem objetivar as dificuldades que trazem as passagens de trilhos, tanto para a população citadatina como para a própria Estrada de Ferro.

Ocorre, ainda e finalmente, que a atual Estação Ferroviária e os armazéns são antiquados e exíguos para uma cidade como a de Ijuí centro de convergência da mais importante região do Rio Grande do Sul cidade onde operam organizações comerciais que compram, importam e, sobretudo, exportam em grande quantidade.

E tão acertada é esta iniciativa que a própria Estrada de Ferro, através dos seus órgãos especializados, há anos que vem cogitando da transferência do local do ramal em aprêço conforme estudos em andamento.

Esperamos por isso tudo, que os eminentes colegas e as doutas comissões técnicas facilitem a rápida tramitação dêste projeto atendendo-se, assim, não apenas as justas reivindicações de uma cidade mas de uma das regiões que mais produz no Brasil, de uma das regiões, inclusive, que mais contribui para a Estrada de Ferro.

Sala das sessões, 26 de fevereiro de 1964. — *Antônio Bresolin.*

Projeto nº 1.788, de 1964

Cria um Hospital Regional na Cidade de Sobral, no Estado do Ceará.

(DO SR. PALHANO SABOIA)

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde, de Orçamento, de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas da União e distribuído ao

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado na cidade de Sobral, no Estado do Ceará, um Hospital Regional com capacidade mínima de 150 (cento e cinqüenta) leitos), com Serviço de Ambulatório e de Pronto Socorro, nos moldes dos Hospitais "Classe B", em primeira etapa.

Art. 2º O Hospital de que trata o artigo anterior terá a denominação de Hospital Regional Dom José.

Art. 3º Ficam estabelecidas três etapas distintas para a construção das obras do Hospital Regional Dom José, de Sobral como se segue:

1ª etapa — Ambulatório, pronto socorro, centro cirúrgico e serviços gerais.

2ª etapa — Banco de sangue, clínicas especializadas, inclusive laboratórios de pesquisas e análises clínicas.

3ª etapa — Centros de tratamento especializados de Cancerologia, de Recuperação e outros a critério das autoridades do Ministério da Saúde:

Art. 4º O desenvolvimento das etapas de que trata o artigo anterior será harmônico e no interêsse de uma pronta ação assistencial nos serviços mais necessários sem embargo de um desenvolvimento sincrônico, na dependência dos recursos disponíveis.

Art. 5º Fica o poder executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Saúde o crédito especial de Cr$ .... 800.000.000,00 (oitocentos milhões de

uzeiros) para as despesas iniciais, o corrente exercício.

Parágrafo único. O crédito de que ata êste artigo será automàticaente registrado pelo Tribunal de ontas da Uunião e distribuído ao esouro à disposição do Ministério Saúde.

Art. 6º Os orçamentos da União os exercícios financeiros de 1965, 66, 1967, 1968 conterão obrigatòriaente a importância de Cr$ ..... 0.000.000,00 (oitocentos milhões de uzeiros), destinados ao prosseguiento das obras e ao custeio dos serços que forem sendo concluídos.

Parágrafo único. Depois de conuídas as obras o Orçamento da nião conterá importância nunca inrior a Cr$ 500.000,00 (quinhentos lhões de cruzeiros) destinada à anutenção do Hospital.

Art. 7º O Hospital Regional Dom sé, de Sobral, será subordinado ao inistério da Saúde.

Art. 8º Revogam-se as disposições n contrário, entrando esta lei em gor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de feveiro de 1964. — *Palhano Sabóia.*

Justificação

Não se compreende que uma comuidade da expressão demográfica de obral, denominada a Capital do erto do Ceará, não possua até a ra assistência hospitalar ba te do Poder Federal, Coletor atural de uma zona que interessa, clusive o Estado do Piauí, Sobral os dias de hoje representa problea assistenciais interessando a mais e um milhão de habitantes.

Bastariam tais argumentos para tificar o pretendido nessa propoção com vistas a dotar uma cidade as mais progressistas do Ceará com ma instituição que seria menos sua mais da região geo-econômica que omina.

Brasília 17 de fevereiro de 1964. — *alhano Sabóia.*

Projeto nº 1.789, de 1964

Autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) destinados aos Serviços Aéreos do Vale Amazônico.

(Do Sr. Burlamaqui de Miranda)

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Orçamento, de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas e de Finanças)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica o crédito especial de Cr$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) destinados aos Serviços Aéreos do Vale Amazônico, em Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Os Serviços Aéreos do Vale Amazônico — S. A. V. A., fundado em 9 de setembro de 1939, entidade genuinamente paraense, vem durante sua existência, num pioneirismo a tôda prova, servindo às regiões mais distantes de nosso Estado, onde não haja linha regular de avião.

Desse seu pioneirismo e desbravamento de nosso hinterland, tem os Serviços Aéreos do Vale Amazonico se ressentindo de numerário suficiente a sua sobrevivência e manutenção, pois, o capital da emprêsa torna-se insuficiente para manter o nível de operações que vem realizando há vários anos, em prol do engrandecimento de nossa terra.

Considerando que os serviços prestados por esta emprêsa, indubitàvelmente, são características de utilidade pública, pois, na análise serena, imparcial e patriótica das suas atividades, a mesma se ressentirá consideràvelmente, pois a falta dêsse meio de transporte é inteiramente absoluta. Presentemente, a Emprêsa mantém uma linha regular para Santarém, Alenquer, Altamira, Almeirim, Jacaré-Acanga e Crepori, além de manter o abastecimento de carne verde para Belém.

Os Serviços Aéreos do Vale Amazônico nunca recebeu até esta data nenhum auxílio ou subvenção. Daí o presente pedido de abertura de crédito especial.

Sala das Sessões, em — *Burlamaqui de Miranda,* Deputado.

Projeto nº 1.790, de 1964

Autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento Nacional de Estradas de Ferro — o crédito especial de Cr$ 300.000.000 00 (trezentos milhões de cruzeiros) para custear as despesas com a mudança de traçado do ramal Cruz Alta-Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul no trecho compreendido na saída da Cidade de Cruz Alta.

(DO SR. ANTONIO BRESOLIN)

(Às Comissões de Transportes Comunicações e Obras Públicas, de Orçamento, de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas e de Finanças)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, através do Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr$ 300.000 000,00 (trezentos milhões de cruzeiros) a fim de custear as despesas para que o Departamento Nacional de Estradas de Ferro efetive a mudança do ramal da Estrada de Ferro Cruz Alta-Ijuí, Rio Grande do Sul, no trecho compreendido na saída da cidade de Cruz Alta, conforme os estudos feitos.

Art. 2º O D. N. E. R. incluirá nos seus planos de trabalhos para os anos de 1965 e seguintes as dotações que se fizerem necessárias ao andamento das obras deste nôvo trecho até a sua conclusão.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra a em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O presente projeto encarna velha e justa aspiração da população cruzaltense, além de atender aos superiores interêsses da própria Estrada de Ferro.

O atual traçado corta dois têrços da cidade de Cruz Alta, constituindo permanente perigo para a população que forçosamente tem que atravessar os trilhos. Além disso, o traçado é antiquado, não corresponde aos requisitos da técnica e, encravado em pleno coração da cidade, prejudica a estética e o desenvolvimento normal da cidade.

O Departamento especializado na Estrada de Ferro de há tempo que tomou as primeiras providências relacionadas com a mudança do ramal em aprêço (uns seis ou sete quilômetros) procedendo os estudos preliminares.

Agora os cruzaltenses estão levando a efeito amplo movimento de opinião pública no sentido de fazer com que a justa reivindicação seja atendida. O Sr. Prefeito da comuna a Câmara dos Vereadores, com o apoio de todos os partidos, o Conselho de Desenvolvimento Econômico, as associações Rural e Comercial, os estabelecimentos de ensino, a imprensa os sindicatos, enfim, todos os cruzaltenses estão empenhados nesta luta.

E' justo e até louvável êste movimento, pois Cruz Alta merece êste melhoramento. Entroncamento rodoferroviário de mais de quarenta municípios, Cruz Alta está ligada (além da Estrada de Ferro) às rodovias Transbrasiliana BR-14, RS-10 e pelo DAER a Ijuí etc. E' sede do DNER e DAER e é atendida por linhas aéreas diàriamente para São Paulo e Pôrto Alegre. Funcionam na cidade duas faculdades — Economia e Filosofia — ginásios, escola normal, curso científico, escola profissional e ampla rêde escolar de ensino primário que se estende em tôda a comuna. Município com cinqüenta mil habitantes (aproximadamente trinta mil na cidade), Cruz Alta conta com jornal diário — o "Diário Serrano" — semanário — o "Jornal do Povo" — e emissora — a "Rádio Cruz Alta". Cidade que conta com energia elétrica em abundância, fornecida pela Usina do Jacuí, êste município, acelerando ainda mais o progresso da cidade, está facilitando a instalação de novas indústrias, com a doação de terrenos, isenções de impostos etc., o que está abrindo novas perspectivas de propriedade à cidade cruzaltense, denominada "Rainha da Serra".

Cumpre salientar, por fim, que o ramal de Estrada de Ferro em referência é um dos mais importantes do Rio Grande do Sul. Através dessa Estrada são canalizados anualmente para os centros de consumo grande parte das safras de trigo, soja, milho, feijão, suínos etc. de tôda a região serrano-missioneira.

Esperamos, por isso tudo, que os eminentes colegas e as colendas comissões técnicas desta Casa acolham esta iniciativa, facilitando a rápida tramitação do projeto até a sua aprovação, por fim.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 1964. — Deputado *Antônio Bresolin.*

Projeto nº 1.791, de 1964

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) destinado a auxiliar o município de Missão Velha, Estado do Ceará, nas comemorações de seu primeiro centenário e de outras providências.

(DO SR. WILSON FADIZ)

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura, de Orçamento, de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas e de Finanças).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr$ 10.000.000,00 — dez milhões de cruzeiros, destinados a auxiliar o Município de Missão Velha, no Estado do Ceará, nas comemorações de seu primeiro centenário.

Art. 2º A importância a que se refere o artigo anterior, será paga de uma só vez, mediante requerimento do Presidente da Comissão Promotora do Centenário de Missão Velha.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

Celebra-se este ano no Ceará o Centenário de uma de suas principais Cidades, a de Missão Velha, localizada na Zona Sul do Estado.

Preparam os filhos daquela importante comuna, as mais diversas manifestações de regosijo pela grande data, juntamente com as autoridades Municipais e entidades de classe.

Daí a razão deste projeto, que visa através de Comissão Promotora do Centenário de Missão Velho, colaborar com a importância acima para tudo que será ali a comemoração de grande significativa data.

Sala das Sessões em 27 de fevereiro de 1964 — *Dep. Wilson Roriz,* PSD — Ceará.

Projeto nº 1.792, de 1964

Assegura ao Sub-Tenente reformado do Exército — Antonio Joaquim de Oliveira — os proventos dos artigos 1º e 2º da Lei nº 1.267, de 9 de dezembro de 1950.

(DO SR. MUNIZ FALCÃO)

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Finanças).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São assegurados ao Sub-Tenente reformado do Exército — Antônio Joaquim de Oliveira os proventos dos artigos 1º e 2º da Lei número 1.267, de 9 de dezembro de 1950, sendo promovido ao Pôsto de 2º Tenente.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

O então 1º sargento Antônio Joaquim de Oliveira, contando mais de 25 anos de serviço, foi reformado por decreto de 18 de março de 1937, nessa graduação, mas com o sôldo por inteiro de 2º Tenente e contribuindo para o montepio dêste pôsto.

Foi promovido a Sub-Tenente por decreto de 23, publicado no *Diário Oficial* de 30 de outubro de 1951, nos têrmos dos artigos 1º e 2º da Lei nº 1.267 de 9 de dezembro de 1950. A promoção, todavia, deveria ser para o pôsto de 2º Tenente, cujo sôldo já percebe.

Na vida militar do Sub-Tenente Antônio Joaquim de Oliveira registram-se as seguintes campanhas na defesa da legalidade:

a) em 1915, na do Contestado, nos Estados do Paraná e Santa Catarina;

b) em 1924 e 1925, na de São Paulo, chefiada pelo General Bertholdo Klinger;

c) em 1935, na revolução comunista, irrompida em Pernambuco e Rio Grande do Norte.

Em todos êsses movimentos prestou relevantes serviços, credenciando-se à admiração de seus chefes.

E', portanto, justo que, corrigindo uma anomalia existente em sua condição militar, receba êle o prêmio de sua excelente fôlha de assentamentos.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 1964. — *Dep. Muniz Falcão.*

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 1.267, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1950.

Dispõe sôbre promoções de oficiais e praças das Fôrças Armadas que tenham tomado parte no combate à revolução comunista de 1935.

Art. 1º Os oficiais e as praças das Fôrças Armadas que, nas 1ª e 7ª Regiões Militares, tenham tomado parte com suas Unidades no combate contra a revolução comunista de 1935, cumprindo missões e cooperado com as mesmas; se deslocado de sua sede com seus Corpos, para os mesmos fins, ou tenham oferecido resistência comprovada nas Corporações referidas, quando transferidos para a reserva remunerada serão, em seguida, promovidos ao pôsto imediato com os respectivos vencimentos integrais, sem prejuízo das demais vantagens legais a que tiverem direito.

Art. 2º Os oficiais e as praças que estejam na reserva remunerada ou reformados, desde que satisfaçam as

exigências do artigo anterior, serão promovidos ao pôsto imediato, na data da publicação desta Lei, com os vencimentos integrais do novo pôsto, mediante requerimento.

Parágrafo único. Os oficiais amparados por esta Lei e que hajam ingressado no Magistério Militar serão também promovidos ao pôsto imediato, quando passarem para a inatividade.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1950. — *Eurico G. Dutra, Sylvio Noronha, Canrobert P. da Costa, Armando Trompowsky.*

Diário Oficial 13.12.50.

Projeto nº 1.793, de 1964

Dispõe sôbre os vencimentos dos ocupantes dos antigos cargos isolados de provimento em comissão, de Diretores das Escolas Industriais e Técnicas do Ministério da Educação e Cultura, amparados pela Lei número 1.741, de 22 de novembro de 1952 e dá outras providências.

(DO SR. MEDEIROS NETO)

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público e de Finanças).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os ocupantes dos antigos cargos isolados de provimento em Comissão, L e M, de Diretores das Escolas Industriais e Técnicas do Ministério da Educação e Cultura, amparados pela Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, e agregados aos respectivos quadros, nos têrmos do art. 60, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, perceberão vencimentos equiparados ao símbolo 5-C, anteriormente fixado para o Cargo em Comissão de Diretor da Escola Técnica Nacional, no Anexo II, da mesma Lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 1964. — Deputado *Medeiros Netto.*

Justificação

Os Diretores das Escolas Industriais ou Técnicas da Rêde Federal do Ministério da Educação e Cultura, antes do advento da Lei número 3.552, de 1959, que concedeu autonomia a tais Escolas, percebiam remuneração superior à dos professôres respectivos, pois eram classificados nos padrões M e L (conforme se tratasse de Escola Técnica ou Industrial); enquanto os docentes tinham símbolos K e J.

Tais diretores em número de doze, deveriam ser portadores da graduação de Engenheiros (Decreto número 24 558, de 3.7.34, art. 11, § 2º).

A Lei nº 3.780 que contém o Plano de Classificação, no seu artigo 60, estabeleceu que os funcionários beneficiados pela Lei nº 1.741, de 1952 — exatamente o caso dos Diretores de que se trata — ficariam como agregados.

Em conseqüência, enquanto os professôres de ensino industrial foram enquadrados nos níveis 17 e 18 (respectivamente Cr$ 46.200,00 e Cr$ 42 000,00, na tabela vigente), os Diretores mencionados ficaram com os vencimentos de Cr$ 27.144,00 e Cr$ 24 336,00, sem símbolo ou nível próprio, acrescidos apenas de 40% totalizando Cr$ 38.110,00 e Cr$ ... 34.070,40.

Apenas para a Escola Técnica Nacional que não tem situação posicional diversa das demais Escolas Técnicas da Rêde Federal, foi proporcionado tratamento contemporâneo com as melhores normas da organização administrativa, atribuindo-se na citada Lei nº 3.780, ao respectivo Diretor, o símbolo 5-C.

Visa o presente projeto de lei corrigir uma falha, reparando evidente injustiça, mas sem criar qualquer privilégio individual ou de grupo, pois adota, justamente, a classificação já consentante do Plano para Diretor da Escola Técnica (o da Escola Técnica Nacional). E' apenas uma extensão aos servidores que estão em idêntica situação posicional, da classificação que o Plano considerou adequada para a função.

A referência expressa, porém, é essencial, pois as leis que conferem aumentos e quaisquer vantagens não podem ter interpretação analógica.

Como agregados, os Diretores das Escolas Técnicas e Industriais da Rêde Federal não foram enquadrados e, por isso, deixaram de ser contemplados com o aumento da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Não sendo acolhida esta emenda, a injustiça que se procura reparar agravar-se-ia, pois os Diretores em questão, designados como agregados, e, portanto, sem símbolos ou nível expresso, têm seus vencimentos indicados com valor correspondente ao dos antigos padrões L ou M, já extintos, não se beneficiando dêsses aumentos, que incidem sôbre símbolos e níveis.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 1964. — Deputado *Medeiros Netto.*

LEGISLAÇÃO CITADA

Anexada pela Seção de Comissões Permanentes

LEI Nº 1.741, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1952

Assegura ao ocupante de cargo de caráter permanente e de provimento em comissão, o direito de continuar a perceber o vencimento do mesmo cargo.

O Congresso Nacional decretá e eu promulgo, nos têrmos do art. 70, § 4.º, da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º Ao ocupante de cargo de caráter permanente de provimento em Comissão, quando afastado dêle, depois de mais de dez anos de exercício ininterrupto, é assegurado o direito de continuar a perceber o vencimento do mesmo cargo, até ser aproveitado em outro equivalente.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 22 de novembro de 1952. — *Alexandre Marcondes Filho,* Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

IV — O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. João Veiga para uma comunicação.

O SR. JOÃO VEIGA:

(*Para uma comunicação. Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, tomei conhecimento hoje de mais um atentado que se quer praticar contra o Amazonas e isso na pessoa de Dona Creusa da Silva Mouco, representante da Merenda Escolar em meu Estado.

Dona Creusa, que foi designada como primeira representante, ali funciona desde 1957. Não sei de quem partiu idéia tão malévola como essa. Não acredito tenha o beneplácito do Ministro Júlio Sambaqui; não acredito também que ato tão nefasto e mesquinho chegue um dia a ter o "publique-se" do Professor Darci Ribeiro. Mas as coisas para o lado da Merenda Escolar no Brasil andam bem, de quatro meses a esta data.

O nôvo Superintendente, um Senhor Vieira de Melo, que substituiu o Desembargador Leal Júnior que é homem probo e correto, se tem caracterizado pela insistência em não mandar suprimentos nem material de expediente, para o meu Estado inclusive em negar verbas para a compra de combustível do único veículo da Merenda Escolar, existente em Manaus. Tem-se caracterizado, sim, o Superintendente Vieira de Melo para nomeação de funcionários não de maneira equânime, para os 22 Estados brasileiros, mas sòmente para a Bahia, não como bom baiano porque o bom baiano, na acepção legítima do vocábulo, é o homem admirável é homem equidistante das paixões políticas e sendo bom baiano seria bom brasileiro. Mas êle não é tal; 40 funcionários foram nomeados para o Estado da Bahia e, o mais grave 12 funcionários nomeados para a Superintendência no Estado da Guanabara quando os "autorizo" do Presidente da República ainda se encontram no Palácio do Planalto. E por que essa ojeriza, por que essa idiossincrasia por que essa intolerância do Sr. Superintendente Vieira de Melo para com uma representante da Merenda Escolar do Amazonas, aquela que cumpre legìtimamente seu dever? Talvez por isso, Presidente Guerreiro Ramos, aquêle Superintendente assim o faça, mas é preciso que S. Sa. saiba que dos 22 Estados brasileiros e, portanto, que dos 22 representantes da Merenda Escolar no Brasil sòmente quatro cumpriram com as obrigações para com o programa de Alimentos para a Paz, os representantes do Amazonas, de Pernambuco do Espírito Santo e do Estado do Rio. Portanto, quatro representantes, inclusive a do Amazonas cumpriram o dever perante aquele organismo norte-americano "Alimentos para a Paz". Daí o Amazonas ter o almôço dos escolares.

Mas, Sr. Presidente, então não deve de galardão uma representante que é zelosa, que é capaz que cumpre o seu dever? Então, o Amazonas, que, às custas do trabalho admirável de Dona Creusa da Silva Mouco vai dar em 1964 refeição ou almôço para os escolares, num total de 50 mil crianças em Manaus? O que aquêle Superintendente precisa verificar em tempo é que êle vai cometer a maior das arbitrariedades. Por enquanto, estou com linguagem relativamente amena, mas, tão logo um ato imoral e vergonhoso como êste de se substituir uma funcionária que cumpre o dever, não sei por quem, nem quero saber, porque não se castiga aquêle que é eficaz não se coloca no calabouço aquêle que é dinâmico, não se manda para Fernando de Noronha uma funcionária zelosa, que é assídua e que é dinâmica.

Sr. Presidente, o que é preciso que se faça com o Amazonas, por exemplo, é que aquêle Estado que tem em seu território o "rei dos rios" que é o Amazonas, que, com sua vasão de três bilhões e quatrocentos milhões de galões por minuto seria possível com aquêle manancial de água, em 24 horas, cobrir com uma camada de 3 centímetros o Estado de Goiás. O que é preciso é que se ajude o Amazonas e não que se condene a representante da Merenda Escolar. O que é preciso é que as autoridades façam com que o "Altamira" e o "Adelaide" não sejam navios fantasmas, que saindo com o café da Guanabara, cheguem a Manaus, o seu pôrto de destino, e não a Paramaribo, levando aquela carga para enriquecer cada vez mais êsses grupos nefastos, miseráveis, de ladrões e desonestos que pululam por sête Brasil afora. O que é preciso fazer, nobre Presidente é aquilo que o Governador Plínio Coelho coloca em aviso magnífico em tôda a imprensa do Brasil: o Amazonas convida o Brasil, através de homens de emprêsa, para que aquela industrialização de gomas, de sementes oleaginosas de fibras, de madeira, seja uma realidade e não se afastando de suas funções, não afastando a representante da Merenda Escolar, que é uma criatura honrada, sob qualquer aspecto.

O que o Amazonas quer Sr. Presidente, é que o Instituto do Açúcar e do Alcool aumente aquela quota para que aquêle açúcar não chegue ao Amazonas por 400 cruzeiros o quilo. O que queremos da representação do Amazonas é que o B.N.D.E. tão logo o projeto chegue para silos e armazéns, tenha ganho de causa e não que se esfacele, não que se denigra aquela que cumpre o seu dever, que é a Dona Creusa da Silva Mouco, representante da Merenda Escolar. O que quer mais é que a Papel Amazon que vai industrializar a celulose no Amazonas tenha também ganho de causa por parte do estabelecimento de crédito, e não um Superintendente caolho e irregular que afasta um funcionário que é zeloso, para se somar aos milhões de casos que já acabam com a nossa pátria. O que o Amazonas quer, enfim, é que o Ministro Oswaldo Lima Filho acabe de mandar o restante da verba de 200 milhões de cruzeiros para que o arroz, o feijão, o milho, tenham finalmente uma cultura que aquêle Estado precisa.

Finalizando Sr. Presidente Dirceu Cardoso, o que nós pedimos, enfim, é que o Professor Darcy Ribeiro zeloso como é e o Sr. Ministro Júlio Sambaqui, que já o classifiquei daqui, de direito e de fato, Ministro da Educação e Cultura não permitam uma miséria como essa, não permitam que o Superintendente, que não é capaz e que é capenga, faça com que o Amazonas obrigue um homem que não tem suficientemente trato para representar a Merenda Escolar naquele Estado.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem*).

Durante o discurso do Sr. João Veiga o Sr. Guerreiro Ramos no exercício da Presidência, na forma do art. 53 do Regimento Interno, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Senhor Dirceu Cardoso, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o Sr. Lourival Batista.

O SR. LOURIVAL BATISTA:

(*Lê a seguinte comunicação*).

Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Há seis meses, o aeroporto de Ipitanga na Cidade do Salvador, vem tendo o seu pátio de manobras interditado por motivo de obras. Desde então, os passageiros que vão à capital baiana ou que ali têm de parar nas viagens que demandam outros pontos do território nacional, estão padecendo dificuldades incríveis. O orador que agora fala já experimentou tais obstáculos diversas vêzes e por isso poder dar um testemunho claro da situação ali reinante. Os passageiros civis são obrigados a descer na Base Aérea de Salvador, com visíveis transtornos para seus interêsses particulares.

O problema se torna ainda mais complicado quando o passageiro tem de fazer baldeação de aviões a jato para os comuns ou vice-versa, pois é obrigado a fazer duas viagens entre a Base Aérea e o aeroporto.

Valho-me da oportunidade para solicitar do ilustre Brigadeiro Reynal-

do de Carvalho a conclusão de tais obras que, segundo fui informado em Salvador, correm por conta da Diretoria de Aeronáutica Civil. Confesso que não podemos admitir que uma obra sem grande complexidade demore tanto na sua feitura. O ilustre Diretor da DAC há de compreender a minha solicitação, que é feita em nome de milhares de passageiros que são obrigados a descer em Salvador ou ali estacionar por pouco tempo. Sua interferência poderá decidir logo quanto ao término dos reparos atualmente em andamento, que muitos prejuízos e aborrecimentos tem trazido para aquêles que são obrigados a viajar de avião para a Bahia, ou passam, em trânsito, por aquêle aeroporto. (*Muito bem*).

O SR. JORGE COURY:

(*Para uma comunicação*) — Senhor Presidente, mais uma vez pesa sôbre o Estado da Guanabara a ameaça da intervenção federal. Mais uma vez o Ministro Abelardo Jurema busca nos subterfúgios da lei os argumentos da pretensão. Mais uma vez a ordem jurídica está sendo prostituída para justificar o crime. Mais uma vez e uma vez mais desce o govêrno federal aos subterrâneos do ódio e do desespêro. Mais uma vez o Sr. João Goulart ansia acalentado o dia da vingança.

Os sucessivos atos de hostilidade contra a Guanabara e ao seu Governador Carlos Lacerda culminam agora com a mais revoltante de tôdas as mistificações imagináveis. O govêrno da Guanabara, Sr. Presidente, pelo que se infere do noticiário de jornais dêstes últimos dias e especialmente de hoje, decidiu enviar à protesto, por falta de pagamento, um cheque de aproximadamente quatrocentos milhões de cruzeiros, emitido pelo Banco do Brasil, assim como recorreu ao Judiciário com um pedido de falência daquele Banco por incapacidade financeira.

Usou o govêrno da Guanabara das prerrogativas e direitos que a lei lhe assegura como a qualquer particular. Pretendeu e pretende receber o que é devido que na emissão do cheque foi reconhecido. Por sua vez, o Banco devedor, por razões políticas e por determinação da Presidência da República nega-lhe o pagamento e subseqüentemente inverte-se a ordem jurídica e acusa-se o credor pelo crime de ter recorrido à justiça para garantir o seu direito lesado. E' impossível acreditar que isto já esteja ocorrendo no Brasil sem grandes concessões à moral e ao caráter. E' impossível acreditar que o criminoso imponha sanções e penas à vítima. E' impossível acreditar que a vergonha tivesse sido eliminada da vida nacional a ponto de ver o impontual, o devedor relapso, o falido de direito, o caloteiro, em suma, arrogar-se no direito de punir a sua própria vítima, alegando o princípio da federação indivisível como se ela fôsse mantida à custa de galopinagens e bandalheiras. (*Muito bem*).

O SR. GUERREIRO RAMOS:

(*Para uma comunicação — Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, a luta política no Brasil de hoje transformou-se numa batalha de sofistas. Ainda hoje, pela manhã, vimos aqui um espetáculo premeditado que a União Democrática Nacional instalou neste recinto, e afinal frustrada pela iniciativa do líder do meu Partido, o Deputado Doutel de Andrade, quando pediu que a sessão secreta se transformasse em sessão pública. Todos os dias nós vemos essa luta de argumentos sofistas.

Agora, em tôrno do incidente do Banco do Brasil, criado pelo Governador Carlos Lacerda, novamente o talento sofístico dos adversários do Govêrno se faz sentir presente. Está constando que foi expedido mandado de intimação para o Banco do Brasil em 24 horas descontar o cheque cujo pagamento foi requerido pelo Governador Carlos Lacerda. Vossa Excelência há de imaginar a repercussão dessa notícia no exterior. E' um incidente que se presta à maledicência dos inimigos do nosso País, que naturalmente vão proclamar lá fora a insolvência, não do Banco do Brasil, mas da Nação brasileira.

Queria registrar desta tribuna, Senhor Presidente, que não é esta a primeira vez que o Sr. Carlos Lacerda usa de expediente desta natureza. Certa ocasião o Governador Carvalho Pinto estava discutindo problema da dívida do Brasil com o Fundo Monetário Internacional e o incidente foi criado por êle para colocar-nos em posição desfavorável perante s nossos credores americanos. E, neste momento em que as conversações do Govêrno da República a respeito do reescalonamento das dívidas ainda não estão ultimadas, esta iniciativa sinistra do Governador da Guanabara tem o mesmo sentido.

Mais, de uma vez, Sr. Presidente, eu tenho dito desta tribuna que a Nação brasileira não aceita a internacionalização da vida política brasileira. O povo brasileiro repudia tanto a internacionalização de esquerda, isto é, daques que querem fazer do Brasil um país tutelado por influências ideológicas da União Soviética, de Cuba ou da China, como daqueles que querem subordinar nossa vida política aos interêsses dos Estados Unidos e talvez do Pentágono.

Dêste modo, é como brasileiro, sobretudo como guanabarino envergonhado, que venho a esta tribuna, Senhor Presidente, lançar o meu protesto contra essa iniciativa sinistra do Sr. Governador Carlos Lacerda.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem*).

O SR. PAULO COELHO:

(*Para uma comunicação*) — Sr. Presidente, telegrama chegado do Secretário de Educação e Cultura do meu Estado, o Amazonas, formula o seguinte apêlo:

> "Solicito eminente representante povo amazonense interferência junto Ministério Educação manutenção professôra Cruza Mouco na função de representante federal da Campanha Nacional da Merenda Escolar em cujo exercício sempre se houve com capacidade devotamento absoluto entendimento com Govêrno esta Secretaria realizando um programa perfeito isento qualquer partidarismo no tratamento assuntos interior dentro linha que Governador Plínio Ramos Coelho traçou para problemas educacionais. Substituição essa grande colaboradora hora inciam-se trabalhos escolares Capital e interior seria altamente prejudicial planos Govêrno Federal et Estadual para Merenda Escolar que desejavamos ampliado para almôço nos artesanatos. Certo atendimento agradeço interêsse prezado ilustre parlamentar.
>
> Dr. Mário Jorge Couto Lopes, Secretário Educação e Cultura Amazonas".

Sr. Presidente, trata-se de uma senhora que há longos anos se vem devotando à Campanha da Merenda Escolar e isso quando êsse encargo era feito gratuitamente. Hoje, que essa campanha possui o cargo de Chefia remunerado, políticos do meu Estado, à revelia do Governador, entendem fazer da representação da merenda escolar cabide de emprêgo e para tanto indicaram um indivíduo que, segundo se afirma, não possui qualidades, não é dotado de gabarito para o desempenho da função, além de não ter moral suficiente para desincumbir-se do encargo.

Daí, Sr. Presidente, formular um apêlo ao Sr. Ministro da Educação e Cultura, Dr. Júlio Furquim Sambaqui, no sentido de que sejam mantida Dona Creuza Mouco na direção da Campanha de Merenda Escolar. (*Muito bem*).

O SR. TEÓFILO PIRES:

(*Para uma comunicação. Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, focalizarei em rápidas palavras as deficiências do aeroporto da Cidade de Montes Claros, em Minas Gerais. Se o faço, como adendo a um requerimento de informações apresentado na tarde de ontem, é na suposição de que, existindo asessor de imprensa daquele Ministério nesta Casa, possam as minhas reclamações ser ouvidas com presteza e com presteza atendidas.

Não terei, Sr. Presidente, como acontece costumeiramente, de aguardar meses seguidos para que o requerimento de informações mereça dos altos escalões da administração pública do País a atenção na remessa das respostas a esta Casa do Congresso Nacional.

Montes Claros, Sr. Presidente, Srs. Deputados, pela sua localização, possui um aeroporto que é auxiliar mesmo para as linhas internacionais. E foi por êste motivo que resolveu o Ministério da Aeronáutica ali construir uma pista de pouso pavimentada, com cêrca de dois mil e tantos quilômetros de extensão. Está construída a pista no que diz respeito aos trabalhos preliminares. Faltam, entretanto os trabalhos relativos às cabeças da pista, justamente a parte que recebe o pêso dos aviões em seu primeiro contacto com o solo. Mas, infelizmente, interromperam-se há vários meses as atividades da firma construtora que executava essas obras. Não sabemos porque, apesar de já ter sido feita a concorrência pública. E, ao invés de serem reiniciadas e ativamente acabadas êsses serviços, a firma retirou as máquinas mandando-as para outro local de suas atividades. Queremos saber o motivo desta demora.

Por outro lado, Sr. Presidente, a atual pista utilizada pelos aviões pequenos do tipo DC 3, está pràticamente abandonada. E' um campo de terra e, ainda no dia 29 de fevereiro, passageiro era eu de um dos aviões da VARIG para descer naquele aeroporto, quando notei anomalias na aterrissagem, no término do vôo. Posteriormente, fui informado pelo comandante de que êle tentava fugir dos animais que estavam na pista, no campo de pouso.

Evidentemente, não pode a aviação comercial brasileira, não podem as vidas humanas nem os interêsses comerciais ficar à mercê da irresponsabilidade daqueles que deixam animais, gado vacum e cavalar, nas pistas dos aeroportos do País. Não sabemos ao certo se a conservação, a vigia dêsses campos de pouso está afeta à Diretoria da Aeronáutica Civil ou às Prefeituras Municipais. Mas o que sabemos é que deve haver alguém responsável por êste estado de coisas e êste alguém deve prestar contas ao povo das suas obrigações, deve cumpri-las com inteira exação do dever.

E' por isso que focalizo o assunto para que as minhas palavras, as reclamações que formulo sejam ouvidas por quem de direito, e êste alguém tome as necessárias providências. No que diz respeito ao campo de pouso de Montes Claros, não é um caso isolado. Segundo informações de pilotos da VARIG, também em Governador Valadares e outros do País, é a situação se repete com igual constância e com igual desprêzo pela vida humana. Urge se tome providência. Esperamos, então, que a Diretoria da Aeronáutica Civil acautele a vida dos passageiros, cumpra suas abrigações. Se não é dela a responsabilidade, que chame á fala quem fôr responsável pelo setor da segurança e vôos.

E' com êsse propósito, no sentido de que sejam melhoradas as condições para aquêles que têm de utilizar os aviões em nossa terra, focalizamos o assunto a margem do requerimento de informações, uma vez que, pela urgência de que se reveste, não pode ficar aguardando resposta por vários meses. (*Muito bem*).

O SR. CARDOSO DE MENEZES:

(*Para uma comunicação*) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, o exercício da profissão de engenheiro, de médico, de advogado, exige longa e cuidadosa preparação. Para se ocupar nesta Casa, o cargo de datilógrafo, exige-se do candidato que demonstre conhecimentos suficientes de Direito Administrativo, de Direito Constitucional, de Técnica Legislativa, além de português, datilografia, etc. No entanto, para ser legislador nesta terra não se exige quase nada, nem curso, nem concurso. Se o indivíduo fôr um bom orador, se fôr simpático, ou se dispuser de bastante dinheiro para ocupar e comprar televisões e rádios para sua publicidade eleitoral, maiores facilidades terá de chegar até cá é êle que se transforma de uma hora para a outra em legislador o indivíduo que nem sempre tem as qualidades necessárias para o desempenho dêsse mandato.

Sempre julguei de bom aviso criar-se um curso análogo ao do Instituto Rio Branco, ou da Escola Superior de Guerra, para a habilitação dos candidatos a postos eletivos. Naturalmente não se poderia impor isso por lei. Seria antidemocrático, diriam.

Venhor, pois, congratular-me com o Instituto Brasileiro de Cidadania e Administração, do Rio de Janeiro, organizado e dirigido há longos por uma grande idealista, uma ilustre brasileira, a Srª Drª Inez Barreto de Acaújo, pela resolução que tomou, de criar um curso de Técnica Parlamentar com a finalidade de preparar convenientemente candidatos a cargos eletivos. Para afastar qualquer suspeita de partidarismo, resolveu a Diretoria daquele Instituto entregar a administração dêsse curso a alguns parlamentares pertencentes a todos os partidos com representação nesta Casa.

Creio, Sr. Presidente e Srs. Deputados, que estou transmitindo uma notícia realmente alvissareira. Valho-me, pois, do ensêjo para congratular-me com o Instituto Brasileiro de Cidadania e Administração por essa feliz iniciativa, fazendo votos por que seja coroada de completo êxito. (*Muito bem*).

O SR. DEPUTADO DIAS MENESES PROFERIU DISCURSO QUE, ENTREGUE AO ORADOR PARA REVISÃO, SERÁ PUBLICADO OPORTUNAMENTE.

O SR. PLÍNIO COSTA:

(*Para uma comunicação. Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, na semana passada o ilustre Deputado Yukishigue Tamura, da tribuna da Casa, cognominou o Pequeno Expediente da Câmara Federal de "muro de lamentações".

Quero, nesta oportunidade, dizer a V. Exª que realmente êste Pequeno Expediente tem de ser um muro de lamentações. Cito, Sr. Presidente, meu caso particular. Sou o Depu-

tudo mais votado da representação do Estado do Paraná, nesta Casa. Naturalmente, por fôrça dessa votação, recebo com insistência pedidos de todos os municípios de meu Estado, porque em todos êles tive parcela expressiva de votos.

Sr. Presidente, tenho falado aqui sôbre a instalação de coletorias federais já criadas em diversos municípios paranaenses. Tenho procurado conseguir informações sôbre pedidos para implantação de estações rádio-transmissoras no interior do Estado. No entanto, Sr. Presidente, nada disso se consegue. S. Exa. o Sr. Presidente da República, parece que cancelou as audiências com os Deputados, os Srs. Ministros de Estado de há muito já não permanecem em Brasília. As repartições públicas federais, com a responsabilidade de suas funções nem sequer decidem os processos que tramitam em suas dependências. Tenho conhecimento, como caso concreto, de que no Conselho de Telecomunicações existem mais de 10 mil pedidos para concessão de estação de rádio no interior de todo o território brasileiro. Nenhum dêsses pedidos é deferido ou indeferido. Em minha opinião, sabemos até um mandado de segurança pela omissão da autoridade. No meu entender, a autoridade de se atender os pedidos dos interessados ou que dirijam ao Poder Público reivindicações que lhes pareçam justas para o progresso de seus municípios e de seus Estados.

Sr. Presidente, eu queria desta tribuna, fazer um apêlo aos Exmos Srs. Ministros de Estado para que, dentro dos seus planos dos seus estudos, procurassem atender, no mínimo brasileiro às necessidades vitais — agências do Banco do Brasil onde se fizerem necessárias, como ecabo de merecer pedido do município de Clevelândia o mais progressista do Sudoeste Paranaense. Seria uma indicação da própria Casa e não estaríamos transformando êste Expediente num mural de lamentações. Mas a nossa obrigação é corresponder aos anseios do eleitorado e sobretudo registrar nosso protesto, sempre que nesse atendimento se desinteressem as autoridades públicas. (*Muito bem*).

O SR. GEREMIAS FONTES:

(*Para uma comunicação — Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, recebi telegrama do norte fluminense, assim redigido:

> "A União Brasileira dos Servidores Postais Telegráficos do Norte Fluminense vg empenhada solucionar grave problema hospitalar IPASE vg dirige veemente apêlo vossência sentido interceder junto presidente aquela autarquia vg para que autorize Doutor Silvio de Moraes Diretor Departamento Assistência vg assine convênio com hospitais esta cidade pt Assinatura êsses convênios representará tranqüilo e bem estar de cinco mil funcionários e seus dependentes no norte fluminense pt Contamos apêlo patriótico e humanitário eminente homem público pt-*Jorge Idelfonso Campos* Presidente".

Já encaminhamos esta reivindicação ao Presidente do IPASE, e fazemos ainda, desta tribuna, um apêlo no sentido de que os convênios sejam imediatamente assinados.

Outro assunto que me traz neste momento à tribuna é um apêlo ao Diretor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, no sentido de determinar à Polícia Rodoviária que dê maior atenção à rodovia Belém-Brasília, protegendo os motoristas que fazem trânsito por aquela estrada, principalmente os que levam as mercadorias do Sul para o Norte.

A maioria dêsses motoristas acham-se temerosos de continuar a trafegar por ali, porque, além de enfrentarem as dificuldades normais da estrada, com mau acesso, correm o risco de assaltos constantes em todo o percurso.

A Polícia Rodoviária não tem cuidado daquela estrada, não tem feito um policiamento, nem preventivo, nem repressivo.

Além disso, não podendo dar garantias, a Polícia Rodoviária tem retirado dos motoristas a única possibilidade de se defenderem, que é o porte de arma. A partir de Brasília, a Polícia Rodoviária não tem permitido que carreguem em seu carro nem uma arma para defesa.

Estive, há dias, conversando com um motorista que foi levar uma carga para Belém e que, próximo a Imperatriz, foi assaltado e amordaçado, juntamente com seus auxiliares. O caminhão, dirigido por um dos assaltantes, foi jogado em um valão. Êle perdeu tôda a carga e o caminhão. Foi espancado bàrbaramente. Por que? Porque não tinha nenhum recurso para se defender. A partir de Brasília a Polícia o perseguiu e tomou a única arma em seu poder.

E o apêlo que desejamos formular, para que os motoristas não tenham receio de ir até Belém e o transporte de mercadorias possa ser feito até o Norte do País. (*Muito bem*).

O SR. ELIAS CARMO:

(*Lê a seguinte comunicação*) — Senhor Presidente, Vive a Nação uma fase da mais intensa expectativa oriunda da campanha que está sendo largamente difundida, por todos os veículos de publicidade do Govêrno, de uma reforma agrária *sui generis*.

Aquêles que visam conscientemente defender o progresso de nossa agricultura, querem um aproveitamento racional das terras improdutivas, que existem pelo País e que são, via de regra, do próprio Govêrno Federal. Pleiteiam uma melhor assistência para o agricultor, com o fornecimento de sementes, adubos, inseticidas e garantia de preços, para a colheita.

Os que falam de reforma agrária com segundas intenções, fixam-se na demagógica exploração de que basta a distribuição de terras, para que a produção milagrosamente apareça, cessando a fome que começa a bater à porta de nossos irmãos.

Sòmente pensam dessa forma os que não querem realmente a tão apregoada reforma, mas sim a agitação e a desordem para a consecução dos ocultos intuitos de que se acham possuídos, isto é, implantação, em nosso meio de uma nova república socialista, expressão que usam para substituir o têrmo comunista.

Se quer o Govêrno provar que deseja proteger e amparar a nossa agricultura, cuide desde logo de tomar medidas que demonstrarem insofismàvelmente essa intenção.

Determina, por exemplo, através do Ministério da Agricultura, a instalação do Campo de Sementes, na cidade de Santo Antônio do Grama, em Minas Gerais, com verba especial já consignada no Orçamento vigente e por nós conseguida. E' um município de pequenos proprietários agrícolas e o que mais produz, em Minas, cebola de côbeça e a Prefeitura, dirigida por um adiantado e esclarecido agricultor, Sr. Afrânio Pinto Moreira, já pôsul o terreno para êsse Campo de Sementes, faltando sòmente o técnico e o material para o início do trabalho.

Pode, ainda, dar o Govêrno outra prova de seu desejo de incentivar o desenvolvimento agrícola de nossa terra.

O município de Nôvo Cruzeiro, também em Minas, é o que mais produz alho, em todo o País. E' trabalho exclusivo de seu povo, que nenhuma assistência recebe o poder central. êsse produto de seu esforço é exportado com o maior sacrifício, por estrada feita por aquêles homens que desconhecem a presença do Govêrno em seu meio, a não ser na cobrança do impôsto. Para atendê-los conseguimos a inclusão no Orçamento de uma verba que permita ao DNER reformar essa estrada, que partindo de Catugi, na BR-4, passa pela cidade de Itaipá, alcança a de Nôvo Cruzeiro, as Vilas de Novilhona e Setubina, corta as férteis terras de Capelinha e vai atingir a estrada Belo-Horizonte-Santa da Divisa na cidade de Turmalina. E' tôda uma região por excelência agrícola e basta que o DNER, com a verba já existente, dê início ao trabalho da reforma dêsse trecho, para nôvo e grande impulso em favor da agricultura naquela região, habitada por brasileiros que, com o seu trabalho hercúleo e pertinaz, constroem a grandeza de uma ignorada e abandonada parte do território nacional.

Desta maneira é que poderá o Govêrno livrar-se dêsse labéu, que pesa sôbre seus ombros de que quer instalar no País não uma reforma agrária, mas uma reforma comunista para nos desgraçar e para infelicitar nossa terra. (*Muito bem*).

O SR. ÁLVARO CATÃO:

(*Para uma comunicação*) — Sr. Presidente neste momento em que o País se debate entre outras tantas crises com a crise de divisas, como se pode verificar fàcilmente pelos seus reflexos visíveis e de conhecimento geral ou seja a taxa de câmbio vendo-se o dólar subir vertiginosamente, estamos importando cêrca de 120.000 toneladas anuais de enxofre, gastando essas escassas e preciosas divisas, ao mesmo tempo em que no meu Estado Santa Catarina, existem jogadas fora, algumas milhões de toneladas de um produto, o rejeito diritoso de carvão catarinense que devidamente industrializado paria folgadamente para atender a êsse consumo.

Relacionado com o assunto encaminho à Mesa requerimento de informações a fim de poder melhor situar-me sôbre tão importante problema, para dêle voltar a tratar oportunamente, requerimento êsse que passo a ler:

REQUERIMENTO
DE INFORMAÇÕES Nº 64

Senhor Presidente:

Requeiro, nos têrmos regimentais, que seja dirigido ao Senhor Ministro da Indústria e Comércio o seguinte pedido de informações:

a) Qual a capacidade atual brasileira de produção de enxofre?

b) Quais as matérias primas utilizadas para essa produção?

c) Qual o consumo brasileiro atual de enxofre e a sua projeção para o futuro previsível?

d) Em que setores de atividades se utiliza o enxofre consumido?

e) Que quantidades de enxofre bruto ou não refinado puro em bastões ou barras, puro moído, sublimado ou flor de enxofre e precipitado foram importados no último triênio?

f) Qual o preço atual corrente dêsses produtos no mercado nacional?

g) Qual o dispêndio em divisas, nesse período com essa importação?

h) Qual a taxa do dólar estabelecida para tais importações?

i) Gozam os importadores de algum favor cambial alfandegário ou aduaneiro?

j) No último triênio, qual
1) o volume
2) o dispêndio em divisas
3) a taxa do dólar de importação de produtos contendo enxofre
4)

l) Qual a capacidade brasileira atual de produção de ácido sulfúrico?

m) Qual o consumo brasileiro atual discriminado por setor de ácido sulfúrico de piritas inclusive carboníferas?

n) quais os planos elaborados pelos órgãos governamentais responsáveis prevendo a utilização ou incentivo ao emprêgo na produção de ácido sulfúrico de piritas inclusive carboníferas?

Justificativa

E' vital para o nosso parque industrial a fabricação de enxofre e de ácido sulfúrico no País. A Indústria química, cujos produtos são hoje indispensáveis a todos os aspectos da vida moderna, alicerça-se essencialmente na procução básica de ácidos minerais, álcalis e substâncias orgânicas derivadas do carvão e do petróleo.

Dos ácidos minerais o mais importante é, sem dúvida, o ácido sulfúrico.

O ácido sulfúrico só pode ser produzido econômicamente a partir do enxofre natural ou de piritas.

Não dispondo o país de reservas de enxofre natural é justo que se volte as atenções das autoridades governamentais para o aproveitamento das piritas, inclusive carboníferas, que, como se sabe são obtidas em larga escala, concomitantemente com o tratamento dos carvões catarinenses destinado à produção de carvão metalúrgico. E' do nosso conhecimento que já há produção, em escala semi-industrial, de concentrados piritosos passíveis de serem utilizados na fabricação do ácido sulfúrico.

Não é crível, pois, que em um setor tão importante da atividade industrial, o Brasil apesar de ter recursos naturais aproveitáveis, fique totalmente da dependência de importações que, assim, oneram, desnecessàriamente, a nossa deficitária balança comercial. E' lícito inclusive, o estabelecimento de uma política cambial protecionista, visando a impedir que facilidades, da importação detenham a implantação de indústrias, que utilizam processos adequados ao aproveitamento de concentrados piritosos em lugar do enxofre importado.

O racional aproveitamento de tais piritas, além de poupar as nossas escassas divisas e de criar condições de emprêgo de matéria prima nacional, ensejara, por outro lado a integração da indústria carbonífera nacional, assegurando mercado a um produto inaproveitado, com saudáveis repercussões econômicas. O rejeitado piritoso, que representa uma fração da ordem de 30% dos produtos do beneficiamento, é considerado atualmente sem valor econômico, embora possa, anualmente, ao nível de produção atual de carvão, dar mais de 70.000 t de enxofre ao País.

As informações que vimos propor, encaminhadas ao Executivo, permitirão, que através de suas respostas, possa esta Casa ter a real visão da produção e do consumo de enxofre no País e as possibilidades que a natureza generosamente, nos beneficiou, propor as soluções que o problema exige.

Neste momento, ainda, Sr. Presidente, desejo chamar a atenção dos poderes competentes, das autoridades relacionadas com o assunto, para o vultoso débito da Usminas para com produtores e fornecedores de carvão nacional. Releva acentuar que o produto importado é pago através de créditos irrevogáveis, utilizando-se as nossas parcas divisas, enquanto a indústria nacional seguidamente vem enfrentando êsse grave problema de

formação de vultosos débitos. Já o produto nacional está, com êsse débito, onerando, criando dificuldades sociais e prejuízos à economia regional Sul-Catarinense das mais graves. Sem qualquer prevenção contra a Usiminas, emprêsa que admiramos e se encontra ainda em início de operação e enfrentando dificuldades próprias dessa fase e também da conjuntura altamente inflacionária que atravessa o país, reitero o apêlo já feito aqui desta tribuna em ocasiões anteriores, quando fenômenos semelhantes se verificaram. Os atrasados alcançaram centenas de milhões de cruzeiros e, caso não sejam liquidados ocasionarão distúrbios sociais e econômicos na região do carvão certamente de conseqüências desastrosas.

No ensejo e antes de terminar, quero assomar-me às grandes e justas homenagens que, por motivo do primeiro centenário do nascimento de Lauro Müller estão sendo prestadas a sua memória, à memória dêsse grande homem público, nascido no meu Estado de Santa Catarina. (*Muito bem*).

O SR. BENEDITO CERQUEIRA:

— (*Para uma comunicação — Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, assunto que tem sido ventilado nesta tribuna há vários dias, é o do comício que será realizado na Praça da República, no Estado da Guanabara, dia 13, sexta-feira. Inclusive a data e o dia da semana serviram de especulações também nesta tribuna, alegando-se que era dia de azar. Outro argumento que pretenderam levantar contràriamente à realização do ato nessa data, foi o do recesso do Congresso entre 9 e 15 dêste mês.

Ora, Sr. Presidente, no lugar de os Srs. Deputados, legítimos representantes do povo brasileiro com assento nesta Casa, louvarem a ação do Presidente da República, Dr. João Goulart, de comparecer à praça pública para discutir com o povo e com êle falar, permanecendo ao seu lado, recebendo diretamente as suas críticas, deviam louvar essa quebra de protocolo — se assim podemos falar — do atual Presidente da República de vir ao povo, na rua, e discutir com êle, porquê assim é que se exerce a democracia. E' não demonstrando mêdo do povo, mas comparecer ante êle, principalmente quando se trata de comício como êsse organizado pelas entidades sindicais, estudantis e políticas. E', portanto, um comício em que tôdas as fôrças vivas da Nação o proletariado, a estudantada, os partidos políticos, se organizaram para o exercício pleno da democracia. Não devemos temer a intervenção na Guanabara, embora motivos muitos houvesse, porque o Governador daquele Estado não sabe praticar à democracia. Não devemos temer a decretação do estado de sítio, porque em épocas outras, das mais exaltadas, o povo todo se uniu; houve até o contraste de esquerda e direita se unirem contra o estado de sítio, contra a quebra das liberdades, das franquias democráticas. Não podemos continuar a ver neste país a intolerância de grupos a impedir pela fôrça que outros possam exercer a democracia, como em Belo Horizonte, no comício do dia 25 que quiseram impedir; na Bahia não permitiram que fôsse dada uma aula do Sr. Clemente Mariani. Enquanto quisermos implantar êsse regime de intolerância, aí, sim, estaremos caminhando para o fim da democracia em nosso país. Mas, enquanto soubermos respeitar uns aos outros, enquanto pudermos ir para as praças públicas discutir os problemas, aí a democracia não estará em perigo, porque o povo e as fôrças trabalhadoras estarão vigilantes. Ontem, após o discurso do Deputado Almino Afonso, ouvi do nobre amigo, Deputado Adauto Cardoso que não está presente, e por isso o elogio pode ser feito — considero-o democrata, corajoso, que em horas difíceis da nossa Pátria, quando la tentativa de três ministros militares de impedir a posse do Sr. João Goulart impetrou madado de segurança contra êles, dando demonstração plena de ser um democrata — que nós, os dirigentes sindicais brasileiros, não representamos a mioria do proletariado de nossa Pátria. Queria dizer a S. Excelência e a todos aqueles que têm aplaudido sua palavra que façam um teste. S. Ex no meio do proletariado metalúrgico de Guanabara promova uma reunião, escolha uma mesa para dirigir os trabalhos, inclusive um oponente meu e submeta à votação os dois nomes para verificar quem representa de fato os metalúrgicos. Que S. Exª faça o mesmo com o Deputado Sinval Bambirra, vítima das violências durante o comício de Belo Horizonte, do qual participaram os nobres Deputados Almino Afonso, Paulo de Tarso, Neiva Moreira outros Deputados, mas quem foi impedido de falar e até espancado foi o representante dos trabalhadores. Organize uma Mesa coletora de votos e arranje um candidato para disputar com o Deputado Sinval Bambirra, em Belo Horizonte, a liderança do movimento sindical têxtil em Minas. Assim S. Exa. saberá se representamos ou não o proletariado ordeiro de nossa Pátria. Não concordamos com a posição dos defensores de privilégios, aquêles que jogam com a miséria do povo, daqueles que querem a manutenção das favelas daqueles que querem implantar o regime da intolerância. Somos maioria e faremos com que não se impeça mais a homens de dar aulas, de se manifestar em praça pública. Por isso repetimos nosso apêlo: não se procure instalar êsse regime, caminhemos para a democracia, caminhemos para o respeito mútuo, repudiemos êsse atos contrários à democracia. Reiteramos, em nome do movimento sindical brasileiro, dos trabalhadores de nossa Pátria, nosso chamamento para que respeitemos as reuniões públicas e avancemos para a democracia, a fim de conseguirmos melhores condições de vida para o povo ordeiro dêste país. (*Muito bem*)

O SR. DASO COIMBRA:

(*Para uma comunicação. Sem revisão do orador*) Sr. Presidente, acabo de receber, assinado pelo Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Rio, o seguinte telegrama:

> "Assembléia Legislativa Fluminense inteirou-se sessão de 5-2-64, moção autoria Sr. Deputado Lavi de Almeida e outros, manifestando V. Exa. o seu vivo e profundo interêsse em ver criadas e instaladas Juntas de Conciliação e nos Municípios de São Gonçalo, Macaé, Cabo Frio e Teresópolis. Saudações, José Haddad, 1º Secretário".

Sr. Presidente, há muito que trabalhadores dêsses municípios de grande concentração industrial — São Gonçalo, um dos maiores centros industriais do nosso Estado e de grande população; Macaé, com desenvolvimento sempre crescente; Magé, onde se localizam grandes indústrias têxteis, Cabo Frio, onde se acha instalada, e Teresópolis, em franco desenvolvimento. Há muito tempo os trabalhadores dêsses municípios pleiteam uma melhor assistência para a solução dos seus problemas de dissídio coletivo de questões atinentes às relações entre patrão e empregado.

Sr. Presidente, queremos fazer eco nesta Casa, à solicitação que nos é feita pelos nossos antigos colegas de Assembléia Legislativa do Estado do Rio e nos solidarizar com a proposição do Deputado Dayl de Almeida, no sentido de que providências sejam tomadas para que Juntas de Conciliação e Julgamento sejam instaladas nos citados municípios. (*Muito bem*).

O SR. FRANCELINO PEREIRA:

— (*Para uma comunicação*) — Sr Presidente, alguns colegas nossos, de Estados que não o de Minas Gerais dão-se ao luxo de comentar os acontecimentos verificados em Belo Horizonte. Cada um traz ao debate e — ao monólogo — porque no Pinga Fogo, a marca da sua observação pessoal, e até mesmo da sua paixão política. Tenho procurado não fazer comentários a respeito. Entendo que o que se verificou em Belo Horizonte foi, em verdade, para as tradições mineiras, uma noite obscura. Mas também não se poderá fazer, diante daqueles que se colocam em posição extremada dentro e fora desta Câmara, críticas àqueles que, também levados por posições extremadas, impossibilitaram, pela exacerbação, o comício marcado por elementos de Esquerda Radical. Convém salientar, Sr Presidente, que nós em Minas Gerais temos hábitos diferentes. Geralmente somos tolerantes. Geralmente hospedamos muito bem — os que chegam ao nosso Estado. Mas nós não podemos receber com simpatia os intolerantes, aquêles que procuram radicalizar o debate político neste País, para, atrelados à Esquerda Radical e engajados no Govêrno da República, obter, sòmente através dêsse meio, nomeações e favores para os seus irmãos, para os seus filhos e para os seus compadres e eleitores. Sr. Presidente, em Belo Horizonte travou-se um debate que chegou às vias de fato. E só não houve sangue por um golpe de sorte. Convém que se faça já, aqui, uma advertência; não apenas àqueles que tangidos por sentimentos religiosos ocuparam a Secretaria de Saúde e Assistência em Belo Horizonte, mas também àqueles que, fazendo tudo, a todo o instante e a todo o preço, para que se radicalizem mais as posições, sem o que não continuarão recebendo benesses ali no Planalto, através de *autorizos* para nomeações e empréstimos bancários para que tenham serenidade e equilíbrio. O que não podemos admitir Sr. Presidente, é que em nome de supostos interêsses populares acobertados ou não por Esquerdas Positivas ou Negativas, venham colegas de outros Estados fazer críticas aos mineiros, que, levados por uma radicalização que interessa a êsses próprios colegas e não a nós outros, foram levados a excessos no comício de Belo Horizonte. Aqui fica portanto Sr. Presidente, esta advertência: que tenham os colegas um pouco mais de cuidado no apreciar os acontecimentos de Belo Horizonte.

Finalmente, permita-me Sr. Presidente, que transmita aqui as minhas calorosas felicitações ao Ministro Oliveira Brito, pelo convênio que acaba de assinar em Salvador entre a Eletrobrás e o seu Ministério, para o primeiros levantamentos relativos ao aproveitamento da Bacia do Jequitinhonha. S. Exa, está de parabéns e êsses parabéns são dados pelos mineiros em meu nome (*Muito bem*).

O SR. CELESTINO FILHO:

(*Para uma comunicação — Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente quando discutimos aqui o Projeto 57-B-63, que trata da reforma agrária em nosso País, julgo de interêsse desta Casa pedir a transcrição nos Anais de um artigo de Dom Fernando Gomes dos Santos, Arcebispo Metropolitano de Goiânia, sôbre uma experiência rural que está realizando naquele Estado.

Assinou S. Revma. em 1959, um convênio com o Serviço Social Rural para executar êsse trabalho em uma fazenda num municípios de Goiás, à margem esquerda do rio Corumbá. S. Revma., nesse artigo demonstra que se pode realizar uma reforma agrária dentro dos princípios cristãos, sem violentação dos princípios tradicionais de nossa terra entre êles da propriedade privada.

Ao mesmo passo, Sr. Presidente, desejo ressaltar que o Estado de Goiás, nesse setor, está sendo pioneiro no Brasil, porquanto o Govêrno de Goiás também realiza uma experiência agrária no Combinado Agro-Urbano em Arraias, naquele Estado. Estou certo de que neste ano haverá grande produção naquele combinado agro-urbano que servirá de exemplo para tôda região será mais uma experiência para introduzir novos métodos na agricultura e na pecuária em nossa terra.

Sr. Presidente, também desejo fazer uma retificação sôbre publicação feita no Correio Brasiliense, do Senador Juscelino Kubitschek. Segundo a nota, S. Exa, viria a esta Capital — fim de entrar em entendimentos com a bancada pessedista goiana e enquadrá-la no seu esquema. A nota falta à verdade numa parte, porque a bancada pessedista de Goiás sempre estêve integrada no esquema do ex-Presidente Juscelino Kubitschek.

Diz a publicação:

> "Os pessedistas goianos — como se sabe — estão estremecidos com a liderança do partido e combatem qualquer colaboração com o Govêrno. São contrários ao programa mínimo, por preconizar a legalização do PC, voto ao analfabeto e emenda agrária."

Muito ao contrário Sr. Presidente, com referência à liderança do O Deputado Martins Rodrigues, sempre nos tem atendido com a melhor atenção e verificamos que para o Partido Social Democrático nenhuma outra figura ficaria melhor do que o nosso líder.

Também desejamos retificar que não houve reunião nenhuma da bancada com referência ao programa mínimo, que preconiza a legalização do PC, voto ao analfabeto e à emenda agrária. De minha parte Sr. Presidente, devo dizer que sou favorável às três coisas; a legalização do PC, ao voto do analfabeto e à emenda agrária. Assim, Para que fique tudo bem claro, aqui vai esta explicação.

Para terminar, Sr. Presidente, desejamos levar nossos aplausos ao Sr. que finalmente resolveu dar ritmo Ministro da Viação e Obras Públicas, mais acelerado à estrada de ferro de Pires do Rio a Brasília. Só pedimos a S. Exa, que, no despacho que fôr publicar, não leve em conta aquela parte que diz: desde que haja recursos financeiros suficientes e regulares para essegurar o ritmo necessário à conclusão os trabalhos."

Faça S. Exa, o esfôrço de realizar essa ferrovia até a nossa Capital a fim de que Brasília seja verdadeiramente integrada na comunidade nacional. (*Muito bem*).

O SR. GERALDO FREIRE:

(*Para uma comunicação* — Sr. Presidente os históricos acontecimentos de Belo Horizonte, ocorridos a 25 do mês passado, continuam agitando a

opinião pública do País. Ainda hoje, dois ilustres representantes do povo nesta Casa ocuparam êste mesmo microfone para discorrer sôbre êles. Os homens de esquerda interpretaram-nos como regresso ao passado, como reafirmação de um reacionarismo que êles intentam prescrever. Já os democratas viram-nos como nova claridade de esperança, como demonstração de que o povo, obedecendo a inspiração atávica, revive neste momento os sonhos de Tiradentes e de Felipe dos Santos, para se opor à nova onda da escravização que se avizinha de nós. No meio de tanta disputa, tanta celeuma, houve um documento que causou espécie, uma manifestação de certos grupos de ação católica da Capital mineira, da JIC, JEC, JOC e JUC, visando condenar a participação de católicos repulsa popular contra a realização do comício esquerdista. Por certo, dêste documento também foi objeto, como os próprios acontecimentos, de interpretações diferentes. Para os esquerdistas é um documento de alta expressão de fé religiosa, um documento democrático, que, fulminando, a radicalização, confere a êles uma carta de franquia para pregarem suas idéias por todos os recantos do Brasil sem receber o menor insômodo. Por outro lado, aquêles elementos religiosos que participaram das manifestações sentiram-se apreensivos e preocupados, entendo que seu gesto de defesa democrática estava sendo como que proibido pelos signatário ou autores do manifesto em questão.

Acabo de ser informado por telefone, de que, na Capital mineira, foi redigida uma interpelação que já conta com 4 mil assinaturas. Consta que tal documento de que participam representantes de tôdas as camadas da população, foi encabeçado, entre outras pessoas cujos nomes não pude apanhar, pelo General João Tôrres Pereira, a Professôra Aspásia Vieira Aler, e o líder operário Geraldo Gomes Leão. Néle, pede-se uma definição àquelas entidades que, aparentemente, fizeram a condenação do gesto popular que impediu o comício esquerdista. Pergunta o documento, nada mais, nada menos, se aos católicos é permitido ou não opor-se à onda extremista que vai tomando conta do País, se êles podem pelo menos, como qualquer brasileiro patriota, manifestar a sua idéia ou se, pelo contrário, devem cruzar os braços indiferentemente à luta tremenda que se trava e na qual se empenham os brasileiros, os homens dêste ou de qualquer outro País, todos os homens do mundo que, neste momento, não desejam ficar insensíveis ante os perigos que ameaçam a sorte da própria humanidade.

Aguardemos, Sr. Presidente, com ansiedade com a expectativa que se deve agasalhar em todo nós, aguardemos a resposta esclarecedora da Ação Católica de Belo Horizonte. E enquanto isto não lastimemos a radicalização. Vamos por certo desejar a paz, vamos fazer votos para que esta paz seja o emblema da nacionalidade brasileira, para que, na ordem e no progresso, inscritos em nossa bandeira, encontremos os verdadeiros caminhos de nossa vida de nação civilizada. Mas vamos ser radicalmente contra o comunismo, lembrando-nos, já que se fala em religião de Cristo, de que foi Êle quem disse: quem não está comigo está contra mim; e quem comigo não recolhe, espalha. Pensando nisso e registrando aqui a notícia que veio de Belo Horizonte ao mesmo tempo em que aguardo como todos a resposta tão ansiosamente desejada, renovo a minha fé democrática e a confissão de que radicalmente me coloco na luta contra o comunismo e contra tôda a forma de opressão que pretenda dominar êste País! (*Muito bem*).

Durante o discurso do Sr. Geraldo Freire, o Sr. Dirceu Cardoso, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Clovis Mota, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o Sr. Roberto Saturnino.

O SR. ROBERTO SATURNINO:

(*Para uma comunicação. Sem revisão do orador*) — Senhor Presidente quero voltar, uma vez mais, ao instituto da escala móvel de salários. Dentro de poucos dias, apreciaremos o projeto criundo do Poder Executivo, que fixa os novos vencimentos dos servidores militares. Certamente apreciaremos também emendas relativas aos vencimentos dos servidores civis, que mui justamente já reivindicam a paridade.

Ora, Senhor Presidente, não há condições, não há argumentos capazes de negar o reajustamento dos salários pretendidos pelos servidores civis ou militares. Entretanto, figura-se-nos urgente a busca de uma solução que realmente atenda, não apenas aos servidores civis e militares, como a todos os assalariados do País, numa solução que se nos afigura, pelo menos por algum tempo, uma solução permanente e definitiva.

Ora, Senhor Presidente, cumpre esclarecer que o processo de desenvolvimento econômico do Brasil não pode mais ser fixado com aquela parcela de salários dos trabalhadores que lhes eram desapropriada em benefício dos empresários nacionais não só porque os argumentos de natureza social não mais o permitem, como mesmo os argumentos de natureza econômica demonstram já ser êsse mecanismo absolutamente ineficiente para levar adiante o processo de desenvolvimento nacional. Por conseguinte, chamo a atenção dos nobres colegas para o projeto que institui o salário móvel e estranho ao mesmo tempo que as lideranças tenham chegado a acôrdo no sentido de retirar a urgência já votada para êsse projeto no fim do ano passado. Ao mesmo tempo, faço apêlo aos colegas, no sentido de que seja requerida novamente essa urgência, a fim de que, logo no início do próximo ano, possamos achar uma solução definitiva para o problema do desgaste dos salários das classes dos trabalhadores. (Muito bem).

V — O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à primeira parte do grande expediente.

Tem a palavra o Sr. Braga Ramos.

O SR. LLORES SOARES:

Senhor Presidente, peço a palavra com licença do orador.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. LLORES SOARES:

(*Para uma comunicação. Sem revisão do orador*) — Senhor Presidente, Srs. Deputados, agradeço muito ao nobre orador permitir-me esta intervenção no plenário da Câmara dos Deputados. E' que, em meu Estado, anunciam-se agitações das mais graves, como decorrência do famigerado decreto da SUPRA e de sua assinatura pelo Presidente da República em comício público na Guanabara. Os célebres grupos dos 11 e dos sem terra, que não passam de aventureiros, de desordeiros e de cangaceiros, já se preparam para invadir fazendas, para invadir propriedades legalmente constituídas. Foi essa a declaração oficial da Federação das associações Rurais ao preclaro Governador do meu Estado, Sr. Ildo Meneghetti.

Êste País é paradoxal, Sr. Presidente: tão grande e tão rico, e com tanta miséria, tanta miséria material, tanta miséria moral. E' um País com tanta terra, mas onde se briga tanto por causa de terra. E' um País paradoxal, em que o Presidente da República, Primeiro Magistrado, é o campeão da agitação; em que, sob a égide da Presidência da República, se desrespeita a propriedade e a vida dos cidadãos.

Levanto, neste momento, Sr. Presidente, a minha palavra de protesto contra o Presidente da República, que está promovendo agitações no País, a minha palavra de protesto contra todos aquêles que estão promovendo, com êle, agitações, constituindo os grupos de 11 é os grupos dos sem-terra, para desrespeitar o direito de propriedade e até o direito à vida. (*Muito bem*).

O SR. JALES MACHADO:

(*Para uma comunicação. Sem, revisão do orador*) — Senhor Presidente, o orador que me precedeu falou sôbre as ameaças de desordens no Rio Grande do Sul. Trago aqui a denúncia de fatos que se estão passando na própria Capital do meu Estado.

"Alguns operários da Prefeitura de Goiânia entraram em greve por atraso de salários.

Ajudados ou levados por agitadores estranhos ao seus quadros, ocuparam a Prefeitura e todos os seus Departamentos. O Secretário de Segurança, alegando ausência do Governador, não atendeu às garantias solicitadas pelo Prefeito. Êste recorreu à Justiça que, deferindo, viu desatendida sua requisição de fôrça. Os degradantes acontecimentos perduram desde o dia 3 do corrente, ampliando o panorama de subversão deliberada das instituições pelo País. E' a repetição de outras ocorrências, na zona rural, em que a Justiça, requisitando fôrça para garantia do direito de propriedade não logra atendimento pelo govêrno goiano.

Quando premido pelo Tribunal a SUPRA vem em seu socorro. Lavra decreto declarando a propriedade de interêsse social para efeito de desapropriação. E' o protesto para desrespeitar o Tribunal. O que surpreende é o paradoxo entre as afirmações de lealdade às Instituições tantas vêzes proclamadas pelo jovem governador goiano e a realidade do seu procedimento quando chamado objetivamente ao cumprimento de seus deveres de preservar a ordem e as demais garantias constitucionais".

Era o protesto que queria fazer nesta tribuna ao comunicar à Casa que neste momento o nobre Prefeito endereçou telegrama ao Presidente da União Democrática Nacional, que naturalmente ainda usará das suas atribuições para fazer idêntica reclamação.

Muito obrigado ao orador. (*Muito bem*).

O SR. ANIZ BADRA:

(*Para uma comunicação*) — Senhor Presidente, com licença do orador e agradecendo a gentileza que S. Exa. me faz neste momento, queria comunicar à Casa que fiquei estarrecido com esta notícia publicada em primeira página pelo "Correio Brazilense" de hoje, 6 de março:

"PROJETO BADRA DIFICULTA PSD COM O GOVÊRNO.

Partido ameaçado de perder os três Ministérios que ocupa.

A derrubada dos ministros pessedistas no Govêrno e o esfacelamento do bloco da Maioria no Congresso poderão ser as conseqüências da decisão tomada pela liderança do PSD, de declarar "questão aberta" a votação do projeto Aniz Badra sôbre reforma agrária — atualmente na Ordem do Dia na Câmara —, matéria combatida pelo PTB, por não estar precedida pela aprovação de emenda constitucional.

Como se recorda, ficou assentado no âmbito das fôrças governistas, que nenhum projeto de reforma agrária teria andamento na Câmara sem que, antes, fôsse aprovada uma emenda constitucional sôbre o assunto. Consta que o PSD, ao considerar "questão aberta" a votação do projeto Aniz Badra, rompeu o compromisso firmado nesse sentido com o PTB, que lançará mão de todos os recursos possíveis para evitar a aprovação da matéria.

RETIRADA

Não revendo o PSD a sua posição em face do projeto, a bancada trabalhista, uma vez anunciada a sua votação — que se dará a qualquer momento se retirará de plenário da Câmara, deixando com o PSD a responsabilidade de, juntamente com a UDN, tentar aprovar a proposição:, que contraria fundamentalmente o pensamento do Govêrno.

As conseqüências do comportamento pessedista, nesse caso, seriam de extrema gravidade, pois o Partido poderá perder os três Ministérios que controla atualmente, esfacelando, ainda, o Bloco da Maioria.

ENTENDIMENTOS

Soube-se, na tarde de ontem, que o Líder Doutel de Andrade manteve contato com o Líder pessedista Martins Rodrigues, esclarecendo a posição do PTB ante o projeto Aniz Badra, adiantando ainda que a matéria, se aprovada, deitará por terra tôda a programática reformista do Govêrno, inspirada na tese de que a reforma constitucional deve preceder a votação de qualquer projeto agrário.

O Líder da Maioria, Sr. Tancredo Neves, segundo apuramos, também, foi pôsto a par da situação, que ameaça a permanência do PSD no Govêrno. O Senador Juscelino Kubitschek, ciente das "implicações desastrosas" que adviriam de apoio do PSD ao projeto Badra, teria feito gestões em Brasília, no sentido de seu Partido rever sua decisão, declarando "questão fechada" a rejeição da matéria.

A DECISAO

O PSD declarou "questão aberta" a votação, pela bancada, do projeto Aniz Badra na semana passada, numa reunião dos líderes das bancadas pessedistas estaduais. Foram autores da proposta os Srs. Peracchi Barcelos e Benedito Vaz, que desenvolvem esforços entre os seus companheiros, visando a assegurar a aprovação do projeto.

O projeto, na Ordem do Dia, é o segundo na ordem de prioridade. Não foi votado ontem por falta de número regimental. Entretanto, poderá ser retirado da Ordem do Dia, a menos que o PSD resolva aprová-lo de qualquer maneira, assumindo os riscos sugeridos por tal atitude".

Senhor Presidente, a matéria não teria grande significação, não fôra segundo se depreende dêste noticioso uma pressão que se pretende formular junto ao Congresso Nacional para decidir matéria de real importância para a vida da Nação. Continuo a pensar, que não passa de notícia, a publicação que acabei de levar ao conhecimento da Câmara dos Deputados.

Quando apresentamos a proposição, fizêmo-la no intuito da conciliação entre as fôrças, para resolver problemas de alto interêsse nacional, que havia naquela altura paralisado as atividades da Câmara, e como solução para o problema agrário. E, agôra, se verdadeira esta notícia, é de estarrecer que a liderança de um grande Partido, da qual fáz parte, como Presidente, o ilustre Chefe da Nação venha, em tom de nota oficial, fazer declarações contra as prerrogativas do Congresso Nacional.

Senhor Presidente, Srs. Deputados ou esta Casa é um Poder independente para as suas decisões legislativas e sempre com o seu dever, votando as matérias de interêsse nacional, ou, então, que se feche esta Casa para não ficar subordinada aos talantes do Senhor Presidente da República, que pretende mais do que nunca, insistir para que o Congresso Nacional vote de acôrdo com a vontade de S. Exa. (*Muito bem*).

O SR. WALDEMAR ALVES:

(*Para uma comunicação. Sem revisão do orador*) — Com licença do orador, Sr. Presidente, lamento profundamente que o orador já tenha perdido bastante tempo, mas acredito na benevolência de S. Exa.

O SR. PRESIDENTE (*Ranieri Mazzilli*) — O orador dispõe apenas de 15 minutos.

O SR. WALDEMAR ALVES — Quero daqui, Sr. Presidente, lançar um apêlo ao Sr. Ministro da Educação, porque está ocorrendo um fato que precisa ser denunciado desta tribuna.

Anualmente, anuncia-se por aí que os trabalhadores pobres têm direito a bôlsas de estudo. Essas bôlsas são concedidas, mas apenas alguns se beneficiam, nunca a maioria dos trabalhadores. Solicito uma providência no sentido que, tão logo sejam deferidos êsses pedidos, imediatamente o Ministério da Educação telegrafe ao educandário, autorizando a aceitação do aluno. Era a reclamação que queria trazer, apresentando meus sinceros agradecimentos ao prezado colega Braga Ramos. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o Sr. Braga Ramos.

O SR. BRAGA RAMOS:

(*Lê o seguinte discurso*):

"Sr. Presidente, traz-me a esta tribuna o desejo imposto por imperativo de consciência, para comentar a anunciada campanha de alfabetização de adultos de que vem o Govêrno fazendo enorme alarde, esquecido dos recentes planos de educação pulverizados antes da execução e já transformados no grande nada da decepção.

Se há setor que exija seriedade de planificação, por isso mesmo refratário a correções, a cortes orçamentários ou a medidas de economia, êsse, sem dúvida, é o setor da educação.

No entanto, que vimos? As retalhações orçamentárias, a agonia do Plano Trienal, a reformulação constante das tarefas com as frequentes alterações no MEC — em 1963 quatro Ministros lá se sucederam — a política esquerdizante que lá se imprimiu com obstinada determinação, tudo isso e mais o que a memória de cada parlamentar estiver a lembrar, contribuindo para a mais completa desilusão do povo brasileiro.

Sepultado o Plano Trienal de Educação, lançaram-no dos arquivos da República e desenterraram o Decreto de Ano, assinado na antevéspera da infeliz renúncia que tanto abalou os alicerces do País.

Fui dos que assistiram, pessoalmente, ao lançamento da Mobilização Nacional contra o Analfabetismo. À época exercia o cargo de Secretário de Educação no meu Estado e estou certo de que o Paraná foi das primeiras unidades da Federação a mobilizar recursos para tão patriótica cruzada. No dia 25 de janeiro de 1962, o Governador Ney Braga baixava os atos necessários e a tarefa se iniciou com a participação efetiva de tôdas as repartições públicas, instituições civis e militares, associações religiosas, educadorase e do próprio povo.

Mês e meio após, milhares de analfabetos frequentavam as classes, com real aproveitamento, utilizados os processos clássicos de alfabetização devidamente atualizados pelos técnicos paranaenses.

Ninguém pensava em politizar, não havia a menor intenção de usar a alfabetização como arma política e mistificadora.

Entendia o Paraná que não se poderia aguardar a prometida regulamentação do decreto, muito menos o socorro financeiro do MEC.

Por isso, o Paraná saiu sòzinho, com a vantagem de operar tranquilo, sem a preocupação de influências políticas e consciente de estar realizando uma obra de verdadeira redenção nacional junto aos brasileiros daquele Estado.

Veio a renúncia, veio João Goulart e com êle isso que aí está: A politicagem tomou conta dos negócios da educação, o Decreto de Jânio sofreu profundas alterações e a campanha, antes destinada a recuperar as imensas legiões de analfabetos, passou a ser instrumento da mais perniciosa politização numa hora perigosa para a Nação, quando, a todo o custo, pretende-se inculcar no povo as idéias de revolução, de socialismo ateu e de escravização ao comunismo.

A escolarização das crianças de 7 a 11 anos mediante a extensão da rede escolar, a identificação de todos os jovens que no período de 1961 a 1965 completa em 14 a 18 anos, realizável, metas prioritárias no decreto janista, viram-se pospostas, maliciosamente, ao que nêle era, apenas, subsidiário, o seja, o atendimento na medida das possibilidades da população adulta de mais de 18 anos. Hoje sabemos o motivo: as crianças e adolescentes mesmo alfabetizados, não poderiam votar..."

O Sr. Paulo de Tarso — A apreciação que V. Exa. faz sôbre a alfabetização pelo sistema Paulo Freire — e, que, de resto, não é original porque já foi feita noutras oportunidades por pessoas que comungam do mesmo pensamento político de V. Exa. — é um sintoma da paixão que, infelizmente, comanda as análises políticas do Brasil nesta hora. V. Exa. sabe que o sistema Paulo Freire foi aplicado inicialmente no Município de Angicos, no Rio Grande do Norte, sob o patrocínio da Aliança para o Progresso, insuspeita, segundo penso, para a visão que V. Exa. tem da política intercontinental.

Pois bem, na época o sistema Paulo Freire era patrocinado pela Aliança para o Progresso e ninguém se lembrou de dizer que êle era instrumento de comunização. Depois que o sistema Paulo Freire velo para o plano nacional, a alfabetização de massas possibilitando, talvez, a mudança da correlação entre as fôrças políticas no plano nacional, começou uma campanha sem tréguas contra o sistema o que motivou, nobre Deputado, para tristeza de todos nós, uma verdadeira reprimenda de um jornalista americano, responsável pela direção da Aliança para o Progresso em um dos jornais brasileiros que integram a rêde conservadora de imprensa, mostrando que é absurdo considerar-se comunista o sistema Paulo Freire, porque, na verdade, o que êle procura é despertar no alfabetizando a consciência de uma responsabilidade, tanto que a Aliança para o Progresso patrocinou o sistema. Quero neste aparte fazer um apêlo à isenção de ânimo de V. Exa. e, inclusive, lembrar a V. Exa. de que se o método é comunista o Govêrno do Estado de V. Exa. também é co-réu dêsse crime, porque para isso recebeu recursos do Ministério da Educação e está aplicando o sistema Paulo Freire, lá. Finalmente, nobre Deputado, fazendo um apêlo ao espírito de justiça de V. Exa., quero lembrar que o Plano Trienal de Educação foi aplicado no limite exato das possibilidades do Tesouro Nacional em todos os Estados do Brasil; com exceção de dois ou 3, todos receberam suas primeiras quotas — e tive a satisfação de ter sido o autor dessa iniciativa — inclusive, o Estado de Vossa Exa., o Paraná, recebeu quotas do Plano Trienal. E sei que êle está aplicando com todo o critério, pois confio na capacidade de trabalho do seu Estado. Faço um apêlo a V. Exa. para que analise o problema da alfabetização, deixando nossas paixões políticas de lado.

O SR. BRAGA RAMOS — Agradeço o aparte de V. Exa., nobre Deputado. V. Exa. fala com autoridade, porque exerceu o cargo de Ministro da Educação. Foi um dos quatro que se sucederam naquele Ministério em 1963 e consequentemente, essa interrupção constante, frequente, de titulares naquele Ministério, gerou êste clima de inquietação, ou pelo menos de confusão, que dá ao povo brasileiro uma noção errada do que, na realidade está ocorrendo no País. Se V. Exa. tivesse paciência para esperar um pouquinho, veria que não vou fugir à realidade, nem acusar de comunista o sistema Paulo Freire. V. Exa. está se antecipando, porque não falei em sistema Paulo Freire até agora, muito menos disse que êle é comunista — e nem vou dizer, posso adiantar a V. Exa. O que quero provar são coisas realmente legítimas que, se V. Exa. tiver paciência, vai ouvir. Infelizmente, estamos parte do meu tempo e estou sentindo que não vou poder terminar meu discurso.

O Sr. Paulo de Tarso — V. Exa. falou em orientação e em alfabetização com intuitos políticos, esquerdizante. Se não falou no sistema Paulo Freire num linguajar de todo o dia, foi muito claro o pensamento de V. Exa.

O SR. BRAGA RAMOS — A conclusão que V. Exa. tirou é exclusivamente sua, e de sua responsabilidade. O plenário vai ouvir meu discurso e saberá que em nenhuma parte do mesmo eu disse ou direi que o método Paulo Freire é comunista.

(*Lê*):

"Os próprios Estados, que, no meu entender, deveriam ser autônomos na matéria, longe de submeterem-se apenas à supervisão administrativa do MEC, como seria correto, passaram a sofrer influências diretas e boje vêm

tos deles, inclusive o Paraná, estão contaminados das idéias mestras concebidas pelos espertos políticos do Ministério, e, a realizá-las, pelas mãos de quem quer que seja, civil, militar ou eclesiástico, não conseguirá eliminar o caráter politizante que o caracteriza, semeando no espírito de uma massa despreparada os germes virulentos de princípios e de idéias que formarão, inapelàvelmente, uma mentalidade popular a gôsto dos revolucionários que querem deitar fogo no País.

Inegàvelmente, o método tem sutilezas que atraem os incautos e deliciam os adeptos de taig correntes de filosofia educacional. Podem chamá-las de tudo, mas não as proclamem cristãs, não abastardem a palavra, porque a filosofia cristã de educação jamais se prestou a formar o homem revolucionário, a geração insatisfeita apontada por certas áreas políticas cujo mal parece, não saberem o que querem, esgotar-se que se vêm paulatinamente as posições ideológicas de meio têrmo, como se a democracia não fôsse una e indivisa, como pudesse admitir amputações deformantes.

A preparação dos monitores — não mais professôres, mas, monitores — obedece a um plano de seleção das melhores vocações para as tarefas de desagregação social e destruição das liberdades.

Relembre-se o que ocorreu no Maracanãzinho. Todo um esfôrço se desenvolveu, não para descobrir as melhores vocações pedagógicas, mas, sim, as mais sintonizadas com as teses reformistas, por isso mesmo essencialmente políticas do Govêrno.

A prova para Coordenadores dos Círculos de Cultura, pelas cinco questões formuladas, permite verificar-se a implicação fôrça da definição ideológica do candidato. Escolhidos os que maiores afinidades demonstraram com o pensamento do Govêrno, evidentemente, no momento em que se iniciar o diálogo com o Grupo, conduzi-lo-ão, à vontade, aos objetivos já determinados de implantar no espírito de homens simples as idéias de cubanização do Brasil.

Quer-se violentar a consciência dêsses homens, aplicar-lhes verdadeira "lavagem cerebral" a fim de suprimir nêles até a lembrança da palavra democracia e perpetrar, assim, o hediondo prodígio de transformar homens livres em autômatos e robôs;

O Govêrno está dispendendo fortunas nessa campanha. E' o dinheiro do povo a serviço da subversão. Por que não multiplica as escolas? Por que não se preocupa com a formação de professôres em número compatível com as necessidades nacionais? Por que não encara o problema com a seriedade que a Nação tem o direito de esperar?

Sou pela alfabetização dos adultos sem aceitá-la a curto prazo porque não acredito nessa pressa anti-pedagógica e politicamente suspeita. Sou pela politização das populações marginais à vida política brasileira, mas, não compreendo como possam administrar, numa só dose, êsses dois benefícios aos que até hoje permanecem nas trevas da ignorância por culpa dos governos sempre divorciados das verdadeiras soluções que o problema exige."

O Sr. Paulo de Tarso — V. Exa. permite um aparte?

O SR. BRAGA RAMOS — Permitirei em seguida. Conceda V. Exa. mais um instante.

(*Lê*):

"A politização do povo é processo natural e espontâneo decorre da própria vivência democrática. Só homens altamente politizados [illegible] analfabetos. Uma coisa sucede à outra, não se podendo confundir sem que

Parece que essa custosa campanha não quer nme alfabetizar, nem politizar. Uma e outra tarefa exigem tempo e não se podem realizar às carreiras. Cada vez mais se corterriza a sua verdadeira finalidade. A de engrossar as fileiras dos que decidem os destinos da Nação nos pleitos eleitorais, porque lhes conduz alguem a mão que vai desenhar a assinatura do próprio nome.

Senhores Deputados: O Brasil possui mais de 60 por cento de sua população constituida de jovens na faixa etária dos 14 a 18 anos. E' um dos maiores índices de adolescentes do mundo e isso representa um potencial imenso de energias que não podem ser desperdiçadas, muito menos envenenadas.

Quantos milhões serão analfabetos? E que presas fáceis para as manipulações e manobras dêsses astutos políticos que conseguirão, sem dúvida, contaminar-lhes o espírito e fazer dêles os conspiradores, inconscientes, os arautos dessa nova ordem onde a tirania substituirá a justiça e a escravidão impedirá as liberdades."

O Sr. Paulo de Tarso — Nobre Deputado quando V. Exª afirmou que eu havia sido precipitado e que V Exa. não iria combater o sistema Paulo Freire tive impeto de pedir escusas a V. Exa Quem sabe, eu não teria realmente me precipitado na apreciação? Mas vejo que as considerações posteriores de V. Exa. Só vieram confirmar a suposição que fiz minha. V. Exa , efetivamente, toma posição contra o método, considera o sistema instrumento de cubanização no Brasil ..

O SR. BRAGA RAMOS — Vou provar.

O Sr. Paulo de Tarso — .. e diz que é a favor da alfabetização, mas a longo prazo. Isto é, quando nós todos estivermos mortos, porque a longo prazo nós todos estaremos mortos. Veja V. Exa.: enquanto se aplicaram à realidade brasileira os sistemas clássicos de alfabetização ..

O SR. BRAGA RAMOS — V Exa inclusive e alfabetizado V. Exa. não pode combater os métodos clássicos de alfabetização

O Sr. Paulo de Tarso — O fato de nós dois nos têrmos alfabetizado apenas prova que só se alfabetizam os privilegiados e V. Exa. e eu somos dois privilegiados.

O SR. BRAGA RAMOS — Não sou privilegiado, nunca fui. Não sei da situação da V. Exa.

O Sr. Paulo de Tarso — V. Exa sabe que no Brasil existem 20 milhões de analfabetos com mais de 18 anos, e cêrca de 36 milhões de analfabetos com mais de 14 anos. Isto mostra que o analfabetismo se converteu, no Brasil, em problema crônico. Não fizemos qualquer progresso no combate ao analfabetismo. V. Exa falou aqui na campanha de alfabetição no seu Estado. Acredito que alguns resultados foram alcançados, mas êles não foram suficientemente expressivos para mudar o quadro geral. No instante em que aparece um sistema capaz de alfabetizar grande número de brasileiros surge tôda esta polêmica. Por quê? Porque a alfabetização é o instrumento através do qual o povo vai conquistar sua participação no processo político e ganhar a condição de árbitro maior de nossa vida política. Isso inquieta muita gente, mas é absolutamente irreversível. Ninguém conseguirá deter a alfabetização no Brasil. E pelo sistema Paulo Freire.

O SR BRAGA RAMOS — Nem eu vou deter.

O SR. PRESIDENTE (*Clóvis Mota*) — A presidência informa a V. Exa. de que dispõe de cinco minutos.

O SR BRAGA RAMOS — Não pode ser V Exa me perdôe, mas subi à tribuna as 3 horas, comecei a falar às 3 horas. Não é possível que eu tenha apenas 5 minutos. Devo ter pelo menos dez minutos.

O SR. PRESIDENTE (*Clovis Mota*) — Acrédito que V. Exa. tenha subido à tribuna às 3 horas.

O SR. BRAGA RAMOS — Cedi minha vez a vários Deputados.

O SR. PRESIDENTE — V. Exa. dispõe de 10 minutos.

O SR. BRAGA RAMOS — Permita-me, para eu poder dizer alguma coisa pelo menos, senão não poderei dizer coisa alguma.

O SR. PRESIDENTE (*Clóvis Mota*) — V. Exa. já disse muita coisa no discurso que vem fazendo até agora, nobre Deputado.

O Sr. Herbert Levy — Nobre Deputado Braga Ramos, desejo apenas salientar a incoerência daqueles que, pregando a alfabetização, contra a qual ninguém de nós pode estar, defendem simultâneamente o voto ao analfabeto. Nós entendemos que deve ser dada a possibilidade de alfabetizar-se ao analfabeto. Aí está certo. Por outro lado, do que nós duvidamos é da sinceridad edo Govêrno, que corta como corteu — e V. Exa., todos nós, ouvimos, da tribuna o Relator dêsse Anexo, — o orçamento da Educação em mais de cinqüenta por cento de suas verbas orçamentárias do ano passado destinadas à instrução primária, e que e venha nos dizer gora que êsta Govêrno está interessado em alfabetizar.

O SR. BRAGA RAMOS — Agradeço os apartes dos nobres Deputados Herbert Levy e Paulo de Tarso. Não vou comentá-los porque, senão, não vou poder fazer o meu discurso. Só vou dizer, em complementação ao que disse o Deputado Herbert Levy, que enquanto se alfabetizam adultos, mais de 7 milhões de criança estão sem escolas no Brasil. Isto o Ministério da Educação não enxerga. Por que razão deixa sem escolas 7 milhões de crianças e despende fortunas fabulosas, como a que o Ministério da Educação está gastando, para a alfaoetização de adultos no prazo de 40 horas Por que isto ? Por que razão? — Prioritàriamente o direito à educação pertence à criança. Se existem hoje tantos analfabetos, a culpa é exclusivamente dos nossos Governos que não atentaram para o problema com a devida seriedade.

E mais ainda Sr. Deputado. Estas crianças que hoje estão sem escolas — 7 milhões delas como consta da própria Mensagem do Govêrno que encaminhou o Plano Trienal — elas constituirão, daqui a pouco, outra legião imensa de analfabetos. Então o que vai ocorrer neste País é exatamente isto: haverá sempre a fermentação destas idéias que hoje estão tomando conta, por assim dizer, da opinião pública do País, haverá sempre o caldo necessário para que as mentalidades políticas que adotam critérios subversivos, revoltosos, ou revoltados, de fazer política, tenham constantemente a mão os elementos de que dispõem para sensibilizar a opinião pública, já que não têm outro meio para sensibilizá-la.

O Sr. Lauro Cruz — Sr. Deputado, lamento que o tempo de que se pode dispor no plenário, para debater qualquer questão, seja tão curto que impeça o orador de exprimir sequer seu pensamento em tôda a amplitude. Assistimos à exposição do próprio autor do método, Sr. Paulo Freire, na Comissão de Educação, com a presença do nosso distinto colega Deputado Paulo de Tarso, quando Ministro daquela Pasta. A exposição não deixou no espírito de nenhum dos colegas que compõem aquêle órgão técnico a impressão de que se tratava de método comunista. Mas que êle pode prestar-se aos desígnios daqueles que intencionalmente desejam propagar o comunismo é fato. Infelizmente é o que está ocorrendo com muitos dos elementos que se apressaram a colaborar com o Govêrno e que se utilizam do método para difundir as idéias comunistas. O Brasil precisa, realmente, de que se realize um movimento da maior amplitude para o combate ao analfabetismo. Mas devemos ter cuidado — e V. Exa. está advertindo a Casa e a Nação — pois há necessidades de velarmos para que nossa mocidade, incauta, não seja vítima de influências perniciosas.

O SR. BRAGA RAMOS — Muito agradeço o aparte de V. Exa.

O Sr. Roland Corbisier — V. Exa. permite um aparte?

O SR. BRAGA RAMOS — Daqui a um instante, se V. Exa. me permitir. Só quero concluir dois ou três pensamentos. Do contrário, não faço nem um têrço do meu discurso.

Srs Deputados, a grande novidade do método Paulo Freire, do sistema Paulo Freire ou como quer que se denomine êsse método, é a aplicação dos "slides". A aplicação dos "slides" dá assim uma visão objetiva ao alfabetizando. Inegàvelmente, tratando-se de um dos recursos modernos postos a serviço da educação e que já vem sendo utilizado há muitos anos dará resultados mais vantajosos do que aquêles que as cartilhas, as gravuras têm propiciado no decurso de todos êsses anos.

Então seria muito simples provar que as atuais cartilhas, como existem, se transformadas as suas fotografias, as suas gravuras em "slides" e projetadas nas classes dariam exatamente os mesmos resultados. Mas o sistema Paulo Freire quer exatamente outra coisa. O que êle quer é conscientizar a mentalidade do analfabeto. Fico pensando de onde surgiu êsse neologismo: é palavra que eu não conhecia. — "Conscientização". Conscientização seria a faculdade de conferir consciência a alguém. Mas sempre entendi que isso é um privilégio de Deus, exclusivamente. Todos os homens têm consciência uns mais outros menos e só pode conferir consciência Deus que é o Criador de tôdas as coisas.

A consciência pode ser deturpada, aprimorada ou deformada, mas não existe uma criatura humana capaz de concedê-la.

Essa é verdade meridiana. Então, nota-se no método Paulo Freire, ou no sistema Paulo Freire, influência profunda do naturalismo materialista, materialismo que faz da natureza o fim supremo, o tudo e abstém-se da idéia de Deus, não aceita a obra da criação. Conseqüentemente, é uma doutrina materialista, que é o apanágio do comunismo.

Por conseguinte, um sistema eivado de materialismo, como o sistema Paulo Freire há de prestar-se fàcilmente à disseminação das idéias comunistas. Por isso, há exemplo quando muitos educadores — aqui tenho o depoimento de vários dêles — fizeram publicações nos jornais e em entrevistas pelo rádio e televisão alertando a Nação para os perigos que o método Paulo Freire pode conceder à obra de educação. Desta verdade não podemos fugir, a não ser que alguém me possa convencer de que há outra inspiração filosófica há outro conteúdo filosófico no sistema Paulo Freire — pois não há sistema de educação que não tenha arcabouço filosófico — a não ser que alguém me diga qual o sistema, qual a doutrina filosófica que dá sustentação efetiva ao sistema Paulo Freire.

Alguém lá o fêz: o nobre jurista Álvaro Campos em conferências e entrevista concedida à televisão pretendeu ver na obra de Carlos Campos, o grande pensador mineiro, o arcabouço filosófico para o sistema Paulo Freire, e o conseguiu realmente. Mas o raciocínio de S. Exa em tôrno da inspiração, do fundamentação filosófica para o sistema Paulo Freire, ocupou apenas duas a três partes do seu trabalho e apenas um têrço do seu raciocínio.. Sua entrevista pode ser enquadrada no terreno específico da educação. Então, quando vi e li a entrevista notei a preocupação do nobre Consultor Jurídico do Ministério da Educação que, por sinal, é irmão do pensador mineiro Carlos de Campos, notei a preocupação precípua de fazer a apologia da obra de Carlos de Campos que realmente, é grandiosa, honra e orgulha a cultura nacional. Mas, não conseguiu provar que o trabalho de Carlos de Campos pode conceder sustentação e arcabouço filosófico ao sistema Paulo Freire, porque o raciocínio de lógica se adapta, se ajusta a qualquer sistema de alfabetização, dada a característica, a configuração do raciocínio do eminente pensador brasileiro.

Poderíamos, portanto, com a mesma ênfase, com um têrço do esfôrço que o eminente jurista desenvolveu para procurar enquadrar no pensamento de Carlos de Campos o sistema Paulo Freire, encontrar fundamentação para qualquer dos métodos clássicos de alfabetização existentes no País e que alfabetizaram os milhões de brasileiros que, hoje, podem ler e escrever com facilidade, inclusive êsses homens que vêm à tribuna, ao rádio e televisão para combater êsses métodos e declará-los obsoletos, retrógrados e não sei quanta coisa mais.

O Sr. Roland Corbisier — Vossa Excelência, respondendo ao aparte do nobre Deputado Paulo de Tarso, fêz alusão a essas idéias que se estariam propagando no País e que estariam conquistando a opinião pública brasílira.

O SR. BRAGA RAMOS — Conquistando não, apnas sensibilizando. Desculpe V. Exa.

O Sr. Plínio Sampaio — Seduzindo.

O Sr. Roland Corbisier — Seduzindo, sensibilizando, conquistando. E perguntaria a V. Exª, que está fazendo um pronunciamento com teor científico e filosófico, por que razão estas idéias, e não outras, estão sensibilizando e seduzindo a maioria ou a maior parte da opinião pública brasileira? Perguntaria a V. Exa. se isto é puramente fortuito, casual, arbitrário. Se outras idéias estivéssemos pregando, como a restauração da monarquia, estaria se necontrando o mesmo êxito na pregação? Não haverá nessa idéia uma necessidade, uma expectiva, uma reivindicação imensa da maioria do povo brasileiro, se não da quase totalidade, ou pelo menos uma adequação, certa homogeneidade ou proporção que possa explicar a ressonância que essas idéias estão encontrando? Fora daí, V Exª fica em mera verificação, numa constatação que não chega a explicar coisa alguma, quando haveria interêsse em procurar explicar por que razão essas idéias, com as quasi V. Exª não simpatiza, estão neste momento seduzindo e conquistando a maioria da opinião pública brasileira. Muito obrigado.

O SR. BRAGA RAMOS — V. Exª teve oportunidade de expender seu aaprte e agradeço. A resposta para a sua dúvida é muito simples: a omissão das elites democráticas no País tem sido a única causa de vicejarem e florescerem as idéias que são atentatórias ao regime e contrárias à formação do povo brasileiro. E' uma omissão nossa e sou o primeiro a bater no peito e dizer: *mea culpa, mea maxima culpa*. V. Exªs. têm sido, até o momento, os que saíram à sampo, digamos assim, em primeira instância. Saíram primeiro, sòmente isto. Mas não obterão nunca a vitória, porque o povo brasileiro tem mentalidade democrática, cristã, e não vai aceitar essas idéias, mesmo que venha através de um instrumento falso, como é êsse da alfabetização de adultos, que é uma fraude e só pode enganar ao po-

bre analfabeto, mas não enganará a opinião esclarecida do povo brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Clóvis Mota) — Atenção! Peço ao orador não mais conceder apartes, salvo êste agora solicitado pelo Deputado Francelino Pereira porque seu tempo já está esgotado.

O Sr. Francelino Pereira — Ouço atentamente a exposição de V. Exª. Coloco-me um pouco à distância de alguns dos seus pontos de vista. Participo inteiramente da opinião de que temos de deixar de lado um pouco dessas formalidades tradicionais, dos fatos históricos, para organização das escolas, de ginásios, e de faculdades. Se continuarmos fungidos a essas formalidades, muitas cidades pelo interior do Paraná, de Minas Gerais, do Norte do Brasil não obterão jamais estabelecimentos de ensino com rendimento mais prático e mais urgente. Por isso mesmo, quando houve essa campanha, ainda mesmo no Govêrno Jânio Quadros, fui dos primeiros a louvá-la como absolutamente necessária naquele instante, e ainda hoje assim consideramos. Todos nós, que desenvolvemos atividade política pelo interior do País, encontramos a todo instante uma constatação: todos nós políticos do Centro, de esquerda ou de direita, fazemos sempre dos analfabetos, daqueles que se alistam com dificuldade, eleitores que assinam pegando-lhes na mão, uma indústria para nós mesmos. Quem de nós aqui da Câmara — Paulo de Tarso, Francelino, ou Benedito Cerqueira — não recebeu votos dêsses eleitores fabricados? Não há dúvida alguma e em lugar algum. Ninguém pode dizer o contrário. Logo, a verdade precisa ser dita. Há necessidade urgente de providenciar a execução dessa campanha para atingir resultados imediatos. Não podemos esperar mais. Todos sabemos e estamos cansados de saber, ninguém vai negar isso aqui. Se o Govêrno tem uma filosofia esquerdizante, fique lá com sua filosofia. Mas o certo é que a filosofia está no método do Sr. Paulo Freire, está nas indagações, nos quesitos que foram divulgados amplamente pela imprensa. Quem va iesconder isso? Ninguém pode esconder. A filosofia está no método, isto é, no sistema adotado por êle. Eu, pelo menos, nobre Deputado, aceito o método Paulo Freire como êle está, mesmo ditado por êste Govêrno, porque, lá pelas bandas de Minas Gerais nada existe do Govêrno Federal. Quando chegar à minha região eleitoral êsse trabalho do Professor Paulo Freire — esperamos ali sua aplicação — nós Deputados vamos fiscalizá-lo, orientá-lo, tanto quanto permite o poder de fiscalização dos Srs. Deputados. Esta é a minha observação. Perdoe-me V. Exª se me alonguei demasiado.

O SR. BRAGA RAMOS — Agradeço a V. Exª seu aparte.

O Sr. Plínio Salgado — Concedame V. Exa. um aparte sôbre assunto de interêsse da Nação.

O SR. BRAGA RAMOS — Faço questão de ouví-lo.

O Sr. Plínio Salgado — O Sr. Presidente pediu que V. Exa. não concedesse mais apartes, mas peço me permita êste. O ilustre Deputado Roland Corbisier, meu antigo discípulo e que hoje enfrenta caminhada para a esquerda, disse que as idéias que sensibilizam o povo são estas que V. Exa. combate em seu brilhante, científico e técnico discurso. Quero dizer que essas idéias sensibilizam o povo, porque têm o apoio do Govêrno da República, do Ministério da Educação, dos instrumentos de propaganda de que não dispõem os brasileiros que, na sua maioria, são contrários a estas idéias. Desafio o Govêrno da República, desafio a esquerda neste Parlamento, desafio a linha auxiliar do comunismo, a que abra mão dêstes instrumentos oficiais de propaganda, e verão que o que sensibiliza o povo brasileiro são as tradições cristãs de nossa nacionalidade. (*Muito bem*).

O SR. BRAGA RAMOS — Concordo com V. Exa.

O Sr. Plínio Sampaio — Permita V. Exa. o privilégio de um aparte, apenas para fazer justiça ao sistema Paulo Freire e para reaviver um pouco nossa memória. Não sei se V. Exa. compareceu a uma admirável reunião da Comissão de Educação e Cultura desta Casa, presidida pelo eminente Deputado Lauro Monteiro da Cruz, da UDN, de São Paulo.

O SR. BRAGA RAMOS — Não compareci, mas li tôdas as notas taquigráficas, linha por linha.

O Sr. Plínio Sampaio — Então, V. Exa. deve ter colhido inclusive, a opinião de uma pessoa bastante insuspeita, de um homem que nesta Casa tem a marca de ser um crítico, o nobre Deputado Brito Velho. Naquela sessão admirável a que compareci, pude colher dos depoimentos prestados que o sistema Paulo Freire seria realmente capaz de resolver neste País...

O SR. BRAGA RAMOS — E realmente é.

O Sr. Plínio Sampaio — ... o problema do analfabetismo; que êle se inspirava na idéia profundamente cristão do amor e que o próprio aprendizado não é senão uma empreitada de amor entre o homem e a matéria que vai conhecer.

Neste sentido, a mim me parece que V. Exa. prestará um serviço a esta Casa se narrar os resultados daqueles depoimentos a êste plenário, inclusive as palavras finais do Presidente da Comissão, pessoa também insuspeita, o Deputado Lauro Monteiro da Cruz, que não pôde encerrar a sessão, dada a comoção de que foi tomada em virtude dos sentimentos profundamente cristãos que viu manifestado no eminente Professor Paulo Freire.

O SR. BRAGA RAMOS — Agradeço a V. Exa. seu aparte. Endosso tôdas as palavras elogiosas que V. Exa. teve para com os nobres Deputados que compõem a Comissão. Li as notas taquigráficas e, porque as li, resolvi fazer êste discurso. E' a resposta que dou a V. Exa.

O Sr. Roland Corbisier — Permite um aparte já que fui citado nominalmente?

O SR. PRESIDENTE (Clovis Costa) — Há um requerimento do Líder de Bloco em exercício, que deseja falar ainda no Grande Expediente, e há matéria em regime de urgência.

O Sr. Roland Corbisier — Será um minuto apenas.

O SR. BRAGA RAMOS — Concedo o aparte, então, a V. Exa.

O Sr. Roland Corbisier — Fui citado nominalmente pelo nosso nobre colega Plínio Salgado. Realmente, Sr. Presidente, Srs. Deputados, eu fui aluno de S. Exa. entre os 18 e 25 anos. Infelizmente, estou com 49, Sr. Presidente, há quase um quarto de século daquela data. Dali até hoje eu li, eu estudei, pensei, sofri, acumulando tôda uma longa experiência humana. E evolui, Sr. Presidente. Acho isso perfeitamente válido, legítimo. Apenas lamento que S. Exa. também não tenha evoluído, tenha permanecido em posições reacionárias que, hoje, explicam a circunstância de S. Exa. não liderar mais como liderou naquela oportunidade, 1 milhão de brasileiros — porque está em posições retrógadas e reacionárias que não correspondem, isso sim, às expectativas, anseios e reivindicações do povo brasileiro. Entre S. Exa. e mim, há uma grande diferença. Eu evolui. S. Exa. permaneceu cinco lustros.

O Sr. Plínio Salgado — V. Exa. involuiu. V. Exa. é homem do século XVIII e não do século XIX. E' unilateral, socialista, materialista, fora da tecnologia e da ciência modernas.

O SR. BRAGA RAMOS — Sr. Presidente, vou concluir. V. Exa. percebe e perecebem os Srs. Deputados que êste, realmente, é um tema apaixonante, e por ser apaixonante assim dá ensêjo a soluções várias para êsse Brasil sofrido e infeliz no que se relaciona com a educação.

Sou forçado a concluir sem ler sequer um têrço do discurso, porque os nobres deputados me honraram com seus apartes, ilustrando minha oração, o que, talvez, tenha sido melhor do que se eu lesse pura e simplesmente o discurso que havia preparado.

Mas, Sr. Presidente, ao agradecer aos nobres colegas que me apartearam, tenho impressão que nós precisamos continuar debatendo esta matéria. Vou dar êsse discurso como parcialmente lido e pedir aos Srs. Deputados que quiserem honrar-me com sua atenção que o leiam no *Diário do Congresso*. Estarei aqui, na Câmara dos Deputados, para debater a matéria onde, quando e como quiserem.

Sr. Presidente, o que é preciso é que a Nação esteja atenta.

(*Lê:*)

"O Sistema Paulo Freire representa gravíssimo perigo e não pode ser passivamente aceito. No entanto, parece anestesiada a consciência dos educadores brasileiros, pois, pouquíssimas vozes são ouvidas, não sei por que: Se por comodismo, por indiferença ou por falta de convicções ou por covardia. Ou se calam porque consentem.

Neste caso, nada há que fazer... Estaremos irremediàvelmente perdidos. Não creio na hipótese, pois, os educadores brasileiros sempre representaram as maiores reservas de que dispõem o País para a grande obra da formação de seu povo.

Não será desta vez, embora tomados de surprêsa, que hão de trair as suas gloriosas tradições. Já houve tempo suficiente para a reflexão. Agora é hora de passar à ação com o grito unissono de um formidavel NÃO à cubanização do ensino no Brasil". (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado*).

O SR. PRESIDENTE:

Há sôbre a mesa e é deferido o seguinte:

REQUERIMENTO

Sr. Presidente.

Rogo me seja dada a palavra por 15 minutos, como líder de bloco em exercício, no grande expediente da sessão de hoje.

S. S., 6 de março de 1964. — *Herbert Levy*.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o Sr. Herbert Levy.

O SR. HERBERT LEVY:

(*Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, venho fazer uma oração breve, porque, quer-me parecer, o Govêrno da República não se apercebeu dos efeitos que a Circular 264, da SUMOC, terá sôbre vastas áreas da zona rural brasileira. Quero referir-me ao considerável agravamento do confisco cambial que passou a pesar sôbre o café, no momento em que a taxa para êsse produto, como para o açúcar, foi fixada em Cr$ 600,00 por dólar, devendo-se notar que o açúcar, na região Centro-Sul, oferece margem de lucro consideràvelmente maior. Além dêsse confisco, Sr. Presidente, Srs. Deputados, que representa ao preço do dólar no mercado livre 1.300 ou mais cruzeiros, confisco de mais de cinquenta por cento do valor da mercadoria exportada, ainda prevalece uma quota de retenção de 18 dólares por saca de café exportado. Ora, esta forma de confisco é a mais pesada que até hoje foi suportada pela lavoura cafeeira. Como, ao lado dêsse agravamento, se verificam condições que não justificam, de forma alguma, a sobrevivência do confisco cambial, porque as safras de 1963-64 e 1964-65 serão consideràvelmente inferiores às necessidades do mercado, o lavrador já colheu e vai colher quantidades muito reduzidas de café, devendo por isso mesmo receber preço muito mais alto por unidade. Ao mesmo tempo, concede-se assustadora elevação de custo para a lavoura, sem se falar no nôvo salário-mínimo e sem se falar no Estatuto do Trabalhador Rural. Por conseguinte, Sr Presidente, se o lavrador não tem café, praticamente — estou me referindo especificamente ao setor cafeeiro — seja na safra colhida, seja na próxima safra; ou se tem quantidades muitos réduzidas; se enfrenta custos consideràvelmente mais elevados; se deve atender ao Estatuto do Trabalhador Rural, e deve, e se deve pagar o salário-mínimo, e deve, então e preciso que se lhe dêem recursos e não que se agrave o confisco cambial, numa ocasião em que êle não se justifica, porque não há café a ser retirado do mercado. Esse confisco, que se destina a dar recursos ao Fundo do Café para que o Govêrno possa retirar o excesso do mercado, não é mais necessário. O Fundo do Café tem um saldo bastante superior a 100 milhões de cruzeiros, saldo que vai aumentar consideràvelmente com a venda que o Govêrno está fazendo de seus estoques armazenados para poder abastecer o mercado. Então o Fundo do Café vai crescer, e não vai haver café a retirar. Por que, então, agravar o confisco, criando situação insustentável ao lavrador?

Nestas condições, Sr. Presidente, de duas uma: ou o Govêrno está determinado a impedir que o lavrador peque o salário-mínimo e atenda às condições estipuladas no Estatuto do Trabalhador Rural, e quer fechar os olhos para estas vantagens que nós deveremos zelar para que sejam mantidas; ou, então, na verdade, êle está agindo com uma incoerência que não se explica, pois retira do lavrador, através do agravamento do confisco, aquêles elementos que lhe permitiriam atender, com o custo agravado, do salário mínimo e ao Estatuto do Trabalhador Rural.

Por isso, Sr. Presidente, venho pôr em evidência êsse fato, que, além do mais, poderá determinar — é preciso que se diga — uma grave crise de desemprêgo no setor rural cafeeiro. Porque, a prevalecerem as condições atuais de agravamento do confisco cambial, que representa, praticamente, oitenta por cento do valor da mercadoria em dólares, no momento em que os lavradores não estão colhendo café, então ou bem se corrige essa situação com a supressão do confisco, ou teremos o Estauto do Trabalhador Rural e o salário-mínimo transformados numa farsa. E o Govêrno terá evidenciado ainda que não pretende que os dependentes da agricultura recebam êsse benefício, porque sabe que está negando os meios financeiros e econômicos para que êles sejam atendidos. E também o Govêrno estará fechando os olhos para a grave crise que esta situação determinará, de desemprêgo no meio rural.

Eis porque, Sr. Presidente, não podia deixar de vir à tribuna, neste último dia de convocação extraordinária, para pedir a atenção do Govêrno para êste fato e para esta ocorrência evidente de, — repito — agravar consideràvelmente o confisco cambial sem necessidade. Porque não há café a retirar numa hora em que o lavrador quase não tem safra e precisa ter uma remuneração ade-

quada pelo pouco café que recolher numa hora em que deve atender ao Estatuto do Trabalhador Rural com o salário-mínimo e, por conseguinte, ter os recursos que o Govêrno lhe está negando através dessa Circular nº 274, da SUMOC.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem, muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE:

Está findo o tempo destinado ao expediente.

Vai-se passar à Ordem do Dia.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES:

Clóvis Mota.
Paulo Mincarone.
Gabriel Hermes.
Valério Magalhães.

Acre:

Armando Leite — PSD.
Geraldo Mesquita — PSD.
Mário Maia — PTB.

Amazonas:

Almino Afonso — PTB.
José Esteves — PTB.

Pará:

Stelio Maroja — PSP.

Maranhão:

José Sarney — UDN.

Piauí:

Dyrno Pires — PSD.
Gayoso e Almendra — PSD.
Moura Santos — PSD.

Ceará:

Adahil Barreto — PTB.
Alvaro Lins — PTB.
Costa Lima — UDN.
Leão Sampaio — UDN.
Marcelo Sanford — PTN.
Martins Rodrigues — PSD.
Moysés Pimentel — PTB.

Rio Grande do Norte:

Djalma Marinho — UDN.

Paraíba:

Flaviano Ribeiro — UDN.
Luiz Bronzeado — UDN.
Plínio Lemos — UDN.

Pernambuco:

Arruda Câmara — PDC.
Aurino Valois — PTB.
Costa Cavalcanti — UDN.
Magalhães Melo — UDN.
Waldemar Alves — PST.

Alagoas:

Ary Pitombo — PTB.
Orestes Carleial — UDN.

Sergipe:

Arnaldo Garcez — PSD.
Francisco Macedo — PTB.
Lourival Baptista — UDN.
Machado Rollemberg — UDN.

Bahia:

Henrique Lima — PSD.
João Dória — PDC.
João Mendes — UDN.
Josaphat Azevedo — PTN.
Luna Freire — PTB.
Pedro Catalão — PTB.
Raimundo Brito — PTB.
Regis Pacheco — PSD.
Ruy Santos — UDN.
Vasco Filho — UDN.

Espírito Santo:

Ramon Oliveira Netto — PTB.
Raymundo de Andrade — PTN.

Rio de Janeiro:

Afonso Celso — PTB.
Aniz Theodoro — PTB.
Dase Colombo — PSD.
Geremias Fontes — PDC.
Getúlio Moura — PSD.
Roberto Saturnino — PSB.
Tenório Cavalcanti — PST.

Guanabara:

Adauto Cardoso — UDN.
Arnaldo Nogueira — UDN.
Benedito Cerqueira — PTB.
Benjamim Farah — PTB.
Breno da Silveira — PTB.
Cardoso de Menezes — UDN.
Garcia Filho — PTB.
Jamil Amiden — PTB.
Roland Corbisier — PTB.

Minas Gerais:

Carlos Murilo — PSD.
Duar Mendes — UDN.
Francelino Pereira — UDN.
Geraldo Freire — UDN.
Guilherme Machado — UDN.
Guilhermino de Oliveira — PSD.
João Herculino — PTB.
José Alkmim — PSD.
Pais de Almeida — PSD.
Pedro Aleixo — UDN.
Renato Azeredo — PSD.
Rondon Pacheco — UDN.

São Paulo:

Adib Chammas — PSP.
Adrião Bernardes — PST.
Afrânio de Oliveira — UDN.
Alceu de Carvalho — PTB.
Amaral Furlan — PSD.
Campos Vergal — PSP.
Derville Alegretti — MTR.
Heleio Maghenzani — PTB.
Herbert Levy — UDN.
Lauro Cruz — UDN.
Mário Covas — PST.
Nicolau Tuma — UDN.
Padre Godinho — UDN.
Paulo Mansur — PTB.
Paulo de Tarso — PDC.
Plínio Salgado — PRP.
Plínio Sampaio — PDC.
Tufy Nassif — PTN.

Goiás:

Alfredo Nasser — UDN.
Castro Costa — PSD.
Geraldo de Pina — PSD.
Jales Machado — UDN.
José Freire — PSD.
Peixoto da Silveira — PSD.

Mato Grosso:

Correia da Costa — UDN.
Edison Garcia — UDN.
Miguel Marcondes — PTB.
Philadelpho Garcia — PSD.
Ponce de Arruda — PSD.
Rachid Mamed — PSD.
Wilson Martins — UDN.

Paraná:

Accioly Filho — PDC.
Emílio Gomes — PDC.
Ivan Luz — PRP.
Mihoro Miyamoto — PDC.
Plínio Costa — PSD.
Rafael Rezende — PSD.

Santa Catarina:

Albino Zeni — UDN.
Alvaro Catão — UDN.
Antônio Almeida — PSD.
Aroldo Carvalho — UDN.
Carneiro de Loyola — UDN.
Doutel de Andrade — PTB.
Laerte Vieira — UDN.
Lenoir Vargas — PSD.
Osni Regis — PSD.
Paulo Macarini — PTB.
Pedro Zimmermann — PSD.

Rio Grande do Sul:

Adílio Viana — PTB.
Clay de Araújo — PTB.
Euclides Triches — PDC.
Flores Soares — UDN.
Milton Dutra — PTB.
Ortiz Borges — PTB.
Ruben Alves — PTB.
Temperani Pereira — PTB. (132).

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 179 Srs. Deputados.

Os Srs. Deputados que tenham projetos a apresentar, poderão fazê-lo.

VI — Apresentação de Projetos

O SR. ARMANDO LEITE:

Sr. Presidente, encaminho à Mesa projeto de lei que cria um Colégio Agrícola em Rio Branco, Capital do Estado do Acre, subordinado ao Ministério da Agricultura, e dá outras providências.

O SR. TEÓFILO PIRES:

Sr. Presidente, encaminho à Mesa requerimento de informações em que solicito ao Sr. Ministro da Agricultura informações sôbre os postos agropecuários de Montes Claros e de Coração de Jesus, Minas Gerais.

O SR. PEIXOTO DA SILVEIRA:

Sr. Presidente, encaminho à Mesa requerimento de informações em que solicito ao Ministério da Saúde informações sôbre a readaptação ou enquadramento dos funcionários.

O SR. JAMIL AMIDEN:

Sr. Presidente, encaminho à Mesa projeto de lei que estende as vantagens do artigo 261, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, aos servidores da União, Autarquias Federais entidades paraestatais e sociedades de economia mista que integrando as Fôrças Armadas, durante o último conflito mundial, participaram de operações de guerra ou atividade de comboio e patrulhamento, tenham sido nomeados interinamente ou admitidos a qualquer título, após a data daquela Lei.

O SR. ALVARO CATÃO:

Sr. Presidente, encaminho à Mesa projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr$ 1.166.000,00 para despesas de qualquer natureza com a execução de estudos, projetos, início e prosseguimento de obras de saneamento, abastecimento de água, rêde de esgôtos e obras diversas em convênio com as Prefeituras Municipais do Estado de Santa Catarina não contempladas no Orçamento da União para 1964, nas despesas do Ministério da Viação e Obras Públicas, para as obras específicas.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA:

Sr. Presidente, encaminho à Mesa projeto de lei que estabelece normas para placas comemorativas de obras federais e dá outras providências.

O SR. EZEQUIAS COSTA:

Sr. Presidente, encaminho à Mesa requerimento em que solicito ao Senhor Ministro do Trabalho informações sôbre o baixo índice do salário-mínimo do Estado do Piauí.

O SR. PAULO MACARINI:

Sr. Presidente, encaminho à Mesa Requerimento em que solicito ao Poder Executivo, através do Ministério de Viação e Obras Públicas, informações sôbre recursos aplicados, concedidos ou atribuídos ao Estado de Santa Catarina, pelo Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro e pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

O SR. PLÍNIO SAMPAIO:

Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. PLÍNIO SAMPAIO:

(*Sem revisão do orador*) — Senhor Presidente, com a anuência do orador, assomo à tribuna para uma breve comunicação.

Recebi dos trabalhadores de Bauru, que realizaram o Segundo Congresso dos Jovens Trabalhadores de Bauru, entidade patrocinada pela Juventude Universidade Católica, uma carta pedindo que lesse a esta Casa duas moções breves ali aprovadas. Transmito, pois, o pensamento dos jovens trabalhadores de Bauru que, na sua linguagem simples e rude, talvez digam alguma grande verdade:

"Bauru, 10 de janeiro de 1964.

Exmo. Sr.

Plínio de Arruda Sampaio.

M.D. Deputado Federal.

Brasília.

Prezadíssimo senhor

Nós, jovens trabalhadores de Bauru, fizemos realizar-se em 3 de novembro de 1963, o II Congresso de Jovens Trabalhadores de Bauru, no qual tratamos sôbre diversos assuntos que nos dizem respeito, buscando suas soluções.

Assim portanto, desejamos que V. Exa. seja nosso porta-voz na Assembléia Legislativa, registrando nossos reclamos, para os quais anexamos à presente, Moções discutidas em Congresso.

Contando com o apoio de Vossa Excelência, ficamos tranqüilos, e esperamos de V. Exa., sua costumeira atenção para os problemas nacionais, o que sempre o distinguiu.

Saudações. — *Waldir Magagnin*, Presidente do Congresso; *Salomão Medina Chemi*, Delegado Congressista".

Eis a primeira moção:

"Proposição dirigida ao II Congresso dos Jovens Trabalhadores de Bauru

Considerando-se que:

as comentadíssimas reformas de base, tão esperadas pelo povo brasileiro e incompreensivelmente barradas pelos parlamentares reacionários, anti-povo e criminosos, que tudo fazem para aumentar as opressões e miséria de nossa gente.

Propomos às autoridades competentes:

Que solucionem os problemas da reforma de base, e que êsses parlamentares reacionários, anti-povo e criminosos tomem conhecimento que foi o povo que os colocou onde estão e que o povo espera algo dêles.

Aprovada pelo Plenário, II Congresso dos Jovens Trabalhadores de Bauru, realizado no dia 3 de novembro de 1963."

A segunda moção aprovada é a seguinte:

"Moção dirigida ao II Congresso dos Jovens Trabalhadores de Bauru.

Considerando-se que:

— as famigeradas reformas de base de que tanto o povo brasileiro espera e necessita, principalmente a agrária e a da emprêsa;

— a Agrária resolveria o problema do trabalhador rural dando-lhe condições de vida humana e a da emprêsa resolveria os problemas da classe operária dando a êles participação na direção

administração e lucros da emprêsa, e também com grande efeito a Reforma Educacional, as três das mais importantes.

Exigimos das autoridades competentes:

— urgente aprovação dessas famigeradas reformas e os parlamentares que as barram estejam cientes de que o povo brasileiro já tomou consciência e não esperará por muito tempo essa aprovação.

Aprovada pelo Plenário, no II Congresso dos Jovens Trabalhadores de Bauru, dia 3 de novembro de 1963."

Na linguagem simples dêsses homens, que transmiti literalmente, acho que há uma grande advertência a todos nós desta Casa. (Muito bem).

O SR. RENATO CELIDÔNIO:

(Para uma comunicação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Senhores Deputados, queria trazer ao conhecimento da Casa em rápida comunicação que a Superintendência da Moeda e do Crédito aprovou o plano de pagamento para a verba do Fundo de Defesa de Café aos Estados e Municípios cafeeiros.

Entretanto, êsse plano de liberação contém diversas dificuldades para o recebimento rápido, por parte do Govêrno dos Estados e dos Municípios, dessas verbas.

Assim, queria, desta tribuna, apelar para as autoridades competentes do Ministério da Fazenda e da SUMOC no sentido de que fôssem adotadas medidas que permitissem a liberação o mais ràpidamente possível, para o pagamento especialmente aos municípios das regiões cafeeiras, credores desde junho do ano passado dessa verba de defesa do café. *(Muito bem).*

O SR. MUNIZ FALCÃO:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. MUNIZ FALCÃO:

(Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, vou fundamentar minha questão de ordem no Art. 46, parágrafo único, do Regimenteo Interno.

Reuniu-se esta monhã a Câmara para ouvir verdades que tôda a Nação já conhecia, através de ampla divulgação feita pela imprensa, sôbre o *affaire* Simonsen. Os ladrões dêste país podem hoje dar-se ao luxo de pilhar 20 milhões de dólares, ou seja, 40 bilhões de cruzeiros, e passear impunemente pelas avenidas iluminadas de Paris e de outras capitais. O fato é que esta Casa constituiu uma Comissão Parlamentar de Inquérito para averiguar essa incrível falcatrua. Esta comissão apurou os delitos e o ilustre Sr. Deputado Herbert Levy trouxe-as ao conhecimenteo da Casa reunida esta manhã. Como todo o mundo sabe, Sr. Presidente, neste País só os ladrões de galinha vão para a cadeia. Os grandes larápios, os ladrões de alto coturno estão por aí soltos em tôda a parte. Acho que de palavras basta, Sr. Presidente. Do que se precisa neste instante é de ação. Eu entendo também que esta Casa pode e deve tomar a iniciativa no sentido de serem condenados aquêles que se achem envolvidos nesse escândalo que está estarrecendo a Nação. Ora Srs. Deputados, o Deputado Herbert Levy hoje pela manhã fêz um relato completo dos vergonhosos fatos que foram ao conhecimento da Comissão Parlamentar de Inquérito. Então eu perguntaria a V. Exa. se, em face do disposto no art. 46 do Regimento da Casa, não seria o caso já de a Mesa avocar a decisão de promover a responsabilidade criminal dêsses elementos que roubaram ao Tesouro Nacional êsses 40 bilhões de cruzeiros e promova a sua responsabilidade, até reclamando, também, a extradição daqueles que porventura não se encontrarem atualmente no País. *(Muito bem).*

O SR. PRESIDENTE *(Clovis Motta)* — A Mesa, acolhendo a questão de ordem do nobre Deputado Muniz Falcão, tem a explicar a S. Exa. e à Casa que, na forma do preceituado no Regimento, no que concerne às Comissões Parlamentares de Inquérito, estas concluem seus trabalhos pela apresntação de um relatório e também, sempre, por um projeto de resolução, o qual é submetido à apreciação do plenário. No bôjo dêsse projeto de resolução é que poderá haver a solicitação de medidas judiciais, que tampouco jamais podem ser de iniciativa da Câmara. A norma seguida por esta Casa é de que, no caso de se encontrar delito, os autos do inquérito realizado pelas CPI são enviados ao Poder Judiciário competente para instaurar o respectivo processo-crime. É o que a Mesa pode esclarecer quanto à questão de ordem de S. Exa. e à explicação que pediu.

O SR. MUNIZ FALCÃO — Obrigado a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o Sr. Arnaldo Nogueira para uma comunicação.

O SR. ARNALDO NOGUEIRA:

(Para uma comunicação. Sem revisão do orador) — Ouvi, Sr. Presidente, como tôda a Casa certamente ouviu, as declarações feitas há poucos instantes pelo nobre Deputado Plínio Arruda Sampaio. Minha vinda à tribuna, para rápida comunicação, resume-se apenas nisto, Sr. Presidente: desejo comunicar à Casa que, no que me toca e no que toca ao meu partido — a União Democrática Nacional — repelimos, não aceitamos a pecha de reacionários, de homens antipovo, que impedem as reformas que êste País há tantos anos vem reclamando.

E' preciso, quando se traz ao conhecimento desta Casa, quando se leva ao conhecimento do País a comunicação dos jovens trabalhadores da progressista cidade de Bauru, no Estado de São Paulo, é preciso que se diga que esta Casa, na sua totalidade, não é antipovo, que não somos um Congresso anti-reformista. Eu creio que não se encontrará, em qualquer bancada desta Casa, um parlamentar contrário às apregoadas reformas de base. O que há, Sr. Presidente, é discordância no tocante ao *modus faciendi*, discordância no método. É preciso lembrar que foi a União Democrática Nacional, o meu partido, que pediu urgência para o projeto de reforma agrária.

Portanto, quando se fala aqui em antipovo, em reacionários, em homens que não desejam as reformas neste País, cumpre definir bem as posições, porque todos nós estamos numa luta há muitos anos contra o que há de errado neste País, e o meu partido, com 18 anos de luta contra um sistema de ditadura que deixou as suas raízes e vem prejudicando ainda a nacionalidade, meu partido jamais poderá ser taxado de antipovo e reacionário. E a comunicação que faço em nome de meu partido. *(Muito bem).*

Durante o discurso do Senhor Arnaldo Nogueira o Sr. Clovis Mota, 1º Vice-Presidente deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ranieri Mazzilli, Presidente.

O SR. MOISÉS PIMENTEL:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. MOISÉS PIMENTEL:

(Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, dia 4 do corrente, solicitei ao nobre Deputado Juarez Távora que me concedesse, em caráter excepcional, a possibilidade de falar no grande expediente de hoje. Com surprêsa vejo que o meu nome não foi incluído, porque o primeiro orador excedeu nada menos de 20 minutos do seu tempo regulamentar. Depois, ainda o nobre Deputado Herbert Levy ocupou a tribuna por cêrca de 15 minutos e o resto do tempo que deveria ser reservado ao grande expediente foi ocupado por diversos deputados que aqui solicitaram a palavra para fazer comunicações. assim, vejo-me prejudicado. Desta maneira, Sr. Presidente, estou verificando que aqui existem discriminações, existem direitos expepcionais para os medalhões enquanto os deputados humildes como eu não têm o direito de ocupar a tribuna no Grande Expediente, mesmo quando há solicitação por parte de Líder de Bloco.

O SR. PRESIDENTE *(Ranieri Mazzilli)* — A questão de ordem suscitada pelo nobre Deputado Moisés Pimentel a Presidência acolhe com a consideração que S. Exa. merece e lhe presta os esclarecimentos trazidos pela Assessoria da Mesa, sôbre a inscrição a que se refere. Com efeito, o nobre Deputado tem razão quando reclama que estava inscrito para falar no Grande Expediente e viu sua oportunidade preterida. Essa preterição, porém, nobre Deputado, não decorreu de nenhuma discriminação da Mesa, ou de quem me honrou aqui, substituindo-me na forma da praxe, durante o Grande Expediente, e, sim, do que dispõe o próprio Regimento da Casa. Este estabelece que os Senhores Líderes de Blocos Parlamentares têm preferência para falar no Grande Expediente. Uma vez que os Líderes de Blocos exercem essa facudade regimental, a Mesa não pode deixar de atendê-los em face dêste imperativo. Devo dizer ao nobre colega que veio à Mesa requerimento do nobre Deputado Herbert Levy, precisamente revestido daquelas exigências regimentais. A Presidência não podia deixar de acolhê-lo. Assim fazendo, é certo que V. Exa. ficou privado da oportunidade de falar hoje, mas não houve, nobre colega, nenhuma discriminação que estivesse na vontade ou na decisão do Presidente da Casa ou de quem o substitúiu, porém na letra do Regimento, que é norma que o próprio plenário admite e que ao Presidente cumpre respeitar.

O SR. MOISÉS PIMENTEL — Senhor Presidente, perguntaria mais a V. Exa. se o Regimento Interno da Casa permite que um Deputado exceda seu tempo em cêrca de 20 a 30 minutos.

O SR. PRESIDENTE *(Ranieri Mazzilli)* — Nobre colega, o Regimento estabelece tempos certos e prorrogações previstas para a utilização dêles pelos oradores. Não há consentimento para exceder os prazos prefixados no Regimento e nem para ir além das prorrogações nêle permitidas. Mas a prática indica que é preciso que todos nós nos respeitemos em relação a êsses tempos, porque não há maneira, senão a da advertência, de evitar que os oradores excedam o seu tempo e, portanto, atinjam o tempo que não lhes pertence e sim a seus colegas.

O SR. MOISÉS PIMENTEL — Sr. Presidente, a explicação de V. Exa., infelizmente, não me convence.

O SR. PRESIDENTE *(Ranieri Mazzilli)* — Eu a dei com tôda a minha sinceridade e no propósito de que o plenário e V. Exa. estivessem atentos sôbre os aspectos regimentais que aqui foram objeto de observância pela Mesa.

O SR. MOISÉS PIMENTEL — Obrigado a V. Exa.

VII — O SR. PRESIDENTE:

Não havendo número para a votação da matéria que está sôbre a mesa e da constante da Ordem do Dia, passa-se à de discussão:

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo nº 155, de 1958 que aprova o acôrdo para o estabelecimento de um programa de colaboração para o preparo de mapas topográficos e de cartas aeronáuticas, no Brasil; tendo parecer, favorável, da Comissão de Relações Exteriores. Da Comissão de Constituição e Justiça. Relator; Sr. João Menezes.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o Sr. Mário Covas.

O SR. MÁRIO COVAS:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, a matéria ora objeto de discussão, Projeto de Decreto Legislativo nº 155, de 1958, que aprova o acôrdo para o estabelecimento de um programa de colaboração para o preparo de mapas topográficos e de cartas aeronáuticas no Brasil, com parecer favorável da Comissão de Relações Exteriores.

E' evidente, Sr. Presidente e Senhores Deputados, que todos nós — acredito que a totalidade dos Deputados com assento nesta Casa — de logo, de plano, estamos de acôrdo em que um tratado que objetive a colaboração par.. o preparo de mapas topográficos e de cartas aeronáuticas, que se constituem no substrato para a realização da maioria das grandes obras de viação, seja de tôda a conveniência para o País.

Desde logo deixamos aqui nossa manifestação em favor do Projeto em discussão.

Mas, ainda antes de tratar na análise mais específica do problema gostaríamos de aflorar alguns aspectos relativos ao projeto que se segue na pauta, de número 1.034-A-63, que introduz modificações no sistema eleitoral brasileiro e dá outras providências. Em têrmos mais comuns, é o projeto que trata do sistema de votação por distritos na eleição para deputados federais e estaduais. E' de autoria do nobre Deputado Oscar Corrêa e tem parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

De plano seria possível estabelecer desde logo uma série de condições, uma série de argumentos favoráveis à eleição distrital, bem como uma série de argumentos desfavoráveis ao projeto. Para vitória ou derrota da tese, pesaria substancialmente o valor de cada um dêsses argumentos, favorável ou contrário ao projeto.

Em nosso entender, a eleição distrital poderia contar a seu favor com uma série de vantagens. Enumeremo-las. Em primeiro lugar, daria condições ao condidato, pelo fato de lhe possibilitar mais íntimo contato com seu eleitorado, do seu distrito, para uma troca de idéias mais eficiente em que efetivamente as idéias mais eficiente em que efetivamente as idéias esposadas pelo candidato pudessem ser diretamente transmitidas e veiculadas aos eleitores. E' sem dúvida um grande mérito da eleição distrital. Por outro lado, reduziria as necessidades de despesas emergentes na maioria das campanhas, permitindo que aquêles candidatos menos desprovidos de recursos pudessem, dentro do seu próprio distrito, enfrentar com sucesso e mediante uma campanha de contato direto, o mecanismo eleitoral.

Entretanto a eleição distrital evidencia também, desde logo, uma série de inconvenientes, examinado apenas um aspecto da tese. Para mim, o problema fundamental que se me afigura como contrapartida à eleição distrital é que ela evidentemente irá reduzir a perspectiva do homem público, transformando o, por um processo psicológico natural, tão-sòmente num advogado administrativo da sua pequena região, já que

deverá êle dar atenção específica àquela região, marginalizando, conseqüentemente, o debate dos grandes temas nacionais.

O SR. PRESIDENTE (Ranieri Mazzilli) — Nobre Deputado, é só para lembrar ao colega que anunciei matéria em regime de urgência, sôbre decreto legislativo que trata de acôrdo internacional. A matéria que V. Exª está versando encontra-se à frente e não está em regime de urgência. Daí por que, embora iniciada sua discussão, não foi anunciada ainda. Encerrada a discussão do projeto em urgência passaremos aquela matéria. No regime de urgência, V. Exª só poderá versar a matéria objeto da pauta.

O SR. MÁRIO COVAS — Senhor Presidente, lembro-me de que entrava eu nesta Casa há um ano e, em determinada sessão matutina assistia a um ilustre Deputado vir à tribuna e defender, com brilhantismo invulgar, tese que naquele instante recebia a atenção e o aplauso generalizado da Casa. Entretanto, lembro-me de ter notado, também com surprêsa, que a tese defendida nenhuma relação tinha com o projeto em discussão. Neófito, iniciante, surprêso diante daquela atitude, mas ainda muito prêso, como todos nós, iniciantes, à letra regimental, recordo-me de que me dirigi à tribuna e, em questão de ordem, perguntava à Presidência se, de acôrdo com o artigo tal, parágrafo tal do Regimento Interno — naquele tempo eu era mais afeto ao Regimento — seria possível ao deputado dirigir-se à tribuna e discutir o assunto que pretendia, quando o tema em discussão era completamente diferente. Lembro-me de que recebi a resposta da Presidência de que, efetivamente, o Regimento não permitia, mas que a Presidência admitindo aquêle critério de tolerância, que até então informara, permitiria que êle discorresse indevidamente. Reconheço que aquilo violava o Regimento, como reconheço humildemente que neste instante violo o Regimento. Entretanto, quero crer que aquela questão de ordem apenas um ano depois e, por um dêsses paradoxos do destino, sôbre seu anunciante, venha a se imprimir e dêle exatamente venha a ser cobrado aquilo que um ano atrás, da tribuna, era questão de ordem, levantara.

Efetivamente, Sr. Presidente, gostaria de explicar a V. Exª, se me permite, que tomei esta iniciativa, depois de um ano viver nesta Casa e ver êste procedimento seguidamente formalizado, pelo seguinte. Ontem, achava-me inscrito para discutir o projeto. Três ou quatro deputados estavam na minha frente. Calculei o prazo em que deveria ser chamado para falar, pois estava em Comissão e desejava pronunciar-me sôbre êste projeto. Entretatanto, aquêles Deputados não compareceram e eu perdi a minha vez.

Usei apenas de um critério que nesta Casa vem sendo seguido. Não quero, entretanto, que aquela questão de ordem que formulei, há um ano venha hoje recair sôbre a minha cabeça. De forma que neste instante, atendendo à ponderação de V. Exª, encerro o meu discurso.

O SR. PRESIDENTE — (Ranieri Mazzilli) — Antes de V. Exª deixar a tribuna, e até porque tôda a Casa está ouvindo com prazer o nobre colega, devo dizer que não tenho lembrança de haver decidido questão de ordem dêsse modo. E V. Exª, muito cuidadosamente e com ética se referiu à Presidência e não ao Presidente que, neste momento, dirige os trabalhos da Casa. Mas a Presidência é una e se foi essa a resposta dada a V. Exª é bem que V. Exª a recorde e que procure, também, nela agasalhar-se. Eu desconhecia os dois fatos mencionados por V. Exª, por isso adverti-o na suposição de que V. Exª estivesse equivocado. Havia essa possibilidade, desde que o projeto que V. Exª está versando é exatamente o que está com discussão aberta e não foi anunciado oficialmente, porque há matéria em regime de urgência em em que V. Exª se inscreveu. Mas V Exª vai concluir sua oração, porque não poderia deixar mesmo os Anais sem aquela pitada de sal indispensável à peroração.

O SR. MÁRIO COVAS — Fico muito grato a V. Exª. Realmente, não acredito que tivesse condições para, numa peroração, dar a pitada de sal, como normalmente ocorre em todos os pronunciamentos. E' evidente que num projeto desta ordem apenas a peroração não permitirá que se diga nada.

Sr. Presidente, agradeço imensamente a lhaneza com que a Presidência me chamou a atenção. Volto a salientar que, humildemente, de cabeça baixa, aceito a ponderação e, mais uma vez, me colocarei atento em plenário, para, eventualmente, apontar os casos análogos em que isto ocorrer.

O SR. PRESIDENTE — (Ranieri Mazzilli) — V. Exª se desejar falar sôbre o projeto ora em regime de comum de tramitação na Casa, poderá fazê-lo tendo em vista o motivo que alegou a ausência de oradores seguidamente e a presença de V. Exª em trabalhos de Comissão. Vou mandar inscrever V. Exª para discutir o projeto a que se refere.

O SR. PRESIDENTE:

Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a discussão e adiada a votação.

Primeira discussão do Projeto nº 1.036-A, de 1963, que introduz modificações no sistema eleitoral brasileiro e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e aprovação. Do Senhor Oscar Corrêa. Relator; Sr. Gebúlio Moura,

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o Sr. Mário Covas.

O SR. MÁRIO COVAS:

(*Palmas — Sem revisão do orador*) — Fico muito grato à Presidência pela manifestação.

Dizia eu que de plano seria possível estabelecer aquelas condições favoráveis e desfavoráveis a um projeto dêste teor, e que no meu modo de ver o grande fator contra a eleição distrital poderia ser fixado no fato de que seriam marginalizados os grandes debates nacionais em favor de debates menos fundamentais e adstritos a pequenas regiões. Haveria uma transformação, uma involução do Deputado Federal no sentido de uma atividade que é muito mais próxima do Vereador, e do Deputado Estadual. E, por outro lado, se um dos objetivos da votação distrital é exatamente o impedimento de maior presença do poder econômico na eleição, circunscrever a atuação de um candidato a uma pequena área seria talvez uma forma de possibilitar uma atuação, embora de menor valor absoluto, de maior grau relativo do poder econômico daquele candidato dentro da respectiva região.

Em tese acredito que sejam estas as características fundamentais, as condições fundamentais a viabilizar ou não a tese da eleição distrital.

Entretanto, há um projeto na Pauta, apresentado pelo ilustre Deputado Oscar Corrêa, que foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Desde que se fala em eleição distrital, sempre se esbarrou com uma dificuldade de ordem constitucional. A Constituição determina que a eleição de Deputado é uma eleição proporcional. Ora, então o grande problema da eleição distrital foi sempre conciliar êste aspecto de proporcionalidade com o outro aspecto de eleição majoritária qué a eleição distrital conferiria. Neste projeto específico, a discussão na Comissão de Constituição e Justiça prendeu-se sobretudo a êste aspecto fundamental. O Sr. Relator inicial, Monsenhor Arruda Câmara, opinou pela inconstitucionalidade, embora nos pareça — e não somos juízes no caso, mas pareceu à Comissão — que nos moldes em que o Projeto está elaborado realmente êle não fere o princípio da proporcionalidade. E não fere por quê? Porque embora se admita a eleição por distrito, o grau, a colocação, a distribuição das cadeiras ainda é feita admitindo-se o critério proporcional. Isto nos parece uma incompatibilidade flagrante Não é possível de uma vez por tôdas admitir a eleição distrital e querer manter a eleição proporcional.

Vejamos como faz isso, como prevê essa hipótese, o projeto. E' evidente que os distritos deverão diferir, pelo menos aproximadamente, no número de eleitores que os comporão. Então é evidente que a colocação dos concorrentes, não poderia ser feita com base nos valores absolutos, porque, se um candidato concorre num eleitorado de 50 mil eleitores e se um outro concorre num eleitorado de 40 mil eleitores, não é justo, que o critério da proporcionalidade tenha como base o valor absoluto dos votos. O projeto muito sabiamente prevê o critério da proporcionalidade relativa, isto é, do número de votos que cada Deputado obteve no seu distrito em função do número de eleitores daquele distrito. Então o candidato não teria um número absoluto de votos e sim uma percentagem de votos. Esta relação percentual é que daria margem à classificação dentro de cada partido para, mantida a proporcionalidade partidária, preencherem-se as vagas.

Ora, é possível, pelo próprio teor do projeto, a um candidato candidatar-se simultâneamente por mais de um distrito. Prevê o projeto candidatura por até três distritos para Estados onde o número de Deputados seja superior a 40, se não me engano. Que ocorreria então? Alguém, como candidato em determinado distrito, enfrenta um oponente de cada partido, e é evidente que nesta hipótese a sua votação percentual será relativamente pequena. Eventualmente, êsse mesmo candidato, ainda que num segundo distrito, que não aquêle onde vive, onde convive, onde faz política, pode concorrer isoladamente e, nesta hipótese, embora tendo número de votos em valor absoluto relativamente pequeno, terá, em valor relativo, número muito maior.

Cresce, de forma absurda, o valor das cúpulas partidárias. Acho esta duplicidade inteiramente desaconselhável. Ou de uma vez se admite o critério da proporcionalidade e não se altera, ou de uma vez se admite que a eleição de Deputado deva ser uma eleição majoritária e cada distrito terá seu representante, que será, dentro do distrito, aquêle mais votado.

Por outro lado, não acho que se deva dar a ninguém a condição de concorrer por mais de um distrito, porque se deve obrigar o candidato a concorrer, na hipótese de ser a eleição distrital, exatamente pelo distrito onde o eleitor o conhece pessoalmente, onde o eleitor, qualquer que seja a pregação, poderá aferir da sinceridade dos seus pronunciamentos.

O Sr. Edison Garcia — Nobre Deputado Mário Covas, não está presente aqui, infelizmente, o ilustre Deputado Oscar Corrêa, autor do projeto. Se êle aqui estivesse, daria, por certo, a V. Exa., as informações ou discutiria com V. Exa. o projeto de sua autoria, em tão boa hora trazido à consideração da Câmara. Mas, eu queria dizer a V. Exa. o que ouvi dele, ontem, ainda deste microfone, quando afirmava que a sua intenção era apenas a de trazer um projeto que servisse de subsídio à discussão do atual sistema eleitoral, fazendo com que a Câmara procure um meio de substituí-lo de maneira mais racional, a fim de que possamos melhorar o nosso sistema eleitoral. Essa foi apenas a intenção que moveu o ilustre Deputado Oscar Corrêa na apresentação desse projeto, e ainda, ontem S. Exa. solicitava do Deputado Fernando Santana que oferecesse as emendas que julga se possíveis ou oportunas. E eu, em seu nome, faço agora o mesmo apêlo a V. Exa. Estudioso que V. Exa. é de todos os problemas que lhe são trazidos à consideração, tenho a impressão de que V. Exa. é um dos poucos Deputados de São Paulo que podem mesmo dizer que é também um Deputado distrital, já que o a maioria dos seus votos numa pequena parte do território paulista, V. Exa. está em condições de, sem estar defendendo em interêsse próprio, oferecer as melhores soluções que julgar a este projeto no plenário desta Câmara.

O SR. MÁRIO COVAS — Muito grato a V. Exa.

Realmente, sou pràticamente um Deputado distrital; realmente, fui eleito pràticamente na minha cidade. Aí obtive substancial parcela de minha votação e para mim, embora ao exista eleição distrital eu me confesso Deputado distrital. Mas reconheço que a eleição distrital apresenta, de plano, uma série de inconveniências e, a não ser muito bem estudado, seria melhor talvez que não se adotasse o critério de eleição distrital, se certos fatores decorrentes da aplicação dessa lei ou desse projeto que ora ainda se estuda não o inviabilizassem ou não o conduzissem a situações ou condições piores que as atuais. Entretanto, ab... Onando um pouco este aspecto do problema queremos salientar sobretudo um aspecto que se refere à maneira de encarar os pequenos partidos ou os partidos nacionais, entre êles os pequenos, contido nas disposições gerais do projeto. O projeto determina que só poderão registrar candidatos aos postos eletivos nas eleições presidenciais de 1965 os partidos que houverem obtido nas últimas eleições um milhão de sufrágios no País. Exige-se, ainda hoje, para que o partido seja registrado como partido, para que o partido seja registrado como partido, para que tenha existência jurídica, 50 mil assinaturas. E exige-se, para que êle viabilize aquilo, para que êle registre um candidato, um milhão de votos, 20 vezes mais do que se exige para que o partido se registre. E' uma fórmula, particularmente, de eliminar de pronto todos os pequenos partidos que atualmente sobrevivem na vida política nacional. Mas há um aspecto do problema que não elimina só os pequenos partidos, elimina, inclusive, os grandes. Há um detalhe no artigo 25. Diz o projeto:

"A partir das eleições gerais de 1966, só poderá registrar can-

didato a cargo eletivo o partido que houver atingido nas eleições de 1966 ou de 1965 pelo menos um milhão de votos sem coligação no País".

E diz que:

"Para eleição a governador só poderão registrar candidatos a cargo eletivo os partidos que houverem obtido na última eleição estadual, pelo menos 10% do eleitorado inscrito no respectivo Estado".

Se esta matéria fôr aprovada, chegaremos à triste situação de passarmos o próximo quadriênio em São Paulo sem governador de Estado, porque Partido algum, em São Paulo, conseguiu 10% de eleitorado nas últimas eleições estaduais. Foi tal a diminuição de votos, foi tal a distribuição entre partidos, foi tal o número de votos em branco, foi tal o número de votos nulos que nem mesmo entre os que votaram, já para não dizer entre os inscritos, não há Partido algum, a não ser as coligações, que possui 10% do eleitorado. Vale dizer nesta hipótese, o Partido que pretendesse ter candidato próprio à governança do Estado, só poderia fazê-lo mediante uma composição em coligação. Não vejo, neste instante, como se valorizaria um pequeno Partido que representasse, não 1 ou 2% que, somados aos 9% do grande Partido, iria compor os 10% conseguidos. Neste caso, as cúpulas partidárias, sobretudo, passariam a s evalorizar de maneira extraordinária e diante dessa incoerência de não termos sequer condições em São Paulo para partido algum apresentar candidato o Governador do Estado.

O Sr. Magalhães Melo — Sr. Deputado, acredito que o Deputado Oscar Corrêa, com a proposição que apresentou à Câmara, queria apenas, além da sua contribuição pessoal, valiosa, abrir realmente o debate em tôrno do grande tema que é a reforma eleitoral e que se inscreve entre as chamadas reformas de base. Acredito que esta Câmara será sensível ao problema não fazendo como da última vez, quando introduziu a chamada cédula eleitoral, vinte dias antes do pleito, dificultando, a nós candidatos e ao eleitorado, o conhecamento de todo o processos a se seguir. Creio que nenhuma reforma eleitoral será válida se não atender a dois requisitos: primeiro, de disciplina partidário, evitando coligação de legenda que não permite sentir-se a fôrça do partido nos pleitos, evitando a transferência de legenda sem a consequente perda do mandato; segundo — e este a meu ver é o ponto mais importante — encontrar, através de um proceso legislativo, o meio de atenuar ou de evitar totalmente a influência do poder econômico nas eleições. Essa a meu ver uma das providências. Não o distrito. Não se vai consentir ou eliminar o candidato econômicamente mais fraco mais seria exigir residência de dois anos ou mais na zona, na unidade em que vai disputar a eleição; provar o candidato perante o Tribunal Eleitoral, através de documento idôneo, as despesas que realizou e também tornar defeso aquelas doações feitas um ano antes do pleito, quando o eleitor vier a ser candidato, não permitindo que tais despesas venham aparecer e sejam descontadas no Impôsto de Renda. Sem medida assim creio que a Câmara fará obra fragmentária e não atingirá o clima na conjuntura política em que vive o País.

O SR. MARIO COVAS — Aliás todos esses aspectos salientados por V. Exa. estão equacionados pelo projeto e são realmente de salientar. Eu realmente me inscrevo entre todos aqueles que aqui se congratulam com o ilustre Deputado apresentante do projeto pela obra altamente meritória de sua apresentação.

O Sr. Antonio de Almeida — Nobre Deputado, o projeto prevê em um dos seus artigos que os Tribunais Regionais Eleitorais tenham a incumbência de determinar esses distritos eleitorais até 8 meses que antecederam ao pleito. Determina também a proposição que para a inscrição do candidato em determinado distrito esteja inscrito como eleitor nesse distrito pelo menos há 2 anos. Ora, na primeira eleição é impraticável a aplicação dos dois artigos, pois se o Tribunal tem o prazo até 8 meses antes das eleições para promover a delimitação dos distritos eleitorais não é possível exigir que o candidato seja eleitor há dois anos, pois que na primeira eleição não existia o distrito eleitoral antes do pleito.

O Sr. Garcia Filho — Sr. Deputado, V. Exa. está fazendo uma análise sóbria desse problema. No entanto, de todos os discursos sôbre este assunto, até agora, nós não vimos ainda a parte que consideramos mais importante dessa proposição. Que é antipopular, não há dúvida. Mas veja V. Exa.: se aprovado este projeto, não teremos mais, no Congresso brasileiro, representação de classe, a mais legítima representação popular, porque êle tem endereço certo. E ainda mais: nenhum candidato mais poderá eleger-se se não tiver poder econômico. Porque dêle se diz que é contra o poder econômico, mas quando o cidadão vai procurar disputar a indicação pór um distrito para posteriormente disputar a eleição terá que ter dinheiro para comprar uma legenda, no contrário nunca poderá ser candidato por distrito. Fatalmente não teremos mais aqui uma representação popular. Não teremos, isto sim, é cada vez mais uma elite encastelada no poder, fazendo a ditadura do poder econômico das classes dominantes contra as menos favorecidas. Era o que desejava dizer nestas ligeiras considerações.

O Sr. Fernando da Silveira — Nobre Deputado, a figura do Deputado geral, existente no projeto, parece-me que vem não só dar a constitucionalidade devida ao projeto, como também atender a esse aspecto ventilado pela figura do Deputado geral. Entretanto, não há como negar que nem sempre são os deputados que representam determinadas categorias que encontram maiores facilidade seleitorais. Geralmente, os deputados mais votados nas eleições, classificados como gerais, seriam, evidentemente, àqueles que detêm maior parcela do poder econômico, os mais capazes de enfrentar uma eleição. Os representantes de classe, em regra, contam com possibilidade eleitoral quase sempre restrita, tão-sòmente para se elegerem. Realmente, a dificuldade para os representantes de classe aumentaria muito. Mas quer-me parecer que o pior aspecto do projeto ou da tese, pelo menos nos têrmos em que está exposta, é exatamente essa ditadura, esse poder ilimitado que ela concentraria nas mãos das cúpulas partidárias. Realmente, em vez de atingir o eleitorado, o poder econômico se orientaria noutro sentido, evidentemente no sentido do domínio dessas cúpulas partidárias, onde poderia, com maior facilidade escolher distritos vantajosos ou neles evitar até mesmo a oportunidade de concorrência.

O Sr. Oceano Carleial — Confesso inicialmente que fui entusiasta do sistema distrital de eleições. Mas, considerando melhor o problema e sobretudo a realidade brasileira, vimos que um dos privilégios das consequências do sistema paroquial eleitoral, a neutralização da influência do poder econômico, estaria absolutamente destruido, pois o distrito, tendo área limitada, aí então o poder econômico, exercendo-se com maior profundidade, saturaria fàcilmente o distrito. Outro aspecto que limita, de certo modo, a visão, a perspectiva, a que se referiu o ilustre Deputado, da influência da representação do próprio deputado, é uma espécie de mutilação. Nós teríamos, aqui, representações de quenas áreas. E' verdade que o deputado de um distrito seria uma espécie de catedrático dos problemas desse distrito, conheceria melhor a sua geografia, a sua economia, a sua história, os seus problemas do dia, enfim, os problemas interessantes daquela região. Mas, de certo modo, quebrava a visão panorâmica da representação popular. Só há um mérito real, é que pouparia o cansaço físico do candidato, o esfôrço físico de sua catequese eleitoral. Este sim, é o grande mérito, sobretudo da representação que vem de grandes estados como Mato Grosso, Minas Gerais, Goiás, etc.

O SR. MARIO COVAS — Sr. Presidente, eu ainda poderia fazer algumas outras considerações sôbre o problema. Entretanto, quer-me parecer que os demais aspectos são, de certa forma, irrelevantes, em face daquilo já aqui exposto. Eu queria, antes de encerrar, agradecer a V. Exa. e à Presidência da Casa...

O Sr. Otávio Maria —V. Exa. me concede um aparte?

O SR. MARIO COVAS — Pois não.

O Sr. Otávio Maria — O que se nota em todos os oradores que falaram sôbre êste problema é a preocupação do poder econômico, realmente. É uma preocupação que afeta a todos que correm à conquista do eleitorado. Há necessidade de que se estabeleça uma lei eleitoral, para que saparega em definitivo, o poder econômico. Em princípio, a eleição por distrito, parece que se torna mais fácil com êsse poder econômico.

Mas o seu lado positivo, pois realmente Deputado que vai conquistar o voto artvés do eleitorado do distrito tem de estar mais identificado com aquele eleitorado do distrito e tem de estar mais identificado com o povo. Tornar-se à realmente um pouco mais difícil, desde que o candidato seja um homem que tenha conquistado o seu eleitorado atrves de trabalho e de luta em defesa do distrito e em defesa principalmente do eleitorado e das realizações dentro desta Casa. Acho um pouco difícil o poder econômico ter influência. Pode-se verificar isso no caso de Vossa Excelência, Deputado Mário Covas. Santos carreia, nas eleições de São Paulo, quase todos os candidatos, principalmente os candidatos chamados ricos, que têm poder econômico para controlar todo o eleitorado. Pois é em Santos justamente onde se elegem homens identificados com o eleitorado santista. Não adianta despejar dinheiro, ganhar dinheiro em Santos. O exemplo de Vossa Excelência é significativo. Sôbre a eleição por distrito, não quero dizer que êste projeto seja o melhor e acho que devemos encontrar nesta Casa projetos para eleições por distrito, porque tenho a impressão de que o meu Deputado se tornará um advogado administrativo, como disse Vossa Excelência, não tampouco ficará êsse distrito subordinado à sanha dos grupos econômicos. Não tornará o Deputado administrativo, porque nesta Casa o Deputado vai ter que trabalhar e lutar pelos interêsses da Pátria, pelos interêsses do povo e principalmente pelos interêsses do distrito. Tenho a impressão de que se êle não produzir, êle irá ter decepções nas eleições, quando a elas concorrer. Então, acho que uma das coisas essenciais que deverá constar desta lei, é o valor do Deputado, o seu mérito em conquistar os seus votos. Tenho certeza absoluta de que nesta Casa há diversos Deputados eleitos por colégio eleitoral, bases eleitorais ou distritos. São eleitos e todos sabem muito bem que não adianta o poder econômico no local, porque o eleitor vota neste Deputado que está mais identificado com o eleitorado. Apenas como colaboração, tenho a impressão de que êste projeto, referente a eleição distrital, talvez, não seja o melhor, mas sendo um projeto que procura atigir realmente uma melhoria no processo eleitoral, será o término do poder econômico nas eleições.

O SR. MARIO COVAS — Sem dúvida alguma, êste deve ser o objetivo fundamental da lei.

Realmente estamos entre aqueles que, ao firmos à tribuna, temos como objetivo, tão sòmente contribuir para aperfeiçoar ou procurar aperfeiçoar aquilo que, com muita grandeza, o Deputado Oscar Corrêa construiu.

Era êste o nosso objetivo.

Realmente a eleição distrital, conforme procuramos salientar no início, tem suas vantagens e tem seus defeitos. Poderá evoluir para a eliminação dêsses defeitos desde que uma série de medidas correlatas sejam tomadas. Evidentemente que não poderemos tomar decisões para esta tese, por um outro caso isolado, como pelo ilustre aparteante.

Sr. Presidente, ainda haveria um ponto que poderíamos analisar no projeto, mas de menor relevância.

Queríamos agradecer à Presidência, terminando estas palavras, a gentileza com que nos tratou e sobretudo a oportunidade que nos deu de vir a esta tribuna para tratar do Projeto 1.036 de 1963.

Era que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado*).

O SR. PRESIDENTE:

Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a discussão e adiada a votação.

Discussão única do Projeto numero 1.495-R, de 1963, que, acrescenta dispositivos a Lei nº 1.301 de 26 de dezembro de 1950 que beneficiou os substitutos dos serventuarios titulares da Justiça, aposentados na vigencia da mesma lei; tendo parecer: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; favoravel, das Comissões de Serviço Público e de Finanças. Pareceres a emenda de Plenario, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no merito pela aprovação de substitutivo apresentado pelo Relator; favoravel da Comissão de Serviço Público e, vela aprovação, da Comissão de Finanças. — Do Senhor Chagas Freitas. — Relatores. Senhores Manso Cabral Bastamaqui de Miranda e Souza Santos.

O SR. PRESIDENTE:

Não há mais oradores inscritos. — Encerrada a discussão e adiada a votação.

O SR. PEDRO ALEIXO:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Deputado

O Sr. PEDRO ALEIXO:

(Para uma comunicação — Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, os Deputados, desde ontem passou a ter muito interessante: pode uma sessão se dar dois intervalo entre a sessão extraordinária convocada pelo Senadores em número correspondente a um terço, e a sessão legislativa ordinária, que deverá ter início no próximo dia 10.

Sendo assim, Sr. Presidente, um problema que me parece antes criado por uma certa alarmista suspeita sôbre o comportamento do Poder Executivo diante da situação nacional. Acreditam muitos que seja qual fôr a opor tunidade que puder ser aproveitada o Sr. Presidente da República estaria decidido de criar riscos ta vez insuperáveis para a sobrevivência das instituições democráticas.

Fundado neste receio, tivemos a notícia, de vários jornais de noje em que se cogitava de fazer nova convocação do Congresso, para que continuasse o Congresso reunido até a data da inauguração de nas sessões, em 15 de março corrente.

Fui levado a meditar sôbre as razões das dúvidas, das suspeitas, e — confesso, Sr. Presidente, que as apreensões manifestadas por muitos, são também as minhas apreensoes Mas, de outro lado, passei a considerar que não havia absolutamente nenhuma razão para se supor que houvesse o que se poderia denominar intervalo entre as sessões legislativas extraordinárias e as sessoes legislativas ordinárias. Admite-se que se o Congresso por suas Casas, tiver reuniões no dia 10 de março e se no dia 11 estiverem encerradas as respectivas mesas, teríamos de aguardar o dia 15 para a inauguração solene da sessão legislativa ordinária. Haveria, então um espaço vazio de 4 dias.

O grande receio, segundo se supõe está em que de acôrdo com o disposto no Art 218 da Constituição Federal "no intervalo das sessões legislativas será da competência exclusiva do Presidente da República a decretação ou a prorrogação do estado de sítio observados os preceitos do Artigo anterior. O dispositivo que trata da reunião do Congresso Nacional, é assim concebido;

> "Art. 39 O Congresso Nacional reunir-se-á na Capital da República a 15 de março de cada ano e funcionará até 15 de dezembro".

Precisamos recordar os comentários escritos, relativamente ainda a êste último dispositivo. Quando se declara que o Congresso Nacional reunir-se-á na Capital da República a 15 de março de cada ano, o que se quer dizer é que esta reunião se faz independentemente de qualquer convocação. Não é necessario que seja convocado o Congresso para que se reuna a 15 de março de cada ano. Mas isto não importa dizer que o Congresso não possa funcionar antes mesmo de sua reunião. Isto é tão certo que no Regimento da Câmara dos Deputados e do Senado Federal são devidamente disciplinadas as sessões chamadas preparatórias. — Portanto, se estamos em iminência e possibilidade de uma sessão preparatória, não podemos dizer que o Congresso não esteja reunido.

O mais importante é que o problema não se apresenta sob o aspecto de cogitar-se de estar ou não reunido o Congreso, para que fique atribuido ao Presidente da República o direito ou a êle se considere atribuida a faculdade de decretar o estado de sítio sem audiência orévia do Congresso Nacional. Porque o que se diz no artigo 208 é que no intervalo das sessoes legislativas é que êle pode ter a prerrogativa de decretar o estado de sitio, mandando posteriormente que se convoque o Senado, — que deverá no caso, ser convocado pelo seu Presidente, para tomar conhecimento da medida decretada. Uma questão, portanto, é de saber o que é reunião e outra questno diversa é de saber o que é intervalo de sessões legislativas.

Nessas condições, o que temos de reconhecer e que feita como foi a convocação, não há intervalo de sessões legislativas. As sessões preparatórias já são parte da propria sessão legislativa ordinaria, sessão legislativa ordinaria essa que começa com as sessões preparatórias e a sessao de reunião do Congresso, sessão solene, mas sessão integrada na propria sessão legislativa. Aliás, Sr Presidente, essas dúvidas me parecem sem maiores consequências e estou apenas assinalando os fatos neste momento, para mostrar que podemos todos ficar tranquilos. Aquêles que acreditam que o Sr. Presidente da República tem o proposito de decretar uma medida excepcional entre as horas de um dia que acaba e as horas de outro dia que começa; aqueles que estão certos de que no crepusculo, na hora do lobo e do cão o Sr. Presidente da Republica não seria capaz de lançar o alarme neste País, tem a tranquilidade decorrente da confiança que depositam no Senhor Presidente da Republica. Os outros devem ter a confiança depositada nos textos constitucionais e regimentais vigentes. Quando alguns pretenderim promover a medida de uma convocação excepcional para a hipótese de se considerar intervalo de sessão legislativa por não haver reuniões nos dias subsequentes ao da eleição da Mesa até o dia da reunião solene do Congresso Nacional, não encontraram o apoio do eminente Sr Tancredo Neves, ilustre Líder do Govêrno nesta Casa. Segundo eu soube S. Exa. recomendou que nenhuma petição fôsse assinada por seus correligionarios.

É certo que o nobre Líder Tancredo Neves não precisa de aladores. — Ele não poderia, portanto, estar impedindo a assinatura de uma petição dessa natureza como se estivesse participando de uma conspiração contra as instituições democráticas Quando recomendou que o documento não fôsse assinado é porque, jurista que é, devia ter atentado nas razões que acabo de expor e em outras que sua fecunda inteligência certamente encontraria para o efeito de considerar inteiramente inútil a providência que se tentava tomar.

Seja como fôr, não quis deixar de trazer ao conhecimento do plenario da Casa nossa certeza de que sòmente na utilização de um expediente, de um recurso que seria indigno da inteligência de quem quer que seja, é que se poderia acreditar houvesse, nos dias posteriores às sessões preparatórias uma oportunidade, sob pretexto de intervalo de sessão legislativa, para que ficassem ameaçadas as instituições democráticas com uma tentativa de decretação de estado de sítio.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Há sôbre a mesa e são deferidos os seguinte:

REQUERIMENTO

Sr. Presidente,

Solicito a prorrogação da presente sessão a fim de o Deputado Moysés Pimentel usar da palavra.

S. S. 6 3-64. — *Juarez Távora*, Líder do Bloco dos Pequenos Partidos.

Sr. Presidente,

Requeiro a prorrogação da sessão por 15 minutos, a fim de falar em explicação pessoal.

S. S., 6 de março de 1964. — *Moysés Pimentel*.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o Sr. Moysés Pimentel.

O SR. MOYSÉS PIMENTEL:

(*Para explicação pessoal, lê o seguinte discurso*) — Sr. Presidente, Senhores Deputados, o recente Edital de Concorrência do Instituto do Açucar e do Alcool, publicado no *Diario Oficial* da União de 4 de fevereiro de 1964, com o objetivo de permitir a instalação de cinquenta novas unidades produtoras, nos diversos Estados é a causa de minha presença nesta Tribuna.

O assunto, de imediata e profunda significação para a vida econômica do País, reclama a atenção desta Casa e, particularmente, dos representantes do Norte e do Nordeste.

Amigo pessoal do Presidente Gomes Maranhão, com que tive recentemente longa e cordial palestra, faço questão de frizar que não apresento o assunto sob forma de denúncia, mas como análise de uma situação que, por conhecê-la bem, considero útil posta pelo Instituto do Açúcar e do Alcool, em face da realidade nacional.

Nosso Instituto especializado, examinando o problema do abastecimento do mercado interno em expansão e as possibilidades elásticas do mercado externo, concluiu com acêrto pela necessidade de aumento, a curto prazo, da produção açucareira em quinze milhões de sacos.

Creio mesmo que nossas necessidades crescerão além da estimativa do aumento antes que as novas unidades produtoras estejam em pleno funcionamento.

No entanto o Instituto do Açucar e do Alcool parece laborar num êrro grave quanto ao zoneamento das usinas e ao limite de sua capacidade de produção, principalmente quanto a êste último aspecto.

Das cinquentas usinas previstas, seis se situarão na imensa área do Norte, compreendendo a zona de ação da SPVEA, com a produção fixada em apenas 1.100.000 sacos, quando a necessidade atual, estimada já ultrapassa os cinco milhões.

Só o Maranhão com tradição acucareira, que vem da era colonial e que é, historicamente, um potencial grande produtor consome, no momento mais de 1.000.000 de sacos.

Contudo ficou fixado o seu teto de produção em 200.000 a serem produzidos numa só usina.

São consideradas, senão ante-econômicas pelo menos da baixa rentabilidade, as usinas de até 100.000 sacos, sendo dessa capacidade duas das seis usinas previstas.

O próprio Instituto estima o valor de um saco instalado em Cr$ 7.252,00 para as usinas de 122.000 unidades e em apenas Cr$ 5.400,00 para as de.... 500.000.

Mesmo que capitais se aventurassem na instalação das usinas de 10.000 unidades, do ACRE e do AMAPÁ, e tôdas as demais fossem instaladas, ainda haveria um "DEFICIT" da ordem de quatro milhões de sacos, na região, pelo que perdurariam os mesmos problemas ligados ao abastecimento e à elevação do preço dêsse produto essencial no mercado amazônico.

Para o NORDESTE, incluindo a BAHIA, são previstas onze usinas, das quais quatro de 100.000 sacos, sendo três no CEARÁ e uma no PIAUÍ.

Pode-se alegar que não obstante a grande concentração populacional, a mais densa do NORDESTE, com 24 habitantes por quilômetro quadrado, o CEARÁ não possui faixas úmidas continuas e extensas, capazes de propiciar uma produção elevada e permanente.

No entanto, além do VALE DO CARIRI, de evidente vocação canavieira, todo o litoral se demonstrou capaz de produzir cana de açúcar.

E são estas as zonas assinaladas pelos mais elevados índices de pluviosidade.

Contudo, quero crer que por pura e simples incúria dos govêrnos, ESTADUAL E FEDERAL, ao longo de muitos anos, a cana de açúcar tornou-se uma cultura exótica de baixa rentabilidade quer quanto ao desenvolvimento dos cáules, quer com respeito ao teor da sacaróse.

A cana torna-se enfesada e raquítica por que não se lhe deu tratamento adequado porque não se criaram variedades adaptadas às condições próprias do meio.

Acontece, porém, que a construção das grandes barragens abre uma nova e lisongeira perspectiva as agriculturas úmidas.

Basta que se digo que o triângulo formado pelo vale de irrigação de açudes PENTECOSTE, CAXITORÉ E GENERAL SAMPAIO(distantes menos de cem quilômetros da capital servidos de boas estradas de rodagens e uma via férrea, convergindo sôbre o VALE DO RIO CURU, oferece possibilidades indiscutiveis à cana de açúcar, capaz de permitir o suporte necessário a uma usina de trezentos mil sacos.

Se se pode fazer tal afirmativa com relação ao CEARÁ, o que não se pode dizer com respeito ao MARANHÃO e ao PARÁ?

No primeiro desses Estados, há apenas 140 quilômetros da Capital, à margem de uma estrada de rodagem fundamental, BR e, de uma estrada de ferro, o São-Luis-Teresina, no Vale do Itapicuru se estendem dezenas de milhares de hectares de terras continuas, que mandei analisar por técnicos particulares e que agora estão sendo reexaminadas por equipes especializadas do Instituto Agronômico do Norte, capazes de oferecer uma produção de alta rentabilidade, de cêrca de hum milhão de sacos.

Por que os limites de 200.000 sacos é de uma só usina?

Sobretudo por que esse baixo limite se o Estado do Maranhão sòzinho, consome no presente momento 1.000.000 de sacos?

Senhor Presidente e Senhores Deputados

O Brasil, como país subdesenvolvido partindo de modo irresistível, para o pleno Desenvolvimento, apresenta, fenômenos característicos próprios às nossas condições dos quais decorrem várias distorcões, tantas vêzes assinaladas pelos analistas dos nossos problemas.

Entre estas está a burocracia, a exigir uma reforma administrativa urgente, pela constatação de seu emperramento, de seus "Defeitos" operacionais.

Essa máquina viciosa tem sua fôrça na inércia. Derrota as boas intenções dos dirigentes e enfrenta vitoriosamente, como aconteceu no curto Govêrno Jânio Quadros, a própria autoridade suprema.

Parece-me pelo menos assim à primeira vista que a fixação de uma nova política de produção de açúcar é um caso de envolvimento burocrático, pois é difícil admitir, tal é o bom conceito em que tenho o Presidente Gomes Maranhão, que esse conhecido homem público pudesse ter escusos in-

terêsses próprios ou patrocinasse o de terceiros.

Alguma razão há de ter o Instituto do Açúcar e do Álcool para agir como agiu, de maneira aparentemente errônea e tão discriminatória, exatamente contra uma região em que o Govêrno Federal, de modo bem enfático, através da Sudene e da Spvea, pretende implantar o desenvolvimento com rapidez.

A pressa e o silêncio com que tudo foi feito num país onde a autoridade abusa do estardalhaço publicitário — induz a crer que o Instituto do Açúcar e do Álcool, tal como tem acontecido com outras agências do Poder Público, não agiu em sintonia e coordenação com os órgãos especializados em análise econômica da região, a Sudene e o Banco do Nordeste do Brasil S.A., a Spvea e o Banco de Crédito da Amazônia S.A.

Impor uma política de produção no Norte e Nordeste sem ouvir a êsses órgãos, o sobretudo as duas superintendências citadas, é arriscar-se a um flagrante desacerto, a um choque de orientação.

Vejamos, Senhores Deputados, o estranho caso que a seguir focalizarei.

Comerciante de açúcar há 25 anos no Ceará e Estados vizinhos e já agora interessado em participar de sua industrialização, contribuindo, dêste modo, com uma parcela de meu esfôrço para o desenvolvimento do Nordeste, obrigado, portanto, a me manter informado de tudo o que respeite à política açucareira, fui surpreendido com o Edital acima falado, do Instituto do Açúcar e do Álcool, no qual põe em concorrência a preferência para exploração das cinquenta novas usinas a serem instaladas.

Para concorrer exige o Instituto um Projeto com tôdas as escrupulosas exigências que um verdadeiro Projeto deve conter.

Mas, para apresentá-lo — aí está a minha estranheza — foi dado o exíguo prazo de 54 dias, de 15 de janeiro a 10 de março, através de um silencioso, quase diria, sigiloso Edital, pois contra uma velha praxe, sôbre êle nem sequer se referima os órgãos particulares de divulgação.

Acontece que escritórios especializados em Projetos, por mim consultados, afirmam a impossibilidade de atender a um pedido de elaboração de Projeto de tal complexidade em menos de noventa dias.

Por que a pressa do Instituto do Açúcar e do Álcool?

Como se explicaria que alguém pudesse apresentar um Projeto num prazo em que nenhum escritório idôneo se propõe realizá-lo?

Que pessoas ou regiões foram visadas contra ou a favor, pelos que inspiraram à Presidência do Instituto o Edital a que me refiro?

É bem verdade que o Presidente Gomes Maranhão sentiu que alguma coisa havia por trás da medida, tanto que deu mais trinta dias de prazo, ainda insuficientes, e pessoalmente promete aceitar propostas incompletas, para complementação posterior, desde que comprovada a idoneidade do proponente.

Se eu que há meses venho tomando providências para instalação de combinados agroindustriais açucareiros no Maranhão e no Pará, que tenho em organização uma firma para êste, que tenho trabalhado neste propósito um escritório de elaboração de Projetos, que mandei proceder à análise agrológica dos terrenos, que solicitei orçamentos dos equipamentos se eu, apesar disto, estou em dificuldade em apresentar o Projeto, bem pior será a situação dos investidores, que certamente existem, e que só agora tomaram conhecimento dos fatos.

Exposto assim o assunto insisto, ao concluir êste breve pronunciamento em que as autoridades do Instituto do Açúcar e do Álcool devem reexaminá-lo, sobretudo quanto às quotas de produção previstas para cada usina, e cada Estado, que se me afiguram deficitárias para parte do Nordeste e para todo o Norte, pois êste além de condições de plena suficiência, tem no fator transporte o elemento mais altamente negativo na composição dos preços.

Espero que a questão aqui proposta mereça a consideração das autoridades competentes, sôbre ela sejam prestados os merecidos esclarecimentos e adotados os necessários corretivos. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. JOÃO DÓRIA:

(*Para explicação pessoal. Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente e nobres Deputados, já deveria eu ter ocupado esta tribuna na semana passada para, em explicação pessoal, contestar formalmente uma referência injuriosa, injusta e improcedente do nobre Deputado Antônio Carlos Magalhães, feita a mim pessoalmente. Mas atendi a um apêlo de V. Exa., Sr. Presidente, que sempre atua nesta Casa como poder moderador e disciplinador, preservador da disciplina e da ordem, atitude que, sem dúvida alguma, mereceu o meu acatamento, para que não fôsse à tribuna naquele dia, a fim de não acirrar ainda mais os ânimos.

Volto hoje, Sr. Presidente para, como bem disse outro dia o nobre Líder Doutel de Andrade, aposentar mais uma calúnia. A referência que me fêz o nobre Deputado Antôniocarlos Magalhães, dêsse microfone, é um apelido infamante, um epíteto insultuoso que correu na Bahia nas vésperas das eleições de 1962, e que S. Exa. aqui maliciosamente reproduziu chamando-me de *João Dólar*.

Ora, Sr. Presidente, que significa chamar um parlamentar de *João Dólar*? — Isto significa, é a maneira como S. Exa. usou a expressão bem o evidencia, que o nobre Deputado Antôniocarlos Magalhães quis assim demonstrar que eu era ou teria sido um agente de capitais estrangeiros a serviço da corrupção eleitoral, a serviço do suborno, da fraude, da deformação do processo democrático, como agente ou instrumento do poder econômico, já não mais o poder econômico interno, mas um poder econômico internacional, representado por uma moeda estrangeira.

O nobre Deputado Padre Godinho, com a verve que lhe é habitual, achou que não havia cabimento nem para o acusador nem para o acusado inflamarem-se por uma invectiva desta ordem, pois que, afirmava, ofensa para mim seria chamar-me de João Cruzeiro, moeda desvalorizada, moeda pobre, pois que no parecer dêle, do nobre Deputado Padre Godinho chamar-me de João Dólar, moeda forte, moeda conversível, moeda respeitada, moeda decisiva, diante da qual muitos se ajoelham, se curvam e se vendem, não deveria constituir motivo de ofensa para mim.

Lamento discordar profundamente, eticamente, do conceito do Sr. Deputado Padre Godinho pois que a mim me parece, nobre Sr. Presidente, que acusar-se um parlamentar, através de km epíteto como êste é uma infâmia das mais graves, porque ela poderia sintetizar todo um processo de difamação do processo democrático, todo um processo de suborno e corrupção eleitoral a que assistimos em 1962, nos quadros eleitorais do Brasil. De modo que venho aqui esclarecer esta intriga, pois que o epíteto de João Dólar me foi atirado justamente por parte daquêles que ao dólar se venderam, justamente pelos verdadeiros joão-dólar, alguns dos quais militando, inclusive, na área partidária do nobre Deputado Antôniocarlos Magalhães. A carapuça não me cabe. Caberia a êles, sim, verdadeiros agentes do dólar, porque para lutar contra êles deixei São Paulo com meus modestos recurso particulares e, usando da técnica publicitária, de que sou profissional há vinte anos vim enfrentá-los corajosamente nas praças públicas, nos microfones, nos vídeos de televisão, justamente para opor um dique, uma barreira ao processo corruptivo que o IBAD lá encetou, trazendo para esta Casa alguns dos seus agentes e representantes.

De modo que, Sr. Presidente, se a acusação, se o epíteto, se o apelido sórdido e infamante tivesse partido da minha área, da área dos que lutam, com o povo brasileiro, contra a espoliação, contra a escravização, contra a imperialização, aí, sim, eu me sentiria ofendido e insultado, pois que eu estaria sendo alvo do ataque do povo brasileiro. Mas a verdade é que só da área da reação, sòmente da área do IBAD, da Central Intelligence Agency, que financiou essa entidade espúria, sòmente da área da Ação Democrática Parlamentar tem partido, nesta Casa e fora dela, a acusação de João Dólar contra mim. E' muito significativo que, sendo eu membro da Frente Parlamentar Nacionalista, em nenhum momento meus companheiros pilheriando ou falando sério assim me chamassem. E' muito significativo que, nas praças públicas, nos meus comícios, em que milhares de pessoas me ouviram, apregoando as reformas de estrutura, uma voz popular sequer se erguesse para me chamar de João Dólar. Chamam-me assim outros joões, que são os verdadeiros joão-dólar, pactuando com a corrupção eleitoral através do IBAD. De fato, eu requeri ao Tribunal Eleitoral no sentido de que, entre outras corruptelas do meu nome, essa merecesse registro, porque a campanha de João Dólar iniciada pelo próprio IBAD, iniciada dentro do meu próprio partido por elementos financiados pelo IBAD, essa campanha espalhou-se, generalizou-se, de tal maneira que eu, que tinha entre as pesquisas de opinião pública a colocação do meu nome entre os três mais cotados no Estado da Bahia, 15 dias antes das eleições senti que a minha posição caía, é notel, ainda mais, que aquêles que irredutivelmente formavam ao meu lado, supondo, inclusive, que o meu nome fôsse, de fato, João Dólar, estavam dispostos a sufragar na cédula única, escrito dessa maneira o nome do seu candidato. De modo que requeri ao Tribunal Eleitoral que os votos que lá surgissem com essa corruptela fôssem também computados. Daí ter dirigido ao Presidente do Tribunal Eleitoral da Bahia a carta, que fiz pública através da imprensa da minha terra, nestes têrmos:

"Ao Ilustre Desembargador,

Doutor Plínio Guerreiro,

DD. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral

Sessão da Bahia

Senhor Presidente:

Leio na secção política de um vespertino desta Capital a notícia de que os "membros do Tribunal Eleitoral consideraram um achincalhe ao pleito de 7 de outubro próximo o pedido de registro ao apelido depreciativo de João Dólar, por mim solicitado".

Sem prejuízo do alto respeito e do maior acatamento que me merecem o Poder Judiciário e os ilustres Magistrados da minha terra — acatamento e respeito acentuados no curso da minha vida pela evocação da memória do grande Juiz, que foi o meu Pai — requeri o registro da minha candidatura a Deputado Federal, incluindo algumas corruptelas de prosódia do meu nome e, também, o apelido calunioso com o qual inimigos de marcadas origens pretendem intrigar-me com os meus conterrâneos.

Longe de constituir um achincalhe às eleições vindouras, tal pedido encontrou fundamento no artigo 175, nº 28, do Código Eleitoral, e no que dispõe o artigo 3º da Resolução número 7.906, do Tribunal Superior Eleitoral, que estabelece na sua alínea a:

Art. 4º. Na propaganda é também proibido:

a) referir fatos inverídicos ou injuriosos em relação a partidos ou a candidatos e com possibilidades de exercerem influência perante o eleitorado".

No seu alto discernimento e espírito de julgador, Vossa Excelência convirá que nenhuma propaganda poderá ser mais inverídica e injuriosa do que ésta de insinuar-se, na forma de um apelido depreciativo, estar o signatário alimentando a sua candidatura a Deputado Federal as custas de capitais estrangeiros e à serviço de interêsses externos e que nenhuma propaganda é capaz de exercer maior e mais nociva influência no espírito no conceito e na opinião do eleitorado.

Sendo também homem que se especializou em assuntos de relações públicas, venho acompanhando, pe o redobrado interêsse que me desperta a minha candidatura, a marcha das tendências e preferências do público em relação ao próximo pleito. E constato, com impressionante frequência, que ponderável número de pessoas nas ruas e nos lares humildes da nossa Capital que desejam sufragar a minha candidatura, sub-repticiamente influenciadas por esta propaganda adversária, pronunciam o meu nome, já não mais na sua forma correta e original, mas adotando o apelido infamante na convicção de ser êste o meu nome verdadeiro.

Evidentemente, aí reside a intenção dolosa e o objetivo final dos meus detratores gratuitos: vê, animados, na apuração livre das urnas, todos os votos em que apareça deformado, ou adulterado, o meu nome, de quantos eleitores, sugestionados pela solerte campanha, o sufragassem dessa maneira, levados pela ingenuidade, ignorância, ou simples sugestão.

Para rebater a injúria e os seus desastrosos efeitos na contagem eleitoral dos meus votos, julguei por bem requerer o registro, também, do apelido, no pressuposto do amparo legal que me assegura, nitidamente, o dispositivo do Código Eleitoral.

Creia Vossa Excelência, Senhor Presidente, que não vai nesta carta o mais leve sinal de protesto à soberana decisão do colendo Tribunal Eleitoral, ao recusar registro ao título pervertido-o com humildade, pois que prefiro perder os votos dos meus eleitores ludibriados pela contra-propaganda malsã dos meus gratuitos inimigos, e perder o respeito dos Juízes da Bahia. E o faço na certeza de que, bem assim, conseguirão os adversários — aos quais já perdoei por todas as ofensas e injúrias — impedir a vitória nas urnas do nome honrado, independente e livre de um batismo que volta à sua terra no instante em que ela mais precisa do esfôrço conjugado de todos os seus filhos para "edimi-la da fome e da miséria, que invadem todos os lares e ameaçam a estabilidade de suas mais nobres instituições".

Comunico a Vossa Excelência que dei conhecimento do teor desta carta aos demais Membros

do Colendo Trbunal Eleitoral e rogo autorizar-me a publicá-la na imprensa.

Com o testemunho do meu alto apreço e distinta consideração, creia-me patrício, amigo e admirador. — *João Dória*".

Sr. Presidente, de fato, como deprecativamente procurou insultar-me, aqui, o nobre Deputado Antonio Carlos Magalhães, em conseqüência desta campanha infamante, seiscentos votos foram apurados pelo Tribunal Eleitoral com o nome de João dolar e o Tribunal os considerou. O Tribunal os considerou, mas foram muito poucos, Sr. Presidente, em relação aos milhares de votos que a consciência livre de minha terra me negou no pressuposto de que de fato fôsse eu agente do dolar, porque agentes do dolar, agentes do imperialismo internacional só encontram clima de vitoria eleitoral, na Bahia, na base das fraudes e dos mapas, nunca na base da votação livre, da consciência livre do povo da minha terra, porque são derrotados e serão sempre como quase fui eu, vitima de grande equivoco, que hoje corrijo graças à oportunidade de usar a tribuna desta Casa do Congresso Nacional na defesa das liberdades públicas, na defesa da verdadeira democracia brasileira, na defesa das reformas de estrutura que a Nação necessita imperiosa e urgentemente para sobreviver democràticamente. A Bahia negou nas praças públicas, negou no voto livre, não no voto malbatarado no voto viciado no voto adulterado, a Bahia negou públicamente seu apoio, sua consagração aqueles que agenciam, conscientemente ou inconscientemente, inocente ou culposamente de boa fé ou dolosamente, interesses externos, transmitindo pelas suas mãos recursos estrangeiros para corromper e deformar o processo eleitoral da nossa terra. Minha Bahia, a Bahia sã, a Bahia popular, a Bahia democrática, a Bahia revolucionária, a Bahia que não se vende, a Bahia que não se corrompe, a Bahia que não trai, a Bahia que não mente, a Bahia que serve a bandeira da Patria com fidelidade, com coragem e com amor, esta Bahia também me negou os votos no pese imposto de que eu fôsse um dêsses. Mas hoje tenho certeza de que a consciência livre da minha terra sabe que um grande equivoco foi cometido e sabe muito bem que fontes o lançou, que fontes suspeitas o lançou, para jogar a carapuça certa à cabeça de um baiano que às vésperas das eleições, sem passado nem tradições políticas na sua terra, era um campo fácil, um instrumento fácil para um equivoco que o derrotasse e o destruisse, preservando dessa carapuça os verdadeiros joãos-dólar na Bahia.

O Sr. João Mendes — Acabo de ser informado — eu não estava no plenário — de que V. Exª acusou os membros da Ação Democrática Parlamentar, grupo que tenho a honra de presidir, de haverem sido eleitos na Bahia pelo subôrno eleitoral, através do uso de dinheiros estrangeiros. Quero apenas de V. Exª um esclarecimento, se porventura eu estou mal informado.

O SR. JOÃO DÓRIA — Nobre Deputado João Mendes, disse eu, e repito, que os verdadeiros joãos-dólar encontram-se no IBAD, na ADEP, inclusive na Ação Democrática Parlamentar. Não sei quais são êles, porque até hoje aquêles que receberam o dólar, o dinheiro estrangeiro não vieram aqui para confirmar isso e aceitar a imputação. Mas a Comissão de Inquérito do IBAD provou, por vias indiretas, a existência da organização espúria, que não tem coragem de apresentar as provas dos fundos financeiros que aliciou para financiar e corromper o processo eleitoral. Êsses fundos são suspeitos, são indígenos, porque, no regime democrático, aquêles que não têm a coragem, como eu tenho, nobre Deputado, de exibir nesta Casa a fonte, a origem, a razão dos recursos que aplicou na sua campanha, é porque a consciência lhes dói, uma razão secreta qualquer impede de confessar a origem dos recursos. Quero, talvez, alertar V. Exª, que acredito seja um homem de boa fé, de que o IBAD, a ADEP, aos quais se acha intimamente ligada à Ação Democrática Parlamentar, têm ligações muito estreitas com organismos secretos internacionais, com serviços secretos de espionagem de potência estrangeira, que, distribui milhões de dólares anualmente para subverter as instituições democráticas, para consolidar ditaduras de extrema direita, para sufocar o plano de reforma das nações que querem emancipar-se, para fazer jogos que contrariam o espírito de luta nacional de povos em processos de desenvolvimento.

O Sr. João Mendes — Sr. Deputado, inicialmente, devo dizer, mais à Casa do que a V. Exª, que sou um político de tradição: eleito constituinte de 1953 — constituinte baiano — e deputado estadual, afastei-me, pelo golpe de 10 de novembro, para voltar à política eleito deputado constituinte federal em 1946. Posteriormente, fui deputado federal em mais uma legislatura, finda a qual me afastei da política, para recuperar um grande Banco, em pré-liquidação, para transformá-lo — era o antigo Banco Sergipense — no hoje Banco do Nordeste. Depois, Deputado Federal em duas legislaturas consecutivas. Não sou um improvisado na política. Nunca usei subôrno eleitoral. Esta é a explicação inicial. V. Exª acusa, e agora já vejo que reitera a acusação, de que membros da Ação Democrática Parlamentar usaram de recursos espúrios e foram, afinal, eleitos pela corrupção eleitoral. Se há, Sr. Deputado, alguém neste País com menos autoridade para fazer essa acusação do que V. Exa., V. Exa. que nasceu na Bahia, filho de uma família que muito preso — e, por isto, devo dizer a V. Exa. que tenho de me conter no meu aparte — V. Exa. veio à Bahia disputar uma cadeira de Deputado Federal, sem nenhuma raiz política no nosso Estado e fêz a campanha mais custosa que, em qualquer tempo, na Bahia, fôra feita...

O SR. JOÃO DÓRIA — Aí é que está o grande engano de V. Exa.

O Sr. João Mendes — ... já não digo de deputado, até de governador, pois não sei se o Governador Lomanto Júnior fêz uma propaganda maior que a de V. Exa.

O SR. JOÃO DÓRIA — V. Exa. está, com isso, fazendo uma consagração dos meus métodos publicitários, porque a publicidade foi baratíssima para o efeito que causou. V. Exa., de fato, está onrando a minha condição de profissional da propaganda.

O Sr. João Mendes — E' miraculosa essa sua capacidade de propaganda.

O SR. JOÃO DÓRIA — Realmente, êsse milagre foi feito, porque eu posso, ao contrário do IBAD e da ADP, trazer aqui a V. Exa. as provas de tôdas as despesas da minha campanha, tostão por tostão. Posso demonstrar a V. Exa. onde fui buscar os recursos para financiar minha campanha.

Eu levantei os recursos, nobre Deputado, com meu crédito pessoal. V. Exa., creio, não desconhece que sou dono de uma emprêsa de publicidade em São Paulo, altamente reputada, do mais alto conceito creditício, profissional e técnico no Brasil. Graças ao crédito de minha organização, nobre Deputado, levantei no Banco Nacional de Minas Gerais a importância de três milhões de cruzeiros, que suplementei, mais tarde, com dois milhões de cruzeiros, em virtude do recrudescimento da campanha na Bahia. Com um total de cinco milhões e com os recursos técnicos da minha emprêsa, com essa atuação empresária que eu tenho, com meus auxiliares, com meus técnicos de rádio, com meus técnicos de televisão, eu produzi tôda a minha campanha.

Isso não representou, além dos cinco milhões, mais 1 milhão e meio de despesa. Como V. Exa. deve, inclusive, saber, como publicitário, e não como político, eu tenho meios de obter desconto nos preços dos jornais, inclusive nos Diários Associados, pois lá paguei não os preços de matéria política, que custa 100% mais caro, mas preços de matéria comercial, com 50% de desconto, concessão especial de Odorico Tavares. Tenho tôdas as provas. Adquiri duas peruas a prazo, a crédito, iguais às peruas que os amigos e correligionários de V. Exa. espalharam na Bahia e que eram fornecidas pela Willys Overland. A dívida de minha eleição até hoje estou pagando com meus subsídios. Posso, pois, provar a V. Exa., posso revelar a V. Exa. a origem do dinheiro que gastei, e V. Exa., infelizmente, não pode, com a mesma coragem, com o mesmo desassombro, trazer aqui a origem do dinheiro do IBAD.

O Sr. João Mendes — Permita-me prosseguir no aparte. V. Exa. não dirá que eu usei dinheiro espúrio. Primeiro, queria saber de V. Exa. se confirma que eu teria usado dinheiro espúrio na minha campanha.

O SR. JOÃO DÓRIA — Não fiz referências pessoais a V. Exa., figura que tenho no maior respeito, mas V. Exa., nobre Deputado, como Presidente da Ação Democrática Parlamentar, não pode excluir-se da grave responsabilidade de comanditário do silêncio, ao negar-se a responder, na Comissão de Inquérito, e já não na primeira fase, mas na segunda, ao nobre Deputado Pedro Aleixo, sôbre a origem dêsses recursos. V. Exa., inclusive, se serviu dêles para ajudar a terceiros na Bahia. Não sei se os usou para locupletar-se, para beneficiar-se. Mas V. Exa., como membro da Ação Democrática Parlamentar; V. Exa., como figura preeminente da Ação Democrática Parlamentar; V. Exa., como proeminente figura do IBAD; V. Exa., como personalidade que participava, íntima e assiduamente, de tôdas as decisões dêsses organismos — V. Exa. não pode excluir-se da responsabilidade da omissão, da responsabilidade do silêncio, da responsabilidade de fugir ao dever precípuo do Código Eleitoral, de dar contas a esta Casa, de dar contas à Nação de onde veio o derrame fabuloso de bilhões e bilhões de cruzeiros que se espalharam por esta terra, por êste País de Norte a Sul, para corromper o processo eleitoral, isto é um fato.

O Sr. João Mendes — V. Exa. não interrompa mais o meu aparte. Ouço-o até o fim. Na questão contábil eu não quero entrar. Continuo a considerar estranho que V. Exa. gastasse 5 milhões de cruzeiros numa campanha que os técnicos avaliaram em cêrca de 50 milhões. Não entro nesta questão; não quero continuar. Desejo apenas responder a V. Exa. dizendo que a Ação Democrática Parlamentar é constituída de homens os mais honestos desta Casa, de homens que se elegeram dignamente. Agora, de referência ao que V. Exa. afirma, que eu me omiti, V. Exa. está enganado, porque dessa tribuna fiz discurso longo a êsse respeito, mostrando as relações da Ação Democrática Parlamentar com o Instituto Brasileiro de Ação Democrática. Não conheço, Sr. Deputado, nenhuma hipocrisia maior, nenhuma campanha mais cínica do que esta que se fêz contra o Instituto Brasileiro de Ação Democrática, de que V. Exa. foi líder.

O SR. JOÃO DÓRIA — Eu, Líder?!

O Sr. João Mendes — Dessa campanha. V. Exa. foi vedete dessa campanha.

O SR. JOÃO DÓRIA — Contra.

O Sr. João Mendes — V. Exa. quis exatamente transformar-se no grande competidor do IBAD, que era, na época, a maneira mais fácil de se adquirir publicidade e fazer promoção. V. Exa. não pode — diz aí dessa tribuna, mas não o vai dizer perante a Bahia — justificar onde foi buscar os recursos imensos que lá gastou instalando um escritório na Rua Chile, num dos principais edifícios, ocupando todo o andar térreo, dispondo de vários veículos, enchendo de imensos retratos, quase da sua altura, as ruas. Isso V. Exa. não pode justificar. E, o que V. Exa. menos pode justificar é aquêle seu requerimento ao Tribunal Eleitoral...

O SR. JOÃO DÓRIA — Já está plenamente justificado na carta que acabei de ler.

O Sr. João Mendes — V. Exa. foi à televisão...

O SR. JOÃO DÓRIA — V. Exa. reserve-se para fazer um discurso contestando-me. V. Exa., dentro do tempo exíguo que o Presidente me concede, está fazendo um longo discurso.

O Sr. João Mendes — Se V. Exa. não me dá o aparte, não prosseguirei.

O SR. JOÃO DÓRIA — Nobre Deputado João Mendes, tenho sido complacente e liberal com V. Exa. Estou ouvindo pacientemente seu longo aparte, mas V. Exa. abusa um pouco da minha complacência. Peço a V. Exa. que se reserve para, oportunamente, com o direito que o Regimento da Casa lhe proporciona, rebater minhas palavras.

O Sr. João Mendes — V. Exa. fêz uma provocação e eu acudi a ela.

O SR. JOÃO DÓRIA — Não há provocação alguma. Vou apenas responder ao aparte de V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Ranieri Mazzilli) — O nobre orador só dispõe de 5 minutos para concluir seu discurso, na forma do Regimento.

O Sr. João Mendes — O nobre orador não me permite prosseguir no aparte?

O SR. JOÃO DÓRIA — Nobre Deputado, só tenho 5 minutos e seria truncar minha explicação pessoal permitir que seu longo aparte prossiga, sem que eu pudesse completar meu discurso.

O Sr. João Mendes — Sou um homem que nunca deixa acusação sem defesa e, sendo acusado, vim a êste microfone, sem qualquer interêsse de debate. Quero defender apenas princípios de moral política.

O SR. JOÃO DÓRIA — Nobre Deputado, não vim a esta tribuna dirigir ataque pessoal a ninguém. A minha luta também não é pessoal. A minha luta é ideológica e, nesse terreno, não faço concessões a ninguém. Creio na minha terra, creio no meu povo e é êle que represento aqui neste instante e em todo o tempo de minha vida parlamentar. O que quero dizer a V. Exa., nobre Deputado, é que se justifica plenamente que V. Exa. só pense em têrmos de valores materiais, que V. Exa. atribua à minha campanha um gasto de 50, 100 ou 200 milhões, porque V. Exa. só entende a campanha nestes têrmos.

O Sr. João Mendes — V. Exa. está enganado.

O SR. JOÃO DÓRIA — V. Exa. não entende que uma campanha possa ser feita com idealismo.

O Sr. João Mendes — Isto sempre eu fiz.

O SR. JOÃO DÓRIA — V. Exa. não compreende que uma campanha se possa fazer com inteligência, que uma campanha se possa fazer com apoio popular, sem dólar, sem dinheiro, mas com idealismo, e isto vale muito mais.

O Sr. João Mendes — Quantos votos teve V. Exa.? Responda!

O SR. PRESIDENTE (Ranieri Mazzilli) — Peço aos Srs. Deputados que mantenham o diálogo naqueles têrmos da tradição da Casa e dos nobres parlamentares.

O Sr. João Mendes — Não quero perder a compostura de Deputado nesta Casa. Agora, se S. Exa. pretende dialogar, tenho de vir ao microfone.

OSR. PRESIDENTE (Ranieri Mazzilli) — Mas o diálogo está-se tornando difícil, até pela questão de tempo.

O SR. JOÃO DÓRIA — De modo que, ilustre Presidente, encerrando minha explicação pessoal, enterra-se também, neste instante, mais uma calúnia, mais uma intriga soterte que visa a perseguir incompatibilizar junto ao povo aquêles que galgam posições públicas para servir de fato ao povo. E' com muita honra que, com esta explicação pessoal, enterro definitivamente mais essa calúnia que o IBAD proferiu contra mim. Não foi a primeira e não será a última. Sou homem marcado. Mas, na escala das ameaças, das pressões, do suborno, dos atentados, estou prevenido para receber tôdas essas acusações sem ceder, sem me corromper, sem me vender, sem trair aquêles que me trouxeram a esta Casa. (*Muito bem; muito bem. Palmas*)

O SR. PRESIDENTE:

Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão.

DEIXAM DE COMPARECER OS SENHORES:

Henrique La Rocque.
Clemens Sampaio.

Acre

Altino Machado — PTB
Ruy Lino — PTB.

Amazonas

Abrahão Sabbá — PSD.
Leopoldo Peres — PSD.

Pará

Armando Carneiro — PTB.
Armando Corrêa — PSD.
Ferro Costa — UDN.
João Menezes — PSD.
Waldemar Guimarães — PSD.

Maranhão

Alberto Aboud — PTB.
Cid Carvalho — PTB.
Clodomir Milet — PSP.
José Ribo — PSD.
Luiz Fernando — PSD.
Renato Archer — PSD.

Piauí

Chagas Rodrigues — PTB.
Heitor Cavalcante — UDN.
João Mendes Olímpio — PTB.
Souza Santos — UDN

Ceará

Armando Falcão — PSD.
Audísio Pinheiro — PTB.
Dias Macêdo — PSD.
Edilson Melo Távora — UDN.
Esmerino Arruda — PST.
Francisco Adeodato — PTN.
Furtado Leite — UDN.
Ossian Araripe — UDN.
Oziris Pontes — PTB.
Palhano Sabóia — PTB.
Paulo Sarasate — UDN.
Raul Carneiro — PTB.
Wilson Roriz — PSD.

Rio Grande do Norte

Alulsio Bezerra — PSD.
Aristofanes Fernandes — PSP.
Djalma Marinho — UDN.
Jessé Freire — PSD.
Odilon Ribeiro Coutinho — PDC.
Vingt Rosado — PTB.

Paraíba

Arnaldo Lafalete — PTB.
Bivar Olintho — PSD.
Ernany Sátiro — UDN.
Humberto Lucena — PSD.
Janduí Carneiro — PSD.
João Fernandes — PSD.
Milton Cabral — PTB.
Raul de Góes — UDN.
Teotônio Neto — PSD.
Vital do Rêgo — UDN.

Pernambuco

Adelmar Carvalho — PSD.
Aderbal Jurema — PSD.
Alde Sampaio — UDN.
Artur Lima — PTB.
Augusto Novaes — UDN.
Bezerra Leite — PTB.
Clodomir Leite — PTB.
Dias Lins — UDN.
Francisco Julião — PSB.
Heráclio Rêgo — PTB.
José Carlos — UDN.
José Meira — UDN.
Lamartine Távora — PTB.
Milvernes Lima — PTB.
Murilo Costa Rêgo — PTB.
Ney Maranhão — PTB.
Nilo Coelho — PSD.
Tabosa de Almeida — PTB.

Alagoas

Oséas Cardoso — PTN.
Pereira Lúcio — UDN.
Segismundo Andrade — UDN.

Sergipe

Ariosto Amado — PTB.
Euvaldo Diniz — PTB.
Francisco Macedo — PTB.
José Carlos Teixeira — PSD.

Bahia

Aloisio de Castro — PSD.
Antônio Carlos Magalhães — UDN.
Edgard Pereira — PSD.
Gastão Pedreira — PTB.
Heitor Dias — UDN.
Hélio Ramos — PSD.
Hermogenes Príncipe — PSD.
João Alves — PTB.
Josaphat Borges — PSD.
Luiz Viana — PL.
Manoel Novaes — PTB.
Manso Cabral — PTB.
Mário Lima — PSB.
Necy Novaes — PTB.
Oscar Cardoso — UDN.
Tourinho Dantas — UDN.
Vieira de Melo — PSD.
Wilson Falcão — UDN

Espírito Santo

Argilano Dario — PTB.
Floriano Rubim — PTN.
João Calmon — PSD.

Rio de Janeiro

Augusto De Gregório — PTB.
Bocayuva Cunha — PTB.
Carlos Werneck — PDC (13 de janeiro de 1964).
Demisthoclides Batista — PST.
Edilberto de Castro — UDN.
Emmanoel Waismann — PSP.
Josemaria Ribeiro — PTB (13 de janeiro de 1964).
Mario Tamborindeguy — PSD.
José Pedroso — PSD.
Paiva Muniz — PTB.
Pereira Nunes — PSP.
Raymundo Padilha — UDN.
Tenorio Cavalcanti — PST.

Guanabara

Aliomar Baleeiro — UDN.
Amaral Neto — UDN.
Chagas Freitas — PSD.
Eloi Dutra — PTB.
Hamilton Nogueira — UDN.
Juarez Távora — PDC.
Marco Antônio — PST.
Max da Costasantos — PSB.
Sergio Magalhães — PTB.
Waldir Simões — PTB.

Minas Gerais

Abel Rafael — PRP.
Aecio Cunha — PR.
Antonio Luciano — PSD.
Austregésilo de Mendonça — PTB.
Bento Gonçalves — PSP
Bilac Pinto — UDN.
Gilberto Faria — PSD.
Gustavo Capanema — PSD.
Horacio Bethonico — UDN.
Jaeder Albergaria — PSD.
José Humberto — UDN.
Manoel de Almeida — PSD.
Manoel Taveira — UDN.
Mauricio de Andrade — PSD.
Milton Reis — PTB.
Nogueira de Rezende — PR.
Olavo Costa — PSD.
Ormeo Botelho — UDN.
Oscar Corrêa — UDN.
Ovidio de Abreu — PSD.
Ozanam Coelho — PSD.
Padre Nobre — PTB.
Padre Vidigal — PSD.
Pinheiro Chagas — PSD.
San Tiago Dantas — PTB.
Simão da Cunha — UDN.
Último de Carvalho — PSD.

São Paulo

Adib Chammas — PSP.
Antonio de Barros — PSP.
Antonio Feliciano — PSD.
Arnaldo Cerdeira — PSP
Batista Ramos — PTB.
Broca Filho — PSP.
Cantidio Sampaio — PSP.
Carvalho Sobrinho — PSP.
Celso Amaral — PTB.
Cunha Bueno — PSD.
Ewaldo Pinto — MTR.
Franco Montoro — PDC.
Francisco Scarpa — PSD.
Geraldo Barros — PSP.
Hary Normaton — PSP.
Hamilton Prado — PTN.
Henrique Turner — PDC.
Hugo Borghi — PRT.
Ivete Vargas — PTB.
João Abdala — PSD.
José Menck — PDC.
José Resegue — PTB.
Lino Morganti — PRT.
Luiz Francisco — PTN.
Mauricio Goulart — PTN.
Pacheco Chaves — PSD.
Pedro Marão — PTN.
Pereira Lopes — UDN.
Rogê Ferreira — PTB.
Rubens Paiva — PTB.
Ruy Amaral — PRT.
Sussumo Hirata — UDN.
Teófilo Andrade — PDC.
Ulysses Guimarães — PSD.
William Salem — PTB.

Goiás

Anisio Rocha — PSD.
Emival Caiado — UDN.
Haroldo Duarte — PTB.
Ludovico de Almeida — PSP.
Rezende Monteiro — PTB.

Mato Grosso

Saldanha Derzi — UDN.

Paraná

Antonio Annibelli — PTB.
Antonio Baby — PTB.
Elias Nacle — PTB.
Fernando Gama — PTB.
Hermes Macedo — UDN.
João Simões — PSD.
Lyrio Bertolli — PSD.
Maia Neto — PTB.
Miguel Buffara — PTB.
Moyses Lupion — PSD (6-12-63).
Newton Carneiro — DNU.
Paulo Montans — PSD.
Petronio Fernal — PTB.
Wilson Chedid — PTB.
Zacharias Seleme — UD N.

Santa Catarina

Dionicio de Freitas — UDN.
Joaquim Ramos — PSD.
Orlando Bertoli — PSD.

Rio Grande do Sul

Afonso Anschau — PRP.
Antonio Bresolin — PTB.
Ary Alcantara — PSD.
Brito Velho — PL.
Cid Furtado — PDC.
Clovis Pestana — PSD.
Floriceno Paixão — PTB.
Giordano Alves — PTB.
Jairo Brum — MTR.
Lauro Leitão — PSD.
Luciano Machado — PSD.
Norberto Schmidt — PL.
Osmar Grafulha — PTB.
Peracchi Barcelos — PSD
Raul Pila — PL.
Tarso Dutra — PSD.
Unírio Machado — PTB.
Zaire Nunes — PTB — (230).

IX — O SR. PRESIDENTE:

Levanto a sessão designando para a extraordinária matutina de domingo, dia 8, às 10 horas e 30 minutos a seguinte

ORDEM DO DIA

Encerramento da convocação extraordinária da 1v Sessão Legislativa Ordinária da 5v Legislatura.

ERRATA

No DCN 22.11.963 — pág. 20 — 3ª col. Supl.

Onde se lê:

Primeira discussão do Projeto número 566-B, de 1955, que dispõe sôbre a fiscalização e distribuição de matérias primas e produtos destinados à alimentação dos animais; tendo parecer da Comissão de Economia, com substitutivo e sôbre emendas de plenário, com novo substitutivo. Do Poder Executivo.

O SR. PRESIDENTE:

Os Senhores que aprovam queiram ficar como estão. (Pausa).

Aprovado.

O projeto substitutivo aprovado.

O Projeto substitutivo aprovado vai à redação final, ficando prejudicadas as demais matérias

Lela-se:

O SR. PRESIDENTE:

Os Senhores que aprovam queiram ficar como estão. (Pausa).

Aprovado:

O projeto substitutivo passa à segunda discussão.

ERRATA

Republica-se por ter saído com incorreções no DCN de 22.10.63, página 8.030, 2ª coluna.

Projeto nº 566-B, de 1955

Dispõe sôbre a fiscalização e distribuição de matérias-primas e produtos destinados à alimentação dos animais; tendo parecer sôbre emendas de plenário, com substitutivo, da Comissão de Economia e com novo parecer da referida Comissão com substitutivo ao Projeto e às emendas de Plenário.

(PROJETO 566-A-55, A QUE SE REFEREM OS PARECERES)

O Cozgresso Nacional decreta:

Art. 1º E' estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sôbre

o ponto de vista industrial, biológico bromatológico e sanitário de tôdas as matérias primas, produtos e subprodutos, de origem animal, vegetal e mineral, recebidos manipulados preparados, transformados, acondicionados, armazenados e em trânsito, que forem destinados a alimentação dos animais.

Parágrafo único. Fica também estabelecida a obrigatoriedade da fixação de quotas de distribuição dessas mesmas matérias primas, produtos e subprodutos, aos criadores e estabelecimentos industriais, desde que as exigências do consumo sejam superiores às quantidades produzidas.

Art. 2º São sujeitas à fiscalização prevista nesta lei:

a) os resíduos de origem vegetal, resultantes do beneficiamento do trigo e de outros grãos;

b) os resíduos de origem vegetal resultantes da prensagem de sementes de algodão e outras plantas oleaginosas;

c) os subprodutos oriundos de estabelecimentos industriais de carnes e derivados e do pescado;

d) os subprodutos oriundos de estabelecimentos industriais de leite e derivados.

e) os sais minerais empregados isoladamente ou em alimentos preparados;

f) os resíduos, produtos e subprodutos de quaisquer origens que forem aproveitados na alimentação dos animais.

Parágrafo único. A fiscalização será extensiva aos produtos preparados sob fórmulas e misturas, seja qual fôr a denominação.

Art. 3º A fiscalização de que trata a presente lei far-se-á:

a) nos estabelecimentos que fornecem matérias primas destinadas ao preparo dêsses alimentos;

b) nos portos e postos de fronteira quando se tratar de importação de exportação de matérias primas e alimentos preparados;

c) nos armazéns e casas atacadistas e varejistas;

d) em quaisquer outros locais previstos na regulamentação da presente lei.

Art. 4º E' privativa do Departamento Nacional da Produção Animal do Ministério da Agricultura a fiscalização a que se refere o artigo anterior, bem como o contrôle da distribuição de resíduos industriais e quaisquer matérias primas destinadas às Unidades da Federação, às fábricas de preparo de alimentos aos criadores, a qual será exercida através dos órgãos indicados na regulamentação da presente lei.

§ 1º A juízo do Ministro da Agricultura, ouvido o órgão técnico, poderá ser delegada competência para realizar os contrôles de que se trata, às Secretarias de Agricultura, ou, quando estas não existirem, aos órgãos de produção animal e vegetal dos Estados e Territórios.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, os contrôles obedecerão expressamente às normas previstas na regulamentação desta lei e às condições estabelecidas no ato que conceder a delegação de competência.

Art. 5º E' proibida, em todo o território nacional, para os fins da presente lei a duplicidade de fiscalização em qualquer dos locais indicados no art. 3º.

Art. 6º Nenhum estabelecimento ou firma poderá receber, manipular, preparar, acondicionar, armazenar ou vender matérias primas ou alimentos destinados aos animais, sem que tenham sido prèviamente registrados no órgão competente do Ministério da Agricultura.

Art. 7º O Poder Executivo da União, através do Ministério da Agricultura, baixará no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, o regulamento e demais atos complementares que se fizerem necessários para realizar a fiscalização de que trata esta lei.

Art. 8º A regulamentação de que trata o artigo anterior abrangerá:

a) a definição e classificação dos estabelecimentos e firmas;

b) as exigências para o registro, relacionamento e transferências de propriedade;

c) as exigências para construção, instalação, equipamento, higiene e métodos de trabalho dos estabelecimentos e firmas;

d) as obrigações dos responsáveis;

e) as normas e rotinas de fiscalização e beneficiamento a serem adotadas nas fases do recebimento, manipulação, preparo, acondicionamento, armazenagem e comércio de matérias primas e alimentos;

f) a indenização de despesas realizadas com os trabalhos de fiscalização;

g) a fixação de tipos e padrões e aprovação de fórmulas e misturas;

h) as exigências para uso e regras de rótulos e etiquetas;

i) as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;

j) as normas para a distribuição das matérias primas e alimentos preparados, tendo em vista o desenvolvimento da pecuária nos Estados, Territórios e Distrito Federal, as especies criadas e as suas funções econômicas;

k) as normas para fiscalização do comércio nacional e internacional, tanto de matérias primas como de alimentação preparados;

l) a denominação e classificação das matérias primas e dos alimentos lançado, no mercado;

m) as análises que se fizerem necessárias e as técnicas analíticas a serem adotadas;

n) quaisquer outras exigências ou detalhes que se tornarem necessários para melhor eficiência dos trabalhos de fiscalização prevista nesta lei.

Art 9º A regulamentação de que cogitam os arts. 7º e 8º desta lei terá sobretudo caráter planificador e orientador das modernas práticas de alimentação racional dos animais de interêsse econômico para o país, sem prejuízo das medidas de repressão às fraudes e falsificações que ocorrerem.

Parágrafo único. Essa regulamentação depois de expedida poderá ser alterada no todo ou em parte, em qualquer tempo, sempre que o aconselharem a prática e os interêsses da alimentação dos animais e da produção de comércio de matérias primas, produtos e subprodutos.

Art. 10. O Ministério da Agricultura, através do órgão competente estimulará no país a conservação das forragens destinadas à alimentação, especialmente pela desidratação.

Art. 11. As fábricas de alimentos para animais que forem instaladas para o lançamento no comércio de sucedâneos dos resíduos do trigo com a produção de farelos resultantes da desioratação de gramíneas, leguminosas, raízes, manivas de mandioca e outras matérias primas e resíduos industriais, gozarão dos seguintes favores:

a) isenção de direitos e taxas aduaneiras exceto os de previdência social, durante o prazo de 10 (dez) anos, para importação de aparelhagem e material de qualquer natureza destinados exclusivamente à construção, instalação e funcionamento do estabelecimento;

b) isenção durante 10 (dez) anos de impostos federais que incidirem ou venham a incidir sôbre operações de depósito, beneficiamento, preparo e classificação de produtos.

Art. 12. O Ministério da Agricultura, através da regulamentação da presente lei, criará condições favoráveis à evolução da tecnica de alimentação dos animais, tanto no que se refere à parte agrostológica como industrial.

Art. 13. A Lei Orçamentária consignará os créditos necessários para a execução dos trabalhos previstos na presente lei.

Art. 14. Enquanto não fôr expedida a regulamentação a que se referem os artigos 7º e 8º da presente lei, continuarão em vigor os atos expedidos para o mesmo fim pelos órgãos competentes os quais poderão ser mantidos, alterados ou revogados pelo Ministro da Agricultura por proposta do Departamento Nacional da Produção Animal.

Art. 15 Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

MENSAGEM EM Nº 377-55

Senhores Membros do Congresso Nacional.

De acôrdo com o preceito constitucional tenho a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Agricultura, o incluso projeto de lei que dispõe sôbre a fiscalização e distribuição de matérias-primas e produtos destinados à alimentação dos animais.

Rio de Janeiro, 17 de agôsto de 1955.

João Café Filho.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

E. M. 769

Em 9 de agôsto de 1955.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

A alimentação dos animais constitui problema da mais alta significação para o incremento da pecuária. Para isso, vem o Departamento Nacional da Produção Animal, órgão dêste Ministério, através suas dependências o Instituto de Zootecnia e a Divisão de Fomento da Produção Animal, envidando esforços no sentido de resolver os múltiplos problemas relacionados ao assunto, de modo a atender aos interêsses da produção animal em todos os seus ramos.

2. Ao I. Z. cabe realizar estudos agronômicos, químicos e biológicos dos alimentos, sejam êles de origem vegetal ou animal, cabendo à D. F. P. a divulgação dos métodos aconselháveis à formação, conservação e utilização das pastagens, as normas de arraçoamento e o fornecimento de sementes e mudas de forragens mais indicadas à diferentes regiões do País.

3. Na expressão genérica de alimentos destinados aos animais incluem-se os resíduos de origem animal e vegetal, os primeiros provenientes de estabelecimentos industriais de carne, leite e derivados e de pescado e os segundos da moagem de trigo e outros grãos, da prensagem de sementes de algodão e outras oleaginosas, bem como de indústrias diversas, sempre que apresentem valor alimentício para os animais domésticos.

4. Trata-se, pois, de matéria estritamente ligada ao fomento da produção, de interêsse exclusivo dêste Ministério. Em conseqüência, a êle deve caber a responsabilidade da fiscalização e distribuição dos alimentos em todo o território nacional, mesmo porque tanto o ramo agrícola como o animal de que provém a maior parte de matéria-prima, desenvolvem-se pela sua orientação e inspeção.

5. Não obstante, como é sabido, faz-se sentir a interferência de outros órgãos da administração pública nas questões de alimentação dos animais, que, como foi dito, abrangem problemas agronômicos, químicos, biológicos bromatológicos e industriais de que resultam fórmulas alimentares racionalmente preparadas, tendo em vista as espécies e raças a que se destinam, de acôrdo com as funções econômicas exploradas.

6. Dentre os alimentos aproveitados pelos animais, de distribuição corrente nos mercados, que estão a exigir medidas severas de fiscalização, destacam-se as chamadas "rações balanceadas", preparadas em locais onde, de modo geral, se fazem simplesmente misturas desordenadas, sem base técnica na maioria das vêzes e não raro, segundo se afirma, são praticadas fraudes, com evidentes prejuízos para os produtores, sem falar nas desigualdades de tratamento que se estabelecem e no encarecimento dos resíduos misturados, em conseqüência de mercado negro que se generalizou.

7. O contrôle da distribuição dos resíduos de trigo aos criadores foi iniciado, mais ou menos, em 1946, pelos Moinhos do Rio de Janeiro, passando mais tarde, em 1948, para o Serviço de Economia Rural da Prefeitura do Distrito Federal e, posteriormente, para a extinta Comissão Central de Preços hoje Comissão Federal de Abastecimento e Preços. Os que acompanham de perto essa distribuição sabem que são inúmeras as reclamações surgidas e não ignoram os comentários pouco lisonjeiros que se fazem quanto à orientação dada ao assunto.

8. Apesar dos esforços envidados por êsses órgãos para manter perfeito equilíbrio nessa distribuição, tal não se tem verificado, apresentando-se como principal fator dêsse desiquilíbrio a carência de ração que não é produzida em quantidade suficiente, não obstante os esforços despendidos. Ante essa situação e baseado ainda na experiência de outros países, acredita êste Ministério ser indispensável dar nôvo rumo ao assunto, por se, antes de tudo, de ordem técnica (zootécnica e econômica), no que pesem quaisquer razões apresentadas para superar a crise de alimentos encontrados em que nos debatemos. Ademais é mister não perder de vista que certas produções estão sendo conduzidas de forma a merecer amplos reparos, visto que, na maioria dos casos os nossos criadores não se esforçam pela formação de pastagens e a conservação de forrageiras, preferindo produzir a base de alimentos concentrados. Trata-se, evidentemente, de uma inversão que é preciso combater com argumentos e técnicos e econômicos, sendo necessário para isso que a distribuição e cotrôle passem à competência do Ministério da Agricultura.

9. Dentro dessa orientação deve-se ter presente:

a) a situação atual, adotando-se medidas de emergência que conformem as crises;

b) o futuro preconizando novos métodos de alimentação à base de produção forrageira nas propriedades rurais, de maneira que a administração dos alimentos concentrados, quando existirem, se faça supletivamente;

c) a necessidade de um contrôle na distribuição dos alimentos não só no que se refere à quantidade como à qualidade;

d) a orientação a ser dada à pecuária para que a produção seja abundante e barata, sem que, de modo geral, se recorra ao uso dos concentrados.

10. Com êsse objetivo, vem êste Ministério submeter à esclarecida apreciação de Vossa Excelência as medidas que reputa essenciais para a solução do quadro que ora se apresenta;

a) expedição, quanto antes, de uma lei que estabeleça as normas gerais a serem adotadas para a produção de matérias-primas e preparo de alimentos concentrados destinados aos animais;

b) delegação da competência ao Ministério da Agricultura para elaborar a regulamentação necessária, com base na lei a ser expedida, e realizar a fiscalização em caráter privativo.

11. Vale acentuar que a questão da regulamentação de uso, preparo e distribuição de alimentos concentrados constitui prática corrente em outros países onde o assunto se reveste de importância econômica, sendo considerada básica para a solução dos diferentes problemas zootecnicos.

12. O contrôle por parte dêste Ministério das normas que regularem a questão, justifica-se pelo fato de já serem de sua exclusiva competência as seguintes atribuições:

a) a cultura do trigo e de outras plantas produtoras de resíduos utilizados na alimentação dos animais;

b) a cultura de plantas fornecedoras de sementes oleaginosas;

c) o contrôle da produção de farinha de carne, sangue, osso e pescado;

d) a orientação técnica dos criadores no que tange à formação, conservação e utilização de pastagens, bem como do emprêgo dos concentrados na alimentação dos animais.

13. A simples citação dessas atribuições é suficiente para demonstrar que a distribuição e fiscalização do preparo de alimentos não podem deixar de ficar a cargo dêste Ministério, visto que representam uma complementação indispensável aos trabalhos de fomento de produção que lhe cabe desenvolver.

14. Ante o exposto, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o expediente anexo consubstanciando a medida, composto de projeto de lei e mensagem ao Congresso Nacional.

Sirvo-me da oportunidade para reassegurar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Munhoz da Rocha.*

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA

O Projeto nº 566, de 1955, se originou do Poder Executivo e foi inicialmente enviado pelo Senhor Ministro da Agricultura, acompanhado de sua exposição de motivos datada de 9 de agôsto do ano próximo passado ao Senhor Presidente da República, que por sua vez o encaminhou ao Congresso Nacional através de sua mensagem nº 377 55.

Cogita o Projeto em tela de estabelecer a fiscalização e distribuição de matérias primas e produtos destinados à alimentação de animais.

Em a sua exposição de motivos acima referida, alude o Sr. Ministro da Agricultura à necessidade de ser a fiscalização e distribuição daquelas matérias-primas e produtos entregues à jurisdição do Ministério da Agricultura, por "constituir a alimentação dos animais problema da mais alta significação para o incremento da pecuária".

Faz o Sr. Ministro referência, também "à interferência de outros órgãos da administração pública nas questões de alimentação dos animais, que, como foi dito, abrangem problemas agronômicos, químicos, biológicos e industriais", e que pela sua própria natureza devem e lògicamente se entrosar com as atividades específicas do Departamento Nacional da Produção, através de suas dependências, o Instituto de Zootécnica e a Divisão do Fomento da Produção Animal.

O titular da pasta da Agricultura se refere, também, ao fracasso atribuído à interferência do Serviço Rural da Prefeitura do Distrito Federal, e posteriormeste à Comissão Central de Preços, hoje COFAP.

Na qualidade de diretor técnico da Confederação Rural Brasileira, tivemos a oportunidade de solicitar sôbre o assunto a abalizada opinião do Conselho Técnico daquele órgão supremo do associativismo rural do Brasil.

Como conseqüência desta nossa iniciativa, em reunião realizada em meados de novembro próximo passado, à qual comparecemos, tomamos conhecimento do brilhante parecer do eminente Conselheiro Sr. Agostinho Monteiro, e que, por se tratar de notável trabalho, temos o prazer de incorporar a êste modesto relatório.

Depois de ouvir pecuaristas, comerciantes e industriais sôbre o Projeto nº 566, podemos resumir a média das opiniões das classes inquiridas com as seguintes palavras: Realmente, preferíamos não estar sujeitos a nenhuma fiscalização governamental e sim dependermos ùnicamente da lei da oferta e da palavra; mas se essa fiscalização é necessária, preferimos que ela seja exercida pelo Ministério da Agricultura.

Realmente, o povo brasileiro alimenta grande prevenção contra tôda e qualquer interferência governamental em suas atividades. Para os nossos produtores, principalmente os do campo, govêrno é sinônimo de dificuldade, restrição, interferência indébita, procrastinação, burocracia excessiva, normalismo, etc. A fim de ilustrar o sentimento do nosso homem interioriano em relação às intervenções governamentais em suas atividades econômicas, nos permitimos referir aquêle pitoresco episódio ocorrido em um lugarejo do Estado de Minas Gerais, onde, ao ser oferecido um jantar pelos seus habitantes ao saudoso Dr. José Bezerra, então Ministro da Agricultura e que, nesta qualidade, inaugurava um serviço do seu Ministério, foi êle saudado pelo chefe político local, espécie de patriarca regional, que ao saudar o Ministro no seu linguajar caboclo, pronunciou as seguintes palavras: "Senhor Ministro, eu sou mineiro; como mineiro sou bom católico; como bom católico rezo tôdas as noites antes de me deitar; sendo que a minha oração começa inariàvelmente com as seguintes palavras: Meu Deus, afastai de nós o Govêrno".

Passamos agora a analisar pormenorizadamente o Projeto de lei número 566.

Ao parágrafo único do Art. 1º sugerimos que às palavras "aos criadores e estabelecimentos industriais", se dê esta redação: "aos criadores, estabelecimentos industriais e associações de classe".

Excluir dessa distribuição as associações de classe seria um golpe contra elas, principalmente quando de uns anos a esta parte o próprio govêrno vem por todos os meios procurando desenvolver o associativismo rural, de um lado como apoio à produção, e de outro lado para melhor legitimar as solicitações e reclamações da agricultura nacional.

Propomos mais que o parágrafo único do Art. 1º, ao qual acabamos de sugerir pequena modificação em sua redação original, passe a ser o § 1º, para que se possa introduzir o § 2º, que receberia a seguinte redação:

> "Parágrafo 2º — Fica, também estabelecida a obrigatoriedade de ser dada ampla e prévia publicidade pelo órgão fiscalizador e distribuidor acêrca dos "stocks" existentes e das matérias primas, produtos e subprodutos a serem distribuídos aos criadores, estabelecimentos industriais e associações de classe".

O parágrafo 1º do Art. 4º está assim redigido: "Parágrafo 1º — A juízo do Ministério, ouvido o órgão técnico, poderá ser delegada competência para realizar os contrôles de que se trata, as Secretarias de Agricultura, ou, quando estas não existirem, aos órgãos de produção animal e vegetal dos Estados e Territórios".

Em substituição a essa redação, propomos a seguinte:

"Parágrafo 1º — A juízo do Ministério da Agricultura, ouvido o órgão técnico, poderá ser delegada competência para realizar os contrôles de que se trata às Secretarias de Agricultura dos Estados, Territórios e Distrito Federal, ou órgãos que as substituam, bem como aos municípios que estiverem capacitados de os realizar".

Ao Art. 6º, propomos a adição de um parágrafo único, assim redigido:

"Parágrafo único" — Aos estabelecimentos e firmas de que se trata será concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para satisfazerem o exigido neste Artigo".

Entendemos que êste prazo deverá ser concedido aos estabelecimentos e firmas a que a lei se refere, devido à enorme extensão territorial do país, às más comunicações e também à pouca publicidade geralmente dada aos atos e deliberações governamentais. Agir de outro modo será estimular a indústria de multas tão do agrado das nossas autoridades fiscais, que preferem multar as partes, ao envés de as educar. Aliás, o artigo seguinte, o de número 7, diz textualmente que "O Poder Executivo da União, através do Ministério da Agricultura, baixará no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, o regulamento e demais atos complementares que se fizerem necessários para realizar a fiscalização de que trata esta Lei".

Ora, se o Poder Público irá necessitar de 180 dias para regulamentar a lei, por que motivo esta deverá entrar imediatamente em vigor sem que se dê às partes interessadas, isto é, aos estabelecimentos e firmas acima referidos, um prazo razoável para cumprirem os dispositivos que a lei estabelece.

Daí a necessidade, a nosso ver, do parágrafo que propomos ao Art. 6º.

O Art. 11 trata de assunto da maior importância e está assim redigido:

> "As fábricas de alimentos para animais que forem instaladas para o lançamento no comércio de sucedâneos dos resíduos de trigo com a produção de farelos resultantes da desidratação de gramíneas, leguminosas, raízes, manivas de mandioca e outras matérias-primas e resíduos industriais, gozarão dos seguintes favores:
>
> a) isenção de direitos e taxas aduaneiras, exceto os de previdência social, durante o prazo de 10 (dez) anos, para importação de aparelhagem e material de qualquer natureza destinados exclusivamente a construção, instalação e financiamento do estabelecimento;
>
> b) isenção durante 10 (dez) anos de impostos federais que incidirem ou venham a incidir sôbre operações de depósito, financiamento, preparo e classificação de produtos".

A êsse artigo sugerimos que se lhe adicione um parágrafo único, assim redigido:

> "Parágrafo único — As instalações a que se refere êste Artigo, quando feitas em estabelecimentos agrícolas particulares, quer se destinem a sua produção ao seu próprio consumo, quer se destinem ao comércio, gozarão dos mesmos benefícios de que trata êste artigo".

E' a desidratação de gramíneas e leguminosas assunto da maior relevância em países de pecuária desenvolvida. Nos Estados Unidos, o govêrno, os técnicos e os produtores, todos unidos, têm conseguido considerável progresso nesse ramo de industrialização de alimentos. Nos "Year Books" que o Ministério da Agricultura (Departament of Agriculture), americano faz publicar todos os anos sob seus auspícios, a desidratação tem sido um dos assuntos mais divulgados. Entre as publicações vindas a lume nestes últimos anos, destaca-se o famoso livro intitulado "Freeds & Feedings", a maior e mais importante obra até hoje publicada sôbre alimentação de animais, e que dedica especial cuidado aos modernos processos de desidratação de gramíneas e leguminosas.

No Brasil, a desidratação das gramíneas e leguminosas viria resolver em parte, o angustioso problema dos transportes, pois o volume e o pêso dos produtos desidratados ficam reduzidos a menos da metade, sem que haja diminuição de seus respectivos teores alimentícios. E' fora de dúvida, também, que a prática generalizada da desidratação viria facilitar sobremodo a estocagem nas fazendas de alimentos por assim dizer sintetizados, ao mesmo tempo que viria de certo modo resolver, ou pelo menos, facilitar, os suprimentos de que tanto carecem os estabelecimentos agro-pecuários instalados nas proximidades dos grandes centros urbanos.

PARECER

Nestas condições, tudo nos leva a crer que é o Ministério da Agricultura o órgão estatal adequado para exercer, com possibilidade de êxito, a fiscalização e distribuição das matérias primas e produtos de que cogita o projeto de lei ora tramitando nesta Comissão.

Em face do exposto e com as modificações propostas, somos pela aprovação do projeto nº 366, o qual não sòmente dispõe sôbre fiscalização e distribuição de matérias primas e produtos destinados à alimentação de animais, mas contém, também em seu bojo, preceitos orientadores como aquêles referidos no Artigo 9º que declaram que o projeto de lei em tela "terá sobretudo caráter planificador e orientador das modernas práticas de alimentação racional dos animais de interêsse econômico para o país, sem prejuízo das medidas de repressão às fraudes e falsificações que ocorrem".

Sala "Carlos Peixoto Filho", em 5 de junho de 1956. — *Hugo Cabral.*

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia, na 23ª reunião ordinária, realizada em 28 de junho de 1956, pela sua turma A, — presentes os Senhores Deputados Daniel Faraco — Presidente, Augusto De Gregório — Vice-Presidente da turma A, Adolfo Gentil, Uriel Alvim, José Miraglia, Carneiro Loyola, Drault Ernany, Atílio Fontana, Dias Lins, Hermogenes Príncipe, Oscar Corrêa, Nicanor Silva, Leoberto Leal, Edgar Schneider, Newton Carneiro, Ernesto Sabóya, Hugo Cabral,

— apreciando o parecer do relator, Sr. Deputado Hugo Cabral,

— Resolveu aprovar o seguinte substitutivo:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sôbre o ponto de vista industrial, biológico, bromatológico e sanitário de tôdas as matérias primas, produtos e subprodutos, de origem animal vegetal e mineral recebidos, manipulados, preparados, transformados, acondicionados, armazenados e em trânsito, que forem destinados á alimentação dos animais.

§ 1º Fica também estabelecida a obrigatoriedade da fixação de cotas de distribuição dessas mesmas matérias primas, produtos e suprodutos, aos criadores, recriadores e respectivas associações e estabelecimentos industriais, desde que as exigências do consumo sejam superiores às quantidades produzidas.

§ 2º E', obrigatória prévia a ampla publicidade, pelo órgão fiscalizador e distribuidor, acêrca dos estoques existentes e das matérias primas produtos e subprodutos a serem distribuidos nos têrmos do parágrafo anterior.

Art. 2º São sujeitas à fiscalização prevista nesta lei:

a) os resíduos de origem vegetal, resultantes do beneficiamento do trigo e de outros grãos;

b) os resíduos de origem vegetal resultantes da prensagem de sementes de algodão e outras plantas oleaginosas;

c) os subprodutos oriundos de estabelecimentos industriais de carnes e derivados e do pescado;

d) os subprodutos oriundos de estabelecimentos industriais de leite e derivados;

e) os sais minerais empregados isoladamente ou em alimentos preparados;

f) os resíduos, produtos e subprodutos de quaisquer origens que forem aproveitados na alimentação dos animais.

Parágrafo único. A fiscalização será extensiva aos produtos preparados suas fórmulas e misturas, seja qual for a denominação.

Art. 3º A fiscalização de que trata a presente Lei far-se-á:

a) nos estabelecimentos que forneçam matérias primas destinadas ao preparo dêstes alimentos;

b) nos portos e postos de fronteira quando se tratar de importação e exportação de matérias primas e alimentos preparados;

c) nos armazens e casas atacadistas e varejistas;

d) em quaisquer outros locais previstos na regulamentação da presente lei.

Art. 4º E' privativa do Departamento Nacional da Produção Animal do Ministerio da Agricultura a fiscalização a que se refere o artigo anterior, bem como o contrôle da distribuição de resíduos industriais e quaisquer matérias primas destinadas as Unidades da Federação, às fábricas de preparo de alimentos e aos criadores, a qual será exercida através dos órgãos indicados na regulamentação da presente Lei.

§ 1º A juizo do Ministério da Agricultura, ouvido o órgão técnico poderá ser delegada competência para realizar os contrôles de que se trata, às Secretarias de Agricultura dos Estados, Territórios e Distrito Federal ou órgãos que as substituam.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, os contrôles obedecerão expressamente às normas previstas na regulamentação desta Lei e as condições estabelecidas no ato que conceder a delegação de competência.

Art. 5º Nenhum estabelecimento ou firma poderá receber, manipular, preparar, acondicionar, armazenar ou vender matérias primas ou alimentos destinados aos animais, sem que tenham sido previamente registrados no órgão competente do Ministério da Agricultura.

Parágrafo único. Aos estabelecimentos e firmas de que se trata será concedido prazo não inferior a sessenta (60) dias, fixado no Regulamento desta lei, para satisfazerem a exigência do presente artigo.

Art. 6º O Poder Executivo baixará no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, o regulamento e demais atos complementares que se fizerem necessários para realizar a fiscalização de que trata esta Lei.

Art. 7º As fábricas de alimentos para animais que forem instaladas para a produção de farelos resultantes da desidratação de gramineas, leguminosas, raizes, manivas de mandioca e outras matérias primas e resíduos industriais, gozarão dos seguintes favores:

a) isenção de direitos e taxas aduaneiras, raizes, manivas de mandiurante o prazo de 10 (dez) anos, para importação de aparelhagem e material de qualquer natureza destinados exclusivamente a construção, instalação e funcionamento do estabelecimento;

b) isenção durante 10 (dez) anos, de impostos federais que incidam sôbre operações de depósito, beneficiamento, preparo e classificação dos produtos citados neste artigo.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala "Carlos Peixoto Filho", 28 de junho de 1956. — *Daniel Faraco* Presidente. — *Hugo Cabral*, Relator.

EMENDAS OFERECIDAS AO PROJETO Nº 566-A, DE 1955, EM 1ª DISCUSSÃO, PARA SEREM ENCAMINHADAS À COMISSÃO DE ECONOMIA.

Nº 1

Emenda ao substitutivo.

Redija-se assim o § 1º do art. 1º do substitutivo:

"E' estabelecida a obrigatoriedade da fixação de cotas de distribuição dessas matérias primas, produtos e subprodutos aos criadores, recriadores e respectivas associações rurais, desde que as exigências do consumo sejam superiores às quantidades produzidas sob o seguinte critério em ordem preferencial:

a) aos criadores e recriadores de gado vacum;

b) aos criadores e recriadores de outros animais.

Justificação

O gado vacum constitui uma das maiores fontes de riquezas do Brasil. A alimentação do povo depende sobretudo da fartura dêsse produto. Atualmente se observa o descaminho para o câmbio negro dos resíduos do trigo distribuido pelo poder competente. E o gado, principalmente o gado leiteiro, durante a época de estiagem permanece, sobretudo em Minas, completamente sem alimentação, de vez que a forragem verde desaparece. Tal situação ocasiona graves consequências, prejudica a economia dos produtores de gado e reflete na saúde das populações dos grandes centros cujo abastecimento, como o Rio, depende da produção dessa pecuária assim desprovida e abandonada.

Sala das Sessões julho de 1956. — *José Bonifácio.*

Nº 2

Ao Substitutivo:

Acrescente-se o seguinte parágrafo, ao art. 1º do Substitutivo:

"A distribuição mencionada no parágrafo primeiro será feita, preferencialmente, por intermédio das associações rurais registradas no Ministério da Agricultura e em quantidade proporcional ao número dos seus associados".

Sala das Sessões, julho de 1956.

Justificação

Cada vez mais aumentam os protestos contra a má distribuição dos resíduos e assemelhados que se destinam à alimentação do gado. Mór das vêzes o produto é desviado do seu destino que deverá ser sempre o fazendeiro, para as mãos dos intermediários, em geral inescrupulosos, que o revende, auferindo lucros incriveis, no inestinguivel câmbio negro. A corrupção que campeia dentro dos quadros administrativos e que jamais foi extinta, responde por êsses abusos. As associações rurais são legitimos orgãos da classe. A distribuição dos resíduos por seu intermédio, além de atender o fim colimado pela lei, será ampla e eficazmente fiscalizada pelos próprios interessados, ou sejam, os sócios da entidade que só poderão ser os fazendeiros.

As associações rurais são órgãos com função definida em lei e recebem dos poderes públicos subvenções e auxilios em virtude de normas legais em vigor. São, pois, entidades responsáveis e de personalidade jurídica reconhecida.

A prática tem demonstrado quão imperfeitas e ineficientes têm sido as Secretarias de Agricultura dos Estados na execução dêsse espinhoso encargo que é a distribuição de alimentos para os animais nos periodos de carência.

A emenda a tudo corrige.

Sala das Sessões, 10 de julho de 1956. — *José Bonifácio.*

Nº 3

Onde convier:

"Se a fixação de cotas fôr procedida por Estados, será sempre levada em conta, para efeito de distribuição proporcional, a quantidade de animais a ser alimentado em cada unidade da federação".

Sala das Sessões, em 10 de julho de 1956. — *José Bonifácio.*

Minas Gerais:

Justificação

Tal providência é absolutamente necessária. Atualmente Estado como o de Minas, que possue 12 milhões de cabeças de gado vacum e mais de 4 milhões de suinos, recebe, na distribuição dos resíduos pelo poder competente apenas uma cota de 20%, enquanto que outros que contam com menos de um milhão, conseguem 40% e 30%, o que é inegàvelmente injusto e até anti-econômico.

A situação, em 1953, era a seguinte, segundo dados estatísticos oficiais:

Bovinos	12.430.030	
Suinos	4.692.900	
Total	17.122.930	MG
São Paulo:		
Bovinos	8.029.630	
Suinos	4.026.900	
Total	12.056.530	S.P.
Espirito Santo:		
Bovinos	623.300	
Suinos	770.030	
Total	1.393.330	E.S.
Rio de Janeiro e D. Federal:		
Bovinos	1.218.560	
Suinos	674.200	
Total	1.892.760	R J.

Pois se assim se apresenta a produção, pela forma abaixo se comporta a Cofap a quem incumbe distribuir o farelo, farelinho e remoído do trigo, sabendo-se que São Paulo é auto-suficiente nesse setor:

Rio de Janeiro	45%
Distrito Federal	30%
Minas Gerais	20%
Espirito Santo	5%

Tal o que ordena a Portaria nº 37, de 31 de agôsto de 1953, vigorante em tôda a sua plenitude.

Mas o absurdo se torna mais patente quando se examina a produção mineira e dos Estados mencionados no que se refere aos derivados do leite.

Eis o quadro que se refere a 1954 e a toneladas:

	Minas	S. Paulo	E. de Jan.
Leite Pasteurizado	112 731	16.094	77.305
Manteiga	14 275	3 830	1.462
Queijo	29 836	375	506
Leite em pó	769	11.453	2.834
Caseina	451	795	32
Doce	1.072	4 665	868
Leite condensado	21	745	762
Requeijão	327	1.350	212
Total	159 540	40.059	84.244

Que dizer: Minas, fornecendo, para mais de [illegible] e derivados do leite do que os Estados do [illegible] Santo, Distrito Federal juntos e no entanto se concede a Minas apenas 20% [illegible] para os [illegible] e 80% aos outros três [illegible] pode haver mais [illegible] comportamento oficial.

Não se deve esquecer que a Minas está entregue a [illegible] tarefa de abastecer de gado, leite e seu derivados o mercado carioca e o seu mercado interno.

A minha emenda pretende resolver a questão de maneira eqüânime.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 1956. — *José Bonifácio.*

Com essas providências entende o parlamento mineiro que serão reparadas as injustiças e melhor atendidos os interêsses dos criadores nacionais. Minas, então, passará ao lugar que lhe cabe pela produção pecuária que apresenta

Nº 4

Acrescentar-se-á ao art. 1º o seguinte parágrafo terceiro:

Ficam isentás da obrigatoriedade da fixação de quotas de distribuição as emprêsas que empregam os produtos ou subprodutos, a que se refere êste artigo, como materia-prima de outro produto em estabelecimento de sua propriedade.

Justificativa

A emenda visa, em primeiro lugar, salvaguardar o substitutivo que a Comissão de Economia deu ao Projeto nº 566-A, de 1955, do § 1º, do art. 1º, que vem estabelecer "a obrigatoriedade da fixação de cotas de distribuição dessas mesmas matérias-primas, produtos e subprodutos, aos criadores, recriadores e respectivas associações e estabelecimentos industriais, desde que as exigências do consumo sejam superiores as quantidades produzidas".

Tôda a intervenção do Estado no domínio econômico, por fôrça do art. 146 da Constituição Federal, tem "por limite os direitos fundamentais assegurados nesta Constituição". Inscrevem-se nestes direitos fundamentais o de propriedade, nos expressos têrmos do § 16, do Art. 141 da mesma Constituição que, em tempos de paz não permite requisitar bens de qualquer espécie ou serviços, permitindo, tão sòmente, desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interêsse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro.

Ora, como ficou reconhecido pela jurisprudência dos Tribunais, afigura-se como violação frontal dêste preceito constitucional, o ato do Poder Público, pelo qual o estabelecimento industrial "A", é obrigado a entregar u'a parte da matéria-prima, produtos ou subprodutos que emprega em outro estabelecimento também de ua propriedade, a terceiros, particularmente, concorrentes. Não se pode conceber, sem profundo abalo do regime de propriedade e da iniciativa privada, uma intervenção que possa, por exemplo, obrigar uma emprêsa, proprietária de uma fiação e uma tecelagem, entregar parte da sua produção de fios à tecelagens concorrentes que, por não disporem de fiações próprias, tenham dificuldades em abastecer-se de fios.

Igualmente, não se poderia compreender que uma empresa, como, por exemplo, a PETROBRÁS seja obrigada a entregar petróleo refinado, que necessita como matéria-prima em qualquer outro estabelecimento subsidiário, para transformá-lo em produto de grande importância para a economia nacional, a terceiros concorrentes, sòmente por não conseguirem, de outras fontes, esta matéria-prima. O que está em jôgo não é o maior ou menor grau de essencialidade da matéria-prima, produto, ou subproduto, sôbre o qual o Estado pretende receber o direito de livremente ficar quotas mesmo a estabelecimentos industriais que destas necessitam para a sua própria produção industrial em fases subseqüentes, e sim o que na verdade se fere, na norma ora sob exame, é o princípio de direito, pois a fixação de quotas para os estabelecimentos industriais não passa de uma intervenção no próprio processo industrial.

O eminente jurista pátrio, Pontes de Miranda, em parecer extenso sôbre idêntico problema que surgiu em tôrno da Lei nº 1.522, de 1951, assim se expressou:

"Distribuir é atribuir, distintamente. Distribuir-se para a produção o que se tem, ou se obtém, a pode servir à produção pelos diferentes produtores. Distribui-se para consumo dando-se a consumo. Para a obtenção compulsória e a distribuição supõe-se ser necessário empregar-se em certa produção o que, sem se compulsòriamente obtido e distribuído não seria empregado em produzir o que se há de mister como produto. Só assim se revelaria o interêsse pública em que se pudesse basear a intervenção no domínio econômico, conforme o exige, explicitamente, o art. 46 da Constituição de 1946 — Se A. que tem em seus depósitos X, ou pode ter subproduto PX, não é culpado de se não produzir PX e, ao invés disso, o produz ou procura produzir, não pode o Estado tirar a A 85% ou qualquer outra percentagem de X para que concorrentes de A ou principiantes, ou favoritos do govêrno ou de alguns dirigentes possam produzir o que com os 85% ou outra percentagem. A produziria. Tal prática, generalizando-se, seria a negação mesma da civilização ocidental, em seus fundamentos; seria o que pode ser tão mau quanto o bolchevismo de esquerda, contra o qual o ocidente se arma — o bolchevismo de direita, a economia dirigida para enriquecimento de grupo. O país acabaria por soçobrar com queda de tôda a iniciativa particular e a implantação de oligarquia industrial e financeira improvisada nos gabinetes dos inventores da economia. Os negócios jurídicos, em país livre, hão de ser por meio de acôrdos entre iguais em direito: se tais negócios de barganha se baseiam no *mando* e na *obediência*, entre indivíduos que são, juridicamente, superiores e inferiores, conduzem êles à filosofia social da ditadura, disse John R. Commons, professor da Universidade Wisconsim: se os negócios da barganha se baseiam na persuasão ou coerção entre os que legalmente são iguais, dependendo, economicamente, da oportunidade, da concorrência e do poder de barganha conduzem êles à filosofia social da liberdade".

E concluiu:

"Não, há na Lei nº 1.522 qualquer regra jurídica que permita redução da produção nem tampouco tirar de A) para distribuir a B, C e D. Nem seria válida, perante a Constituição de 1946, tal lei se nela houvesse regra jurídica de tal conteúdo".

Seria, portanto, inconstitucional o § 1º do art. 1º sem a ressalva da emenda.

Entretanto, esta se justifica também sob o ponto de vista de uma boa política de incremento da produção industrial. Existe mesmo uma contradição entre o princípio intervencionista do § 1º, do art. 1º, e a norma do art. 7º do mesmo substitutivo, assim redigido:

"As fábricas de alimentos para animais que forem instalados para a produção de farelos resultantes da desidratação de gramíneas, leguminosas, raízes, manivas de mandioca e outras matérias-primas e resíduos industriais, gozarão dos seguintes favores:

a) isenção de direitos e taxas aduaneiras exceto os de p. evidência social, durante o prazo de 10 (dez) anos, para importação de aparelhagem e material de qualquer natureza destinados exclusivamente à construção, instalação e funcionamento do estabelecimento;

b) isenção durante 10 (dez) anos de impostos federais que incidem sôbre operações de depósito, beneficiamento, preparo e classificação dos produtos citados neste artigo".

Como poderia o Poder Público criar estímulo à instalação das fábricas de alimentos para animais se, concomitantemente, poderia reduzir a sua produção arbitràriamente mediante fixação de quotas de sua matéria-prima? Nenhum empreendimento industrial pode ser iniciado sem que o abastecimento de matéria-prima seja garantido para assegurar ao estabelecimento o seu funcionamento em condições econômicas. O contingenciamento, de regra, atinge de cheio o potencial industrial dos estabelecimentos, e, reduzindo a sua capacidade de produção, encarece, automàticamente, os produtos. Assim, a obrigatoriedade de fixação de quotas de distribuição, sòmente pode aplicar-se ao produto final lançado ao mercado, sob a condição expressa de notória escassez e jamais pode atingir as fases intermediárias da industrialização. O contrário, também teria como conseqüência o retardamento do progresso técnico no ramo da indústria de produtos alimentares, destinados entrega de determinada matéria-prima, produto ou subproduto "in natura" poderá ser desaconselhável e mesmo prejudicial.

Encerra, portanto, o § 1º uma perigosa arma de intervenção, seguramente inconstitucional, numa campo que devia ser desenvolvido largamente, pela iniciativa privada com o aproveitamento das experiências científicas e técnicas dos demais países do mundo. — *Napoleão Fontenelle.*

Nº 5

Suprima-se no § 2º, do art. 4º as seguintes palavras: "e às condições estabelecidas no ato que concedeu a delegação de competência".

Justificativa

De acôrdo com o § 2º do art. 36 da Constituição Federal, é vedado a qualquer dos Podêres delegar atribuições. Sendo assim, nenhum ato que dentro da atribuição do Ministério da Agricultura permite delegar competência para realizar contrôles de que trata esta lei, às Secretarias de Agricultura dos Estados Territórios Distrito Feder', ou órgãos que os substituam, poderiam afastar-se da própria lei e de seus regulamentos.

A última parte do § 2º, cuja supressão ora se propõe, poderia ensejar uma interpretação que possa levar o ato de inconstitucionalidade. — *Napoleão Fontenelle.*

COMISSÃO DE ECONOMIA

RELATÓRIO

Apresentado à Câmara pela Mensagem nº 377-55, do Poder Executivo, acompanhado de Exposição de Motivos assinada por Munhoz da Rocha, então Ministro da Agricultura, foi distribuído apenas à Comissão de Economia, Seu Relator, Hugo Cabral, apresentou substitutivo, que a Comissão aprovou.

Da apreciação do Plenário em 1ª discussão, em 10-8-56, voltou com cinco emendas.

Distribuído na Comissão a Nonato Marques, em 1956. Em 1959 a Miguel Calmon. Em 1960 designado o Deputado Costa Lima para ler parecer Gileno de Carli pediu vista. Em 12-12-60 êste último apresentou voto favorável, mas a votação foi adiada.

Na presente legislatura, na reunião de 4 de abril de 1963, foi-me distribuída a presente proposição.

PARECER

Trata-se de matéria considerável sôbre a qual temos juízo formado.

De completa procedência, não sòmente no que respeita à parte animal, senão também no que concerne à vegetal.

Mas dado o tempo decorrido entre a apresentação — 1955 — e o de sua apreciação — 1963 — e as conquistas de todos conhecidas, no campo da ciência de nutrição animal e da indústria de rações para animais ajustando-o às condições atuais, ofereço o seguinte substitutivo.

SUBSTITUTIVO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É estabelecida a obrigatoriedade da fiscalização, sob o ponto de vista industrial, bromatológico e sanitário de tôdas as matérias primas, produtos e subprodutos, de origem animal, vegetal e mineral, recebidos, manipulados, preparados, transformados, acondicionados armazenados e em trânsito que forem destinados à alimentação dos animais.

Art. 2º São sujeitas à fiscalização prevista nesta lei:

a) os resíduos de origem vegetal, resultantes do beneficiamento do trigo e de outros grãos;

b) os resíduos de origem vegetal, resultantes da prensagem de sementes de algodão e outras plantas oleaginosas;

c) os subprodutos oriundos de estabelecimentos industriais de carnes e derivados e do pescado;

d) os subprodutos oriundos de estabelecimentos industriais de leite e derivados;

e) os sais minerais empregados isoladamente ou em alimentos preparados;

f) os resíduos produtos e subprodutos de quaisquer origens que forem aproveitados na alimentação dos animais.

Parágrafo único. A fiscalização será extensiva aos ingredientes, alimentos e produtos preparados suas fórmulas e misturas, seja qual fôr a denominação.

Art. 3º A fiscalização de que trata a presente lei far-se-á:

a) nos estabelecimentos que fornecem matérias primas destinadas ao preparo dêsses alimentos;

b) nos portos e postos de fronteira quando se tratar de importação e exportação de matérias primas e alimentos preparados;

c) nas indústrias, nos armazéns e casas atacadistas e varejistas;

d) em qualsquer outros locais previstos na regulamentação da presente lei.

Art. 4º A fiscalização de que trata esta Lei será exercida pelo Ministério da Agricultura, o qual, mediante convênio, poderá delegar esse atividade, às Secretarias de Agricultura e quando estas não existirem aos órgãos de produção animal e vegetal, nos Estados, Territórios e Distrito Federal.

Art. 5º É proíbida, em todo o território nacional, para os fins da presente lei, a *duplicidade* de fiscalização em qualquer dos locais indicados no art. 3º.

Art. 6º Nenhuma pessoa, corporação, cooperativa, associações de classe e similares, estabelecimento e firma poderá receber, manipular preparar, acondicionar, armazenar distribuir ou vender matérias primas ou alimentos manipulados para os animais; sem que tenham sido previamente registrados no órgão de fiscalização devidamente autorizado pelo Ministério da Agricultura.

Art. 7º O Poder Executivo da União, através do Ministério da Agricultura, baixará no prazo de 90 (noventa) dias, o regulamento e demais atos complementares que se fizerem necessários para realizar a fiscalização de que trata esta Lei.

Art. 8º A regulamentação de que trata a presente Lei abrangerá:

a) a definição e classificação dos estabelecimentos e firmas;

b) as exigências para o registro, inclusive de revendedores de produtos destinados à alimentação animal cobrança de taxas relacionamento e transferências de propriedade;

c) as exigências para construção instalação, equipamento, condições de

sanidade adequadas e métodos de trabalho dos estabelecimentos;

d) o fornecimento de dados estatísticos;

e) as normas de fiscalização e beneficiamento a serem adotados nas fases de recebimento, manipulação, preparo, acondicionamento, armazenagem, distribuição e comércio de matérias primas e alimentos;

f) indenização de despesas realizadas com os trabalhos de fiscalização;

g) a fixação de normas e características de rações, concentrados, misturas minerais e vitamínicas para os animais de diversas espécies e idades;

h) as normas para uso e registro de formulas rótulos e etiquetas especificando teores mínimos de proteína bruta, extrato etéreo, extrato não azotado, fósforo, cálcio e teores máximos de matéria mineral, umidade e matéria fibrosa;

i) as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas graduadas segundo a sua gravidade, em pena de advertência suspensão por 10 dias, suspensão por 20 dias, suspensão por 30 dias e finalmente cassação da licença de funcionamento sem prejuízo do procedimento judicial cabível admitido sempre o direito de defesa em prazos e formas que o regulamento indicara bem como recurso em primeira instância ao Conselho Consultivo e em última instância ao Ministro da Agricultura;

j) as normas para fiscalização do comércio tanto de matérias primas como de alimentação preparadas;

l) a nomenclatura e especificação dos matérias primas destinadas à alimentação animal;

m) as análises que se fizerem necessárias e as técnicas analíticas a serem adotadas;

n) qualquer outras exigências que se tornarem necessários para melhor eficiência dos trabalhos da fiscalização prevista nesta Lei.

Art 9º Para os efeitos desta Lei serão observadas as seguintes definições:

a) *Ração Animal* — mistura destinadas à alimentação animal que supra de forma equilibrada as necessidades mínimas em nutrientes de uma determinada idade e espécie e assegure a produtividade econômica.

b) *Concentrado* — mistura de ingredientes de elevado valor biológico destinado a alimentação animal que adicionado a um ou mais ingredientes, devidamente especificados pelo fabricante, se transforme numa ração animal de acordo com a definição anterior.

c) *Ingredientes* — qualquer matéria prima, ou substância nutritiva simples, que entre na composição de uma ração, concentrado, mistura de vitaminas ou minerais.

d) *Misturas vitamínicas* — para alimentação animal, os produtos que contem as de forma equilibrada, para determinada espécie, idade e produção, as exigências complementares em vitaminas ao suprimento feito pelos ingredientes naturais incorporados à ração, de forma a permitir o máximo rendimento econômico.

e) *Misturas minerais* — para alimentação animal, produtos que contenham de forma equilibrada para determinada espécie, idade e produção, as exigências complementares em sais minerais, ao cuprimento feito pelos ingredientes naturais incorporados às rações e as pastagens e forragens, de forma a permitir o seu máximo rendimento econômico.

Art. 10. A regulamentação de que cogitam os artigos 7º e 8º desta Lei terá sobretudo caráter *planificador* e *orientador* das modernas práticas de alimentação racional dos animais de interêsse econômico para o país, sem prejuízo das medidas de repressão às fraudes e falsificações que ocorram.

Parágrafo único. Essa regulamentação, depois de expedida, poderá, ser alterada no todo ou em parte, em qualquer tempo, sempre que o aconselharem a prática e os interêsses da alimentação dos animais e do comércio de matérias primas, produtos e subprodutos.

Art. 11. As fábricas de alimentos para animais que forem instaladas para o lançamento no comércio dos resíduos de trigo, com a produção de farelo, resultantes da desidratação de gramíneas, leguminosas, raízes, manivas de mandioca e outras matérias primas e resíduos industriais, gozarão dos seguintes favores:

a) isenção de direitos e taxas aduaneiras, exceto as de previdência social, durante o prazo de 10 (dez) anos, para importação de aparelhagem e material de qualquer natureza, destinados exclusivamente à construção, instalação e funcionamento do estabelecimento;

b) isenção durante 10 (dez) anos de impostos federais que incidirem ou venha incidir sôbre operações de depósitos, beneficiamento, preparo e classificação de produtos.

Art. 12. A Lei Orçamentária consignará os créditos necessários para a execução dos trabalhos previstos na presente Lei.

Art. 13. Enquanto não fôr expedida a regulamentação a que se referem os artigo 7º e 9º da presente Lei, continuarão em vigor os ritos expedidos para o mesmo fim pelos órgãos competentes os quais poderão ser mantidos, alterados ou revogados pelo Ministro da Agricultura por proposta do Departamento Nacional da Produção Animal

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor (30) trinta dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Josaphat Azevedo*, Relator.

VOTO

Sou pela aprovação do substitutivo oferecido pelo ilustre relator, com as alterações seguintes:

1º) Supressão do art. 8º que reza:

"A responsabilidade tecnica das fábricas de rações será atribuida a agrônomos e veterinários, devidamente registrados nos órgãos de classe e no Ministério da Agricultura".

Êste é a meu ver um encargo que se não justifica. A fabricação de rações constitui indústria que sobretudo nas áreas pobres do País é exercida por pequenas emprêsas, as quais enfrentam, via de regra, enormes dificuldades pela escassez de matérias primas. A imposição legal da admissão de responsáveis técnicos — agrônomos ou veterinários — representaria pesado ônus que se refleteria na elevação do preço já alto de produtos que, pela sua destinação devem ter custo reduzido.

2º) Supressão: a) das expressões "cobrança de taxas", na letra b do art. 9º; b) das expressões "a fixação da taxa de inspeção e", na letra f do mesmo art. 9º; c) do parágrafo único, ainda do art. 9º que estatui:

"Tôdas as taxas, cobranças e outras rendas, derivadas da execução dêta Lei, reverterão ao Ministério da Agricultura, através do Tesouro Nacional, ou aos Estados e Territórios, quando houver convênios".

As supressões propostas visam evitar o encarecimento dos produtos em aprêço, pelas razões já expostas. No caso, não há cogitar de taxas destinadas ao custeio dos serviços a instituir, de vez que o art. 12 dispõe que a Lei Orçamentária consignará anualmente os créditos necessários à execução dos mesmos serviços.

3ª) Acréscimo do seguinte dispositivo, constante do projeto oriundo do Executivo:

Art... As fábricas de alimentos para animais que forem instaladas para o lançamento no comércio, de sucedâneos dos resíduos de trigo, com a produção de farelos resultantes da desidratação de gramíneas, leguminosas, raízes, manivas de mandioca e outras matérias primas e resíduos industriais, gozarão dos seguintes favores:

a isenção de direitos e taxas aduaneiras, exceto as de previdência social, durante o prazo de 10 (dez) anos, para importação de aparelhagem e material de qualquer natureza, destinados exclusivamente à construção, instalação e funcionamento do estabelecimento.

b) isenção durante 10 (dez) anos de impostos federais que incidi em ou venham incidir sôbre operações de depósito, beneficiamento, preparo e classificação de produtos.

O acréscimo sugerido tem em vista a restauração de medida estimuladora da indústria de rações, nos têrmos do projeto oriundo do Executivo, uma vez que não foi justificada sua eliminação no Substitutivo.

Comissão de Economia, em 22 de agôsto de 1963. — *Stélio Maroja*.

PARECER

A Comissão de Economia, em sua 29ª reunião ordinária, realizada em 28 de agôsto de 1963;

— pela sua Turma "A";

— presentes os srs. Temperani Pereira Presidente, Milton Cabral, Stélio Maroja, Sylvio Braga, Rubens Paiva, Teotônio Neto, José Carlos Guerra, Arthur Lima, Antônio Bresolin, Ramon de Oliveira Neto, Affonso Celso, Nelva Moreira e Paulo Macarini;

— apreciando parecer do Relator Dep. Josaphat Azevedo às emendas do Plenário ao Projeto nº 566-A-55, que dispõe sôbre a fiscalização e distribuição de matérias primas e produtos destinados à alimentação dos animais";

— resolveu, contra o voto do Senhor Antônio Bresolin, adotar o Substitutivo anexo.

Comissão de Economia em 28 de agôsto de 1963 — *Temperani Pereira*, Presidente. — *Josaphat Azevedo*, Relator.

MESA

Presidente — Ranieri Mazzilli.
1º Vice-Presidente — Clóvis Motta.
2º Vice-Presidente — Vago.
1º Secretário — José Bonifácio.
2º Secretário — Henrique La Rocque.
3º Secretário — Aniz Badra.
4º Secretário — Paulo Micarone.
1º Suplente — Dirceu Cardoso.
2º Suplente — Gabriel Hermes.
3º Suplente — Valério Magalhães.
4º Suplente — Clemens Sampaio.

LIDER E VICE-LIDERES DE BLOCO PARLAMENTAR

DA MAIORIA

Lider

PSD — Tancredo Neves

Vice-Líderes

PSD — Martins Rodrigues
PTB — Bocayuva Cunha
PSD — Jose Aikmim
PSD — Ulisses Guimarães
PSD — Joaquim Ramos
PSD — Vieira de Melo
PSD — Ponce de Arruda
PSD — Humberto Lucena
PSD — Renato Archer
PSD — Adérbal Jurema
PTB — Doutel de Andrade
PTB — Chagas Rodrigues
PTB — Gilberto Mestrinho
PTB — Afonso Celso
PTB — Temperani Pereira
PTB — Sergio Magalhaes
PTB — Almino Affonso

DA MINORIA

Lider

UDN — Pedro Aleixo

Vice-Líderes

UDN — Ernani Satiro
PL — Luiz Viana
UDN — Herbert Levy
PL — Brito Velho
UDN — Bilac Pinto
UDN — Adauto Cardoso
PL — Raul Pilla
UDN — Ahomar Baleeiro

Bloco dos Pequenos Partidos

MTR — PDC — PSI — PR — PSB — PRT.

Líder

PRT — Hugo Borchi

Vice-Líderes

PDC — Theóphilo de Andrade
PDC — Juarez Tavora
PSI — Tenório Cavalcanti
PR — Theophilo Pires
PSB — Max da Costa Santos
PSB — Mario Lima
MTR — Dervill Allegretti (2)
MTR — Ewaldo Pinto
PRT — Lino Morganti

COMISSÕES PERMANENTES

LIDERES DE PARTIDOS

PSD

Lider

PSD — Martins Rodrigues / Vice-Líderes
PSD — Leopoldo Peres
PSD — João Menezes
PSD — Ivar Saldanha
PSD — Aluizio Bezerra
PSD — Januuny Carneiro
PSD — Aloisio de Castro
PSD — Getulio Moura
PSD — Ultimo de Carvalho
PSD — Antônio Feliciano
PSD — Castro Costa
PSD — Plinio Costa
PSD — Antônio Almeida
PSD — Peracchi Barcellos
PSD — Matos Carvalho

PTB

Lider

PTB — Doutel de Andrade — Vice-Lider no exercicio da Liderança

Vice-Líderes

PTB — Sergio Magalhães
PTB — Clemens Sampaio
PTB — Milton Reis
PTB — Ramon de Oliveira Neto
PTB — Rubens Paiva
PTB — Augusto de Gregório
PTB — Clodomir Leite
PTB — Antônio Annibelli
PTB — Ortiz Borges

UDN

Lider

UDN — Adaucto Cardoso

Vice-Líderes

UDN — Corrêa da Costa
UDN — Manuel Taveira
UDN — Padre Godinho
UDN — Amaral Neto
UDN — Gil Veloso
UDN — Celso Passos
UDN — Ruy Santos
UDN — Aroldo Carvalho
UDN — Oscar Corrêa
UDN — Adolfo Oliveira
UDN — Wilson Martins
UDN — Tourinho Dantas

PSP

Lider

PSP — Arnaldo Cerdeira

Vice-Líderes

PSP — Muniz Falcão
PSP — Bento Gonçalves

PDC

Lider

PDC — Francc Montoro

Vice-Líderes

PDC — Plinio Sampaio
PDC — Aceliolly Filho
PDC — Eucildes Trichês
PDC — Geremias Fontes

PTN

Lider

Josaphat Azevedo

Vice-Lider

PTN — Tufy Nassif

PR

Lider

PR — Teófilo Pires

Vice-Líderes:

PR — Aécio Cunha
PR — Nogueira de Resende
PR — Walter Passos

PSB

Lider

PSB — Max da Costasantos

Vice-Líderes

PSB — Roberto Sarurnino
PSB — Mario Lima

PRT

Lider

PRT — Ruy Amaral

Vice-Líderes

PRT — Lino Morganti
PRT — Ortiz Monteiro

PST

Lider

PST — Tenório Cavalcanti

Vice-Lider

PST — Mário Covas
PST — Marco Antônio

MTR

Lider

MTR — Jairo Brum

Vice-Lider

MTR — Ewaldo Pinto

PRP

Lider

PRP — Plinio Salgado

Vice-Líderes

PRP — Abel Rafael Pinto
PRP — Ivan Luz
PRP — Oswaldo Zanello
PRP — Affonso Anschau

PL

Lider

PL — Raul Pilla

Vice-Líderes

PL — Luiz Viana Filho
PL — Brito Velho
PL — Norberto Schmidt

12º andar — Ramais 184 e 321.

CHEFE: GENY XAVIER MARQUES

Comissão de Agricultura e Politica Rural

PSD — Pacheco Chaves, Presidente
PTB — Roberto Celidônio, Vice-Presidente
UDN — Augusto Novais, Vice-Presidente
PSD — Ary Alcantara
PSD — Arnaldo Garces
PSD — João Simões
PSD — Manoel Almeida
PSD — Paulo Montans
PSD — Pedro Zimmermann
PTB — Abrahão Moura
PTB — Ary Plumbo
PTB — Gilberto Mestrinho
P — Nev Maranhão
PTB — Rubens Alves
UDN — Corrêa da Costa
UDN — Furtado Leite
UDN — Herbert Levy
UDN — Jales Machado
PSP — Geraldo de Barros
PDC — João Doria
PSI — Tenório Cavalcanti
PRT — Lino Morganti
PRP — Ivan Luz

SUPLENTES

PSD — Celestino Filho
PSD — Gayoso e Almendra
PSD — Luciano Machado
PSD — Mauricio Andrade
PSD — [illegible]
PSD — Paes de Andrade
PSD — Valerio Magalhaes
PTB — Alceu de Carvalho
PTB — [illegible]
PTB — Garcia Filho
PTB — [illegible]
PTB — Ramon Oliveira Neto
PTB — Roberto Braga
UDN — Aliomar de Oliveira
UDN — Newton Carneiro
UDN — Rondon Garcia
UDN — Guilherme Machado
UDN — Pereira Lucio
PSP — Bilac Filho
PDC — Plinio Sampaio.
PSI — Vago
PRP — Vago
PRT — Vago

Reuniões: As terças feiras às 15 horas e 30 minutos
Secretaria: Maria José Leobons.

Comissão de Constituição e Justica

PSD — Tarso Dutra — Presidente

TURMA "A"

UDN — Djalma Marinho — Vice-Presidente
PSD — Castro Costa
PSD — Celestino Filho
PSD — Lenoir Vargas
PSD — Vieira de Melo
PTB — Almino Afonso
PTB — Chagas Rodrigues
PTB — Eloy Dutra
PTB — Rolle Ferreira
UDN — Jose Meira
UDN — Pedro Aleixo
UDN — Rondon Pacheco
PDC — Arrida Câmara
PSP — Artinaldo Cerdeira
PR — Vago

TURMA "B"

PTB — Tadeu de Almeida — Vice-Presidente
PSD — Jose Burnett
PSD — Ovidio de Abreu
PSD — Ulysses Guimarães
PSD — Wilson Roriz
PTB — Alceu de Carvalho
PTB — Raimundo de Brito
PTB — Roland Corbisier
UDN — Berto Costa
UDN — Lacerte Vieira
UDN — Wilson Martins
PSP — Alfredo Nasser

Coligação PTN — MTR — PRT — Pedro Marão

Coligação — PSI — PRP — PSB — Demistbócles Batista

PDC — Aciolly Filho

SUPLENTES

PSD — Adérbal Jurema
PSD — Amisio Rocha
PSD — Chagas Freitas
PSD — Vago
PSD — Getulio Moura
PSD — Lauro Leitão
PSD — João Menezes
PSD — Osny Regis
PSD — Paes de Andrade
PTB — Afonso Celso
PTB — Altino Machado
PTB — Argemiro Dario
PTB — Manoel Barbuda
PTB — Manso Cabral
PTB — Miguel Bufara
PTB — Temperani Pereira
PTB — Ortiz Borges
UDN — Aliomar Baleeiro
UDN — Dinar Mendes
UDN — Ernani Satiro
UDN — Geraldo Freire
UDN — Guilherme Machado
UDN — Nicolau Fuma
UDN — Simão da Cunha
PSP — Clodomir Millet
PSP — Stélio Maroja

Coligação — PST — PRP — PSB — Ivan Luz

Coligação — PTN — MTR — PRT — Max da Costasantos

PDC — Henrique Turner

PR Walter Passos
— Vago
Reuniões — Turma "A" — às 15,30 horas
Reuniões — Turma "B" — as quintas-feiras as 15,30 horas.
Reuniões Plenas — as quartas-feiras as 15 30 horas
Secretário Paulo Rocha.
Assistente: Roberto Torres Hollanda

Comissão do Distrito Federal

UDN — Guilherme Machado, Presidente
PSD — Valerio Magalhães, Vice Presidente
PSD — Jessé Freire
PSD — Carlos Murilo
PSD — Gustavo Capanema
PSD — Humberto Lucena
PSD — Peixoto da Silveira
PSD — Rachid Mamed
PSD — Vago
PTB — Achiles Diniz
PTB — Bezerra Leite
PTB — Breno da Silveira
PTB — Giordano Alves
PTB — Nery Novaes
PTB — Paulo Freire
PTB — Rezende Monteiro
UDN — Armando Nogueira
UDN — Emival Caiado
UDN — Magalhães Melo
UDN — Manuel Taveira
UDN — Padre Godinho
PSP — Ludovico de Almeida
PDC — Franco Montoro
PST — Mario Covas
PTN — Marcelo Santford

Suplentes

PSD — Anisio Rocha
PSD — Armando Leite
PSD — Daso Coimbra
PSD — Dirceu Cardoso
PSD — Lauro Leitão
PSD — Moura Santos
PSD — Ozanam Coelho
PSD — Vago
PTB — Heráclio Rêgo
PTB — Ivete Vargas
PTB — Milton Reis
PTB — Nev Maranhão
PTB — Paulo Macarini
PTB — Vieira Passos
PTB — Haroldo Duarte
UDN — Adolfo Oliveira
UDN — Afrânio Oliveira
UDN — Edison Garcia
UDN — Francelino Pereira
UDN — Nilo Nilo Tuma
UDN — Wilson Martins
PSP — Carvalho Sobrinho
PDC — José Meneck
PST — Vago
PTN — Mauricio Goulart

REUNIÕES

As quarta-feiras às 15 horas.

Secretário: Luiz Paulo de Oliveira da Cunha.
Auxiliar: Terezinha Nóbrega Araújo
UDN — Edvaldo Flôres
PSP — Cantidio Sampaio
PDC — Athié Curi
PST — Esmerino Arruda
PTN — Tufy Nassif

SUPLENTES

PSD — Armando Corrêa
PSD — Arnaldo Garcez
PSD — Lauro Leitão
PSD — Vago
PSD — Mendes de Moraes
PSD — Mendes de Moraes
PTB — Benjamin Farah
PTB — Luna Freire
PTB — Milo Cahmarosano
PTB — Nery Novaes
PTB — José Moraes
PTB — Vago
UDN — Braga Ramos
UDN — Lourival Batista
UDN — Padre Godinho
UDN — Paulo Sarasate
UDN — Tourinho Dantas
PSP — Muniz Falcão
PDC — Aristóteles Fernandes
PST — Vago
PTN — Oseas Cardoso
Secretária Maria da Glória Pérez Torelly
Reuniões Terças-feiras às 16 horas na sala 217.

Comissão de Economia

PTB — Temperani Pereira — Presidente.

TURMA "A"

PSD — José Ermírio — Vice-Presidente.
PSD — Cunha Bueno.
PSD — Brito Ramos
PSD — Lyrio Bertoli.
PSD — Osni Regis
PTB — Audizio Pinheiro.
PTB — Milton Cabral
PTB — Ramiel de Oliveira Neto.
UDN — Adolfo Oliveira.
UDN — Jose Cario
UDN — Tourinho Dantas.
UDN — Zacharias Sezime.
PSP — Neiva Moreira
PDC — Teofilo Andrade
PTN — Josaphat Azevedo.

TURMA "B"

UDN — Alvaro Catão — Vice-Presidente
PSD — Vago
PSD — Dias Macedo
PSD — Jorge Kalume.
PSD — Marcial Terra
PSD — Teotonio Neto.
PTB — Afonso Celso
PTB — Antônio Bresolin.
PTB — Arthur Lima
PTB — Osmar Gratinha.
UDN — Simão da Cunha.
UDN — Sussumu Hirata.
PSP — Stelio Maroja
PDC — Plinio Sampaio
PSB — Roberto Saturnino

SUPLENTES

PSD — Aluizio Bezerra.
PSD — Henrique Lima.
PSD — João Menezes.
PSD — João Ribeiro
PSD — Luciano Machado.
PSD — Ovidio de Abreu.
PSD — Pacheco Chaves.
PSD — Paulo Montans
PSD — Pedro Zimmermann.
PSD — Peixoto da Silveira.
PTB — Ariosto Amado.
PTB — Paulo Macarini.
PTB — Raul Carneiro.
PTB — Renato Cercônio.
PTB — Rubem Alves
PTB — Rubens Paiva
PTB — Sergio Magalhães.
PTB — Unirio Machado.
UDN — Aide Sampaio.
UDN — Elias Carmo.
UDN — Furtado Leite.
UDN — Hermes Macedo.
UDN — Manoel Taveira.
UDN — Oscar Corrêa.
UDN — Raimundo Padilha.
PSP — Bento Goncalves.
PSP — Carvalho Sobrinho
PDC — Henrique Turner.
PDC — João Dória
PST — Esmerino Arruda.
PRT — Lino Morganti.

REUNIÕES

Turma "A": Quartas-feiras às 15 horas
Turma "B": Quintas-feiras às 15 horas
Secretária: Lia Campista Santos
Assistentes: José Maria Valdetaro Vianna — Maria Magdalena Herberg
Auxiliar: Aracy de Almeida Couzeiro.

Comissão de Educação e Cultura

UDN — Lauro Cruz, Presidente
PSD — Aderbal Jurema, Vice-Presidente
PTB — Clay de Araújo, Vice-Presidente
PSD — Antônio Almeida
PSD — Daso Coimbra
PSD — Dirceu Cardoso
PSD — Henrique Lima
PSD — Lauro Leitão
PSD — Yukishigue Tamura
PTB — Adalino Valois
PTB — Elias Nacle
PTB — Padre Nobre
PTB — Paulo Mercer
PTB — Raul Carneiro
UDN — Braga Ramos
UDN — Cardoso de Menezes
UDN — Oceano Carleal
PL — Brito Velho
PSP — Campos Vergal
PDC — José Richa
MTR — Derville Allegretti

Suplentes

PSD — Geraldo Mesquita
PSD — Joel Barbosa
PSD — Manoel Almeida
PSD — Martins Rodrigues
PSD — Medeiros Neto
PSD — Orlando Bertoli
PSD — Pinheiro Chagas
PTB — Afonso Celso
PTB — Antonio Annibelli
PTB — Arlo Theodoro
PTB — Edesio Nunes
PTB — Milton Dutra
PTB — Nery Novais
UDN — Albino Zeni
UDN — Francelino Pereira
UDN — Jose Carlos
UDN — Ossian Araripe
UDN — Paulo Sarasate
PSP — Stelio Maroja
PDC — Carlos Werneck
MTR — Ewaldo Pinto

Reuniões ordinárias terças e quintas feiras às 14.30 horas
Secretário Jose Augusto Guerra.
Auxiliar: Maria Cleia Orrico.

Comissão de Finanças

PTB — Cesar Prieto Presidente

TURMA "A"

UDN — Pereira Lopes, Vice Presidente
PSD — Joao Abdala
PSD — Vago
PSD — Mario Tamborindeguy
PSD — Ozanam Coelho
PSD — Waldemar Guimarães
PTB — Arlo Theodoro
PTB — Manso Cabral
PTB — Wilson Chedid
UDN — Flores Soares
UDN — Souza Santos
UDN — Ossian Araripe
PSP — Emmanuel Waismann
PST — Marco Antônio

TURMA "B"

PSP — Carvalho Sobrinho, Vice Presidente
PSD — Bivar Olinto
PSD — João Ribeiro
PSD — Perachi Barcelos
PSD — José Freire
PTB — Batista Ramos
PTB — Paulo Coelho
PTB — Argemiro Dario
UDN — Edison Garcia
UDN — Flaviano Ribeiro
UDN — Luiz Bronzeado
UDN — Oscar Cardoso
PDC — Carlos Werneck
PTN — Hamilton Prado
PR — Aécio Cunha
MTR — Jairo Brum

Suplentes

PSD — Clovis Pestana
PSD — Gilberto Faria
PSD — Levy Tavares
PSD — Vago
PSD — Moura Santos
PSD — Orlando Bertoli
PSD — Plinio Costa
PSD — Valério Magalhães
PSD — Wilmo de Carvalho
PTB — Afonso Celso
PTB — Aquiles Diniz
PTB — Clemens Sampaio
PTB — José Maria
PTB — Fernando Gama
PTB — Gastão Pedreira
PTB — Zaire Nunes
UDN — Ezequias Costa
UDN — Hermes Macedo
UDN — José Sarney
UDN — Raul de Góes
UDN — Vasco Filho
UDN — Manoel Taveira
UDN — Correia da Costa
UDN — Domicio Freitas
PSP — Cantidio Sampaio
PSP — Aluizio Campos
PDC — Henrique Turner
PSB — Francisco Julião
PTN — Raimundo Andrade
MTR — Vago
PST — Vago

Reuniões

As quartas e quintas-feiras às 15 horas e 30 minutos

Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas

PSD — Waldemar Guimarães.
PTB — Paiva Muniz — Presidente.

TURMA "A"

UDN — Plinio Lemos — Vice-Presidente.
PSD — Geraldo Mesquita.
PSD — Leopoldo Peres
PSD — Pais de Almeida.
PTB — Joao Hercilio.
PTB — Luna Freire
PTB — Theodulo de Albuquerque.
UDN — Gaoriel Hermes
UDN — Vago
PSP — Ludovico de Almeida
PTN — Mauricio Goulart.

TURMA "B"

PSD — João Menezes — Vice-Presidente.
PSD — João Simões.
PSD — Jose Ric
PSD — Jose Carlos Peixeira.
PTB — Padre Palhano Sabóia.
PTB — Americo Silva
UDN — Amaral Neto.
UDN — Antônio Carlos Magalhães.
PDC — Minoro Miyamoto.
PR — Teofilo Pires
PST — Adrião Bernardes.

SUPLENTES

PSD — Aluizio Bezerra
PSD — Gilberto Faria.
PSD — Janduny Carneiro.
PSD — Ovidio de Abreu
PSD — Philadelpho Garcia.
PSD — Yukishigue Tamura.
PTB — Augusto de Gregorio.
PTB — Batista Ramos.
PTB — Cesar Prieto
PTB — Clemens Sampaio.
PTB — Souto Maior.
PTB — Rubens Alves
UDN — Aliomar Baleeiro.
UDN — Lourival Batista
UDN — Ezequias Costa
UDN — Geraldo Freire.
UDN — Raul de Góes.
PSP — Clodomir Milet
PDC — Emilio Gomes.
PR — Vago.
PTN — Hamilton Prado.
PST — Vago.
Secretário:
Reuniões: Quintas-feiras às 15 horas, no 21º andar do Anexo.

Comissão de Legislação Social

PTB — Adylio Vianna, Presidente
PSD — Philadelpho Garcia, Vice-Presidente
UDN — Hermes Macedo, Vice-Presidente
PSD — Vago
PSD — Anisio Rocha
PSD — José Esteves
PSD — Nelson Carneiro
PSD — Pinheiro Chagas
PTB — Benedito Cerqueira
PTB — Heleio Maghenzani
PTB — João Alves
PTB — Ruy Lino
PTB — Waldir Simões
UDN — Elias Carmo
UDN — Geraldo Freire
UDN — Francelino Pereira
UDN — Lustosa Sobrinho
PSB — Max da Costasantos
PST — Waldemar Alves

PSP — Harry Normator
PDC — Geremias Pontes

Suplentes

PSD — Chagas Freitas
PSD — Geraldo Mesquita
PSD — Jorge Kalume
PSD — Moura Santos
PSD — Tarso Dutra
PSD — Wilson Roriz
PTB — Breno da Silveira
PTB — Djalma Passos
PTB — Florisceno Paixão
PTB — Maric Maia
PTB — Milton Cabral
PTB — Wilson Chedid
UDN — Adolpho Oliveira
UDN — Braga Ramos
UDN — Luiz Bronzeado
UDN — Simão da Cunha
UDN — Sussumu Hirata
PSB — Mario Lima
PDC — Plinio Sampaio
PST — Vago
PSP — Campos Vergal

Reuniões: Quartas-feiras às 15,3(horas

Secretária: Izaura Teixeira

De Minas e Energia

UDN — Edilson Melo Távora, Presidente

TURMA "A"

PSD — Amintas de Barros, Vice-Presidente
PSD — Amaral Furlan
PSD — Fernando Santana
PSD — Rachid Mamed
PTB — Haroldo Duarte
PTB — Leonel Brizola
PTB — Ortiz Borges
UDN — Dias Lins
UDN — Ormeo Botelho
PRP — Plinio Salgado
PR — Walter Passos

TURMA "B"

PTB — Sérgio Magalhães, Vice-Presidente
PSD — Abrahão Sabbá
PSD — Ultimo de Carvalho
PSD — Moura Santos
PTB — Augusto de Gregório
PTB — Aloysio Nonô
UDN — Celso Passos
UDN — Jorge Curi
PDC — Juarez Távora
PSP — Sylvio Braga
PTN — Raymundo de Andrade

Suplentes

PSD — Celestino Filho
PSD — João Calmon
PSD — Teotônio Neto
PSD — Wilson Roriz
PSD — Armando Leite
PSD — Plinio Costa
PSD — Carlos Murilo
PTB — Adahil Barreto
PTB — Almino Afonso
PTB — Rogê Ferreira
PTB — Marco Antônio
PTB — Rubens Paiva
PTB — Gastão Pedreira
UDN — Bilac Pinto
UDN — Alvaro Catão
UDN — Horácio Bethônico
UDN — Dnar Mendes
UDN — Gil Velloso
PDC — Euclides Triches
PSP — Clodomir Millet
PR — Nogueira de Resende
PRP — Vago
PTN — Marcelo Sanford

Reuniões

Turma "A" — às quartas-feiras, às 5 horas.
Turma "B" — às quintas-feiras, às 15 horas.

Secretário: Lucilia Amarinho Oliveira.

Comissão de Orçamento

PSD — Guilhermino de Oliveira Presidente

TURMA "A"

UDN — Paulo Sarasate, Vice-Presidente
PSD — Bias Fortes
PSD — Aloysio de Castro
PSD — Clóvis Festana
PSD — Nilo Coelho
PSD — Ponce de Arruda
PTB — Fernando Gama
PTB — Armando Carneiro
PTB — Manoel Novais
PTB — Ozires Pontes
PTB — Paulo Macarini
UDN — Afrânio de Oliveira
UDN — Bilac Pinto
UDN — Lourival Baptista
UDN — Wilson Falcão
PDC — Cid Furtado
PTN — Floriano Rubim
PSP — Clodomir Millet

TURMA "B"

PTB — Souto Maior, Vice Presidente
PSD — Armando Corrêa
PSD — Benedito Vaz
PSD — Joaquim Ramos
PSD — Paes de Andrade
PSD — Raphael Rezende
PTB — Adahil Barreto
PTB — Antônio Baby
PTB — Clemens Sampaio
PTB — Florisceno Paixão
UDN — Dnar Mendes
UDN — Elmano Satiro
UDN — Newton Carneiro
UDN — Saldanha Derzi
PDC — Ocilon Coutinho
PSP — Bento Gonçalves
PR — Nogueira de Rezende

TURMA "C"

PSP — Janary Nunes, Vice-Presidente
PSD — Jesse Freire
PSD — Antônio Feliciano
PSD — Dirno Pires
PSD — Gesulfo Moura
PSD — Vago
PSD — Janduhy Carneiro
PTB — Lamartine Távora
PTB — Maia Neto
PTB — Milton Dutra
PTB — Milton Reis
PTB — Vago
UDN — Aide Sampaio
UDN — Ahomar Balleeiro
UDN — Ruy Santos
UDN — Carneiro de Loyola
PST — Moysés Pimentel

Suplentes

PSD — Abrahão Sabbá
PSD — Ari Alcantara
PSD — José Rio
PSD — Jorge Kalume
PSD — Humberto Lucena
PSD — Chagas Freitas
PSD — Edgar Pereira
PSD — João Simões
PSD — Vago
PSD — José Carlos Teixeira
PSD — João Calmon
PSD — Lauro Leitão.
PSD — Manoel de Almeida
PSD — Mario Tamborindeguy.
PSD — Osni Régis
PSD — Yukishigue Tamura
PTB — Abrahão Moura
PTB — Aloisio Nonô
PTB — Argilano Dario
PTB — Chagas Rodrigues
PTB — Elias Nacle
PTB — Euvaldo Diniz
PTB — Milo Cahamorosano
PTB — Osmar Grafulha
PTB — Paulo Coelho
PTB — Ruy Lino
PTB — Temperani Pereira
PTB — Teódulo Albuquerque
PTB — Unirio Machado
PTB — Milvernes Lima
PTB — Tabosa de Almeida
UDN — Albino Zeni
UDN — Antônio Carlos Magalhães
UDN — Augusto Novaes
UDN — Corrêa da Costa
UDN — Emival Caiado
UDN — Furtado Leite
UDN — Gabriel Hermes
UDN — Heitor Carvalcanti
UDN — Herbert Levy
UDN — José Sarney
UDN — Pereira Lucio
UDN — Plinio Lemos
UDN — Zacarias Saleme
PSP — Armando Cerqueira
PSP — Lodovico de Almeida
PSP — Mem de Falcão
PDC — Geremias Pontes
PDC — Emilio Gomi
PTN — Hamilton Prado
MTR — Jairo Brum
PST — Waldemar Alves

REUNIÕES

Plena quartas-feiras as 15 horas
Turma "A" terças-feiras às 15 horas
Turma "B": quartas feiras, as 15 horas
Turma "C": quintas-feiras, as 15 horas.

Secretário: Matheus Octávio Mandarino

Auxiliares: Dulce Maria Rocha de Azevedo e Aderson Fernandes Dourado.

Comissão de Redação

PSD — Medeiros Neto Presidente
UDN — Gil Velloso Vice Presidente
PSD — Renato Azeredo
PTB — Clodomir Leite
PTB — Milc Cahmamosano

Suplentes

PSD — Martins Rodrigues
PSD — Lenoir Vargas
PTB — Arnaldo Lafayette
PTB — Ruy Lino
UDN — Dnar Mendes

Secretário: Dejado Bandeira de Goes Lopes

Auxiliar-Legislativo: Dgmar Felles Costa.

Comissão de Relações Exteriores

UDN — Raymundo Padilha, Presidente
PSD — Renato Archer, Vice-Presidente
PTB — Ivete Vargas — Vice-Presidente
PSD — Ademar Carvalho
PSD — Armando Falcão
PSD — Gilberto Faria
PSD — Hermogenes Principe
PSD — João Calmon
PSD — Levy Tavares
PSD — Olavo Costa
PSD — Francisco Scarpa
PSD — Mendes de Morais
PTB — Altino Machado
PTB — Jose Resegue
PTB — Murilo Costarêgo
PTB — Petrônio Fernal
PTB — Zaire Nunes
PTB — Guerreiro Ramos.
PTB — William Salem
UDN — Aloysio Cardoso
UDN — José Sarney
PL — Luiz Viana
UDN — Oscar Corrêa
UDN — Raul de Góes
UDN — Sergio Andrade
PSP — Antônio de Barros
PSP — Carvalho Sobrinho
PDC — Vago
PDC — Henrique Turner
PTN — Luiz Francisco
MTR — Ewaldo Pinto

Suplentes

PSD — Aluizio de Castro
PSD — Fernando Santana
PSD — Jesse Freire
PSD — Henrique Lima
PSD — Leopoldo Peres
PSD — Mauricio de Andrade
PSD — Perachi Barcelos
PSD — Rafael Rezende
PSD — Cunha Bueno
PSD — Valério Magalhães
PTB — Adahil Barreto
PTB — Almino Afonso
PTB — Benjamim Farai
PTB — Milton Cabral
PTB — Sérgio Magalhães
PTB — Pedro Catalão
UDN — Dias Lins
PTB — Renato Celidônio
PTB — Haroldo Duarte
UDN — Adolpho Oliveira
UDN — Costa Cavalcanti
UDN — Newton Carneiro
UDN — Leão Sampaio
UDN — Lourival Baptista
UDN — Saldanha Derzi
PSP — Adolfo Bernardes
PSP — Alfredo Nasser
PDC — Teofilo de Andrade
PDC — Franco Montoro
PTN — Hamilton Prado
MTR — Vago

Reuniões Quartas feiras às 15,3(horas no 13 andar — Anexo

Secretária Genny Xavier Marques

Auxiliar Cora Marliza Castello Pacheco.

Comissão de Saúde

UDN — Hamilton Nogueira Presidente
PSD — Regis Pacheco, Vice Presidente
PTB — Renato Medeiros Vice Presidente
PSD — Mattos Carvalho
PSD — Josar Ribeiro
PSD — Jaedel Abreu Araujo
PSD — José Pedroso
PTB — Djalma Passos
PTB — Maric Maia
PTB — Jose Resegue
PTB — Pedro Catalão
PTB — Virgil Rosado
UDN — José Humberto
UDN — Albino Zeni
UDN — Carvalho Neto
UDN — Leão Sampaio
PSP — Pereira Nunes
PDC — Aristofanes Fernandes.
MTR — Vago
PTN — Francisco Adeodato
PSB — Mario Lima

Suplentes

PSD — Armando Leite
PSD — Nilo Coelho
PSD — Janduhy Carneiro
PSD — Daso Coimbra
PSD — Guilhermino de Oliveira
PTB — Austregesilo Mendonça
PTB — Renato Celidônio
PTB — João Alves
PTB — João Veiga
PTB — Ramon de Oliveira Neto
PTB — Miguel Bulara
UDN — Lauro Cruz
UDN — Oceano Carneal
UDN — Vago
PL — Brito Velho
UDN — Wilson Falcão
PSP — Vago
PDC — Minoro Miyamoto
MTR — Vago
PTN — Florano Rubim
PSB — Vago

Secretário: Heber A. T. Monteiro e Barros.

Reuniões: Quartas-feiras, às 15,3(horas no 16º andar — Anexo

Comissão de Segurança Nacional

PSP — Broca Filho, Presidente
UDN — Costa Cavalcanti, 1.º Vice Presidente
PTB — Benjamim Farah, 2.º Vice Presidente
PSD — Antônio Luciano
PSD — Edgar Pereira
PSD — Levy Tavares
PSD — Luiz Fernando
PSD — Luciano Machado
PTB — Antônio Annibelli
PTB — Jacob Frantz
PTB — Garcia Filho
PTB — José Maria
PTB — Heráclito Rego
UDN — Epitácio Cafeteira
UDN — Heitor Cavalcanti
UDN — Pereira Lúcio
PL — Norberto Schmidt
PTN — Oseas Cardoso
PRT — Ruy Amaral
PDC — Euclides Triches
PRP — Oswaldo Zanello

SUPLENTES

PSD Gayoso e Almendra
PSD — José Burnett

PSD — Lenoir Vargas
PSD — Lyrio Bertoli
PSD — Peracio Barbosa
PTB — João Mendes
PTB — Milton Dutra
PTB — Fernando Ferrari
PTB — Rezende Monteiro
PTB — Vivaldo Lodi
PTB — Vago
UDN — Adalberto Cardoso
UDN — Zacharias de Assumpção
UDN — Amaral Neto
UDN — Elias Carmo
UDN — Luiz Viana
PSP — Bento Gonçalves
PRT — Lino Machado
PTN — Francisco Valladão
PDC — Juarez Távora
PRP — Afonso Arinos

Secretário: Georges do Rêgo Cavalcanti Silva

Auxiliares: Maria das Mercês dos Santos Costa, Walter Gouvêa Costa e Leo. Sérgio Vicentini

Reuniões: Quartas-feiras às 15 horas na sala 22 andar do Anexo.

Comissão de Serviço Público

PSD — Gaivota e Almendra Presidente
PTB — Jamil Amiden Vice Presidente
UDN — Expedito Costa Vice Presidente
PSD — Alair Ferreira
PSD — Anisio Rocha
PSD — Burlamaqui de Miranda
PSD — Chagas Freitas
PSD — Hilcmo de Carvalho
PTB — Alvaro Lins
PTB — Edésio Vieira
PTB — João Vieira
PTB — José Ormindo
PTB — Austregésilo de Mendonça
UDN — Costa Lima
UDN — Vago
UDN — Edilberto de Castro
UDN — Edgard Flôres.
PSP — Candido Sampaio.
PDC — Attilio Vivacqua.
PST — Esmerino Arruda.
PTN — Tufy Nassif.

SUPLENTES

PSD — Armando Corrêa.
PSD — Arnaldo Garcez.
PSD — Lauro Leitão.
PSD — Vago.
PSD — Mendes de Moares.
PSD — Moura Santos.
PTB — Benjamin Farah.
PTB — Luna Freire.
PTB — Vago.
PTB — Nery Novres.
PTB — José Moraes.
PTB — Vago.
UDN — Braga Ramos.
UDN — Lourival Baptista.
UDN — Pau e Gadinho.
UDN — Padre Calazans.
UDN — Tourinho Dantas.
PSP — Muniz Falcão
PDC — Aristoteles Fernandes.
PST — Vago.
PTN — Oseas Cardoso

Secretária: Maria da Glória Pérez Torres.

Reuniões: Têrças-feiras, às 16 horas, na sala 217.

Comissão de Transportes, Comunicacões e Obras Publicas

PTB — Rubens Paiva Presidente
UDN — Vasco Filho VicePresidente
PSD — Orlando Bertoli, Vice Presidente
PSD — Armando Leite
PSD — Celso Murta
PSD — Geraldo de Pina
PSD — Josaphat Borges
PSD — Mauricio e Andrade
PSD — Plinio Costa
UDN — Dioniclo Freitas
UDN — Horácio Bethencourt
UDN — Machado Bittencourt
UDN — Nicanor Lima
PTB — Ariosto Amado
PTB — Celso Amaral
PTB — Gastão Pereira
PTB — Miguel Marcondes
PTB — Milvernes Lima
PTN — Dias Menezes
PSP — Adib Chamas
PDC — Emilio Gomes

Suplentes

PSD — Clóvis Pestana
PSD — Fernando de Santana
PSD — Geraldo Mesquita
PSD — José Burnier
PSD — Paulo Montagna
PSD — Rachid Mamed
PSD — Waldemar Guimarães
UDN — Aliomar Baleeiro
UDN — Jales Machado
UDN — Jorge Curi
UDN — Ormeo Botelho
UDN — Tourinho Dantas
PTB — Maia Neto
PTB — Artur Lima
PTB — Antônio Baby
PTB — Luna Freire
PTB — Waldir Simões
PTB — Rubens Alves
PRP — Oswaldo Zanello
PSP — Antonio Mendes de Barros
PDC — Juarez Távora

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

Secretária: Annita Cruz Lopes de Siqueira.

COMISSÕES ESPECIAIS MISTAS E EXTERNAS

Chefe: Ivannoen Lopes Rosas
Local: 16º andar
Ramais: 152 e 260

Comissão de Valorização Econômica da Amazônia

PSD — Lister Caldas — Presidente
UDN — Gabriel Hermes — Vice-Presidente
PSD — Burlamaqui de Miranda
José Esteves
Rachid Mamede
PTB — Américo Silva
Gilberto Mestrinho
Vieira Passos
UDN — Corrêa da Costa
José Sarney
PSP — Sylvio Braga
PST — Tenário Cavalcanti
PDC — Vago

SUPLENTES

PSD — Abrahão Sabbá
José Freire
Matos de Carvalho
Valério Magalhães
PTB — Manoel Barbuda
Renato Medeiros
Armando Carneiro
UDN — Emival Caiado
Pedro Braga
Jales Machado
PSP — Xavier Fernandes
PTN — Raimundo de Andrade
PDC — Vago

Comissão do Polígono das sêcas

UDN — Costa Lima — Presidente
PSD — Arnaldo Garcez — Vice-Presidente
PSD — Carlos Murilo
Dirno Pires
PTB — Arthur Lima
Aurino Valois
UDN — Franceilino Pereira
Ney Maranhão
PR — Teófilo Pires
PST — Muniz Falcão
PDC — Ribeiro Coutinho

SUPLENTES

PSD — Paes de Almeida
Renato Azeredo
PTB — Milvernes Lima
Aurino Valois
UDN — José Meira
Dias Lins
PST — Alvaro Lins
PRT — Oswaldo Zanello
PDC — Aristofanes Fernandes

Comissão da Bacia do São São Francisco

PR — Teodoro de Albuquerque — Presidente
PSD — Edgard Pereira — Vice-Presidente
PSD — José Carlos Teixeira
Renato Azeredo
Menezes Neto
PTB — Aluisio Nono
Paulo Freire
UDN — Antonio Magalhães
Luis Viana
Oscar Corrêa
PSB — Mario Lima
PSP — Bento Gonçalves
PDC — João Doria

SUPLENTES

PSD — Ademar Carvalho
Josaphat Borges
José Maria Alkmin
PTB — Aarão Moura
Milvernes Lima
Lamartine Távora
UDN — José Carlos
Segismundo Andrade
Simão da Cunha
PSP — Lanary Nunes
PTN — Oscar Cardoso
PDC — Vago

Comissão de Valorização Econômica da Fronteira Sudoeste.

PSD — Lauro Leitão
Lyrio Bertolli
Philadelpho Garcia
Lenoir Vargas
PTB — Milton Dutra
Paulo Macarini
Petrônio Fernal
UDN — Flores Soares
Aroldo Carvalho
Edson Garcia
PSP — Ludovico de Almeida

SUPLENTES

PSD — Tarso Dutra
Antonio de Almeida
Rachid Mamede
Plinio Costa
PTB — Miguel Marcondes
Antônio Bresolin
UDN — Jorge Coury
Albino Zeni
Corrêa da Costa
PSP — Alfredo Nasser

Para elaborar Projeto de Lei dispondo sôbre a Revisão do Código Brasileiro do Ar, mediante revisão de tôda a legislação atinenti à matéria de de autoria do Senhor Paulo de Tarso.

UDN —
1 Flores Soares — Presidente
PSD —
2 Ulysses Guimarães — Vice-Presidente
PTB —
3 Miguel Marcondes — Relator
PSD —
4 Nelson Carneiro
5 Humberto Lucena
PTB —
6 Milton Reis
7 Gilberto Mestrinho
UDN —
8 Corrêa da Costa
9 José Carlos Guerra
PST —
10 Alfredo Nasser
PDC —
11 Henrique Turner

SUPLENTES

PSD — Lenoir Vargos
PTB — Altino Machado
UDN — Dinar Mendes
PSP — Clodomir Millet
PDC — Emilio Gomes

Designada para estudar à Legislação Cafeeira, de autoria do Deputado Fernando Gama

PSD —
1 Pacheco Chaves
2 José Maria Alkmin
3 Plinio Costa
PTB —
4 Rogê Ferreira
5 Fernando Gama
UDN —
6 Herbert Levy
7 Raimundo Padilha
PSP —
8 Geraldo de Barros
PDC —
9 Minoro Myamot

SUPLENTES

PSD — Dirceu Cardoso
PTB — Renato Celidonio
UDN — Dinar Mendes
PSP — Octavio Brizola
PDC — Athié Coury

Para dar Parecer ao Projeto nº 15, de 1963, que "Dispõe sôbre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências, do Poder Executivo.

PTB —
1 Cesar Prieto — Presidente
UDN —
2 Pedro Aleixo — Vice-Presidente
3 José Maria Alkmin —
PSD —

RELATÓRIO

4 Osni Regis
5 Tancredo Neves
6 Ulysses Guimarães
7 Paes de Almeida
PTB —
8 Gilberto Mestrinho
9 Paiva Muniz
10 Rubem Alves
UDN —
11 Ferro Costa
12 Herbert Levy
13 Raimundo Padilha
PSP —
14 Sylvio Braga
PDC —
15 Henrique Turner

SUPLENTES

PSD — Gilberto Faria
PTB — Paulo Macarine
UDN — Flores Soares
PSP — Broca Filho
PDC — Accioly Filho

Para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 6, de 1956, que "Suprime o parágrafo único do artigo 132 da Constituição Federal", de autoria do Deputado Benjamin Farah.

PSD —
1 Paes de Andrade — Presidente
PTB —
2 Chagas Rodrigues — Vice-Presidente
3 Unirio Machado — Relator
PSD —
4 Dirceu Cardoso
UDN —
5 Ernani Sátiro

SUPLENTES

PSD — Lauro Leitão
PTB — Benedito Cerqueira
UDN — Ruy Santos

Para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 2, de 1959 que "Substitui os artigos 132 e 138 da Constituição Federal", de autoria do Deputado Rui Ramos.

PSD —
1 Adelbal Jurema — Presidente
UDN —
2 Ernani Sátiro — Vice-Presidente
PTB —
3 Chagas Rodrigues — Relator
PSD —
4 Humberto Lucena
PTB —
5 Temperani Pereira

SUPLENTES

PSD — Paes de Andrade
PTB — Garcia Filho
UDN — Rondon Pacheco

Para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 3, de 1959 que "Dá nova redação aos artigos 44 e 45 daConstituição Federal" de autoria do Senhor Vasconcelos Tôrres.

PSD —
1 Aloysio de Castro — Presidente
PTB —
2 Alceu Carvalho — Vice-Presidente
UDN —
3 Laerte Vieira — Relator
PSD —
4 Dirceu Cardoso
PTB —
5 Tabosa de Almeida

SUPLENTES

PSD — Lauro Leitão
PTB — Aurino Valois
UDN — Jales Machado

Para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 4, de 1959, que "Acrescenta ao artigo 48 da Constituição Federal, mais o parágrafo normativo da perda de mandato", de Autoria do Sr. aVlério Magalhães.

PSD —
1 Gustavo Capanema — Presidente
PTB —
2 Tabosa de Almeida — Vice-Presidente e Relator
PSD —
3 Paes de Andrade
PTB —
4 Altino Machado
UDN —
5 José Sarney

SUPLENTES

PSD — Humberto Lucena
PTB — Argilano Dario
UDN — João Mendes

Designada para dar parecer à Emenda Constitucional nº 7, de 1960, que "Acrescenta ao artigo 41 da Constituição Federal, um inciso normativo da reunião em sessão conjunta da Câmara e Senado", de autoria do Senhor Valério Magalhães.

PSD —
1 Guilhermino de Oliveira — Presidente
PTB —
2 Souto Maior — Vice-Presidente
UDN —
3 Edilson Távora — Relator
PSD —
4 Tarso Dutra
PTB —
5 Batista Ramos

SUPLENTES

PSD — José Carlos Feixeira
PTB — Osmar Grafulha
UDN — Corrêa da Costa

Para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 8, de 1960 que "Modifica o artigo 195 da Constituição Federal (Símbolos Nacionais)", de autoria do Deputado Oscar Corrêa.

PTB —
1 Padre Nobre — Presidente
UDN —
2 Furtado Leite — Vice-Presidente
PSD —
3 Daso Coimbra — Relator
PSD —
4 Aloisio Bezerra
5 Antônio Bresolin

SUPLENTES

PSD — Leopoldo Peres
PTB — Pahlo Mansur
UDN — Manoel Taveira

Para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 9, de 1960, que "Modifica a redação do parágrafo 1º, do artigo 58 da Constituição e suprime o parágrafo 2º do mesmo artigo", de autoria do Senhor Nova da Costa.

PSD —
1 Nelson Carneiro — Presidente
PTB —
2 Rezende Monteiro — Vice-Presidente
PSD —
3 Wilson Roriz
PTB —
4 Gilberto Mestrinho
UDN —
5 Newton Carneiro

SUPLENTES

PSD — Nilo Coelho
PTB — Valdir Simões
UDN — Alves de Macedo

Para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 12, de 1961, que "Dispõe sôbre a criação do Tribunal Federal de Menores e determina outras medidas complementares" de autoria do Sr. Vasconcelos Tôrres.

PSD —
1 Arnaldo Garcez — Presidente
PTB —
2 Necy Novaes — Vice-Presidente
UDN —
3 Pedro Aleixo — Relator
PSD —
4 Medeiros Neto
PTB —
5 Padre Palhano

SUPLENTES

PSD — Chagas Freitas
PTB — Jose Ressegue
UDN — Plinio Lemos

Para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 13, de 1961 que "Altera a redação do artigo 141, parágrafo 28, da Constituição Federal", de autoria do Senhor Guilhermino de Oliveira.

PTB —
1 Manoel Barbuda — Presidente
PSD —
2 Paes de Andrade — Vice-Presidente
UDN —
3 Simão da Cunha — Relator
PSD —
4 Antônio Feliciano
PTB —
5 Adahil Barreto

SUPLENTES

PSD — Aluisio de Castro
PTB — Nilo Camarocano
UDN — João Mendes

Para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 14, de 1961 que "Modifica o artigo 152 e o parágrafo 1º do artigo 153 da Constituição Federal, e a êste acrescenta dois parágrafos, que tomarão os números 2º e 3º passando os atuais parágrafos 2º, 3º e 4º a se numerarem (respectivamente, 4º 5º e 6º, tudo dispondo sôbre o Regime Dominial das Riquezas Minerais do País e sua exploração", de autoria do Sr. Gabriel Passos.

UDN — 1 Corrêa da Costa — Presidente
PSD — 2 Benedito Vaz — Vice-Presidente
PTB — 3 Paiva Muniz — Relator
PSD — 4 Bias Fortes
PTB — 5 Ramon de Oliveira Neto

SUPLENTES

PSD — Clovis Pestana
PTB — Gastão Pedreira
UDN — Celso Passos

Designada para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 15, de 1961, que "Dá nova redação aos artigos 139 e 140 da Constituição Federal, de autoria do Sr. Humberto Lucena.

PTB — 1 Afonso Celso — Presidente
PSD — 2 Aluisio d. Castro — Vice-Presidente
UDN — 3 Rondon Pacheco — Relator
PSD — Adelmal Jurema
PTB — 5 Milton Reis

SUPLENTES

PSD — Antônio Feliciano
PTB — Armando Carneiro
UDN — José Aparecido

Para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 17, de 1961, que "Altera o parágrafo 3º do artigo 7º da Constituição Federal", de autoria do Senhor Sérgio Magalhães.

PSD — 1. Chagas Freitas — Presidente
PTB — 2 Sérgio Magalhães — Vice-Presidente.
UDN — 3 Edilson Tavora — Relator.
PSD — 4 Antônio Almeida.
PTB — 5 Wilson Chedid.

SUPLENTES

PSD — José Burnett.
PTB — Rubens Alves
UDN — Corrêa da Costa.

Para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 18, de 1961 que "Estabele o mesmo critério de Classificação de Cargos para os Servidores das Câmaras e os Civis do Poder Executivo", de autoria do Senhor Menezes Côrtes.

UDN — 1 Adolfo Bezerra — Presidente
PTB — 2 Tancredo Alves — Vice-Presidente
PSD — 3 Dirceu Cardoso — Relator
4 Cid Carvalho
PTB — Mem Gifara

SUPLENTES

PSD — Valerio Magalhães
PTB — Renato Medeiros
UDN — Flaviano Ribeiro

Para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 19, de 1961 que "Dá nova redação ao parágrafo 16 do artigo 141 da Constituição Federal", de autoria do Sr. Sérgio Magalhães.

PSD — 1 Ulysses Guimarães — Presidente
PTB — 2 Sergio Magalhães — Vice-Presidente
UDN — 3 Plinio Lemos — Relator
PSD — 4 Benedito Vaz
PTB — 5 Ramon de Oliveira Neto

SUPLENTES

PSD — Tarso Dutra
PTB — Doutel de Andrade
UDN — Geraldo Freire

Para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 20, de 1961 que "Altera o artigo 193 da Constituição, proibindo sejam os proventos da inatividade do servidor público superiores aos vencimentos da atividade", de autoria do Senhor Luiz Francisco.

PSD — 1 Guilhermino de Oliveira — Presidente
PTB — 2 Jamil Amidem — Vice-Presidente
UDN — 3 Djalma Marinho — Relator
PSD — 4 Getúlio Moura
PTB — 5 Elcio Maghenzani

SUPLENTES

PSD — Henrique Lima
PTB — Valdir Simões
UDN — Oscar Corrêa

Para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 21, de 1961 que "Proíbe a acumulação de proventos de inatividade, aposentadoria ou reforma com estipêndios, vencimentos, salários, subsídios e vantagens da atividade, de autoria do Senhor Adauto Cardoso e outros.

PSD — 1 Nelson Carneiro — Presidente
PTB — 2 Adilio Viana — Vice-Presidente
UDN — 3 Oscar Corrêa — Relator
PSD — 4 Perachi Barcelos

PTB — 5 Breno da Silveira

SUPLENTES

PSD — José Carlos Feixeira
PTB — Raimundo de Brito
UDN — Aroldo Carvalho

Para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 22, de 1961 que "Dá nova redação aos parágrafos 16 do artigo 141, dispondo sôbre o Direito de Propriedade", de autoria do Senhor Aurélio Viana e outros.

PTB —
1 Doutel de Andrade — Presidente
UDN —
2 Alomar Baleeiro — Vice-Presidente e Relator
PSD —
3 Gustavo Capanema
4 Ulysses Guimarães
PTB —
5 Ramon de Oliveira Neto

SUPLENTES

PSD — Nelson Carneiro
PTB — Rolando Corbisier
UDN — Pedro Aleixo

Para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 23, de 1961 que "Suprime no parágrafo 16 do artigo 141 a expressão "Ou por interêsse social", de autoria do Senhor Helio Cabal e outros.

PSD —
1 Ulysses Guimarães — Presidente
PTB —
2 Ramon de Oliveira Neto — Vice-Presidente.
UDN —
3 Ernani Sátiro — Relator
PSD —
4 Nelson Carneiro
PTB —
5 Leonel Brizola

SUPLENTES

PSD — Getúlio Moura
PTB — Doutel de Andrade
UDN — Oscar Corrêa

Para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 24, de 1961 que "Altera os artigos números 139 e 140 que dispõe sôbre inelegibilidade", de autoria do Sr. Uriel Alvim e outros.

PSD —
1 Humberto Lucena — Presidente
PTB —
2 Afonso Celso — Vice-Presidente
UDN —
3 Dinar Mendes — Relator dente
PSD —
Lenoir Vargas
PTB —
5 Milton Reis

SUPLENTES

PSD — Castro Costa
PTB — Armando Carneiro
UDN — Raul de Góis

Para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 25, de 1961 (Ato Adicional), que "Estabelece prazo para o Congresso Nacional, em têrmos de Constituinte, promover a reforma geral da Constituição", de autoria do Senhor Sérgio Magalhães e outros.

PSD —
1 Ulysses Guimarães —
UDN —
2. Francelino Pereira — Vice-Presidente
PTB —
3 Doutel de Andrade —
PSD —
4 Nelson Carneiro
PTB —
5 Ramon de Oliveira Neto

SUPLENTES

PSD — Ovídio de Abreu
PTB — Zaire Nunes
UDN — Gabriel Hermes

Para dar parecer à Emenda Constitucional número 26, de 1961, que "Reestrutura o Poder Judiciário", de autoria do Senhor Helio Ramos.

P.S D. —
1 Tarso Dutra — Presidente
2 Adelbal Jurema
P.T B —
3 Chagas Rodrigues — Relator
4 Milton Dutra
Paulo Macarini — Suplente
U D N. —
5 Elias do Carmo — Vice-Presidente
Geraldo Freire — Suplente

Para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 27, de 1961 que "Revoga o item I e o parágrafo 132, que dispõem sôbre Alistamento Eleitoral dos Analfabetos e das Pracas de Pré de autoria do Senhor Fernando Ferrari.

PSD —
1 Antônio Feliciano — Presidente
2 Burlamaqui de Miranda — Vice-Presidente
UDN —
3 Flores Soares — Relator
PTB —
4 Chagas Rodrigues
5 Garcia Filho

SUPLENTES

PSD — Padre Vidigal
PTB — Benedito Cerqueira
UDN — Adolfo de Oliveira
1 Lauro Leitão — Presidente

Para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 28, de 1961 que "Acrescenta parágrafo ao artigo 182, permitindo aos militares na inatividade acumular os proventos de seu pôsto com os dos cargos de magistério", de autoria do Sr. Aurélio Viana e outros.

PTB —
1 Jamil Amiden — Presi-Presidente
PSD —
2 Philadelpho Garcia — Vice-Presidente
UDN —
3 Adolfo de Oliveira — Relator
PSD —
4 Renato Azeredo
PTB —
5 Benjamin Farah

SUPLENTES

PSD — Levy Taves
PTB — Ozirís Pontes
UDN — Costa Cavalcanti

Para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 29, de 1962 que "Altera o parágrafo 1º do artigo 191 da Constituição Federal, facultando aos funcionários públicos da da União requerem aposentadoria, apos 30 (trinta) anos de serviço", de autoria do Senhor Vasconcelos Tôrres e outros.

UDN — 1. Pedro Aleixo — Presidente
PTB — 2. Luna Freire — Vice-Presidente
PSD — 3 José Burnett — Relator
4. Carlos Murilo.
PTB — 5. Edézio Nunes.

SUPLENTES

PSD — Waldemar Guimarães.
PTB — José Esteves.
UDN — Bilac Pinto

Para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 31, de 1962 que "Dispõe sôbre elegibilidade do Presidente e demais membros para o arlamento do Senhor Nelson Carneiro

PSD —
1 Wilson Roriz — Presidente
UDN —
2 Afrânio de Oliveira — Vice-Presidente
PTB —
3 Manoel Barbuda — Relator
PSD —
4 João Menezes
PTB —
5 Petrônio Fernal

SUPLENTES

PSD — Dirno Pires
PTB — Paulo Freire
UDN — Luiz Bronzeado

Para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 32, de 1962 que "Fixa data para realizacão do Plebiscito a que se refere o Ato Adicional nº 4", de autoria do Sr. Fernando Ferrari e outros.

PSD —
UDN —
2 Djalma Marinho — Vice-Presidente
PTB —
3 Manuel Barbuda — Relator
PSD —
4 Antônio Feliciano
PTB —
5 Alceu Carvalho

SUPLENTES

PSD — Ovídio de Abreu
PTB — Manso Cabral
UDN — Rondon Pacheco

Para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 33, de 1962 que "Dá nova redação ao parágrafo 16 do artigo 141 da Constituição Federal, que dispõe sôbre o Direito de Propriedade", de autoria do Senhor Maia Neto e outros.

PSD —
1 Ulysses Guimarães
2 Gustavo Capanema
PTB —
3 Ramon de Oliveira Neto
4 Leonel Brizola
UDN —
5 Oscar Corrêa

SUPLENTES

PSD — Bernardo Vaz
PTB — Doutel de Andrade
UDN — Ernani Sátiro
PSD — José Maria Alkmin.
PSD — Getulio Moura
PTB — Temperani Pereira.
UDN — Adauto Cardoso.
PSP — Bento Gonçalves.
PDC — Franco Montoro.

SUPLENTES

PSD — Lenoir Vargas.
PTB — Afonso Celso
UDN — Magalhães Mello.
PSP — Cantídio Sampaio.
PDC — Geremias Fontes.

Para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 34, de 1962 que "Dá nova redação ao artigo 6º da Constituição Federal, que dispõe a Competência Legislativa Estadual", de autoria do Senhor Maio Neto e outros.

PSD —
1 Matoś Carvalho — Presidente
PTB —
2 Paulo Freire — Vice-Presidente
UDN —
3 Ferro Costa — Relator
PSD —
4 Paes de Andrade
PTB —
5 Armando Carneiro

SUPLENTES

PSD — Geraldo Mesquita
PTB — Silveira Filho
UDN — Manoel Taveira

Para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 36, de 1962 que "Altera dispositivo do Ato Adicional que institui o Sistema Parlamentar de Govêrno" de autoria do Senhor Edgar Bezerra Leite.

PSD —
1 Hélio Ramos — Presidente
UDN —
2 Rondon Pacheco — Vice-Presidente
PTB —
3 Manuel Barbuda — Relator
PSD —
5 Alceu Carvalho
PTB —
4 Nelson Carneiro

SUPLENTES

PSD — Cunha Bueno
PTB — Manso Cabral
UDN — Djalma Marinho

Para dar Parecer à Emenda Constitucional número 37, de 1962, que "Revoga dispositivos da Emenda Constitucional nº 4, dispõe sôbre o exercício do cargo de Presidente da eRpública até 1966 e estabelece a vigência do sistema parlamentar do Govêrno", de autoria do Sr. Craocy de Oliveira e outros.

PSD — 1. Gustavo Capenama — Presidente
UDN — 2 Rondon Pacheco — Vice-Presidente.

PTB — 3 Afonso Celso — Relator.
PSD — 4 Nelson Carneiro.
PTB — 5 Antônio Bresolin.

SUPLENTES

PSD — Lenoir Vargas.
PTB — Pedro Catalão.
UDN — Allomar Baleeiro
UDN — Geraldo Freire

Designada para dar Parecer à Emenda Constitucional número 3, de 1963, que "Dá nova reração aos artigos 141, parágrafo 16 e 147 da Constituição Federal" de autoria do eSnhor Ferro Costa e outros.

PSD —
1 Ulysses Guimarães
2 Gustavo Capanema
PTB —
3 Bocayuva Cunha
4 Leonel Brizola
UDN —
5 Allomar Baleeiro

SUPLENTES

PSD — Martins Rodrigues
PTB — Doutel de Andrade
UDN — Oscar Correia

Para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 4, de 1963 que "Acrescenta inciso ao artigo 15, altera a redação do parágrafo 5º do referido artigo e do inciso I do artigo 29 da Constituição Federal", de autoria do Senhor Armando Rollemberg e outros.

PTB —
1 Rogê Ferreira — Presidente
PSD —
2 Guilhermino de Oliveira — Vice-Presidente
UDN —
3 Geraldo Freire — Relator
PSD —
4 Pocheco Chaves
PTB —
5 Aurino Valois

SUPLENTES

PSD — Aderbal Jurema
PTB — João Olimpio
UDN — Afrânio de Oliveira

Para dar Parecer à Emenda Constitucional número 5, de 1963, que "Altera a redação dos artigos 141, parágrafos 16 e 147 da Constituição Federal", de autoria do Deputado Plínio Sampaio.

PSD —
1 Ulysses Guimarães
PTB —
2 Martins Rodrigues
3 Temperani Pereira
4 Ramon de Oliveira Neto
UDN —
5 Ernani Sátiro

SUPLENTES

PSD — Benedito Vaz
PTB — Guerreiro Ramos
PDC — Aristófanes Fernandes.

Para dar Parecer à Emenda Constitucional número 6, de 1963, que "Altera o parágrafo 1º do artigo 191 da Constituição Federal" do Senado Federal.

UDN — Pedro Aleixo — Presidente
PTB — Floriceno Paixão — Vice-Presidente
PSD — Ulysses Guimarães — Relator
PSD — Guilhermino de Oliveira
PTB — Milton Reis

SUPLENTES

PSD — Armando Correia
PTB — Benjamin Farah
UDN — Bilac Pinto

Para dar Paracer à Emenda Constitucional nº 7, de 1963, que "Dá nova redação ao parágrafo 4º do artigo 182 da Constituição Federal, dispondo sôbre a transferência para a reserva do militar da ativa que aceitar cargo eletivo", de autoria do Senhor Magalhães Melo.

PSD — 1. Bias Fortes — Presidente
UDN — 2. Manoel Taveira — Vice-Presidente.
PTB — 3. Chagas Rodrigues — Relator.
PSD — 4. José Burnett.
PTB — 5. Manso Cabral.

SUPLENTES

PSD — Celestino Filho.
PTB — Aurino Valois.
UDN — Laerte Vieira.

Para dar Paracer à Emenda Constitucional nº 8-63, que "Veda aos militares da Reserva e reformados a acumulação de cargos, prevista no artigo 185, da Constituição Federal e dá nova redação ao § 5º, do artigo 182", de autoria do Senhor Antônio Bresolin.

PSD — 1. Gayoso e Almendra
2. Peracchi Barcellos
Geraldo Mesquita — Suplente
PTB — 3. Chagas Rodrigues
4. Manso Cabral
Aurino Valois — Suplente
UDN — 5. Costa Cavalcante.
Epitácio Cafeteira — Suplente

Para dar Paracer à Emenda Constitucional número 10 de 1963, que "modifica os artigos 182 e 132, parágrafo único da Constituição Federal; dá nova redação ao § z5º, do artigo 182 e acrescenta um parágrafo ao mesmo artigo", do Deputado Magalhães Melo.

PSD — 1. José Burnett
" Bias Fortes.
Celestino Filho — Suplente
PTB — 3. Chagas Rodrigues
4. Manso Cabral
Aurino Valois — Suplente
UDN — 5. Manoel Taveira
Laerte Vieira — Suplente.

Designada para organizar Projeto de Lei referente ao Problema de Habitação e Reforma Urbana (artigos 147, 148, 163 e 164 da Constituição Federal).

PDC — 1. Franco Montoro — Presidente
PSD — 2. Carlos Murilo — Vice-Presidente
PSD — 3 Aderbal Jurema
4. Lyrio Bertolli
José Freire — Suplente
PTB — 5 Arthur Lima
6. Floriceno Paixão
7. Milton Cabral
-Ramon de Oliveira Neto — Suplente
UDN — 8. Padre Godinho
9. Costa Lima
10. Zacarias Scleme
Adolfo Oliveira Suplente
PSP —11. Carvalho Sobrinho
Stélio Maroja — Suplente
PDC — Emílio Gomes — Suplente

Para dara parecer à Emenda Constitucional nº 8-63, que "Estende aos militares da reserva e reformados as normas sôbre acumulação de cargos, prevista n o Art. 185 da Constituição Federal, e dá nova redação ao parágrafo 5º do Art. 182", de autoria do Senhor Antônio Brasolin.

P.S.D. —
1. Gayoso e Almendra — Presidente
U.D.N. —
2. Costa Cavalcante — Vice-Presidente
P.T.B. —
3. Manso Cabral — Relator
P.S.D. —
4. Peracchi Barcellos
Suplente — Geraldo Mesquita
P.T.B. —
5. Chagas Rodrigues
Suplente — Geraldo Mesquita
U.D.N. —
Suplente — Epitácio Cafeteira
5. Chagas Rodrigues

Comissão Especial designada para apreciar a Emenda Constitucional nº 11, de 1963, que "dispõe sôbre o reajustamento dos subsídios e ajudas de custo dos membros do Congresso Nacional, do Presidente da República, para correção do Poder Aquisitivo da Moeda, segundo coeficiente que o Conselho Nacional de Economia fixar e dá nova redação ao Art. 47 da Constituição Federal", do Deputado Paulo Freire.

P.S.D. — 1 Renato Azeredo.
2. Vago.
Suplente — Guilhermino de Oliveira.
P.T.B. — Roland Corbisier

SUPLENTE

Raimundo Brito
Mello Mourão
U.D.N. — 5. Laerte Vieira
Suplente — Wilson Martins.

Comissão Especial para dar parecer à Emenda Constitucional nº 9, de 1960, que "modifica a relação do § 1º, art. 58 da Constituição e suprime o § 2º do mesmo artigo", de autoria do Senhor Nova da Costa.

P.S.D. — 1. Nelson Carneiro — Presidente
P.T.B. — 2. Rezende Monteiro — Vice-Presidente
U.D.N. — 3. Newton Carneiro — Relator
P.S.D. — 4 Wilson Roriz
P.T.B. — 5. Gilberto Mestrinho

SUPLENTES

P.S.D. — Nilo Coelho
P.T.B. — Wildir Simões
U.D.N. — Alves de Macedo

Para dar parecer ao Projeto nº 710 63 que "Disciplina a aplicação do crédito rural e dá outras providências", do Poder Executivo.

P.S.D. —
1. Tancredo Neves
2 Guilhermino de Oliveira
3 Pacheco Chaves
4 Ulysses Guimarães
5 Osni Regis
6. Benedito Vaz
7. Peracchi Barcelos
8. Ivan Luz
P.T.B. —
9 Rubem Alves
10. Fernando Gama
11. Wilson Chedid
12. Milton Dutra
13. Paulo Macarini
14. Ario Teodoro
15. João Herculino
U.D.N. —
16. Rondon Pacheco
17. Jales Machado
18. Magalhães Melo
19. Newton Carneiro
20. Aide Sampaio
21. Flores Soares
P.S.P. —
22. Sylvio Braga
P.D.C. —
23. Carlos Werneck
P.T.N. —
24. Josaphat Azevedo
P.S.T. —
25. Tenório Cavalcanti

SUPLENTES

P.S.D. —
Martins Rodrigues
U.D.N
Flaviano Ribeiro

Comissão de Agricultura e Política Rural

(CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA)

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE JANEIRO DE 1963

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro reuniu-se ordinàriamente a Comissão de Agricultura e Política Rural, na sala da Comissão de Orçamento, sob a presidência do Senhor Pacheco Chaves — Presidente, presentes os Senhores, Plínio Sampaio, Rubens Alves, Guilherme Machado, Augusto Novais, Geraldo de Barros, Manoel de Almeida, Celestino Filho, Newton Carneiro, Ozanam Coelho, Garcia Filho, Valério Magalhães, Herbert Levy, Renato Celidônio, Pedro Zinimermann e Edson Garcia. Às quinze horas e trinta minutos o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior. Em seguida, deu ciência da presença do Senhor João Pinheiro Neto, Superintendente da SUPRA, que, atendeu a convocação desta Comissão através de ofício expedido a 24 de outubro de mil novecentos e sessenta e três, só agora comparecia em virtude de encontrar-se êste órgão técnico naquela ocasião a examinar um projeto de lei em regime de urgência. Continuando explicou o Senhor Presidente, que havia solicitado ao Doutor João Pinheiro Neto, que concedesse esclarecimentos não só àqueles quesitos por nós formulados, e cujas respostas já nos tinham sido enviadas, como também acrescentasse à sua exposição as ulteriores deliberações da Superintendência da Política Agrária, a respeito da declaração de interêsse social, e da desapropriação de áreas limítrofes às estradas, ferrovias e açudes. Em seguida, é concedida pelo Senhor Presidente à palavra ao Doutor João Pinheiro Neto, que finda a primeira fase de sua exposição, foi interpelado pelos seguintes membros da Comissão: Senhores Valério Magalhães, Guilherme Machado, Herbert Levy, Newton Carneiro e Renato Celidônio. Às 17 horas e quinze minutos, o Senhor Presidente interrompeu os trabalhos por 10 minutos, a fim de saudar a delegação de parlamentares franceses que ora visita nosso país, e que dava entrada no recinto da Comissão. Reabertos os trabalhos o Senhor Superintendente da SUPRA foi ainda interpelado pelos seguintes senhores deputados: Francisco Julião, Guilhermino de Oliveira, Arnaldo Cerdeira, Bilac Pinto, Fernando Santana, Oscar Correia e Pedro Aleixo. Eventualmente, achavam-se presentes os Senhores: Manoel Taveira, Ulisses de Carvalho, Osmir Regis Marcial Terra, Silvio Braga, João Abdala, Aldo Sampaio, Djalma Marinho, Altivio de Castro, Martins Rodrigues, Bias Fortes, José Carlos Guerra, Henrique Turner, Tancredo Neves, Raimundo Padilha, Nelva Moreira, Abrão Sabá, Getúlio Moura, Bulamarqui de Miranda Rui Santos, José Richa, Humberto Lucena, Benjamim Farah e Franco Montoro. A explanação proferida pelo Senhor Superintendente da SUPRA, bem como as interpelações feitas pelos Senhores Deputados, conforme consta das notas taquigráficas, ficam fazendo parte integrante desta Ata, e serão oportunamente publicadas. Às 23 horas e quarenta minutos, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos, agradecendo ao Senhor Doutor João Pinheiro Neto sua presença e os valiosos e oportunos esclarecimentos prestados à Comissão. E, para constar, eu, Maria José Leobons Secretária, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão do Distrito Federal

(PUBLICAÇÃO AUTORIZADA PELO PRESIDENTE PARA ESTUDO)

PELO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE BRASÍLIA

PARECER DO DEPUTADO FELINTO DA SILVEIRA

Pelo Sr. Presidente da Comissão do Distrito Federal, Deputado Guilherme Machado, fomos incumbidos de estudar e, se necessário atualizar e completar o Relatório apresentado pelo nobre Deputado Nelson Omegna sôbre os problemas de abastecimento de Brasília (Anexo).

Sensível é o interêsse e crescente a angústia de tôdas as camadas da população brasiliense face à situação de abastecimento e preços dos gêneros de subsistência.

O mesmo se dá com a carência de habitação.

Tanto o problema d eabastecimento como a crise de habitação decorrem do explosivo crescimento demográfico e também do excessivo paternalismo estatal, pois, em Brasília, todos esperam tudo do Govêrno.

Indiscutível é a necessidade da intervenção governamental em caráter supletivo ou corretivo, na produção, circulação e distribuição de alimentos, de residências como de outros bens e serviços essenciais, principalmente nas atuais circunstâncias de Brasília. Mas a ação estatal, em regime democrático, não pode ser exclusiva, minimizando a iniciativa privada. Não pode, porque não tem capacidade financeira, nem burocrática, de suprir todo o complexo produção-consumo de uma metrópole.

Pois o problema de abastecimento de Brasília não é só de produção. E' também principalmente de distribuição. Casos houve, já, de volumosas perdas de legumes, frutas, hortaliças, ocasionando aos granjeiros do "Cinturão Verde" de Brasília, vultosos prejuízos e consequente desestímulo.

Por outro lado, na visita que fizemos à Granja do Torto, ficamos desolados a contemplar o abandono em que jazem aquelas luxuosas instalações. Sua capacidade é para 61 mil aves. Havia só 9 mil. Suas grandes incubadoras, desusadas enquanto as granjas de Brasília importam de São Paulo e Belo Horizonte, por via área, mais de 30 mil pintos de um dia ...

O mais ruinoso, porém, não é o desperdício do dinheiro empregado nas luxuosas instalações que jazem inúteis como tapéras. E' que as grandes firmas que pretendiam instalar-se em Brasília, ao verem as custosas instalações da granja do Torto, afastaram-se, receosas, do mercado.

Assim aquela granja causa duplo prejuízo ao abastecimento de aves e ovos à população: primeiro, porque não funciona; segundo, porque afugentou a iniciativa particular.

O mesmo se poderia dizer do arrendamento ou distribuição de grande parte das granjas, cuja baixa produtividade não pode ser atribuída exclusivamente a má qualidade das terras.

O que há, nesses casos citados, como em todos os outros setores, que seria longo enumerar é subutilização dos fatores produtivos.

Dos fatores de produção temos em abundância aqui, dos dois principais: a terra e o homem. Mas a verdade é que o Banco do Brasil, nega-se a financiar aos granjeiros por causa da falta de registro de contrato de arrendamento, pela Novacap ...

O que há, em Brasília, é descoordenação ou desorientação por parte das agências governamentais. Daí as distorções sentidas tanto pelos consumidores quanto pelos produtores.

Falta coordenação.

Para responder as exigências alimentares de uma população em rápido crescimento não é fácil conseguir-se o correspondente nível de produção, transporte, estocagem e comercialização. Em determinadas circunstâncias a distribuição se faz tão ou mais importante do que a produção. São fatores interdependentes, que precisam ser encarados como um todo.

Complexo, portanto, é o problema e simples não será a solução.

Lemos, com atenção, e relemos, com interêsse o minucioso trabalho apresentado à Comissão do Distrito Federal, em 20 de novembro de 1962, pelo Deputado Nelson Omegna. Logo no início, salienta que o problema do abastecimento de Brasília decorre, em parte, da "própria crise nacional da produção de certos gêneros" mas é agravado, aqui, em decorrência "da distância dos centros produtores" e, ainda, da "desorganização da máquina encarregada de prover os supermercados e postos de emergência locais".

Compraramos suas observações com as informações que colhemos em visitas a produtores intermediários e consumidores.

Deduzidos os efeitos da inflação sôbre os preços e algumas divergências decorrentes de fatores supervenientes, estamos de acôrdo com os têrmos do Relatório. Principalmente as restrições feitas à constituição, à direção e à fôlha de pessoal da Sociedade de Abastecimento de Brasília (SAB) perduram, talvez agravadas. Tal como há um ano, podemos, hoje repetir o que disse, então o Deputado Nelson Omegna: "Tentei buscar dados oficiais. Não me foram oferecidos até agora". Depois de aguardar, durante meses, a cópia do relatório que o Sr. Interventor da SAB nos prometeu entregar em poucos dias formalizamos, nos têrmos regimentais, um requerimento de informações, que ainda não foi atendido. Talvez tenhamos que requerer a constituição de uma comissão parlamentar de inquérito.

Das "Conclusões" do Relatório do Deputado Nelson Omegna a primeira afirma: "A S.A.B. é uma sociedade juridicamente nula, porque a parcela de seu capital, subscrita pela Prefeitura, é constituída de bens públicos, conferidos à sociedade sem a necessária autorização legislativa. O artigo 47 da Lei nº 3.751 invocado no introito do contrato não dá ao prefeito os poderes que seriam necessários para tanto. Impõe-se à Prefeitura a adoção das providências necessárias a constituição de uma nova sociedade, para o que deverá ser solicitada a prévia autorização do Congresso".

Quanto a esta última sugestão, talvez nem seja mais necessária, depois da organização da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) segundo a Lei Delegada nº 5, de 26 de setembro de 1962.

Sugerimos, pois, a extinção da SAB. Suas funções serão executadas pela SUNAB, evitando além de outras inconveniências paralelismo de ação na política do abastecimento do Distrito Federal.

Por outro lado, esaudando o problema do abastecimento de Brasília sob tôdas as suas faces, tomamos conhecimento do trabalho elaborado pela Associação Comercial do D. F., encaminhado a esta Comissão.

Sob o título "Abastecimento do Distrito Federal", várias observações mereceram nossa atenção. Depois de informar que a produção de leite da área do D.F. é de apenas 3.000 litros diários, e somar os 7.000 litros fornecidos pela Cia. Goiana de Laticínios, de Goiânia, mostra que o *deficit* de leite natural é atualmente de 30.000 litros por dia. Esta é a quantidade de leite em pó, cujo preço elevado talvez esteja impossibilitando que Brasília não consuma a média diária de 150 gramas, por pessoa, que é o consumo das grandes cidades do País.

No que tange aos produtos agrícolas, inclusive horti-grangeiros, a área do D.F. contribuiu, em 1962 tão somente com 6,06%, segundo informes oficiais. Os restantes 93,94% correspondendo a quase 300 toneladas procediam de outras unidades da Federação notadamente de Goiás, Minas e São Paulo. De São Paulo não vem apenas os produtos industrializados, mas também mais de 50% das frutas que se consomem em Brasília ...

A verdade é que Brasília está situada dentro de uma das zonas mais subdesenvolvidas do País. Envolve o D F. a região mais pobre do Estado de Goiás. E a própria média da renda "per capita" anual, em Goiás, é inferior à de muitos Estados do Nordeste.

Em 1960, segundo os dados oficiais que abaixo reproduzimos, Goiás apresentava uma renda per capita comparativamente inferior a de tôdas as unidades da Federação exceto Maranhão, Piauí, Ceará e Alagoas.

De inquérito para investigar irregularidades no Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério de Minas e Energia.

RESOLUÇÃO Nº 22-63

Prazo até 30 de outubro de 1963

PTB — Gastão Pedreira — Presidente

PSD — Aminthas de Barros — Vice Presidente

UDN — Celso Passos — Relator

PSD — Lycio Bertolli

PSD — Paes de Andrade.

PTB — Abrahão Moura.

PTB — Milvernes Lima.

UDN — Domicio Freitas.

UDN — Ezequias Costa

PSP — Rocha Filho.

PDC — José Richa.

SUPLENTES

PSD — Josafat Borges.

PTB — Argilano Dario.

UDN — Francelino Pereira

PSP — Carvalho Sobrinho

PDC — Geremias Fontes.

Para investigar problemas relacionados com o café

RESOLUÇÃO Nº 24-63

Prazo até 30 de dezembro de 1963

(Prorrogável por mais 90 dias)

PSD — José Maria Alkmin — Presidente

PTB — Renato Celidônio — Vice-Presidente

UDN — Herbert Levy — Relator-Geral

PSP — Cantídio Sampaio — Relator-Substituto

PSD — Pacheco Chaves

PTB — Rogê Ferreira

UDN — Newton Carneiro

SUPLENTES

PSD — Amaral Furlan

PTB — Fernando Gama

UDN — Raimundo Padilha

PSP — Emmanoel Waissmann

Destinada a investigar a aplicação, pela UNE e demais órgãos estudantis, à mesma vinculados, das verbas que lhes foram atribuídos pelos orçamentos de 1962-63 e outras irregularidades.

RESOLUÇÃO Nº 25-63

Prazo até 1 de fevereiro de 1964

(Prorrogável por mais 90 dias)

PTB — Rogê Ferreira — Vice-Presidente

PDC — Geremias Fontes — Relator-Substituto

UDN — Geraldo Freire — Relator

PSD — Claro Costa

PSD — Daso Coimbra

PSD — Lauro Leitão

PTB — Clay Araújo

UDN — Elias Carmo

PSP — Alfredo Nasser

SUPLENTES

PSD — João Agripino

PTB — Arthur Maia

UDN — Braga Ramos

PSP — Geraldo de Barros

PDC — Cid Furtado

Presidência — Vaga

Destinada a apurar as condições de funcionamento da Rádio Nacional e TV Nacional de Brasília.

RESOLUÇÃO Nº 26-63

Prazo: até 6 de julho de 1964 — (Improrrogável)

PTB — Milton Reis — Presidente

PSD — Dirceu Cardoso — Vice-Presidente

UDN — Augusto Novais — Relator

UDN — Oscar Cardoso

PSD — Getúlio Moura

PSD — Daso Coimbra

PTB — Bruno da Silveira

PSP — Broca Filho

PDC — Geremias Fontes

SUPLENTES

PSD — Medeiros Neto

PTB — Paulo Mansur

UDN — Braga Ramos

PSP — Clodomir Millet

PDC — José Richa

Para investigar as atividades da Indústria Cinematográfica Nacional e estrangeira

RESOLUÇÃO Nº 28-63

Prazo: até 12 de fevereiro de 1964 — (Improrrogável)

PTB — Rogê Ferreira — Presidente

PSD — Orlando Bertolli — Vice-Presidente

UDN — Rui Santos — Relator

PSL — Amaral Furlan

PTB — Alceu de Carvalho

UDN — Evaldo Pinto

PSP — Adib Chamas

SUPLENTES

PSD — Chagas Freitas

PTB — Altílio Machado

UDN — Carlos Guerra

PSP — Geraldo de Barros

Para investigar a aplicação efetiva dos recursos obtidos pelas Companhias de Investimento e Capitalização nacionais e estrangeiras.

RESOLUÇÃO Nº 32-63

Prazo: até 26 de abril de 1964 — (Improrrogável)

PTB — Paiva Muniz — Presidente

PSP — Emanoel Waissmann — Vice-Presidente

PSD — Pacheco Chaves — Relator

PSD — Paes de Andrade

PSD — Tarcísio de Abreu

PTB — Cesar Prieto

UDN — Aliomar Baleeiro

UDN — Elias do Carmo — Relator-Substituto

PDC — Mauro Fonseca

SUPLENTES

PSD — Luciano Machado

PTB — Manso Cabral

UDN — Magalhães Melo

PSP — Adib Chemmas

PDC — Cid Furtado

Destinada a verificar a situação das Emprêsas Jornalísticas estrangeiras, com sede no País ou no exterior, que operam com publicações ou transmissão de notícias em língua portuguêsa no território nacional

RESOLUÇÃO Nº 33-63

Prazo: até 11 de janeiro de 1964

(Prorrogável por mais 60 dias)

PSD — Getúlio Moura — Presidente

PTB — Manso Cabral — Vice-Presidente

UDN — Padre Godinho — Relator

PSD — João Calmon

PSD — Dias Fortes

PTB — Petrônio Portella

PTB — Arthur Lima

UDN — Gil Veloso

UDN — Aliomar Nogueira

PSP — Clodomir Millet

PDC — Odilon Costa

SUPLENTES

PSD — Daso Coimbra

PTB — Max da Costa Santos

UDN — Nicolau Tuma

PSP — Bento Gonçalves

PDC — Teófilo de Andrade

Destinada a investigar a existência legal, atividades e irregularidades do Serviço Federal de Prevenção e Repressão de Infrações Contra a Fazenda Nacional.

RESOLUÇÃO Nº 34-63

Prazo: até 15 de janeiro de 1964

(Prorrogável por mais 60 dias),

UDN — Flores Soares — Presidente

PSD — Philadelpho Garcia

PSD — Philadelpho Garcia — Vice-Presidente

PSP — Tufy Nassif — Relator

PSD — Dirceu Cardoso

PSD — Osni Regis

PTB — Rubens Alves

PTB — Gastão Pedreira

UDN — Elias Carmo

PDC — Henrique Turtelli

SUPLENTES

PSD — Regis Pacheco

PTB — Adauto Barreto

UDN — Gabriel Hermes

PSP — Ludovico de Almeida

PDC — Athié Coury.

Para examinar a situação da Universidade do Brasil, principalmente no tocante às irregularidades na Faculdade de Medicina daquela Universidade

RESOLUÇÃO Nº 35-63

Prazo: até 28 de janeiro de 1964

(Prorrogável por mais 60 dias)

PSD — Regis Pacheco — Presidente

PTB — Aurílio Valois — Vice-Presidente

UDN — Ruy Santos — Relator

PSD — Jaeder Albergaria

PTB — Guerreiro Ramos

UDN — Aldo Sampaio

PSP — Carvalho Sobrinho

SUPLENTES

PSD — Matos Carvalho

PTB — Padre Nobre

UDN — Oscar Dias Corrêa

PSP — Clodomir Millet

Para investigar a tentativa de prisão, seqüestro ou eliminação do Governador Carlos Lacerda

RESOLUÇÃO Nº 37-63

Prazo: até 15 de abril de 1964

(Prorrogável por mais 30 dias)

PSD — Dias Fortes — Presidente

PSP — Arnaldo Cerdeira — Vice-Presidente

PTB — Murilo Costa Rêgo — Relator

PTB — Chagas Rodrigues — Relator-Substituto

PSD — Osni Regis

UDN — Pedro Aleixo

UDN — Adauto Cardoso

SUPLENTES

PSD — José Burnett

PTB — Doutel de Andrade

UDN — Bilac Pinto

PSP — Cantídio Sampaio

Para investigar as causas da paralisação do Pôrto de Ilhéus

RESOLUÇÃO Nº 38-63

Prazo: até 22 de dezembro de 1963

(Prorrogável por mais 30 dias)

PSD — Regis Pacheco — Presidente

PTB — Pedro Catalão — Vice-Presidente

UDN — Ruy Santos — Relator

PSD — Valério Magalhães

PTB — Ney Maranhão

UDN — Wilson Falcão

PSL — Xavier Fernandes

PSP — Arnaldo Cerdeira

SUPLENTES

PSD — Josaphat Borges

PTB — Argilano Dario

UDN — Lourival Baptista

QUADRO XXVII

RENDA PER CAPITA NAS DIFERENTES REGIÕES DO BRASIL
(por cento da média nacional)

REGIÕES E ESTADOS	1950	1955	1956	1957	1958	1959	1960
NORTE	65,1	56.7	65,3	67,7	61,6	58,8	60,7
Amazonas	76,3	62,8	75,1	78,1	72,3	66,8	68,3
Pará	58,5	53.1	59,4	61,4	55.1	53,9	56,1
NORDESTE	48,5	42,9	44,7	46,6	44,7	48,4	50.6
Maranhão	34,0	29,3	25.6	30,2	31,0	33,7	34,4
Piauí	28,7	24.9	27,1	28,2	26,5	29,0	28,8
Ceará	47.0	35,8	39,7	41,5	30,1	41,6	44,9
Rio Grande do Norte	53,0	44.6	53,8	48,6	40,4	53,0	56.7
Paraíba	48.5	41.6	43.4	42.7	38 6	46,4	53.9
Pernambuco	61,1	53.9	56,7	61.4	61,9	61,4	60,4
Alagoas	43.8	39 0	43,9	48.6	50,7	49,9	50,5
Sergipe	48.9	46.3	51.7	54,1	55.9	57,1	54,7
Bahia	49.7	48,6	47,5	48,8	50,2	51,7	55,7
CENTRO-SUL	140,3	141.1	138,5	135.4	137.4	137.4	135.4
Espírito Santo	78,7	77.2	72,1	77,1	67.3	65.6	64,5
Minas Gerais	74,6	78.9	78.8	81,4	74,2	73,9	70,9
Rio de Janeiro	101.8	93.5	100,7	89,4	96,9	96,6	95,0
Guanabara	334.0	308,2	326.1	312.4	326.0	316.5	291,0
São Paulo	188,6	187,2	178,5	177,1	180,5	177,3	177,7
Paraná	117.7	116.5	89.3	95.4	103,1	107,9	110.7
Santa Catarina	83,9	88.9	90,2	88,0	89.5	86,5	89,6
Rio Grande do Sul	111,9	127,2	132,2	126.7	118,9	117,6	120,0
CENTRO OESTE	59,9	73.6	69.2	63.8	66.8	60.9	59,5
Mato Grosso	72.4	97,4	93.1	84.7	94,4	71,4	78,1
Goiás	54,5	62.9	58,4	54,3	54,3	56,2	51,2

Fonte: Plano Trienal do Desenvolvimento Econômico e Social — 1963-1965 — pág. 86.

Vê-se que a renda "per capita", em Goiás, baixou para quase metade (51,2%) da renda "per capita" do Brasil. Apesar do visível desenvolvimento de Goiás, o crescimento da população. Daí o seu decréscimo em relação à média nacional.

No Nordeste, a renda "per capita" é baixa, por causa do lento crescimento da produção global. Em Goiás, é por causa do rápido crescimento da população. *No primeiro caso*, a pequenez da renda média "per capita" é devida ao pequeno dividendo; no segundo é devida ao aumento do divisor.

Em outros têrmos a produção bruta em Goiás está crescendo aceleradamente, mas ainda em proporção inferior ao crescimento de onde chegou a atingir 62,9% da média nacional e caiu para 51,2%, em 1960.

Persistindo, como persistem, as mesmas condições econômicas, persistirá, com progressiva agravação, êste descompasso regional.

Os estudiosos da matéria afirmam que o desnivelamento social, cultural e tecnológico é, hoje, um processo acumulativo. Tende a crescer, como regra geral, se deixado ao sabor do espontaneo jôgo das fôrças econômicas. *A tendência natural é a concentração dos investimentos industriais.*

Daí a necessidade de estabelecimento de planos regionais, deliberadamente conduzidos, através de incentivos diferenciais para iniciar ou acelerar o processo de desenvolvimento. E' mister vitalizar os recursos potenciais, materiais e humanos, para incorporá-los à dinâmica da economia nacional.

Para melhorar as perspectivas da produção desta Região, necessário é aumentar o índice de investimentos e capitalização nas atividades agropecuárias e industriais.

Este último setor implica a descentralização do parque industrial, vale dizer, a implantação de novo núcelo de indústrias no centro do País.

Eis uma providência que, além de ser de segurança nacional, constitui inadiável imperativo econômico e social. Pois a concentração das indústrias em exigua faixa do território do País já está repercutindo sensivelmente no aumento do custo social do desenvolvimento nacional.

Por outro lado, o aproveitamento ou beneficiamento industrial dos produtos primários junto à fonte de matéria prima oferecerá vantagens recíprocas. A verdade é que tanto industria depende da agricultura, como a agricultura, da indústria.

São atividades que se completam e se arrimam, como o tijôlo e argamassa, na construção do edifício econômico. Hoje, não há viabilidade do desenvolvimento agrícola sem o desenvolvimento industrial.

Dos fatores que influem na localização das indústrias, a Região do Planalto Central oferece a 1) proximidade das matérias primas, 2) mão de obra barata e 3) mercado em expansão. Sòmente a população de Brasília está crescendo mais de 30% ao ano. O próprio ritmo de crescimento demográfico de Goiás (826.000 em 1940, 1.214.000 em 1950 e 1.953.000 em 1960) já era de 30% em cada um dos dois últimos decênios, tende a aumentar mais, em face da proximidade de Brasília.

Em resumo, o problema do abastecimento, como o da habitação, como o próprio funcionamento de Brasília como Capital de fato, tudo precisa ser encarado como um complexo geo-sócio-econômico. Aplica-se aqui a conclusão expressa na Carta de Atenas, um dos mais notáveis documentos do urbanismo moderno, que enuncia:

"... Cada cidade faz parte de uma unidade (ou região) geográfica, econômica, social, cultural e política da qual depende seu desenvolvimento. *As cidades não podem, portanto, ser estudadas separadamente das regiões que constituem seus limites naturais, seu meio ambiente". (In* Relatório do Ded. Manuel Novais, *apud* Boletim Informativo da GODEPE, agôsto de 1954).

A) Medidas de emergência, a serem tomadas pelo Executivo, através de vários órgãos já existentes, que precisam ser despertados e coordenados em suas atividades, evitando distorções e disperdícios de esforços;

Medidas de profundidade, que dependem de providências do Legislativo, abrangendo um Plano de desenvolvimento da Região Brasília, que teria um órgão superintendente semelhante à SUDENE e um Banco regional, com atribuições específicas, nos moldes do BNDE.

A) MEDIDAS DE EMERGÊNCIA:

— Adoção do sistema de Feiras Livres, em dias e locais preestabelecidos, como solução de emergência, até que se implante um aparelhamento adequado de estocagem e de comercialização reguladores dos fluxos de abastecimento;

— Recuperação do funcionamento, por administração ou arrendamento, das instalações horti-granjeiras, inclusive a granja do Torto, para produção comercial e para

— Cursos rápidos sôbre avicultura, suinocultora, horticultura, fruticultura e outras, em campos de demonstração e treinamento práticos, melhorando o nível profissional dos interessados, inclusive orientando, nesse sentido, a mão de obra ociosa do excedente populacional de Brasília;

— Instalação de colônias agrícolas na Região geo-econômica de Brasília, independentes ou em convênios com os governos estaduais.

— Assistência técnica e financeira à iniciativa privada, com fornecimento, a justo preço, de fertilizantes, inseticidas, rações, sementes, mudas e utensílios agropecuários, incluindo animais, de gado leiteiro a pinto de um dia;

— Arrendamento das granjas do D. F. exclusivamente a quem as explore efetivamente, registrando os contratos no Cartório de Imóveis, para possibilitar financiamento;

— Adequação, dos financiamentos do Banco do Brasil, às circunstâncias e necessidades do D.F. e regiões limítrofes; criação de novas agências e aumento do limite para os pequenos produtores;

— Vias de transporte: 1) Ligação ferroviária de Brasília ao resto do país, para barateamento dos transportes pesados, principalmente o trêcho Pires do Rio--Brasília; 2) Interligação do Plano Rodoviário do D.F. com os planos rodoviários do Estado e dos Municípios vizinhos, facilitando o acesso das regiões fornecedoras, principalmente o trêcho da BR-14, que demanda à região do Mato Grosso de Goiás.

— Incremento do espírito associativista visando a organização de cooperativas.

— Instalação da Usina de Laticínio central e de resfriamento nas regiões fornecedoras de leite.

— Construção de Câmaras Frigoríficas para carne e outros gêneros perecíveis, assim como uma rêde de armazéns, silos, entrepostos e mercados, capazes de assegurar a regularidade da oferta e da procura.

B) MEDIDAS DE PROFUNDIDADE

Tôdas as mencionadas providências, à guisa de metas, precisam ser tomadas, a curto prazo, como "socorro de urgência". Algumas delas, porém, são apenas paliativos.

E' preciso ter em vista a etiologia, a causa do mal e ministrar a terapêutica adequada. Não podemos ficar à tona das reações emocionais, deflagradas por impactos emergentes. Temos que mergulhar, profundamente, se quisermos atacar o mal pela raiz.

Sem prejuízo ou exclusão de muitos órgãos existentes — alguns carecentes de reestruturação — é mister criarmos um instrumentos que sistematize o planejamento, a execução e o contrôle do desenvolvimento econômico da Região Brasília.

Sua principal função será a de coordenar e estimular a execução de planos, programas e projetos, desde a fase do planejamento ao contrôle, evitando o paralelismo, as dispersões e, sobretudo, as distorções das atividades públicas e privadas.

A interferência estatal deverá visar, principalmente, a orientar e a estimular a iniciativa e os investimentos privados, econômicamente viáveis e socialmente úteis.

Com tal objetivo, apresentamos à

consideração prévia desta Comissão, o seguinte projeto de Lei:

PROJETO Nº

Dispõe sôbre o Plano de Desenvolvimento da Região Geo-Econômica de Brasília, institui Superintendência para sua execução, cria o Banco Federal de Brasília e dá outras providências.

(Do Sr. Peixoto da Silveira)

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I

Do Plano de Desenvolvimento da Região Geo-Econômica de Brasília

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º E' instituido o Plano de Desenvolvimento da Região Geo-Econômica de Brasília, como um sistema de medidas, serviços, obras e empreendimentos destinados ao desenvolvimento adequado, racional e equilibrado da economia do Distrito Federal e das áreas que à dêste forem próximas ou que com a dêste apresentarem afinidades pela similitude dos problemas de bem-estar e de melhoria dos padrões de vida da população.

Art. 2º Para os efeitos da elaboração e da execução do Plano, a Região Geo-Econômica de Brasília, também a esta Lei apenas designada como "Região Brasília", compreenderá, além do território do Distrito Federal, e de todos os municípios brasileiros situados, ainda que parcialmente, dentro do quadrilátero delimitado pelos paralelos de 13 e 17 graus de latitude Sul e pelos meridianos de 46 e 51 graus de longitude Oeste-Greenwich.

Art. 3º O Plano de Desenvolvimento da Região Geo Econômica de Brasília compreenderá:

a) uma justificação econômico-social da política de investimentos do Govêrno Federal na região, com definição dos objetivos a serem alcançados em cada um dos setores básicos nos quais devam ser concentrados os investimentos públicos;

b) a análise das perspectivas dos investimentos privados, com a indicação das medidas capazes de incentivá-los e com a enumeração dos setores que devam ser considerados prioritários para o recebimento dos incentivos previstos;

c) os critérios a que deva obedecer a colaboração federal com os Estados, com o Distrito Federal e com os Municípios.

§ 1º O Plano será plurienal e desdobrar-se-á em etapas anuais, particularizadas em projetos e em programas de trabalho específicos, com a previsão do tempo de realização de cada um, a estimativa das aplicações anuais de recursos técnicos e financeiros e a indicação dos mecanismos administrativos incumbidos da execução das medidas, serviços, obras e empreendimentos objeto do planejamento.

§ 2º Como aspectos do planejamento geral, os projetos e os programas de trabalho deverão assumir caráter essencialmente técnico e econômico e atender obrigatòriamente aos imperativos do maior rendimento e da mais eficaz recuperação dos investimentos direta ou indiretamente empenhados.

Capítulo II

Dos Objetivos do Plano

Art. 4º O Plano de Desenvolvimento da Região Geo-Econômica de Brasília terá por objetivos:

a) a humanização da vida na Capital da República e nas cidades da região, pela criação e ampliação das condições de confôrto, vivência e bem-estar social;

b) o crescimento racional e ordenado de Brasília, de modo que sejam prevenidos ou eficazmente resolvidos os problemas sociais e econômicos decorrentes da formação de aglomerados populacionais;

c) a planificação da área metropolitana de Brasília, como porção do Distrito Federal articulada à vida orgânica da Capital da República;

d) a direção planificada dos empreendimentos de urbanismo, como processos criadores de adequadas oportunidades de localização de contingentes humanos;

e) o planejamento, orientação e construção de unidades de vizinhança de cidades satélites e de outros núcleos urbanos que propiciem a destacentralização das populações e a dispersão de massas humanas segundo as conveniências e os interêsses sociais;

f) o estudo associado dos problemas de cada cidade com os da zona rural que constitua seu meio ambiente;

g) a melhoria das condições gerais de vida das populações, especialmente das radicadas no meio rural, pela aplicação adequada de recursos para a alimentação, a assistência médico-sanitária, o saneamento, a educação, o ensino e o adestramento tecnológico;

h) o ajustamento planificado dos sistemas de transporte e comunicação às necessidades regionais e nacionais;

i) o fomento à produção animal, o estímulo às atividades pecuárias e a defesa e melhoria dos rebanhos;

j) a racionalização das culturas e o desenvolvimento da produção vegetal, especialmente da produção agrícola;

k) o estudo agrológico da região, para delimitação e defesa das reservas florestais, para o florestamento e o reflorestamento e para a irrigação dos solos e o combate à erosão, como meios de conservação, renovação e regeneração das espécies vegetais;

l) a identificação das condições geoclimáticas e sociais adequadas à radicação de trabalhadores nas zonas que mais favoreçam à agricultura e à colonização, e o estímulo e orientação de movimentos migratórios para o meio rural, especialmente para colônias agrícolas, "rurópolis" ou "combinados agro-urbanos" racionalmente planejados e construídos.

m) a pesquisa e o aproveitamento do potencial dos jazigos e depósitos minerais;

n) a utilização econômica dos recursos energéticos, especialmente do potencial hidreétrico;

o) a implantação planificada de empreendimentos industriais susceptíveis de ambientação e prosperidade no meio econômico;

p) o desenvolvimento das relações comerciais com os mercados consumidores e abastecedores;

q) o aparelhamento, melhoria e ampliação do sistema de crédito bancário regional;

r) o recrutamento, a preparação, a seleção e o aperfeiçoamento de técnicos e cientistas para a orientação e atualização das medidas de execução do Plano e para operarem os mecanismos necessários ao desenvolvimento econômico da região;

s) a orientação da organização administrativa específica no sentido da obtenção de corretos resultados no exercício das funções permanentes de pesquisa, programação e contrôle técnico-econômico necessários à execução do Plano ou de suas etapas ou programas parciais;

t) a pesquisa, a análise, a sistematização e a divulgação dos fatos econômicos registrados na região e o estudo dêsses fatos como elementos indicativos da conveniência de eventual correção, modificação ou aperfeiçoamento do Plano;

u) o estabelecimento de bases para a racionalização e sistematização do regime de auxílios federais às entidades administrativas compreendidas na Região de Brasília e às pessoas jurídicas de direito privado que na mesma região se destinem a fins de utilidade pública ou social.

Capítulo III

Dos Recursos para a Execução do Plano

Art. 5º Para atender à execução do Plano de que trata esta Lei é criado o Fundo de Desenvolvimento da Região Geo-Econômica de Brasília, constituído de:

a) 1% (um por cento) da renda tributária da União;

b) 5% (cinco por cento) do valor anual dos ágios arrecadados pela venda de divisas provenientes da exportação de mercadorias, deduzidas as bonificações concedidas a exportadores (art. 52);

c) 50% (cinqüenta por cento) das divisas conversíveis das exportações feitas da região (art. 52);

d) rendas oriundas de serviços do Plano ou de sua exploração, e dos atos ou contratos jurídicos com êste relacionados;

e) produtos de operações de crédito;

f) dotações orçamentárias, especiais ou extraordinárias da União, dos Estados e dos Municípios.

TÍTULO II

Da elaboração, Execução e Contrôle do Plano

Capítulo I

Da Superintendência do Plano de Desenvolvimento Econômico da Região Brasília (SUDEBRA)

Seção I

Da SUDEBRA

Art. 6º É criada a Superintendência do Plano de Desenvolvimento Econômico da Região Brasília (SUDEBRA), diretamente subordinada ao Presidente da República, administrativamente autônoma, com sede e fôro na Capital Federal e com atividade em tôda a região definida no art. 2º desta lei.

Art. 7º A SUDEBRA será dirigida por um Superintendente, de livre escolha do Presidente da República e demissível *ad nutum*.

Parágrafo único. O Superintendente responderá pela execução das resoluções do Conselho Deliberativo e pela representação ativa e passiva da SUDEBRA, em juízo e fora dêle.

Seção II

Das Finalidades da Sudebra

Art. 8º. A SUDEBRA tem por finalidades:

a) estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento da Região Brasília;

b) supervisionar, coordenar e controlar a elaboração e execução de projetos a cargo de órgãos federais na região, e que se relacionem especificamente com o seu desenvolvimento;

c) executar, diretamente ou mediante convênio, acôrdo ou contrato, os projetos relativos ao desenvolvimento da Região Brasília que lhe forem atribuídos;

d) coordenar programas de assistência técnica à região.

Art. 9º. Para os fins definidos no artigo anterior, incumbe à SUDEBRA:

a) examinar e encaminhar com o seu parecer ao Presidente da República proposições que se relacionem com os problemas do desenvolvimento da Região Brasília ou que estabeleçam recursos específicos para aplicação nessa região;

b) controlar, sem prejuízo das atribuições deferidas a outros órgãos os saldos das dotações orçamentárias, créditos especiais e outros créditos adicionais, financiamentos e contas bancárias especiais dos gestores de projetos, constantes do Plano a que se refere o Título I, através dos elementos fornecidos pelos órgãos executivos;

c) fiscalizar o emprêgo dos recursos financeiros destinados especialmente ao desenvolvimento da Região Brasília, inclusive mediante o confronto de obras e serviços realizados com os documentos comprobatórios das respectivas despesas e com os padrões técnicos e econômicos;

d) sugerir, relativamente à região, e em articulação com o Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP), para as providências legislativas que se fizerem necessárias, a criação, adaptação, transformação ou extinção de órgãos, tendo em vista a capacidade ou eficiência de cada um, sua adequada às respectivas finalidades e, especialmente, os rendimento de sua participação na execução do Plano de que trata o Título I;

e) praticar outros atos necessários ao cumprimento de suas finalidades.

Capítulo II

Dos Órgãos da SUDEBRA

Seção I

Dos Órgãos e sua Constituição

Art. 10. São órgãos da SUDEBRA:

a) o Conselho Deliberativo;

b) a Secretaria Executiva.

Art. 11. O Conselho Deliberativo será constituído de 17 (dezessete) membros:

a) 2 (dois) membros natos — o Superintendente da SUDEBRA e o Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP);

b) 1 (um) representante do Estado Maior das Fôrças Armadas;

c) 14 (quatorze) representantes, um para cada dos seguintes órgãos e entidades: — 1) Ministério da Agricultura; — 2) Ministério da Educação e Cultura; — 3) Ministério da Fazenda; — 4) Ministério da Saúde; — 5) Ministério do Trabalho e Previdência Social; — 6) Ministério das Minas e Energia; — 7) Ministério da Indústria e Comércio; 8) Ministério da Viação e Obras Públicas; — 9) Conselho Nacional de Economia; — 10) Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB); 11) Superintendência da Reforma Agrária (SUPRA); — 12) Banco do Brasil S.A.; — 13) Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico; — 14) Banco Federal de Brasília (art. 37).

§ 1º. Os representantes a que se refere a letra "d" serão escolhidos, de preferência, entre servidores dos próprios órgãos ou entidades, e nomeados em decreto do Poder Executivo.

§ 2º. Os membros do Conselho Deliberativo indicarão ao Superintendente os nomes dos seus substitutos eventuais, devendo a indicação recair, de preferência, em servidor do órgão ou entidade representada, e ser domiciliado na Capital da República.

§ 3º. Os membros do Conselho Deliberativo poderão colaborar com a Secretaria Executiva em regime de tempo integral, caso em que poderão receber a complementação salarial prevista no art. 19.

Art. 12. A Secretaria Executiva funcionará sob a direção e responsabilidade imediata do Superintendente, e terá sua estrutura estabelecida em decreto do Poder Executivo.

§ 1º. O Superintendente perceberá vencimentos equivalentes aos que a lei estabelecer para os cargos em comissão de símbolo "CC-1".

§ 2º. Além dos vencimentos, estabelecidos em conformidade com o disposto no parágrafo anterior, o Superintendente receberá representação, fixada pelo Conselho Deliberativo O montante de vencimentos e remunera-

tação não poderá ultrapassar a remuneração de Ministro de Estado.

§ 3º. As funções de Superintendente poderão ser exercidas por dirigente de órgão técnico ou financeiro da União vedada a acumulação de vencimentos.

Seção II

Do Conselho Deliberativo

Art. 13. Compete ao Conselho Deliberativo:

a) formular, com base nos trabalhos técnicos da Secretaria Executiva, as diretrizes da política de desenvolvimento da Região Brasília;

b) aprovar e encaminhar ao Presidente da República o anteprojeto do Plano de Desenvolvimento da Região Geo Econômica de Brasília e respectivas revisões;

c) acompanhar a execução dos programas e projetos integrantes do Plano, diretamente ou através de comissões especiais que designar;

d) sugerir a adequação dos planos estaduais de desenvolvimento à orientação do Plano de que trata o Título I e emitir parecer sôbre aquêles planos, mediante solicitação dos respectivos governos;

e) opinar sôbre a elaboração e execução de projetos do interêsse específico da Região Brasília, a cargo de órgãos federais ou que tenham de ser realizados mediante o financiamento de instituição oficial de crédito;

f) propor ao Presidente da República, aos Ministros de Estado e aos dirigentes de órgãos subordinados à Presidência da República a adoção de medidas tendentes a facilitar ou a acelerar a execução de programas, projetos e obras relacionados com o desenvolvimento da região, bem como a fixação de normas para sua elaboração;

g) aprovar os planos de aplicação das importâncias a que se referem o artigo 57 e seus parágrafos.

h) propor ao Presidente da República:

1) a concessão de câmbio favorecido ou de custo; ou a autorização de licença de importação sem cobertura cambial, para a aquisição de equipamentos ou implementos estrangeiros, sem produção similar pela indústria nacional, considerados essenciais ao desenvolvimento da região;

2) a declaração de prioridade em relação a equipamentos destinados à região, para efeito da concessão de isenção de impostos e taxas de importação;

3) a decretação de ser do interêsse do desenvolvimento regional a extração e industrialização de minérios da região;

4) a concessão de 50% (cinquenta por cento) das divisas conversíveis provenientes das exportações da região, para a importação de bens necessários ao desenvolvimento regional;

i) apreciar o relatório anual sôbre a execução do Plano de que trata o Título I, encaminhando-o, no prazo legal, ao Presidente da República.

j) votar o seu Regimento Interno.

Art. 14. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinàriamente na primeira semana de cada mês e, extraordinàriamente, em virtude da convocação do Superintendente ou de pelo menos um têrço do número de seus membros.

§ 1.º O Conselho poderá reunir-se fora da sede da SUDEBRA, em qualquer ponto da Região Brasília.

§ 2º. Tôdas as despesas para o comparecimento às reuniões serão custeadas pela SUDEBRA.

Art. 15. O Conselho Deliberativo decidirá por voto da maioria, em sessão presidida por um de seus membros escolhido pela forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 16. Até o último dia de fevereiro de cada ano, o Superintendente submeterá à apreciação do Conselho Deliberativo o relatório anual sôbre a execução do Plano de Desenvolvimento da Região Geo-Econômica de Brasília.

Parágrafo único. O Conselho terá o prazo de 30 (trinta) dias para apreciar o relatório e encaminhá-lo, com o seu parecer, ao Presidente da República.

Art. 17. A Secretaria Executiva proverá o Conselho Deliberativo de todos os meios administrativos, técnicos e financeiros necessários a seu funcionamento.

Seção III

Da Secretaria Executiva

Art. 18. Compete à Secretaria Executiva:

a) elaborar o projeto do Plano de Desenvolvimento da Região Geo-Econômica de Brasília e preparar os atos de sua revisão, submetendo os ao Conselho Deliberativo;

b) coordenar e fiscalizar a execução dos programas e projetos que substanciarem as diretrizes do Plano;

c) executar os projetos que forem diretamente atribuídos à SUDEBRA;

d) elaborar ou contratar a elaboração de estudos para o estabelecimento e a reformulação do Plano de que trata o Título I;

e) articular-se com outros órgãos ou entidades públicas que operem na Região Brasília, coordenando-lhes as ações para a obtenção de maior rendimento na elaboração e execução de programas e projetos que se enquadrem no Plano;

f) elaborar ou contratar a elaboração de projetos a cargo de órgãos federais, estaduais ou municipais empenhados no desenvolvimento da região, e prestar àqueles órgãos tôda a assistência técnica de que necessitarem;

g) interessar grupos privados em investimentos previstos no Plano a que se refere o Título I;

h) emitir parecer sôbre os planos de aplicação de que trata a letra "g" do art. 13, antes de submete-los à apreciação do Conselho Deliberativo;

i) examinar proposições que se relacionarem com os problemas de desenvolvimento da Região Brasília ou que estabeleçam recursos específicos para aplicação nessa região, submetendo cada estudo à apreciação do Conselho Deliberativo;

j) desincumbir-se das atividades administrativas necessárias ao cumprimento das finalidades da SUDEBRA, prestando ao Conselho Deliberativo tôda a assistência e colaboração para que êle de sua parte exerça com eficiência as respectivas atribuições;

k) apresentar ao Conselho Deliberativo relatório sintético trimestral de suas atividades;

l) elaborar relatório anual sôbre a execução do Plano de Desenvolvimento da Região Geo-Econômica de Brasília e submetê-lo ao Conselho Deliberativo.

Seção IV

Do Pessoal

Art. 19. A SUDEBRA utilizará, em regra, pessoal requisitado, que trabalhará em regime de tempo integral sempre que possível, podendo, nesse caso, o seu salário ser complementado com importância correspondente a até 12 (doze) vêzes o salário mínimo da Capital da República.

Art. 20. Além dos servidores requisitados, a Secretaria Executiva poderá ter:

a) pessoal especialmente contratado para a execução de determinados serviços técnicos, sujeito às normas da legislação trabalhista;

b) pessoal próprio, para a execução de serviços administrativos, com quadro aprovado pelo Presidente da República.

§ 1º Do contrato do pessoal a que se refere a letra "a" deverão constar as exigências de trabalho, horário, categoria profissional, especificação de atribuições e outras cláusulas de garantia da prestação de serviços.

§ 2º Ao pessoal próprio da SUDEBRA aplicar-se-á o regime jurídico da legislação trabalhista.

Art. 21. As condições gerais de requisição, designação, licenciamento, férias e quaisquer vantagens atribuídas aos servidores públicos com exercício na SUDEBRA são exclusivamente as estabelecidas na legislação federal.

Capítulo III

Da aprovação, qecução e Contrôle do Plano

Seção I

Da Aprovação do Plano e de suas Etapas e Revisões

Art. 22. O Plano de Desenvolvimento da Região Geo-Econômica de Brasília será aprovado em Decreto do Presidente da República.

Art. 23. Dependerão igualmente da aprovação do Presidente da República:

a) os programas e medidas constitutivos de cada etapa trienal de execução do Plano, convenientemente especificados e discriminados;

b) as revisões do Plano, indicadas pela experiência que a SUDEBRA fôr adquirindo na execução e contrôle das medidas, serviços, obras e empreendimentos objeto do planejamento.

Seção II

Da Consignação de Dotações Orçamentárias e Extraorçamentárias

Art. 24. O Orçamento Geral da União consignará tôdas as dotações necessárias à execução dos empreendimentos programados, para o exercício, no Plano de Desenvolvimento da Região Geo-Econômica de Brasília.

§ 1º Para a consignação das dotações orçamentárias, tomar-se-ão por elementos os dados financeiros do orçamento especial do Plano, anexo à proposta do Orçamento Geral da União a ser encaminhada ao Congresso Nacional.

§ 2º O Orçamento especial previsto no parágrafo anterior deverá relacionar:

a) quanto à receita, os recursos, discriminadas:

de tôdas as fontes (art. 5º), previstos para o financiamento das obras e serviços cuja execução estiver prevista para o exercício;

b) quanto à despesa, discriminadamente, os recursos a serem aplicados diretamente pela SUDEBRA e os distribuídos a outros órgãos ou entidades governamentais que tiverem parcela de responsabilidade na execução do Plano, no exercício.

Art. 25. As dotações do Orçamento Geral da União, destinadas à execução do Plano de Desenvolvimento da Região Geo-Econômica de Brasília, bem como as que para o mesmo fim vierem a ser destinadas em créditos adicionais, não poderão ser suprimidas nem reduzidas por ato do Poder Executivo, serão automàticamente registradas pelo Tribunal de Contas e distribuídas ao Tesouro Nacional, que as depositará, à disposição da SUDEBRA, no banco especialmente indicado por esta lei (artigo 37).

Parágrafo único. As obras e serviços integrantes do Plano, quando não incluídas no orçamento da SUDEBRA, constarão dos orçamentos dos distintos órgãos do Govêrno Federal, reunidas, em cada caso, sob título autônomo.

Art. 26. O Superintendente da SUDEBRA apresentará ao Tribunal de Contas, até 31 de março de cada ano, a prestação de contas das importâncias recebidas e das que tiverem sido aplicadas no exercício anterior, na execução do Plano de Desenvolvimento da Região Geo-Econômica de Brasília.

§ 1º A prestação deverá ser acompanhada de extrato das contas bancárias de movimentação dos recursos aplicados, e de demonstrativo dos saldos das dotações destinadas ao custeio de cada obra ou serviço.

§ 2º Os saldos das dotações, quando não utilizados, serão automàticamente escriturados como restos a pagar, e mantidos a crédito da SUDEBRA, sem solução de continuidade pelo banco depositário, podendo ser movimentados, para a execução dos serviços e obras do Plano independentemente de autorização.

Seção III

Da Execução e Contrôle do Plano

Art. 27. A execução dos programas e medidas previstos no Plano de Desenvolvimento da Região Geo-Econômica de Brasília ficará afeta:

a) à própria SUDEBRA (art. 8º, letra "c");

b) a outras entidades e órgãos governamentais, em conformidade com a distribuição dos encargos a executar.

§ 1º Mediante convênio firmado com os órgãos aos quais forem consignados os respectivos recursos, a execução das obras e serviços constantes do Plano poderá ser delegada a outros órgãos estatais, a autarquias, a sociedades de economia mista, a Estados ou a Municípios ficndo cada convênio sujeito a aprovação do Conselho Diretor da SUDEBRA.

§ 2º A SUDEBRA fiscalizará a execução das obras e serviços e prestará assistência técnica e administrativa aos órgãos ou entidades delegados.

§ 3º Os recursos atribuídos às entidades e aos órgãos governamentais de que trata a letra "b" dêste artigo também serão aplicados sob a supervisão e fiscalização da SUDEBRA.

Art. 28. Os órgãos e entidades governamentais responsáveis pela realização de investimentos previstos no Plano regulado por esta lei deverão apresentar à SUDEBRA com suficiente antecedência, programa detalhado das obras e serviços a iniciar e prosseguir, para a elaboração dos respectivos cronogramas de execução e para a oportuna provisão dos fundos necessários.

Parágrafo único. Ao Ministério da Fazenda caberá estabelecer calendário das entregas de numerário, em consonância com os cronogramas elaborados.

Art. 29. Mediante decisão do Conselho Deliberativo da SUDEBRA, poderá esta solicitar o depósito, no banco indicado por esta lei (art. 37), das importâncias correspondentes às dotações orçamentárias destinadas a investimentos a cargo de entidades ou órgãos governamentais, quando êstes não tiverem dado início aos serviços ou obras sob sua responsabilidade nos primeiros 6 (seis) meses do exercício financeiro.

Parágrafo único. No caso dêste artigo, será lícito à SUDEBRA atribuir a outros órgãos ou entidades a execução dos serviços ou das obras não iniciados, ou executá-los diretamente.

Art. 30. É facultado à SUDEBRA promover a organização, a incorporação ou a fusão de sociedades de economia mista, para a execução de obras ou programas considerados de inte-

rêsse do desenvolvimento da Região Brasília, bem assim para a prestação de assistência técnica, contábil ou administrativa a entidades estaduais ou municipais responsáveis pela execução de serviços de importância básica para aquêle desenvolvimento.

§ 1º Os recursos financeiros consignados no Orçamento federal ou autorizados por lei especial para os fins previstos neste artigo constituirão capital da União nas sociedades objeto da organização, da incorporação ou da fusão.

§ 2º Quando atribuídos a terceiros, para os fins mencionados neste artigo, os recursos financeiros sòmente serão entregues aos beneficiários depois de satisfeitos os requisitos legais necessários a assegurar a participação da União, com as ações correspondentes, no capital da respectiva sociedade.

§ 3º A participação d aUnião nas sociedades de que trata êste artigo far-se-á através da SUDEBRA, mediante autorização de seu Conselho Deliberativo, ao qual caberá indicar os representantes do Govêrno Federal nas assembléias gerais e nos órgãos de direção das referidas entidades.

§ 4º Os dividendos atribuíveis às ações ordinárias da União em sociedades de economia mista de que trata êste êartigo poderão ser reinvestidos pela SUDEBRA na integralização ou aumento da quota de capital da Fazenda Nacional na msema Sociedade.

Art. 31. Os órgãos e entidades governamentais executores de obras ou serviços integrantes do Plano regulado por esta Lei deverão apresentar à SUDEBRA relatórios do andamento de cada obra ou serviço e dos dispêndios efetivados com sua execução.

Parágrafo único. Os relatórios serão apresentados com a periodicidade determinada pela SUDEBRA e obedecerão a roteiro estabelecido pela Secretaria Executiva.

Art. 32. A Secretaria Executiva da SUDEBRA organizará grupos de inspeção para visitarem, verificarem e fiscalizarem o andamento das obras e serviços em execução sob a responsabilidade de outros órgãos ou entidades governamentais.

Art. 33. Constituirá elemento essencial à prestação de contas das despesas efetuadas com obras e serviços ou com a aquisição e a instalação de equipamentos, a cargo da SUDEBRA ou por ela fiscalizadas, a exibição de laudos em que se ateste a execução parcial ou final dos empreendimentos ou a efetivação dos fornecimentos em condições técnicas satisfatórias e em concordância com os projetos e especificações aprovados.

Parágrafo único. Os laudos serão elaborados pela Secretaria Executiva da SUDEBRA e submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo, devendo acompanhar a última prestação de contas de cada ano.

Art. 34. A Secretaria Executiva apresentará trimestralmente ao Conselho Deliberativo relatório circunstanciado sôbre a execução do Plano regulado por esta lei, discriminando os projetos que não estejam sendo regularmente executados e sugerindo providências a respeito.

Art. 35. Ao Conselho Deliberativo da SUDEBRA baberá propor ao Presidente da República, aos Ministros de Estado e aos dirigentes de órgãos ou entidades governamentais as medidas que julgar necessárias à execução de obras ou serviços integrantes do Plano, bem como aquelas destinadas a eliminar causas perturbadoras do cumprimento de projetos específicos.

Art. 36. Do relatório anual sôbre a execução do Plano, a ser apresentado pela SUDEBRA ao Presidente da República, deverá constar a indicação das reformas administrativas requeridas para adequar os órgãos e entidades federais aos objetivos da política de desenvolvimento da região.

TITULO III

Do Banco Federal de Brasília (BFB)

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 37. É criado o Banco Federal de Brasília (BFB), sob a jurisdição do Ministério da Fazenda, com autonomia administrativa e personalidade jurídica própria, como instrumento financiador dos investimentos e semi-investimentos necessários à execução dos programas de desenvolvimento econômico da Região Brasília.

Art. 38. O BFB terá sua casa matriz na Capital da República, podendo instalar filiais, agências ou departamentos em outras praças, atendidas as normas legais disciplinadoras da espécie.

Art. 39. Como agente financeiro do govêrno para o desenvolvimento econômico, o BFB gozará de tôdas as vantagens, regalias e prerrogativas de serviço público federal, inclusive quanto a isenção de impostos, taxas, direitos aduaneiros, juros moratórios e quanto à impenhorabilidade de bens e ao fôro e tratamento especiais nos pleitos judiciais.

Capítulo II

Das atividades do Banco

Art. 40. O BFB exercerá tôdas as atividades bancárias na forma da legislação em vigor dentro dos limites e condições que lhe forem fixados no regimento interno, e respeitadas especialmente as restrições do § 1º e do § 2º dêste artigo.

§ 1º O BFB sòmente poderá receber depósitos:

a) de entidades governamentais ou autárquicas;

b) de sociedades de economia mista em que preponderarem as ações do poder público;

c) de bancos, nos casos e condições prescritos pela Superintendência da Moeda e do Crédito;

d) de sociedades de seguro e capitalização;

e) judiciais;

f) que resultarem de operações realizadas pelo Banco ou que a elas estejam diretamente vinculadas;

g) das importâncias que, deduzidas nas declarações do impôsto de renda (art. 57), forem destinadas por pessoas jurídicas ao reinvestimento ou aplicação em indústria considerada pela SUDEBRA como de interêsse para o desenvolvimento da Região Brasília.

§ 2º O BFB sòmente poderá efetuar empréstimos ou financiamentos:

a) para a execução d emedidas, serviços, obras ou empreendimentos do Plano de Desenvolvimento da Região Geo-Econômica de Brasília;

b) para investimentos ou semi-investimentos privados necessários ao aparelhamento ou fomento da economia da Região de Brasília;

Art. 41. Além das que lhe foram dadas no artigo anterior, terá o BFB mais as seguintts atribuições;

a) movimentar créditos no exterior para o financiamento do Plano previsto nesta lei;

b) promover, mediante instruções do Ministro da Fazenda, o atendimento dos compromissos direta ou indiretamente assumidos pelo Govêrno na execução dos programas de desenvolvimento econômico da Região Brasília;

c) receber, em garantia, ou em pagamento, mediante cessão procuração ou delegação o produto da cobrança de impostos, taxas, sobretaxas, rendas ou contribuições de qualquer espécie que, pertencendo à União a Estados ou Municípios, ou a autarquias ou sociedades de economia mista com preponderância de ações do poder público, tenham por objetivo atender à execução do Plano de que trata esta lei ou ao serviço de juros, autorizações e resgates de encargos assumidos para o mesmo fim;

d) satisfazer, diretamente ou por intermédio de outros órgãos, as obrigações decorrentes do serviço de juros, amortizações e resgates dos encargos assumidos, no País ou no exterior, em virtude da execução do Plano de Desenvolvimento da Região Geo-Econômica de Brasília;

e) controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos, de qualquer procedência, destinados a obras, serviços ou investimentos do Plano previsto nesta lei, sempre que para o respectivo financiamento total ou parcial, venna o Tesouro Nacional a dar a sua garantia ou ofrnecer os recursos;

f) contratar no exterior, por si ou como agente de governos, entidades autárquicas, sociedades de economia mista e organizações privadas, a abertura de créditos destinados à execução do Plano regulado por esta lei ou ao financiamento de empreendimentos do interêsse da economia regional;

Capítulo III

Da Administração do Banco

Seção I

Dos órgãos de administração

Art. 42. São órgãos de administração do Banco Federal de Brasília:

a) a Diretoria;

b) o Conselho de Administração.

Art. 43. A Diretoria do BFB, de livre nomeação pelo Presidente da República, será composta de 4 (quatro) membros:

a) o Presidente do Banco, demissível "ad nutum";

b) o Diretor-Superintendente, com mandato de 5 (cinco) anos;

c) dois Diretores, com mandato de 4 (quatro) anos cada um.

Parágrafo único. O primeiro mandato de um dos Diretores referidos na letra "c" dêste artigo será de 2 (dois) anos.

Art. 44. O Conselho de Administração do BFB será compôsto de 7 (sete) membros:

a) o Presidente do Banco, como presidente nato do Conselho, apenas com voto de qualidade;

b) seis membros, com mandato de 3 (três) anos cada um, livremente nomeados pelo Presidente da República entre cidadãos de reconhecida idoneidade moral e comprovada capacidade.

§ 1º O Conselho de Administração será anualmente renovado pelo têrço.

§ 2º Na composição inicial do Conselho, dois de seus membros terão mandato de um ano, dois terão mandato de dois anos e dois terão o mandato normal de três anos.

§ 3º Os membros do Conselho (letra "b") só poderão ser reconduzidos por um nôvo mandato.

Seção II

Da Diretoria

Art. 45. E' da competência da Diretoria:

a) exercer os podêres e as atribuições que a lei e o regimento interno lhe conferirem;

b) decidir sôbre as operações do Banco, obedecidos os limites e ressalvas expressos nesta lei;

c) resolver todos os assuntos da direção executiva do Banco, ouvido o Conselho de Administração nos casos omissos.

Art. 46. Compete ao Presidente do Banco:

a) representar o Banco em suas relações com terceiros, ativa e passivamente, em juízo ou fora dêle, sem prejuízo do disposto no art. 47;

b) convocar extraordinàriamente o Conselho de Administração e a Diretoria, sempre que necessário;

c) presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho de Administração, com o voto de qualidade;

d) vetar deliberações da Diretoria, submetendo seu veto à apreciação do Conselho de Administração;

e) enviar ao Tribunal de Contas, até 31 de janeiro de cada ano, as contas dos administradores do Banco, relativas ao exercício anterior, para os fins do art. 77, nº II, da Constituição Federal;

f) enviar ao Tribunal de Contas, até 31 de janeiro de cada ano, as contas gerais do Banco relativas ao exercício anterior, as quais serão examinadas juntamente com as contas do Presidente da República e com estas enviadas ao Congresso Nacional.

Art. 47. Compete ao Diretor-Superintendente:

a) substituir o Presidente em seus impedimentos ocasionais, sem prejuízo do exercício normal de suas funções;

b) administrar e dirigir os negócios ordinários do Banco, decidindo as operações que não elevem a mais de Cr$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de cruzeiros) a responsabilidade de um só cliente;

c) outorgar e aceitar escrituras e nelas intervir, assinando-as com o Presidente ou outro Diretor;

d) nomear, remover, punir ou demitir funcionários de qualquer categoria, conceder licenças e abonar faltas, podendo delegar podêres, salvo quando se tratar de nomeação, promoção ou demissão;

e) superintender e coordenar o trabalho dos diferentes setôres do Banco e velar pelo fiel cumprimento das deliberações da Diretoria e do Conselho de Administração.

§ 1º Para o exercício das atribuições conferidas na letra "d" dêste artigo serão respeitados e atendidos os direitos e deveres dos funcionários do Banco, definidos no regimento interno.

§ 2º Mediante expressa autorização, em cada caso, do Conselho de Administração, será permitida a admissão, em razão de requisição ou contrato, de servidores públicos ou autárquicos e de funcionários de bancos sob contrôle estatal desde que exclusivamente para o exercício, em comissão, de chefias técnicas especializadas.

Art. 48. Os Diretores referidos na letra "c" do art. 43 terão as atribuições que lhes forem determinadas no regimento interno.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 49. São atribuições do Conselho de Administração:

a) organizar e modificar o regimento interno do Banco;

b) tomar conhecimento das operações, traçar-lhes a orientação geral e fixar as taxas de juros que o Banco abonará aos seus depositantes ou aplicará em seus empréstimos, dentro dos limites legais;

c) criar ou extinguir cargos ou funções, fixando os respectivos vencimentos e vantagens, mediante proposta do Diretor-Superintendente;

d) examinar e julgar os balancetes e balanços financeiros ou patrimoniais do Banco;

e) examinar e dar parecer sôbre a prestação anual de contas do Banco;

f) deliberar sôbre operações que elevem a mais de Cr$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) a responsabilidade de um só cliente;

g) examinar, orientar e aconselhar a Diretoria nos assuntos sôbre os quais esta solicitar seu pronunciamento;

h) prover interinamente, até que o Presidente da República o faça em caráter definitivo, as vagas de Diretores cuja substituição não esteja expressamente prevista;

i) distribuir os serviços do Banco entre os Diretores, observado o disposto em lei;

j) apreciar e julgar os vetos do Presidente às deliberações da Diretoria;

k) autorizar a alienação de bens necessários ao uso do Banco ou cuja propriedade tiver adquirido em virtude de liquidação de suas operações;

l) autorizar renúncias de direitos, transações e compromissos arbitrais, podendo estabelecer normas e delegar poderes.

Art. 50. O regimento interno do Banco e suas modificações (art. 49, letra "a") sòmente entrarão em vigor depois de aprovados por ato do Ministro da Fazenda.

Capítulo IV

Do Capital do Banco

Art. 51. O capital inicial do Banco Federal de Brasília será de Cr$ 5.000 000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros) e será todo êle fornecido pelo Tesouro Nacional.

Art. 52. Os fundos dos ágios a que se refere a letra "b" do art. 5º e os recursos cambiais mencionados na letra "c" do mesmo artigo serão semestralmente transferidos do Banco do Brasil S. A. para o Banco Federal de Brasília e automàticamente incorporados ao capital dêste último, como novos fornecimentos da União.

Art. 53. Os lucros líquidos do Banco serão considerados reservas, e sempre que atinjam quantia igual à do capital a êste serão incorporados.

TÍTULO IV

Dos incentivos fiscais e financeiros

Capítulo I

Dos incentivos fiscais

Art. 54. A SUDEBRA gozará de tôdas as isenções tributárias deferidas pela legislação federal aos órgãos da administração pública, não ficando sujeita a impostos, taxas, direitos aduaneiros ou a quaisquer outros ônus fiscais.

Art. 55. Fica isenta de quaisquer impostos, taxas ou direitos aduaneiros a importação de equipamentos, máquinas e acessórios, utensílios e materiais, nomeadamente os destinados às indústrias de base e de alimentação, desde que, em decreto do Presidente da República, por proposta e parecer da SUDEBRA, sejam declarados essenciais ao desenvolvimento econômico da Região Brasília.

§ 1º As isenções previstas neste artigo não poderão beneficiar máquinas e equipamentos:

a) usados ou recondicionados;

b) cujos similares no País, com êsse caráter registrados, tenham produção capaz de atender, na forma adequada e reconhecida pela SUDEBRA, às necessidades da execução em tempo conveniente dos projetos de interêsse para o desenvolvimento da região.

§ 2º As isenções concedidas em conformidade com o disposto neste artigo compreenderão quaisquer ônus, inclusive os cobrados por órgãos de administração indireta.

§ 3º O desembaraço dos materiais e mercadorias importadas nos têrmos dêste artigo será feito imediatamente nos portos de descarga, à vista de requisição da SUDEBRA, seguindo-se posteriormente os trâmites regulamentares.

§ 4º Os equipamentos importados não poderão, durante sua vida útil, ter alterada a localização constante do projeto submetido à SUDEBRA, a menos que o Conselho Deliberativo dêsse órgão, mediante parecer fundamentado de sua Secretaria Executiva, autorize o seu deslocamento para outro ponto da Região Brasília. Por "vida útil" do equipamento entender-se-á aquela aceita pela SUDEBRA por ocasião do exame do pedido dos favores legais, excluída a hipótese de obsolência reconhecida pelo parecer a que se refere êste artigo.

§ 5º Os equipamentos importados com os favôres previstos neste artigo deverão ser instalados no prazo de 2 (dois) anos, a contar da vigência do decreto que os tenha declarado ou venha a declarar essenciais ao desenvolvimento da Região Brasília, mantidas tôdas as condições e requisitos estabelecidos para o funcionamento, distribuição, exploração e produção das emprêsas beneficiadas. Findo êsse prazo, caducarão as autorizações outorgadas, salvo prorrogação por motivo de fôrça maior ouvida a SUDEBRA.

Art. 56. A transgressão, ainda que em parte apenas, do disposto no artigo anterior implicará na caducidade imediata dos favôres concedidos e na conseqüente obrigação de o beneficiário recolher ao Tesouro Nacional, dentro de 5 (cinco) dias, a partir de sua notificação pela SUDEBRA, o valor do subsídio à época da concessão, atualizado de acôrdo com a taxa de depreciação monetária verificada ao longo do período e acrescido de uma multa calculada sôbre o total encontrado, de conformidade com a seguinte escala:

Para os equipamentos que tenham permanecido na Região Brasília:

a) Menos de 25 % de sua vida útil — Multa: 100 %;

b) de 25 % a menos de 50 % de sua vida útil — Multa: 75 %;

c) de 50 % a menos de 75 % de sua vida útil — Multa: 50 %;

d) de 75 % a menos de 100 % de sua vida útil — Multa: 25 %.

§ 1º Verificada a infração, deverá o fiscal da SUDEBRA lavrar o competente auto, em duas vias, uma das quais ficará em poder do infrator a título de notificação.

§ 2º Decorrido o prazo da notificação sem o recolhimento do débito ao Tesouro Nacional, a SUDEBRA remeterá, imediatamente, à Procuradoria da República em cuja circunscrição tiver sede ou domicílio o devedor, o auto de infração o qual valerá como prova de dívida líquida e certa para todos os efeitos legais aplicando-se a êsse crédito da Fazenda, no que couberem, as disposições do Decreto-lei nº 960, de 17 de novembro de 1938.

§ 3º Se a transferência tiver sido apenas convencionada ou houver fundado receio de que venha a verificar-se, será embargada a remoção dos bens como medida preliminar, até que o Tesouro Nacional seja pago do que o proprietário dos equipamentos lhe tiver ficado a dever nos têrmos dêste artigo.

§ 4º Os equipamentos subsidiados responderão preferencialmente pelo cumprimento da obrigação a que se refere êste artigo, a qual subsistirá ainda na hipótese de alienação daqueles.

Art. 57. E' facultado às pessoas jurídicas efetuarem a dedução de até 50 % (cinqüenta por cento) no valor de suas declarações do impôsto de renda para destinarem a importância deduzida a reinvestimento ou aplicação em indústria ou estabelecimento agropastoril considerados pela SUDEBRA como de interêsse para o desenvolvimento da Região Brasília.

§ 1º A importância objeto da dedução será depositada no Banco Federal de Brasília, fazendo-se o recolhimento em conta especial com visto da Divisão do Impôsto de Renda ou de suas Delegacia competente, e ali ficará retida par ser liberada na conformidade do disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º A requerimento do interessado, a SUDEBRA aprovará os planos de aplicação da importância retida, autorizando em seguida a liberação do depósito, parceladamente, na medida das necessidades da inversão e para os fins especiais nela previstos.

§ 3º Os planos aprovados deverão ser aplicados no prazo de 3 (três) anos, a partir da retenção da importância reservada para sua execução. Esgotado o prazo sem a aplicação prevista, a importância retida será incorporada à renda da União.

Art. 58. Os atos de alienação ou desmembramento de propriedades rurais, quando referentes a lotes ou quinhões de área igual ou inferior a 50 ha (cinqüenta hectares) destinados à exploração agrícola ou pecuária na Região Brasília, ficam isentos do pagamento de quaisquer impostos ou taxas federais sôbre êles incidentes, inclusive o impôsto sôbre o lucro imobiliário.

§ 1º Quando o ato de alienação ou desmembramento se referir a lotes de área superior a 50 ha (cinqüenta hectares) e iguais ou inferiores a 100 ha (cem hectares), conceder-se-á o desconto de 50 % (cinqüenta por cento) no valor dos tributos federais a serem pagos.

§ 2º Verificado a qualquer tempo que o adquirente deu ao imóvel destinação diversa da prevista para a isenção, ficará êle sujeito ao pagamento dos tributos em tresdôbro.

CAPÍTULO II

Dos incentivos financeiros

Art. 59. Nenhum projeto de financiamento ou aval destinado a investimentos na Região Brasília poderá ser aprovado pelo Banco Federal de Brasília sem que sôbre a proposta se manifeste favoràvelmente a SUDEBRA.

§ 1º O financiamento, pelo BFB, obedecerá, entre outras, às seguintes condições:

a) aprovação, pela SUDEBRA, dos planos de instalação, ampliação ou modernização de indústrias ou estabelecimentos agropastoris;

b) prazo de financiamento fixado em 10 (dez) anos;

c) prazo de carência de 3 (três) anos;

d) preponderância absoluta de recursos nacionais na constituição do capital da emprêsa.

§ 2º O BFB manterá a SUDEBRA permanentemente informada das normas e critérios de financiamento e aval reguladore sde suas operações e da elaboração dos respectivos projetos e propostas.

Art. 60. No fomento à formação, recuipamento ou ampliação de emprêsas industriais e estabelecimentos agrícolas essenciais ao desenvolvimento da região geo-econômica de Brasília, poderá o Banco Federal de Brasília, mediante proposta da SUDEBRA, subscrever ou financiar a subscrição de ações ou quotas de capital daquelas emprêsas ou estabelecimentos, bem assim realizar estudos, elaborar projetos e promover a sua execução, em nome ou em favor, dos empreendimentos de que nos têrmos dêste artigo vier a participar.

Art. 61. A importação de peças sobressalentes e implementos agrícolas, de máquinas, de tratores com lâminas de potência superior a 75 HP (setenta e cinco cavalos-vapor de aviões de pequena capacidade apropriados ao serviço de saneamento e beneficiamento de lavouras, bem como de equipamentos para implantação ou renovação de indústrias, consideradas pela SUDEBRA como necessárias ao desenvolvimento da Região Brasília, terá um financiamento do Banco Federal de Brasília pago em cruzeiros, equivalente à metade do valor despendido na aquisição da moeda requerida pela operação.

§ 1º O pagamento do empréstimo sòmente será feito após o desembaraque do equipamento e seu desembaraço pelos órgãos competentes, e nos prazos de vencimento previstos no respectivo contrato de fornecimento do material.

§ 2º O valor dos empréstimos concedidos segundo o disposto neste artigo será recebido pelo Banco em ações da emprêsa mutuária, obedecidas as disposições da Lei nº 2.300, de 24 de agôsto de 1954.

§ 3º O prazo de financiamento, para as operações previstas neste artigo, será de 10 (dez) anos, com carência de 3 (três) anos inclusive.

Art. 62. A importação de equipamentos, que não tenham similares no País com êsse caráter registrados, adquiridos no exterior para implantação de indústrias destinadas a exclusivo aproveitamento de matéria prima da Região Brasília terá um subsídio do Tesouro Nacional, pago em cruzeiros, quando pelo menos 50 % (cinqüenta por cento) da produção se destinar à exportação.

§ 1º O subsídio equivalerá à metade do valor despendido para a aquisição da moeda pela importação.

§ 2º As emprêsas subsidiadas deverão comprovadamente utilizar, durante 5 (cinco) anos pelo menos, matéria prima da Região Brasília em suas indústrias e exportar no mínimo 50 % (cinqüenta por cento) de sua produção, sob pena de perderem os favores obtidos e de devolverem, em dôbro o subsídio recebido.

§ 3º O Orçamento da União consignará, anualmente, a importância estimada como necessária para atender no exercício aos encargos decorrentes do disposto neste artigo.

TÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Capítulo I

Disposições finais

Art. 63. Em plano anualmente revisto e atualizado, a SUDEBRA coordenará os programas de assistência técnica nacional e estrangeira, aplicada ao desenvolvimento da Região Brasília, em colaboração com os órgãos e entidades aos quais aquela assistência deva ser aplicada.

Art. 64. E' vedada a instalação de quaisquer indústrias médias ou pesadas no Distrito Federal a menos de 50 (cinqüenta) quilômetros do perímetro do Plano Piloto de Brasília.

§ 1º Todo pedido de licença dirigido à Prefeitura do Distrito Federal, para a instalação de indústria de qualquer espécie será preliminarmente submetido a estudo e parecer da Secretaria Executiva da SUDEBRA.

§ 2º Em seu parecer, a SUDEBRA manifestar-se-á conclusivamente sôbre se a capacidade e localização indicadas para o estabelecimento industrial guardam obediência à proibição expressa neste artigo.

§ 3º O parecer contrário da SUDEBRA obstará a instalação da indústria.

§ 4º Para o fim de tornar efetiva

a proibição contida neste artigo, a SUDEBRA poderá conceituar o que se deva entender por indústria média e por indústria pesada.

Art. 65. Para efeito da execução dos projetos de sua competência ou por ela aprovados, poderá a SUDEBRA promover, na forma da lei, desapropriações por necessidade ou utilidade pública, ou por interêsse social.

§ 1º As declarações de utilidade ou necessidade pública, assim como as de interêsse social, serão solicitadas pelo Superintendente da SUDEBRA ao Poder Executivo, mediante resolução do Conselho Deliberativo daquele órgão.

§ 2º Baixado o ato declaratório, a SUDEBRA tornará efetivas as desapropriações, através das medidas legalmente permitidas.

Art. 66. E' facultado à SUDEBRA mediante autorização do Conselho Deliberativo:

a) realizar importações, para a execução de estudos e projetos enquadrados no Plano que se refere esta lei;

b) contratar estudos e pesquisas sôbre problemas de interêsse do desenvolvimento da Região Brasília, podendo ceder o resultado daqueles trabalhos sociedade de economia mista de cujo capital participe a União, Estado ou Município;

c) promover a organização de cooperativa dentro dos objetivos do Plano de Desenvolvimento da Região Geo-Econômica de Brasília;

Art. 67. Fica o Superintendente da SUDEBRA autorizado a dispensar concorrência e contrato formal para a aquisição de materiais, prestação de serviços ou execução de obras até o valor equivalente a 200 (duzentas) vêzes o salário-mínimo da Capital da República.

Capítulo II

Disposições Transitórias

Disposições Transitórias

Art. 68. Será elaborado pela SUDBRA, para a aprovação do Presidente da República, um Plano de Emergência compreendendo obras, serviços e empreendimentos considerados de excepcional urgência e importância para o desenvolvimento da região geo-econômica de Brasília.

Parágrafo único. O Plano de Emergência abrangerá obras, serviços e empreendimentos:

a) a cargo da própria SUDEBRA;

b) sob a responsabilidade de órgãos ou entidades federais e autárquicas;

c) a cargo do Distrito Federal e dos Estados e Municípios com território situado dentro da região;

d) a serem executados em cooperação com particulares e destinados sobretudo a fortalecer as atividades agro-pastoris e industriais.

Art. 69. Até o dia 31 de dezembro de 1970, as indústrias que se instalarem na Região Brasília para o beneficiamento ou utilização de matéria-prima vegetal ou mineral pagarão com redução de 50% (cinqüenta por cento) o impôsto de renda e o adicional sôbre os lucros em relação ao capital e às reservas.

Parágrafo único. A primeira indústria de cada espécie, ainda sem similar à época da instalação ficará, no mesmo prazo, isenta totalmente dos impostos de que trata êste artigo.

Art. 70. No prazo estabelecido no artigo anterior, serão dedutíveis, para efeito de pagamento de impôsto de renda, as despesas com pesquisas minerais na Região Brasília, quando efetuadas por concessionários ou emprêsas de mineração legalmente habilitadas e autorizadas.

Parágrafo único. A dedução sòmente compreenderá as despesas com as pesquisas que, por proposta da SUDEBRA o Presidente da República houvre declarado de interesse do desenvolvimento da região.

Art. 71. Durante 10 (dez) anos, será facultada a dedução de até 50% (cinqüenta por cento), nas declarações de impôsto de renda, da importância destinada à construção de prédios residenciais, considerados pela SUDEBRA, de interêsse para o desenvolvimento da Região Brasília, nas condições estabelecidas nos parágrafos 1º (primeiro) a 3º (terceiro) do art. 57.

Art. 72. Os rendimentos provenientes das locações residenciais, comerciais ou industriais dos prédios urbanos que vierem a ser construídos na Região Brasília ficarão isentos do impôsto de renda, até 31 de dezembro de 1957.

§ 1º A isenção concedida nos têrmos dêste artigo estender-se-á também aos lucros resultantes da construção e da primeira alienação, bem como ao impôsto de sêlo dos contratos de construção e de locação dos imóveis, ficando êstes últimos, para efeito de legalização, liberados das limitações da Lei nº 1.300, de 28 de dezembro de 1950, com suas alterações posteriores (Lei do Inquilinato).

§ 2º Para efeito de isenção do impôsto de renda, serão abatidos, nas declarações anuais, dos rendimentos comprovadamente invertidos, por pessoas físicas, nos pagamentos à vista ou a prazo, inclusive juros, efetuados para aquisição ou construção da casa própria em Brasília, até 31 de dezembro de 1975.

Art. 73. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Ministério da Fazenda, créditos especiais de:

a) Cr$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros), que o Tesouro Nacional entregará ao Banco Federal de Brasília para o fim especial de constituir o capital com que o referido Banco iniciará suas operações (artigo 51);

b) Cr$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), para ocorrer, desde já, às despesas com o pagamento do subsídio a que se refere o art. 62.

c) Cr$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), para as despesas de instalações da SUDEBRA;

d) Cr$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros), para a elaboração e execução do Plano de Emergência de que trata o art. 67.

Parágrafo único. A dotação global a que faz menção a letra "d" sòmente será requisitada pela SUDEBRA após a aprovação do Plano de Emergência, e distribuir-se-á pelos órgãos e entidades aos quais o mesmo Plano houver atribuído a responsabilidade de execução das obras, serviços e empreendimentos nele programados. O pagamento da dotação será feito parceladamente, nas épocas previstas no calendário de entregas de numerário que o Ministério da Fazenda elaborar em consonância com os cronogramas de obras e serviços preparados pela SUDEBRA.

Art. 74. Esta lei entrará em vigor no dia de sua publicação.

Art. 75. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de novembro de 1963. — *Peixoto da Silveira.*

Justificação

Entre as razões que recomendavam a transferência da Capital do Brasil para o Planalto Central sempre se apontou, aliás com acêrto, a da necessidade da criação de condições para que a cúpula do Govêrno pudesse, em ambiente absolutamente tranqüilo, dedicar-se à exclusiva meditação, ao acurado estudo e a perfeita solução dos grandes problemas nacionais.

Brasília foi principalmente criada para ser êsse ambiente, "isento do confuso tropel das gentes indistintamente acumulados (Conselheiro Veloso de Oliveira, 1.810) e que "seria o fundamento miraculoso da expressão econômica do país" (José Bonifácio, 1.823).

E, como a necessidade de solução de grandes problemas nacionais constituiu a maior das motivações de Brasília, não será admissível, por isso mesmo, que Brasília se transforme em um *novo* problema nacional.

Mas o que já está ocorrendo?

Ainda nem mesmo instalados foram na Capital da República todos os órgãos da cúpula governamental.

Ainda nem mesmo se instalou em Brasília a população burocrática indispensável à operação dos serviços públicos federais mais necessários. Segundo informações do Ministro Amaral Peixoto, para funcionamento dos Ministérios em Brasília, há necessidade da transferência de mais 17.000 funcionários, pois até agora temos aqui apenas 7.500.

E já Brasília é uma cidade em crise.

Em crise de habitação e de abastecimento, de transporte e de energia, para lembrarmos apenas alguns dos muitos aspectos da escala das dificuldades sentidas pelos que residem nesta Capital.

Tal estado de crise mantém continua e poderosamente desviadas as atenções e preocupações do Govêrno para miúdos problemas domésticos, ora envolvendo nossas mais graúdas autoridades no estudo de questiúnculas sôbre o preço do carne ou do leite ou das verduras ou do feijão, ora obrigando-as à busca às vêzes atabalhoadas de medidas de emergência, para a precária instalação dos novos e sucessivos contingentes de funcionários que, transferidos para Brasília, aqui não encontram infelizmente onde morar.

Enquanto isto, as atenções das autoridades, e até mesmo freqüentemente os cuidados do próprio Presidente da Republica, não acham vez nem vagar para o cumprimento dos verdadeiros devêres do Govêrno e da Administração, ficando sem estudo e solução os problemas nacionais que motivaram a criação de Brasília.

E por que?

Justamente porque Brasília ainda não vive *para* a República, e sim *da* República.

Justamente porque Brasília, sob muitos aspectos essenciais, ainda é uma ficção, continuando uma *obra* apenas, a grande *Obra do Século*, é verdade, porém sòmente um admirado monumento nacional à capacidade construtora do homem público brasileiro.

Justamente porque até agora Brasília não é uma cidade *realizada*.

E não se realiza verdadeiramente uma cidade assim, nem cidade nenhuma, à custa exclusiva de inversões ou providências governamentais: — a iniciativa particular precisa completar e do Govêrno, dar-lhe alma e espírito, alento e vida, humanizá-la enfim.

E uma cidade sem vida e alento e espírito ainda não será aquêle "cérebro das decisões nacionais" com que sonhou o seu eminente Construtor.

Nosso projeto defende, por isso mesmo, a tese de que falta ainda a Brasília, o essencial — a iniciativa do *homem* brasileiro, do brasileiro anônimo porém capaz, que para estas paragens se transporte e aqui venha ultimar com a sua inteligência e o patriotismo do seu trabalho a grande obra inacabada.

Pensamos então num grande planejamento, que abrangesse as obras e os serviços que o Govêrno ainda tenha de executar para chegar ao têrmo de *sua* tarefa na emprêsa histórica da Mudança, e que principalmente previsse, ordenasse, estimulasse e garantisse a efetiva participação da inteligência e do empreendimento privado na *realização* de Brasília como uma verdadeira Capital do Brasil.

Um planejamento assim exigiria evidentemente o do desenvolvimento harmônico de tôda região geo-econômica em que Brasília está plantada: não se poderia pensar em conforto e bem-estar efetivos para Brasília, se a cidade continuar ilhada e cercada de atraso e subdesenvolvimento. Daí a concepção do Plano da Região Geo-Econômica de Brasília, compreendendo tôda a área do Distrito Federal e parte dos Estados de Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais e Bahia.

Para a delimitação dessa região geo-econômica, utilizamos, em parte, os estudos ainda inéditos de Maria Madalena Vieira e Ney Rodrigues Innocêncio, técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

O estudo e a elaboração do planejamento, a responsabilidade por sua execução e contrôle, ficariam entregues aos cuidados de um órgão autárquico que se criasse com utilização dos resultados e experiências da SUDENE no Nordeste. Daí a instituição da Superintendência do Plano de Desenvolvimento da Região Brasília (SUDEBRA).

E o financiamento das obras e empreendimentos planejados, inclusive e principalmente daqueles que o plano reservasse à iniciativa privada, ficaria garantido com a criação de um novo estabelecimento oficial de crédito, que operasse exclusivamente em investimentos e semi-investimentos, mais ou menos nos moldes do BNDE. Daí a criação do Banco Federal de Brasília (BFB).

Estímulos fiscais temporários e estímulos financeiros adequados completariam o esquema de providências capases de atraírem o interêsse da iniciativa particular para Brasília e a levarem aos empreendimentos essenciais ao desenvolvimento desta Capital e de tôda a região geo-econômica em que está construída.

Finalmente, a par de numerosas disposições para o planejamento e execução do desenvolvimento de Brasília e da região geo-econômica de sua influência, estipula o projeto a proibição de se instalarem quaisquer indústrias, médias ou pesadas, a menos de 50 quilômetros da Capital Federal: — a exemplo de Washington, precisa ser Brasília uma cidade quase que ao exclusivo serviço das altas esferas do oficialismo, não podendo nem devendo ser perturbada, nem na sua vida nem na sua tranqüilidade, pelos bulícios inquietadores das fábricas ou pelos eventuais movimentos de massas operárias.

Para assegurar boas condições de vida aos habitantes de Brasília, nossa atuação não pode limitar-se à área do Distrito Federal. Primeiro, porque esta assistência exclusiva aos habitantes de Brasília, viria agir como bomba de sucção demográfica, aumentando desmensuradamente a população do Distrito Federal. Segundo, porque não haverá recursos para o Govêrno continuar a subsidiar o abastecimento e a moradia do crescente número de pessoas que para Brasília já está acorrendo, dada a grande mobilidade social das regiões mais pobres do País.

Para se evitar que a Nova Capital se torne uma megalópoles, do confuso tropel de gentes indistintamente acumuadas, a tumultuar a administração, para que Brasília seja não um sorvedouro de dinheiro, mas o "fundamento miraculoso da expansão econômica do País", é preciso que se faça com urgência o desenvolvimento das regiões limítrofres. Estas constituirão o "*cinturão agro-industrial*", cuja função será ao mesmo tempo, econômica e social: econômica, no abastecimento da região Brasília; social, na retenção dos excedentes populacionais, uma espécie de tampão demográfico, evitando que se formem novas "Caxias" e mais favelas marginais de Brasília.

Mais próximo da Capital, deverá ser incrementada a formação do "*cinturão verde*", cuja função será a de fornecer gêneros perecíveis, ou de difícil transporte concêntricamente

já passado de Plano Piloto, temos a [illegible] que já se acha de[illegible].

Assim, Senhores Deputados, depois de [illegible] em passado próximo, [illegible] da Capital do Brasil para o Planalto quisemos trazer agora [illegible] projeto uma nova contribuição, [illegible] desvelosa, para fazer de Brasília a decejada e verdadeira [illegible] do País.

No ensejo a mesma na redação do [illegible] projeto de lei, contamos com a [illegible] colaboração do Dr. Waldir [illegible] Guimarães, a cujo patriotismo e [illegible] rendemos nossas homenagens.

Esta, Senhores Congressistas, a contribuição que, certamente aperfeiçoada pelos mais doutos, esperamos seja aprovada com a urgência que o problema está a exigir, sob pena de [illegible] irremediavelmente para Brasília, agravados, todos os sérios inconvenientes que assoberbam a ex-Capital da República.

Sala das Sessões, de novembro de 1963. — *Paixão da Silveira.*

Comissão de Orçamento

ATA DA 10.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA TURMA "B", REALIZADA EM 4 DE MARÇO DE 1964

Aos quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, às quinze horas, reuniu-se esta Comissão em sessão ordinária de sua turma "B", sob a presidência do Sr. Guilhermino de Oliveira, Presidente, e Ruy Santos (art. 53 do *Regimento Interno*), respectivamente. Compareceram os Senhores Moysés Pimentel, Plínio Lemos, Paulo Sarasate, Clóvis Pestana, Aloysio Nonô, Lourival Baptista, Dnar Mendes, Bilac Pinto, Manoel de Almeida, Blac Portes, Ernani Sátiro, Getúlio Moura, Raphael Rezende e Carneiro de Loyola. Deixaram de comparecer os Srs. Souto Maior — Vice-Presidente, Armando Corrêa, Benedito Vaz, Joaquim Ramos, Paes de Andrade, Adahil Barreto, Antônio Baby, Clemens Sampaio, Florisceno Paixão, Newton Carneiro, Saldanha Derzi, Odilon Coutinho, Bento Gonçalves e Nogueira de Rezende. A ata da reunião anterior foi aprovada sem restrições. O Sr. Paulo Sarasate leu parecer ao projeto n.º 803-63, que "altera em parte os Anexos I a IV da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, que dispõe sôbre o Plano de Classificação de Cargos", emendado pelo plenário, manifestando-se contràriamente às emendas números 14, 15 e 16, e para que constituam projeto em separado as emendas números 1 a 13 e 17 a 21. O Senhor Guilhermino de Oliveira, na discussão, apresentou requerimento de informações ao DASP sôbre o montante das emendas 1 a 13 e 17 a 21. Para encaminhar a votação falaram os Srs. Paulo Sarasate, Getúlio Moura, Dnar Mendes e Carneiro de Loyola, contra. Antes de ser colocado em votação, o Senhor Guilhermino de Oliveira retirou a proposição. Por último, o Sr. Ruy Santos (Presidente, artigo 53 do Regimento Interno) — deferiu pedido de vista, em conjunto aos Srs. Guilhermino de Oliveira, Manoel de Almeida e Bilac Pinto. Nada mais havendo a ser deliberado, foi levantada a reunião. Para constar, eu, Matheus Octávio Mandarino, Secretário, lavrei esta ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Para os devidos fins, comunico a Vossa Senhoria que a Comissão de Orçamento, no período de 16 de dezembro de 1963 a 9 de março de 1964, realizou 2 (duas) reuniões ordinárias.

Examinou a Comissão de Orçamento 23 proposições, tendo aprovado 10, rejeitado 12 e pedido vistas em uma.

Proposições com parecer favorável

Projetos: 4.749-62 — 944-63 — ... 1.047-63 — 776-63 — 771-63 — 443-63 — 60-63 — 151-63 (favorável à emenda única de plenário) e 1.220-63.

Mensagem: 454-62 do Tribunal Superior Eleitoral.

Proposições com parecer contrário

Projetos: 2.255-60 — 3.333-61 — 2.703-61 — 3.690-61 — 2.495-60 — .. 1.764-60 — 1.773-60 — 2.912-61 — 3.488-61 — 4.574-62 — 3.563-57 e .. 504-63.

Aguardando informações

Projeto: 1.640-64.

E' o que me cumpre informar.

Brasília, em 9 de março de 1964. — Atenciosamente. — *Matheus Octávio Mandarino*, Secretário.

Comissão de Segurança Nacional

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

(CONVOCAÇÃO)

Aos quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, às dez horas e trinta minutos, reuniu-se extraordinàriamente a Comissão de Segurança Nacional, sob a Presidência do Senhor Broca Filho — Presidente, na Sala de Reuniões, no vigésimo segundo andar do Anexo do Palácio do Congresso Nacional para deliberar sôbre o Projeto de Decreto-Legislativo nº 57-63, do Deputado Pereira Nunes, que "Anistia aos militares ou civis participantes dos acontecimentos que se desenrolaram em Brasília no dia 12 de setembro de 1963, e dá outras providências". Compareceram os Senhores Costa Cavalcanti, 1º Vice-Presidente, Benjamim Farah, 2º Vice-Presidente, Perachi Barcellos, Amaral Netto, Heráclio Rêgo, Euclides Triches, José Maria Ribeiro, Osvaldo Zanello, Garcia Filho e Francisco Adeodato. Estiveram presentes, assistindo à reunião, os Deputados Juarez Tavora e Adão Pereira Nunes. Aberta a sessão, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor Benjamim Farah, Relator do Projeto de Decreto-Legislativo nº 57-63, para ler o seu parecer. O Senhor Costa Cavalcanti apresentou questão de ordem sôbre a competência da Comissão em apreciar as emendas da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Decreto-Legislativo. O Senhor Benjamim Farah falou para contraditar. Houve debates, em que tomaram parte os Senhores Perachi Barcellos, Euclides Triches e Garcia Filho. O Senhor Presidente resolvendo a questão de ordem, disse que as emendas da Comissão de Constituição e Justiça podiam ser examinadas, juntamente com as de Plenário, pela Comissão de Segurança Nacional. Em seguida, o Senhor Benjamim Farah iniciou a leitura do seu parecer, que concluiu por uma emenda substitutiva. O Senhor Costa Cavalcanti, com a palavra, expôs o seu ponto de vista, afirmando que, em síntese é contra o Projeto de Decreto Legislativo e contra as emendas de Plenário, e requereu a publicação do seu voto ao término da ata, que foi deferida. O Senhor Benjamim Farah pediu preferência para a votação da emenda substitutiva apresentada, que foi aprovada, por unanimidade. Com a palavra, o Senhor Perachi Barcellos, depois de várias considerações, foi de opinião que o projeto de Decreto-Legislativo sòmente devia ser votado depois de ser dado o resultado do Inquérito policial militar, quando serão conhecidos todos os implicados na intentona, sendo o seu voto, por antecipação, contrário à emenda substitutiva do Relator. O Senhor José Maria Ribeiro manifestou o seu ponto de vista, ressaltando que ao poder político cabe decidir sôbre a anistia, sendo, portanto, por antecipação, o seu voto favorável à emenda substitutiva do Relator. O Senhor Garcia Filho, com a palavra, expôs o seu pensamento e concluiu dizendo que os militares foram levados à rebelião pelas circunstâncias, sendo êle um que as necessidades da vida são tão restritivas, que a fome impera; que o seu voto, por antecipação, será favorável à emenda do substitutivo do Relator. O Senhor Euclides Triches demonstrou seu ponto de vista, depois de várias considerações, dizendo que se fôr concedida a anistia, considerar-se-á praxe daqui por diante a sua concessão; que o prestígio das Fôrças Armadas assenta na disciplina; teria votado contra a sua concessão, se fôsse Deputado na época, aos revolucionários de Aragarças e Jacareacanga; que, por antecipação, votará contra a emenda substitutiva do Relator. Com a palavra, o Senhor Heráclio Rêgo, depois de ligeiras considerações, afirmou, por antecipação, que votará a favor da emenda substitutiva do Relator. O Senhor Francisco Adeodato, também, depois de expor o seu pensamento, afirmou, por antecipação, que votará a favor da emenda substitutiva do Relator. O Senhor Costa Cavalcanti, novamente com a palavra, expôs longamente seu ponto de vista, concluindo pela inoportunidade do Projeto de Decreto-Legislativo, que concede anistia aos militares e civis participantes da intentona de Brasília. Houve debates em que tomaram parte os Senhores José Maria Ribeiro, Euclides Triches, Francisco Adeodato, e Perachi Barcellos. Em seguida, o Senhor Presidente submeteu à votação a emenda substitutiva apresentada pelo Senhor Benjamim Farah, que foi, por maioria, aprovada. Votaram a favor os Senhores Benjamim Farah, José Maria Ribeiro, Garcia Filho, Heráclio Rêgo e Francisco Adeodato. Votaram contra os Senhores Costa Cavalcanti, Perachi Barcellos e Euclides Triches. Abstiveram-se de votar os Senhores Amaral Netto, Osvaldo Zanello e o Presidente. Continuando, o Senhor Presidente pôs em votação a emenda nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça, que foi considerada prejudicada pelo Relator, visto já estar incluída na emenda substitutiva por êle apresentada e já aprovada pela Comissão. O mesmo aconteceu com a emenda nº 2 da Comissão de Constituição e Justiça. Em votação as emendas de Plenário, foram aprovadas as de nºs 1, com subemenda do Relator e incluída no substitutivo da Comissão, 2 — 3 — 7; foram consideradas prejudicadas as de nºs 4 — — 6 — 8 — 9 10 e rejeitada, por unanimidade, a de nº 12. Na votação, votaram a favor os Senhores Benjamim Farah, José Maria Ribeiro, Garcia Filho, Heráclio Rêgo e Francisco Adeodato. Contràriamente, os Senhores Costa Cavalcanti, Perachi Barcellos e Euclides Triches. Abstiveram-se de votar os Senhores Amaral Netto, Osvaldo Zanello e o Presidente. O Senhor Presidente designou relator do vencido, o Senhor Benjamim Farah e, em seguida, dado o adiantado da hora, treze horas e quinze minutos, suspendeu a sessão, a fim de os Senhores membros da Comissão organizar e datilografar o substitutivo da Comissão. A quatorze horas e cinqüenta minutos, foi reaberta a reunião, tendo o Senhor Presidente concedido a palavra ao Senhor Benjamim Farah, a fim de proceder a leitura do parecer da Comissão. Pôsto em votação, o substitutivo da Comissão foi, por maioria, aprovado. Votaram a favor os Senhores Benjamim Farah, José Maria Ribeiro, Garcia Filho e Francisco Adeodato. Votaram contra os Senhores Costa Cavalcanti, Perachi Barcellos e Euclides Triches. Abstiveram-se de votar os Senhores Amaral Netto, Osvaldo Zanello e o Presidente. O Projeto de Decreto-Legislativo nº 57-63 vai à Secção de Comissões Permanentes. O Senhor Presidente, tendo em vista haver outras matérias na Pauta dos trabalhos da Comissão, para ser relatada, resolveu transformar as quinze horas e cinqüenta minutos, com o mesmo número de presença dos Senhores Membros da Comissão, a sessão extracrdinária em sessão ordinária. Em seguida, dispensada a leitura da ata da sessão ordinária anterior e considerando-a aprovada, concedeu a palavra ao Senhor Benjamim Farah para relatar o Projeto nº 1.203-63, do Poder Executivo, que "Concede amparo aos alunos dos Centros de Formação de Reservistas e dos Tiros de Guerra, quando invalidados em conseqüência de acidentes verificados em serviço", cujo parecer foi favorável, com a apresentação de emenda. Postos em votação, foram aprovados, por unanimidade, pela Comissão. Vai à Comissão de Finanças. O Senhor Garcia Filho, com a palavra, apresentou parecer favorável ao Projeto nº 418-5, do Senhor Dioclécio Duarte, que "restitui ao Govêrno e ao povo do Paraguai os objetos bélicos ou não que se encontram nos museus nacionais como troféus da guerra de 1865-1870" e à emenda de Plenário, que postos em votação, foram aprovados, por maioria, pela Comissão, contra o voto do Senhor Costa Cavalcanti. Vai à Comissão de Relações Exteriores. Nada mais havendo a tratar e agradecendo a presença dos Senhores Deputados, o Senhor Presidente encerrou a reunião às dezessete horas. Para constar, eu, Georges Cavalcanti, Secretário, lavrei a presente ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA PELO PRESIDENTE PARA CONHECIMENTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Projeto de Decreto Legislativo nº 57-63 — Anistia aos militares ou civis participantes dos acontecimentos que se desenrolaram em Brasília no dia 12 de setembro de 1963, e da outras providências.

Autor: Deputado Pereira Nunes

1. Com parecer favorável da douta Comissão de Constituição e Justiça e com aprovação de emenda excluindo os civis da concessão de anistia, emendado em Plenário da Câmara, encontra-se o projeto nesta Comissão para discussão e parecer.

2. Nesta oportunidade apresentamos o nosso voto aos ilustres membros desta Comissão de Segurança Nacional.

3. Realmente o projeto de decreto-legislativo ora em discussão interessa profundamente à Segurança Nacional do País.

4. A hierarquia e a disciplina são indiscutivelmente vigas mestras de tôda organização militar.

O que houve em Brasília na madrugada e manhã de 12 de setembro de 1963 foi verdadeira intentona, foi verdadeira sublevação executada por sargentos da Aeronáutica e da Marinha e participação menos efetiva de poucos sargentos do Exército. A insubordinação, a indisciplina chegaram ao máximo. Foram detidos pelos amotinados um Ministro do Supremo Tribunal e o Presidente em exercício da Câmara dos Deputados. Vários oficiais da Aeronáutica, Marinha e Exército foram presos pelos sargentos revoltados. Houve duas mortes por armas de fogo. O motorista de uma camioneta por não ter querido entregar sua viatura aos revoltosos foi metralhado e morreu no volante. O sangue correu. Brasília, a Capital da República, só não caiu em poder dos

amotinados graças a pronta e eficiente atuação dos contingentes do Exército aqui sediados.

5. O movimento sedicioso de Brasília tinha ligações com outras regiões do País.

Assim é que em São Paulo, doze sargentos e dois líderes sindicais (os senhores Plácido e Delelis) foram presos e estão sendo processados pela 2ª Auditoria da 2ª Região Militar.

Todos os brasileiros conhecem as intervenções dos Ministros do Trabalho e da Justiça no sentido de evitar as prisões preventivas e tumultuar o processo.

Apesar de todos os atropelos e dificuldades a Justiça Militar de São Paulo já concluiu a formação de culpa e está apta a julgar ainda no corrente mês os implicados.

6. Na pasta de mão do Sargento Prestes, chefe da revolta, em Brasília, foi encontrado um documento, verdadeiro Plano Revolucionário. Vi e li êste Plano. Êle deve fazer parte dos inquéritos policiais militares feitos pelas Três Fôrças Armadas. O Gabinete do Ministro da Guerra possui cópia.

Êsse documento, do qual a imprensa deu à publicidade alguns tópicos na época dos fatos, consta de duas partes.

Na primeira parte, prevê a *organização rápida e urgentemente de um Comitê Militar Revolucionário*, para depois cuidar da *formação de um Govêrno Popular Revolucionário Provisório (aprofundamento da revolução)*.

Na segunda parte, trata do *esquema de planejamento insurrecional*.

Depois cogita do aprofundamento do Golpe (medidas concretas da tomada do poder armado com imediata abolição da hierarquia militar e a instalação das fôrças armadas revolucionárias, as milícias populares, o govêrno provisório revolucionário).

7. Inegàvelmente, os acontecimentos de Brasília foram de suma gravidade. A disciplina e a hierarquia nas Fôrças Armdas foram profundamente atingidas. Não há dúvida, também, de que civis têm responsabilidade nos acontecimentos de 12 de setembro do ano p. passado.

8. É estranho a pressa com que se quer conceder essa anistia. São ainda desconhecidas as conclusões dos Inquéritos Policiais Militares instaurados pela Marinha, Aeronáutica e Exército. Por que, se ocultam à opinião pública os relatórios dêsses Inquéritos? Será que se procura encobrir responsabilidades?

Os processos na Justiça Militar ainda se encontram em curso — e lentamente — à exceção do que está sendo feito pela Justiça Militar de São Paulo, que se encontra na sua fase final.

9) Tenho certeza de que a maioria do Exército, Marinha e da Aeronáutica não pode ficar alheia à indisciplina, à insubordinação, à desordem. As nossas Fôrças Armadas são disciplinadas e não podem concordar com essa anistia.

A aprovação dêsse projeto de anistia seria convite a novas intentonas, novas revoltas. Seria tremendo golpe nas Instituições Militares. Ontem, em Setembro, houve reação das Fôrças Armadas em Brasília, em São Paulo e outros pontos do território nacional. O movimento sedicioso fracassou, ou melhor, foi sufocado pela maioria disciplinada dos militares cumpridores de seus deveres. E amanhã, aprovada essa anistia, será que a atitude dos que souberam cumprir seus deveres continuará a mesma?

10. Senhores Deputados da Comissão de Segurança Nacional:

O projeto é inoportuno. Os fatos são de ontem. Não são conhecidas ainda as conclusões dos Inquéritos Policiais Militares instaurados. A Justiça Militar ainda não se pronunciou. É preciso primeiro que o Congresso conheça o que de fato se passou. Qual a culpa dos executantes. Quais foram os orientadores, os insufladores os mandantes os maiores responsáveis. Por enquanto tudo está no escuro nada foi esclarecido. E como podemos aprovar assim projeto de tamanha repercussão no que as Fôrças Armadas têm de mais importante, mais caro, e até mesmo sublime — a disciplina e hierarquia?

Em síntese: pela Segurança Nacional, porque desejamos preservar o moral e a essência mesma de ser das Fôrças Armadas, e também pela sua inoportunidade o nosso voto é *contrário* ao projeto de decreto legislativo nº 57 de 1963, que concede anistia aos militares e civis participantes dos acontecimentos que se desenrolaram dia 12 de setembro de 1963, bem como à emenda substitutiva do nobre relator Benjamim Farah. Êsse o voto que submetemos a apreciação desta Comissão certo de que os seus componentes saberão decidir com equilíbrio, espírito público e patriotismo, levando em conta os elevados interêsses da Segurança Nacional. Apelo aos meus ilustres colegas no sentido de rejeitarmos o projeto e tôdas as emendas. Como cidadão, como militar e como representante do povo, estou convencido de que, concedida que seja esta anistia inoportuna, os seus efeitos serão desastrosos para as nossas Fôrças Armadas, que são, por preceito constitucional, "instituições permanentes, baseadas na hierarquia e na disciplina e que se destinam a defender a Pátria e a garantir os podêres constitucionais, a ordem e a lei".

Êsse o meu voto, Sr. Presidente, Srs. Deputados. — *Costa Cavalcanti*.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

(CONVOCAÇAO)

De ordem do Senhor Presidente da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, ficam convocados os Senhores Deputados, membros desta Comissão, para a reunião extraordinária que se realizará dia 12 do corrente, quinta-feira, às quinze horas, a fim de que sea ouvido o Senhor Diretor da Aeronáutica Civil.

Sala 107, 6 de março de 1964. — *Annita Cruz Lopes de Siqueira*, Secretária.

RELATÓRIO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, NO PERÍODO DA CONVOCACAO EXTRAORDINÁRIA DE 16-12-63 A 8 DE MARÇO DE 1964

Reuniões Ordinárias	3
Reuniões Extraordinárias	—
Proposições Examinadas:	
Aprovadas	4
Rejeitadas	4
Distribuídas	13
Pedidos de Anexação	1
Pedidos de Audiência	1
Ofícios Expedidos	16

PROPOSIÇÕES DISTRIBUÍDAS

Avocada pelo Senhor Presidente

Rubens Paiva — PTB — São Paulo

Projeto nº 2.259-60 — "Institui nôvo Código Nacional de Trânsito". Autor — Poder Executivo.

Relator — Vasco Filho — UDN — Bahia

Projeto nº 1.562-63 — "Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr$ ..... 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros), para ser aplicado nas obras de dragagem, saneamento e alargamento dos rios Belém, Ivo e Juvevê, entre outros, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná" Autor — Zacharias Selene.

Projeto nº 1.630-63 — "Abre o crédito especial de Cr$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros), para construção da rodovia Belém-Jacareacanga, no Estado do Pará. — Autor — Burlamaqui de Miranda.

Relator — Armando Leite — PSD — Acre

Projeto nº 1.644-64 — "Autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr$ ..... 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) para atender a despesas com a construção de rêde telegráfica entre as cidades de Sobradinho e Arroio do Tigre, Estado do Rio Grande do Sul, com a instalação de um Pôsto Telegráfico em Arroio do Tigre". — Autor — Norberto Schmidt.

Relator — Emílio Gomes — PDC — Paraná

Projeto nº 1.557-63 — "Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), para a construção de uma ponte sôbre o Rio Santana, na Estrada Paracambi — Japeri, no Estado do Rio de Janeiro". Autor — Emmanoel Waissmann.

Relator — Jales Machado — UDN — Goiás

Projeto nº 1.572-63 — "Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — o crédito especial de Cr$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), para atender às despesas decorrentes da construção da estrada de rodagem BR.58, ligando os Municípios de Pôrto Amazonas à Lapa, no Estado do Paraná". — Autor — Jorge Curi.

Projeto nº 1.685-64 — "Autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — o crédito especial de Cr$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de cruzeiros), destinado a atender às despesas com as obras de implantação da Rodovia BR-55, no trecho Belo-Horizonte — Governador Valadares, no Estado de Minas Gerais". Autor — Aécio Cunha.

Relator — Juarez Távora — PDC — Guanabara

Projeto nº 1.152-63 — "Incorpora ao Plano Rodoviário Nacional uma ligação entre o quilômetro 100 da BR.2 e a cidade de Bom Jardim de Minas, na BR-32". Autor — Alair Ferreira.

Relator — Machado Rollemberg — UDN — Sergipe

Projeto nº 1.715-64 — "Autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento Nacional de Estradas de Ferro — o crédito especial de Cr$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), para ocorrer às despesas com a mudança do traçado ramal da Estrada de Ferro Leopoldina, de Cachoeiro de Itapemirim a Vitória, no Estado do Espírito Santo". Autor — Floriano Rubim.

Relator — Ormeo Botelho — UDN — Minas Gerais

Projeto nº 1.745-64 — "Autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — o crédito especial de Cr$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), destinado a construção de uma ponte sôbre o Rio Ilararé entre os Estados do Paraná e de São Paulo". Autor — José Richa.

Relator — Plínio Costa — PSD — Paraná

Projeto nº 1.713-64 — "Autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento Nacional de Obras de Saneamento — o crédito especial de Cr$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros), destinado à recuperação e ao saneamento de cidades atingidas pela enchente do Rio das Contas, no Estado da Bahia". Autor — Vasco Filho.

Projeto nº 1.554-63 — "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial de Cr$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), para construção de viaduto sôbre a linha férrea em Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro". — Autor — Emmanoel Waismann.

Relator — Waldemar Guimarães — PSD — Pará

Projeto nº 1.620-63 — "Abre o crédito especial de Cr$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), ao Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento Nacional de Obras Contra a Sêca — para a construção de Ponte e Cais de proteção ao Município de Sumé, Estado da Paraíba". Autor — Milton Cabral.

PROPOSIÇÕES APROVADAS

Relator — Rubens Paiva — PTB — São Paulo

Projeto nº 1.229-63 — "Inclui no Plano Rodoviário Nacional — Programa de Primeira Urgência — a construção de prolongamento da BR-1 à BR-85, por meio de uma ponte rodoviária, inclusive seus acessos, ligando a cidade do Rio de Janeiro à de Niterói, através da Barra de Guanabara". Com substitutivo. Autor — Senado Federal.

Relator — Plínio Costa — PSD — Paraná

Projeto nº 1.713-64 — "Autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento Nacional de Obras de Saneamento — o crédito especial de Cr$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros), destinado à recuperação e ao saneamento de cidades atingidas pela enchente do Rio das Contas, no Estado da Bahia". — Autor: Vasco Filho.

Relator — Dias Menezes — PST — São Paulo

Projeto nº 1.037-63 — "Dá à Rodovia BR-59 a denominação de "Rodovia Presidente João Goulart". Autor — Paulo Macarini.

Relator — Vasco Filho — UDN — Bahia

Projeto nº 1.035-63 — "Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr$ ..... 22.130.000.000,00 (vinte e dois bilhões e cento e trinta milhões de cruzeiros) em favor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para obras rodoviárias no exercício de 1963 previstas no Plano Trienal 1963-1965". Com Substitutivo. Autor — Poder Executivo.

PROPOSIÇÕES REJEITADAS

Relator — Rubens Paiva — PTB — São Paulo

Projeto nº 700-63 — "Torna obrigatória a construção de escadas de incêndio em todos os edifícios com a seus atuais ocupantes". Autor — Hermes Macedo.

Relator — Plínio Costa — PSD — Paraná

Projeto nº 877-63 — Dispõe sôbre a venda das casas que integram a "Vila Demóstenes Rockert", em Fortaleza, a seus atuais ocupantes". Autor — Paulo Sarazate.

Projeto nº 1.554-63 — "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial de Cr$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), para construção de viaduto sôbre a linha férrea em Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro". Autor — Emmanoel Waismann.

Relator — Juarez Távora — PDC — Guanabara

Projeto nº 1.152-63 — "Incorpora ao Plano Rodoviário Nacional uma ligação entre o quilômetro 100 da BR-2 e a cidade de Bom Jardim de Minas, na BR-32". Autor — Alair Ferreira.

PEDIDOS DE AUDIÊNCIA

Relator — Plínio Costa — PSD — Paraná

Projeto nº 1.231-63 — "Inclui no Plano Rodoviário Nacional a ligação Forte Coimbra — Corumbá, no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências". Autor — Senado Federal.

PEDIDO DE ANEXAÇÃO

Relator — Vasco Filho — UDN — Bahia

Projeto nº 1.034-63 — "Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr$ 7.311.000.000,00 (sete bilhões, trezentos e onze milhões de cruzeiros), destinado a indenizar o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem de despesas com a execução das Leis ns. 3.967, de 5 de outubro de 1961, e 4.069, de 11 de junho de 1962 (Art. 23, parágrafo único)". Autor Poder Executivo. Anexado ao de nº 1.035-63

Projeto nº 1.035-63 — "Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr$ 22.130.000.000,00 (vinte e dois bilhões, cento e trinta milhões de cruzeiros), em favor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para obras rodoviárias no exercício de 1963, previstas no Plano Trienal 1963-1965" — Com Substitutivo. Autor — Poder Executivo.

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a continuar os trabalhos realizados pela CPI constituida pela Resolução nº 8, de 1963.

(CONVOCAÇÃO)

De ordem do Senhor Presidente, ficam convocados os Senhores membros desta Comissão para uma reunião a ser realizada na Sala das Comissões de Inquérito, às 15 horas do dia 10 do corrente, destinada a discussão do roteiro dos trabalhos.

Sala das Comissões, em 4 de março de 1964. — *Yolanda Mendes*, Chefe das Comissões de Inquérito.

SECRETARIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIRETORIA GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 6, DE 1964

O Diretor-Geral da Secretaria da Câmara dos Deputados, de acôrdo com instrução recebida do Senhor 1º Secretário, resolve determinar fiquem subordinados ao Diretor de Segurança todos os funcionários que servem no Plenário, nas Cabines Telefônicas anexas ao Plenário, na Sala de Recepção dos Senhores Deputados e respectiva Sala de Café.

Diretoria-Geral em 6 de março de 1964 — *Francisco Sebastião Maestrali*, Diretor-Geral — Substituto.

Comissão de Promoções

EDITAL

O Presidente da Comissão de Promoções convoca os membros da referida Comissão para uma reunião a realizar-se no dia 12 de março em curso, quinta-feira, às 10,00 horas, no 3º andar do Edifício Anexo.

Diretoria-Geral, em 7 de março de 1964. — *Francisco Sebastião Maestrali*. Presidente da Comissão de Promoções.

Concurso para Bibliotecário

O Diretor-Geral comunica aos interessados que a identificação das provas se realizará, segunda-feira, 9, às 14 horas. — *F. S. Maestrali*, Diretor-Geral substituto.

Concurso Público para Armazenista

De ordem da Mesa da Câmara dos Deputados faço público que se acham abertas nesta Secretaria, pelo prazo de 15 dias, as inscrições para o concurso destinado ao preenchimento de vagas no cargo de Armazenista.

Local: Brasília.

REQUISITOS

1º ser brasileiro;

2º sexo masculino;

3º ter no mínimo 18 anos e no máximo 35 anos;

4º apresentar à Diretoria Geral requerimento que obedecerá a fórmula própria, fornecida no ato da inscrição, assinado pelo próprio candidato ou procurador, a partir de 10-3 até 13/4 em qualquer dia útil, das 14 às 16 horas, exceto aos sábados;

5 juntar ao requerimento de inscrição os seguintes documentos:

a) carteira de identidade, título de eleitor ou atestado de reservista;

b) atestado de bom comportamento, firmado por duas pessoas idôneas (firmas reconhecidas);

c) atestado médico negativo quanto a qualquer moléstia infecto-contagiosa e atestado quanto ao perfeito estado do aparelho auditivo (firmas reconhecidas);

d) atestado de vacinação e revacinação antivariólica, fornecido por autoridade sanitária federal;

e) dois ejemplares iguais de fotografia recente do candidato, tirada de frente e sem chapéu (formado 3 x 4 centímetros), trazendo no verso, a lápis ou tinta, o nome do interessado;

f) declaração do órgão competente da repartição em que trabalhar (para os ocupantes de cargo ou função pública com mais de 35 anos de idade).

6º exibir no ato da inscrição:

a) carteira de identidade ou profissional;

b) título de eleitor;

c) prova de quitação com as obrigações militares.

DA INSCRIÇÃO

1º No momento da entrega do requerimento, o candidato assinará o livro próprio e preencherá a ficha de inscrição.

2º O candidato cuja inscrição não fôr considerada em forma e que, convidado por edital a completá-la, não o fizer no prazo concedido, terá a inscrição cancelada.

3º Por ocasião das inscrições, o candidato receberá o cartão de identidade com a fotografia e a indicação do seu número de chamada, sem o qual não terá ingresso no recinto onde se realizarem as provas.

4º O candidato que não receber o cartão de identidade com o encarregado da distribuição, terá sua inscrição cancelada.

5º Se a inscrição não fôr homologada, o cartão de identidade passará a não ter valor.

6º Não se permitirá inscrição condicional.

DAS PROVAS

I — Português:

Redação de comunicação sôbre assunto de serviço.

Esta prova valerá 100 (cem) pontos.

Duração da prova — 90 (noventa) minutos.

O mínimo de pontos para a habilitação: 60 (sessenta).

Matemática:

Resolução de questões objetivas sôbre Matemática.

Valor da prova: 100 (cem) pontos.

O mínimo de pontos para a habilitação: 50 (cinqüenta) pontos.

Duração da prova: 90 (noventa) minutos.

3 — Conhecimento do Serviço:

Resolução de questões objetivas, por escrito.

Valor da prova: 100 (cem) pontos.

O mínimo para a habilitação: 60 (sessenta) pontos.

Duração da prova: 90 (noventa) minutos.

DO PROGRAMA

MATEMÁTICA

1º) Operações fundamentais sôbre números inteiros e fracionários.

2º) Sistema legal de unidades de medida: medidas, comprimento, área, volume e massa.

3º) Regra de três simples.

4º) Áreas de triângulos quadriláteros e círculos, Volume dos sólidos geométricos: paralelepípedos e cilindro.

I — Unidades de compra (usuais),

I — Unidodees de compra (usuais), embalagem e armazenamento dos seguintes materiais: combustíveis, explosivos. Matérias primas, produtos manufaturados e seminafaturados, produtos alimentícios, artigos de expediente e de escritório em geral.

2 — Entrada e saída de material no Almoxarifado; escrituração do material, fichas de estoque, mapa de movimento de material e diversos modelos para registro de material. Inventário. Estoque e Contrôle.

3 — Abastecimento de material aos serviços públicos; compra, centralização das compras e processos de compra.

4 — Requisição, recebimento, aceitação e entrega do material; normas a serem observadas. Recusa de material; seus fundamentos.

5 — Conhecimento dos materiais padronizados. Atribuições dos órgãos de material dos Ministérios, do Departamento Federal de Compras e da Câmara.

Esta prova valerá até 100 (cem) pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

DO JULGAMENTO

O julgamento das provas obdecerá ao seguinte critério:

As provas de Matemática e Conhecimentos do Serviço valerão 100 (cem) pontos cada, se respondidas objetivamente tôdas as questões.

Sòmente será habilitado o candidato que obtiver a média global igual ou superior a 60 (sessenta) dontos.

Em caso de empate na classificação final o desempate será feito pela melhor nota na prova de conhecimentos do serviço; se persistir o empate, pela melhor nota na prova de Português.

Para julgamento final, observar-se-á o seguinte critério:

Obtida a média das provas de português e matemática, acrescentar-se-á à nota duplicada da prova de conhecimentos do serviço.

A nota final será aquela soma dividida por 3.

Após o julgamento pela Banca e antes da identificação, as provas ficarão à disposição dos candidatos para vista, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de possibilitar formulem dentro dêsse prazo recursos, se cabíveis.

O recurso constará de petição dirigida ao Diretor-Geral, sem quebra do sigilo. O recurso, *formulado pelo candidato*, deverá sob pena de indeferimento *in limine*, ser fundamentado indicar, com precisão as questões e os pontos, objeto de revisão. Se aceitar o pedido de recurso, o Diretor-Geral poderá mandar proceder também à revisão de tôda a prova.

A Banca, depois de conhecer das razões apresentadas pelo recorrente, fará a revisão geral ou parcial da prova e emitirá parecer fundamentado, mas só poderá propor a alteração da nota atribuida anteriormente, se ficar evidenciado êrro de fato na aplicação do critério de julgamento. Não será apreciada a reclamação, se não redigida em têrmos convenientes ou não indicar, com absoluta clareza, fatos e circunstâncias que justifiquem e permitm pronta apuração.

Depois de apreciados os recursos pela Banca, cabe a decisão final ao 1º Secretário da Câmara dos Deputados, representando a Mesa.

Os limites mínimos estabelecidos serão rigorosamente obedecidos. Apurar-se-ão as frações até milésimos.

DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

Será obrigatório, em tôdas as provas, o uso da ortografia oficial (Pequeno Vocabulário Ortográfico da Lingua Portuguêsa da Academia Brasileira de Letras — edição da Imprensa Nacional — 1943).

As provas serão manuscritas a tinta, devendo o candidato comparecer munido de caneta-tinteiro carregada. O emprêgo de lápis-tinta acarretará a desclassificação do candidato.

Não se admitirá a entrada de candidato que não estiver munido do cartão de identificação fornecido pela Secretaria. Outras provas de identidade não terão valor para o concurso.

Adotar-se-á, para sigilo do julgamento, processo que impeça a identificação das provas, as quais deverão, para isso, oferecer o mesmo aspecto material.

Atribuir-se-á a nota zero à prova que apresentar sinal, expressão ou convenção que possibilite a sua identificação.

Os pontos e os temas serão sorteados e os impressos respectivos preparados na presença dos candidatos.

O candidato que se retirar do recinto durante a realização da prova estará automàticamente excluído do concurso. Será também excluído por ato da Banca Examinadora o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com os examinadores, seus auxiliares ou qualquer autoridade presente. Sofrerá idêntica penalidade aquêle que, durante a realização da prova, fôr colhido em flagrante de comunicação com outros candidatos ou pessoas es-

tranhas, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma, ou de utilização de notas, livros ou impressos, salvo os expressamente permitidos. A ata dos trabalhos deverá registrar qualquer ocorrência dessa natureza.

Não haverá segunda chamada, seja qual fôr o motivo alegado para justificar a ausência do candidato. O não comparecimento a qualquer prova importará em exclusão do concurso, considerados sem efeitos os exames porventura já prestados e não lhe sendo permitido prestar as provas subsequentes.

Tratando-se de concurso de provas, para investidura em cargo de carreira, a tôdas se submeterão os candidatos independentemente de títulos ou diplomas que possuam.

Observar-se-á a ordem do edital, na realização das provas. A Banca Examinadora, entretanto, pode alterá-la, quando considerar conveniente.

DISPOSIÇÕES GERAIS

A inscrição do candidato, com a assinatura no livro competente, implicará conhecimento destas instruções e compromisso tácito de aceitar as condições do concurso nos têrmos em que se acham estabelecidas.

E' de dois anos o prazo de validade do presente concurso, a contar da data da homologação pela Mesa da Câmara dos Deputados, prorrogável por um ano.

Serão publicados apenas os resultados que permitam a habilitação do candidato.

As nomeações obedecerão rigorosamente à ordem de classificação.

Os casos omissos serão resolvidos pela Banca Examinadora.

Tôdas as instruções, chamadas, avisos e resultados serão publicados no *Diário do Congresso* e no *Diário Oficial*. Não há justificativa para o não atendimento aos prazos determinados. O candidato deve estar sempre em contacto com a Câmara para não perder os prazos.

Brasília, 5 de março de 1964. — *Francisco S. Maestralli* — Diretor-Geral, Substituto.

AVISO

A Câmara não se compromete nem no presente, nem no futuro, com relação à moradia. — *Francisco S. Maestralli*, Diretor-Geral, Substituto.

De 7 até 23 de março de 1964.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 1964

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro, às 10 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça, havendo número legal, reuniu-se o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas (IPC), sob a presidência do Deputado Monsenhor Arruda Câmara, a fim de deliberar sôbre o orçamento do Instituto para o exercício de 1964, bem assim sôbre assuntos diversos. Lida e aprovada a Ata da reunião anterior Colocada em pauta para discussão a proposta orçamentária para o exercício de mil novecentos e sessenta e quatro, apresentada pelo Sr Presidente, de que foi relator o Sr. Último de Carvalho, foi a mesma discutida e aprovada. A seguir, deliberou o Conselho que o ex-congressista, para gôzo do benefício, recolherá de uma só vez as cotas correspondentes nos têrmos do que dispõe o parágrafo primeiro do artigo segundo da Lei número 4.284, de 20 de novembro de 1963, combinado com o artigo oitavo, alínea *a*. O Conselho aprovou, ainda, a divisão dos contribuintes ex-congressistas em duas categorias para efeito de percepção do benefício: a) congressistas que contem oito anos, ou mais, de mandato; b) congressistas que contem menos de oito anos de mandato. Os primeiros saldarão os oito anos de carência para gôzo imediato do benefício, os da segunda categoria pagarão apenas as cotas correspondentes aos anos de exercício do mandato, e as demais mensalmente, até completar o período de carência para, então, fazerem jus aos benefícios. O Sr. Presidente submeteu a exame do Conselho e êste aprovou o caso de pagamento de pensão à família de congressista falecido em exercício do mandato nesta Legislatura. Quanto à contribuição de funcionários ficou deliberado pelo Conselho que será calculada sôbre o vencimento base, isto é, sôbre o valor do símbolo. Foram deferidos os requerimentos de pedido de inscrição abaixo, conforme despachos nêles exarados: de ex-congressistas, 1) João de Lima Teixeira, 2) Elias Adaime, 3) José Antônio de Vasconcelos Costa, 4) Carlos de Lima Cavalcanti, 5) Waldemar Barnsley Pessoa, 6) Hélio Cabal, 7) Francisco José do Amaral Valente, 8) João Vilasboas, 9) Félix Valois de Araújo e 10) Francisco Pereira da Silva, todos deferidos nos têrmos do artigo segundo, parágrafo primeiro, combinado com o artigo oitavo, alínea *a*, da Lei nº 4.284, de 20 de novembro de 1963. No requerimento do Deputado Lauro Carneiro de Loyola foi exarado o seguinte despacho: "Indeferido por falta de assento legal." Ainda foram deferidos os requerimentos de funcionários: de pedido de inscrição abaixo, conforme despachos nêles exarados: de 1) Joanir Ferreira de Oliveira, 2) Odilon Francisco de Oliveira, 3) Eutério Batista Gusmão, 4) Dejaldo Bandeira Góis Lones, 5) Manoel José de Souza, 6) Eduardo Rui Barbosa, 7) Isaac Brown, 8) Paulo Affonso Martins de Oliveira, 9) Paulo Watzl e 10) Maria Luiza de Toledo Pereira Reis, todos deferidos nos têrmos do artigo terceiro da Lei nº 4.284, de 20 de novembro de 1963. Ficou, finalmente, deliberado pelo Conselho que o próprio Instituto responderá pelos riscos do seguro de vida e de carência de seus contribuintes. Não havendo nada mais a tratar é encerrada a reunião às 12 horas e, para constar, eu, Ruy de Moraes Muniz, servindo como Secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente. — Monsenhor *Alfredo Arruda Câmara*, Presidente.

UNIÃO INTERPARLAMENTAR

GRUPO BRASILEIRO

De ordem do Senhor Presidente, convoco o Grupo Brasileiro da União Interparlamentar para uma sessão plenária, a realizar-se quarta-feira, dia onze do corrente, das 14 às 17 horas, na sala da Comissão de Economia da Câmara dos Deputados, a fim de proceder se à votação do novo Regimento Interno. (as) A. Lazary, Guedes, Secretário Geral.

(Dias 6, 7, 8, 10 e 11 de março de 1964).

Republicado por ter saído com incorreção:

Regimento Interno

(PROJETO)

TÍTULO I

Disposições preliminares

Capítulo I

Sede, organização e objetivos

Art. 1º O Grupo brasileiro da União Interparlamentar, com sede na Capital da República, constitui um dos Grupos daquela organização, de acôrdo com o seu Estatuto.

Art. 2º Fazem parte do Grupo brasileiro:

a) Os membros do Congresso Nacional que derem sua adesão ao Presidente do Grupo e a tiverem registrada em ata;

b) os antigos membros do Congresso Nacional que sejam ou tenham sido membros da União Interparlamentar e que, por terem prestado relevantes serviços, sejam admitidos pela Comissão Executiva, mediante proposta de um dos seus componentes, como membros honorários;

c) os Presidentes das duas Casas do Congresso Nacional, como membros, natos.

Parágrafo único — Todo membro do Congresso Nacional que aderir ao Grupo admite, implicitamente, os objetivos da União, previstos no seu Regimento.

Capítulo II

Das sessões plenárias

Art. 3º No prazo máximo de dois meses, após o início de cada legislatura, serão convocados todos os integrantes do Grupo brasileiro para eleger, em sessão plenária, por escrutínio secreto, os membros da Comissão Executiva e os respectivos suplentes, que os substituirão em suas faltas ou impedimentos.

§ 1º A convocação e a direção dos trabalhos da sessão plenária caberão ao último Presidente do Grupo e, na sua falta, aos Vice-Presidentes e ao Tesoureiro respectivamente. Na falta dêstes a Presidência será ocupada pelo membro mais idoso.

§ 2º Se, por qualquer motivo, algum membro da Comissão Executiva deixar de fazer parte do Grupo ou renunciar ao cargo, proceder-se-á a nova eleição para escolha do seu sucessor, salvo se faltarem menos de dezoito meses para o término da legislatura.

§ 3º No caso de faltarem menos de dezoito meses para o término da legislatura, o preenchimento do cargo vago será feito pela Comissão Executiva.

Art. 4º O Grupo reunir-se-á em sessão plenária pelo meos duas vêzes por ano e deliberará com a presença de um décimo, no mínimo, do número total de seus membros, desprezada a fração.

Art. 5º As sessões plenárias serão convocadas pelo Presidente, a requerimento da Comissão Executiva ou de, pelo menos, trinta membros do Grupo.

Parágrafo único. As sessões plenárias serão sempre anunciadas no "Diário do Congresso Nacional", com quarenta e oito horas de antecedência, designação de local e hora.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DO GRUPO

Capítulo I

Da Presidência

Art. 6º O Presidente é o órgão do Grupo e dirigente dos seus trabalhos, na conformidade dêste Regimento.

§ 1º O Presidente será, nos seus impedimentos, substituído pelo 1º Vice-Presidente e, na falta dêste, pelo 2º Vice-Presidente.

§ 2º O Presidente poderá delegar aos Vice-Presidentes competência que lhe é própria.

Art. 7º São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento ou decorrem da natureza de suas funções e prerrogativas:

I — Quanto às sessões plenárias:

a) convocá-las, nos têrmos do artigo 5º dêste Regimento;

b) presidi-las;

c) manter a ordem e solenidades necessárias;

d) conceder a palavra aos membros que a solicitarem;

e) submeter a discussão e votação as atas e a matéria a isso destinadas;

f) dar conhecimento de todo o expediente recebido e despachá-lo;

g) suspender e levantar a sessão;

h) decidir as questões de ordem ou reclamações.

II — Quanto às reuniões da Comissão Executiva:

a) convocá-las, obedecendo o disposto no art. 13 e parágrafo dêste Regimento;

b) presidi-las;

c) tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto e assinar os respectivos atos e resoluções;

d) distribuir a matéria que dependa de parecer;

e) ser órgão de suas decisões, cuja execução não fôr arbitrada a outros dos seus membros.

CAPÍTULO II

Da Comissão Diretora

Art. 8º No dia seguinte ao da eleição da Comissão Executiva, proceder-se-á, pelo membros desta, à escolha, mediante escrutínio secreto, da Comissão Diretora, que se compõe de um Presidente, dois Vice-Presidentes e um Tesoureiro.

§ 1º O mandato da Comissão Diretora será de dois anos, cabendo a Presidência alternadamente a um Senador e a um Deputado.

§ 2º Quando para a Presidência fôr eleito membro de uma Casa do Congresso, a 1ª Vice-Presidência caberá, obrigatòriamente, a integrante da outra.

CAPÍTULO III

Da Comissão Executiva

Art. 9º A Comissão Executiva é o órgão dirigente do Grupo, que lhe delega suas funções, na conformidade dêste Regimento.

Art. 10. A Comissão Executiva é composta de 25 membros, eleitos pelo período de quatro anos, juntamente com igual número de suplentes, observado, sempre que possível, o princípio da proporcionalidade da representação partidária.

Art. 11. A Comissão Executiva será constituída de Senadores e Deputados, de preferência que hajam participado de Delegação às Conferências ou prestado relevantes serviços ao Grupo.

Art. 12. Os membros natos terão direito a voto nas deliberações da Comissão Executiva, bem como, quando dela não fizerem parte, os membros permanentes do Conselho Interparlamentar.

Art. 13. A Comissão Executiva reunir-se-á ordinàriamente uma vez por mês e, extraordinàriamente, por convocação do Presidente ou a requerimento de, pelo menos, um têrço dos seus membros efetivos.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Executiva serão sempre anunciadas no Diário do Congresso Nacional, com vinte e quatro horas de atencedência, designação de local e hora, salvo as convocadas em reunião, que independem de anúncio, mas serão comunicadas, por telegrama ou aviso protocolado, aos membros então ausentes e constarão de ata da reunião, as quais serão igualmente publicadas no Diário do Congresso Nacional, preferência no prazo de quarenta e oito horas.

Art. 14. A Comissão Executiva deliberará por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros, salvo quando a aprovação depender de votação que independerá de quorum.

Art. 15. A Comissão Executiva além das atribuições consignadas em outras disposições regimentais ou delas implicitamente resultantes compete:

I — Organizar o programa das atividades do Grupo;

II — providenciar, anualmente, a inclusão no Orçamento da União das verbas destinadas ao pagamento da contribuição à União Interparlamentar nas suas despesas;

III — providenciar a constituição das Delegações que deverão participar das Conferências da União Interparlamentar, Reuniões do Conselho Interparlamentar e das Comissões e Subcomissões da União Interparlamentar;

IV — propor, em sessão plenária do Grupo a aprovação dos votos, resoluções e recomendações a serem apresentadas nas Conferências ou no Conselho Interparlamentar e as medidas a serem adotadas no sentido de serem as mesmas cumpridas tanto quanto possível, por intermédio de uma ação parlamentar ou governamental;

V — realizar a propaganda entre os membros do Parlamento, a fim de obter a sua adesão ao Grupo e a colaboração nas suas atividades;

VI — propor modificações do Regimento Interno a serem apreciadas em reunião plenária do Grupo;

VII — enviar à Secretaria da União Interparlamentar, antes de 31 de março de cada ano o relatório das atividades do Grupo do ano decorrido e a lista de seus membros;

VIII — superintender os serviços administrativos do Grupo;

IX — designar o Secretário do Grupo brasileiro, bem como aprovar o quadro de servidores administrativos com as respectivas gratificações;

X — autorizar o contrato de serviços técnicos ou administrativos convenientes;

XI — designar os representantes do Grupo brasileiro no Conselho Interparlamentar;

XII — dispor das dotações votadas pelo Congresso, que lhe serão entregues como suprimento, e de outras rendas eventuais provenientes de donativos, contribuições e legados;

XIII — arbitrar qualquer espécie de provento, gratificações ou remuneração ajudas de custo ou de representação, a cargo do Grupo brasileiro;

XIV — autorizar as despesas do Grupo, mediante recibo de quitação;

XV — aprovar, anualmente, o Orçamento da Receita e Despesa;

XVI — submeter à aprovação do Grupo, em reunião plenária, até dez de maio de cada ano, o relatório de suas atividades e a prestação de contas das despesas realizadas no ano anterior, acompanhadas de documentos e balancetes;

XVII — decidir sôbre os casos omissos dêste Regimento, aplicando os dispositivos dos Estatutos da União Interparlamentar;

XVIII — manter arquivo e biblioteca pertencentes ao Grupo brasileiro;

XIX — colaborar com o Poder Executivo;

XX — sugerir temas à Comissão Executiva da União Interparlamentar, visando as próximas Conferências Interparlamentares;

XXI — providenciar a elaboração das teses a serem apresentadas pelas Delegações do Grupo brasileiro concernentes às Conferências Interparlamentares e reuniões do Conselho Interparlamentar;

XXII — providenciar emendas aos projetos de resolução apreciados pelas Conferências Interparlamentares.

Capítulo IV

Das Comissões de Estudo e especiais

Art. 16. Além das Comissões Diretora e Executiva serão constituídas Comissões de Estudo e Comissões Especiais.

Art. 17. As Comissões de Estudo incumbe examinar as teses destinadas às reuniões do Conselho Interparlamentar, bem como oferecer emendas aos Projetos de Resolução discutidos nas Conferências Interparlamentares.

Parágrafo único. As Comissões de Estudo concluirão indicando as teses que serão perfilhadas pela Delegação do Grupo e os Relatores incumbidos da sustentação de cada uma.

Art. 18. As Comissões especiais serão designadas pelo Presidente do Grupo ou pela Comissão Executiva, para determinado fim, extinguindo-se quando preenchido o objetivo para o qual foram criadas.

Art. 19. Na constituição das Comissões, assegurar-se-á, quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

Art. 20. O Grupo poderá constituir-se em Comissão Geral para o estudo de qualquer assunto ou outro fim determinado, a requerimento de um têrço dos seus membros.

Capítulo V

Das Delegações

Art. 21. A Delegação que deverá participar de reuniões da União Interparlamentar será designada pela Presidência das duas Casas do Congresso Nacional, pelo menos sessenta dias antes de sua realização.

§ 1º No interêsse de assegurar a continuidade de ação do Grupo brasileiro nos trabalhos da União Interparlamentar a Comissão Executiva, em sessão convocada especialmente para êste fim, comunicará aos Presidentes das duas Casas do Congresso a escolha da metade dos integrantes de cada Delegação, cabendo as lideranças partidárias a indicação, em lista tríplice dos demais membros.

§ 2º A escolha dos membros indicados pela Comissão Executiva será feita tendo em vista os serviços prestados ao Grupo brasileiro e a União Interparlamentar, as teses escritas, a assiduidade as reuniões do Grupo brasileiro e da Comissão Executiva.

§ 3º São membros natos das Delegações, além dos representantes permanentes no Conselho Interparlamentar, o Presidente e o Vice-Presidente do Grupo brasileiro.

Art. 22. O numero de componentes da Delegação será fixado pela Comissão Executiva, dentro das possibilidades orçamentárias do Grupo.

Parágrafo único. O numero de membros de cada Delegação será, no máximo, igual ao de votos atribuídos ao Brasil nas Conferências Interparlamentares.

Art. 23. Os componentes da Delegação contribuirão para o Grupo com uma quota individual correspondente a, no mínimo, 3% da ajuda de custo arbitrada para participar da respectiva Conferência, pagável no ato do recebimento da mesma.

Art. 24. A Delegação será constituída, obrigatòriamente, de Senadores e Deputados.

Art. 25. A Comissão Executiva decidirá sôbre a conveniência de serem indicados Secretários e Assessôres para acompanharem as Delegações, fazendo as respectivas indicações aos Presidentes das duas Casas do Congresso.

§ 1º Os Secretários e Assessôres deverão falar, pelo menos, uma das línguas oficiais da União Interparlamentar.

§ 2º A Comissão Executiva arbitrará as respectivas ajudas de custo.

Art. 26. Os membros do Grupo, em número superior a cinco, que nesejarem participar da representação da Conferência ou das reuniões do Conselho, como observadores solicitarão a expedição de credenciais, ficando, porém, entendido que o farão sem ônus para o Grupo, gozando sòmente das regalias concedidas às representações do Brasil no exterior.

Art. 27. O Presidente de Delegação a conferências apresentará logo regresse, relatório das ocorrências ali verificadas, com as sugestões convenientes à conseqüente adoção das medidas legislativas.

Parágrafo único. Dêsse relatório deverão constar, obrigatòriamente, os têrmos de comparecimento dos delegados às reuniões da Conferencia, para conhecimento do Grupo.

TÍTULO III

Dos Grupos Regionais

Capítulo I

Da Composição

Art. 28. São órgãos integrantes do Grupo brasileiro as entidades regionais constituídas de dois ou mais Grupos nacionais, a que êle tenham aderido, na forma do Estatuto da União Interparlamentar.

Art. 29. A composição das delegações que deverão participar das reuniões ou conferências dos Grupos Regionais reger-se-á pelos artigos 21 e 27 dêste Regimento e seus parágrafos.

TÍTULO IV

Da Secretaria Geral

Capítulo I

Art. 30. Os serviços administrativos serão executados sob a direção do Secretário Geral do Grupo.

Art. 31. O Secretário Geral designado prestará serviços ao Grupo brasileiro sem prejuízo de suas funções no legislativo.

Capítulo II

Das atribuições

Art. 32. Compete ao Secretário Geral organizar e dirigir os serviços administrativos do Grupo, promover as reuniões plenárias e da Comissão Executiva e secretariá-las, corresponder-se com a Secretaria União mantendo um contato permanente e constante, velar pelos documentos e arquivos, e tomar tôdas as providências que se tornarem necessárias para o bom funcionamento das atividades do Grupo.

Art. 33. Compete aos Secretários designados para acompanhar as Delegações, secretariar as Comissões de Estudo, preparar as traduções cópias e organização dos trabalhos a serem apresentados na Conferencia, assessorar os Delegados, tomando tôdas as providências relativamente à viagem, reservas de passagens e acomodações em hotéis etc. e assistir às reuniões que se realizarem no decorrer da Conferência coligindo os dados necessários à elaboração do relatório a ser apresentado pela Delegação, após o seu regresso.

TÍTULO V

Disposições Transitórias

Art. 34. Aprovado o presente Regimento a Comissão Executiva reunir-se-á, dentro de 15 dias, para preencher, mediante eleição, as vagas existentes.

Art. 35. O disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, entrará em vigor a partir da legislatura a iniciar-se em 1º de fevereiro de 1967.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em de de 1964

(Dias 6, 7, 9, 10 e 11.3.64)

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: Cr$ 0,10